Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEXTA-FEIRA

09/10/2026

N° 5092

ÍNDICE

Câmara Municipal de Arenápolis 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Colíder 7
Câmara Municipal de Confresa 8
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 9
Câmara Municipal de Diamantino 13
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 13
Câmara Municipal de Glória d´Oeste 14
Câmara Municipal de Matupá 15
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 16
Câmara Municipal de Paranatinga 16
Câmara Municipal de Poxoréu 16
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada 17
Câmara Municipal de Várzea Grande 17
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 27
Prefeitura Municipal de Água Boa 39
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 42
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 43
Prefeitura Municipal de Alto Garças 49
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 52
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 55
Prefeitura Municipal de Apiacás 57
Prefeitura Municipal de Araputanga 60
Prefeitura Municipal de Arenápolis 69
Prefeitura Municipal de Aripuanã 71
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 93
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 93
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 95
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 95
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 96
Prefeitura Municipal de Brasnorte 98
Prefeitura Municipal de Cáceres 101
Prefeitura Municipal de Campinápolis 104
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 154
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 181
Prefeitura Municipal de Campo Verde 193
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 197
Prefeitura Municipal de Canarana 198
Prefeitura Municipal de Carlinda 201
Prefeitura Municipal de Castanheira 204
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 205
Prefeitura Municipal de Cláudia 208
Prefeitura Municipal de Cocalinho 226
Prefeitura Municipal de Colíder 237
Prefeitura Municipal de Colniza 241
Prefeitura Municipal de Comodoro 245
Prefeitura Municipal de Confresa 251
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 252
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 271
Prefeitura Municipal de Curvelândia 284
Prefeitura Municipal de Diamantino 285
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 296
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 299
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 345
Prefeitura Municipal de Guiratinga 348
Prefeitura Municipal de Itanhangá 350
Prefeitura Municipal de Itaúba 350
Prefeitura Municipal de Itiquira 351

Prefeitura Municipal de Jaciara 360
Prefeitura Municipal de Jauru 361
Prefeitura Municipal de Juara 361
Prefeitura Municipal de Juína 363
Prefeitura Municipal de Juruena 363
Prefeitura Municipal de Juscimeira 365
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 365
Prefeitura Municipal de Luciara 365
Prefeitura Municipal de Marcelândia 366
Prefeitura Municipal de Matupá 366
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 377
Prefeitura Municipal de Nobres 383
Prefeitura Municipal de Nortelândia 386
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 435
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 451
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 453
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 459
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 460
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 462
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 462
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 466
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 478
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 484
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 486
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 488
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 493
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 505
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 538
Prefeitura Municipal de Paranatinga 539
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 543
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 554
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 554
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 556
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 563
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 564
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 565
Prefeitura Municipal de Poxoréu 566
Prefeitura Municipal de Querência 567
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 569
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 571
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 571
Prefeitura Municipal de Rio Branco 572
Prefeitura Municipal de Rondolândia 574
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 577
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 580
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 585
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 588
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 590
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 599
Prefeitura Municipal de São José do Povo 599
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 600
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 606
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 606
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 607
Prefeitura Municipal de Sapezal 607
Prefeitura Municipal de Sorriso 625
Prefeitura Municipal de Tabaporã 631
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 635
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 640
Prefeitura Municipal de Tesouro 641
Prefeitura Municipal de Torixoréu 642
Prefeitura Municipal de União do Sul 644
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 645
Prefeitura Municipal de Vera 679

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 680

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

ATO CONVOCATÓRIO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, **AROLDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 18, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, **C O N V O C A** os Senhores Vereadores para a **Sessão Legislativa Extraordinária**, a ser realizada no dia **13 de outubro de 2026, às 9h00 (Terça-Feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação e deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA

1. **PROJETO DE LEI Nº 109/2026** *(em turno único de discussão e votação)*:

o **Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeito Municipal Éderson Figueiredo).

o **Ementa:** *"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção dos Animais Abandonados de Arenápolis – APAAA, e dá outras providências."*

2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2026** *(em SEGUNDO TURNO de discussão e votação)*:

o **Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeito Municipal Éderson Figueiredo).

o **Ementa:** *"Altera a Lei Complementar nº 787, de 27 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Arenápolis, altera jornadas e vencimentos, cria cargos efetivos e dá outras providências."*

Determina-se à Secretaria-Geral da Câmara Municipal que:

· **I –** Proceda à **notificação pessoal e escrita** de todos os Senhores(as) Vereadores(as), mediante recibo de entrega ou confirmação formal inequívoca;

· **II –** Disponibilize aos parlamentares cópia integral das proposições e dos respectivos pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e pela Procuradoria Jurídica Legislativa;

· **III –** Promova a imediata afixação deste Edital no mural de avisos da Casa de Leis, bem como sua publicação no Diário Oficial e sítio eletrônico institucional;

· **IV –** Encaminhe cópia deste ato ao Gabinete do Prefeito Municipal, para ciência.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, em 8 de outubro de 2026.

_____

AROLDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Betânia Favalessa Pinheiro _____

Ermerson Silva da Cunha _____

Hermínio de Sousa Amaral_____

José Pereira Brant _____

Leonardo Ramos Gomes _____

Maria Natalícia dos S. Cordeiro _____

Nivaldo Lub de Lima _____

Roberto Ferreira da Silva _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 263, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a redesignação excepcional da Sessão Ordinária decorrente do feriado de 12 de outubro de 2026 para o dia 21 de outubro de 2026, em razão das obras de manutenção do Gabinete da Presidência e de seus impactos no acesso, salubridade e tráfego das dependências do Plenário, sem prejuízo da Sessão Ordinária de 19 de outubro de 2026, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 23, incisos II, III e X da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos arts. 23 e 24, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2004);

CONSIDERANDO que a sede do Poder Legislativo Municipal — Casa Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques — passa por obras de manutenção predial restritas nesta fase ao Gabinete da Presidência, estando as intervenções no Plenário das Deliberações já concluídas;

CONSIDERANDO que a execução das intervenções civis e estruturais na aludida ala gera ruídos, sujeira, dispersão de poeira e intenso fluxo de trabalhadores e materiais, afetando diretamente os corredores de circulação e as vias de acesso ao Plenário;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias comprometem transitoriamente as condições de salubridade, tráfego interno e segurança dos Senhores Vereadores, servidores públicos e cidadãos que acompanham os trabalhos parlamentares;

CONSIDERANDO que, por força do art. 124, § 2º, do Regimento Interno, a Sessão Ordinária originária da segunda-feira, dia 12 de outubro de 2026 (feriado nacional consagrado a Nossa Senhora Aparecida), deveria realizar-se no primeiro dia útil subsequente, terça-feira, 13 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a execução de etapas críticas das obras no Gabinete da Presidência coincide com a data de 13 de outubro de 2026, gerando transtornos operacionais e circulação de pessoal que inviabilizam a realização segura da sessão deliberativa e a funcionalidade técnica de apoio ao Plenário nesse dia;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a integridade física de todos os presentes e a higiene das dependências com o princípio da continuidade da atividade legislativa, sem que haja cancelamento ou decréscimo das sessões ordinárias previstas para o período;

CONSIDERANDO, por fim, que a Sessão Ordinária da semana seguinte, prevista regimentalmente para a segunda-feira, 19 de outubro de 2026, transcorrerá em sua data e horário normais, impondo-se a realização de uma segunda sessão deliberativa na quarta-feira, 21 de outubro de 2026, com o objetivo de compen-

sar e realizar a sessão que seria promovida no dia 13 de outubro;

CONSIDERANDO o que consta no **Despacho 1-4.519/2026**, de 08 de outubro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Redesignar, em caráter excepcional, a Sessão Ordinária que seria realizada no dia 13 de outubro de 2026 (em substituição à sessão de 12 de outubro de 2026, transferida por força de feriado nacional) para o dia 21 de outubro de 2026 (quarta-feira), com início às 08h00min, a ter lugar no Plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 2º Fica expressamente mantida e inalterada a realização da Sessão Ordinária correspondente ao dia 19 de outubro de 2026 (segunda-feira), às 08h00min, nos moldes do art. 124 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput e no art. 1º desta Portaria, o Poder Legislativo realizará duas sessões ordinárias consecutivas na respectiva semana:

I – No dia 19 de outubro de 2026 (segunda-feira): Sessão Ordinária regular;

II – No dia 21 de outubro de 2026 (quarta-feira): Sessão Ordinária substitutiva daquela correspondente ao dia 13 de outubro de 2026.

Art. 3º Os prazos para protocolo de matérias legislativas e organização das pautas das Ordens do Dia de ambas as sessões observarão os ditames do Regimento Interno, cabendo à Secretaria Legislativa expedir as comunicações de estilo.

Art. 4º Notifiquem-se todos os Senhores Vereadores, Líderes Partidários, servidoras e servidores da Casa de Leis, bem como dê-se ampla publicidade nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Cáceres, Diário Oficial e aos órgãos de imprensa local.

Art. 5º Fica revogada a **PORTARIA Nº 262, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 036/2026

CONCEDE ELEVAÇÃO FUNCIONAL A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da **Resolução nº 006/2009**, que estabelece normas relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor **VANDERLEI DE SOUZA LIMA**, ocupante de cargo efetivo de **Vigia/Auxiliar II**, visando à concessão de elevação funcional em razão da conclusão de curso de **Técnico em Segurança do Trabalho**;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória apresentada pelo servidor, especialmente o certificado de conclusão do curso de Técnico em Segurança do Trabalho, com carga horária de **1.200 (mil e duzentas) horas**;

CONSIDERANDO a análise realizada pela referida Comissão, que concluiu pelo preenchimento dos requisitos necessários à concessão da elevação funcional;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável constante dos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 006/2009 quanto à elevação funcional decorrente da formação e qualificação profissional do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **VANDERLEI DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo efetivo de **Vigia/Auxiliar II**, do quadro permanente da Câmara Municipal de Colíder/MT, **ELEVAÇÃO FUNCIONAL**, em razão da conclusão do curso de **Técnico em Segurança do Trabalho**, nos termos da Resolução nº 006/2009.

Art. 2º Em decorrência da elevação funcional concedida no artigo anterior, o servidor passará da **Referência 7 para a Referência 8**, observando-se o percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** previsto na legislação aplicável.

NOME	CARGO	CLASSE	NIVEL	REF.
VANDERLEI DE SOUZA LIMA	Vigia	AUX II	G	8

Art. 3º O novo enquadramento funcional e a correspondente alteração remuneratória deverão ser registrados na ficha funcional do servidor e implantados pelo setor competente, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes da presente elevação funcional observarão a data definida no processo administrativo, nos termos da legislação vigente e da decisão administrativa que reconheceu o direito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

Vereador LUCIANO MILANI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000055/2026

Modalidade Nr.: 00000027/2026

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 07/10/26

Data da Homologação: 07/10/26

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 60.000KM DO VEÍCULO OFICIAL SW4 DSL 4X4 SRX PLATINUM AT 25/26, MARCA: TOYOTA, PLACA SQC2142, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

203302 - KAMPAI MOTORS MATO GROSSO LTDA

CNPJ: 52.251.214/0001-34

1 - SERVIÇO no valor de 508,9500

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1784	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS, COM MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULOS LEVES.	UNIDADE		1,0000	508,9500	508,95

2 - PEÇAS no valor de 1.190,0500

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
12	OLEO MOTOR DIESEL	UNIDADE		7500,0000	0,1165	873,75
13	FILTRO, OLEO MOTOR DIESEL	UNIDADE		1,0000	149,5000	149,50
263	JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO	UNIDADE		2,0000	9,9000	19,80
834	ELEMENTO FILTRO DE A	UNIDADE		1,0000	135,0000	135,00
842	JUNTA DE ALUMINIO DO	UNIDADE		1,0000	12,0000	12,00

Total Fornecedor: 1.699,0000

Total Geral: 1.699,0000

CONFRESA, Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

ELTON MESSIAS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000053/2026

Modalidade Nr.: 00000026/2026

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 08/10/26

Data da Homologação: 08/10/26

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT (TUBOS DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA DE ACABAMENTO, CABO DE INTERLIGAÇÃO, SUPORTES PARA UNIDADES CONDENSADORAS E CAIXAS DE PASSAGEM), DESTINADOS AO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

211012 - AZUQ IMPORTACAO DE MULTIMARCAS LTDA

CNPJ: 55.201.668/0001-99

1 - LOTE UNICO no valor de 7.092,8800

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1856	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 1/4. TUBO DE COBRE FLEXIVEL PARA REFRIGERACAO	UNIDADE		53,0000	23,0000	1.219,00
1857	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 3/8. TUBO DE COBRE FLEXIVEL PARA REFRIGERACAO	UNIDADE		37,0000	33,4500	1.237,65
1858	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 1/2. TUBO DE COBRE FLEXIVEL PARA REFRIGERACAO	UNIDADE		31,0000	47,3800	1.468,78
1859	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 5/8. TUBO DE COBRE FLEXIVEL PARA REFRIGERACAO	UNIDADE		15,0000	59,7900	896,85
1860	ISOLAMENTO TERMICO 1/4. ISOLAMENTO TERMICO TUBULAR (ESPONJOSO) PARA TUBO DE COBRE DE 1/4, EM BARRA DE 2 (DOIS) METROS.	UNIDADE		30,0000	4,5000	135,00
1861	ISOLAMENTO TERMICO 3/8. ISOLAMENTO TERMICO TUBULAR (ESPONJOSO) PARA TUBO DE COBRE DE 3/8, EM BARRA DE 2 (DOIS) METROS	UNIDADE		20,0000	4,5000	90,00
1862	ISOLAMENTO TERMICO 1/2. ISOLAMENTO TERMICO TUBULAR (ESPONJOSO) PARA TUBO DE COBRE DE 1/2, EM BARRA DE 2 (DOIS) METROS.	UNIDADE		18,0000	4,5000	81,00
1863	ISOLAMENTO TERMICO 5/8. ISOLAMENTO TERMICO TUBULAR (ESPONJOSO) PARA TUBO DE COBRE DE 5/8, EM BARRA DE 2 (DOIS) METROS.	UNIDADE		8,0000	4,2000	33,60
1864	FITA DE ACABAMENTO EM PVC. FITA PVC BRANCA PARA ACABAMENTO DE TUBULACAO DE AR-CONDICIONADO, EM ROLO.	UNIDADE		25,0000	4,0000	100,00
1865	CABO PP 4 X 2,5 MM². CABO FLEXIVEL TIPO PP, 4 X 2,5 MM²	UNIDADE		91,0000	12,0000	1.092,00
1866	SUPORTE PARA CONDENSADORA 450 MM. SUPORTE TIPO MAO FRANCESA DE 450 MM PARA CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT, EM ACO PINTADO, FORNECIDO EM PAR, COM PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXACAO. (CONJUNTO)	UNIDADE		10,0000	42,0000	420,00
1867	CAIXA DE PASSAGEM PARA AR-CONDICIONADO. CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR PARA INSTALACAO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM TAMPA.	UNIDADE		11,0000	29,0000	319,00

Total Fornecedor: 7.092,8800

Total Geral: 7.092,8800

CONFRESA, Quinta-feira, 8 de Outubro de 2026

ELTON MESSIAS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº131 /2026 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA 124/2026 QUE ATUALIZA O CALENDÁRIO ANUAL DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA NO EXERCÍCIO 2026.

PORTARIA Nº131 /2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA 124/2026 QUE ATUALIZA O CALENDÁRIO ANUAL DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA NO EXERCÍCIO 2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica adiada a sessão ordinária do dia 16/10/2026, para o dia 23/10/2026

Data	Horário	Local	Tipo
23/10/2026	**9h**	Barracão da Comunidade, Aldeia Urubu Branco.	Itinerante

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, 08 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Conquista D´Oeste e dá

outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **Noel de Souza**, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva, conforme a relação dos candidatos aprovados e classificados constante do Anexo Único desta Portaria, devidamente publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, que passa a integrá-la para todos os efeitos.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, observado o disposto no edital do certame e na legislação aplicável.

Art. 3º A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, observada rigorosamente a ordem de classificação, as disposições do edital do concurso e o prazo de validade do certame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista D´Oeste/MT, 09 de outubro de 2026.

Noel de Souza-Presidente

ANEXO ÚNICO

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

03-Auxiliar de Serviços Gerais | NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO								
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Data Nasc**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
34670	WAGNA DAS DORES ALVES	19/02/1985	1	50,00	30,00	20,00	100,00	AP
44177	ANA LUCIA GAMA DA SILVA OLIVEIRA	17/11/1996	2	50,00	30,00	20,00	100,00	CL
36642	JUCILENE CÂNDIDA GOMES	24/08/1981	3	50,00	30,00	18,00	98,00	CL
45141	FERNANDA NUNES DA SILVA	30/11/1997	4	50,00	30,00	18,00	98,00	CL
46455	ELLEN CRISTINA PEREIRA SANTANA	06/03/2005	5	50,00	30,00	18,00	98,00	CL
34637	MARISETE APARECIDA ROCHA	03/09/1982	6	50,00	30,00	16,00	96,00	CL
44019	JANES LUCIA DE SOUSA MORAIS	24/10/1980	7	50,00	30,00	14,00	94,00	CL
47199	JULIANA DA SILVA FARIA	16/02/2000	8	50,00	30,00	14,00	94,00	CL
46452	ELIANE PEREIRA DE ANDRADE	26/05/1986	9	50,00	27,00	16,00	93,00	CL
44760	EURICO FRAZÃO DE ALMEIDA NETO	14/05/2000	10	50,00	27,00	16,00	93,00	CL
42623	ANDREIA MATIAS CASERES SILVA	23/09/1981	11	45,00	30,00	18,00	93,00	CL
44754	AMANDA DEUBATEI FOGAÇA SILVA	27/05/1991	12	45,00	30,00	18,00	93,00	CL
40883	RAIMUNDA RITA RODRIGUES BENTES	16/05/1961	13	50,00	30,00	12,00	92,00	CL
45062	ALCIELE DAS GRAÇAS DA SILVA	27/03/1990	14	45,00	27,00	20,00	92,00	CL
44059	THAYS BATISTA CARVALHEIRA	16/01/2007	15	45,00	27,00	20,00	92,00	CL
34675	JOSILÉIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	03/08/1988	16	50,00	27,00	14,00	91,00	CL
41075	NOEMIA FERRAZ DE ARAUJO PEDROSA	02/12/1977	17	50,00	24,00	16,00	90,00	CL
44022	RENATA DA CRUZ FERREIRA	01/10/1986	18	45,00	27,00	18,00	90,00	CL
40055	MARCILEIDE PAULINHO DOS SANTOS SILVA	02/06/1984	19	50,00	27,00	12,00	89,00	CL
40409	MILLENY FERNANDA DA SILVA TAVARES	23/06/2000	20	50,00	27,00	12,00	89,00	CL
47037	LUCIANA JESUS SOUSA	22/07/1983	21	45,00	30,00	14,00	89,00	CL
46889	ANDRESSA JESUS MONTEIRO	07/04/1996	22	45,00	30,00	14,00	89,00	CL
39952	CLEIDE LIMA CARNEIRO	13/11/1985	23	50,00	24,00	14,00	88,00	CL
44869	VALDIVINO DE OLIVEIRA MOURA	17/10/1974	24	45,00	27,00	16,00	88,00	CL
41259	ERENILDA LOPES DA SILVA	22/12/1974	25	45,00	27,00	16,00	88,00	CL
36183	MARLENE DA GAMA SOUZA	23/02/1974	26	45,00	27,00	14,00	86,00	CL
44549	AGILANE BATISTA DOS SANTOS DUARTE	27/12/1978	27	45,00	27,00	14,00	86,00	CL
34679	SIRLANE ROSA DE OLIVEIRA SILVA	04/07/1986	28	45,00	27,00	14,00	86,00	CL
46743	CLEUZA TIAGO DA SILVA ALVES	10/12/1976	29	45,00	30,00	10,00	85,00	CL
38170	ELIZABETE FELIX FURTADO	16/08/1986	30	40,00	27,00	18,00	85,00	CL
44909	ELIANE DA CONCEIÇÃO PARABA DOS SANTOS	27/11/1991	31	45,00	27,00	12,00	84,00	CL
46877	REGIANE RAMOS DE SOUZA	13/07/1981	32	40,00	30,00	14,00	84,00	CL
35640	ROSELINA DA SILVA PRATES RIBEIRO	18/05/1990	33	40,00	30,00	12,00	82,00	CL
43499	JOELMA MORAIS DE SOUZA	29/05/1992	34	40,00	30,00	12,00	82,00	CL
34668	TAUANY APARECIDA ALVES CARDOSO	17/11/1999	35	40,00	24,00	12,00	76,00	CL
44348	TAMIRES SILVA FARIA	16/06/2002	36	40,00	24,00	12,00	76,00	CL
44277	SINEIDE MOREIRA DA SILVA	12/07/1972	37	35,00	24,00	16,00	75,00	CL
45339	JÉSSICA APARECIDA ALVES CARDOSO	24/04/1991	38	35,00	24,00	16,00	75,00	CL
40131	SILVANA FELIX FURTADO	02/03/1982	39	45,00	15,00	14,00	74,00	CL
34620	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	22/06/1983	40	40,00	21,00	12,00	73,00	CL
34652	LUCIANE GONÇALVES GREGÓRIO OLIVEIRA	14/02/1984	41	30,00	24,00	18,00	72,00	CL
38273	LIDIA PEREIRA DOS SANTOS	10/01/1969	42	45,00	12,00	10,00	67,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / E: CONHEC. ESPECÍFICO / P: PORTUGUÊS / G: CONHEC. GERAIS / M: MATEMÁTICA / T: TÍTULO / ** CANDIDATO INSCRITO COMO PcD*

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

02-Assistente Administrativo | NÍVEL MÉDIO COMPLETO									
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Data Nasc**	**COL**	**E**	**P**	**M**	**G**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**

34608	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA	06/09/1997	1	56,00	30,00	5,00	5,00	96,00	AP
47218	ANGELICA SOARES SANTOS	29/12/2003	2	52,00	30,00	5,00	4,00	91,00	CL
46888	KARINA SILVA NUNES	08/01/1996	3	52,00	27,00	5,00	5,00	89,00	CL
40240	VITÓRIA DE SOUZA PASLANDIM	01/12/2006	4	52,00	27,00	4,00	5,00	88,00	CL
37666	JEFERSON BARROS FELICIANO	28/12/1994	5	52,00	27,00	4,00	3,00	86,00	CL
42662	HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES	14/03/2002	6	52,00	24,00	5,00	5,00	86,00	*CL**
34702	EMILLYANE CRISTINE SILVA ADORNO	28/07/1998	7	48,00	24,00	5,00	5,00	82,00	CL
34646	NATIELI BERTIN	04/06/2001	8	48,00	24,00	4,00	5,00	81,00	CL
35045	CARLOS MANOEL DA SILVA	01/04/1979	9	52,00	18,00	5,00	5,00	80,00	CL
42196	ALINE ALVES SOUZA	02/10/1994	10	44,00	27,00	5,00	4,00	80,00	CL
47249	POLIANA DA SILVA ALMEIDA	13/11/1992	11	44,00	27,00	4,00	5,00	80,00	CL
34661	NILSON ALACRINO DA SILVA JUNIOR	03/04/1991	12	48,00	24,00	2,00	4,00	78,00	CL
44101	WALLAS MIRANDA SANTOS	02/11/1998	13	48,00	21,00	4,00	5,00	78,00	CL
38370	ALANI CARVALHO RODRIGUES	15/02/2004	14	48,00	21,00	3,00	5,00	77,00	CL
40198	TAINARA SILVA FIGUEIREDO	04/01/2001	15	44,00	27,00	3,00	3,00	77,00	CL
37138	LUCIANA TIAGO DA SILVA PADILHA	13/12/1992	16	44,00	24,00	4,00	4,00	76,00	CL
45578	MARIA LUIZA SILVA SANTOS	02/03/2006	17	44,00	24,00	4,00	3,00	75,00	CL
45400	EDUARDA SALES CONSTANCI	24/09/2004	18	44,00	24,00	3,00	4,00	75,00	CL
46120	NICOLAS SOUZA FRONZA	23/01/2005	19	44,00	21,00	5,00	5,00	75,00	CL
46323	MATHEUS OLIVEIRA RIBAS CAMPOS	08/11/2004	20	40,00	27,00	4,00	4,00	75,00	CL
34632	EVELYN SANTOS CRUZ	16/04/1995	21	48,00	21,00	3,00	2,00	74,00	CL
41252	FRANCIELYN SUELYN SANTOS LOPES	23/07/1992	22	44,00	21,00	5,00	4,00	74,00	CL
38516	LEONICE DA COSTA NUNES MENDES	11/04/1985	23	44,00	21,00	3,00	5,00	73,00	CL
45898	MAURÍCIO BORGES VIEGAS PADILHA	23/03/2005	24	44,00	21,00	3,00	5,00	73,00	CL
34626	MATHEUS RODRIGO LEAL MIRANDA	27/12/2003	25	48,00	18,00	3,00	3,00	72,00	CL
44219	BRUNO BASTOS SILVA RIBEIRO	27/07/2000	26	44,00	21,00	4,00	3,00	72,00	*CL**
46927	RONIS JUNIOR FERNANDES DA SILVA MOREIRA	06/08/2007	27	44,00	21,00	3,00	4,00	72,00	CL
47081	DIANE MARCOS FREITAS	25/05/1973	28	40,00	24,00	4,00	4,00	72,00	CL
45477	DEBORAH DE SOUZA BEZERRA	24/01/1997	29	40,00	24,00	4,00	4,00	72,00	CL
34658	TALLYS THIAGO GUIMARAES ANDRADE	10/04/2005	30	40,00	24,00	4,00	4,00	72,00	CL
37732	PEDRO ENRIQUE SILVA DE MORAES	29/04/2005	31	40,00	24,00	4,00	4,00	72,00	CL
39585	CLEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO	02/01/1984	32	48,00	18,00	1,00	4,00	71,00	CL
42195	ANA CAROLINA GONÇALVES RAIMUNDO	12/05/1997	33	44,00	21,00	3,00	3,00	71,00	CL
47062	RENAN FERNANDES DA SILVA	31/10/1987	34	44,00	18,00	4,00	5,00	71,00	CL
34631	RAYANNI DA SILVA SANTOS	26/04/2007	35	40,00	27,00	3,00	1,00	71,00	CL
37699	THULIO SANTOS MOTA	19/03/1996	36	40,00	21,00	5,00	5,00	71,00	*CL**
44224	JUCELINO DE OLIVEIRA ALVARES	17/02/1986	37	36,00	27,00	4,00	4,00	71,00	CL
34700	ALINE LOPES SIMAO	07/03/2000	38	36,00	27,00	3,00	5,00	71,00	CL
37514	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	07/11/1979	39	40,00	24,00	3,00	3,00	70,00	CL
46806	JOSE PEDRO FERNANDES JUSTINO DO NASCIMENTO	09/10/2006	40	40,00	24,00	2,00	4,00	70,00	CL
45901	ELIEZER GONZAGA DE ALMEIDA	25/07/1994	41	36,00	24,00	5,00	5,00	70,00	CL
41495	JANE FERNANDES DOS SANTOS	12/09/1989	42	44,00	21,00	1,00	3,00	69,00	CL
44426	LAURA FERNANDES POZO BARBOSA	17/02/2007	43	40,00	24,00	2,00	3,00	69,00	CL
34663	SILMARA SILVA FARIA	14/09/1997	44	40,00	21,00	5,00	3,00	69,00	CL
46150	ISABELA CARNEIRO SILVA	02/05/2004	45	36,00	27,00	3,00	3,00	69,00	CL
34686	JOANA FERREIRA CARNEIRO	24/01/1992	46	36,00	27,00	1,00	4,00	68,00	CL
46252	GISLENE LOPES DA SILVA SATHLER	18/07/1987	47	36,00	24,00	4,00	4,00	68,00	CL
47210	LUCAS HENRIQUE BRUSSOLO DA SILVA	15/07/2003	48	36,00	24,00	4,00	4,00	68,00	CL
35792	GABRIELI DE MORAES OLIVEIRA	20/12/1997	49	40,00	21,00	2,00	4,00	67,00	CL
34710	GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA	11/12/1985	50	40,00	18,00	5,00	4,00	67,00	CL
44319	LUCIANO APARECIDO DA SILVA	15/10/1983	51	40,00	18,00	4,00	5,00	67,00	CL
44463	ALANA MARIA SILVA SOUZA	16/06/1994	52	36,00	24,00	4,00	3,00	67,00	CL
46259	OSIAS VASCONCELOS BITENCOURT	22/04/1990	53	36,00	24,00	3,00	4,00	67,00	CL
36579	RENATA EVELLYN SILVA DOS REIS BUZATTI	26/09/2007	54	32,00	24,00	5,00	5,00	66,00	CL
46379	MISAEL KALISTON DA SILVA SATHLER	17/04/2006	55	44,00	15,00	3,00	3,00	65,00	CL
37279	MARCOS ANTONIO MACIEL OLIVEIRA	19/12/1993	56	40,00	18,00	3,00	4,00	65,00	CL
44791	TAMIRIS RAMOS DA ROSA	09/06/2003	57	36,00	24,00	3,00	2,00	65,00	CL
44119	GRACIELLA SABINO DE OLIVEIRA	05/05/1983	58	36,00	21,00	5,00	3,00	65,00	CL
46515	CLAUDIA NASCIMENTO MOURAO	28/04/1987	59	32,00	27,00	2,00	4,00	65,00	CL
46920	HELLYD BENTES SOARES REDEMSKI	27/05/1997	60	32,00	24,00	5,00	4,00	65,00	CL
45300	ALEXSANDRA MOREIRA NEVES	09/01/1984	61	36,00	21,00	3,00	4,00	64,00	CL
34622	APARECIDA COSTA PINHEIRO RODRIGUES	19/12/1974	62	32,00	24,00	4,00	4,00	64,00	CL
41750	PRISCILA SOARES	18/09/1985	63	32,00	24,00	4,00	4,00	64,00	CL
46987	THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA	22/09/1998	64	32,00	24,00	4,00	4,00	64,00	CL
47173	MARIA EDUARDA SILVA DOS REIS BUZATTI	21/08/2004	65	32,00	24,00	4,00	4,00	64,00	CL
44161	MARIA CLEIA SILVA COSTA	25/06/1966	66	36,00	18,00	4,00	5,00	63,00	CL
34657	JHONY ALVES DE SOUZA	26/06/1997	67	40,00	15,00	5,00	3,00	63,00	CL
38019	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	10/05/1986	68	40,00	15,00	4,00	4,00	63,00	CL
47198	EMERSON SILVA ABRANTES DE OLIVEIRA	26/11/1989	69	40,00	15,00	4,00	4,00	63,00	CL
38430	DERQUIANE COELHO SANTANA	18/09/1993	70	36,00	18,00	4,00	5,00	63,00	CL
47205	NATHALY DIOMEDESSE	13/01/2007	71	32,00	24,00	4,00	3,00	63,00	CL
45689	JUCILENE GOMES TIZZO	05/06/1991	72	32,00	24,00	3,00	4,00	63,00	CL
40064	LEONINA PEREIRA DA SILVA MAROTO	18/08/1983	73	44,00	12,00	3,00	3,00	62,00	CL
34678	JESSICA DE SOUZA TIAGO SILVA	08/07/1992	74	40,00	18,00	3,00	1,00	62,00	CL
44249	SILVANA SOARES RIBEIRO	04/09/1972	75	40,00	15,00	4,00	3,00	62,00	CL
41933	TATIANE RAMOS MOURA	26/05/1987	76	36,00	21,00	3,00	2,00	62,00	CL
35211	ADAVILSON VITAL DE CAMPOS	04/11/1976	77	36,00	21,00	1,00	4,00	62,00	*CL**

39990	LORENILDO GEREMIAS DE CARVALHO	26/09/1997	78	36,00	18,00	4,00	4,00	62,00	CL
34654	ELISANGELA APARECIDA MORAES RODRIGUES	15/07/1975	79	40,00	15,00	3,00	3,00	61,00	CL
46430	ERICA SILVA CHIKAMI ANDRADE	13/01/1993	80	32,00	21,00	4,00	4,00	61,00	CL
41576	PEDRO JOÃO OLIVEIRA SOUZA	14/05/2008	81	32,00	21,00	4,00	4,00	61,00	CL
44374	EDINA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO SALASAR	29/01/1985	82	36,00	18,00	4,00	2,00	60,00	CL
46629	RAIELE PIMENTEL SANTOS	21/12/1998	83	36,00	18,00	4,00	2,00	60,00	CL
34642	RAYANE DE PAULA	30/11/2007	84	36,00	18,00	4,00	2,00	60,00	CL
35158	JUCELMA GOMES	25/01/1984	85	32,00	21,00	3,00	4,00	60,00	CL
41720	IVANILSON COSTA AGUIAR	27/08/1985	86	32,00	21,00	3,00	4,00	60,00	CL
34615	KELLI CRISTINA RUIZ NASCIMENTO	11/05/1977	87	36,00	18,00	1,00	4,00	59,00	CL
37718	FABÍOLA VIEIRA DELUQUE	18/02/1996	88	36,00	15,00	4,00	4,00	59,00	CL
44420	MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA	20/08/1983	89	32,00	21,00	3,00	3,00	59,00	CL
39638	CARLOS DANIEL PEREIRA BATISTA	04/02/2000	90	32,00	21,00	3,00	3,00	59,00	CL
34673	ALTAIR MORAES BRITO	30/05/2004	91	32,00	21,00	2,00	4,00	59,00	CL
47075	ALANA DE SOUZA ALBAREZ SANTOS	24/05/2004	92	28,00	24,00	4,00	3,00	59,00	CL
45746	VALERIA APARECIDA PEREIRA GARVIM	17/06/1995	93	36,00	15,00	4,00	3,00	58,00	CL
34699	JHEINE ABRANTES SILVA	10/11/1995	94	36,00	15,00	3,00	4,00	58,00	CL
46109	THARCIANE PASLANDIM SOUZA	09/02/2005	95	32,00	18,00	4,00	4,00	58,00	CL
37744	JOÃO LOPES SARAIVA	23/10/1996	96	32,00	18,00	3,00	5,00	58,00	CL
45411	ROSINEIA DEZIDERIO ROCHA	15/12/1985	97	28,00	21,00	5,00	4,00	58,00	CL
35085	JEZABEL DA SILVA MACIEL	16/10/1991	98	40,00	12,00	2,00	3,00	57,00	CL
34645	TUFANI MAISA ROCHA DOS SANTOS	16/05/2006	99	36,00	15,00	2,00	4,00	57,00	CL
47168	PAMELA CAMILA SAMPAIO PEREIRA	14/02/2001	100	32,00	18,00	4,00	3,00	57,00	CL
42193	MARIA MACHADO DE MORAES	02/09/1974	101	28,00	21,00	4,00	4,00	57,00	CL
46932	ADIMA CRISTINA BATISTA	03/05/1986	102	24,00	27,00	3,00	3,00	57,00	CL
47212	ANA PAULA ROSA ABRANTES	11/09/2001	103	36,00	12,00	4,00	4,00	56,00	CL
40057	MARIA EDUARDA ALVES DE ANDRADE	24/05/2007	104	28,00	21,00	5,00	2,00	56,00	CL
41644	MARIA RAFAELA NATIO ALMEIDA	19/08/2004	105	24,00	24,00	4,00	4,00	56,00	CL
42738	PAOLA RODRIGUES RINALDI	27/03/2000	106	32,00	18,00	3,00	2,00	55,00	CL
47015	MARLENE RUMÃO DE OLIVEIRA SILVA	23/10/1980	107	32,00	18,00	2,00	3,00	55,00	CL
45966	JOYCE KETHL GOUVEIA SOARES	19/04/2004	108	32,00	18,00	1,00	4,00	55,00	CL
44363	ADRIANA FERREIRA PARABA ROZALEM	02/05/1992	109	32,00	15,00	4,00	4,00	55,00	CL
44629	SERGIO MIGUEL GONCALVES VERMELHO	30/11/1974	110	28,00	18,00	5,00	4,00	55,00	CL
34685	SIRLENE MORAES	18/09/1990	111	32,00	18,00	3,00	1,00	54,00	CL
46773	ARNALDO MATUCARI SUPEPI	15/04/1986	112	32,00	15,00	3,00	4,00	54,00	CL
34697	THALYSON BATISTA DA SILVA	31/10/2000	113	28,00	18,00	5,00	3,00	54,00	CL
46840	VIVIAN SILVA SOUZA	07/05/1983	114	28,00	18,00	4,00	4,00	54,00	CL
46874	KETELL ANDRA SANTOS	10/04/2002	115	24,00	24,00	2,00	4,00	54,00	CL
47132	FERNANDA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS	01/03/1988	116	24,00	21,00	4,00	5,00	54,00	CL
42824	MARIA VALDIRENE CAMPOS	30/05/1993	117	36,00	12,00	3,00	2,00	53,00	CL
47050	KATIA CILENE VIDAL DE MOURA	30/11/1978	118	32,00	18,00	1,00	2,00	53,00	CL
46683	TATIANA DOS SANTOS COUTINHO	11/08/1984	119	32,00	15,00	2,00	4,00	53,00	CL
35814	NAYANE TAFAREL CASTRO	30/04/1987	120	32,00	15,00	2,00	4,00	53,00	CL
46699	DEBORA MARIANO BERNARDO FANTONI	15/03/1989	121	28,00	18,00	3,00	4,00	53,00	CL
34640	VITÓRIA SILVA BORGES	08/01/2008	122	28,00	18,00	2,00	5,00	53,00	*CL**
34662	ALINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	13/01/1998	123	28,00	18,00	4,00	2,00	52,00	CL
47224	MAGDALIA PINHEIRO DA SILVA HIRAI	24/01/1979	124	28,00	18,00	2,00	4,00	52,00	CL
36825	JAQUELINE DOS SANTOS CORDEIRO	15/05/1997	125	24,00	21,00	3,00	4,00	52,00	CL
46799	VIVIAN DA CONCEIÇÃO ROCHA	23/02/1985	126	32,00	12,00	4,00	3,00	51,00	CL
37811	VANDERLUCIA MARCELINO MIRANDA	25/12/1973	127	28,00	15,00	5,00	3,00	51,00	CL
46566	NAYURI DE OLIVEIRA SILVA ALCALA	16/01/2002	128	24,00	21,00	3,00	2,00	50,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / E: CONHEC. ESPECÍFICO / P: PORTUGUÊS / G: CONHEC. GERAIS / M: MATEMÁTICA / T: TÍTULO / ** CANDIDATO INSCRITO COMO PcD*

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

01-Advogado | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO									
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Data Nasc**	**COL**	**E**	**P**	**G**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
46348	ALBERT SUCKEL	16/11/1986	1	60,00	27,00	8,00	1,00	96,00	CL
35428	EDER PEREIRA BARRETO	19/08/1982	2	56,00	30,00	8,00	1,00	95,00	CL
34634	NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA	25/02/1991	3	60,00	18,00	9,00	1,00	88,00	CL
46586	ROBSON BARBOSA DE ARAUJO	19/05/1993	4	56,00	21,00	9,00	1,00	87,00	CL
40159	LEANDRO WILHELM	23/10/1988	5	52,00	24,00	10,00	1,00	87,00	CL
34625	ROSELAINE DE OLIVEIRA ALEXANDRE	17/12/2000	6	56,00	21,00	6,00	1,00	84,00	CL
46986	JOCYÉLE MONTEIRO DE ARAÚJO SUCKEL	31/12/1988	7	52,00	21,00	9,00	1,00	83,00	CL
34617	JOSIMAR SILVA NASCIMENTO	10/10/1976	8	60,00	12,00	9,00	1,00	82,00	CL
34660	MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS	04/10/1989	9	52,00	18,00	10,00	1,00	81,00	CL
46197	ANDRÉ LUIS GUSE FRONZA	05/12/1983	10	44,00	27,00	10,00	0,00	81,00	CL
41759	GELDER ALVES ROSA	15/09/1988	11	48,00	24,00	8,00	0,00	80,00	CL
44943	THIAGO HENRIQUE COSTA CASTRO	15/02/2000	12	48,00	21,00	10,00	1,00	80,00	CL
40741	TAINÁ OLIVEIRA DA SILVA	05/04/1999	13	52,00	18,00	8,00	0,00	78,00	CL
35573	AMANDA ANTONIELLE MACEDO SERAFIM	12/08/2002	14	48,00	21,00	6,00	1,00	76,00	CL
46601	SHARLON WILIAN SCHMIDT	18/11/1982	15	48,00	21,00	6,00	0,00	75,00	CL
38406	GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO SALLES	19/03/1996	16	48,00	18,00	8,00	1,00	75,00	CL
41246	JAÍNE CRISTINA SANTANA DA SILVA	27/03/1996	17	44,00	21,00	9,00	1,00	75,00	CL
40565	MARIA MARTA JOSE MOREIRA	15/09/1978	18	44,00	21,00	8,00	1,00	74,00	CL
34612	ANDRESSA OLIVEIRA SILVA	11/10/2002	19	44,00	21,00	7,00	1,00	73,00	CL

41956	NEIVAL XAVIER	20/02/1970	20	40,00	21,00	9,00	2,00	72,00	CL
34618	TASSIO LUIZ CARDOSO SANTOS	06/05/1991	21	44,00	21,00	5,00	1,00	71,00	CL
47247	BRENO DUARTE BIZERRA	17/04/2003	22	44,00	18,00	9,00	0,00	71,00	CL
40636	JOSÉ IVO DE AZEVEDO GAMBARRA FILHO	04/06/2002	23	40,00	21,00	8,00	0,00	69,00	CL
34983	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	29/01/1978	24	40,00	21,00	7,00	0,00	68,00	CL
34624	BRENDA LOBATO LOPES	16/03/1993	25	40,00	21,00	7,00	0,00	68,00	CL
39920	IGOR EDUARDO COUTINHO GONÇALVES	05/09/1992	26	40,00	15,00	8,00	0,00	63,00	CL
34623	MACLAUDO TERTULIANO SOUZA	08/01/2002	27	40,00	15,00	8,00	0,00	63,00	CL
46791	BLADO DE JEOCRISTSAN ABRANTES DA COSTA	03/08/1987	28	36,00	18,00	9,00	0,00	63,00	CL
43568	ARYEL GONÇALVES DE SOUZA	01/11/2001	29	32,00	24,00	7,00	0,00	63,00	CL
43725	ALCIONE ALVES FRANCO COSTA	01/07/1979	30	40,00	12,00	10,00	0,00	62,00	CL
40118	MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO	23/03/1998	31	40,00	12,00	7,00	1,00	60,00	CL
46513	ROSIANE SILVA BINA NOVAKOWSKI	27/05/1988	32	40,00	9,00	8,00	0,00	57,00	CL
34621	TALITA RANIELLE OLIVEIRA DA SILVA	02/05/1995	33	36,00	12,00	8,00	1,00	57,00	CL
34705	WESLEY EGUES DA SILVA	12/02/1996	34	28,00	21,00	7,00	0,00	56,00	CL
34681	ESTELA VARGAS ALVES LOURENÇO	26/02/2001	35	28,00	15,00	10,00	0,00	53,00	CL
46158	DENISE BAIÃO MATTOS	09/05/1993	36	20,00	24,00	8,00	0,00	52,00	CL
44734	MIRIA OLIVEIRA DOS SANTOS	13/08/1989	37	32,00	12,00	7,00	0,00	51,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / E: CONHEC. ESPECÍFICO / P: PORTUGUÊS / G: CONHEC. GERAIS / M: MATEMÁTICA / T: TÍTULO / ** CANDIDATO INSCRITO COMO PcD*

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026 - AGUAS DIAMANTINO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e em estrito cumprimento ao ***Requerimento nº 025/2026,*** de autoria da Vereadora Monnize da Costa Dias Zangeroli e subscrito pelos demais vereadores, torna público e **CONVOCA**
os órgãos públicos, entidades da sociedade civil, a imprensa, os representantes da concessionária e toda a população
diamantinense para participar da **Audiência Pública** conforme as diretrizes estabelecidas neste Edital.

1. Objetivo

A audiência pública tem por finalidade garantir a transparência, a fiscalização e o amplo diálogo acerca dos serviços de
abastecimento de água e saneamento prestados no Município de Diamantino.

• O ato destina-se à apresentação, pela empresa concessionária Águas Diamantino, dos estudos, informações,
diagnósticos e demais dados pertinentes à execução dos serviços.

• Fica assegurado à população espaço adequado para acompanhar as exposições, formular questionamentos,
apresentar sugestões, demandas e preocupações relacionadas ao tema.

2. Mediação

• Os trabalhos da Audiência Pública serão conduzidos pela Mediadora Oficial a Vereadora Monnize da Costa Dias
Zangeroli, proponente do requerimento fiscalizatório e representante legítima do interesse dos munícipes.

3. Data, Horário e Local

• Data: 14 de outubro de 2026, quarta-feira

• Horário: início previsto às 19h00

• Local Presencial: Mini Centro Olímpico, situado no Bairro Novo Diamantino, Diamantino – MT.

4. Das Inscrições e da Participação Popular

Qualquer cidadão ou representante de entidade poderá se manifestar durante o evento, sob a coordenação da Vereadora Mediadora:

• Manifestação Oral: As inscrições para uso da palavra por parte dos munícipes deverão ser efetuadas
presencialmente na Mesa Receptora instalada no Mini Centro Olímpico antes do início dos debates.

• Tempo de Fala: Cada participante inscrito terá tempo preestabelecido de (02) dois minutos para expor suas
perguntas ou sugestões diretamente aos representantes da concessionária Águas Diamantino e às autoridades que
compõem a mesa.

• Contribuições Escritas: Perguntas e manifestações poderão ser apresentadas de forma escrita à Mesa Receptora
durante a audiência, desde que devidamente identificadas com o nome completo e bairro do participante.

5. Das Disposições Finais

O conteúdo integral da audiência será registrado em Ata acompanhada da respectiva lista de presença, cujo conteúdo ficará
arquivado para consulta pública posterior e a gravação será disponibilizada no Canal do Youtube: Câmara Municipal de Diamantino.

Diamantino/MT, 07 de outubro de 2026.
Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2026

O Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, nomeada pela Portaria nº 030/2026, no uso das suas atribuições legais e, nos termos do item 10.9 do Edital nº 001/2026, resolve:

I – Alterar o valor do peso por questão da prova de conhecimentos específicos, que passa a vigorar conforme segue:

5.2. Das características das Provas Objetiva, Dissertativa e de Títulos:

5.2.1. A constituição da Prova Objetiva será a seguinte:

5.2.1.1. **Ensino Superior Completo**

Cargo **Analista Administrativo**	**Composição da prova objetiva**		
Disciplinas	**Nº de Questões**	**Peso por Questão**	**Pontuação Total**
Língua Portuguesa	05	1	5,00
Conhecimentos Gerais	05	1	5,00
Matemática/Raciocínio Lógico	10	2	20,00
Conhecimentos de Informática	10	1	10,00
Conhecimentos Específicos	10	**6**	60,00
Total	**40**		**100,00**

II – Os demais itens do Edital nº 01/2026 permanecem inalterados.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 07 de outubro de 2026.

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público
Nº 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MISTA PARA APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2027.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13h00, nas dependências da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Mista, constituída pela Portaria nº 021/2026, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 880/2026, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Glória D'Oeste – MT para o exercício financeiro de 2027, e da outras providências". Presentes os membros Jair Rodrigues da Silva, Daiane da Silva Teodoro, Airton Nunes de Souza, Edimar Teixeira Ramos, Gean Carlos Alves e Dagmar Perpetua de Faria, foi declarada instalada a Comissão Mista. Em seguida, nos termos das disposições regimentais aplicáveis, os membros procederam à escolha do Presidente da Comissão Mista, sendo escolhido o Vereador Edimar Teixeira Ramos para exercer a Presidência durante a tramitação da matéria orçamentária. Na sequência, ficou definido como Relatora do Projeto de Lei nº 880/2026 a Vereadora Daiane da Silva Teodoro, a quem caberá proceder à análise da matéria e elaborar o respectivo parecer, abrangendo os aspectos de competência da Comissão Mista. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Glória D'Oeste - MT, em 08 de outubro de 2026.

EDIMAR TEIXEIRA RAMOS

Presidente da Comissão Mista

DAIANE DA SILVA TEODORO

Relatora da Comissão Mista

AIRTON NUNES DE SOUZA

Membro

DAGMAR PERPETUA DE FARIA

Membro

GEAN CARLOS ALVES

Membro

JAIR RODRIGUES DA SILVA

Membro

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026/CMGD'O

A Câmara Municipal de Glória D'Oeste – Estado de Mato Grosso, por intermédio da **COMISSÃO MISTA** instituída pela Portaria 021/2026, conforme estabelecido no § 2º do artigo 321 do Regimento Interno.

FAZ SABER, que se encontra em tramitação no Legislativo Gloriense, o **Projeto de Lei Nº 880/2**026, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Glória D'Oeste - MT para o exercício financeiro de 2027, e da outras providências.

Nestes Termos, **Publica Edital e Convoca,** os Senhores Vereadores a Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste-MT e população, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de avaliar as propostas das Metas Fiscais da Lei Orçamentária para 2027, à realizar-se em **20 de outubro de 2026, às 18h00** nas dependências da Câmara Municipal.

Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

EDIMAR TEIXEIRA RAMOS

Presidente da Comissão Mista

PORTARIA Nº 022, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES E OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO SISTEMA GEO-OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **JOSÉ RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal e nos Artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado cumprimento das obrigações de prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema Geo-Obras;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal possui empresa contratada para a prestação de serviços técnicos relacionados ao referido sistema;

CONSIDERANDO que a contratação de serviços especializados não afasta a responsabilidade institucional da Administração Pública pelo acompanhamento e controle das informações encaminhadas aos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle administrativo, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RIZIELE LORRAYNE COSTA LOURENÇO**, ocupante do cargo de Assessora Legislativa, para atuar como responsável pelo acompanhamento administrativo das obrigações relacionadas ao Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, no âmbito da Câmara Municipal de Glória D'Oeste/MT.

Art. 2º - Compete a servidora designada:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas ao Sistema Geo-Obras, observadas as normas e orientações expedidas pelo TCE/MT;

II – manter comunicação com a empresa contratada, solicitando informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

III – acompanhar os prazos estabelecidos para o encaminhamento das informações obrigatórias;

IV – verificar, administrativamente, a disponibilização dos comprovantes de envio e demais registros apresentados pela empresa contratada;

V – comunicar à Presidência eventuais pendências, inconsistências ou atrasos identificados;

VI – manter organizados os documentos e comprovantes relacionados ao cumprimento das obrigações perante o TCE/MT.

Art. 3º - A designação prevista nesta Portaria não transfere a servidora a responsabilidade pela execução dos serviços técnicos especializados atribuídos à empresa contratada, permanecendo esta responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas contratualmente.

Parágrafo único. O acompanhamento administrativo previsto nesta Portaria não substitui a atuação do fiscal do contrato, tampouco atribui a servidora responsabilidade técnica por informações de engenharia ou por documentos que dependam de profissional legalmente habilitado.

Art. 4º - A servidora designada deverá atuar em articulação com a empresa contratada e com os demais setores administrativos da Câmara Municipal, observadas as atribuições de cada responsável.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 016.2026.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ RODRIGUES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 006/2026

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de outubro de 2026 às 09h00min (Horário de Brasília/DF) por meio do site https://bll.org.br/ , o **"PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE GESTÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, MEDIANTE PLATAFORMA ELETRÔNICA E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA BASE LEGISLATIVA, ABRANGENDO A CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, PUBLICAÇÃO, VERSIONAMENTO, INDEXAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS., CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA".** Maiores informações através do Edital nº. 009/2026, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/licitacoes_v2?2 , https://bll.org.br/ , https://pncp.gov.br/app/editais ou deve ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada na Av. Sebastião Alves Júnior, nº 404, Bairro ZC1-004, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá – MT, 08 de outubro de 2026. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira**

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 030/2026

"Dispõe sobre a constituição e instalação da Comissão de Transmissão de Mandato da Presidência da Câmara Municipal de Matupá para o biênio 2027-2028, e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 03/2025), e

CONSIDERANDO os preceitos de ordem pública insculpidos na Resolução Normativa nº 19/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que institui e padroniza as diretrizes, procedimentos e formalidades atinentes ao processo de transmissão de mandato no âmbito da administração pública municipal, cuja observância impõe-se de modo estrito e cogente à sucessão da Presidência do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a proclamação do resultado da sessão de 28 de setembro de 2026, que elegeu a Mesa Diretora para o biênio 2027-2028, tendo como Presidente eleito o Vereador **VALDEMAR FRIGERI**;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 101/2026-GAB. VER. VALDEMAR FRIGERI, protocolado sob o nº 492/26 em 06 de outubro de 2026, contendo a indicação formal dos representantes da futura gestão;

CONSIDERANDO a taxativa sistematização procedimental da Resolução Normativa nº 19/2016-TP do TCE-MT, a qual define rito encadeado em fases obrigatórias e cronológicas: instauração formal do colegiado; compilação de dados, relatórios e acervo instrutório pelas áreas técnicas setoriais competentes; disponibilização, conferência, triagem e acautelamento da massa documental; e elaboração, subsunção e encerramento do relatório técnico final conclusivo;

CONSIDERANDO a dicção expressa do Art. 5º da norma regulamentar supracitada, segundo a qual compete à comissão, de forma integrada com as repartições setoriais e **de acordo com as regras estabelecidas pela respectiva administração**, gerir a elaboração dos relatórios e a coleta de informações, consagrando a autonomia gerencial do órgão para modular seu fluxo procedimental interno sem descurar dos prazos e garantias materiais assegurados ao mandatário sucessor;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da referida Reso-

lução Normativa do TCE-MT, que estabelece o prazo de até dois dias úteis para que o atual mandatário publique o ato de instalação da Comissão e designação dos seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Transmissão de Mandato da Presidência da Câmara Municipal de Matupá, com a finalidade de assegurar a regularidade, transparência e continuidade administrativa para o biênio 2027/2028.

Art. 2º. A Comissão será integrada pelos seguintes membros, sob a coordenação do Responsável pela Unidade de Controle Interno:

I – Representantes da Atual Gestão (Membros Obrigatórios)

- **JOSIMAR LOPES PESSOA**, na qualidade de atual Responsável pela Unidade de Controle Interno;

- **ELIANE SUSANKONFLANZ DAVI**, na qualidade de atual Contabilista responsável;

- **ROSELUCIA RODRIGUES DE SOUZA**, na qualidade de atual Chefe da Procuradoria Jurídica.

II – Representantes Indicados pelo Presidente Eleito:

- **MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o número 13.563 e inscrito no CPF sob o n°. 859.315.271-68;

- **ANDRESSA LUANA DE MENEZES COSTA**, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 012.165.251-37.

Parágrafo único. A condução e coordenação executiva dos trabalhos incumbirão prioritariamente ao Responsável pela Unidade de Controle Interno, servidor **JOSIMAR LOPES PESSOA,** a quem caberá a interlocução institucional e o zelo pelos ritos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Nos termos do art. 5º da Resolução Normativa nº 19/2016-TP do TCE-MT, compete à Comissão, em conjunto com os setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela respectiva administração, providenciar a elaboração dos relatórios e a coleta e guarda das informações e documentos necessários aos trabalhos. Assim, fica assegurado aos membros da Comissão o acesso às informações e aos documentos previstos nos arts. 6º e 7º da mesma Resolução Normativa.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão iniciam-se na data de publicação deste Ato e estendem-se até o quinto dia útil após a posse do novo Presidente, em 08 de janeiro de 2027.

Art. 5º. Nos demais aspectos, aplicam-se integralmente as disposições da Resolução Normativa nº 19/2016-TP do TCE-MT, inclusive quanto ao relatório conclusivo, ao recibo com ressalva de conferência posterior e ao registro no sistema Aplic.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, Victor Fidelis Donini, aos 08 de outubro de 2026.

Andréia Ferdinando Varea

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 039/2026

"Dispõe sobre a suspensão do expediente na Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, em razão da realização de serviços de dedetização nas dependências desta Casa de Leis."

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a saúde e segurança de servidores, vereadores e cidadãos que frequentam esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a realização de serviços de dedetização nas dependências da Câmara Municipal, em razão do aumento de casos de arboviroses no município, bem como da identificação de aracnídeos e insetos peçonhentos no interior desta Casa de Leis;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Suspender o expediente na Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT nos dias 13 (terça-feira) e 14 (quarta-feira) de outubro de 2026, em razão da realização de serviços de dedetização.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de outubro de 2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA FÍSICA Nº 004/2026 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

DISPENSA FÍSICA Nº 004/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

Contratante: Câmara Municipal de Paranatinga

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL ACM COM FOTOGRAFIAS E ILUMINAÇÃO PARA CONFECÇÃO DA GALERIA HISTÓRICA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

Valor estimado: R$ 21.440,88 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Período limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: 09/10/2026 à 15/10/2026 até 13:00 horas (Horário de Mato Grosso)

Endereço para envio da proposta e documentos de habilitação: compras@paranatinga.mt.leg.br ou protocolar na Rua Monteiro Lobato, nº 707, Centro, Paranatinga-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO Nº 14/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 14/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ADJUDICAR, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 14/2026, a favor da empresa Rodobens Comercio e Locação de Veículos, inscrita no

CNPJ.65.993.453/0033-99 estabelecida na Rua São Paulo, 692, Parque Industrial, no município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, contratação da Revisão do Veículo Caminhonete Toyota Hilux Placa SQGF33 de 65.675 KM, valor total de R$ 4.023,90 (quatro mil vinte e três reais e noventa centavos), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 08 de outubro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 14/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Homologar, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 14/2026, a favor da empresa Rodobens Comercio e Locação de Veículos, inscrita no CNPJ.65.993.453/0033-99 estabelecida na Rua São Paulo, 692, Parque Industrial, no município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, contratação da Revisão do Veículo Caminhonete Toyota Hilux Placa SQGF33 de 65.675 KM, valor total de R$ 4.023,90 (quatro mil vinte e três reais e noventa centavos), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 08 de outubro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 022/2026 - CMSND - 08 DE OUTUBRO DE 2026

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE CHARLEY BATISTA DE SOUZA.	PORTARIA Nº 022/2026

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelos Artigos 15, inciso I, alíneas "a" e "b", e 69 do Regimento Interno (Resolução nº 002/2006), combinados com o Artigo 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas acompanhadas de descargas elétricas atmosféricas no Município de Serra Nova Dourada – MT;

CONSIDERANDO que as descargas elétricas provocaram avarias e a queima de componentes nas instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal, comprometendo as condições adequadas para a utilização segura do Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de manutenção corretiva nas instalações elétricas, visando à preservação da integridade física dos Vereadores, servidores e do público em geral;

CONSIDERANDO que a inviabilidade técnica e as condições de segurança constituem motivo relevante para a não realização da Sessão Ordinária regimentalmente prevista para o dia 05 de outubro de 2026, nos termos dos Artigos 61, § 4º, e 85, inciso III, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **transferida, excepcionalmente, a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT, prevista para o dia 05 de outubro de 2026, para o dia 13 de outubro de 2026, às 19 (dezenove) horas**, no recinto da Câmara Municipal.

Art. 2º A transferência da Sessão Ordinária de que trata o artigo anterior decorre das avarias ocasionadas nas instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal em razão das descargas elétricas atmosféricas, sendo necessária a realização de manutenção corretiva para garantir condições adequadas de segurança para a realização dos trabalhos legislativos.

Art. 3º Permanecem mantidas, para a Sessão Ordinária transferida, as matérias constantes da pauta originalmente prevista, ressalvadas eventuais alterações ou inclusões realizadas na forma regimental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de outubro de 2026.

Charley Batista de Souza

Vereador-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 099/2026

Dispõe sobre designação do fiscal do Contrato nº 014/2026

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 014/2026

Contratada: **SMART SOFT SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.893.827/0001-59.

Objeto: Contratação de empresa para renovação de licenças oficiais do software Microsoft Office 365, para atender as demandas da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fiscal: Klyngger Cristhian da Silva Luiz

CPF: CPF: 067.(...)-07.

Suplente de Fiscal: Madson Douglas Dias da Silveira

CPF: 220.(...)-30.

Art.2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato, extingue-se com o término da vigência do contrato supramencionado e seus aditivos posteriores.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 29 de setembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA.

FORNECEDOR REGISTRADO: DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.289.487/0001-56.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação, pelo órgão gerenciador e pelos órgãos/entidades participantes, de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e arquitetura, compreendendo projetos, estudos, levantamentos, orçamentos e licenciamento ambiental, de forma parcelada e conforme demanda, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.958.362,20 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Parassu de Souza Freitas – Presidente do CIDESAA; Marcos Vinicius Monteiro Meireles – Sócio Proprietário da Dunamis Engenharia e Consultoria Ltda.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EDITAL COMPLEMENTAR RETIFICADO Nº 006/2026 AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026

EDITAL COMPLEMENTAR RETIFICADO Nº 006/2026 AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP**, através de sua Pregoeira, designada pelo Ato Normativo nº 094, de 14/09/2026, sediado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo – MT, realizou alterações no Edital de Licitação para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato Normativo CISVP nº 032/2024 e demais legislação aplicável.

As alterações decorrem da análise técnica e administrativa realizada no procedimento, inclusive em razão de impugnação apresentada ao instrumento convocatório, visando ao aprimoramento das especificações, da composição dos lotes, da forma de julgamento e da metodologia utilizada para formação dos valores estimados da contratação.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO DA COZINHA, LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE DOSADORES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA.

3. DA RETIFICAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

3.1. DA REORGANIZAÇÃO DOS LOTES E DOS ITENS

3.1.1. Após análise técnica e administrativa, foi promovida a reorganização da composição dos lotes, de modo a manter agrupados os produtos que apresentem relação e interdependência operacional, especialmente aqueles utilizados no processamento de roupas hospitalares e que necessitem de compatibilidade com o sistema automatizado de dosagem.

3.1.2. O **Lote 01 – Lavanderia Hospitalar** passa a ser composto exclusivamente pelos **itens 2, 3, 5, 13 e 17**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

3.1.3. O agrupamento dos itens 2, 3, 5, 13 e 17 decorre da interdependência operacional dos produtos utilizados no processamento de roupas hospitalares e da necessidade de compatibilidade técnica entre os produtos químicos, as receitas de lavagem e o sistema automatizado de dosagem fornecido em regime de comodato.

3.1.4. O **Lote 02 – Limpeza/Cozinha** será composto pelos itens definidos no Termo de Referência Retificado, observada a compatibilidade entre os produtos e a respectiva finalidade de utilização.

3.1.5. O **Item 15 – Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica)** fica **retirado do agrupamento em lote**, passando a ser licitado e julgado **individualmente, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo ser adjudicado independentemente dos demais itens.

3.1.6. Os demais itens definidos no Termo de Referência como de julgamento individual permanecerão submetidos ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo ser adjudicados a licitantes distintos.

LOTE 01 – LAVANDERIA HOSPITALAR – ITENS 2, 3, 5, 13 E 17							
LOTE / ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD. SIST.**	**CÓD. TCE**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
ITEM 2	ALVEJANTE/DESINFETANTE À BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO: PRODUTO DESTINADO AO ALVEJAMENTO E/OU DESINFECÇÃO, CONFORME FINALIDADE DE USO, À BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, COM CONCENTRAÇÃO, DILUIÇÃO E RENDIMENTO COMPATÍVEIS COM A APLICAÇÃO HOSPITALAR E COMPROVADOS POR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE. DEVERÁ POSSUIR REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA PERANTE A ANVISA, QUANDO EXIGÍVEL, E APRESENTAR FICHA TÉCNICA E FISPQ. EMBALAGEM RESISTENTE, COMPATÍVEL COM O PRODUTO E ADEQUADA AO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE SEGURO.	16992	22285	BOMBONA 50 LITROS	50	R$ 1765,10	R$ 88.255,00
ITEM 3	AMACIANTE PARA USO HOSPITALAR: AMACIANTE CONCENTRADO PARA UTILIZAÇÃO EM LAVANDERIA HOSPITALAR, DESTINADO AO TRATAMENTO DE TECIDOS, PROPORCIONANDO MACIEZ E CONSERVAÇÃO DAS FIBRAS. DEVERÁ APRESENTAR COMPOSIÇÃO, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS, MODO DE UTILIZAÇÃO, DILUIÇÃO E RENDIMENTO EM DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE. EMBALAGEM COMPATÍVEL COM O PRODUTO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	16993	132455-1	BOMBONA 50 LITROS	50	R$ 948,56	R$ 47.428,00
ITEM 5	DETERGENTE CONCENTRADO PARA LAVANDERIA HOSPITALAR: DETERGENTE CONCENTRADO DESTINADO À LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, CONTENDO TENSOATIVOS, AGENTES SEQUESTRANTES E DEMAIS COMPONENTES ADEQUADOS AO PROCESSO DE LAVAGEM. DEVERÁ APRESENTAR COMPOSIÇÃO, PH, DENSIDADE, CONCENTRAÇÃO DE USO, DILUIÇÃO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS EM FICHA TÉCNICA DO FABRICANTE. EMBALAGEM COMPATÍVEL COM O PRODUTO E ADEQUADA AO ARMAZENAMENTO.	16995	148537-7	BOMBONA 50 LITROS	50	R$ 1.957,11	R$ 97.855,50
ITEM 13	NEUTRALIZADOR PARA USO EM LAVANDERIA HOSPITALAR: NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS E/OU CLORADOS PROVENIENTES DO PROCESSO DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, DE ASPECTO LÍQUIDO, DESTINADO À NEUTRALIZAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS DO PROCESSO. DEVERÁ APRESENTAR COMPOSIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE USO, MODO DE UTILIZAÇÃO, FICHA TÉCNICA E FISPQ, BEM COMO REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA PERANTE A ANVISA, QUANDO EXIGÍVEL.	53938	17003	BOMBONA 50 LITROS	20	R$ 1.527,20	R$ 30.544,00
ITEM 17	DETERGENTE LÍQUIDO: DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO PARA TECIDOS COMPLETO PARA UMECTAÇÃO PRE-LAVAGEM E LAVAGEM DE TECIDOS. DEVE POSSUIR UMA FORMULAÇÃO TENSOATIVOS ESPECIAIS PARA UMA PERFEITA REMOÇÃO DE SUSPENSÃO DE SUJIVIDADE. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVO ANIÔNICO, SEQUESTRANTES, ALCALINIZANTE, BRANQUEADORES OPTICOS, DODECILBENZENO SULFATO DE SÓDIO, AGENTE ANTIREDEDEPOSITANTE, CORANTE E VEÍCULO.	149870-3	17007	BOMBONA 50 LITROS	30	R$ 1.169,27	R$ 35.078,10
VALOR TOTAL ESTIMADO							**R$ 299.160,60**

LOTE 02 – LIMPEZA/COZINHA – ITENS 4, 6, 7, 8, 9, 10, 16 E 18							
LOTE / ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD. SIST.**	**CÓD. TCE**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
ITEM 4	DESINFETANTE BACTERICIDA PARA USO GERAL: DESINFETANTE BACTERICIDA DE USO PROFISSIONAL, DESTINADO À DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM EFICÁCIA ANTIMICROBIANA COMPROVADA PARA A FINALIDADE DE USO. DEVERÁ POSSUIR PRINCÍPIO ATIVO E CONCENTRAÇÃO COMPATÍVEIS COM A REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL, BEM COMO REGULARIZAÇÃO PERANTE A ANVISA, QUANDO EXIGÍVEL. DEVERÁ APRESENTAR FICHA TÉCNICA, FISPQ E INSTRUÇÕES DE DILUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.	16994	6420-2	GALÃO 5 LITROS	300	R$ 336,57	R$ 100.971,00
ITEM 6	DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES FIXAS DE USO HOSPITALAR: DESINFETANTE DESTINADO À APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES FIXAS DE AMBIENTES HOSPITALARES, INCLUINDO PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM AÇÃO BACTERICIDA COMPROVADA PARA A FINALIDADE INDICADA. DEVERÁ POSSUIR PRINCÍPIO ATIVO PERMITIDO E REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA CORRESPONDENTE À CATEGORIA DO PRODUTO, QUANDO EXIGÍVEL, APRESENTANDO FICHA TÉCNICA, FISPQ E INSTRUÇÕES DE DILUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.	417854-8	16996	GALÃO 5 LITROS	300	R$ 276,49	R$ 82.947,00
ITEM 7	DETERGENTE ALCALINO: DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO, DESTINADO À LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM FORMULAÇÃO CONTENDO AGENTES ALCALINOS E TENSOATIVOS ADEQUADOS À FINALIDADE DE USO. DEVERÁ APRESENTAR COMPOSIÇÃO, PH, CONCENTRAÇÃO, MODO DE UTILIZAÇÃO, LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA. PRODUTO REGULARIZADO PERANTE A ANVISA, QUANDO EXIGÍVEL.	16997	11422	GALÃO 5 LITROS	50	R$ 132,85	R$ 6.642,50
ITEM 8	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO: DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO, LÍQUIDO, CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, BIODEGRADÁVEL, DESTINADO À REMOÇÃO DE SUJIDADES E INCRUSTAÇÕES EM SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS. DEVERÁ APRESENTAR COMPOSIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE USO, MODO DE APLICAÇÃO, PH E DEMAIS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS EM FICHA TÉCNICA DO FABRICANTE. EMBALAGEM COMPATÍVEL COM O PRODUTO.	154063-7	16998	BOMBONA 50 LITROS	50	R$ 1207,82	R$ 60.391,00
ITEM 9	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO: DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, CONCENTRADO, DESTINADO À LIMPEZA GERAL DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, FORMULADO COM TENSOATIVOS E DEMAIS COMPONENTES PERMITIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, COM CAPACIDADE ADEQUADA DE REMOÇÃO DE SUJIDADES. DEVERÁ APRESENTAR	345682-0	16999	GALÃO 5 LITROS	300	R$ 134,58	R$ 40.374,00

	COMPOSIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE USO, PH, MODO DE UTILIZAÇÃO, LOTE, FABRICAÇÃO E VALIDADE.						
ITEM 10	DETERGENTE MULTIUSO CLORADO: DETERGENTE CLORADO DESTINADO À LIMPEZA PESADA DE SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, CONTENDO AGENTE ALCALINO, HIPOCLORITO DE SÓDIO E TENSOATIVOS, OU FORMULAÇÃO TECNICAMENTE EQUIVALENTE, COM CONCENTRAÇÃO E DILUIÇÃO ADEQUADAS À FINALIDADE DE USO. DEVERÁ APRESENTAR FICHA TÉCNICA, FISPQ, INSTRUÇÕES DE USO E REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA PERANTE A ANVISA, QUANDO EXIGÍVEL.	60547	1700	BOMBONA 5 LITROS	300	R$ 148,74	R$ 44.622,00
ITEM 16	DETERGENTE PARA USO EM ÁREA DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS: DETERGENTE DESTINADO À LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS EM ÁREAS DE MANIPULAÇÃO E PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, FORMULADO COM TENSOATIVOS E AGENTES ALCALINOS ADEQUADOS À FINALIDADE DE USO. DEVERÁ APRESENTAR COMPOSIÇÃO, PH, CONCENTRAÇÃO DE USO, MODO DE APLICAÇÃO, LOTE, FABRICAÇÃO E VALIDADE, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS AO USO EM ÁREAS DE ALIMENTOS.	86210	17006	BOMBONA 5 LITROS	100	R$ 155,96	R$ 15.596,00
ITEM 18	DESINFETANTE BACTERICIDA PARA AREAS CRITICA E SEMI CRITICAS: DESINFETANTE BACTERICIDA DE USO PROFISSIONAL, DESTINADO À DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM EFICÁCIA ANTIMICROBIANA COMPROVADA PARA A FINALIDADE DE USO. DEVERÁ POSSUIR PRINCÍPIO ATIVO À BASE DE BIGUANIDA E APRESENTAR LAUDOS DE EFICÁCIA, CONTRA PSEUDOMONAS.	133393-3	17008	BOMBONA 5 LITROS	30	R$ 554,69	R$ 16.640,70
VALOR TOTAL ESTIMADO							**R$ R368.184,20**

DEMAIS ITENS – JULGAMENTO INDIVIDUAL POR ITEM – ITENS 1, 11, 12 E 14, 15							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD. SIST.**	**CÓD. TCE**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
ITEM 1	ÁLCOOL ETÍLICO A 70% – GEL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS: álcool etílico a 70% em gel, destinado à higienização das mãos, com ação antisséptica comprovada para a finalidade de uso, de secagem rápida e sem necessidade de enxágue. Deverá possuir regularização sanitária aplicável e ser acondicionado em embalagem compatível com o uso hospitalar, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade.	16991	55163	FRASCO 5 LITROS	300	R$ 71,71	R$ 21.513,00
ITEM 11	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%: solução de hipoclorito de sódio com concentração de 1% de cloro ativo, destinada à desinfecção de superfícies e materiais compatíveis, conforme indicação de uso e instruções do fabricante. Deverá possuir regularização sanitária aplicável e apresentar rotulagem contendo, no mínimo, fabricante, lote, data de fabricação, validade, composição e instruções de utilização.	47511-4	17001	GALÃO 5 LITROS	300	R$ 37,40	R$ 11.220,00
ITEM 12	IMPERMEABILIZANTE PARA PISOS: impermeabilizante para tratamento e proteção de pisos frios, destinado a áreas de tráfego intenso, formulado à base de polímeros acrílicos e demais componentes necessários à formação de película protetora. Deverá apresentar características físico-químicas, rendimento, modo de aplicação e tempo de secagem em ficha técnica do fabricante.	227129-0	17002	GALÃO 5 LITROS	200	R$ 426,02	R$ 85.204,00
ITEM 14	SABONETE ANTISSÉPTICO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS: preparação antisséptica para higienização das mãos, à base de digliconato de clorexidina, em concentração compatível com a finalidade de uso e regularização sanitária correspondente à categoria do produto. Apresentação em refil selado, com válvula compatível com dispenser hospitalar, sistema que minimize vazamentos e contaminação durante o uso, capacidade mínima de 800 mL.	34833-3	17004	REFIL 800 ML	600	R$ 95,91	R$ 57.546,00
ITEM 15	HIDRÓXIDO DE SÓDIO – SODA CÁUSTICA: HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM ESCAMAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE, SEGURA E DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE COMPOSIÇÃO, LOTE, VALIDADE, FABRICANTE E ADVERTÊNCIAS DE SEGURANÇA. DEVERÁ SER ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA APLICÁVEL, INCLUSIVE FISPQ, QUANDO EXIGÍVEL.	148483-4	17005	UNIDADE – 1 KG	20	R$ 23,35	R$ 467,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							**R$ 175.950,00**

TOTAL GERAL = 843.294,80

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA REORGANIZAÇÃO

3.2.1. A reorganização decorre da revisão técnica das características e finalidades dos produtos, bem como da necessidade de assegurar maior coerência na composição dos lotes, ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas especializadas no fornecimento de determinados produtos.

3.2.2. A alteração também considera os apontamentos apresentados em sede de impugnação, especialmente quanto à necessidade de evitar o agrupamento de produtos sem interdependência operacional suficiente para justificar sua contratação conjunta.

3.2.3. A retirada do Item 15 – Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica) do agrupamento e sua submissão à disputa individual possibilitam a participação de fornecedores que comercializem especificamente o referido produto, sem a necessidade de fornecer os demais itens integrantes dos lotes.

3.3. DOS VALORES UNITÁRIOS DOS LOTES

3.3.1. Embora o julgamento dos lotes seja realizado pelo **menor preço global do respectivo lote**, o valor unitário ofertado para cada item deverá observar os respectivos limites máximos estimados pela Administração, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência Retificado.

3.3.2. Não será admitida compensação de preços mediante elevação do valor de determinado item acima do respectivo valor máximo estimado pela Administração, ainda que o valor global ofertado para o lote permaneça inferior ao valor global estimado.

3.4. DA REVISÃO DOS VALORES ESTIMADOS E DA PESQUISA DE PREÇOS

3.4.1. Em razão da revisão administrativa realizada, foram reavaliados os valores utilizados para formação do orçamento estimado da contratação.

3.4.2. A metodologia anteriormente adotada foi revisada, passando-se a utilizar, para os itens abrangidos pela atualização da pesquisa, a **MÉDIA DOS PREÇOS VÁLIDOS APURADOS**, após análise crítica das fontes e cotações constantes dos autos.

3.4.3. A utilização da média dos preços válidos tem por finalidade estabelecer metodologia uniforme e objetiva para formação dos valores de referência, conferindo maior representatividade aos preços estimados e evitando que a utilização isolada do menor preço pesquisado resulte em valor de referência que não represente adequadamente o conjunto das cotações válidas obtidas.

3.4.4. Os valores considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, quando identificados, deverão ser tratados de acordo com a metodologia e as justificativas constantes da pesquisa de preços e dos documentos que integram o processo administrativo.

3.4.5. A alteração da metodologia de formação do preço estimado não modifica o critério de julgamento da licitação, permanecendo a seleção das propostas submetida ao critério de **menor preço por lote ou menor preço por item**, conforme estabelecido para cada grupo ou item no Termo de Referência Retificado.

3.5. DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

3.5.1. Permanecem admitidos produtos de marcas e fabricantes distintos, desde que comprovadamente atendam integralmente às especificações de composição, concentração, diluição, rendimento, desempenho, finalidade de uso, regularização sanitária e demais características técnicas estabelecidas para cada item.

3.5.2. Eventuais referências a marcas ou modelos possuem caráter exclusivamente referencial, não constituindo exigência de fornecimento de fabricante ou marca específica, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência Retificado.

3.6. DOS EQUIPAMENTOS E DOSADORES EM REGIME DE COMODATO

3.6.1. Foram adequadas as disposições referentes aos equipamentos e dosadores fornecidos em regime de comodato, vinculando-os aos produtos que efetivamente necessitem de sistema automatizado de dosagem e assegurando a compatibilidade operacional entre os produtos químicos e os respectivos equipamentos.

3.6.2. Para o **Lote 01 – Lavanderia Hospitalar**, a contratada deverá fornecer, instalar e manter, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos necessários ao sistema automatizado de dosagem da lavanderia, compatíveis com os itens integrantes do respectivo lote.

3.6.3. Para o Lote 02 – **LIMPEZA/COZINHA** – a CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter, em regime de comodato e sem ônus adicional, os equipamentos necessários ao sistema automatizado de dosagem compatíveis com os itens.

3.6.4. O **Item 14 – Sabonete Antisséptico para Higienização das Mãos** utilizará dispenser hospitalar próprio, não se confundindo com o sistema automatizado de dosagem da lavanderia, observadas as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência Retificado.

3.7. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

3.7.1. Foram revisadas e complementadas as especificações técnicas dos produtos, incluindo, quando aplicável, requisitos objetivos relacionados à composição, concentração, rendimento, diluição, forma de apresentação, desempenho, ficha técnica, FISPQ/FDS, regularização sanitária e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos produtos ofertados.

3.8. DA REGULARIDADE SANITÁRIA

3.8.1. Permanecem adequadas as exigências de regularidade sanitária, sendo exigida Licença/Alvará Sanitário vigente e Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE perante a ANVISA somente quando legalmente exigíveis em razão da atividade desenvolvida e dos produtos ofertados.

3.8.2. Não será exigida AFE, licença ou autorização quando a legislação aplicável dispensar o respectivo documento.

3.9. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

3.9.1. O tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência Retificado.

3.9.2. Para os itens submetidos à disputa individual cujo valor se enquadre no limite legal aplicável à participação exclusiva de ME/EPP, será observado o tratamento correspondente, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento.

3.10. DA ANÁLISE DE INEXEQUIBILIDADE

3.10.1. Para bens e serviços em geral, a análise de eventual inexequibilidade observará as disposições constantes do Edital e da legislação aplicável, assegurando-se, quando cabível, a realização de diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta antes da adoção da decisão administrativa correspondente.

3.11. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.11.1. Em decorrência da revisão da pesquisa de preços, da adoção da média dos preços válidos e das demais alterações realizadas, os **valores unitários e o valor total estimado da contratação ficam substituídos pelos constantes da planilha atualizada integrante do Termo de Referência Retificado.**

3.11.2. Para todos os efeitos do certame, deverão ser considerados exclusivamente os valores constantes da **planilha retificada**, ficando sem efeito os valores anteriormente publicados que tenham sido objeto de alteração.

4. DA REABERTURA DO CERTAME

4.1. Considerando que as alterações promovidas abrangem a composição dos lotes, a forma de julgamento de determinados itens e os valores estimados da contratação, com repercussão na elaboração das propostas, fica determinada a **REABERTURA DO CERTAME**, mediante disponibilização do **Edital Complementar Retificado e seus anexos**.

4.2. Os licitantes deverão observar integralmente a nova composição dos lotes, os itens submetidos à disputa individual, os valores máximos estimados, as especificações técnicas e as demais condições constantes da documentação retificada.

5. DATA, HORA E LOCAL DA NOVA SESSÃO DE ABERTURA

5.1. Em razão das alterações promovidas no instrumento convocatório e em seus anexos, fica estabelecida a nova data para realização da sessão pública:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/10/2026, às 08h00min – horário de Brasília/DF.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/10/2026, até o horário limite estabelecido na plataforma BLL para abertura da sessão.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2026

HORÁRIO: 09h00min – horário de Brasília/DF

PLATAFORMA: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

5.2. O período para recebimento das propostas eletrônicas observará a nova data e horário estabelecidos na plataforma BLL e nas publicações oficiais correspondentes.

5.3. O Edital Complementar Retificado, o Termo de Referência Retificado e os demais documentos poderão ser obtidos pelos meios de divulgação oficialmente disponibilizados pelo CISVP e pela plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

6. DA RATIFICAÇÃO

6.1. As alterações e complementações constantes deste **Edital Complementar Retificado** passam a integrar o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026, o Termo de Referência e seus respectivos anexos, para todos os fins.

6.2. Ficam substituídas as disposições, planilhas, valores, agrupamentos e demais condições anteriormente publicadas que sejam incompatíveis com a presente retificação.

6.3. Permanecem **ratificadas e inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Edital Complementar Retificado**.

Peixoto de Azevedo – MT, 08 de outubro de 2026.

ANDRESSA AP. VARGAS ROCHA S. DA SILVA

Agente de Contratação e Pregoeira Ato nº 065, de 01 de julho de 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°162/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 162/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Processo Licitatório Nº 012/2026

Credenciamento Nº 003/2026

Sessão nº 003

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CISGA, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA FILA ZERO E DEMAIS PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, COM APORTE FINANCEIRO COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NOS ITENS EXPRESSAMENTE IDENTIFICADOS.

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL DO CREDENCIAMENTO

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia – CISGA, o Agente de Contratação, Sr. Luan Pedro Costa Rodrigues, e os membros da Equipe de Apoio, Sr. Cleber Gomes da Silva e Sra. Fabiani Francisca Vieira, designados pela Resolução nº 007/2024, de 22 de agosto de 2024, nos termos do artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, com a finalidade de dar continuidade aos procedimentos do credenciamento em epígrafe.

Aberta a sessão, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio procederam à análise dos documentos apresentados por meio do Sistema Pentágono. Após a verificação da documentação exigida, constatou-se a sua regularidade e conformidade em relação às seguintes empresas:

1. **PAMELA CARDOSO DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.461.464/0001-91**;

2. **HOSPITAL CRISTO REDENTOR**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.503.349/0001-34**; e

3. **PRIME DISGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.252.988/0001-54**.

Após a análise, os documentos apresentados pelas empresas acima relacionadas foram considerados em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, ficando as participantes habilitadas no procedimento de credenciamento, com o deferimento dos respectivos pedidos, sem prejuízo das demais providências administrativas necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Concluída a análise da documentação e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que, após lida e considerada conforme, segue assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio.

Barra do Garças/MT, 07 de outubro de 2026.

LUAN PEDRO COSTA RODRIGUES

Agente de Contratação

CLEBER GOMES DA SILVA

Equipe de Apoio

FABIANI FRANCISCA VIEIRA

Equipe de Apoio

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 Processo Licitatório nº 012/2026 Credenciamento nº 003/2026

SESSÃO Nº 003

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia – CISGA, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da Sessão de Credenciamento referente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026 – Credenciamento nº 003/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, visando à realização de exames e procedimentos cirúrgicos eletivos, para atendimento das demandas do CISGA, incluindo os procedimentos vinculados ao Programa Fila Zero e demais programas e ações de saúde.

Após a análise da documentação apresentada pelas empresas, conforme previsto no edital e registrado em ata da Sessão nº 003, realizada no dia 07 de outubro de 2026, constatou-se que as participantes atenderam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, as empresas foram consideradas habilitadas, sendo deferidos os respectivos pedidos de credenciamento, conforme segue:

1. **PAMELA CARDOSO DOS SANTOS SILVA – CNPJ: 32.461.464/0001-91**;

2. **HOSPITAL CRISTO REDENTOR – CNPJ: 03.503.349/0001-34**;

3. **PRIME DISGNOSTICOS LTDA – CNPJ: 50.252.988/0001-54**.

O presente resultado será encaminhado ao Presidente do CISGA para as providências cabíveis.

Barra do Garças – MT, 07 de outubro de 2026.

LUAN PEDRO COSTA RODRIGUES

Agente de Contratação

Resolução nº 007/2024

CLEBER GOMES DA SILVA

Equipe de Apoio

Resolução nº 007/2024

FABIANI FRANCISCA VIEIRA

Equipe de Apoio

Resolução nº 007/2024

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 08 de Outubro de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°163/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 163/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VIGÊNCIA PARA O ANO 2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONTRATO Nº 191/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: PAMELA CARDOSO DOS SANTOS SILVA**.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CISGA, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA FILA ZERO E DEMAIS PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, COM APORTE FINANCEIRO COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NOS ITENS EXPRESSAMENTE IDENTIFICADOS.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 07/10/2026 a 31/12/2026.

CONTRATO Nº 192/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: HOSPITAL CRISTO REDENTOR LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CISGA, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA FILA ZERO E DEMAIS PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, COM APORTE FINANCEIRO COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NOS ITENS EXPRESSAMENTE IDENTIFICADOS.

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 07/10/2026 a 31/12/2026.

CONTRATO Nº 193/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: PRIME LAB SERVICOS LTD

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CISGA, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA FILA ZERO E DEMAIS PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, COM APORTE FINANCEIRO COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NOS ITENS EXPRESSAMENTE IDENTIFICADOS.

VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 07/10/2026 a 31/12/2026.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 194/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: OFTALMED LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia – CISGA

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 07/10/2026 a 31/12/2026.

CONTRATO Nº 195/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: M. R BORGES & CIA LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia – CISGA

VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

VIGÊNCIA: 07/10/2026 a 31/12/2026.

CONTRATO Nº 196/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia – CISGA

VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

VIGÊNCIA: 07/10/2026 a 31/12/2026.

CONTRATO Nº 197/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: J.H. DE S. MEDEIROS LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia – CISGA

VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

VIGÊNCIA: 07/10/2026 a 31/12/2026.

CONTRATO Nº 198/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: HUDSON HORITA – ME.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia – CISGA

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 07/10/2026 a 31/12/2026.

CONTRATO Nº 199/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: J. R. DE RIOJA & CIA LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia – CISGA

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 07/10/2026 a 31/12/2026.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 08 de Outubro de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°164/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 164/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Am-

pla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO N° 003/2023 DO CONTRATO Nº 185/2023 DE 04/10/2023.

CONTRANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto exclusivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 185/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 011/2023, por mais 12 (doze) meses, mediante alteração de sua Cláusula Terceira.

VALOR TOTAL: 81.577,89 (Oitenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 04/10/2026 a 04/10/2027.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 08 de Outubro de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°165/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 165/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Processo Administrativo nº 014/2026 | Inexigibilidade nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026. OBJETO: aquisição de imóvel urbano destinado à instalação da sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia – CISGA, situado na Rua W-04, Quadra W-48, Lote 17, Residencial Tamburi, Barra do Garças/MT, matrícula nº 70.766 do Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças/MT.

VENDEDORES: JOÃO PAULO GOUVEIA PEREIRA e TASSIANA REIS RODRIGUES DOS SANTOS. VALOR: R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais). FUNDAMENTO: art. 74, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Barra do Garças/MT, 05 de outubro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Presidente do CISGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 08 de Outubro de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

REGIDA PELO ART. 75, INCISO II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, por meio de sua Agente de Contratação, nomeada pela Resolução nº 047/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO E A HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 012/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistema/plataforma de gestão hospitalar, destinado à informatização, modernização e integração dos processos assistenciais, administrativos e operacionais do Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, contemplando até 75 (setenta e cinco) usuários, incluindo os módulos de recepção e triagem, atendimento médico, enfermagem e internação, bloco cirúrgico, setor de exames, farmácia e almoxarifado, gestão farmacêutica, regulação, faturamento e coordenação administrativa. A contratação compreende, ainda, implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações necessárias ao pleno funcionamento da solução, visando atender às necessidades do CISA, no Município de São Félix do Araguaia – MT, pelo período de 12 (doze) meses. O aviso de abertura da Dispensa de Licitação foi disponibilizado nos sítios eletrônicos oficial do CISA: https://cisa.mt.gov.br/ e AMM/MT. A proposta foi recebida por meio do e-mail institucional disponibilizado para o procedimento. Após a análise da proposta apresentada e da documentação pertinente, sagrou-se vencedora do procedimento a seguinte empresa: A CONTECIN – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.958.776/0001-29, com sede na Rua 64, nº 47, Setor Oeste, Vila Rica – MT, neste ato representada pela Sra. GEILMA GOMES ALVES, portadora da Carteira de Identidade nº 4.616.969 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 804.715.952-68. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 55.940,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais). Diante do resultado apresentado e observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, fica HOMOLOGADO o resultado da Dispensa de Licitação nº 005/2026, em favor da empresa acima identificada.

São Félix do Araguaia-MT, 08 de outubro de 2026.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESOLUÇÃO 047/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA/MT.

CONTRATADA: A CONTECIN – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.958.776/0001-29, com sede na Rua 64, nº 47, Setor Oeste, Vila Rica – MT, neste ato representada pela Sra. GEILMA GOMES ALVES, portadora da Carteira de Identidade nº 4.616.969 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 804.715.952-68.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistema/plataforma de gestão hospitalar, destinado à informatização, modernização e integração dos processos assistenciais, administrativos e operacionais do Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, contemplando até 75 (setenta e cinco) usuários e os módulos e funcionalidades descritos no Termo de Referência, incluindo implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações necessárias, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R$ 55.940,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: De 08/10/2026 a 08/10/2027, pelo prazo de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2026.

São Félix do Araguaia – MT, 08 de outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

PRESIDENTE DO CISA

SFA/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

116-2026 - TERMO DE INEX_1-2026_-_ROSA_LILLIAN

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **ROSA LILLIAM PINHEIRO MONZON MEIRA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa ROSA LILLIAM PINHEIRO MONZON MEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.163.240/0001-02, com sede na AV GENERAL VALE 321 SALA 1506 – CUIABÁ - MT, neste ato representada pela: Sra. Rosa Lilliam Pinheiro Monzon Meira, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA COM PEDIATRA COM DESLOCAMENTO	3060	R$ 160,00	489.600,00

2.1.1 O valor estimado do termo é de **R$ 489.600,00** (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais*)*.
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:
I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários,

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT,15 de setembro de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.10.07 16:18:25 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSA LILLIAM PINHEIRO MONZON MEIRA
Data: 07/10/2026 12:43:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSA LILLIAM PINHEIRO MONZON MEIRA
CNPJ 23.163.240/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

123-2026 - TERMO DE INEX 2-2026 - POPULAR CLIN

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 123/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **POPULAR CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa POPULAR CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.646.583/0001-40, com sede na AV EDGAR SCHIMIDT, 453 – QUADRA 23 LOTE 11A – NOVO DIAMANTINO – DIAMANTINO - MT, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gustavo Afonso, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

Forma de Organização: 02 - Ultrassonografias dos demais sistemas

7	020502003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	1500	R$ 72,60
8	020502004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	3000	R$ 113,85
9	020502005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	3000	R$ 72,60
10	020502006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	3000	R$ 72,60
11	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	1000	R$ 72,60
12	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	2000	R$ 113,85
13	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	2000	R$ 113,85
14	020502011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1500	R$ 72,60
15	020502010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	3000	R$ 72,60
16	020502012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	1000	R$ 72,60
17	020502013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	500	R$ 72,60
18	020502014-3	ULTRASSONOGRAFIA GESTACIONAL MORFOLOGICA	2000	R$ 118,80
19	020502009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	3000	R$ 113,85
20	020502014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	3000	R$ 72,60
21	020502015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	2000	R$ 118,80
22	020502016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	4000	R$ 72,60
23	020502017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	800	R$ 72,60
24	020502018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	5000	R$ 72,60

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

25	020502003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR C/DESL.	1000	R$ 96,8
26	020502004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL C/DESL.	1000	R$ 151,8
27	020502005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO C/DESL.	1000	R$ 96,8
28	020502006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO C/DESL.	1000	R$ 96,8
29	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL C/DESL.	1000	R$ 96,8
30	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL C/DESL.	1000	R$ 151,80
31	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES C/DESL.	1000	R$ 151,80
32	020502011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) C/DESL.	1000	R$ 96,8
33	020502010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL C/DESL.	1000	R$ 96,8
34	020502012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE C/DESL.	1000	R$ 96,8
35	020502013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA) C/DESL.	1000	R$ 96,8
36	020502014-3	ULTRASSONOGRAFIA GESTACIONAL MORFOLOGICA C/DESL.	1000	R$ 158,4
37	020502009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL C/DESL.	1000	R$ 151,80
38	020502014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/DESL.	1000	R$ 96,8
39	020502015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO C/DESL.	1000	R$ 158,4
40	020502016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) C/DESL.	1000	R$ 96,8
41	020502017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA C/DESL.	1000	R$ 96,8
42	020502018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DESL.	1000	R$ 96,8

22.1.1 O valor estimado do termo é de **R$ 5.681.280,00** (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 002/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2026.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.10.07 16:17:45 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

birdID
Documento assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO AFONSO
915.698.421-91
07/10/26 às 13:54:27 (UTC-4)

POPULAR CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,
CNPJ 57.646.583/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO DESPACHO N.º 35/2026/SPOE/PMAB - ADITAMENTO DA INSTRUÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3792/2026

Processo Administrativo Sancionador n.º: 3792/2025/SPOE/PMAB

Contratada: BARRACON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 07.129.333/0001-64

Referência: Contrato n.º 110/2024

Assunto: Aditamento da instrução e intimação da contratada para manifestação

Base Legal: Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 4.379/2024

Determinações: (i) incorporação aos autos do Processo Administrativo n.º 3792/2025/SPOE/PMAB da 14.ª Notificação do Contrato n.º 110/2024 e anexos correlatos; (ii) intimação da contratada BARRACON CONSTRUTORA LTDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente manifestação escrita sobre os fatos ora incorporados, inclusive quanto à omissão registrada em face da 14.ª Notificação, com enfrentamento individualizado de cada não conformidade; (iii) sobrestamento da decisão de mérito até o decurso do prazo fixado, após o que se procederá à instrução técnica unificada dos autos, abrangendo a totalidade dos fatos originários e incorporados, com subsequente encaminhamento para análise jurídica e decisão.

CARLOS EDUARDO TRAUTMANN

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO DESPACHO N.º 036/2026/SPOE/PMAB - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18304/2026 - CONTRATO 202/2022

Processo Administrativo Sancionador n.º 18304/2026/SPOE/PMAB

CONTRATADA: ACTUM ENGENHARIA LTDA., CNPJ n.º 32.895.117/0001-77

REFERÊNCIA Contrato n.º 202/2022

ASSUNTO: Instauração de processo administrativo sancionador e intimação da contratada para apresentação de defesa prévia

BASE LEGAL: Arts. 66, 67, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, Cláusula Décima do Contrato n.º 202/2022 e Decreto Municipal n.º 4.592/2025.

DETERMINAÇÕES: (i) instauração do Processo Administrativo Sancionador n.º 18304/2026/SPOE/PMAB para apurar a responsabilidade da contratada ACTUM ENGENHARIA LTDA. pelos indícios de atraso reiterado na entrega e correção dos produtos vinculados ao Contrato n.º 202/2022 e de desatendimento às notificações da fiscalização; (ii) intimação da contratada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa prévia por escrito, técnica e documentalmente instruída, inclusive quanto a eventuais causas excludentes ou atenuantes de sua responsabilidade; (iii) remessa dos autos, apresentada a defesa ou decorrido o prazo, à Fiscalização do Contrato para análise técnica e manifestação conclusiva, com posterior encaminhamento para deliberação.

CARLOS EDUARDO TRAUTMANN

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 209-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: VIACAO FREITAS TUR LTDA, inscrito no CNPJ: 20.323.900/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E DE TRANSPORTE

RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	3969481	SERVICO DE LOCACAO DE ONIBUS - ONIBUS RODOVIARIO, 43 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, ANO DE FABRICACAO 2012 OU SUPERIOR. COM MOTORISTA	MÊS	SERVIÇO	12,00	24.000,0000	288.000,00
2	3969482	SERVICO DE LOCACAO DE ONIBUS - DO TIPO SEMI LEITO,COM CAPACIDADE MINIMA PARA 43 PASSAGEIROS,COM MOTORISTA, ANO DE FABRICACAO 2012 OU SUPERIOR.	KM - QUILÔMETRO	SERVIÇO	25000,00	13,5000	337.500,00

VALOR TOTAL: R$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, e quinhentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 08 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 210-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: AGP ENGENHARIA - SOLUÇÕES DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ: 09.478.715/0001-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E DE TRANS-

PORTE

RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	3969471	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - DO TIPO CAMINHAO MELOSA, COM TANQUE DE COMBUSTIVEL PARA 8.000 LITROS, COM ENGRAXADEIRA, COMPRESSOR DE AR E OLEO LUBRIFICANTE, SEM MOTORISTA.	MÊS	SERVIÇO	12,00	23.812,0000	285.744,00

VALOR TOTAL: R$ 285.744,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, e setecentos e quarenta e quatro reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 08 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO N°. 111/2026.

ADESÃO N° 004/2026.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 212/2025 do Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios – CONVALES - Estado de Minas Gerais, cujo objeto é o Registro de preços para a futura e eventual contratação de terceiros (pessoa jurídica), para o eventual fornecimento de estruturas e recursos diversos para a realização de tradicionais festejos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 212/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

BASE LEGAL: Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios – CONVALES.

CNPJ: 06.070.075/0001-25

EMPRESA CONTRATADA: Douglas Teixeira Jardim

CNPJ: 40.089.711/0001-07

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.282.176,90 (Um milhão duzentos e oitenta e dois mil cento e setenta e seis reais e noventa centavos).

LOTE I - GERADORES - SONORIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO						
ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UND	PREÇO TOTAL
4	3972519	LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, COM 24 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS LAN HARREY E 24 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS BAIXAS, 02 MIX DIGITAL MÍNIMO DE 48 CANAIS, 08 MONITORES DE CHÃO, 18 VIAS DE FONES, MÍNIMO DE 01 AMPLIFICADORES DE INSTRUMENTOS, GUITARRA, BAIXO, TECLADO, COM TODOS OS MICRONES PARA ATENDER ATRAÇÕES NACIONAIS AO VIVO.	DIÁRIA/ UNID.	15	14.323,51	214.852,65
7	3972520	LOCAÇÃO ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE COM 24 PAR 64, 32 PARES LED, 18 MOVING BIN 7 R, 12 MOVING WOCH, 12 ELIPSOIDAL, 02 VARAS DE ACL, 06 MINI-BRUT 06 LÂMPADAS, 12 RIBALTA 3.000, 10 STROBOS, 03 MAQUINAS FUMAÇA, MESA MA ORIGINAL, COM TÉCNICO PARA OPERAR E PROGRAMAR.	DIÁRIA/ UNID	15	9.270,44	139.056,60

LOTE II - BANHEIROS						
ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UND	PREÇO TOTAL
3	3972572	LOCAÇÃO DE CONTAINER DE SANITÁRIOS. ESPECIFICAÇÃO: CONTENDO: 12 CABINES, COMPOSTO POR DESCARGA A VACUO, CESTO DE LIXO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM TRANCA, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM E COM MANUTENÇÃO DIÁRIA.	DIÁRIA/ UNID	30	5.442,02	163.260,60

LOTE IV - PALCOS - CAMARIM - GRID - TESTEIRAS – HOUSEMIX - PORTICO – PORTAIS - CAMAROTE						
ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UND	PREÇO TOTAL
2	3972523	LOCAÇÃO DE PALCO 12MX10M PALCO TETO ESTILO DUAS ÁGUAS ESTRUTURA ALUMÍNIO. Q50; . MÍNIMO DE 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO DO PALCO, PISO COM ANDAIMES DE FERRO, EM CHAPA DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 20MM (TAMANHO CORRESPONDENTE COM A COBERTURA), COM CAPACIDADE PARA SUPORTE DE ATÉ 200 KG/M², COBERTURA EM AUTO-EXTINGUÍVEL / ANTI-CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS), DEVERÃO AINDA, ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO ACEITOS MATERIAIS RASGADOS, GUARDA CORPO NOS LOCAIS SOLICITADOS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,10 M CONFORME NORMAS DA ABNT, ALTURA DO PISO AO TETO DE NO MÍNIMO 7M (PÉ DIREITO). DEVERÁ, CONTER 01 AREA SERVIÇO 4X4 E ESCADA, EM BOM ESTADO, (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM NO LOCAL DO SHOW, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM E TODAS AS DESPESAS DECORRENTES).	DIÁRIA/ UNID	15	9.822,65	147.339,75
8	3972525	CAMARIM DE OCTONORME: CAMARINS DE OCTONORME MEDINDO; 04 X 04. COM PISO EM FORRAÇÃO DE CARPETES 3MM FIXADO COM FITA DUPLA FACE PAREDES DIVISÓRIAS EM PAINÉIS TS FORMICALIZADOS NA COR BRANCA, ACOPLADOS EM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO, COM ALTURA PADRÃO DE 2,20M (DOIS METROS E VINTE CENTÍMETROS) TETO EM PERGOLADO DE ALUMÍNIO, SEÇÃO VAZADA, PARA SUSTENTAÇÃO DAS DIVISÓRIAS E INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA ILUMINAÇÃO EM LUMINÁRIA HO COM DUAS LÂMPADAS FRIAS POR LUMINÁRIA TOMADAS EM CADA STAND SERÃO INSTALADAS 02 TOMADAS DE 110 VOLTS COM CAPACIDADE PARA 10 AMPS COM A FASE TERRA. A DISTRIBUIÇÃO	DIÁRIA/ UNID	15	5.194,38	77.915,70

		DE ENERGIA NOS STANDS SERÁ FEITA COM TODO O ACABAMENTO NECESSÁRIO. PORTAS EM MODELO PADRÃO ESPECIAL OCTONORME, COM BATENTE, MACRO, MAÇANETA E CHAVE. O OBJETO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO IN LOCO, DEVIDAMENTE MONTADO EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT, INCLUSO TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.				
9	3972526	LOCAÇÃO DE HOUSE-MIX ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BOXTRUSS Q30, COM COBERTURA MEDINDO 3X3M COM 4M DE PÉ DIREITO, COM PISO EM MÓDULOS COMPENSADOS MEDINDO 2X1M E COM BARRICADA DE CONTENÇÃO E GUARDA CORPOS NAS LATERAIS.	DIÁRIA/UNID	15	1.554,34	23.315,10
16	3972527	ORNAMENTAÇÃO DE CAMARIM: ESPELHO, 2 JOGOS DE MESAS BRANCAS COM 4 CADEIRAS CADA, 01 SOFÁ, 01 MICROONDAS, 01 G ELADEIRA, 01 TAPETE E ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA OS ARTISTAS	DIÁRIA/UNID	15	8.049,10	120.736,50

LOTE V - TENDAS						
ITEM	**COD. SISTEMA**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**QTD**	**PREÇO UND**	**PREÇO TOTAL**
13	3972529	LOCAÇÃO TENDA 20 X 30 EM ESTRUTURAS DE BOX TRUSS DE ALUMINIO (Q30, Q50, P38), NOS MODELOS DUAS ÁGUAS COBERTA COM LONAS ANTICHAMAS PÉ DIREITO DE ATÉ 4,00 DE ALTURA.	DIÁRIA/UNID	12	22.370,00	268.440,00

LOTE VII – GRADIL, PLACAS DE FECHAMENTO						
ITEM	**COD. SISTEMA**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**QTD**	**PREÇO UND**	**PREÇO TOTAL**
2	3972531	GRADIL/GRADE DE CONTENÇÃO DE AÇO GALVANIZADO: COM NO MÍNIMO 2 METROS POR 1,20 METROS COM ENCAIXE ENTRE ELAS, A SEREM DISPONIBILIZADAS POR CONTA E RISCO DEA ADJUDICATIA/CONTRATADA, DEVIDAMENTE INSTALADAS NO LOCAL DO EVENTO.	DIÁRIA/UNID	3.150	40,40	127.260,00

Água Boa, 08 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO DA RESSACA, LOCALIZADA NA MU 66, KM 9,8, NO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT. Envio das propostas na plataforma: Até as 08:00 horas (Brasília), do dia 30/10/2026. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br , site: http://altoaraguaia.mt.gov.br/ e www.bnc.org.br. , inicio dos lances as 08:15 horas (Brasília) do dia 30 de Outubro de 2026, pelo site www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023 e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT,08 de Outubro de 2026.

Leidiane Pereira Farias

Agente de Contratação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2026 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, tendo em vista as justificativas com a razão da escolha do fornecedor apresentadas e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com a empresa: APOIO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 43.067.690/0001-09, no valor total de R$ 23.799,99 (vinte e três mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PARA COMPLEMENTAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO DO AERÓDROMO EM ALTO ARAGUAIA/MT, PARA ATENDIMENTO ÀS NÃO CONFORMIDADES TÉCNICAS APONTADAS PELO DECEA/CINDACTA I (NOTIFICAÇÃO Nº 118904) E COMPATIBILIZAÇÃO ÀS NOVAS DIMENSÕES DE PISTA DEFINIDAS PELA SINFRA/MT (OFÍCIO Nº 06149/2026/SUDEM/SINFRA – 1.500 M X 23 M), INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE NOVO PBZPA, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso I do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 08 de Outubro de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

CONTRATO: 070/2026

Contratada: SMARTVIAS ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia de trânsito/tráfego para a elaboração de estudo técnico, projetos de sinalização e assessoria para a integração do Município de Alto Araguaia/MT ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), visando a efetiva municipalização do trânsito, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (CTB), Resolução CONTRAN nº 811/2020 e Resolução CONTRAN nº 357/2010.

Valor: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 144.995,61 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos).

Prazo: O prazo de vigência contratual será de 270 (duzentos e setrenta) dias, contados a partir da data do Contrato até 28/06/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo da execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

Data: 01/10/2026

Alto Araguaia 08/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 -

"Dispõe sobre a atualização das atribuições dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Postura e Fiscal de Tributos, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal de Ato Boa Vista - MT, para adequá-las à Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e dá outras providências".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Ato Boa Vista - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam atualizadas as atribuições dos cargos públicos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Postura e Fiscal de Tributos, conforme descritas nos Anexos I, II e III desta Lei, com os seguintes objetivos:

I – adequá-las à Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, notadamente quanto à transição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e quanto à atuação do Comitê Gestor do IBS;

II – incorporar as exigências de modernização administrativa e digital da fiscalização tributária municipal, incluindo o Domicílio Tributário Eletrônico, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (NFS-e Nacional) e os mecanismos de pagamento dividido (split payment);

III – assegurar a observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no tratamento de dados protegidos por sigilo fiscal; e

IV – corrigir inconsistências redacionais e uniformizar a técnica legislativa dos anexos desta Lei;

sem alteração da natureza, dos requisitos de investidura, da jornada de trabalho ou da remuneração dos respectivos cargos.

§ 1º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

Anexo I – Auditor Fiscal de Tributos;

Anexo II – Fiscal de Obras e Postura;

Anexo III – Fiscal de Tributos.

§ 2º As atribuições relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) serão exercidas em regime de cooperação com o Comitê Gestor do IBS e com os demais entes federativos, na forma da Lei Complementar nº 214/2025 e das normas que a regulamentam, preservadas as competências remanescentes do Município quanto aos tributos de sua competência exclusiva, inclusive durante o período de transição a que se refere o art. 358 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º – As atribuições descritas nesta Lei substituem e revogam aquelas anteriormente previstas para os referidos cargos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ato Boa Vista - MT, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Cargo	Função Estratégica
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	Planejar, coordenar e executar ações de fiscalização tributária com foco na constituição do crédito tributário, na auditoria fiscal e no contencioso administrativo, atuando como autoridade técnica da administração tributária municipal, inclusive quanto à participação do Município na gestão do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025.

Descrição Detalhada:

• Constituir o crédito tributário municipal, mediante lançamento de ofício, inclusive por emissão eletrônica, revisão de ofício e homologação, conforme o Código Tributário Nacional.

• Realizar o lançamento de crédito tributário por declaração, homologação ou de ofício.

• Aplicar penalidades previstas na legislação e revisar declarações efetuadas pelo sujeito passivo.

• Planejar, coordenar, supervisionar e executar ações de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, inclusive com apreensão de documentos e lacre de bens móveis, conforme legislação específica.

• Lavrar autos de infração, termos de apreensão, arbitramento e notificações fiscais.

• Realizar análises contábeis, econômicas e financeiras, bem como estudos técnicos voltados ao controle e à avaliação da receita tributária.

• Desconsiderar atos ou negócios jurídicos que visem dissimular o fato gerador ou os elementos da obrigação tributária, conforme

previsto em lei.

• Reprimir a sonegação fiscal e a ocultação de bens, direitos e valores, respeitando as competências de outros órgãos.

• Coordenar ações fiscais conjuntas com entes estaduais, federais e distritais e com o Comitê Gestor do IBS, mediante convênios e cooperação técnica.

• Atuar como julgador e defensor em processos do contencioso administrativo tributário municipal, sem prejuízo da competência dos órgãos julgadores do Comitê Gestor do IBS quanto às matérias relativas ao IBS, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025.

• Supervisionar e orientar os Fiscais de Tributos e demais servidores da área.

• Autorizar o uso de documentos fiscais, inclusive eletrônicos, e credenciar usuários de sistemas tributários.

• Instruir processos de imunidade, isenção, moratória, parcelamento e repetição de indébito.

• Representar tecnicamente o município em perícias, processos judiciais e administrativos.

• Informar processos e expedientes administrativos relacionados à matéria tributária.

• Controlar e acompanhar transferências intergovernamentais e convênios de cooperação tributária.

• Promover ações de educação fiscal, capacitação técnica e orientação ao contribuinte.

• Executar ações preventivas e repressivas relativas à ética e disciplina funcional dos agentes fiscais.

• Atuar, em regime de cooperação com o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e com os demais entes federativos, na fiscalização, no lançamento, na cobrança e no contencioso administrativo relativos ao IBS, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025, preservadas as competências remanescentes do Município quanto aos demais tributos de sua competência.

• Representar o Município, no que couber, perante o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), inclusive nas ações de integração, convênio e cooperação técnica relativas ao período de transição de que tratam a Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e a Lei Complementar nº 214, de 2025;

• Acompanhar a transição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), zelando pela correta apuração, partilha e transferência das receitas municipais durante o período de transição previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023.

• Fiscalizar a correta emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (NFS-e Nacional) e de outros documentos fiscais eletrônicos, conforme os padrões definidos pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil.

• Monitorar a apuração, a retenção e o repasse dos valores relativos a tributos sujeitos a mecanismos de pagamento dividido (split payment), na forma da regulamentação nacional aplicável.

• Administrar e manter atualizado o Domicílio Tributário Eletrônico do Município, para fins de intimação, notificação e comunicação com os sujeitos passivos.

• Zelar pela observância do sigilo fiscal, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e pela proteção de dados pessoais tratados no exercício da fiscalização tributária, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

• Realizar quaisquer outras atividades correlatas à administração tributária e à sua fiscalização, conforme legislação vigente.

ANEXO II

FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Cargo	Função Urbana e Regulatória
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	Fiscalizar obras, posturas e uso do solo urbano, garantindo o cumprimento das normas municipais de ordenamento territorial, segurança, higiene e funcionamento de atividades econômicas.

Descrição Detalhada:

• Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a obras públicas e particulares.

• Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando instalações sanitárias, estado de conservação de paredes, telhados, portas e janelas, para opinar nos processos de concessão de habite-se.

• Conferir as dimensões da obra com trenas e outros aparelhos de medição, verificando se correspondem às especificações do Alvará de Construção.

• Verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem autorizadas ou que estejam em desacordo com o autorizado.

• Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas.

• Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que estejam em desacordo com as normas vigentes.

• Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública.

• Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto.

• Acompanhar arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição.

• Inspecionar a execução de reformas de próprios municipais.

• Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos.

• Intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar providências contra violadores das leis, normas e regulamentos relativos às obras particulares.

• Solicitar retirada de entulhos, notificando os proprietários para desobstrução e limpeza das vias públicas.

• Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações.

• Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia informada sobre irregularidades encontradas.

• Coletar dados para atualização do cadastro urbanístico do Município.

• Cooperar com a administração tributária municipal na coleta e na atualização de dados cadastrais georreferenciados de imóveis, para fins de atualização da planta de valores e do cadastro técnico municipal, em conformidade com a legislação vigente.

• Fiscalizar posturas e medidas de polícia administrativa relacionadas aos costumes, segurança e ordem pública, funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, feiras livres e poluição ambiental.

• Orientar e emitir autos de infração e notificações sobre matérias relacionadas à fiscalização urbana.

• Fiscalizar o horário de abertura do comércio em geral.

• Fiscalizar o horário de funcionamento de estabelecimentos bancários.

• Fiscalizar a higiene das vias e logradouros públicos.

• Fiscalizar a poluição sonora provocada por bares, clubes, casas noturnas e igrejas.

• Manter e atualizar o cadastro de feirantes.

• Utilizar sistemas eletrônicos de fiscalização e proceder ao registro digital de vistorias, autos de infração e notificações, no âmbito da modernização administrativa do Município.

• Observar o sigilo funcional e a proteção de dados pessoais no tratamento de informações obtidas no exercício da fiscalização, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

• Executar outras atribuições afins.

ANEXO III

FISCAL DE TRIBUTOS

Cargo	Função Operacional
FISCAL DE TRIBUTOS	Executar ações de fiscalização tributária externa e interna, realizar lançamentos, diligências e controle cadastral, com foco na arrecadação e no cumprimento das obrigações tributárias.

Descrição Detalhada:

• Constituir o crédito tributário, mediante lançamento de ofício, inclusive por emissão eletrônica, revisão de ofício e homologação, conforme o Código Tributário Nacional.

• Realizar o lançamento de crédito tributário por declaração, homologação ou de ofício.

• Realizar fiscalização tributária em sentido amplo, abrangendo todos os tributos de responsabilidade direta e indireta do Município, incluindo as fases de cadastro, lançamento, cobrança e recebimento.

• Orientar e fiscalizar contribuintes e empresas para garantir o cumprimento da legislação tributária.

• Notificar, lavrar termos e autos de infração conforme a legislação pertinente.

• Realizar análises contábeis, econômicas e financeiras relacionadas às atividades tributárias.

• Realizar diligências junto a contribuintes autônomos, firmas individuais, sociedades empresariais, cooperativas, associações e demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em situações que constituam fato gerador de obrigação tributária.

• Efetivar ou homologar lançamentos tributários com base de cálculo apurada ou arbitrada, conforme a legislação vigente.

• Inspecionar todo tipo de estabelecimento vinculado a fato gerador de tributo.

• Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos, papéis ou mercadorias, necessários ao exame fiscal.

• Realizar a cobrança dos tributos municipais.

• Fiscalizar o cumprimento das normas principais e acessórias da legislação tributária.

• Aplicar penalidades previstas pelo descumprimento da legislação tributária.

• Realizar sindicâncias, revisões e diligências para atender a procedimentos fiscais ou processos tributários.

• Interditar estabelecimentos ou apreender alvarás de atividades em desacordo com a legislação municipal vigente.

• Auxiliar a administração tributária municipal na fiscalização, no lançamento e na cobrança do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em regime de cooperação com o Comitê Gestor do IBS, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025.

• Fiscalizar a correta emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (NFS-e Nacional) e de outros documentos fiscais eletrônicos.

• Utilizar o Domicílio Tributário Eletrônico do Município para fins de intimação, notificação e comunicação com os sujeitos passivos.

• Atuar, em regime de cooperação com o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e com os demais entes federativos, na fiscalização, no lançamento, na cobrança e no contencioso administrativo relativos ao IBS, nos termos da Lei Complementar nº 214/

2025, preservadas as competências remanescentes do Município quanto aos demais tributos de sua competência.

• Representar o Município, no que couber, perante o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), inclusive nas ações de integração, convênio e cooperação técnica relativas ao período de transição de que tratam a Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e a Lei Complementar nº 214, de 2025;

• Observar o sigilo fiscal e a proteção de dados pessoais no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

• Executar outras tarefas correlatas.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o desmembramento do cargo de Fiscal de Obras e Tributos, código 203-NM, integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Boa Vista – MT, instituído pela Lei Municipal nº 496, de 24 de abril de 2015, cria o cargo de Fiscal de Tributos e define suas atribuições, adequando-as à Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e dá outras providências".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desmembrado o cargo de Fiscal de Obras e Tributos, código 203-NM, criado pelo Anexo XIX da Lei Municipal nº 496, de 24 de abril de 2015, para fins de definição autônoma das atribuições relativas à fiscalização tributária municipal, doravante exercidas sob a denominação de **Fiscal de Tributos**, conforme descritas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições relativas à fiscalização de obras, posturas e uso do solo urbano, anteriormente exercidas em conjunto sob a mesma denominação, permanecem regidas pelo Anexo XIX da Lei Municipal nº 496/2015, sob a denominação de Fiscal de Obras e Postura, até que lei municipal específica venha a tratar autonomamente desse cargo.

Art. 2º – As atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, descritas no Anexo Único desta Lei, ficam atualizadas com os seguintes objetivos:

I – adequá-las à Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, notadamente quanto à transição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e quanto à atuação do Comitê Gestor do IBS;

II – incorporar as exigências de modernização administrativa e digital da fiscalização tributária municipal, incluindo o Domicílio Tributário Eletrônico e a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (NFS-e Nacional);

III – assegurar a observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no tratamento de dados protegidos por sigilo fiscal; e

IV – consolidar, sem prejuízo do disposto no art. 1º, as atribuições de natureza tributária anteriormente previstas de forma conjunta no Anexo XIX da Lei Municipal nº 496/2015, corrigindo inconsistências redacionais e uniformizando a técnica legislativa;

a) sem alteração da jornada de trabalho ou da remuneração fixada para o cargo de origem, a serem tratadas em lei específica de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

§ 1º O Fiscal de Tributos fica hierarquicamente subordinado ao responsável pelo setor de tributação da Secretaria Municipal de Fazenda, ou órgão equivalente.

§ 2º As atribuições relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) serão exercidas em regime de cooperação com o Comitê Gestor do IBS e com os demais entes federativos, na forma da Lei Complementar nº 214/2025 e das normas que a regulamentam, preservadas as competências remanescentes do Município quanto aos tributos de sua competência exclusiva, inclusive durante o período de transição a que se refere o art. 358 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º – Ficam revogadas, exclusivamente quanto às atribuições de natureza tributária, as disposições do Anexo XIX da Lei Municipal nº 496, de 24 de abril de 2015, referentes ao cargo de Fiscal de Obras e Tributos, código 203-NM, passando tais atribuições a serem regidas exclusivamente pelo Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as demais disposições do Anexo XIX da Lei Municipal nº 496/2015 no que se refere às atribuições de fiscalização de obras, posturas e uso do solo urbano, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FISCAL DE TRIBUTOS

Cargo	Função Operacional
FISCAL DE TRIBUTOS	Executar ações de fiscalização tributária externa e interna, realizar lançamentos, diligências e controle cadastral, com foco na arrecadação e no cumprimento das obrigações tributárias, no exercício autônomo das atribuições de natureza tributária anteriormente reunidas no cargo de Fiscal de Obras e Tributos (código 203-NM), instituído pelo Anexo XIX da Lei Municipal nº 496/2015.

Descrição Detalhada:

• Constituir o crédito tributário, mediante lançamento de ofício, inclusive por emissão eletrônica, revisão de ofício e homologação, conforme o Código Tributário Nacional.

• Realizar o lançamento de crédito tributário por declaração, homologação ou de ofício.

• Realizar fiscalização tributária em sentido amplo, abrangendo todos os tributos de responsabilidade direta e indireta do Município, incluindo as fases de cadastro, lançamento, cobrança e recebimento.

• Fiscalizar, in loco, os locais em que ocorra o fato gerador de tributos municipais.

• Vistoriar, para fins de concessão de alvará, os contribuintes de tributos municipais.

• Orientar e fiscalizar contribuintes e empresas para garantir o cumprimento da legislação tributária.

• Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços quanto aos tributos incidentes sobre os artigos que expõem, vendem ou manipulam, ou sobre os serviços que prestam.

• Notificar, lavrar termos e autos de infração conforme a legislação pertinente, inclusive as notificações preliminares referentes ao cumprimento do Código Tributário do Município.

• Realizar análises contábeis, econômicas e financeiras relacionadas às atividades tributárias.

• Realizar diligências junto a contribuintes autônomos, firmas individuais, sociedades empresariais, cooperativas, associações e demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em situações que constituam fato gerador de obrigação tributária.

• Efetivar ou homologar lançamentos tributários com base de cálculo apurada ou arbitrada, conforme a legislação vigente.

• Inspecionar todo tipo de estabelecimento vinculado a fato gerador de tributo.

• Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos, papéis ou mercadorias, necessários ao exame fiscal.

• Realizar a cobrança dos tributos municipais.

• Fiscalizar o cumprimento das normas principais e acessórias da legislação tributária.

• Aplicar penalidades previstas pelo descumprimento da legislação tributária.

• Realizar sindicâncias, revisões e diligências para atender a procedimentos fiscais ou processos tributários, inclusive para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações de natureza tributária.

• Interditar estabelecimentos ou apreender alvarás de atividades em desacordo com a legislação municipal vigente.

• Realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do cadastro tributário e de renovação de licenciamento relacionado aos tributos municipais.

• Auxiliar a administração tributária municipal na fiscalização, no lançamento e na cobrança do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em regime de cooperação com o Comitê Gestor do IBS, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025.

• Fiscalizar a correta emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (NFS-e Nacional) e de outros documentos fiscais eletrônicos.

• Utilizar o Domicílio Tributário Eletrônico do Município para fins de intimação, notificação e comunicação com os sujeitos passivos.

• Atuar, em regime de cooperação com o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e com os demais entes federativos, na fiscalização, no lançamento, na cobrança e no contencioso administrativo relativos ao IBS, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025, preservadas as competências remanescentes do Município quanto aos demais tributos de sua competência.

• Representar o Município, no que couber, perante o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), inclusive nas ações de integração, convênio e cooperação técnica relativas ao período de transição de que tratam a Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e a Lei Complementar nº 214, de 2025.

• Observar o sigilo fiscal e a proteção de dados pessoais no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

• Entregar, quando solicitadas, notificações e correspondências relativas a processos tributários.

• Executar outras tarefas correlatas à fiscalização tributária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2026
TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL
O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CEZALPINO MENDES TEIXERA JÚNIOR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.936.584/0001-16, com sede a Rua 37, Esquina com a 45, nº 09, Santa Cruz II, Cuiabá-MT, CEP 78.077-035, representado neste ato pela sra. THAYANA ALVES MATTOS, (dados pessoais constantes dos autos do pregão eletrônico nº 010/2026), doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, nos termos do art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL, conforme previamente acordado, o fazendo com fundamentos nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente Termo tem por objeto a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 058/2026, celebrado entre o Município de Alto Garças/MT e a empresa Control Análises de Água e Efluentes Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 039/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta e análises físicas, químicas e microbiológicas de controle de qualidade de água, conforme Portaria GM nº 888/2021 e Norma ISO/IEC 17025, distribuída no Município de Alto Garças/MT.

1.2. A extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante manifestação convergente das partes e reconhecimento do interesse da Administração no encerramento do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.3. A extinção decorre da divergência de interpretação verificada após a formalização do contrato e antes do início de sua execução, quanto ao dimensionamento quantitativo dos serviços, considerando que o Estudo Técnico Preliminar previu a realização de 21 (vinte e uma) análises mensais, sendo 8 (oito) análises na saída e 13 (treze) na rede de distribuição, enquanto o Termo de Referência apresentou o serviço de forma sintética, sem reproduzir expressamente o mesmo detalhamento quantitativo.

1.4. Considera-se, ainda, que a execução contratual não foi iniciada, não houve prestação de serviços nem realização de pagamentos à Contratada e que, diante da divergência interpretativa descrita no item 1.3 quanto ao dimensionamento quantitativo dos serviços, a Contratada manifestou formalmente não possuir interesse em prosseguir com a execução nas condições compreendidas pela Administração.

1.5. A extinção consensual é formalizada no interesse da Administração, visando solucionar a controvérsia existente e permitir a adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços de monitoramento da qualidade da água, sem implicar reconhecimento de culpa exclusiva de qualquer das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

2.1. As partes acima qualificadas, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem, de comum acordo, extinguir consensualmente o Contrato Administrativo nº 058/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 039/2026, celebrado entre o Município de Alto Garças/MT e a empresa Control Análises de Água e Efluentes Ltda.

2.2. A presente extinção consensual é motivada pelo requerimento apresentado pela contratada, pela justificativa da unidade gestora e pelo Parecer Jurídico da ProcuradoriaGeral do Município de Alto Garças/MT, diante da divergência de interpretação quanto ao dimensionamento quantitativo dos serviços, verificada após a formalização do contrato e antes do início de sua execução, bem como do reconhecimento do interesse da Administração no encerramento consensual do vínculo contratual.

2.3. Fica consignado que não houve início da execução contratual, prestação de serviços ou realização de pagamentos à contratada, não implicando a presente extinção consensual reconhecimento de culpa exclusiva de qualquer das partes.

2.4. Assim, por consenso entre as partes, fica extinto o Contrato Administrativo nº

058/2026, produzindo o presente Termo seus efeitos a partir de sua assinatura.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
3.1. A extinção consensual ocorre sem ônus de qualquer natureza para as partes, considerando que não houve execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 058/2026, tampouco pagamentos realizados à contratada, inexistindo obrigações financeiras decorrentes da execução contratual.
3.2. A partir da assinatura deste Termo, cessam as obrigações relativas à execução do Contrato Administrativo nº 058/2026, ressalvadas aquelas que, por sua natureza ou por disposição legal, devam subsistir após a extinção do vínculo contratual.
3.3. A presente extinção consensual não implica reconhecimento de culpa exclusiva de qualquer das partes, nem renúncia da Administração ao exercício de suas prerrogativas legais ou à apuração de fatos que eventualmente ensejem responsabilização, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.
3.4. Permanecem resguardados os créditos tributários eventualmente pertencentes à Fazenda Municipal, bem como outros direitos e obrigações que, por sua natureza, não sejam alcançados pela extinção consensual do vínculo contratual.
3.5. O contratante providenciará a publicação do presente Termo de Extinção Consensual, bem como adotará as demais providências de publicidade e registro pertinentes ao encerramento do vínculo contratual, na forma da legislação aplicável.
3.6. Em razão da extinção consensual ora formalizada, e considerando a inexistência de execução de serviços e de pagamentos, as partes outorgam-se mútua e recíproca quitação quanto às obrigações conhecidas decorrentes do Contrato Administrativo nº 058/2026 até a data de assinatura deste Termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra a esse título, sem prejuízo do disposto nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.
4. CLÁUSULA QUARTA – FORO
4.1. Fica mantido o foro da Comarca de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, conforme previsto no Contrato Administrativo nº 058/2026, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo de Extinção Consensual, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Alto Garças - MT, 05 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA
JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

CONTROL ANALISES DE AGUA
E EFLUENTES LTDA
CNPJ nº 14.936.584/0001-16
Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 025/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 025/2023

1º TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E O SR. NILBERTO FERREIRA DE FREITAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, nº 346, Bairro Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal - Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 08.858.347/0001-81, estabelecida à Rua Bom Jardim, n. 2454, Bairro SERRA VERDE II, São Luis de Montes Belos – GO, representada neste ato pela Sra ROBERTA DE SOUZA SANTOS DA MATA, chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos do processo licitatório nº 036/2023, realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade retificar o Contrato nº 025/2023, com o objetivo de incluir a dotações orçamentárias.

CLÁUSULA 2ª - As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, vinculadas às respectivas secretarias e unidades gestoras.

Órgão: 05 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Obras

Unidade: 001 Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Obras

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0004 Gestão De Desenvolvimento De Infraestrutura

Ação: 10070 Construção, Ampliação/Reforma De Parques, Praças E Jardins

Elemento De Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras E Instalações

Fonte De Recurso: 1.500.0000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes, bem como aquelas constantes de seus termos aditivos.

Alto Garças-MT, 08 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2026

Objeto: "**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO, OFICINA E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS , DE LAZER, CULTURAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS."**

Contratado: **RODRIGO DEIVED BERIGO**

Valor global: R$ 14.362,20 (quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)

Modalidade: Credenciamento nº 004/2026

Vigência: 101 (cento e um) dias corridos

Data da assinatura: 22 de setembro de 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2026

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT."**

Contratada: E. M. O. DE MOURA LTDA

Valor global: R$ 58.770,00 (cinquenta e oito mil setecentos e setenta reais)

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2025

Vigência: 99 (noventa e nove) dias

Data da assinatura: 23 de setembro de 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2026

Objeto: "**Contratação da prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, gerados pelas Unidades de Saúde do Município de Alto Garças/MT."**

Contratada: CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Valor global: R$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais)

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 028/2026

Vigência: 05 (cinco) meses

Data da assinatura: 25 de setembro de 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2026

Objeto: "**O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, mediante adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Processo de Compra nº 1855/2025, tendo como contratada a empresa DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, para execução de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração de projetos executivos para ampliação e implantação de novas estruturas da unidade educacional a ser instalada no antigo Hospital Municipal de Alto Garças/MT."**

Contratada: DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Valor global: R$ 44.004,64 (quarenta e quatro mil e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preços nº 011/2025

Vigência: Vigência contratual total 98 (noventa e oito) dias corridos **Data da assinatura:** 24 de setembro de 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2026

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT."**

Contratada: E. M. O. DE MOURA LTDA

Valor global: R$ 23.056,00 (vinte e três mil e cinquenta e seis

reais)

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2025

Vigência: 97 (noventa e sete) dias

Data da assinatura: 28 de setembro de 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026

Objeto: "O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, mediante adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Processo de Compra nº 1855/2025, tendo como contratada a empresa DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, para a prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração de estudos, projeto de drenagem urbana e respectivo orçamento para a Avenida Cáceres e vias adjacentes, no Município de Alto Garças/MT. A contratação tem por finalidade atender ao SIMP nº 000436-045/2024, mediante a elaboração dos estudos necessários ao diagnóstico, dimensionamento e definição das soluções de drenagem urbana."

Contratada: DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Valor global: R$ 25.170,03 (vinte e cinco mil, cento e setenta reais e três centavos).

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preços nº 011/2025

Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos

Data da assinatura: 05 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA 264/2026 - CONCEDER O GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANA CLAUDIA GOMES MODEST

PORTARIA 264/2026

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder o gozo de férias** a servidora **ANA CLAUDIA GOMES MODESTO** - Professor - 30 horas semanais – Escola Municipal Pedro Duarte, a serem gozadas no período de **08 de outubro de 2026 a 06 de novembro de 2026**, referentes ao período aquisitivo **2025/2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 08 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 182/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 182/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) ANA BEATRIZ FERREIRA MELO,** portador (a) do **RG 069.639.131-70 SSP/MT E CPF 069.639.131-70,** residente e domiciliada **na RUA RAPOSO TAVARES, , BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADMISTRATIVO – MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR- ZONA RURAL- 40 HS EM ATENDIMENTO A LINHA SÃO PEDRO/ESTOLDA/FAZENDA FIGUEIRINHA, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 5687/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **VITORIA DE MELO QUEIROZ** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício n.1133/SEMED/2026 emitido Sra. Secretaria Municipal de Educação, Sra. ADILAINE AP. LIMA DA S. SOUZA, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos**

Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.717,22 (UM MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

– O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do presente contrato conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/11/2026**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

4.1 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.2 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.3 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.319004-155 FONTE 1540107, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas

da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual

teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 06 de outubro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA ANA BEATRIZ FERREIRA MELO

Prefeito Municipal Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 169/2026

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado **a pedido**, do Cargo **efetivo** de **Motorista,** o Senhor **ADÃO RODRIGUES BARBOSA**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 915.106.511-87, nomeado através da Portaria n.º 037/2003 de 05 de março de 2003.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de outubro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 005/2017

10º Termo Aditivo do Contrato **Nº 005/2017**, referente Dispensa de Licitação nº 005/2017; Parte: **NAIR BEUTER THOBER;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **ACRÉSCIMO DE VALOR**. Fica acrescido ao valor mensal do contrato o montante de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, correspondente a um acréscimo de aproximadamente **6,6%** (seis vírgula seis por cento), passando o valor mensal da locação de **R$ 3.063,28** (três mil e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) para **R$ 3.263,28** (três mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos). Verificou-se que o **imóvel objeto da locação dispõe de uma sala anexa ao Almoxarifado Central**, a qual poderá ser incorporada ao objeto da locação e **destinada exclusivamente à função de depósito**, atendendo às necessidades administrativas e operacionais da **Secretaria Municipal de Saúde.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2025 ARP 179/2025.

Alto Taquari-MT, 08 de outubro de 2026.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2025 ARP 179/2025.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

NOTIFICADA: A FRANCA BARRETO COMERCIO E SERVICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.061.975/0001-00, com sede localizada na AV. Tenente Coronel Duarte, nº 1003, Bairro: Centro, CEP: 78.015-500, na cidade de Cuiabá - MT, na pessoa de um dos seus representantes legais.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria e conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços acima informada, a empresa ora notificada foi registrada para o fornecimento de materiais de limpeza, para atender o município de Alto Taquari-MT.

Ao que se refere à presente notificação, no ato de realização de um pedido de compras no dia 26/08/2026 detectamos que a empresa não possuía certidão de INSS/PGFN vigente, impossibilitando assim a aquisição dos itens licitados. Foi informado a empresa através dos *whatsapp*: (65) 9906-6886 e (65) 9923-1642 e também no e-mail informado durante o processo licitatório: <scottcs.adm@gmail.com>, onde a mesma informou que iria verificar com a contabilidade, porém no dia 02/10/2026 foi constatado que a mesma ainda não havia regularizado a questão e continuava sem a certidão vigente, ao contactarmos a empresa novamente a mesma deu previsão de regularização até dia 06/10/2026, porém até o presente momento a mesma não regularizou sua situação.

Devido aos transtornos a este município, visto que a certidão faltante é uma das certidões obrigatórias, as secretarias não podem realizar as aquisições dos itens, assim como as notas fiscais em aberto para pagamento não poderão ser pagas até que a empresa em questão regularize a certidão.

Assim, com fundamento nas cláusulas da Ata de Registro de Preços, no edital do certame e nos princípios que regem a Administração Pública, fica a empresa **NOTIFICADA** para que seja realizado a regularização.

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no edital do certame e na legislação aplicável.

Dessa forma, fica estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da publicação desta notificação, para que a empresa adote as providências necessárias.

INFORMA-SE, por fim, que a presente notificação será publicada no Portal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (Diário Oficial dos Municípios), para fins de ampla ciência e publicidade.

Atenciosamente,

Taiz Meame Alexandre Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 171/2026

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo **efetivo** de **Técnica Administrativa,** a Senhora **SHEILA CRISTINA GOMES DE SOUZA SCHVAN**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 535.998.371-04, nomeada em de 02 de novembro de 1998.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de outubro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 170/2026

"Divulga Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Alto Taquari-MT".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o disposto **no Art. 1º** do Decreto n° 432/2025 de 29 de dezembro de 2025, que trata sobre os Feriados Municipais, para decretar ponto facultativo o dia 30 de outubro de 2026 (sexta feira).

Art. 2º - Fica transferido em caráter excepcional para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta feira) a comemoração do dia do Servidor Público.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari–MT, em 08 de outubro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 162/2026

DECRETO Nº 162, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição de procedimento fiscal e comete à Procuradoria-Geral do Município a atribuição de apurar indícios de subavaliação de bens imóveis em operações societárias de integralização de capital social para fins de incidência do ITBI, realizar notificações dos contribuintes, promover medidas de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 80, 81, 85, 86, 90, 94 e 105 da Lei Complementar Municipal nº 039, de 20 de dezembro de 2024 (Novo Código Tributário Municipal de Alto Taquari), nos arts. 148, 149 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), e em consonância com as teses vinculantes firmadas pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 796** de Repercussão Geral e pelo Superior Tribunal de Justiça no **Tema 1.113**,

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus atos de ofício e combater a evasão fiscal quando constatada subavaliação material, fraude, omissão ou divergência na base de cálculo declarada pelo contribuinte, nos termos do art. 148 e do art. 149 do CTN c/c os arts. 85, 86 e 94 da Lei Complementar Municipal nº 039/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar celeridade, eficiência e respaldo técnico-jurídico aos atos de fiscalização, apuração e recuperação do crédito tributário municipal, bem como agilizar o envio dos débitos não adimplidos à Dívida Ativa nos moldes do art. 90, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 039/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à **Procuradoria-Geral do Município de Alto Taquari (PGM)**, atuando conjuntamente com as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda e a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, a competência institucional para:

I – instaurar procedimentos administrativos de auditoria, verificação e revisão dos processos fiscais e das declarações de Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) decorrentes de atos societários de conferência e integralização de capital social;

II – identificar indícios ou comprovação de subavaliação material, simulação fiscal ou dolo na atribuição de valores a bens imóveis vertidos ao patrimônio de pessoas jurídicas, mediante confronto técnico do valor declarado com os valores praticados no mercado imobiliário e com as referências avaliatórias municipais (arts. 85 e 86 da Lei Complementar Municipal nº 039/2024);

III – emitir e expedir as competentes **Notificações Fiscais** aos contribuintes adquirentes e aos transmitentes solidários, fixando o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a apresentação de justificação técnica/documental ou para anuência expressa ao valor venal fixado pela Administração Tributária (art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 039/2024);

IV – coordenar a instrução probatória dos processos administrativos fiscais de revisão e arbitramento da base de cálculo do ITBI excedente ao capital social subscrito (Tema 796/STF);

V – comunicar a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (art. 199 do CTN) quando verificada conduta dolosa, simulação ou fraude fiscal na transmissão do patrimônio imobiliário.

Art. 2º Decorrido o prazo assinalado na notificação sem manifestação satisfatória do sujeito passivo, ou na hipótese de apresentação de documentos manifestamente insuficientes, a autoridade fazendária e a Procuradoria-Geral do Município efetivarão o lançamento suplementar de ofício da diferença do imposto devido, com a incidência da multa punitiva de 100% (cem por cento) prevista no art. 100, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 039/2024, acrescida de correção pela taxa SELIC.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município expressamente autorizada a adotar todos os mecanismos cabíveis de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial para a recuperação integral dos créditos tributários constituídos, compreendendo:

I – notificações de cobrança prévia, convocação dos sujeitos passivos para regularização e formalização de termos de ajustamento ou parcelamento de débitos, respeitadas as condições da legislação tributária municipal em vigor;

II – protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) perante os Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos competentes;

III – encaminhamento de anotações e apontamentos restritivos junto a órgãos de proteção ao crédito;

IV – ajuizamento imediato de Ações de Execução Fiscal e requerimento de medidas cautelares fiscais para garantia da satisfação da dívida.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, os órgãos técnicos de fiscalização tributária e a Comissão Munici-

pal de Avaliação Imobiliária prestarão apoio prioritário à Procuradoria-Geral do Município, fornecendo certidões, vistorias, laudos mercadológicos e quaisquer expedientes necessários à instrução dos procedimentos e à defesa do interesse fazendário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, 21 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO 230/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: GABRIELE REFATTI TERRES

CONTRATO: 230/2025

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

RESOLVEM:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência conforme cláusulas segunda em mais 12 meses. A vigência do presente Aditivo será de 09/10/2026 a 09/10/2027.

Conforme a clausula sexta do contrato, o reajuste previsto seguirá o IGP-M acumulados de *jul/26* em *2,76%.*

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.716 /2026 DE 08 DE OUTUBRO 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Apiacás, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal, salvo quando o Serviço de Inspeção Municipal estiver reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º. Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

I. os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II. os pescados e seus derivados;

III. o leite e seus derivados;

IV. os ovos e seus derivados;

V. o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único: O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º. A Inspeção sanitária se dará:

I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III- Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V- Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- Nos estabelecimentos que extraiam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5°. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I – Regulamentar e normatizar:

a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) O transporte de produtos de origem animal "*in natura*", industrializados ou beneficiados;

c) A embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II – Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", inciso "I", deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização higiênico-sanitária previstas nesta Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza da atividade desenvolvida, observadas as disposições em legislação federal.

§1º Inspeção permanente é aquela realizada com a presença con-

tínua do serviço oficial de inspeção durante todas as etapas do abate de animais, abrangendo obrigatoriamente a inspeção ante mortem e post mortem e o acompanhamento das etapas críticas do processo produtivo.

§2º Estão sujeitos à inspeção permanente os estabelecimentos que realizem o abate de animais destinados ao consumo humano, diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis, desde que as espécies sejam permitidas pela legislação sanitária e ambiental vigente e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

§3º Inspeção periódica é aquela realizada em intervalos previamente estabelecidos, definidos com base no risco sanitário, no tipo de produto, no volume de produção, no histórico de conformidade do estabelecimento e na capacidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal.

Terão inspeção municipal periódica: I – as fábricas de produtos cárneos; II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos; III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público; IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados; V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados; VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados; VII – as charqueadas; VIII – os estabelecimentos que recebem carnes “in natura” provenientes de estabelecimentos registrados ou relacionados em serviços de inspeção equivalentes.

§4º. As ações de inspeção e fiscalização deverão manter equivalência técnica e procedimental de modo a assegurar o atendimento das exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.**

Art. 7º. A execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal previstas nesta Lei será disciplinada por normas complementares que estabelecerá os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua plena aplicação.

§ 1º. O regulamento disporá, no mínimo, sobre: I – a classificação e o registro dos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização; II – as condições higiênico-sanitárias, estruturais e tecnológicas exigidas para funcionamento; III – os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, bem como as rotinas de reinspeção; IV – os métodos de fiscalização industrial e sanitária; V – os padrões de identidade, qualidade, rotulagem e transporte dos produtos de origem animal; VI – os critérios de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA; VII – as competências, responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nas ações de inspeção e fiscalização; VIII – os instrumentos de controle, registro e comunicação das atividades realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico poderá estabelecer parcerias e cooperações técnicas com outros Municípios, com o Estado de Mato Grosso e com a União, bem como participar de consórcio público intermunicipal, com vistas a facilitar o desenvolvimento das atividades e a execução conjunta do Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§1º A secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M., ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de normas complementares.

Art. 10º. A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados.

Art. 11º. Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13º. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14°. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15°. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de consórcio público intermunicipal do qual o Município faça parte, baixará, o regulamento e os atos complementares necessários à sua execução, especialmente aqueles relativos à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nessa lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e

matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;

k) as análises de laboratórios;

l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16º. - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – Multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).

III – Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – Primariedade;

II – Gravidade da infração;

III – Não embaraço na fiscalização;

IV – Capacidade econômica do infrator;

V – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – A infração não afetar a qualidade do produto;

§4º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência do infrator;

II – Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – Agir com dolo ou má-fé;

V – Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 17º. - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18º. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Apiacás que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 19º. As infrações administrativas às disposições desta Lei e de seu regulamento serão apuradas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a proporcionalidade das sanções aplicáveis.

§1º O processo administrativo observará, no mínimo, as seguintes etapas: I – lavratura do auto de infração ou termo de constatação; II – notificação do autuado para ciência e apresentação de defesa; III – fase de instrução e análise técnica; IV – decisão fundamentada pela autoridade competente; V – possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos de regulamento.

§2º O órgão responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverá editar normas complementares que regulamentem os prazos, competências, procedimentos e gradação das penalidades, garantindo a equivalência procedimental com a legislação federal.

Art. 20º. - São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – O nome e a qualificação do autuado;

II – O local, data e hora da sua lavratura;

III – A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – O prazo de defesa;

VI – A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21º. - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Apiacás/MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22º. - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 23º. No prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, mediante decreto e demais atos normativos necessários à sua fiel execução, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 24º. - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 934/2015, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 26º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 08 de outubro de 2026.

Julio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 365/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"*.*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **GIOVANA RODRIGUES LIMA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.241-**, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional** – conforme Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 132/2026, no período de 08 de Outubro de 2026 à 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 08 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **132/2026**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **GIOVANA RODRIGUES LIMA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.780,59 (Mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos)**

VIGÊNCIA – **08/10/2026 à 31/12/2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 88/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 88/2026

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA DE ARAPUTANGA/MT, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito de todos e dever do Poder Público, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, devendo ser assegurada mediante políticas e medidas destinadas à redução dos riscos de doenças e de outros agravos à saúde;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de adotar medidas preventivas destinadas à proteção da saúde e da integridade física dos alunos, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a comunicação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga/MT acerca da confirmação de 03 (três) casos de meningite viral envolvendo crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e integrada entre as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Saúde, especialmente diante de situações que possam representar risco à saúde da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de precaução, higienização, limpeza e desinfecção dos ambientes das unidades escolares municipais, com especial atenção às salas de aula, banheiros, refeitórios, cozinhas, áreas de convivência, mobiliários, brinquedos, equipamentos e demais superfícies de contato coletivo;

CONSIDERANDO que a suspensão temporária das atividades escolares possibilitará a realização adequada das medidas de higienização e desinfecção das unidades, reduzindo a circulação de pessoas nos ambientes durante a execução dos procedimentos;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas destinadas à pro-

teção da saúde das crianças e da comunidade escolar recomendam, por cautela, a redução temporária de atividades que promovam a concentração e interação de crianças em ambientes coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida possui caráter preventivo, excepcional e temporário, sendo adotada em atenção aos princípios da precaução e da proteção integral das crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas temporariamente as aulas presenciais em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana de Araputanga/MT, no período compreendido entre 07 de outubro de 2026 e 13 de outubro de 2026, com retorno das atividades escolares no dia 14 de outubro de 2026 (quarta-feira).

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput abrange as atividades letivas presenciais desenvolvidas nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino e localizadas na Zona Urbana, observadas as determinações administrativas específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto às atividades dos servidores necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 2º Ficam canceladas as atividades e comemorações promovidas pelo Município de Araputanga/MT alusivas ao Dia das Crianças.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput abrange os eventos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente aqueles destinados à participação de crianças e que impliquem reunião ou concentração de público.

Art. 3º Durante o período de suspensão das aulas, deverão ser promovidas medidas intensificadas de limpeza, higienização e desinfecção dos ambientes escolares, especialmente daqueles de uso coletivo e das superfícies de maior contato, observadas as orientações e recomendações técnicas expedidas pelos órgãos de saúde competentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, adotando as providências administrativas necessárias ao cumprimento das orientações sanitárias relacionadas aos casos comunicados e à proteção da comunidade escolar.

Art. 5º Os gestores das unidades escolares deverão coordenar as equipes responsáveis pela higienização e desinfecção dos ambientes, assegurando o acesso às dependências das unidades e adotando as providências administrativas necessárias para a adequada execução dos serviços.

Art. 6º Durante o período estabelecido neste Decreto, poderão ser expedidas orientações complementares pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Saúde, especialmente quanto:

I – Às medidas preventivas e sanitárias a serem observadas nas unidades escolares;

II – À organização das atividades administrativas durante o período de suspensão;

III – À reorganização do calendário escolar, caso necessária, para assegurar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos exigidos pela legislação educacional;

IV – Às orientações destinadas aos pais, responsáveis, alunos e profissionais da educação acerca do retorno às atividades escolares.

Art. 7º Recomenda-se às instituições privadas de ensino localizadas no Município de Araputanga/MT que, em caráter preventivo, adotem a suspensão temporária das aulas e demais atividades presenciais no período compreendido entre 07 e 12 de outubro de 2026, com retorno a partir do dia 13 de outubro de 2026, bem como promovam medidas de limpeza, higienização e desinfecção de seus ambientes escolares, observadas as orientações expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo único. A recomendação prevista no caput tem caráter preventivo e objetiva ampliar as medidas de proteção à saúde das crianças, adolescentes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar, diante dos casos comunicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O retorno das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana ocorrerá no dia **14 de outubro de 2026**, sem prejuízo da adoção de novas medidas administrativas caso sobrevenham recomendações ou determinações das autoridades sanitárias competentes que justifiquem a alteração da data estabelecida.

Art. 9º Recomenda-se aos pais e responsáveis que permaneçam atentos ao estado de saúde das crianças e que, diante do aparecimento de sintomas ou de qualquer situação que demande avaliação médica, procurem os serviços de saúde para orientação e atendimento adequados.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT dará ampla divulgação deste Decreto às unidades escolares, aos servidores, aos pais e responsáveis, às instituições privadas de ensino e à comunidade escolar em geral.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatamente.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.914/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.914/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADITIVAR O CONVÊNIO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA – APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditivar o convênio celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga (APAE-ARA), nos termos da Lei Municipal nº 1.854/2025 e da Lei Municipal nº 1.882/2026, acrescentando ao valor já autorizado a importância de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a ser repassada em **3 (três) parcelas mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, nos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2026**.

Art. 2º - O valor adicional autorizado por esta Lei destina-se a auxiliar no custeio das despesas de funcionamento da APAE-ARA, necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela entidade às pessoas com deficiência no Município.

Art. 3º - A APAE-ARA deverá realizar a prestação de contas dos valores recebidos nos termos da legislação municipal aplicável, especialmente conforme previsto na Lei Municipal nº 1.443/2021, na Lei Municipal nº 1.854/2025 e na Lei Municipal nº 1.882/2026, apresentando relatório detalhado das despesas realizadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026

Dispõe sobre o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, ao pessoal docente pertencente ao quadro efetivo das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, e em observância à legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que atribui autonomia aos Secretários Municipais para subscrever atos e regulamentos necessários ao funcionamento de seus órgãos, bem como expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios e procedimentos para o processo de atribuição de aulas e classes na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação em vigor, especialmente as Leis Municipais nº 852/2008 e nº 677/2006, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei Federal nº 14.113/2020 (Nova Lei do FUNDEB);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Regulamentar o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga.

Art. 2º- Todos os professores da Rede Pública Municipal deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de aulas, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa:

I – Em exercício;

II – Em afastamento por readaptação de função, exceto os professores que apresentarem atestado de afastamento definitivo;

III – Em exercício de função gratificada, cargo comissionado ou lotados fora da sala de aula;

IV – Em afastamento para qualificação profissional.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá Portaria de designação das respectivas unidades de lotação nas quais os professores exercerão suas atividades laborativas no ano letivo de 2027.

Art. 3º- O processo de validação de pontos será realizado pelo próprio professor, por meio do Sistema Ômega, sendo a inserção dos documentos de sua inteira responsabilidade, no período de 16/11/2026 a 04/12/2026.

§ 1º A validação das inscrições de professores para o processo de contagem de pontos será realizada por uma Comissão de Validação, composta por:

I – Dois representantes da SEMEC (técnicos administrativos);

II – Dois técnicos administrativos (secretários escolares).

§ 2º O processo de atribuição de classes e/ou aulas, em cada instituição, será conduzido pelo diretor escolar e pelo presidente ou representante do CDCE.

§ 3º O processo de atribuição de classes e/ou aulas aos professores remanescentes, removidos das unidades escolares, efetivos inscritos espontaneamente para aulas suplementares, aulas de educação física e professores contratados por meio de processo seletivo, será realizado por uma Comissão, composta pelos representantes abaixo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC):

I – 01 (um) representante da SEMEC;

II – 01 (um) representante do CDCE das escolas;

III – 01 (um) representante do CDCE dos Centros de Educação.

§ 4º – A Comissão de Atribuição deverá ser constituída até o dia 30 de outubro de 2026, conforme cronograma anexo.

I – Caso o servidor efetivo não realize sua contagem de pontos dentro do prazo estabelecido, serão considerados, para fins de atribui-

ção de aulas e/ou classes, sua maior titulação e seu tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º - A Comissão de Validação de Pontos será responsável pela análise, conferência e preenchimento dos dados e documentos apresentados pelas Unidades Escolares e pelos profissionais.

I – A ausência de documentos comprobatórios referentes à titulação/escolaridade e à formação declaradas no ato da inscrição implicará a desconsideração dos pontos atribuídos ao respectivo critério, cabendo à Comissão de Validação de Pontos proceder à sua alteração ou exclusão.

II – Nos casos de apresentação de cursos realizados na modalidade de Educação a Distância (EAD), a Comissão de Validação de Pontos deverá verificar se a instituição certificadora é devidamente autorizada pelo MEC, bem como, se o curso apresentado está relacionado à área da Educação.

Art. 5º- As aulas serão atribuídas aos professores:

I - Ocupantes de cargo efetivo;

II – Remanescentes e/ou removidos;

III - Aulas suplementares/excedentes;

IV - Contratados temporariamente aprovados em Processo Seletivo.

Art. 6º - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor efetivo definida na Lei Nº 1399/2020 ou posterior legislação que vier a substituí-la.

Regime	Em sala de aula	Em hora atividade
30 h	20 h	10 h

§ 1º – À Equipe Gestora de cada Unidade Escolar, como instância responsável pela mediação e monitoramento do cumprimento das horas-atividade, caberá, em conjunto com o coletivo de professores:

I – Acompanhar a execução das horas-atividade de todos os docentes, conforme as atribuições previstas para o diretor escolar, o coordenador pedagógico e os professores, estabelecidas na legislação municipal e no Anexo II desta Portaria.

II - Garantir o registro da participação dos docentes nas atividades internas e externas, conforme o processo de acompanhamento das horas-atividade.

§ 2º- Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário/Técnico Administrativo e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no caput deste artigo caberá a responsabilização administrativa sobre o ato.

Parágrafo Único: O profissional que tiver interesse em mudar sua instituição de lotação para outra unidade educacional da rede municipal deverá protocolar o pedido de remoção do dia 1º ao dia 4 de dezembro de 2026, mediante o preenchimento do requerimento em anexo, a ser entregue presencialmente na SEMEC. A remoção será deferida conforme a disponibilidade de vaga na instituição pretendida, respeitando-se a data de protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação. Caso haja mais de um interessado na mesma vaga, será observada a ordem cronológica de protocolo.

CAPÍTULO II

DAS AULAS SUPLEMENTARES/EXCEDENTES

Art. 7º - O professor efetivo que não estiver acumulando cargo, emprego ou função pública poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o limite de 30 (trinta) horas semanais, para a substituição temporária de professores em seus impedimentos legais, de forma concomitante com a docência.

Parágrafo Único: O professor interessado em candidatar-se a aulas suplementares deverá manifestar seu interesse no ato da inscrição, na aba específica do Sistema Ômega.

Art. 8º - Para atribuição de aulas suplementares/excedentes, deverão os candidatos, no ato da convocação, assinar termo de responsabilidade, o qual descreverá os direitos e os deveres do cargo, conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

§1º - A carga horária das aulas suplementares ou excedentes será de até 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas destinadas à regência de classe e 10 (dez) horas às atividades extraclasse, correspondentes às horas de planejamento, estudo e demais atribuições inerentes à docência.

Art. 9º- Para fins de atribuição de aulas suplementares ou excedentes, serão utilizadas as mesmas classificações previstas na contagem de pontos, conforme estabelecido na Instrução Normativa, Anexo I.

Parágrafo Único – O professor que não apresentar desempenho satisfatório, conforme registrado na ficha de desempenho do servidor preenchida pelo CDCE e pelo Diretor Escolar, ficará impedido de se inscrever no processo de atribuição de aulas adicionais ou excedentes para o ano letivo de 2027.

Art. 10 – Os contratos decorrentes de convocação para regime suplementar ou excedente de aulas, livres e/ou de substituição, poderão ser rescindidos nas seguintes situações:

I – Nomeação e posse de servidores por concurso público;

II – A pedido do contratado;

III – Retorno do professor em condições de assumir as funções do cargo efetivo;

IV – Descumprimento pelo professor das atribuições legais inerentes ao cargo ou violação aos princípios norteadores do Projeto Políti-

co-Pedagógico da escola;

V – Desempenho insatisfatório na função;

VI – Aplicação de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

VII – Junção de turmas;

VIII – Interesse da administração pública;

IX – Afastamento do professor efetivo, titular de aulas excedentes, por licença médica superior a 15 (quinze) dias ou por motivos particulares, respeitado o mesmo período.

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VI do artigo anterior, a rescisão do contrato será realizada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora e validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - Compete à Direção Escolar verificar e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência das situações previstas neste artigo.

Art. 11 - Não poderão ser contratados para aulas suplementares/excedentes, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I – Os que não preenchem os requisitos contidos no art. 6º desta Instrução Normativa;

II – Profissionais cujos contratos foram rescindidos em razão das hipóteses IV a VI do artigo anterior, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 12 - Em caso de surgimento de vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo, estas serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação dos profissionais constante no cadastro reserva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º – Se o professor não comparecer no ato da atribuição de aulas, respeitar-se-á a sequência geral de classificados;

§ 2º - Não será permitido atribuir aulas adicionais mediante procuração.

Art. 13 - Para fins de contagem de pontos, a valoração de cada item está prevista no Anexo I desta normativa.

Parágrafo Único: Para a contagem de pontos relativos à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado apenas o ponto correspondente à maior titulação concluída pelo profissional, não sendo permitida a acumulação de pontos de dois ou mais títulos para o mesmo nível de formação.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 14 – Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas, as comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – O processo de contagem de pontos dos profissionais da educação, conforme os anexos desta instrução, será realizado no período de 16/11/2026 a 04/12/2026, cabendo à Comissão prevista no §1º do art. 3º validar a contagem e remeter, ao final, tais informações à Secretaria Municipal de Educação;

II – Afixar, para divulgação em 11/12/2026, até as 17h, em local de fácil acesso e visualização, a relação nominal dos professores por ordem decrescente de pontos obtidos, por habilitação, conforme quadro demonstrativo, incluindo a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas a ser realizado em 21/12/2026;

III – Realizar sessão pública (reunião formal) para divulgação da pontuação e atribuição em cada unidade escolar, com a participação de todos os profissionais da educação interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas;

IV – Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classe e ou aulas atribuídas ou não atribuídas a professores que ficaram remanescentes e, eventuais recursos impostos, com assinatura de todos os membros da comissão de trabalho.

Art. 15 - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas que será no dia 21/12/2026, observar-se-á os seguintes critérios:

I - A classificação geral na contagem de pontos será realizada por habilitação, atribuindo-se primeiramente os docentes licenciados em Pedagogia, em ordem decrescente de pontos, e posteriormente os docentes das demais áreas de atuação, também observando a ordem decrescente da pontuação obtida.

II - Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores efetivos, para efeito de desempate, serão observados:

a) Maior titulação;

b) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino (a partir da efetivação);

c) Maior idade.

III – A atribuição de classes e/ou aulas para professores efetivos, será no dia 21/12/2026 (Escolas e Centros de Educação Infantil, às 8h30min).

IV – A atribuição de classes e/ou aulas, bem como de demais cargos, para servidores efetivos em todas as instituições, poderá ser realizada mediante procuração, desde que esta seja devidamente registrada em cartório.

Art. 16 - A atribuição de classes e/ou aulas organizada pela SEMEC terá início e término em 21/12/2026, destinando-se especificamente aos professores efetivos, remanescentes e àqueles que tiveram deferido o pedido de remoção entre escolas do município.

I – A atribuição de classes e/ou aulas para professores remanescentes e para aqueles com pedido de remoção deferido ocorrerá em 21/12/2026, às 14h30m, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – Os professores efetivos ou estabilizados, candidatos a aulas adicionais/excedentes, terão prioridade na atribuição em relação aos demais candidatos a contrato temporário. A atribuição ocorrerá em 21/12/2026, às 15h00, na Secretaria Municipal de Educação. A atribuição para contratos temporários, caso haja vagas, será realizada em janeiro de 2027, na SEMEC.

§ 1º – Para a execução da etapa mencionada, a comissão, em conjunto com a Unidade Escolar, deverá divulgar a lista de classificação dos professores efetivos ou candidatos a contratos temporários inscritos para atendimento de aulas livres e/ou em substituição, comprovada a necessidade com base no número de alunos e turmas.

§ 2º – Encerra-se o processo de atribuição do início do ano letivo e, sempre que necessário para compor o quadro de pessoal, em razão de rescisão contratual, cessação de vínculo ou substituição, a escola deverá recorrer à relação de candidatos inscritos no processo de contagem de pontos da própria unidade, observando rigorosamente a classificação por ordem decrescente de pontuação e por habilitação.

§ 3º - Estarão disponíveis para a Unidade Escolar, sempre que houver necessidade de reforço no quadro de pessoal ao longo do ano letivo, os candidatos cadastrados no Cadastro Geral da SEMEC.

§ 4º - Não será permitida à Unidade Escolar a alteração das atribuições realizadas no início do processo, sendo-lhe autorizadas apenas novas atribuições destinadas à recomposição do quadro, em caso de vaga disponível ou necessidade de substituição.

§ 5º - Os professores inscritos para aulas adicionais e/ou contratos temporários que não obtiverem atribuição de classe e/ou aulas permanecerão no Cadastro Geral para futuras convocações.

Art. 18 - Os alunos neurodivergentes matriculados na rede pública municipal, que necessitarem de acompanhamento especializado, serão encaminhados, pela equipe gestora da unidade escolar, no contraturno, para atendimento na Sala de Recursos Multifuncional de uma escola devidamente autorizada no município.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 19 – O Coordenador Pedagógico será escolhido por seus pares, professores efetivos da mesma unidade escolar, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.557/2022, caso haja desistência de coordenador com mandato vigente ou quando, mediante avaliação devidamente fundamentada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, for constatado o não cumprimento das atribuições inerentes à função.

Art. 20 – A escolha do Coordenador das escolas municipais, caso seja necessário, se dará em duas fases:

a) Fase I: Apresentação da Proposta de Trabalho para seus pares;

b) Fase II: Processo de escolha através do voto direto dos Professores Efetivos da Instituição de ensino.

Art. 21 – Poderá se inscrever para Coordenador Pedagógico, o servidor que:

I – Seja ocupante de cargo efetivo e estável;

II - Tenha no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto na rede Municipal de Ensino, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - Seja habilitado em Licenciatura Plena de Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em Gestão Escolar;

IV – Tenha residência fixa no Município de Araputanga/MT;

V - Não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - Não esteja em gozo das licenças legais previstas na Legislação Municipal, inclusive a licença prêmio;

VII - Não seja sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual;

VIII - Não apresente nenhum impedimento para movimentação bancária;

IX - Não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;

X – Não esteja com processo de aposentadoria em agendamento;

XI - Não esteja em estágio probatório.

Art. 22 – A Coordenação Pedagógica Escolar compete:

I - Participar da coordenação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da escola;

II - Acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com a proposta pedagógica da escola e estabelecendo dinâmicas de melhorias;

III - Prover, juntamente com os docentes, meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

IV - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e\ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

VI - Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de Hora Atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

VII - Estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;

VIII - Manter o fluxo de informações atualizado entre a Unidade Escolar e a SEMEC;

IX - Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratório de informática e outros, em articulação com a direção;

X - Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XI - Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

XII - Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola / família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XIII - Exercer outras atribuições correlatas e afins;

XIV – Ser proativo e comunicativo.

Parágrafo Único: Cabe à Coordenação Escolar organizar, acompanhar e participar de todas as atividades pedagógicas e programas voltados à melhoria da aprendizagem, bem como conduzir as formações continuadas e os grupos de estudo a serem desenvolvidos nas instituições.

Art. 23 – As vagas para Coordenador Pedagógico estão distribuídas da seguinte forma:

I – Escola Municipal José Evaristo Costa: 02 (duas) vagas sede;

II - Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo: 03 (três) vagas para a sede.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR ARTICULADOR

Art. 24 - Poderá ser designado um professor articulador/recomposição de aprendizagem e um professor articulador/apoio a leitura para a escola de Ensino Fundamental da rede municipal, mediante diagnóstico, comprovação da necessidade e apresentação do projeto de articulação.

§ 1º. Para assegurar o direito de ter professor articulador da aprendizagem, a unidade escolar deverá disponibilizar espaço físico e ambiência pedagógica;

§ 2º. As Salas de Articulação terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo atribuído 01 (um) professor para cada projeto, por período, observados os seguintes critérios:

I – O professor efetivo que optar por atuar exclusivamente em Sala de Articulação, sem assumir sua turma regular, poderá assumir somente 01 (uma) Sala de Articulação**,** correspondente a um único período, ficando vedada, nessa condição, a atribuição de Sala de Articulação em dois períodos.

II – O professor efetivo que estiver atribuído em turma regular poderá, havendo disponibilidade e observados os critérios estabelecidos nesta normativa, assumir também uma Sala de Articulação, sendo esta considerada aula excedente à sua jornada regular;

III – A atribuição das Salas de Articulação deverá respeitar a disponibilidade de vagas, a compatibilidade de horários e os demais critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

IV - As Salas de Articulação serão organizadas e distribuídas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando os projetos desenvolvidos e os respectivos períodos de funcionamento, conforme especificado a seguir:

a) Escola Municipal José Evaristo Costa: Sede (um professor por período de cada projeto);

b) Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo: Sede (um professor por período de cada projeto);

§ 3º. O professor deverá ter formação em Licenciatura Plena com experiência docente em alfabetização, no mínimo por 3 (três) anos, comprovada através de declaração emitida pela direção/coordenação da instituição.

Parágrafo Único: Caso fique alguma turma de articulação, sem ser atribuída, no momento da atribuição de aula do professor efetivo, esta irá para o quadro de aulas dos remanescentes e/ou excedentes.

§ 1º. O Projeto de Articulação a ser entregue pelo professor, após o período de sondagem, deverá:

I - Prioritariamente estar relacionado ao processo de alfabetização;

II - Estar contemplado no Projeto Político Pedagógico (PPP) para fins de análise;

III - Ser acompanhado pela Equipe Gestora e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala Articulação os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I – Em readaptação de função;

II – Indisponibilidade de horário para fazer interlocução com os alunos do ensino comum;

III – Em constante licença para tratamento de saúde ou interesses particulares;

IV – Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendada;

V- Em processo de aposentadoria para o ano vigente;

VI – Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VII - Não havendo professor na instituição interessado à função, caberá a Secretaria Municipal de Educação oportunizar os demais profissionais da rede pública interessado e com perfil compatível.

CAPÍTULO VI

DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

Art. 25 - Para o exercício da docência na Sala de Recursos Multifuncional, o professor deverá possuir formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou licenciatura com pós-graduação que o habilite para a Educação Especial, ou formação específica compatível com a área de conhecimento e as especificidades de acessibilidade dos educandos.

Art. 26 – Na sala de Recursos Multifuncional, o professor deverá ser preferencialmente efetivo, podendo ser 1 (um) profissional por período, o qual deverá ter:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia; ou

b) Licenciatura com Especialização em educação especial – AEE e áreas afins.

Parágrafo Único: Caso tenha, na instituição sede da sala de AEE, somente um professor interessado na sala Multifuncional, a gestão escolar poderá atribuí-lo nos dois períodos.

Art. 27 – O candidato à função na Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá, no ato da atribuição de aulas, apresentar à equipe gestora e ao corpo docente um Plano de Ação a ser desenvolvido com os educandos atendidos, para fins de apreciação. Havendo mais de um candidato interessado, a escolha será realizada por meio de votação direta entre os pares.

Art. 28 – Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I – Em readaptação de função;

II – Indisponibilidade de horário para fazer interlocução com os professores do ensino comum;

III – Em constante licença para tratamento de saúde; ou interesses particulares;

IV – Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendada;

V- Em processo de aposentadoria para o ano vigente;

VI – Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VII- Não havendo professor na instituição interessado à função, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura oportunizar profissional da rede pública interessado e com perfil compatível, e/ou recorrer a contratação temporária, por meio do Processo Seletivo vigente.

Art. 29 - O Professor da Sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições:

I – Articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10.172/2001 que assegura aos estudantes com suas especificidades a acessibilidade e a permanência na escola;

II – Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades especificas (SEESP/MEC, 2010);

III – Produzir, bem como, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais, didáticos – pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como também poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponível;

IV – Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a necessidade e a especificidades de cada aluno, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

V – Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma atendimento dos alunos;

VI – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos, bem como em outros ambientes escolar;

VII – Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e de estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

VIII – Orientar os demais professores e familiares sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizados pelo aluno e seu envolvimento e participação no processo educativo;

IX – Articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte e demais segmentos sem perder o foco do AEE, de caráter interdisciplinar do serviço.

Art. 30 - Para as unidades escolares que atendem alunos com deficiência, considerando suas especificidades, necessidades de acessibilidade, graves transtornos neuromotores (como crianças que, em decorrência de sua condição, apresentem mobilidade reduzida a ponto de comprometer a autonomia para ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependentes de apoio externo) e alunos com autismo inseridos em turmas regulares, será garantido 1 (um) auxiliar para o aluno, com a função de apoiar o desenvolvimento da autonomia do aluno, em conformidade com a Resolução Normativa nº 010/2023-CEE-MT.

§ 1º - A disponibilidade ou contratação de um monitor para o aluno, com regime de 30 (trinta) horas semanais, apenas se justifica, quando comprovada a necessidade, através de parecer descritivo da Equipe Pedagógica Escolar e Psicossocial, podendo o profissional auxiliar mais de um aluno.

§ 2º - O processo de atribuição ao candidato que concorrer para a função de Monitor para atender alunos público alvo da Educação Especial e suas especificidades a acessibilidade se pautará nos seguintes pré-requisitos:

I – Formação de Ensino Médio;

II – Cursando o curso de Pedagogia ou Psicologia;

§ 3º - Ao Monitor não compete planejar atividades de ensino dos conteúdos escolares, mas sim auxiliar seu desempenho junto ao professor regente.

§ 4º- Fica vedada a disponibilização de Monitor para atender nas seguintes situações:

I – Alunos que não fazem parte do público alvo da Educação Especial que apresentam crises convulsivas, mas não apresentam as características descritas no caput;

II – Alunos, cegos ou com baixa visão, exceto se o mesmo estiver em período de readaptação de mobilidade ou com surdez;

III – Alunos com baixo rendimento escolar, somente sob alegação de dificuldade na aprendizagem;

IV – Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

V – Alunos com alguma impossibilidade física, no entanto, não apresentam dependência na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

VI – Alunos que apresentam problemas comportamentais, mais não apresentam as características descritas no caput.

§ 5º - O Monitor de Turma deverá:

I – Estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até a sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com o mesmo até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno;

II – Atuar junto ao aluno auxiliando – o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia dos mesmos);

III – Acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividades extraclasses;

IV – Participar de formação continuada;

V – Atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória;

VI – Incentivar o aluno a conviver com seus pares;

VII – Acompanhar o aluno durante as aulas de Educação Física, auxiliando o professor regente no desempenho do aluno nas atividades propostas.

CAPÍTULO VII

DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 31 – As aulas de Educação Física acontecerão nas Escolas Municipais que atendem estudantes da Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observada a organização de cada instituição, sendo atribuída carga horária de 30 (trinta) horas semanais para cada professor de Educação Física.

I – A contagem de pontos dos professores de Educação Física será validada pela Comissão Central da SEMEC, após inscrição realizada por meio do Sistema Ômega;

II – A atribuição de aulas dos professores de Educação Física será realizada no dia 21/12/2026, às 16h, na sede da SEMEC;

III – Nas Escolas Municipais Rodolfo Trechaud Curvo e José Evaristo Costa, as aulas de Educação Física serão ministradas no contraturno, por professor com formação específica na área, sendo destinado 01 (um) professor de Educação Física para cada instituição, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IV – Na Escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortêncio e nas salas anexas localizadas em Farinópolis e Cachoeirinha, considerando a organização das turmas em regime de unidocência, as aulas de Educação Física serão ministradas pelo professor regente da turma, integrando os componentes curriculares sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS E PROGRAMAS PEDAGÓGICOS

Art. 32 – As instituições de ensino possuem autonomia para desenvolver projetos e programas em parceria com outras instituições que visem à melhoria da qualidade educacional, tais como PUFV, Estante Mágica, Super Autor, participação em concursos de redação, entre outros, desde que devidamente acompanhados pela Gestão Escolar e pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, e registrados junto à Secretaria Municipal de Educação.

I – A participação em tais projetos e programas poderá ser considerada para fins de valorização no ato da contagem de pontos, ao final do ano letivo;

II – No último bimestre do ano letivo de 2027, promover-se-á a Mostra Pedagógica em cada instituição de ensino, com o objetivo de apresentar à comunidade araputanguense os trabalhos desenvolvidos nas unidades escolares, promovendo a interação entre escola e sociedade. A Mostra será conduzida pelos profissionais das unidades, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os profissionais em desvio de função desenvolverão atividades de natureza pedagógica e/ou administrativa, designadas pela SEMEC, conforme suas possibilidades de atuação, devendo cumprir o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, dentro do horário escolar estabelecido pela unidade educacional, tais como:

a) Em projetos pedagógicos;

b) Apoio a recomposição de aprendizagem dos alunos;

c) Suporte à Coordenação Pedagógica;

d) Em atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar;

e) Acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente;

f) Exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática;

g) Atendimento na recepção da unidade escolar;

h) Apoio na Secretaria Escolar;

i) Exercer função no Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga;

j) Exercer função na Biblioteca Municipal.

Art. 34 – O professor com redução de carga horária realizará sua atribuição normalmente na instituição de sua lotação. No entanto, exercerá suas funções docentes conforme o interesse da Administração Pública Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Educação designá-lo para o desenvolvimento de ações pedagógicas em quaisquer instituições educacionais da rede municipal, de acordo com o horário e as tarefas pertinentes às necessidades das turmas ou unidades, de modo a cumprir integralmente a carga horária estabelecida.

Art. 35. Concluída a primeira etapa, a Comissão deverá elaborar o quadro de classes e/ou aulas livres ou em substituição, para a realização da segunda etapa do processo, e encaminhá-lo à SEMEC.

Art. 36. A segunda etapa ocorrerá conforme previsão da Instrução Normativa.

Art. 37. Ao professor que se julgar prejudicado durante o processo de atribuição de aulas caberá interpor recurso à Comissão da SEMEC, constituída nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O recurso mencionado no caput deste artigo não terá efeito suspensivo sobre o processo, devendo ser interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, cabendo à autoridade recorrida igual prazo para emissão de parecer.

Art. 38 - É vedada a designação ou escolha de Secretário Escolar e de Coordenador Pedagógico que possuam parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Diretor da unidade escolar.

Art. 39 - Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instância, pelas Comissões de Atribuição de Aulas e, na impossibilidade de solução, encaminhados à SEMEC, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 40 - A Direção da unidade escolar que, em qualquer momento do ano letivo, descumprir as orientações normativas, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, suprimindo ou alterando dados e informações, ou praticando atos que caracterizem nepotismo no processo de atribuição de classes, aulas e/ou jornada de trabalho, bem como qualquer ação que comprometa a legalidade e a transparência do referido processo, será responsabilizada por seus atos, nos termos das Leis Complementares nº 04/1990, nº 112/2004 e nº 207/2004.

Art. 41 - Compete à Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) orientar o processo de execução da atribuição de classes e/ou aulas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Encerrado o processo de atribuição de classes e/ou aulas, compete à direção escolar avaliar a execução de todo o procedimento, enviando o Quadro Demonstrativo à SEMEC.

Art. 42 - O processo de execução e/ou atribuição de classes e/ou aulas da unidade escolar será de responsabilidade da Comissão constituída conforme o artigo 4º, §1º, desta Instrução Normativa.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no exercício de suas atribuições, poderá, a qualquer momento e sem prévio aviso, designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades relacionadas ao fiel cumprimento das normativas nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 44 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga/MT, 02 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.086/2026

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.086/2026

EMENTA: "*ALTERA O ART. 189 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 784, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT, PARA ATUALIZAR OS VALORES DAS TAXAS DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****".*

O Exmo. Sr., **ÉDERSON FIGUEIREDO,**Prefeito do município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribui-

ções legais, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º -Fica alterado o art. 189 da Lei Complementar Municipal nº 784, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 189 - As taxas de licença e fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos serão calculadas com base na Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, observados os seguintes critérios:

I – Aprovação de projeto de qualquer espécie, por metro quadrado (m²):

a) residência, comércio ou indústria: 0,05 (cinco centésimos) de UPFM por m²;

b) loteamentos e arruamentos: 0,02 (dois centésimos) de UPFM por m².

II – Alvará de construção, por metro quadrado (m²):

a) obras com área de até 50,00 m²:

1 - pessoa física: 0,05 (cinco centésimos) de UPFM por m²;

2 - pessoa jurídica: 0,075 (setenta e cinco milésimos) de UPFM por m²;

b) obras com área superior a 50,00 m²: 0,10 (um décimo) de UPFM por m².

III – Expedição de Habite-se, por metro quadrado (m²):

a) obras de qualquer espécie: 0,05 (cinco centésimos) de UPFM por m²."

Art. 2º - A alteração promovida por esta Lei Complementar tem por finalidade atualizar os valores das taxas de licença e fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos, adequando-os à realidade econômica e administrativa atual do Município e proporcionando maior equilíbrio entre os custos decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa e os valores cobrados dos respectivos contribuintes.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente aquelas incompatíveis com a nova redação conferida ao art. 189 da Lei Complementar Municipal nº 784, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2027, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.087/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.087/2026

EMENTA: *Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.169, de 28 de novembro 2013 e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.169/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação poderá ser composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais municipais, estaduais e federais, bem como poderá contar com o auxilio de membros da rede privada de ensino, sendo obrigatória a presença:*

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Gestores do Sistema Municipal de Ensino;

III – Escolas Estaduais e Filantrópicas;

IV – Secretaria Municipal de Finanças;

V – Representantes das Igrejas;

VI – Pais de alunos do Sistema Municipal de Ensino;

VII – Alunos do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arenápolis – SISPUMA;

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X – Conselho Tutelar de Arenápolis;

XI – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

XII – Poder Legislativo Municipal."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.169/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00029-2026 DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00029, de 08 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JAIR SAMUEL MONTANI (ESPÓLIO DE)	***.721.169-**	9027 /00101/2026
JAIR SAMUEL MONTANI (ESPÓLIO DE)	***.721.169-**	9027 /00102/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 08/10/2026

Data de desafixação: 23/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.057/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

06.001.08.122.0001.2014 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social - R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

06.002.08.122.0005.2022 - Ações do Bolsa Família e Cad. Único - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - R$ 100.000,00 (cem mil reais)

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

09.001.10.122.0011.2057 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

10.001.20.122.0020.2075 - Gestão e Manutenção da SEMDER - R$ 100.000,00 (cem mil reais)

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS

10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS

11.001.18.604.0026.2111 - Abrigo Municipal de Cães e Gatos - R$ 100.000,00 (cem mil reais)

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), sob a fonte de recursos 2.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

§ 2º R$ 100.000,00 (cem mil reais), sob a fonte de recursos 2.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob a fonte de recursos 2.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 128/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320

de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, conforme segue:

1. Programa de Governo: 0001 Gestão, Manutenção e Melhoria dos Serviços Administrativos

1.1 Ação de Governo: 2014 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social

2. Programa de Governo: 0005 - Atendimento Social

2.1 Ação de Governo: 2022 - Ações do Bolsa Família e Cad. Único

3. Programa de Governo: 0006 - Ensino para Transformação

3.1 Ação de Governo: 2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4. Programa de Governo: 0011 - Gestão Administrativa da Saúde

4.1 Ação de Governo: 2057 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde

5. Programa de Governo: 0020 - Incentivo a Agricultura Familiar

5.1 Ação de Governo: 2075 - Gestão e Manutenção da SEMDER

5.2 Ação de Governo: 2077 - Ações de Mecanização Agrícola

6. Programa de Governo: 0026 - Defesa Animal

6.1 Ação de Governo: 2111 - Abrigo Municipal de Cães e Gatos

A presente proposição autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar visa garantir o pagamento com despesa de pessoal e prestação de serviços de terceiros dessas áreas finalísticas justificam-se pela necessidade contínua de assegurar a regularidade da folha de pagamento e os respectivos encargos patronais dos servidores públicos que atuam diretamente no atendimento à população. O reajuste visa cobrir as flutuações naturais da folha decorrentes de progressões carreiras, contratações emergenciais e/ou insuficiência de saldo nas rubricas originais ao longo do período.

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro assim especificados:

1. R$ 100.000,00 (cem mil reais), sob a fonte de recursos especificada no § 1º do art. 2º, vinculados a secretaria de Assistência Social, disponível na conta bancária nº 14.300-6, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil.

2. R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), sob a fonte de recursos especificada nos § 1º, 2° e 3° do art. 2º, disponível na conta bancária nº 13.031-1, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 055– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.058/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia no valor de R$ 322.625,71 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2060 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde – R$ 285.741,37 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos)

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica – R$ 36.884,34 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de excesso de arrecadação, assim especificados:

§ 1º R$ 285.741,37 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), sob a fonte de recursos 1.604.0000600 - Saúde - Bloco Atenção Básica;

§ 2º R$ 36.884,34 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sob a fonte de recursos 1.604.0000605 - Saúde - Bloco Vigilância em Saúde.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 129/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

1. Programa de Governo: 0013 - Atenção Primaria, nas seguintes Ações de Governo

1.1 Ação de Governo: 2060 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde

2. Programa de Governo: 0016 - Vigilância em Saúde

2.1 Ação de Governo: 2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica

Justifica-se a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária destinada ao custeio das despesas com a folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde. Para cobertura do crédito, serão utilizados recursos provenientes de transferência do Governo Federal destinados ao pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (anexo).

Posto isso, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se pelo repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 056– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.059/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 60.595,00 (sessenta mil quinhentos e noventa e cinco reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

06.001.08.122.0001.2014 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R$ 10.000,00 (dez mil reais)

06.002.08.241.0003.2016 - Ações da Melhor Idade

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R$ 8.000,00 (oito mil reais)

06.001.08.243.0004.2017 - Ações do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo – R$ 11.595,00 (onze mil quinhentos e noventa e cinco reais)

06.002.08.244.0005.2018 - Ações do Atendimento Social

3.3.90.30.00 - Material de Consumo – R$ 10.000,00 (dez mil reais)

06.002.08.245.0005.2020 - Ações Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R$ 12.000,00 (doze mil reais)

3.3.90.14.00 - Diárias - R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.0000000 – Recursos de Exercícios anteriores não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 130/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

1. Programa de Governo: 0001 Gestão, Manutenção e Melhoria dos Serviços Administrativos

1.1 Ação de Governo: 2014 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social

2. Programa de Governo: 0003 - Melhor Idade

2.1 Ação de Governo: 2016 - Ações da Melhor Idade

3. Programa de Governo: 0004 - Atendimento a Criança e Adolescente

3.1 Ação de Governo: 2017 - Ações do Conselho Tutelar

4. Programa de Governo: 0005 - Atendimento Social

4.1 Ação de Governo: 2018 - Ações do Atendimento Social

4.2 Ação de Governo: 2020 - Ações Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

A presente proposição autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar visando garantir a manutenção e o fortalecimento da rede de serviços socioassistenciais, contribuindo para o atendimento das demandas crescentes em situação de vulnerabilidade social, assegurando a continuidade das atividades, aquisição de materiais, custeio e demais ações necessárias ao adequado funcionamento dos serviços vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em anexo.

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta 14.300-6, agência nº 1471-0, do Banco do Brasil, na fonte de recurso 2.500.0000000 - Recursos de Exercícios anteriores não Vinculados de Impostos.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 057– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.060/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

07.003.12.361.0006.2043 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

07.003.12.361.0006.2093 - Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 30%

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

07.003.12.361.0006.2108 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Integral - (FUNDEB 30%)

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

07.003.12.365.0006.2047 - Man. do Aprendizado Inf. Pre-Escola - FUNDEB 30

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação por tendencia na fonte 1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 131/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Educação, no Programa de Governo 0006 - Ensino para transformação, nas seguintes ações de governo:

2043 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30

2093 - Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 30%

2108 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Integral - (FUNDEB 30%)

2047 - Man. do Aprendizado Inf. Pré-escola - FUNDEB 30

Sendo a receita orçamentária caracterizada como excesso de arrecadação por tendência, a se considerar o montante arrecadado na fonte especificada previsto para exercício, versus o período arrecadatório em curso tendente até o final do exercício financeiro.

Conforme dispõe a Lei 4320/64 em seu art. 43:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isto, reestimado o recebimento da receita, com a perspectiva de excesso acima do previsto na Lei 2.936/2025 - LOA, onde o repasse financeiro, se vincula a conta bancária nº 30.906-0, agência bancária do Banco do Brasil de n. º 1471-0, em fonte de recursos 1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos, para manutenção do ensino, melhor detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e relatório de projeção de arrecadação, (anexos).

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pela tendência de excesso de arrecadação sendo a abertura dos créditos ora autorizados abertos de acordo com a efetivação do excesso que ora se desenha para o exercício na receita especificada de recursos de aplicação vinculada e exclusiva e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal. Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 058– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.061/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

07.003.12.361.0006.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

07.003.12.361.0006.2107 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Integral - (FUNDEB 70%)

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

07.003.12.365.0006.2045 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-escola - FUNDEB 70

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

07.003.12.365.0006.2048 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 70

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

07.003.12.361.0006.2108 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Integral - (FUNDEB 30%)

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

07.003.12.365.0006.2110 – Manutenção do Ensino Infantil Integral Creche - (FUNDEB 70%)

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – RPPS

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação por tendencia na fonte 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 132/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Educação, no Programa de Governo 0006 - Ensino para transformação, nas seguintes ações de governo:

2044 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70

2107 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Integral - (FUNDEB 70%)

2045 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-escola - FUNDEB 70;

2048 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 70

2109 – Manutenção do Ensino Infantil Integral Pré-Escola - (FUNDEB 70%)

2110 – Manutenção do Ensino Infantil Integral Creche - (FUNDEB 70%)

Sendo a receita orçamentária caracterizada como excesso de arrecadação por tendência, a se considerar o montante arrecadado na fonte especificada previsto para exercício, versus o período arrecadatório em curso tendente até o final do exercício financeiro.

Conforme dispõe a Lei 4320/64 em seu art. 43:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isto, reestimado o recebimento da receita, com a perspectiva de excesso acima do previsto na Lei 2.936/2025 - LOA, onde o repasse financeiro, se vincula a conta bancária nº 30.906-0, agência bancária do Banco do Brasil de n. º 1471-0, em fonte de recursos 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, para manutenção do ensino, melhor detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e relatório de projeção de arrecadação, (anexos).

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pela tendência de excesso de arrecadação sendo a abertura dos créditos ora autorizados abertos de acordo com a efetivação do excesso que ora se desenha para o exercício na receita especificada de recursos de aplicação vinculada e exclusiva e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal. Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 059– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.062/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóvel - R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.501.0000000 - Recursos de

Exercícios anteriores não Vinculados de Impostos;

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 133/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, no Gabinete do Executivo, no Programa de Governo 0001 - Gestão, Manutenção e Melhoria dos Serviços Administrativos, Ação de Governo 2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo.

A presente proposição tem por objetivo complementar o valor anteriormente aberto pela Lei nº 2.956/2026, em razão da atualização do valor do imóvel objeto da desapropriação, conforme nova avaliação, visando adequar os recursos orçamentários ao valor necessário para a efetivação da desapropriação autorizada pelo Projeto de Lei nº 126/2026, que atende à solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aripuanã, conforme Ofício nº 117/2025-GP.

A área objeto da desapropriação possui localização estratégica no perímetro urbano e é indispensável para a execução das obras de ampliação das instalações da Câmara Municipal, contribuindo para a melhoria e adequação da estrutura destinada ao desenvolvimento das atividades legislativas.

Dessa forma, a medida proposta visa assegurar a disponibilidade dos recursos necessários à efetivação da desapropriação pelo valor atualizado, possibilitando a execução das obras de ampliação e contribuindo para o adequado funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos legislativos, em atendimento ao interesse público.

O crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária n. 11.805-2, agência do Banco do Brasil, sob as fontes de recursos 2.501.0000000 - Recursos de Exercícios anteriores não Vinculados de Impostos.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 060– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.063/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD - Tratamento Fora do Município

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 1.621.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 134/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0015 - Assistência de Media e Alta Complexidade, na Ações de Governo 2066 - Manutenção TFD - Tratamento Fora do Município.

O presente crédito adicional suplementar destina-se ao reforço de dotação orçamentária para o custeio e a manutenção das despesas decorrentes do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, destinado aos pacientes usuários do SUS encaminhados para atendimento especializado fora do município.

Para cobertura do crédito, serão utilizados recursos provenientes de repasse estadual destinado ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, oriundos do **Cofinanciamento Estadual, conforme Termo de Compromisso nº 985/2026/SES,** de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (anexo).

Posto isso, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se pelo repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 061– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.064/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

05.001.28.846.0002.9001- Contribuição ao PASEP

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação das seguintes fontes:

I- Fonte: 1.708.0000000 - Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais - R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

II- Fonte: 1.709.0000000 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos - R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 135/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Finanças, no Programa de Governo 0002 - Operações Especiais, na Ação de Governo 9001- Contribuição ao PASEP.

O crédito adicional suplementar solicitado tem destinação específica e visa pagamento de obrigação contributiva e legal, sendo que os valores correspondem a 1% da Receita efetivamente arrecadada, sendo este valor já retido em conta não sendo discricionário o seu pagamento.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pelo repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação por tendencia, projetado de acordo com a reestimativa da receita e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2026.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 062– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.056/2026.

Autor: **Poder Executivo.**

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Aripuanã, por seus nobres Edis, APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o Município Aripuanã a outorgar, à pessoa jurídica de direito privado, por meio de concessão de direito real de uso de bem público, para exploração comercial, o quiosque existente no "Mirante Salto das Andorinhas", mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica do Município e demais normativas aplicáveis.

§ 1º Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio, conforme previsto na legislação vigente.

§ 2º A exploração dos serviços ficará sujeita à fiscalização do Poder Concedente, cabendo à concessionária a permanente adequação às necessidades dos usuários e ao interesse público.

§ 3º Alterações, ampliações ou instalações de equipamentos e mobiliário dependerão de autorização prévia do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, mediante apresentação do respectivo projeto pela concessionária.

§ 4º A concessão de que trata esta Lei será limitada ao quiosque recentemente reconstruído.

Art. 2º O concessionário providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado em Edital, as obras e intervenções internas inerentes à atividade que será exercida, sem quaisquer ônus ao Município, sendo vedada a descaracterização do imóvel.

Art. 3º As obras e serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem direito a indenização por benfeitorias ou acessão.

Art. 4º A concessão terá prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, desde que o concessionário tenha cumprido todas as obrigações assumidas e haja justificativa expressa do Poder Executivo, fundamentada no interesse público. (Texto alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2026).

Art. 5º O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no contrato de concessão.

Art. 6º O Município não será responsável por prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos da concessionária.

Art. 7º A concessão será rescindida automaticamente em caso de dissolução da empresa, inadimplemento de prazos, descumprimento de obrigações contratuais ou por interesse público.

Art. 8º É vedada a sublocação do quiosque concedido.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A iniciativa busca proporcionar a correta utilização do bem público, garantindo a oferta de serviços de qualidade aos frequentadores do Mirante Salto das Andorinhas, além de fomentar a economia local.

O Projeto de Lei estabelece critérios rigorosos para a concessão, incluindo a necessidade de licitação pública, assegurando transparência e igualdade de oportunidades aos interessados. Ademais, impõe obrigações e responsabilidades à concessionária.

Outro aspecto relevante é a previsão de que todas as obras e benfeitorias realizadas pela concessionária serão incorporadas ao patrimônio público ao término do prazo de concessão, sem direito a indenização, garantindo a melhoria e a valorização do bem público.

A duração da concessão foi fixada em dez anos, com possibilidade de renovação por igual período, mediante comprovação do cumprimento de todas as obrigações assumidas e justificativa fundamentada no interesse público.

Ademais, a fiscalização da execução do contrato será realizada pelo Poder Executivo, que poderá intervir em caso de descumprimento das normas e, se necessário, rescindir a concessão e reverter o bem ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização ao concessionário.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária para regulamentar a exploração comercial do quiosque recentemente reconstruído no Mirante, assegurando que sua utilização ocorra de maneira adequada, respeitando os princípios da administração pública e atendendo ao interesse coletivo.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando ao melhor aproveitamento do bem público e ao fortalecimento das atividades econômicas no município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outu-

bro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.065/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.004.17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições - R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sob a fonte de recursos 2.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados;

§ 2º R$ 20.000,00 (vinte mil reais) sob a fonte de recursos 2.500.0000000 – Recursos de Exercícios anteriores não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 136/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa de Governo 0010 - Saneamento Básico, Ação de Governo 2055 - Gestão do Sistema de Água e Esgoto.

A presente proposição visa ao pagamento, a título de indenização, à empresa Data Construtora Ltda., conforme Parecer Jurídico nº 599/2026, referente aos serviços de elaboração de projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto do Contrato nº 135/2023.

O contrato firmado entre a Administração Pública e a empresa estabeleceu o valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Os serviços contratados foram integralmente executados pela empresa, conforme comprovada a efetiva prestação dos serviços. Contudo, foi realizado o pagamento de apenas R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), permanecendo pendente o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Dessa forma, considerando a comprovação da execução dos serviços contratados e a existência de saldo remanescente decorrente da obrigação assumida pela Administração Pública, faz-se necessária a adoção das providências para o pagamento do valor de R$ 70.000,00, a título de indenização, nos termos do Parecer Jurídico nº 599/2026.

Ressalta-se que o valor da abertura do crédito adicional é coberto pela anulação do valor referente ao contrato.

O crédito adicional suplementar se vincula aos recursos financeiros, assim dispostos:

I - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conta bancária nº 11.722-6, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos especificada no § 1º do art. 2º;

II - R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conta bancária nº 13.004-4, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos especificada no § 2º do art. 2º;

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 063– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.066/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT

FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 3.814.647,34 (três milhões oitocentos e quatorze mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R$ 3.814.647,34 (três milhões oitocentos e quatorze mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º R$ 3.514.296,30 (três milhões quinhentos e quatorze mil duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos) sob a fonte de recursos 2.500.0000000 – Recursos de Exercícios anteriores não Vinculados de Impostos;

§ 2º R$ 300.351,04 (trezentos mil trezentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) sob a fonte de recursos 2.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados;

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 137/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa de Governo 0007 - Pro Cidade, Ação de Governo 2051 - Obras de Infraestrutura Urbana.

A presente proposição visa à contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), incluindo a implantação de sistema de drenagem pluvial, sinalização viária e execução de passeios públicos em diversas ruas do Bairro Cohab e nas ruas remanescentes dos bairros Jardim Planalto I e II, no Município de Aripuanã – MT.

A contratação tem por finalidade atender às demandas de infraestrutura viária do Município, promovendo melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade urbana, bem como contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Os serviços encontram-se detalhados no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como na respectiva planilha orçamentária, anexos ao processo.

O crédito adicional suplementar se vincula aos recursos financeiros, assim dispostos:

I - R$ 3.514.296,30 (três milhões quinhentos e quatorze mil duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos), conta bancária nº 21.789-1, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos especificada no § 1º do art. 2º;

II - R$ 300.351,04 (trezentos mil trezentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), conta bancária nº 38.724-X, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos especificada no § 2º do art. 2º;

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 064– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.067/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabeleci-

das no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD - Tratamento Fora do Município

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 1.621.0000603 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 138/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0015 - Assistência de Média e Alta Complexidade, na Ações de Governo 2066 - Manutenção TFD - Tratamento Fora do Município.

O presente crédito adicional suplementar destina-se ao reforço de dotação orçamentária para o custeio e a manutenção das despesas decorrentes do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, destinado ao serviço de monitoramento dos veículos, combustível, peças e serviços, serviços de locação de ambulância, serviços de diárias de casa de apoio, frete aéreo entre outras despesas necessárias a atender a secretaria.

Para cobertura do crédito, serão utilizados recursos provenientes de repasse estadual destinado ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, oriundos do **Cofinanciamento Estadual, conforme Termo de Compromisso nº 984/2026/SES,** de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (anexo).

Posto isso, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se pelo repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 065– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.068/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 805.306,82 (oitocentos e cinco mil, trezentos e seis reais e oitenta e dois centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R$ 594.318,72 (quinhentos e noventa e quanto mil, trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos);

08.002.15.451.0007.2052- Manutenção Urbana

3.3.90.30.00 – Material de Consumo- R$ 210.988,10 (duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.0000000 – Recursos de Exercícios anteriores não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 140/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa de Governo 0009 - Pro Estradas, Ação de Governo 2054 - Manutenção da Logística Rodoviária.

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa de Governo 0007 – Pro Cidade, Ação de Governo 2052 - Manutenção Urbana

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, destinado a gestão de frotas, visando a melhoria de estradas e pontes e material de consumo destinado a melhorias urbana – Canal da Vila Operaria e MT 208, conforme plano de trabalho anexo.

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível nas seguintes contas bancárias:

Conta n. 21.789-1 agência nº 1471-0 – R$ 723.554,27 Fonte: 2.500.0000000 - Recursos de Exercícios anteriores não Vinculados de Impostos.

Conta n. 11.805-2 agência nº 1471-0 – R$ 81.752,55 Fonte: 2.500.0000000 - Recursos de Exercícios anteriores não Vinculados de Impostos.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 066– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.352/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 190/2026/SEMAM, que solicita a designação da Comissão de Monitoramento, fiscalização e execução da parceria celebrada entre o Município de Aripuanã e a Associação Indígena Marupa.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem no monitoramento, fiscalização e adoção de providências quanto à execução da parceria decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, cujo objeto é **"SERVIÇO - DO TIPO CONTRIBUIÇÃO DESTINADA À ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MARUPÁ, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DESPESAS CORRENTES DA ENTIDADE E ÀS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS DA ALDEIA LAGUINHO"**, celebrada entre o Município de Aripuanã e a Associação Indígena Marupá:

I – Membros:

a) Maria Gabriele da Conceição Santos;

b) Marcia Auxiliadora da Silva;

c) Dielson Silva Donatto;

II – Suplente:

a) Naira Cristina Gomes de Oliveira;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.353/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 189/2026/SEMAM, que solicita a designação de servidores para auxiliarem a equipe do departamento de compras e licitação na realização de licitação referente à inexigibilidade de chamamento público.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para auxiliarem a equipe do Departamento de Compras e Licitação no dia da realização da licitação referente à Inexigibilidade de Chamamento Público, cujo objeto é **"SERVIÇO - DO TIPO CONTRIBUIÇÃO DESTINADA À ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MARUPÁ, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DESPESAS CORRENTES DA ENTIDADE E ÀS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS DA ALDEIA LAGUINHO",** celebrada entre o Município de Aripuanã e a Associação Indígena Marupá:

I – Membros:

a) Maria Gabriele da Conceição Santos;

b) Marcia Auxiliadora da Silva;

c) Dielson Silva Donatto;

II – Suplente:

a) Naira Cristina Gomes de Oliveira;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 21.348/2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora **Sra. Joseli Moises."***

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, emitido em **09/09/2026** pela Junta Médica composta pela Dra. Jessica Martins Rodrigues (CRM/MT 13112) e pelo Dr. Alcimar B. Soares (CRM 6368-MT) e considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40º, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c 12, inciso I e art. 13 da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 183/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 276/2026, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da municipalidade, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2026.03.00024P,** do ARIPUANÃ-PREVI, resolve conceder **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, com proventos integrais**,** calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, a **Sra. JOSELI MOISES,** brasileira, portadora do RG 27***2-2 SESP/MT e CPF nº. 060.***.***-05, servidora efetiva, no cargo de **RECEPCIONISTA-IV,** Classe "A", Nível "01", matrícula nº 7881, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contados até dia **09/09/2026,** com o tempo total de **01 Ano, 11 Meses e 29 Dias** de tempo de contribuição ao Município de Aripuanã/MT.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 09/09/2026**, **e efeitos financeiros a partir de 1º/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.349/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, emitido em 09/09/2026 pela Junta Médica composta pela Dra. Jessica Martins Rodrigues (CRM/MT 13112) e pelo Dr. Alcimar B. Soares (CRM 6368-MT);

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **JOSELI MOISES,** brasileira, portadora RG 27***2-2 SESP/MT e CPF nº. 060.***.***-05, servidora efetiva, no cargo de **RECEPCIONISTA-IV,** Classe "A", Nível "01", matrícula nº 7881, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, conforme Processo Administrativo nº **2026.03.00024P,** do ARIPUANÃ-PREVI, a partir de **09/09/2026.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais à data de 09/09/2026 e os efeitos financeiros a partir de 1º/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 21.350/2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor **Sr. Andre Zanchettin."***

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, emitido em **26/08/2026** pela Junta Médica composta pela Dra. Jessica Martins Rodrigues (CRM/MT 13112) e pelo Dr. Alcimar B. Soares (CRM 6368-MT) e considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40º, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c 12, inciso I e art. 13 da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 275/2026, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da municipalidade, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2026.03.00021P,** do ARIPUANÃ-PREVI, resolve conceder **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, com proventos integrais**,** calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, ao **Sr. ANDRE ZANCHETTIN,** brasileiro, portador da CTPS 47***01 CTPS-MT e CPF nº. 877.***.***-04, servidor efetivo, no cargo de **TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TTI - NÃO PROFIS,** Classe "A", Nível "01", matrícula nº 6959, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contados até dia **26/08/2026,** com o tempo total de **03 Anos, 09 Meses e 28 Dias** de tempo de contribuição ao Município de Aripuanã/MT.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 26/08/2026**, **e efeitos financeiros a partir de 1º/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.351/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, emitido em 28/08/2026 pela Junta Médica composta pela Dra. Jessica Martins Rodrigues (CRM/MT 13112) e pelo Dr. Alcimar B. Soares (CRM 6368-MT);

RESOLVE:

EXONERAR, o **Sr. ANDRE ZANCHETTIN,** brasileiro, portador da CTPS 47***01 CTPS-MT e CPF nº. 877.***.***-04, servidor efetivo, no cargo de **TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TTI - NÃO PROFIS,** Classe "A", Nível "01", matrícula nº 6959, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, conforme Processo Administrativo nº **2026.03.00021P,** do ARIPUANÃ-PREVI, a partir de **26/08/2026.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais à data de 26/08/2026 e os efeitos financeiros a partir de 1º/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.331/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 715/2026/SME.

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para ministrar horas/aulas excedentes, conforme especificado:

11	VALQUIRIA ROCHA MARTINS	20 horas semanais Período: 01/10/2026 à 18/12/2026	A mesma irá suprir a necessidade da CEI Raio de Sol, atuando como professora em substituição a professora Lilian Nunes J. de Souza, que s encontra em readaptação. .

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

DECRETO N°. 6.010/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 1.539.030,16 (UM MILHÃO QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL TRINTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.539.030,16 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil trinta reais e dezesseis centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**02 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	4	02.001.04.122.0001.2002.3.1.90.13.1.500.0000000	64.210,30
		Obrigações Patronais **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**64.210,30**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	42	03.001.04.122.0001.2004.3.3.90.30.1.500.0000000	617,40
		Material de Consumo **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**617,40**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	68	04.001.04.122.0001.2006.3.1.91.13.1.500.0000000	15.000,00
		Obrigações Patronais **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	82	04.001.04.122.0001.2006.4.4.90.52.1.500.0000000	14.000,00
		Equipamentos e Material Permanente **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**29.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	114	05.001.04.123.0001.2012.3.1.90.96.1.500.0000000	2.582,42
		Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	117	05.001.04.123.0001.2012.3.3.90.30.1.708.0000000	26.869,50
		Material de Consumo **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	127	05.001.04.123.0001.2012.3.3.90.93.1.500.0000000	3,58
		Indenizações e Restituições **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	127	05.001.04.123.0001.2012.3.3.90.93.1.711.0000804	10.827,39
		Indenizações e Restituições **Transferência de Recursos da União (LC 176/2020**	
Cód. red.:	133	05.001.28.846.0002.9001.3.3.90.47.1.708.0000000	10.000,00
		Obrigações Tributárias e Contributivas **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
		Sub-Total:	**50.282,89**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	192	06.002.08.128.0005.2024.3.3.90.14.1.500.0000000	3.150,00
		Diárias - Civil **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	194	06.002.08.128.0005.2024.3.3.90.33.1.500.0000000	684,00
		Passagens e Despesas com Locomoção **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	210	06.002.08.243.0004.2015.3.1.90.13.1.500.0000000	300,00
		Obrigações Patronais **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	233	06.002.08.244.0005.2021.3.3.90.32.1.661.0000000	10.000,00
		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social**	
Cód. red.:	256	06.002.08.245.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
		Material de Consumo **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**19.134,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - GESTAO DA EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	301	07.002.12.361.0006.2028.3.3.90.39.1.708.0000000	389.900,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	362	07.002.12.361.0006.2099.3.3.90.39.1.708.0000000	87.862,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	390	07.002.12.365.0006.2037.3.1.90.13.1.500.1001000	25.000,00
		Obrigações Patronais **Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino**	
Cód. red.:	396	07.002.12.365.0006.2037.3.3.90.39.1.708.0000000	140.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	

Cód. red.:	409	07.002.12.365.0006.2038.3.3.90.39.1.708.0000000	110.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
		Sub-Total:	**752.762,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**003 - GESTAO DO FUNDEB**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	450	07.003.12.361.0006.2043.3.1.90.13.1.540.0000000	600,00
		Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
Cód. red.:	486	07.003.12.365.0006.2045.3.1.90.94.1.540.1070000	2.800,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
Cód. red.:	507	07.003.12.365.0006.2048.3.1.90.94.1.540.1070000	3.500,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
		Sub-Total:	**6.900,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DA SINFRA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1044	08.001.04.182.0014.1028.4.4.90.51.1.708.0000000	11.258,98
		Obras e Instalações Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
		Sub-Total:	**11.258,98**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	546	08.002.15.451.0007.2052.3.1.90.04.1.500.0000000	200.000,00
		Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	550	08.002.15.451.0007.2052.3.1.90.94.1.500.0000000	13.090,27
		Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	565	08.002.15.452.0008.2053.3.1.90.94.1.500.0000000	11.000,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**224.090,27**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	578	08.003.26.782.0009.2054.3.1.90.13.1.500.0000000	20.000,00
		Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	579	08.003.26.782.0009.2054.3.1.90.94.1.500.0000000	4.000,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**24.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	600	08.004.17.512.0010.2055.3.3.90.30.1.501.0000000	78.000,00
		Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.:	610	08.004.17.512.0010.2055.4.4.90.52.1.501.0000000	2.000,00
		Equipamentos e Material Permanente Outros Recursos não Vinculados	
		Sub-Total:	**80.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	629	09.001.10.122.0011.2057.3.3.90.14.1.500.1002000	5.000,00
		Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	635	09.001.10.122.0011.2057.3.3.90.39.1.500.1002000	70.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
		Sub-Total:	**75.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	657	09.002.10.128.0011.2059.3.3.90.14.1.500.1002000	2.400,00
		Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	662	09.002.10.301.0013.1016.4.4.90.51.1.500.1002000	23.568,68
		Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	663	09.002.10.301.0013.2060.3.1.90.04.1.500.1002000	1.675,00
		Contratação por Tempo Determinado	

		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	666	09.002.10.301.0013.2060.3.1.90.13.1.500.1002000	1.082,00
		Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	675	09.002.10.301.0013.2061.3.1.90.94.1.500.1002000	405,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	730	09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.14.1.500.1002000	30.000,00
		Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	769	09.002.10.303.0017.2070.3.1.90.11.1.500.1002000	53.000,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
		Sub-Total:	**112.130,68**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	889	11.001.18.541.0021.2080.3.3.90.47.1.500.0000000	150,00
		Obrigações Tributárias e Contributivas Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	898	11.001.18.541.0021.2081.3.3.90.47.1.500.0000000	430,00
		Obrigações Tributárias e Contributivas Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**580,00**
Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**002 - CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	942	12.002.13.392.0025.2086.3.1.90.94.1.500.0000000	12.000,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**12.000,00**
Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**003 - ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	973	12.003.27.812.0024.2087.3.1.90.04.1.500.0000000	50.000,00
		Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	979	12.003.27.812.0024.2087.3.3.50.41.1.709.0000000	26.563,64
		Contribuições Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
Cód. red.:	982	12.003.27.812.0024.2087.3.3.90.31.1.500.0000000	500,00
		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**77.063,64**
		Total Parcial Suplementado:	**1.539.030,16**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de anulação de dotação nos termos do Parágrafo único do Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	45	03.001.04.122.0001.2004.3.3.90.36.1.500.0000000	617,40
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**617,40**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	61	04.001.04.122.0001.1008.4.4.90.51.1.708.0000000	727.762,00
		Obras e Instalações Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
Cód. red.:	75	04.001.04.122.0001.2006.3.3.90.39.1.500.0000000	14.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	80	04.001.04.122.0001.2006.3.3.91.97.1.500.0000000	15.000,00
		Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**756.762,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	128	05.001.04.123.0001.2012.4.4.90.52.1.500.0000000	2.586,00
		Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	128	05.001.04.123.0001.2012.4.4.90.52.1.708.0000000	36.869,50
		Equipamentos e Material Permanente Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
Cód. red.:	128	05.001.04.123.0001.2012.4.4.90.52.1.711.0000804	10.827,39
		Equipamentos e Material Permanente	

		Transferência de Recursos da União (LC 176/2020	
		Sub-Total:	**50.282,89**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	146	06.001.08.122.0001.2014.3.3.90.30.1.500.0000000	684,00
		Material de Consumo **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	168	06.001.08.243.0004.2017.3.3.90.36.1.500.0000000	275,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**959,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	180	06.002.08.122.0005.2022.3.3.90.30.1.500.0000000	300,00
		Material de Consumo **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	193	06.002.08.128.0005.2024.3.3.90.30.1.500.0000000	2.875,00
		Material de Consumo **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	234	06.002.08.244.0005.2021.3.3.90.36.1.661.0000000	5.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social**	
Cód. red.:	235	06.002.08.244.0005.2021.3.3.90.39.1.661.0000000	5.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social**	
Cód. red.:	244	06.002.08.245.0005.2019.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**18.175,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - GESTAO DA EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	392	07.002.12.365.0006.2037.3.1.91.13.1.500.1001000	25.000,00
		Obrigações Patronais **Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino**	
		Sub-Total:	**25.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**003 - GESTAO DO FUNDEB**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	481	07.003.12.361.0006.2093.4.4.90.52.1.540.0000000	600,00
		Equipamentos e Material Permanente **Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos**	
Cód. red.:	484	07.003.12.365.0006.2045.3.1.90.11.1.540.1070000	2.800,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**	
Cód. red.:	503	07.003.12.365.0006.2048.3.1.90.04.1.540.1070000	3.500,00
		Contratação por Tempo Determinado **Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**	
		Sub-Total:	**6.900,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	544	08.002.15.451.0007.2051.4.4.90.51.1.708.0000000	11.258,98
		Obras e Instalações **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	548	08.002.15.451.0007.2052.3.1.90.11.1.500.0000000	195.000,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	555	08.002.15.451.0007.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	28.090,27
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**234.349,25**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1079	08.003.26.782.0009.2054.3.3.90.34.1.500.0000000	64.210,30
		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**64.210,30**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1080	08.004.17.512.0010.2055.3.3.90.34.1.501.0000000	80.000,00
		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização **Outros Recursos não Vinculados**	
		Sub-Total:	**80.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**005 - DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA**		

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	613	08.005.25.752.0012.2056.3.1.90.11.1.500.0000000	20.000,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	614	08.005.25.752.0012.2056.3.1.90.13.1.500.0000000	5.000,00
		Obrigações Patronais **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**25.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	683	09.002.10.301.0013.2062.3.1.90.11.1.500.1002000	2.080,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	710	09.002.10.302.0015.2065.3.1.90.11.1.500.1002000	53.000,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	733	09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.39.1.500.1002000	132.050,68
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
		Sub-Total:	**187.130,68**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	885	11.001.18.541.0021.2080.3.3.90.33.1.500.0000000	430,00
		Passagens e Despesas com Locomoção **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	895	11.001.18.541.0021.2081.3.3.90.36.1.500.0000000	150,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**580,00**
Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GESTAO DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	919	12.001.23.122.0001.2085.4.4.90.52.1.500.0000000	7.000,00
		Equipamentos e Material Permanente **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	937	12.001.23.695.0023.2027.4.4.90.52.1.500.0000000	5.000,00
		Equipamentos e Material Permanente **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**12.000,00**
Cód. red.:	972	12.003.27.812.0024.1017.4.4.90.51.1.709.0000000	26.563,64
		Obras e Instalações **Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos**	
Cód. red.:	1081	12.003.27.812.0024.2087.3.3.90.34.1.500.0000000	50.000,00
		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	989	12.003.27.812.0024.2087.3.3.90.93.1.500.0000000	500,00
		Indenizações e Restituições **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**77.063,64**
		Total Parcial Reduzido:	**1.539.030,16**

Art. 3º - Esta Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 143/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Bá-

sica nº 002/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 09/09/2026, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

Art. 3º Será considerado desistente e, consequentemente, eliminado do certame, o candidato convocado que não comparecer ou não se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do ato, convocação do candidato subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08, de outubro de 2026.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
315/2025	GESLAINE RUFINO DOS PASSOS	PÓS-GRADUAÇÃO
655/2025	SIMONE DELANS BARROSO	PÓS-GRADUAÇÃO

Anexo I

Ato de Convocação nº 143/2026 do Processo Seletivo nº 002/2025

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituido	Período
GESLAINE RUFINO DOS PASSOS	PÓS-GRADUAÇÃO	TDE	4.263,34	2044	461	40	1.540.107.000	Em substituição a senhora Ana da Silva Pontes Beche que desistiu da vaga.	13/10/2026 A 13/10/2027
SIMONE DELANS BARROSO	PÓS-GRADUAÇÃO	TDE	4.263,34	2044	461	40	1.540.107.000	Em substituição a senhora Divaneide da Silva Lopes que solicitou final de fila.	13/10/2026 A 13/10/2027

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referente ao Ato de Convocação nº **143/2026,** procedentes do Processo Seletivo nº 002/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 08 dias de outubro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para as candidatas convocadas por meio do **Ato nº 143/2026,** tendo em vista que as convocações ocorrem em substituição a senhora Ana da Silva Pontes Beche que desistiu da vaga e a convocada pelo ato 142/2026 que solicitou final de fila. Dessa forma, tornam-se necessária as convocações das próximas candidatas classificadas, não havendo, portanto, acréscimo de despesas decorrentes das referidas substituições.

Como se vê, as convocações tem adequações orçamentárias e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 08 de outubro de 2026.

KELY CRISTIANE FARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.354/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3811-2026,** Atestado Médico e Estudo Social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **45 (quarenta e cinco) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **GILBERTO HONÓRIO BITENCOURT,** ocupante do Cargo Carreira de **OPERADOR DE ETA, Mat. 1143,** *lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 - Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 01/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Altera o Decreto Municipal nº 001/2026, revoga o ponto facultativo previsto para o dia 27 de outubro de 2026 e transfere para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências."

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada aos Municípios pelos arts. 18 e 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência da Chefe do Poder Executivo Municipal para organizar e disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a possibilidade de revogação dos atos administrativos por razões de conveniência e oportunidade, em observância ao princípio da autotutela administrativa e à Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular atendimento à população durante o período de 26 a 29 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026, sem prejuízo da manutenção dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o ponto facultativo previsto para o dia 27 de outubro de 2026 (terça-feira), constante do art. 1º do Decreto Municipal nº 001/2026, de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 001/2026, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput refere-se exclusivamente à data de fruição do ponto facultativo, permanecendo o dia 28 de outubro como data comemorativa do Dia do Servidor Público.

Art. 3º Nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2026, haverá expediente normal nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observados os respectivos horários de funcionamento e as jornadas de trabalho legalmente estabelecidas.

Art. 4º O ponto facultativo estabelecido para o dia 30 de outubro de 2026 não prejudicará a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente os de saúde, transporte, vigilância, limpeza pública, fiscalização e serviços funerários.

Parágrafo único. Caberá aos titulares dos respectivos órgãos e entidades organizar as escalas de trabalho e os plantões necessários à manutenção dos serviços essenciais, em conformidade com o art. 2º do Decreto Municipal nº 001/2026.

Art. 5º Os titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal deverão dar ciência das alterações aos servidores sob sua responsabilidade e adotar as medidas necessárias à ampla divulgação do calendário de funcionamento à população.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 001/2026 que não conflitarem com o presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço/MT, 08 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2026

PORTARIA Nº 243/2026

Institui Comissão Especial para levantamento de vagas e necessidades de pessoal no âmbito das Secretarias Municipais, com a finalidade de subsidiar a realização de Concurso Público, e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar o quantitativo de cargos efetivos existentes, as vagas atualmente ocupadas e as

vagas em vacância no quadro permanente do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir informações que possibilitem a elaboração de estudo técnico destinado a subsidiar eventual realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO o cumprimento de sentença da ação civil pública n.º 0008053-36.2018.8.11.0008, se faz necessário o presente estudo preliminar para realização de concurso em setores essências a administração pública, devendo ser realizado estudo técnico robusto relacionado a capacidade financeiro do município, devendo toda a apuração do estudo preliminar, constar na LDO e LOA, que será enviada a câmara municipal em 2027 para aprovação;

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Especial**, com a finalidade de realizar levantamento junto às Secretarias Municipais, visando subsidiar estudos para a realização de **Concurso Público para provimento de cargos efetivos** no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Titular - Andrea dos Santos Castro - Diretoria de Recursos Humanos

Suplente - Francisco Arantes Neto - Procuradoria Jurídica

Titular - Lucinéia Ferreira da Silva - Assessoria de Gabinete

Suplente – Dalvani Duque Santana – Assessoria de Gabinete

Titular - Mônica Maria Furlan - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Suplente - Maria Regina de Almeida - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular - Sara Pedro da Silva - Secretaria Municipal de Assistência Social

Suplente - Ilza Cristina da Silva Santos -Secretaria Municipal Assistência Social

Titular - Claumir Felix do Nascimento - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

Suplente - Leirdinalva do Santos - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

Titular - Alex Junior Barbosa - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

Suplente - Euripio da Costa Arantes -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Titular - Eduardo Rodrigues Neves - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Suplente - Fabio Jose Porto de Souza - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

Titular - Alexandre Luiz Pereira - Secretaria Municipal de Saúde

Suplente - Marcelo Lima Rocha - Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Claudia Santana Barbosa - Representante da Câmara Municipal

Suplente - Fábio Jamil de Arruda - Representante da Câmara Municipal

Titular - Genir Lourenço da Silva - Representante do SISPUMBB

Suplente - Eduardo Rodrigues Neve - Representante do SISPUMBB

Titular - João Bosco Fernandes El Hage - Representante do SINTEP

Suplente - Wanderson Borges da Silva - Representante do SINTEP

Art. 3º - Compete à Comissão:

I – solicitar às Secretarias Municipais o levantamento das necessidades de pessoal;

II – identificar os cargos efetivos existentes no quadro permanente do Município;

III – levantar o número de vagas previstas na legislação municipal para cada cargo;

IV – identificar o quantitativo de cargos atualmente ocupados;

V – identificar o quantitativo de vagas disponíveis;

VI - levantar a necessidade de novos servidores apresentada por cada Secretaria, considerando a demanda dos serviços públicos;

VII - verificar a existência de cargos com necessidade de reposição de servidores em razão de vacâncias, aposentadorias, exonerações, desligamentos ou outras situações;

VIII - consolidar as informações encaminhadas pelas Secretarias Municipais;

IX - elaborar relatório final contendo o quantitativo de vagas existentes e a necessidade de provimento por cargo e por Secretaria;

X - encaminhar o relatório final à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis quanto à eventual realização de Concurso Público.

Art. 4º - Para fins do levantamento, cada Secretaria Municipal deverá informar, conforme formulário disponibilizado pela Comissão:

I - o cargo;

II - a quantidade de cargos existentes;

III - a quantidade de servidores efetivos atualmente em exercício;

IV - a quantidade de vagas disponíveis;

V - a necessidade atual de servidores;

VI - a projeção de necessidade de servidores para os próximos anos;

VII - a justificativa para a necessidade de provimento das vagas.

Art. 5º - As Secretarias Municipais deverão encaminhar as informações solicitadas pela Comissão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da solicitação.

Art.6º - A Comissão poderá solicitar informações complementares aos setores de Recursos Humanos, Administração, Planejamento, Contabilidade, Procuradoria Jurídica e demais unidades administrativas necessárias à conclusão dos trabalhos.

Art. 7º - Após a consolidação das informações, a Comissão deverá elaborar **Relatório Final de Levantamento de Vagas e Necessidades de Pessoal**, contendo, no mínimo:

I – a relação dos cargos efetivos existentes;

II – o quantitativo de vagas previstas em lei;

III – o quantitativo de vagas ocupadas;

IV – o quantitativo de vagas disponíveis;

V – a necessidade de novos servidores por Secretaria;

VI – a justificativa da necessidade de provimento;

VII – a indicação dos cargos que poderão ser contemplados em eventual Concurso Público.

Art. 8º - O relatório elaborado pela Comissão servirá como instrumento de planejamento e **subsídio para análise da conveniência e oportunidade da realização de Concurso Público**, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais aplicáveis, ressaltando a existência de cumprimento de sentença da ação civil pública n.º 0008053-36.2018.8.11.0008.

Art. 9º - Comissão terá o prazo de **30 dias**, contados da entrega do relatório da presente comissão, para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade competente.

Art. 10 - Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO/REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 23.815/2026, torna pública a retificação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, Processo Administrativo nº 093/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de urbanização da Praça Pública do Distrito de Vale dos Sonhos, situada na Avenida Marcha para Oeste, no Município de Barra do Garças/MT, com área total de intervenção de 14.725,38 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto. Em razão da revisão da planilha orçamentária, o valor global estimado da contratação passa de R$ 1.304.782,95 para R$ 1.320.552,72. A retificação contempla a atualização do Termo de Referência e das disposições do edital e da minuta contratual relativas aos valores de referência, aos percentuais de representatividade das parcelas de qualificação técnica e às condições do seguro-garantia com cláusula de retomada.

A sessão pública fica designada para 26 de outubro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília), na plataforma LICITANET.

DATA: 26/10/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 08 de outubro 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL

CE Nº 011/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado por portaria, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 011/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da Escola Municipal Elizabeth Sanches – centro educacional e clínico multidisciplinar. edificação térrea com 1.598,73 m² de área construída, na rua Cuiabá n°137, Bairro Santo Antônio, barra do garças -mt.. ”

DATA: 27/10/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 08 de outubro de 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 555, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA FISCAIS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 03/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **TERMO DE CREDENCIAMENTO 003/2026, vinculado ao processo administrativo 086/2026, inexigibilidade de licitação 011/2026,** que tem como objeto o “CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, TRATORES AGRÍCOLAS 4X4, IMPLEMENTOS E DEMAIS MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS, INCLUINDO SERVIÇOS MEDIDOS POR HORA-MÁQUINA, DIÁRIA, QUILÔMETRO RODADO, TONELADA TRANSPORTADA OU UNIDADE, CONFORME O ITEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO – SEMOTS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,

TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMATE, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, OS DISTRITOS DE ÁGUA LIMPA E PIRATININGA, AS ESTRADAS VICINAIS, AS COMUNIDADES RURAIS E AS DEMAIS LOCALIDADES PERTENCENTES AO TERRITÓRIO MUNICIPAL."

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO:

Fiscal: Antônio Juarez Kmiecik

Suplente: Stephanie Maia da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Fiscal: Denis Heusner

Suplente: Aleksandro Ferreira de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 06 de outubro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 556, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO 67/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **CONTRATO 67/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026,** que tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO DO SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DE BICOS INJETORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MOTONIVELADORA XCMG, PREFIXO M-189, INTEGRANTE DA FROTA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT."

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO:

Fiscal: Douglas Ribeiro Queiroz

Suplente: Antônio Juarez Kmiecik

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 02 de outubro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 425/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA, LORENA RODRIGUES DE MELO LELES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 20 (vinte) dias de férias, da servidora **LORENA RODRIGUES DE MELO LELES**, no cargo de técnica de Raio-X, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao efetivo exercício 2025/2026. Com período de gozo entre os dias **10 de outubro a 29 de outubro de 2026.**

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 426/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA, MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 30 (trinta) dias de férias, da servidora **MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTANA**, no cargo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao efetivo exercício 2025/2026. Com período de gozo entre os dias **23 de novembro a 22 de dezembro de 2026.**

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 427/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA, KEILA RODRIGUES FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 30 (trinta) dias de férias, da servidora **KEILA RODRIGUES FERNANDES**, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao efeti-

vo exercício 2025/2026. Com período de gozo entre os dias **04 de janeiro 2027 a 02 de fevereiro de 2027.**

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 087 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO E COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. º 109, inciso V;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205 e 206, que asseguram o direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e as disposições pertinentes ao planejamento educacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de alfabetização, em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Bom Jesus do Araguaia–MT, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê tem como finalidade planejar, articular, acompanhar e avaliar as ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As ações do Comitê deverão estar alinhadas às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, à política de alfabetização do Estado de Mato Grosso e às necessidades educacionais do município.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – Propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização na rede municipal de ensino;

II – Acompanhar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza MT;

III – Monitorar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações de alfabetização;

IV – Propor ações pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes;

V – Incentivar e acompanhar a formação continuada dos professores alfabetizadores;

VI – Apoiar estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem dificuldades;

VII – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os programas estaduais e federais de alfabetização;

VIII – Contribuir para a elaboração, implementação e acompanhamento do plano municipal de ações de alfabetização;

IX – Acompanhar o cumprimento das metas de alfabetização estabelecidas pelo município;

X – Produzir registros, relatórios e recomendações sobre o desenvolvimento das ações de alfabetização.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes das seguintes áreas:

I – Secretária Municipal de Educação, que exercerá a presidência;

II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

V – Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;

VI – Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino;

VII – Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais da autoridade responsável.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º Poderão ser convidados outros profissionais e representantes de instituições educacionais para participar das reuniões, conforme os assuntos em discussão, sem direito a voto.

Art. 5º Compete à Presidência do Comitê:

I – Convocar e coordenar as reuniões;

II – Organizar, juntamente com os demais membros, as pautas de trabalho;

III – Acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos;

IV – Representar o Comitê perante os órgãos e instituições relacionados à política de alfabetização.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em atas, com identificação dos participantes, assuntos discutidos e encaminhamentos definidos.

§ 2º As decisões e recomendações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja a participação da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas do município.

Art. 8º O Comitê deverá elaborar plano de trabalho contendo objetivos, ações prioritárias, responsabilidades, cronograma e mecanismos de acompanhamento dos resultados da alfabetização.

Art. 9º O Comitê poderá elaborar regimento interno para disciplinar aspectos complementares de sua organização e funcionamento, mediante aprovação de seus membros.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de outubro de 2.026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 115/2025, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BRASNORTE-MT E A EMPRESA JR GÁS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **JR GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.439.131/0001-11, com sede na Rua Iguaçu, nº 1431, Bairro Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, telefone (66) 3592-2373 / 99954-9374 (Sr. Anderson), e-mail anderson_bte@hotmail.com, representada pelo **Sr. ANDERSON RITHER**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025**, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 021/2025 e demais legislação aplicável, submetendo-se as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 115/2025**, que tem por objeto o “registro de preço para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP – 13 kg P-(13) para atender as demandas das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT”, por mais 12 (doze) meses, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, no **R$ 167.440,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme solicitação da Secretária Municipal de Administração, através do Ofício nº 273/2026/ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a teor do disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 do Decreto Municipal nº 021/2025, **iniciando em 08 de outubro de 2026 e encerrando em 08 de outubro de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES

3.1 Os valores registrados inicialmente permanecem inalterados.

3.2 Serão renovados os quantitativos registrados na referida Ata de Registro de Preços, sem qualquer acréscimo em relação aos quantitativos originários, os quais se encontram indicados na tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL	ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Administração	01	010.012.155 / 11881-8	**Recarga de gás P13 - gás liquefeito de petróleo** para uso doméstico, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg, mediante troca de vasilhame, de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	UND	22	FOGAS P13	R$ 140,00	R$ 3.080,00
Infraestrutura	01	010.012.155 / 11881-8	**Recarga de gás P13 - gás liquefeito de petróleo** para uso doméstico, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg, mediante troca de vasilhame, de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	UND	30	FOGAS P13	R$ 140,00	R$ 4.200,00
Educação	01	010.012.155 / 11881-8	**Recarga de gás P13 - gás liquefeito de petróleo** para uso doméstico, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg, mediante troca de vasilhame, de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	UND	920	FOGAS P13	R$ 140,00	R$ 128.800,00
Saúde	01	010.012.155 / 11881-8	**Recarga de gás P13 - gás liquefeito de petróleo** para uso doméstico, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg, mediante troca de vasilhame, de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	UND	103	FOGAS P13	R$ 140,00	R$ 14.420,00
Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	01	010.012.155 / 11881-8	**Recarga de gás P13 - gás liquefeito de petróleo** para uso doméstico, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg, mediante troca de vasilhame, de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	UND	12	FOGAS P13	R$ 140,00	R$ 1.680,00
Finanças	01	010.012.155 / 11881-8	**Recarga de gás P13 - gás liquefeito de petróleo** para uso doméstico, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg, mediante troca de vasilhame, de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	UND	6	FOGAS P13	R$ 140,00	R$ 840,00
Assistência Social	01	010.012.155 / 11881-8	**Recarga de gás P13 - gás liquefeito de petróleo** para uso doméstico, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg, mediante troca de vasilhame, de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	UND	65	FOGAS P13	R$ 140,00	R$ 9.100,00
Esportes	01	010.012.155 / 11881-8	**Recarga de gás P13 - gás liquefeito de petróleo** para uso doméstico, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg, mediante troca de vasilhame, de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	UND	12	FOGAS P13	R$ 140,00	R$ 1.680,00
Planejamento, Turismo e Cultura	01	010.012.155 / 11881-8	**Recarga de gás P13 - gás liquefeito de petróleo** para uso doméstico, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg, mediante troca de vasilhame,	UND	14	FOGAS P13	R$ 140,00	R$ 1.960,00

			de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.					
Assuntos Indígenas	01	010.012.155 / 11881-8	**Recarga de gás P13 - gás liquefeito de petróleo** para uso doméstico, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg, mediante troca de vasilhame, de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	UND	12	FOGAS P13	R$ 140,00	R$ 1.680,00
TOTAL				**UND**	**1.196,00**	**FOGAS P13**	**R$ 140,00**	**R$ 167.440,00**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas necessárias para execução do objeto deste Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0002.2.0005.3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.002.15.451.0021.20054.3.3.90.30.00.00

04.004.26.782.0021.20058.3.3.90.30.00.00

04.001.04.122.0002.20056.3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Educação

05.001.12.122.0002.20334.3.3.90.30.00.00

05.002.12.361.0033.20096.3.3.90.30.00.00

05.002.12.361.0033.20096.3.3.90.30.00.00

05.002.12.365.0060.20098.3.3.90.30.00.00

05.002.12.365.0060.20098.3.3.90.30.00.00

05.002.12.365.0074.20102.3.3.90.30.00.00

05.002.12.365.0074.20102.3.3.90.30.00.00

05.002.12.367.0008.20109.3.3.90.30.00.00

05.004.12.361.0073.20015.3.3.90.30.00.00

05.004.12.361.0073.20015.3.3.90.30.00.00

05.002.12.361.0033.20096.3.3.90.30.00.00

05.002.12.361.0033.20096.3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Saúde

06.001.10.301.0062.20115.3.3.90.30.00.00

06.001.10.302.0064.20146.3.3.90.30.00.00

06.001.10.302.0064.20147.3.3.90.30.00.00

06.001.10.302.0064.20149.3.3.90.30.00.00

06.001.10.304.0065.20150.3.3.90.30.00.00

06.001.10.305.0065.20151.3.3.90.30.00.00

06.001.10.305.0065.20151.3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

07.002.18.542.0005.2.0348.3.3.90.30.00.00

07.004.17.512.0020.2.0356.3.3.90.30.00.00

07.001.20.122.0002.2.0011.3.3.90.30.00.00

07.001.22.661.0005.1.0432.3.3.90.30.00.00

07.001.20.606.0005.2.0092.3.3.90.30.00.00

07.001.21.631.0005.2.0337.3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Finanças

08.001.04.123.0002.20008.3.3.90.30.00.00

08.002.04.129.0002.20329.3.3.90.30.00.00

08.004.17.512.0020.20052.3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social

09.004.08.244.0013.2.0050.3.3.90.30.00.00

09.004.08.244.0013.2.0050.3.3.90.30.00.00

09.004.08.244.0013.2.0050.3.3.90.30.00.00

09.005.08.243.0013.2.0047.3.3.90.30.00.00

09.006.08.241.0013.2.0041.3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Esporte

10.001.04.122.0002.20326.33.90.30.00.00

10.003.27.812.0011.20105.33.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

11.002.23.695.0049.20071.3.3.90.30.00.00

11.004.13.392.0010.20033.3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

12.001.14.423.0005.20360. 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariarem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 08 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

JR GÁS LTDA

CNPJ Nº 13.439.131/0001-11

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

QUINQUAGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ N° 50.807.833/0001-37

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 069/2023, QUE TEM POR OBJETO "A TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BRASNORTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023", PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, A TEOR DO DISPOSTO NA CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.1, INICIANDO EM 01 DE OUTUBRO DE 2026 E ENCERRANDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2027. TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTIDA NO OFÍCIO Nº 435/2026/SMS, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

VALOR GLOBAL (BRUTO) ESTIMADO: R$ 24.003.413,88 (VINTE E QUATRO MILHÕES, TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

DATA: 30/09/2026

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

Pregão Eletrônico nº 016/2026, no tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** *com* ***COTAS EXCLUSIVAS P/ ME E EPP/MEI,*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto: **"**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SCOOTERS ELÉTRICAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT". A Pregoeira torna público a **REABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, após as retificações no item 3 - motocicleta - do tipo scooter elétrica, foi complementado as especificações técnicas para melhor entendimento do item. A nova data de abertura ocorrerá no dia **23/10/2026** às 09:00 horas horário de Brasília. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Naor Ferrari nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3217, site: www.brasnorte.mt.gov.br e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 08 de outubro de 2026.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

PREFEITURA DE BRASNORTE
DECRETO Nº 112, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o Organograma Administrativo Estrutural da Se-

cretaria Municipal de Educação de Brasnorte – MT, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, art. 72, inciso VIII, e,

CONSIDERANDO o direito constitucional à educação de qualidade, preconizado pelo art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), que estabelece a articulação entre as redes de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO à Lei nº 12.008/2023, que instituiu o Programa Educa MT que estabelece a articulação entre as redes de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO que a governança sistêmica e a articulação intersetorial em nível local são fundamentais para o sucesso das políticas públicas educacionais e para o cumprimento das metas pactuadas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar, organizar e dar transparência à estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância de delimitar expressamente as linhas de subordinação, assessoria e execução dos órgãos e departamentos que integram esta pasta, visando a eficiência da gestão pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Organograma Administrativo Estrutural da Secretaria Municipal de Educação de Brasnorte, na forma do Anexo Único desta Portaria, com o objetivo de otimizar o fluxo de processos, delimitar as competências institucionais e melhorar a eficiência da gestão educacional.

Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação passa a ser integrada pelos seguintes níveis de gestão:

I – Nível de Direção Superior e Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário Municipal de Educação;

b) Assessoria de Gestão Estratégica/Secretaria Adjunta;

c) Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

II – Órgãos Colegiados e de Controle Social:

a) Coordenação do Conselho Municipal de Educação;

b) Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

c) Câmara de Educação Básica;

d) Comissão do Transporte Escolar.

III – Gestão Pedagógica

a) Departamento Pedagógico: Coordenação da Educação Infantil e Coordenação do Ensino Fundamental I e II.

b) Departamento de Formação;

c) Subsecretaria Municipal de Educação Indígena e do Campo;

d) Assistente Social.

IV. Departamento de Programas e Projetos Educacionais:

a) Setor de Convênios e Prestação de /Contas.

IV. Nível de Apoio, Administrativo e Financeiro:

a) Departamento de Compras e Orçamento;

b) Departamento de Transporte Escolar;

c) Setor de Alimentação/Merenda Escolar;

d) Agente de Transporte da Merenda Escolar.

V. Nível de Infraestrutura e Assistência de Prédios Escolares:

a) Departamento de Engenharia Civil;

VI. Serviços de Apoio

a) Recepção;

b) Apoio Administrativo Infraestrutura/limpeza.

Art. 3º Compete aos órgãos e departamentos elencados no Art. 2º o estrito cumprimento de cargos e suas funções regidas estruturalmente pela Lei Complementar nº 059/2014, atuando de forma integrada para o desenvolvimento do ensino público da Rede Municipal.

Parágrafo único: o cumprimento da carga horária dos servidores da Secretaria Municipal de Educação (SME) varia conforme o cargo, a função exercida e a legislação específica municipal, é constituída de :

I. Cargos/funções de servidores efetivos: 30 horas semanais, com jornada de seis horas diárias;

II. Cargos comissionados: 40 horas semanais, com jornada de seis horas diárias;

III. Cargos de contrato temporário:40 horas semanais, com jornada de seis horas diárias;

Art. 4º Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação do Organograma aprovado por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, com a devida homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito de Brasnorte

- Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Brasnorte, no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.brasnorte.mt.gov.br/Educacao/Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO- CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES -OUTUBRO 2026/1

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de

2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
13/10/2026 17:30		https://meet.google.com/fuw-swpz-gif
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
26.424/2025	Richard Oliveira Campos Ltda	Richard Rodrigues/Adriane
20.056/2026	Letícia Rodrigues dos Santos	Edimara Antoni L. Antunes
2.363/2025	Cartório do 1º Ofício	Janete Ap. M. O. Amorim
22.772/2026	Viviane Emanuele Ferreira	Marco Antônio V. Gêmio
10.956/2026	Deoclydes de Souza Barbosa	Richard Rodrigues da Silva
21.810/2026	José Carlos Sanches Guizelin	Thiago de Lucas P. Pinto

Cáceres-MT 08 de outubro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 137/2026

"Dispõe sobre concessão de Licença para Tratamento de Saúde de Servidor Efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP e dá outras providências".

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob o Memorando nº 14434/2026 via sistema G-DOC;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor MANOEL BENEDITO DITAS, cargo Auxiliar de Encanador (40hs), com a integralidade da remuneração pelo período de 18/08/2026 a 16/10/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a 18 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 08 de Outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 138/2026

"Dispõe sobre concessão de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Efetiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP e dá outras providências".

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob a Notificação nº 41/2026 via sistema G-DOC;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **FERNANDA DE CASTRO RODRIGUES**, cargo Assistente Administrativo (40hs), com a integralidade da remuneração pelo período de 07/08/2026 a 02/02/2027.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a 13 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 08 de Outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 140/2026

Dispõe sobre a suspensão do prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 077/2026 e dá outras providências.

A **Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal**, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XIV, e art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 07 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.476, de 05 de maio de 2015, e da Lei Municipal nº 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, mormente a Legalidade, a Moralidade, a Eficiência, o Contraditório e a Ampla Defesa (art. 5º, LV, da CF/88);

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa SCI nº 15/2024–SSAAP;

CONSIDERANDO que a sindicada protocolizou petição em 10/09/2026, acompanhada de atestado/laudo médico solicitando o adiamento de seu depoimento, ensejando a paralisação do andamen-

to instrutório para aguardar a realização e instrução pericial médica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, evitando qualquer prejuízo ou nulidade processual quanto aos atos praticados no bojo do Processo Administrativo PADM-34555/2026;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER da contagem do prazo da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar (designada pela Portaria nº 077/2026 e prorrogada pela Portaria nº 093/2026) no período compreendido entre **10 de setembro de 2026 até 08 de outubro de 2026**, em razão do deferimento do sobrestamento do processo, consubstanciado no atendimento ao requerimento e ao atestado médico apresentados pela sindicada, e em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º O curso do prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final pela Comissão Permanente de Sindicância fica retomado a partir do dia útil subsequente ao término do período de suspensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 08 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantan

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 23-2026

REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a UPA 24h – Unidade de Pronto Atendimento de Cáceres/MT.

Empresa Vencedora: SPECTRE SEGURANCA PRIVADA LTDA - 51.970.367/0001-79,Total de R$ 525.579,36 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitações e na plataforma https://www.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de outubro de 2026.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 548/2026

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 139/2026

“Dispõe sobre substituição de servidor comissionado do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

Considerando o gozo de férias do Servidor Comissionado Gerente de Fiscalização e Prevenção de Perdas – SSAAP e a premência na continuidade de tomadas de decisões ao longo de sua ausência;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 16481/2026, via sistema G-Doc;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor efetivo **GIOVANE DA SILVA RIBEIRO,** encanador, matrícula 193-1, para substituir com ônus da respectiva função, o Gerente de Fiscalização de Prevenção de Perdas, da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, **HEBER SOUZA DOS PASSOS,** servidor comissionado, que estará em gozo de férias pelo período de 09 de outubro de 2026 até o dia 28 de outubro de 2026.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 08 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 623 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO PROTOCOLO PARA SERVIDORES SOB Nº 20479, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **JAQUELINE CORREA GONZAGA MORAIS**, cargo Assistente Administrativo**, (S/G) (40HS), matrícula** 25109-1, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 30 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 624 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 18969, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **GEISIANE PEREIRA DA SILVA,** do cargo em Comissão da Gerência de Urbanismo e Paisagismo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 07 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUAN CARLOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 625 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre o Remanejamento, Alteração de nomenclatura e Atribuições da Gerência de Urbanismo e Paisagismo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, e no Artigo 52, da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõem sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação da Secretaria Municipal de Planejamento, visando ao aprimoramento da organização e dos procedimentos administrativos internos, bem como à centralização e ao fortalecimento das atividades de apoio administrativo, gestão documental, acompanhamento de pessoal e demais serviços necessários ao adequado funcionamento da Secretaria;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19105, de 08 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica remanejada da estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística a **Gerência de Urbanismo e Paisagismo** para a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura da **Gerência de Urbanismo e Paisagismo** para **Gerência Administrativa** da Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do dia 08 de outubro de 2026.

§ 1º As atribuições da **Gerência Administrativa** estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste decreto.

§ 2º A **Gerência Administrativa** se subordinará à **Coordenadoria de Planejamento** da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 625 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

À GERENCIA ADMINISTRATIVA - COMPETE:

I - Articular-se com a Coordenadoria de Planejamento com vistas ao cumprimento e instruções de atos normativos pertinentes;

II - Fornecer informações e executar os serviços administrativos referente aos ofícios, memorandos, lavratura em atas, termos de referência para aquisições pertinentes a Secretaria Municipal de Planejamento, e quaisquer outros serviços administrativos solicitados pelos superiores imediatos;

III - Atender as chamadas telefônicas, preocupando-se em transmitir corretamente os recados;

IV - Atender ao público com solicitude, auxiliando a recepção da Secretaria;

V - Gerenciar o protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - Atender pessoalmente o Secretário, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;

VII - Confeccionar a escala de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII - Digitar todos os atos administrativos inerentes à Secretaria;

IX - Gerenciar e controlar o material e patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento;

X - Manter arquivo de documentos e papéis pertencentes à Secretaria;

XI - Manter atualizado o Organograma do Município;

XII - Acompanhar a folha de ponto dos servidores;

XIII - Prestar informações a outras Secretarias e ao público em geral;

XIV - Fazer zelar pela conservação dos instrumentos e equipamentos utilizados pela gerência, visando a sua utilização exclusivamente nos serviços públicos;

XV - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2026

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2026.

O Município de Campinápolis – MT, por meio da Prefeitura Municipal, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, a fim de atender a demanda operacional e as necessidades dos poderes executivo, legislativo e do fundo municipal de previdência do município de Campinápolis - MT. Abertura da sessão: 23/10/2026, às 13h30**.** Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 07 de outubro de 2026.

Ivone dos Santos Cardoso

agente de contratação

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 591/2026, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo titular, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026** formalizado por meio do processo administrativo nº 8724/2026 e Adesão/Carona nº 17/2026, os(as) Senhores(as):

Halisson Andrade Costa, Fiscal de Obras e Postura – Fiscal Titular;

Cesar Santana Andrade, Eletricista **–** Fiscal Suplente.

Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e suporte, com fornecimento de solução SaaS (Software as a Service) integrada a funcionalidades de Business Intelligence (BI), destinada à auditoria, inventário e compras de insumos em geral utilizados na realização de reformas e obras, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I e demais disposições constantes do Edital, para atender ao Município de Campinápolis-MT.

Contratada: FLORETTI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 53.115.182/0001-02.

Vigência: 12 (doze) meses.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 8 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e suporte, com fornecimento de solução SaaS (Software as a Service) integrada a funcionalidades de Business Intelligence (BI), destinada à auditoria, inventário e compras de insumos em geral utilizados na realização de reformas e obras, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I e demais disposições constantes do Edital, para atender ao Município de Campinápolis-MT. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ 30.536.715/0001-24. Contratada: FLORETTI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 53.115.182/0001-02. Valor Total: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Dotações Orçamentárias:

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90 1.500.0000000 – RED. 34

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90 1.500.1001000 – RED. 60

06.002.12.361.0012.2127.3.3.90 1.540.0000000 – RED. 71

07.002.10.122.0025.2014.3.3.90 1.500.1002000 – RED. 149

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90 1.500.1002000 – RED. 131

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90 1.500.1002000 – RED. 122

08.001.08.122.0020.2132.3.3.90 1.500.0000000 – RED. 155

09.001.04.122.0001.2016.3.3.90 1.500.0000000 – RED. 186

09.002.17.512.0001.2017.3.3.90 1.500.0000000 – RED. 214

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90 1.500.0000000 – RED. 219

Vigência: 12 (doze) meses. Assinam: Jeovan Faria, pela contratante e Juliano Rodrigues Leitão, pela contratada. Gilberto Francisco R. de Paula – Comissão de Licitação. Campinápolis-MT, 08/10/2026.

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 4977/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4977/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1540/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 131	07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.600.3110000		377.000,00
		Sub-Total:	**377.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**377.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de junho de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 0a654f75-0e89-4e69-9c67-55e14b3c5e5b, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 0a654f75-0e89-4e69-9c67-55e14b3c5e5b, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 4978/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4978/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1541/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 131	07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.621.3210000		1.100.000,00
		Sub-Total:	**1.100.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.100.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de junho de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibIue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código a3611e55-ae6a-4303-ae28-9754e836b412, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibiue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código a3611e55-ae6a-4303-ae28-9754e836b412, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4979/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4979/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1542/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 350.044,00 (trezentos e cinqüenta mil quarenta e quatro reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 122	07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.3130000		350.044,00
		Sub-Total:	**350.044,00**
		Total Parcial Suplementado:	**350.044,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de junho de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibIue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 8d717e38-08e8-4f40-921a-369cabb071a5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibIue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 8d717e38-08e8-4f40-921a-369cabb071a5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4980/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4980/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1543/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 122	07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.600.3120000		200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**200.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de junho de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibIue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 1ab5a725-123e-402d-b36f-1b5dd09997b6, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibluе.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 1ab5a725-123e-402d-b36f-1b5dd09997b6, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4981/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4981/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1504/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.232.104,97 (três milhões duzentos e trinta e dois mil cento e quatro reais e noventa e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 14	02.001.04.122.0001.2001.3.3.90.1.500.0000000		31.000,00
		Sub-Total:	**31.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 34	03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000		75.000,00
		Sub-Total:	**75.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 52	05.001.04.123.0001.2010.3.3.90.1.500.0000000		69.732,75
		Sub-Total:	**69.732,75**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 60	06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000		237.054,00
		Sub-Total:	**237.054,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 71	06.002.12.361.0012.2127.3.3.90.1.540.0000000		1.014.650,08
Cód. red.: 73	06.002.12.365.0012.1107.4.4.90.1.540.0000000		520.000,00
		Sub-Total:	**1.534.650,08**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 99	06.003.12.361.0012.2059.3.3.90.1.500.1001000		110.000,00
		Sub-Total:	**110.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131	07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.600.0000000		300.000,00
Cód. red.: 139	07.001.10.304.0013.2049.3.1.90.1.604.0000000		3.213,63
Cód. red.: 140	07.001.10.304.0013.2049.3.1.91.1.604.0000000		375,59
		Sub-Total:	**303.589,22**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - GABINETE SEC. DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 149	07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000		101.616,72

Data: 28/09/2026 14:19:33 Página: 1 de 5

Data da emissão: 28/09/2026 14:19:33 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código a1f585e2-1bde-4d91-9892-8a28a89c3c8f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

		Sub-Total:	**101.616,72**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 155	08.001.08.122.0020.2132.3.3.90.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 159	08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000		32.000,00
		Sub-Total:	**132.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 186	09.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000		36.297,20
Cód. red.: 204	09.001.15.451.0008.2029.4.4.90.1.500.0000000		225.000,00
		Sub-Total:	**261.297,20**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTODAE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 211	09.002.04.122.0001.1015.4.4.90.1.500.0000000		52.000,00
		Sub-Total:	**52.000,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 217	10.001.26.782.0001.2020.3.1.90.1.500.0000000		5.165,00
Cód. red.: 219	10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000		150.000,00
		Sub-Total:	**155.165,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 230	11.001.04.122.0001.2019.3.3.90.1.500.0000000		130.000,00
		Sub-Total:	**130.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA DE TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC. DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 252	12.001.04.122.0001.2152.3.3.90.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 272	13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000		6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**
Órgão:	**20 - SECRETARIA DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC. DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 309	20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**3.232.104,97**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 21	02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA DE EDUCACAO**		

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código a1f585e2-1bde-4d91-9892-8a28a89c3c8f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Unidade: 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 72	06.002.12.365.0012.1098.4.4.90.1.540.0000000		150.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 80	06.003.12.122.0012.1110.4.4.90.1.500.1001000		50.000,00
Cód. red.: 86	06.003.12.122.0012.2058.3.3.90.1.500.1001000		110.000,00
Cód. red.: 89	06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000		200.000,00
Cód. red.: 92	06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000		110.000,00
Cód. red.: 93	06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000		65.000,00
Cód. red.: 95	06.003.12.361.0012.1093.4.4.90.1.550.0000000		250.000,00
Cód. red.: 96	06.003.12.361.0012.1113.4.4.90.1.500.1001000		100.000,00
Cód. red.: 98	06.003.12.361.0012.2057.3.3.90.1.550.0000000		440.000,00
Cód. red.: 98	06.003.12.361.0012.2057.3.3.90.1.553.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**1.335.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 109	07.001.10.122.0019.2131.3.3.90.1.500.1002000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 160	08.001.08.122.0020.2134.4.4.90.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 172	08.002.08.122.0021.2140.3.3.90.1.500.0000000		65.000,00
Cód. red.: 176	08.002.08.243.0022.2148.3.3.90.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**85.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 203	09.001.15.451.0008.2029.3.3.90.1.500.0000000		225.000,00
Cód. red.: 210	09.001.15.452.0008.2124.3.3.90.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**245.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTODAE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 214	09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000		52.000,00
		Sub-Total:	**52.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 226	10.001.26.782.0009.2116.3.3.90.1.759.0000702		150.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 238	11.001.20.608.0016.1168.3.3.90.1.500.0000000		90.000,00
Cód. red.: 240	11.001.20.608.0016.2082.3.3.90.1.500.0000000		130.000,00
		Sub-Total:	**220.000,00**

Data: 28/09/2026 14:19:33 Página: 3 de 5

Data da emissão: 28/09/2026 14:19:33 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código a1f585e2-1bde-4d91-9892-8a28a89c3c8f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Órgão: 12 - SECRETARIA DE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 257	12.001.04.695.0007.2121.3.3.90.1.500.0000000		175.104,97
		Sub-Total:	**175.104,97**

Órgão: 12 - SECRETARIA DE TURISMO
Unidade: 030 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 265	12.030.18.542.0007.1041.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 267	12.030.18.542.0007.1191.3.3.90.1.500.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 273	13.001.27.812.0006.1035.4.4.90.1.500.0000000		80.000,00
Cód. red.: 274	13.001.27.812.0006.1036.4.4.90.1.500.0000000		90.000,00
Cód. red.: 275	13.001.27.812.0006.1187.4.4.90.1.500.0000000		70.000,00
		Sub-Total:	**240.000,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS
Unidade: 001 - GABINETE SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 283	14.001.14.423.0005.1027.3.3.90.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 284	14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000		60.000,00
Cód. red.: 285	14.001.14.423.0005.2028.3.3.90.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 286	14.001.14.423.0005.2103.3.3.90.1.500.0000000		60.000,00
		Sub-Total:	**180.000,00**

Órgão: 16 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 288	16.001.04.122.0001.2023.3.1.90.1.500.0000000		60.000,00
Cód. red.: 289	16.001.04.122.0001.2023.3.1.91.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 291	16.001.04.122.0002.1022.4.4.90.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 292	16.001.04.122.0002.2024.3.3.90.1.500.0000000		120.000,00
		Sub-Total:	**220.000,00**

Órgão: 18 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 298	18.001.04.122.0001.1183.4.4.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 300	18.001.04.122.0001.2114.3.1.91.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 20 - SECRETARIA DE CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 305	20.001.13.122.0001.2118.3.3.90.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**3.232.104,97**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de junho de 2026

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código a1f585e2-1bde-4d91-9892-8a28a89c3c8f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código a1f585e2-1bde-4d91-9892-8a28a89c3c8f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibiue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código a1f585e2-1bde-4d91-9892-8a28a89c3c8f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4982/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4982/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1504/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.120.105,07 (um milhão cento e vinte mil cento e cinco reais e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 180	08.002.08.244.0024.1223.4.4.90.2.701.0000000		1.120.105,07
		Sub-Total:	**1.120.105,07**
		Total Parcial Suplementado:	**1.120.105,07**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de junho de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibIue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código f30dc3d4-c0c0-4fef-8e31-4d3fd24d0900, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibiue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código f30dc3d4-c0c0-4fef-8e31-4d3fd24d0900, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 4983/2026 - SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ATRAVÉS DE REALOCAÇÃO DE VALORES ENTRE FONTES DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4983/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O O Senhor: JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1504/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 1.033.030,97 (um milhão trinta e três mil trinta reais e noventa e sete centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73	06.002.12.365.0012.1107.4.4.90.1.546.0000000		178.780,50
Cód. red.: 74	06.002.12.365.0012.2064.3.1.90.1.542.1070000		632.257,18
Cód. red.: 75	06.002.12.365.0012.2064.3.1.91.1.542.1070000		122.466,83
		Sub-Total:	**933.504,51**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 89	06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000		27.133,90
Cód. red.: 90	06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.552.0000000		2.369,00
Cód. red.: 92	06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000		39.613,86
Cód. red.: 93	06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.552.0000000		30.409,70
		Sub-Total:	**99.526,46**
		Total Parcial Suplementado:	**1.033.030,97**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73	06.002.12.365.0012.1107.4.4.90.1.540.0000000		178.780,50
Cód. red.: 74	06.002.12.365.0012.2064.3.1.90.1.540.1070000		632.257,18
Cód. red.: 75	06.002.12.365.0012.2064.3.1.91.1.540.1070000		122.466,83
		Sub-Total:	**933.504,51**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 89	06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.1001000		27.133,90
Cód. red.: 90	06.003.12.306.0012.2052.3.3.90.1.500.1001000		2.369,00
Cód. red.: 92	06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000		39.613,86
Cód. red.: 93	06.003.12.306.0012.2055.3.3.90.1.500.1001000		30.409,70
		Sub-Total:	**99.526,46**
		Total Parcial Reduzido:	**1.033.030,97**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibluе.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 11a7850e-14d4-4775-b3c5-04c66f6234d0, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Art. 3º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de junho de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 11a7850e-14d4-4775-b3c5-04c66f6234d0, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibIue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 11a7850e-14d4-4775-b3c5-04c66f6234d0, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5007/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 5007/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1504/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.791.266,17 (dois milhões setecentos e noventa e um mil duzentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 14	02.001.04.122.0001.2001.3.3.90.1.500.0000000		116.200,00
		Sub-Total:	**116.200,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 52	05.001.04.123.0001.2010.3.3.90.1.500.0000000		116.309,12
		Sub-Total:	**116.309,12**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 60	06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000		307.296,57
		Sub-Total:	**307.296,57**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 71	06.002.12.361.0012.2127.3.3.90.1.540.0000000		163.170,00
Cód. red.: 74	06.002.12.365.0012.2064.3.1.90.1.542.1070000		507.354,58
Cód. red.: 75	06.002.12.365.0012.2064.3.1.91.1.542.1070000		121.111,70
		Sub-Total:	**791.636,28**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 120	07.001.10.301.0010.2044.3.1.90.1.500.1002000		538.944,12
Cód. red.: 131	07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000		38.000,00
Cód. red.: 139	07.001.10.304.0013.2049.3.1.90.1.604.0000000		39.984,23
Cód. red.: 140	07.001.10.304.0013.2049.3.1.91.1.604.0000000		7.145,85
		Sub-Total:	**624.074,20**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - GABINETE SEC. DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 149	07.002.10.122.0025.2014.3.3.90.1.500.1002000		7.000,00
		Sub-Total:	**7.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 159	08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibiue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 444114ad-919e-49dc-98e6-b0d13c11200c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 186	09.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTODAE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 211	09.002.04.122.0001.1015.4.4.90.1.500.0000000		94.000,00
		Sub-Total:	**94.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 217	10.001.26.782.0001.2020.3.1.90.1.500.0000000		5.165,00
Cód. red.: 219	10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000		176.585,00
Cód. red.: 226	10.001.26.782.0009.2116.3.3.90.1.759.0000702		2.000,00
		Sub-Total:	**183.750,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 230	11.001.04.122.0001.2019.3.3.90.1.500.0000000		1.500,00
		Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 272	13.001.27.122.0001.2021.3.3.90.1.500.0000000		4.500,00
		Sub-Total:	**4.500,00**

Órgão: 20 - SECRETARIA DE CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 302	20.001.13.122.0001.1185.4.4.90.1.500.0000000		34.000,00
Cód. red.: 309	20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000		500.000,00
		Sub-Total:	**534.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.791.266,17**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 9	02.001.04.122.0001.1009.4.4.90.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 10	02.001.04.122.0001.1010.3.3.90.1.500.0000000		60.000,00
		Sub-Total:	**110.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 30	03.001.04.122.0001.1005.3.3.90.1.500.0000000		60.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 62	06.002.12.122.0012.1112.4.4.90.1.540.0000000		10.000,00
Cód. red.: 65	06.002.12.361.0012.1105.4.4.90.1.540.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibiue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 444114ad-919e-49dc-98e6-b0d13c11200c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 88	06.003.12.122.0012.2130.3.3.90.1.500.1001000		300.000,00
Cód. red.: 95	06.003.12.361.0012.1093.4.4.90.1.500.1001000		100.000,00
Cód. red.: 97	06.003.12.361.0012.1212.4.4.90.1.500.1001000		300.000,00
Cód. red.: 106	06.003.12.366.0012.2128.3.3.90.1.500.1001000		20.000,00
		Sub-Total:	**720.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 112	07.001.10.301.0010.1077.4.4.90.1.500.1002000		100.000,00
Cód. red.: 135	07.001.10.304.0013.1086.3.3.90.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 136	07.001.10.304.0013.1092.3.3.90.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 137	07.001.10.304.0013.1215.4.4.90.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 138	07.001.10.304.0013.1216.4.4.90.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 142	07.001.10.304.0013.2142.3.3.90.1.500.1002000		20.000,00
		Sub-Total:	**170.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - GABINETE SEC. DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 144	07.002.10.122.0025.1218.4.4.90.1.500.1002000		120.000,00
Cód. red.: 150	07.002.10.122.0025.2014.4.4.90.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 151	07.002.10.122.0025.2037.3.3.90.1.500.1002000		10.000,00
		Sub-Total:	**140.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 160	08.001.08.122.0020.2134.4.4.90.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 173	08.002.08.122.0021.2141.3.3.90.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 174	08.002.08.243.0022.2147.3.3.90.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 177	08.002.08.244.0023.2149.3.3.90.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**90.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 010 - GAB. SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 182	08.010.08.122.0020.2153.3.3.90.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 195	09.001.15.451.0008.1198.4.4.90.1.500.0000000		103.266,17
		Sub-Total:	**103.266,17**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTODAE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 214	09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000		94.000,00
		Sub-Total:	**94.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 220	10.001.26.782.0009.1061.3.1.90.1.500.0000000		340.000,00
		Sub-Total:	**340.000,00**

Data: 05/10/2026 15:56:38 Página: 3 de 4

Data da emissão: 05/10/2026 15:56:38 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 444114ad-919e-49dc-98e6-b0d13c11200c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Órgão: 11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 237	11.001.20.608.0016.1142.3.3.90.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 239	11.001.20.608.0016.1222.3.3.90.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 241	11.001.20.608.0016.2099.3.3.90.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 247	11.001.23.122.0017.1163.4.4.90.1.500.0000000		300.000,00
		Sub-Total:	**550.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA DE TURISMO
Unidade: 030 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 261	12.030.18.512.0007.2094.3.3.90.1.500.0000000		150.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS
Unidade: 001 - GABINETE SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 284	14.001.14.423.0005.1028.3.3.90.1.500.0000000		184.000,00
		Sub-Total:	**184.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**2.791.266,17**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de julho de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibIue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 444114ad-919e-49dc-98e6-b0d13c11200c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibiue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 444114ad-919e-49dc-98e6-b0d13c11200c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5008/2026 - SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 5008/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O O Senhor: JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1504/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 14.846,00 (catorze mil oitocentos e quarenta e seis reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73	06.002.12.365.0012.1107.4.4.90.1.540.0000000		13.896,00
		Sub-Total:	**13.896,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 92	06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.552.0000000		950,00
		Sub-Total:	**950,00**
		Total Parcial Suplementado:	**14.846,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73	06.002.12.365.0012.1107.4.4.90.1.543.0000000		13.896,00
		Sub-Total:	**13.896,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 92	06.003.12.306.0012.2054.3.3.90.1.500.1001000		950,00
		Sub-Total:	**950,00**
		Total Parcial Reduzido:	**14.846,00**

Art. 3º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de julho de 2026

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibluе.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código cbfa0f88-1b2c-43b7-91ca-f6452487 0832, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibIue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código cbfa0f88-1b2c-43b7-91ca-f64524870832, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código cbfa0f88-1b2c-43b7-91ca-f64524870832, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5009/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 5009/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1504/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.470.704,59 (um milhão quatrocentos e setenta mil setecentos e quatro reais e cinqüenta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro			
Cód. red.: 180	08.002.08.244.0024.1223.4.4.90.2.701.0000000		646.702,81
		Sub-Total:	**646.702,81**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro			
Cód. red.: 189	09.001.15.451.0008.1053.4.4.90.2.701.0000000		328.958,23
Cód. red.: 191	09.001.15.451.0008.1194.4.4.90.2.706.0000000		495.043,55
		Sub-Total:	**824.001,78**
		Total Parcial Suplementado:	**1.470.704,59**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 1 de julho de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código d3ee0dd6-415b-4ea6-b031-73a09d634f9f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código d3ee0dd6-415b-4ea6-b031-73a09d634f9f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5010/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 5010/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1557/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 124	07.001.10.302.0011.1079.4.4.90.1.621.3210000		350.000,00
		Sub-Total:	**350.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**350.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 24 de julho de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código abd167ec-2460-408a-94bf-68ed9bb47784, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibIue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código abd167ec-2460-408a-94bf-68ed9bb47784, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5011/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 5011/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1556/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 128	07.001.10.302.0011.1209.4.4.90.1.621.3210000		200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**200.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 24 de julho de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 2020568b-0a4c-4462-8862-5de49f5c5ac5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 2020568b-0a4c-4462-8862-5de49f5c5ac5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5012/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 5012/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1555/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 128	07.001.10.302.0011.1209.4.4.90.1.621.3210000		250.000,00
		Sub-Total:	**250.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**250.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 24 de julho de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código b4950d09-e689-4fea-b35d-a0418768bcc3, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código b4950d09-e689-4fea-b35d-a0418768bcc3, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5013/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 5013/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1553/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 124	07.001.10.302.0011.1079.4.4.90.1.621.3210000		350.000,00
		Sub-Total:	**350.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**350.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 24 de julho de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código efe5ba51-e888-4c77-82b4-fdfdfba5932b, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibiue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código efe5ba51-e888-4c77-82b4-fdfdfba5932b, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5014/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 5014/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1554/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 131	07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.621.3210000		250.000,00
		Sub-Total:	**250.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**250.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 24 de julho de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibIue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 4b2b85bc-7672-4bce-8d1c-36ff8f4d899a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibIue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 4b2b85bc-7672-4bce-8d1c-36ff8f4d899a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5036/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 5036/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CAMPINÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1549/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	95	06.003.12.361.0012.1093.4.4.90.1.500.1001000	200.000,00
Cód. red.:	97	06.003.12.361.0012.1212.4.4.90.1.500.1001000	400.000,00
		Sub-Total:	**600.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**600.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 29 de julho de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código a9737c2f-a6ec-4831-877b-c5cecf2009f4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código a9737c2f-a6ec-4831-877b-c5cecf2009f4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5041/2026 - SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 5041/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1504/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.122.045,36 (um milhão cento e vinte e dois mil quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 14	02.001.04.122.0001.2001.3.3.90.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 34	03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000		46.783,43
		Sub-Total:	**46.783,43**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 52	05.001.04.123.0001.2010.3.3.90.1.500.0000000		1.621,00
		Sub-Total:	**1.621,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 60	06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000		44.000,00
		Sub-Total:	**44.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 66	06.002.12.361.0012.1114.4.4.90.1.540.0000000		200.000,00
Cód. red.: 71	06.002.12.361.0012.2127.3.3.90.1.540.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**240.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131	07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000		36.000,00
Cód. red.: 139	07.001.10.304.0013.2049.3.1.90.1.604.0000000		61.161,04
Cód. red.: 140	07.001.10.304.0013.2049.3.1.91.1.604.0000000		11.538,31
		Sub-Total:	**108.699,35**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 159	08.001.08.122.0020.2134.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 204	09.001.15.451.0008.2029.4.4.90.1.500.0000000		5.399,95

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibiue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 35be64f1-48d3-4856-8b38-3771af94002d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

		Sub-Total:	**5.399,95**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 217	10.001.26.782.0001.2020.3.1.90.1.500.0000000		11.741,63
Cód. red.: 219	10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000		450.000,00
		Sub-Total:	**461.741,63**
Órgão:	**11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 230	11.001.04.122.0001.2019.3.3.90.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**20 - SECRETARIA DE CULTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC. DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 302	20.001.13.122.0001.1185.4.4.90.1.500.0000000		80.000,00
Cód. red.: 309	20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000		99.800,00
		Sub-Total:	**179.800,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.122.045,36**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 157	08.001.08.122.0020.2133.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC DE TRANSPORTES**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 222	10.001.26.782.0009.1061.3.3.90.1.500.0000000		630.000,00
		Sub-Total:	**630.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 232	11.001.20.122.0016.2101.3.3.90.1.500.0000000		80.000,00
Cód. red.: 240	11.001.20.608.0016.2082.3.3.90.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 249	11.001.23.691.0017.1149.3.3.90.1.500.0000000		26.045,36
		Sub-Total:	**126.045,36**
Órgão:	**12 - SECRETARIA DE TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SEC. DE TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 253	12.001.04.122.0001.2152.4.4.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 254	12.001.04.695.0007.1188.3.3.90.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 257	12.001.04.695.0007.2121.3.3.90.1.500.0000000		66.000,00
		Sub-Total:	**126.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA DE TURISMO**		
Unidade:	**030 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 262	12.030.18.541.0001.1179.4.4.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 266	12.030.18.542.0007.1155.3.3.90.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 267	12.030.18.542.0007.1191.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 268	12.030.18.542.0007.1193.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 35be64f1-48d3-4856-8b38-3771af94002d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

Órgão: 14 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS
Unidade: 001 - GABINETE SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 286	14.001.14.423.0005.2103.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 16 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 287	16.001.04.122.0001.1021.4.4.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 290	16.001.04.122.0001.2023.3.3.90.1.500.0000000		70.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

Órgão: 17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 293	17.001.18.122.0001.1180.4.4.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 295	17.001.18.541.0001.2113.3.1.91.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 297	17.001.18.541.0001.2113.4.4.90.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 18 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 299	18.001.04.122.0001.2114.3.1.90.1.500.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 20 - SECRETARIA DE CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE SEC. DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 305	20.001.13.122.0001.2118.3.3.90.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.122.045,36**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 3 de agosto de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 35be64f1-48d3-4856-8b38-3771af94002d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 35be64f1-48d3-4856-8b38-3771af94002d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5042/2026 - SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 5042/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O O Senhor: JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1504/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 89.600,00 (oitenta e nove mil seiscentos reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	99	06.003.12.361.0012.2059.3.3.90.1.546.0000000	52.800,00
Cód. red.:	100	06.003.12.365.0012.1094.4.4.90.1.546.0000000	36.800,00
		Sub-Total:	**89.600,00**
		Total Parcial Suplementado:	**89.600,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	99	06.003.12.361.0012.2059.3.3.90.1.500.1001000	52.800,00
Cód. red.:	100	06.003.12.365.0012.1094.4.4.90.1.550.0000000	36.800,00
		Sub-Total:	**89.600,00**
		Total Parcial Reduzido:	**89.600,00**

Art. 3º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CAMPINÁPOLIS - MT, 3 de agosto de 2026

JEOVAN FARIA
CPF: 593.631.421-91
Prefeito

Data: 21/09/2026 14:47:55 Página: 1 de 1

Data da emissão: 21/09/2026 14:47:55 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibblue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 49443b99-8869-4ef4-9447-92431e121b1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JEOVAN FARIA (XXX.631.421-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibLue.agilicloud.com.br/portal/prefcampinapolismt#/assinatura e informe o código 49443b99-8869-4ef4-9447-92431e121b1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 590 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Portaria nº 500/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 500/2026, que instaurou o Pro-

cesso Administrativo Sancionador nº 12/2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 46/2026/CSPAD, de 07 de outubro de 2026, subscrito pelo Presidente da Comissão Processante, por meio do qual solicita a dilação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de continuidade da instrução processual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 001/1993, que autoriza a prorrogação do prazo para conclusão dos Processos Administrativos quando devidamente justificada;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Sancionador nº 14/2026, instaurada pela Portaria nº 500/2026.

Art. 2º A Comissão deverá prosseguir com a instrução processual, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e demais normas aplicáveis, apresentando relatório final dentro do prazo ora prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis-MT, 08 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº66/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7709/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, SOLDAGEM, CORTE E APOIO AS ATIVIDADES DE OFICINA E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS MT.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o resultado do julgamento da Dispensa nº 66/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, SOLDAGEM, CORTE E APOIO AS ATIVIDADES DE OFICINA E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS MT.

Após a análise das propostas e dos documentos de habilitação, sagrou-se vencedora a proponente:

- **FORNECEDOR:** VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA LTDA.
- **CNPJ:** 26.385.051/0001-72
- **VALOR:** R$ 53.970,90 (cinquenta três mil e novecentos setenta reais e noventa centavos).

· **Homologado o valor total de R$ 53.970,90 (cinquenta três mil e novecentos setenta reais e noventa centavos).**

Diante do exposto, ADJUDICOU a proposta e HOMOLOGOU o processo de Dispensa à empresa vencedora, autorizando a correspondente contratação nos termos do edital.

Campinápolis/MT, 08 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 09 do memorando nº 21.026/2026, datado de 28 de setembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia últil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
05°	LEONARDO DA ROCHA BRANCO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	**Cópia**	**Documentação**
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**
Dependentes:		
Nome Filho:	Data Nascimento:	
Nome Filho:	Data Nascimento:	

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:

☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1181, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, REFERENTE AO MÊS DE **OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O despacho 6 do memorando via 1Doc nº 22.447/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Altera a escala de sobreaviso dos Benefícios Eventuais no mês de Outubro de 2026:

Camilla Gonzaga de Sena de Paula						
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
			01/10/2026	**02/10/2026**	**03/10/2026**	**04/10/2026**
05/10/2026	**06/10/2026**					

Vania de Araujo Pompermayer					
	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
	07/10/2026	**08/10/2026**	**09/10/2026**	**10/10/2026**	**11/10/2026**
***F** Segunda Início 07h Término + 07h					
12/10/2026					

Aline Araújo Martins					
Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
13/10/2026	**14/10/2026**	**15/10/2026**	**16/10/2026**	**17/10/2026**	**18/10/2026**

Alridenis Silva de Azevedo						
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
19/10/2026	**20/10/2026**	**21/10/2026**	**22/10/2026**	**23/10/2026**	**24/10/2026**	
				Sexta (Noite) Início 17h Término + 07h	Sábado (Dia) Início 07h Término + 17h	
				30/10/2026	**31/10/2026**	

Diéssica Coleraus Radecki de Azevedo						
						Domingo Início 07h Término + 7h
						25/10/2026
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	***P.F** Sexta (Dia) Início 07h Término + 17h	Sábado (Noite) Início 17h Término + 07h	
26/10/2026	**27/10/2026**	**28/10/2026**	**29/10/2026**	**30/10/2026**	**31/10/2026**	

*P.F: Ponto Facultativo *F:Feriado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1183, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **ELISANGELA MARIA DE PAIVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de

12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **ELISANGELA MARIA DE PAIVA,** matrícula funcional nº 7110, contratada no cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo (ADI), vinculado a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 14/09/2026 até 04/10/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 07 de Outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1184, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA Nº 1113/2026 QUE CONCEDE O AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **LEIDIANE DA SILVA LINDER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Portaria nº 1113 de 18 de setembro de 2026 que concede Auxílio-Doença ao Servidor;

· o despacho 4 do Memorando 1Doc nº 21.413/2026 emitido pelo Departamento de Recursos Humanos;

· o laudo médico pericial;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1113/2026, quanto ao período concedido, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 08/09/2026 até 30/09/2026;

Leia-se:

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 08/09/2026 até 06/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1185, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA Nº 1020/2026 QUE CONCEDE O AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **LUCIMAR ZANATTA DA MOTTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Portaria nº 1020 de 31 de agosto de 2026 que concede Auxílio-Doença a Servidora;

· o despacho 3 do Memorando 1Doc nº 19.651/2026 emitido pelo Departamento de Recursos Humanos;

· o laudo médico pericial;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1020/2026, quanto ao período concedido, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 27/08/2026 até 26/09/2026;

Leia-se:

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 27/08/2026 até 28/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1186, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA **JOSELITA IMACULADA EMIDIO ZANATTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 1.130/2006;

· o memorando via 1Doc nº 23.122/2026 expedido pelo Departamento de Recursos Humanos;

· o atestado de Licença Maternidade expedido pela Dra. Kamilla Rombaldi CRM 13556-MT;

· a certidão de nascimento expedida pelo Tabelionato Guedes 2º Ofício de Campo Novo do Parecis-MT em 05 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal **JOSELITA IMACULADA EMIDIO ZANATTA**, matrícula funcional nº 6732, contratada no cargo de Professor 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em 02/10/2026 e término em 30/03/2027;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001

AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 302/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 2XXXX4 SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 390.XXX.XXX-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr.(a) **DANYELE GOMES DA SILVA,** brasileiro(a),Casada, portador(a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXXX9 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob nº 112.XXX.XXX-79, residente e domiciliado(a) neste município, neste ato denominado(a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

ClÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação, através do memorando 1Doc n° 15.413/2026.

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início **em 19 de agosto de 2026 e será extinto em 18 de agosto de 2027.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

CONTRATANTE

Prefeito em Exercício

DANYELE GOMES DA SILVA

CONTRATADO (A)

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001

AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 314/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito **Sr**. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 2XXXX4 SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 390.XXX.XXX-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado Sr.(a) **LAUREANE RODRIGUES DA CUNHA,** brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXX-2 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob nº 050.XXX.XXX-12, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

ClÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em **11 de outubro 2026 e será extinto em 10 de outubro de 2027.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condi-

ções estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

LAUREANE RODRIGUES DA CUNHA Contratado (a)

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº001

AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº. 313/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 2XXX4 SESP/SC, inscrito no CPF nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a Sr.(a). **GABRIEL HENRIQUE WEBER,** brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do Documento de Identidade RG nº 25XXXXX-1 SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 054.XXX.XXX-05 residente e domiciliado (a) neste município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

ClÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretaria Municipal de Saúde , através do Memorando nº 22.233/2026 enviado via 1Doc..

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em **08 de outubro de 2026** e término em **07 de outubro de 2027.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 08 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GABRIEL HENRIQUE WEBER

CONTRATADO (A)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 105/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x KAIO CESAR COSTA GONTIJO, inscrita no CNPJ: 28.665.436/0001-19.

Objeto: Contratação de show artístico do grupo SUSPECTOS, em comemorações alusivas ao 39º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis – MT, que acontecerá nos dias 30 de junho a 03 de julho de 2027.

1.2 O Show a ser apresentado nos dias 02 e 03 de julho de 2027 será show artístico do grupo SUSPECTOS.

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

Valor: O valor total da contratação é de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

05.002.13.392.0004.20023.3390000000.25000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação Nº 54/2026

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº001

AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº. 311/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 2XXX4 SESP/SC, inscrito no CPF nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a Sr.(a). **ANDREZA TANISE ANTUNES,** brasileiro(a), Solteira, portador(a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXXX-4 SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 035.XXX.XXX-60, residente e domiciliado (a) neste município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

ClÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretaria Municipal de Saúde , através do Memorando nº 22.233/2026 enviado via 1Doc..

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em **04 de outubro de 2026** e término em **03 de outubro de 2027.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 04 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDREZA TANISE ANTUNES

Contratado (a)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1189, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **CLARICE MARIA MORESCO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **CLARICE MARIA MORESCO,** matrícula funcional nº 1480, efetiva no cargo de Servente, vinculado a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 30/09/2026 até 02/11/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 07 de Outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1192, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **INES TEREZINHA WALKER KELLER.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **INES TEREZINHA WALKER KELLER,** matrícula funcional nº 6996, contratada no cargo de Professor 30h, vinculado a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 06/10/2026 até 21/11/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 08 de Outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 340/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 72/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, portador do RG 2xxx04 SESP e CPF nº 390.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Rua Goias, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 36.435.890/0001-01, estabelecida na Rua Treze de Junho nº 2255, Bairro Porto, Cuiabá/MT, representada neste ato pela seu Representante Legal, Sr. **JULIO VICTOR UEMURA MEIRA**, portador do CPF nº 039.XXX.XXX-30, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 72/2025**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei N° 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 056/23, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 340/2025**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 340/2025, do Pregão Eletrônico nº 72/2025**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 124, II, "d", da Lei N° 14.133/21, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
11	10896	UN - UNIDADE	ARROZ	**R$ 15,99**	**R$ 20,28**
95	10943	UN - UNIDADE	TOMATE	**R$ 9,56**	**R$ 9,97**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2026.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

Contratante

Julio Victor Uemura Meira

JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Fornecedor

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1193, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA Nº 1128/2026 QUE PRORROGA O AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **SONIA BARROS ROCCI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Portaria nº 1128 de 23 de setembro de 2026 que Prorroga o Auxílio-Doença a Servidora;

· o despacho 6 do Memorando 1Doc nº 6.646/2026 emitido pelo Departamento de Recursos Humanos;

· apresentação da decisão de prorrogação emitida pelo INSS;

· o laudo médico pericial;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1128/2026, quanto ao período concedido, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 09/09/2026 até 10/10/2026;

Leia-se:

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 09/09/2026 até 30/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado

no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 217/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Dione Andrade Miranda

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO 30H, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 25/09/2026 a 24/09/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066.3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 6.439,92 (Seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 46/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 218/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Ana Katia Lourenço de Jesus

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO 30H, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 24/09/2026 a 23/09/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066.3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 6.439,92 (Seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 46/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 219/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Juliana Rodrigues Araujo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de ENFERMEIRO – AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 01/10/2026 a 30/09/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0012.20079.3190000000.150010020000

Valor Mensal: R$ 6.464,98 (**seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos**)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 157, de 04 de agosto de 2026 o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 221/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Franciele Lais Welter Arnold

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL – AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 01/10/2026 a 30/09/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0012.20079.3190000000.150010020000

Valor Mensal: R$ 2.585,96 (Dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 176 e 237/2024, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024".

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 220/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Ingrid Maria da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM - AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 01/10/2026 a 30/09/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0012.20079.3190000000.150010020000

Valor Mensal: R$ 4.525,48 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 157, de 04 de agosto de 2026 o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026"; o Edital de Convocação nº 019/2026 de 23 de setembro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 214/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Emilly Xaiane Souza Lazzarotto

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo

de TECNICO EM ENFERMAGEM - AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 23/09/2026 a 22/09/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0012.20079.3190000000.150010020000

Valor Mensal: R$ 4.525,48 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 157, de 04 de agosto de 2026 o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026"; o Edital de Convocação nº 017/2026 de 21 de setembro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 211/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Silvana da Silva Sobral

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL - AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

Vigência: 23/09/2026 a 22/09/2027

Classificação Orçamentária: 11.004.08.245.0016.20105.3190000000.150000000000

Valor Mensal: R$ 6.464,98 (**seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos**)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 46 de12 de março de 2026 o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026"; o Edital de Convocação nº 025/2026 de 09 de setembro de 2026; e o Memorando nº 14.868/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 02 Contrato nº 75/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.038.232/0001-64.

Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto a alteração da **Cláusulas Segunda - da Vigência** do Contrato de Credenciamento nº 75/2024.

Aditamento: Prorroga-se o prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de16 de outubro de 2026 e término em 16 de outubro de 2027.

2.2 Fica concedida a repactuação contratual, com base na planilha de custos da Contratada, bem como **Proc. Administrativo 1.453/2026,** enviado pelo Departamento de contabilidade o percentual de **4,10%** (quatro inteiros e dez centésimos por cento) conforme **Despacho 5- 1.453/2026.**

Valor: O valor total do aditivo será de **R$ 48.390,00 (quarenta e oito mil e trezentos e noventa reais)**, referente ao período de 12 meses, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAO	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
3	47690	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO NO AUTOATENDIMENTO.	7.000	0,85	5.950,00
4	51917	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO NO AUTOATENDIMENTO - ÁGUA	7.000	0,67	4.690,00
5	47691	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA INTERNET.	15.000	0,85	12.750,00
6	51918	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA INTERNET - ÁGUA	15.000	0,67	10.050,00
9	42735	TARIFA BANCARIA POR DOCUMENTOS RECEBIDOS NO GUICHÊ DE CAIXA	3000	3,18	9.540,00
10	51914	TARIFA BANCARIA POR DOCUMENTOS RECEBIDOS NO GUICHÊ DE CAIXA - ÁGUA	3000	0,67	2.010,00
11	42739	TARIFA BANCARIA POR REGISTRO ENCAMINHADO PARA PROCESSAMENTO (LANÇAMENTO EFETIVO) ATRAVÉS DO SISTEMA DÉBITO AUTOMÁTICO	4.000	0,85	3.400,00
				TOTAL: 48.390,00	

Dotações Orçamentárias

Órgão: 04

Unidade:001

Programática: 04.001.04.129.0002.20018.3390000000.15000000000000

Reduzido: 63

Órgão: 07

Unidade:004

Programática: 07.004.17.512.0009.20037.3390000000.17530000000003

Reduzido: 169

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade Chamada Pública Nº 10/2024, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, em

conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

Secretaria: Secretaria Municipal de Finanças.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico 102/2026

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do ANEXO I do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 102/2026, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de brinquedos, destinados à distribuição gratuita para crianças e adolescentes, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus respectivos departamentos.

Prorroga sua abertura para o dia 26 de outubro de 2026 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 212, DE 1° DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.862, de 25 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos dos artigos 41, II, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 001.10.302.0013.20084

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte De Recurso: 1.600.0000603.000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Federal - Bloco Atenção Especializada

Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

TOTAL R$ 200.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito especial referido no art. 1° decorrerão de anulação da seguinte dotação orçamentária, consoante com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

I - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 001.10.302.0013.20084

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.600.0000603.000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Federal - Bloco Atenção Especializada

Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

TOTAL R$ 200.000,00

Art. 3° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745. de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 1° de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 221, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

Encerra o prazo de adesão à etapa do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária destinada à execução de obras de drenagem, pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta na via marginal à Avenida Olacyr Francisco de Moraes, regulamentada pelos Decretos n° 177, de 14 de agosto de 2026, e n° 199, de 22 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 54, de 8 de outubro de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária como alternativa para viabilizar a execução de obras de pavimentação, meio-fio, sarjeta, drenagem e demais melhoramentos;

Considerando que o art. 2° da Lei Complementar n° 54, de 8 de outubro de 2014, estabelece que as obras e os melhoramentos poderão ser executados quando houver adesão de, no mínimo, **51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários da etapa previamente delimitada**;

Considerando que o Decreto n° 177, de 14 de agosto de 2026, delimitou etapa do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária destinada à execução das obras de drenagem, pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta na via marginal à Avenida Olacyr Francisco de Moraes e estabeleceu procedimento para manifestação dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis diretamente beneficiados;

Considerando que o Decreto n° 199, de 22 de setembro de 2026, incluiu novo imóvel na etapa, determinou a atualização dos projetos, memoriais descritivos, orçamento, plano de rateio e relação dos imóveis abrangidos e assegurou ao respectivo proprietário e/ou possuidor prazo para manifestação quanto à adesão ao Programa;

Considerando que, após a atualização promovida pelo Decreto n° 199, de 22 de setembro de 2026, a etapa passou a compreender **14 (quatorze) imóveis diretamente beneficiados;**

Considerando que, conforme certificado pelo órgão municipal competente nos autos do respectivo processo administrativo, foram formalizadas **13 (treze) adesões**, correspondentes a **92,86% (noventa e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)** dos imóveis abrangidos pela etapa;

Considerando que foi oportunizada ao proprietário e/ou possuidor do imóvel remanescente a possibilidade de adesão ao Programa, inclusive mediante contatos administrativos, sendo formalizada manifestação de interesse no prazo estabelecido;

Considerando que o percentual de adesão alcançado supera o mínimo de **51% (cinquenta e um por cento)** exigido pelo art. 2° da Lei Complementar n° 54, de 8 de outubro de 2014;

Considerando que a documentação técnica atualizada contempla projeto, memorial descritivo, orçamento, relação dos imóveis diretamente beneficiados, avaliações e demais elementos necessários ao prosseguimento da etapa;

Considerando que, em razão da inclusão de área adicional de **420,00 m²**, o orçamento técnico da intervenção foi atualizado de R$ 749.674,19 para **R$ 785.203,23**, representando acréscimo de R$ 35.529,04;

Considerando, por fim, o interesse público na execução das obras, destinadas à melhoria da mobilidade, segurança viária, drenagem, trafegabilidade e infraestrutura da região,

DECRETA:

Art. 1° Fica encerrada a fase de adesão à etapa do **Programa Municipal de Pavimentação Comunitária** destinada à execução das obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta na via marginal à Avenida Olacyr Francisco de Moraes, regulamentada pelos Decretos n° 177, de 14 de agosto de 2026, e n° 199, de 22 de setembro de 2026.

Art. 2° Fica reconhecido o cumprimento do percentual mínimo de adesão exigido pelo art. 2° da Lei Complementar n° 54, de 8 de outubro de 2014, considerando que, dos **14 (quatorze) imóveis** compreendidos na etapa, **13 (treze) formalizaram adesão**, correspondendo ao percentual de **92,86% (noventa e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)**.

Parágrafo único A Secretaria Municipal competente deverá certificar nos autos do processo administrativo:

I - a relação definitiva dos imóveis integrantes da etapa;

II - os imóveis cujos proprietários e/ou possuidores formalizaram adesão;

III - o imóvel cujo proprietário e/ou possuidor não formalizou adesão; e

IV - o percentual final de adesão alcançado.

Art. 3° O encerramento da fase de adesão autoriza o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à execução da etapa do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, observados a Lei Complementar n° 54, de 8 de outubro de 2014, os projetos e memoriais técnicos aprovados, o orçamento atualizado, o plano de rateio e as demais normas aplicáveis.

Art. 4° A ausência de adesão de proprietário e/ou possuidor individualmente considerado não impede o prosseguimento da etapa, uma vez atingido o percentual mínimo previsto no art. 2° da Lei Complementar n° 54, de 8 de outubro de 2014.

Parágrafo único A ausência de adesão não implica, por si só, anuência ou assunção das obrigações previstas no Termo de Acordo, devendo eventual obrigação relacionada ao imóvel não aderente observar estritamente o regime jurídico previsto na Lei Complementar n° 54, de 8 de outubro de 2014, e na legislação aplicável.

Art. 5° Para fins de execução da etapa, deverão ser considerados os documentos técnicos atualizados em decorrência do Decreto n° 199, de 22 de setembro de 2026, especialmente o projeto, o memorial descritivo, o orçamento, o plano de rateio e a relação definitiva dos imóveis diretamente beneficiados.

Art. 6° Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a adotar as providências administrativas, orçamentárias, financeiras e operacionais necessárias ao prosseguimento e à execução das obras, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação aplicável.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 8 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 223, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Declara Hóspede Oficial do Município de Campo Novo do Parecis a Sra. Cíntia Godrim de Oliveira - Governadora do Lions Clube Distrito LB-4.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipal e tendo em vista a representatividade do Lions Clube Internacional, uma das maiores organizações sociais de serviços do *mundo*, a relevância do trabalho que essa entidade desenvolve no Município, reconhecido e respeitado por toda sociedade, e a honrosa visita de uma dirigente leonística a Campo Novo do Parecis,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada **Hóspede Oficial do Município de Campo Novo do Parecis a Senhora FRANCILEIDE FONTINELLI PASSOS - Governadora do Distrito Lions Clube LB-4**, por ocasião de sua visita oficial ao Município na data de 8 de outubro de 2026.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 8 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.191, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos na Portaria 295, de 12 de março de 2026, que designa os membros para compor o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc n° 23.102/2026, e considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o art. 1° da Portaria 295, de 12 de março de 2026, que designa os membros para compor o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, a fim de alterar e acrescentar representantes à equipe, da seguinte forma:

" **Art. 1°** .....

I - Representante da Central de Regulação Municipal:

a) Titular: **Zilda de Souza Rizzotto**, CPF: 572.***.***-10;

b) Suplente: **Juliana Rodrigues** Araújo, CPF: 046.***.***-06;

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

a) Titular: **Monise Garcia Vilhena**, CPF: : 018.***.***-56;

b) Suplente: **Cristiane Galli Cardoso**, CPF: 006.***.***-32;

III - Representante da Vigilância Epidemiológica:

a) Titular: **Priscila Cristina de Souza Miranda**, CPF: 015. ***.***-07;

b) Suplente: **Eliene Vilela da Costa**, CPF: 052. ***.***-50;

IV - Representante da Atenção Primária à Saúde - APS:

a) Titular: **Lidiane Borges de Castro**, CPF: 060. ***.***-44;

b) Suplente: **Tailaê Jaquel EickhoffK Wiatkowski**, CPF: 016. ***.***-67;

V - Representante do Instituto São Lucas - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS:

a) Titular: **Gizelle Perin**, CPF: 970.***.***-34;

b) Suplente: **Franciele Vieira dos Anjos**, CPF: 018.***.***-19;

VI - Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

a) Titular: **Marcos Rufino da Cunha**, CPF: 534. ***.***-15;

b) Suplente: **Maristela Zanetti**, CPF: 067. ***.***-70;

VII - Representante do SAMU 192:

a) Titular: **Grasiele Matuchake Rezende**, CPF: 005. ***.***-67;

b) Suplente: **Silvana Aparecida Boneis**, CPF: 035.***.***-84;

VIII - Representante da Unidade Descentralizada de Reabilitação D. Aquino Corrêa:

a) Titular: **Marcilene Rosa Coletti Rico**, CPF: 024. ***.***-92;

b) Suplente: **Kátia de Souza Rizotto**, CPF: 953.***.***-49;

IX - Representante do Hospital Municipal Euclides Horst:

a) Titular: **Micheli Leia da Silva**, CPF: 029. ***.***-33;

b) Suplente: **Adriana Antunes de Matos Pereira**, CPF: 004. ***.***-67;

X - Representantes Assistência Social:

a) **Titular**: **Eder Leandro de Paula**, CPF: 036.***.***-57;

b) **Suplente: Joelma Aparecida Finotti Tavares**, CPF: 626.***.***-72;

XI - **Representantes Escola Estadual de Educação:**

a) **Titular: Eva Gislaine da Silva Oliveira**, CPF: 044.***.***-69;

b) **Suplente: Cristiane da Silva Cintra**, CPF: 016.***.***-05;

XII - **Representante Secretaria Municipal de Educação:**

a) Titular: Thalilian da Silva Lima, CPF: 056.*.***-47;**

XIII - Representante do Lions Clube Campo Novo do Parecis:

a) Titular: **Bruno Gomes da Silva**, CPF 024.***.***-04;

b) Andressa **Maira Ervilha Ribeiro**, CPF: 024.***.***-04;

XIII - Representante do Rotary Club de Campo Novo do Parecis:

c) Titular: **Elisangela Borges Freitas**, CPF 016.***.***-06;

d) Suplenete: **Iandra Carla Martins Ferraz**, CPF: 796.***.***-44;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 8 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO - CAC

PREÂMBULO

O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências e os procedimentos da Comissão de Avaliação de Contratos de Gestão - CAC, instituída pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis, com a finalidade de monitorar, acompanhar, avaliar e emitir pareceres técnicos acerca da execução dos Contratos de Gestão celebradocom a Organização Social de Saúde para gerenciamento de unidades hospitalares integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

A atuação da Comissão observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, governança, economicidade, integridade, controle social e melhoria contínua da qualidade da assistência à saúde.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão de Avaliação de Contratos de Gestão – CAC, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais de Saúde.

Art. 2º A Comissão possui natureza permanente, colegiada, consultiva, técnica e deliberativa no âmbito de suas competências, destinando-se a subsidiar tecnicamente o Gestor Municipal de Saúde quanto ao desempenho assistencial, operacional, administrativo, econômico-financeiro e qualitativo do Contrato de Gestão.

Art. 3º A atuação da Comissão não substitui as competências legais atribuídas ao Gestor do Contrato, aos Fiscais do Contrato, ao

Controle Interno, ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de auditoria do SUS, ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de controle.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º A Comissão desenvolverá suas atividades observando, especialmente:

I. Constituição da República Federativa do Brasil;

II. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III. Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber às atividades de fiscalização e gestão contratual;

V. Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

VI. Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, especialmente o Anexo 2 do Anexo XXIV, que dispõe sobre as diretrizes para contratualização hospitalar no SUS;

VII. Lei Municipal que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais no Município de Campo Novo do Parecis;

VIII. Contrato de Gestão, Documento Descritivoe respectivos Termos Aditivos;

IX. Demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de controle.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atribuições observando as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar, os princípios do Sistema Único de Saúde e os instrumentos de planejamento do Município.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 6º A Comissão tem por finalidade assegurar o acompanhamento sistemático da execução do Contrato de Gestão, promovendo a avaliação dos resultados alcançados pela Organização Social de Saúde, mediante critérios técnicos previamente pactuados.

Art. 7º Constituem objetivos institucionais da Comissão:

I – Promover o monitoramento permanente da execução contratual;

II – Verificar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;

III – Avaliar a execução físico-financeira do Contrato de Gestão;

IV – Acompanhar a aplicação dos recursos públicos;

V – Analisar indicadores assistenciais, operacionais e financeiros;

VI – Subsidiar tecnicamente o Gestor Municipal para tomada de decisões;

VII – Propor melhorias contínuas na execução contratual;

VIII – Fortalecer a governança e a transparência da gestão hospitalar.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Art. 8ºA atuação da Comissão será orientada pelos seguintes princípios:

I – Supremacia do interesse público;

II – Legalidade;

III – Eficiência;

IV – Transparência;

V – Economicidade;

VI – Impessoalidade;

VII – Moralidade administrativa;

VIII – Publicidade;

IX – Governança pública;

X – Integridade institucional;

XI – Gestão baseada em evidências;

XII – Melhoria contínua.

Art. 9º Todas as manifestações da Comissão deverão ser fundamentadas em evidências documentais, indicadores oficiais, normas legais e critérios técnicos, vedadas decisões baseadas exclusivamente em percepções subjetivas.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 A Comissão será composta por representantes titulares e respectivos suplentes indicados pelos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III –Conselho Municipal de Saúde;

V – Organização Social de Saúde contratada.

§1º Sempre que possível, deverão integrar a Comissão profissionais com formação ou experiência em:

- gestão hospitalar;
- auditoria em saúde;
- controle e avaliação;
- planejamento em saúde;
- contabilidade pública;
- administração pública;
- enfermagem;
- medicina;
- direito administrativo.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto:

- representantes do Controle Interno;
- Procuradoria Jurídica;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Núcleo de Segurança do Paciente;
- Comissão de Revisão de Óbitos;
- Comissão de Revisão de Prontuários;
- Setor financeiro;
- Setor de faturamento;
- Equipe de regulação;
- Especialistas cuja participação seja considerada necessária.

Art. 11 Os membros serão nomeados mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme a estrutura administrativa do Município.

Art. 12 O mandato dos membros será coincidente com a vigência do Contrato de Gestão, admitida recondução mediante nova designação.

Art. 13º A alteração da composição somente ocorrerá por:

I – término do mandato;

II – renúncia expressa;

III – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano;

IV – perda da condição de representante da instituição de origem;

V – destituição por decisão da maioria absoluta dos membros, mediante processo administrativo sumário.

Art. 14º A substituição será feita pelo suplente correspondente. Em caso de vacância definitiva, a instituição representada indicará novo membro no prazo de 15 (quinze) dias, a ser nomeado por decreto.

Art. 15 O representante da contratada que integrar a Comissão terá participação consultiva, sendo vedado seu voto em matérias relacionadas à avaliação de desempenho, análise de defesa, aplicação de glosas, advertências, penalidades ou qualquer deliberação que envolva interesse direto da contratada, de modo a evitar conflito de interesses e assegurar a imparcialidade das decisões colegiadas respeitando contexto da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 16. Compete à Comissão de Avaliação de Contratos de Gestão – CAC exercer o monitoramento permanente da execução do Contrato de Gestão, mediante análise técnica, documental e operacional da execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Organização Social de Saúde, emitindo recomendações, pareceres e manifestações técnicas destinadas a subsidiar a Administração Pública na tomada de decisão.

Art. 17. Constituem competências institucionais da Comissão:

I – Acompanhar a execução integral do Contrato de Gestão e de todos os seus anexos;

II – Monitorar o cumprimento das metas quantitativas, qualitativas, físico-operacionais e econômico-financeiras;

III – Avaliar o desempenho da Organização Social mediante indicadores previamente pactuados;

IV – Verificar a compatibilidade entre a produção apresentada e a produção aprovada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;

V – Acompanhar a evolução dos indicadores assistenciais e gerenciais;

VI – Avaliar a eficiência, efetividade, economicidade e qualidade da assistência prestada;

VII – Analisar o comportamento da demanda regulada e espontânea;

VIII – Avaliar a utilização da capacidade instalada da unidade hospitalar;

IX – Acompanhar a execução do Documento Descritivo;

X – Verificar o cumprimento das obrigações acessórias previstas no Contrato de Gestão;

XI – Analisar a regularidade da alimentação dos sistemas oficiais de informação;

XII – Avaliar os resultados obtidos em comparação às metas pactuadas;

XIII – Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro;

XIV – Propor medidas corretivas destinadas ao aperfeiçoamento da execução contratual;

XV – Recomendar revisão de metas, indicadores e parâmetros assistenciais quando demonstrada tecnicamente sua necessidade;

XVI – Acompanhar o cumprimento dos planos de ação decorrentes de recomendações anteriores;

XVII – Recomendar diligências técnicas, inspeções e auditorias;

XVIII – Requisitar documentos e informações indispensáveis ao exercício de suas atribuições;

XIX – Emitir Parecer Técnico Mensal conclusivo acerca da execução contratual;

XX – Subsidiar tecnicamente o Gestor Municipal de Saúde na autorização dos pagamentos vinculados ao desempenho contratual;

XXI – Acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas pelos órgãos de controle;

XXII – Acompanhar os indicadores de qualidade assistencial;

XXIII – Acompanhar os indicadores de segurança do paciente;

XXIV – Avaliar os riscos assistenciais e operacionais relacionados ao contrato;

XXV – Exercer outras atribuições correlatas previstas no Contrato de Gestão, na legislação ou determinadas pela autoridade competente.

Art. 18. A Comissão atuará exclusivamente mediante critérios técnicos, objetivos e documentados, sendo vedada qualquer manifestação baseada em interesses particulares, conveniência política ou critérios subjetivos.

Art. 19. A atuação da Comissão possui natureza preventiva e orientadora buscando prioritariamente a melhoria contínua da execução contratual.

Art. 20. A Comissão auxilia o acompanhamento e a avaliação da contratualização, sem substituir as atribuições legais e contratuais do gestor e do fiscal do contrato.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 21. Compete ao Presidente da Comissão:

I – Representar institucionalmente a Comissão;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Aprovar a pauta das reuniões;

IV – Coordenar os trabalhos da Comissão;

V – Distribuir processos para análise técnica;

VI – Requisitar documentos necessários às avaliações;

VII – Solicitar diligências técnicas;

VIII – Encaminhar recomendações aos setores competentes;

IX – Assinar as atas e pareceres técnicos;

X – Encaminhar os pareceres ao Secretário Municipal de Saúde;

XI – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

XII – Decidir questões de ordem durante as reuniões;

XIII – Exercer voto de qualidade em caso de empate.

Art. 22. Compete ainda ao Presidente garantir que todas as deliberações da Comissão sejam devidamente fundamentadas, registradas em ata e instruídas com os documentos que lhes deram suporte.

CAPÍTULO VIII

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 23. Compete ao Secretário Executivo:

I – Organizar administrativamente os trabalhos da Comissão;

II – Elaborar e encaminhar as convocações;

III – Elaborar as atas das reuniões;

IV – Controlar os prazos da Comissão;

V – Organizar os processos administrativos submetidos à análise;

VI – Manter atualizado o arquivo documental;

VII – Controlar a tramitação das recomendações expedidas;

VIII – Providenciar o envio dos pareceres às unidades competentes;

IX – Acompanhar o cumprimento do calendário anual;

X – Substituir o Presidente em seus impedimentos.

CAPÍTULO IX

DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 24. São deveres dos membros:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Estudar previamente os documentos submetidos à apreciação;

III – Atuar com independência técnica;

IV – Preservar o sigilo das informações protegidas por lei;

V – Fundamentar tecnicamente seus votos;

VI – Declarar eventual impedimento;

VII – Colaborar para a melhoria da execução contratual.

Art. 25. Constituem direitos dos membros:

I – Solicitar esclarecimentos;

II – Requerer diligências;

III – Solicitar vistas dos processos;

IV – Propor inclusão de matérias em pauta;

V – Registrar voto divergente;

VI – Solicitar apoio técnico especializado.

Art. 26. Nenhum membro poderá sofrer qualquer restrição em razão de manifestação técnica regularmente fundamentada.

CAPÍTULO X

DOS IMPEDIMENTOS E DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 27. É vedada a participação nas deliberações de membro que:

I – Possua vínculo empregatício, societário ou contratual com a Organização Social além da representação institucional prevista;

II – Possua interesse direto ou indireto na matéria;

III – Mantenha relação de parentesco até o terceiro grau com dirigente da Organização Social, quando isso comprometer sua imparcialidade;

IV – Tenha participado diretamente da elaboração do ato objeto de análise, quando essa circunstância puder comprometer a independência da avaliação.

Art. 28. O membro impedido deverá declarar formalmente seu impedimento antes do início da discussão, fazendo constar essa informação em ata.

Art. 29. A omissão quanto ao impedimento poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO XI

DAS REUNIÕES

Art. 30. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para análise da execução do Contrato de Gestão.

§1º O cronograma anual das reuniões mensal será encaminhado aos membros através de ofício assinado, escaneado e enviado por e-mail oficial informado por cada membro;

§2º A data agendada poderá ser alterada de comum acordo entre as partes interessadas.

§3º O quórum necessário para realização das reuniões ordinárias será no mínimo de 3 dos membros pertencentes à Comissão.

§4º O quórum das reuniões convocadas extraordinariamente será no mínimo de 3 dos membros.

Art. 31. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – Pelo Presidente;

II – Pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – Pelo Gestor do Contrato;

IV – Por requerimento da maioria absoluta dos membros.

Art. 32. As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido, desde que garantida a identificação dos participantes, a integridade das manifestações e o registro formal das deliberações.

Art. 33. As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem dos trabalhos:

I – Abertura;

II – Verificação do quórum;

III – Aprovação da ata;

IV – Apresentação dos relatórios técnicos;

V – Discussão das matérias;

VI – Deliberação;

VII – Elaboração dos encaminhamentos;

VIII – Encerramento.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 34. O monitoramento da execução do Contrato de Gestão constitui atividade permanente da Comissão De Avaliação De Contratos de Gestão – CAC e compreenderá a análise integrada dos aspectos assistenciais, operacionais, administrativos, financeiros e patrimoniais relacionados à execução contratual.

Parágrafo único. O monitoramento deverá ser realizado de forma sistemática, preventiva e contínua, com fundamento nos documentos oficiais produzidos pela Organização Social, nos bancos de dados oficiais do Sistema Único de Saúde, nos relatórios emitidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde e em outras fontes oficiais de informação.

Art. 35. O acompanhamento técnico compreenderá, no mínimo:

I – Execução das metas quantitativas;

II – Execução das metas qualitativas;

III – Produção hospitalar;

IV – Produção ambulatorial;

V – Indicadores assistenciais;

VI – Indicadores de qualidade;

VII – Indicadores financeiros (quando houver);

VIII – Execução orçamentária a ser realizada pelo setor de finanças ou membro com capacidade técnica;

IX – Aplicação dos recursos públicos (monitorada pelo setor de finanças);

X – Gestão de pessoas;

XI – Regularidade do CNES;

XII – Cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 36.A Comissão deverá acompanhar, dentre outros, os seguintes sistemas oficiais:

I – CNES;

II – SIH/SUS;

III – SIA/SUS;

IV – SISREG/Regula-MT;

V – BPA;

VI – Sistema de Informação próprio da contratante;

VII – Sistema de Informação Hospitalar próprio, quando houver;

VIII – demais sistemas oficiais adotados pelo Ministério da Saúde.

Art. 37. Sempre que necessário, a Comissão poderá realizar visitas técnicas à unidade hospitalar para verificação da execução dos serviços contratados.

§1º As visitas poderão ser previamente agendadas ou realizadas extraordinariamente, quando justificadas por fatos relevantes.

§2º Das visitas será lavrado Relatório Técnico Circunstanciado e/ou registro em livro ata.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 38. A avaliação do Contrato de Gestão será realizada mediante critérios objetivos previamente pactuados no Contrato, Documento Descritivo e Plano Operativo.

Art. 39. Constituem objetos de avaliação:

I – Cumprimento das metas quantitativas;

II – Cumprimento das metas qualitativas;

III – Desempenho assistencial;

IV – Qualidade da assistência;

V – Eficiência operacional;

VI – Desempenho financeiro;

VII – Utilização da capacidade instalada;

VIII – Resolutividade dos serviços;

IX – Satisfação dos usuários;

X – Conformidade legal e contratual.

Art. 40. A avaliação deverá considerar, sempre que pertinente:

I – Fatores externos que tenham influenciado o desempenho;

II – Situações excepcionais devidamente comprovadas;

III – Eventos imprevisíveis;

IV – Alteração do perfil epidemiológico;

V – Aumento ou redução da demanda regulada;

VI – Casos fortuitos ou força maior.

Art. 41. As avaliações deverão ser fundamentadas em evidências objetivas, sendo vedadas conclusões baseadas exclusivamente em percepções subjetivas.

CAPÍTULO XIV

DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 42.A Comissão acompanhará os indicadores estabelecidos no Contrato de Gestão e no Documento Descritivo.

Art. 43. Os indicadores poderão compreender, dentre outros:

Indicadores Assistenciais

- Produção Hospitalar
- Produção Ambulatorial
- Consultas Especializadas
- Cirurgias
- Internações
- Partos
- Urgência e Emergência
- SADT

Indicadores de Eficiência

- Taxa de Ocupação
- Média de Permanência
- Giro de Leitos
- Tempo Médio de Espera

Indicadores de Qualidade

- Infecção Hospitalar
- Mortalidade Institucional
- Reinternação
- Eventos Adversos
- Segurança do Paciente
- Satisfação dos Usuários

Indicadores Administrativos

- CNES
- Recursos Humanos
- Escalas
- Educação Permanente
- Comissões Obrigatórias

Indicadores Financeiros

- Execução Orçamentária
- Aplicação dos Recursos
- Prestação de Contas
- Economicidade
- Eficiência

Art. 44.A Comissão poderá propor a inclusão, exclusão ou revisão de indicadores, desde que fundamentada tecnicamente e observadas as formalidades previstas no Contrato de Gestão.

CAPÍTULO XV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45.A Organização Social deverá apresentar prestação de contas mensal conforme previsto no Contrato de Gestão e/ou sempre que solicitado.

Art. 46.A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – Relatório Assistencial quantitativo e qualitativo;

II – Relatório Financeiro;

III – Demonstrativo das Metas;

IV – Demonstrativo dos Indicadores;

V – Execução Orçamentária;

VI – Conciliação Bancária;

VII – Extratos Bancários;

VIII – Relação de Pagamentos;

IX – Relação de Contratações;

X – Folha de Pagamento;

XI – Balancete Contábil;

XII – DRE – Demonstrativo do resultado do exercício;

XIII – Relatório de Remoções;

XIV- Relatórios das comissões internas, notificações e manifestações do setor de ouvidoria;

XV- Indicadores da vigilância em saúde, produção assistencial, cirurgias eletivas e satisfação do usuário;

Art. 47.A Comissão verificará:

I – Consistência das informações;

II – Compatibilidade entre produção e faturamento;

III – Cumprimento das metas;

IV – Regularidade das despesas;

V – Observância das cláusulas contratuais;

VI – Economicidade da execução.

Art. 48. Constatada qualquer inconsistência, a Comissão notificará formalmente a Organização Social para apresentação de justificativas ou documentos complementares.

Parágrafo único. O prazo para manifestação será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto contratualmente.

CAPÍTULO XVI

DAS DILIGÊNCIAS TÉCNICAS

Art. 49. Sempre que julgar necessário, a Comissão poderá determinar a realização de diligências técnicas destinadas à complementação das informações analisadas.

Art. 50. As diligências poderão compreender:

I – Inspeções in loco;

II – Análise documental;

III – Entrevistas;

IV – Auditorias técnicas;

V – Conferência física;

VI – Solicitação de esclarecimentos.

Art. 51. A Organização Social deverá atender integralmente às diligências solicitadas, fornecendo acesso às instalações, documentos e informações necessárias ao exercício das atribuições da Comissão.

CAPÍTULO XVII

DAS NÃO CONFORMIDADES

Art. 52. Considera-se não conformidade qualquer descumprimento contratual, legal ou regulamentar identificado durante o monitoramento.

Art. 53. As não conformidades serão classificadas em:

I – Leves;

II – Moderadas;

III – Graves;

IV – Gravíssimas.

Art. 54. Identificada a não conformidade, a Comissão deverá:

I – Registrar o fato;

II – Identificar sua causa;

III –Avaliar seus impactos;

IV – Notificar a Organização Social;

V – Estabelecer prazo para correção;

VI – Acompanhar o Plano de Ação (quando houver).

Art. 55. A reincidência poderá ensejar recomendação ao Gestor do Contrato para adoção das medidas administrativas, contratuais ou sancionatórias cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII

DO RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO

Art. 56. Ao término de cada ciclo de avaliação do Contrato de Gestão, a Comissão emitirá **Relatório Técnico Conclusivo**, documento oficial destinado a subsidiar o Secretário Municipal de Saúde, o Gestor do Contrato e os demais órgãos competentes quanto ao desempenho da Organização Social de Saúde na execução do Contrato de Gestão.

§1º O Relatório Técnico constitui manifestação colegiada da Comissão e deverá ser elaborado com fundamento em critérios objetivos, evidências documentais, indicadores oficiais, relatórios técnicos, inspeções realizadas e demais elementos constantes do processo administrativo.

§2º O Relatório Técnico integrará obrigatoriamente o processo administrativo de acompanhamento do Contrato de Gestão e servirá como documento de suporte às decisões administrativas relativas à execução contratual.

Art. 57. O Relatório Técnico deverá conter, no mínimo:

I – Identificação do Contrato de Gestão;

II – Identificação da competência avaliada;

III – Composição da Comissão presente na reunião;

IV – Metodologia utilizada na avaliação;

V – Síntese da produção assistencial;

VI – Análise do desempenho das metas quantitativas;

VII – Análise do desempenho das metas qualitativas;

VIII – Análise dos indicadores assistenciais;

IX – Análise dos indicadores administrativos;

X – Análise da execução físico-financeira;

XI – Análise da prestação de contas;

XII – Registro das diligências realizadas (quando houver);

XIII – Descrição das não conformidades identificadas (quando houver);

XIV – Análise das justificativas apresentadas pela Organização Social;

XV – Conclusão da Comissão;

XVI – Recomendações técnicas;

XVII – Encaminhamentos.

Art. 58. As conclusões do Parecer Técnico deverão classificar o desempenho contratual em uma das seguintes categorias:

I – Desempenho plenamente satisfatório;

II – Desempenho satisfatório com recomendações;

III – Desempenho parcialmente satisfatório;

IV – Desempenho insatisfatório;

V – Desempenho crítico.

Parágrafo único. A classificação deverá estar fundamentada em critérios objetivos previamente estabelecidos no Contrato de Gestão e seus anexos.

Art. 59. O Parecer Técnico poderá conter recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da execução contratual, incluindo:

I – Revisão de processos;

II – Adequação de metas;

III – Aperfeiçoamento dos indicadores;

IV – Correção de inconformidades;

V – Capacitação das equipes;

VI – Atualização de protocolos assistenciais;

VII – Melhoria dos controles internos;

VIII – Fortalecimento da governança.

CAPÍTULO XIX

DAS RECOMENDAÇÕES E DOS PLANOS DE AÇÃO

Art. 60. Sempre que forem identificadas inconformidades passíveis de correção, a Comissão recomendará a elaboração de Plano de Ação Corretivo pela Organização Social.

Art. 61. O Plano de Ação deverá conter:

I – Descrição da inconformidade;

II – Análise da causa;

III – Medidas corretivas;

IV – Responsável pela execução;

V – Cronograma;

VI – Indicadores de acompanhamento;

VII – Prazo para conclusão.

Art. 62. A Comissão acompanhará a execução do Plano de Ação até sua conclusão, registrando em relatório próprio a evolução das medidas implementadas.

Art. 63. Persistindo a inconformidade após o prazo concedido, a Comissão comunicará formalmente o Gestor do Contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XX

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 64. As deliberações serão preferencialmente tomadas por consenso. Não havendo consenso, serão aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto, registrando-se em ata os votos divergentes e respectivas justificativas, quando houver.

§1º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 65. Os votos divergentes deverão ser registrados integralmente em ata, acompanhados da respectiva fundamentação técnica.

Art. 66. Nenhuma deliberação poderá contrariar:

I – A legislação vigente;

II – As cláusulas do Contrato de Gestão;

III – O Documento Descritivo;

IV – Os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO XXI

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 67. A Comissão observará o princípio da publicidade, assegurando a transparência de suas atividades, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 68. Poderão ser disponibilizados para consulta pública:

I – Calendário anual de reuniões;

II – Atas;

III – Pareceres técnicos;

IV – Relatórios de monitoramento;

V – Recomendações expedidas;

VI – Indicadores consolidados.

Parágrafo único. A divulgação observará a legislação relativa ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XXII

DA ÉTICA, DA INTEGRIDADE E DO SIGILO

Art. 69. Os membros da Comissão deverão atuar com independência, imparcialidade, ética, boa-fé objetiva e observância dos princípios da Administração Pública.

Art. 70. É vedado aos membros:

I – Utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

II – Divulgar documentos protegidos por sigilo;

III – Praticar atos que comprometam a imparcialidade da Comissão;

IV – Emitir manifestações em nome da Comissão sem autorização do Presidente.

Art. 71. A Comissão observará integralmente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)** no tratamento das informações de pacientes, profissionais e demais pessoas naturais.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observadas a legislação vigente, as cláusulas do Contrato de Gestão e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 73. A Comissão poderá elaborar manuais, notas técnicas, orientações e procedimentos operacionais destinados à padronização de suas atividades.

Art. 74. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada da maioria absoluta de seus membros, aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde e formalizada por ato administrativo próprio.

Art. 75. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 224, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Remaneja da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o cargo de Diretor(a) de Projetos Esportivos e de Lazer e altera sua nomenclatura e atribuições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput* VIII, "a", da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1° Fica remanejado da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o cargo de Diretor(a) de Projetos Esportivos e de Lazer, alterando sua nomenclatura para Diretor(a) Administrativo(a), com as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEMDEC);

II - auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal, subsidiando-o(a) com informações necessárias à tomada de decisões e ao adequado funcionamento da Secretaria;

III - coordenar e acompanhar os procedimentos administrativos internos, promovendo a organização, padronização e melhoria dos fluxos de trabalho;

IV - supervisionar a elaboração, tramitação, controle, distribuição e arquivamento de documentos, expediente e correspondências oficiais da Secretaria;

V - acompanhar o cumprimento dos prazos administrativos e das determinações emanadas do(a) Secretário(a) Municipal e dos demais órgãos competentes da Administração Pública;

VI - coordenar o levantamento das necessidades administrativas, estruturais, materiais e operacionais da Secretaria, propondo as providências necessárias ao seu atendimento;

VII - acompanhar, junto aos setores competentes da Administração Municipal, os procedimentos relacionados a compras, licitações, contratos, convênios, atas de registro de preços e demais instrumentos administrativos de interesse da Secretaria;

VIII - acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações previstas nos contratos administrativos vinculados à Secretaria, comunicando aos responsáveis eventuais irregularidades ou necessidades de providências;

IX - supervisionar o controle, a conservação, a utilização e a manutenção dos bens patrimoniais, equipamentos, veículos e demais recursos materiais colocados à disposição da Secretaria;

X - acompanhar e supervisionar o controle de materiais de consumo e permanentes, bem como as demandas de almoxarifado e distribuição de matérias aos setores da Secretaria;

XI - auxiliar no planejamento e no acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria, em articulação com os órgãos municipais competentes;

XII - colaborar na elaboração de planos de trabalho, projetos, programas, relatórios, demonstrativos e demais instrumentos ao planejamento e à gestão administrativa da Secretaria;

XIII - organizar e consolidar informações administrativas para subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais, prestação de contas, respostas a órgãos de controle e atendimento às demandas de transparência pública;

XIV - coordenar e acompanhar as demandas administrativas relativas à gestão de pessoal da Secretaria, observadas as competências do órgão municipal responsável pelos Recursos Humanos;

XV - acompanhar as necessidades de capacitação estrutura e condições de trabalho dos servidores lotados na Secretaria, encaminhando as demandas aos setores competentes;

XVI - prestar suporte administrativo à realização de reuniões, audiências públicas, eventos, conferências, capacitações e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria;

XVII - apoiar administrativamente a execução de programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento econômico, empreendedorismo, geração de emprego e renda, sustentabilidade e proteção ambiental, conforme a diretrizes estabelecidas pelo Secretário(a) Municipal;

XVIII - propor ao(à) Secretário(a) Municipal medidas destinadas à modernização, racionalização e melhoria dos procedimentos administrativos, visando à eficiência, economicidade e qualidade dos serviços públicos;

XIX - zelar pela observância das normais legais, regulamentares e administrativas aplicáveis às atividades da Secretaria;

XX - comunicar ao (à) Secretário(a) Municipal quaisquer fatos, ocorrências ou situações que possam comprometer o regular funcionamento administrativo da Secretaria, propondo, quando cabível, medidas para sua solução;

XXI - exercer outras atribuições de natureza administrativa que lhe forem delegadas ou determinadas pelo(a) Secretário Municipal, observadas as competências legais do cargo e da unidade administrativa.

Art. 2° O cargo de Diretor(a) Administrativo(a), passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar n° 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 8 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I Quadro Geral dos Órgãos e

Cargos em Comissão/Agentes Políticos da Estrutura Administrativa

Cargo	Quantidade de vagas	Salário
GOVERNO MUNICIPAL		
Prefeito(a)	1	R$ 38.407,72
Vice-Prefeito(a)	1	R$ 19.203,85
Controlador(a)	1	R$ 16.183,00
Assessor(a) Jurídico(a)	3	R$ 11.155,99
Coordenador(a) de Gabinete	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) do Departamento de Comunicação	1	R$ 7.206,06
Ouvidor(a) Municipal	1	R$ 7.206,06
Chefe de Gabinete do Governo Municipal	1	R$ 4.746.83
Chefe de Apoio de Gabinete	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Assistente de Comunicação	1	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário Municipal de Administração	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Recursos Humanos	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Legislação e Contratos	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) Executivo do Procon	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Parcerias	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do E-social	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Convênios	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Tecnologia	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Patrimônio	1	R$ 7.206,06
Diretor(a)do Departamento de Conciliação do Procon	2	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Segurança do Trabalho	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	2	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Licitação	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Compras	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Bens Móveis	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio em Tecnologia	1	R$ 4.746,83
Chefe de Departamento de Compras	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio de Conciliação	1	R$ 4.746,83
Assistente Administrativo	1	R$ 3.425,20
Assistente de Divisão Administrativa	1	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário(a) Municipal de Saúde	1	R$ 16.183,00
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$ 10.816,36
Coordenador(a) Administrativo(a)	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Saúde Bucal	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) da Atenção Primária	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Licitação e Compras	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Vigilância Ambiental	1	R$ 7.206,06
Diretor de Apoio Administrativo	1	R$ 7.206,06
Diretor(a)do Departamento de Recursos e Convênios	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Administração e Finanças	1	R$ 4.746,83
Chefe de Unidade de Saúde	1	R$ 4.746,83
Chefe de Manutenção e Logística	1	R$ 4.746,83
Chefe de Gabinete	1	R$ 4.746,83
Assistente Administrativo da Saúde	1	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Secretário(a) Municipal	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) de Planejamento e Projetos	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Gestão Contábil	1	R$ 9.700,83
Assessor(a) de Planejamento Orçamentário	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) do Departamento Financeiro e Tesouraria	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Executivo(a) de Finanças	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Apoio Administrativo e Financeiro	1	R$ 7.206,06

Diretor(a) de Conformidade e Liquidação de Despesa	1	R$ 7.206,06
Chefe de Apoio Tributário	1	R$ 4.746,83
Chefe Administrativo de Finanças	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Arquivo e Cadastro Tributário	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	1	R$ 4.746,83
Chefe da Sala do Empreendedor	1	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Secretário(a) Municipal	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) de Infraestrutura	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Oficina Mecânica	1	R$ 9.700,83
Coordenador de Limpeza e Conservação Urbana de Ruas, Avenidas, Praças e Canteiros	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Pavimentação e Infraestrutura Viária	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) do Departamento de Água de Campo Novo do Parecis (DAP)	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Análise de Pavimentação Asfáltica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Divisão e Manutenção Elétrica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Operacional de Elétrica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Administrativo(a) de Infraestrutura	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Manutenção Asfáltica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Processos Administrativos	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Compras de Oficina	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Planejamento e Gestão de Obras Públicas	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Fiscalização e Controle de Projetos	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Controle e Análise Química da Água	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Assessor(a) de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Assessor(a) Administrativo de Infraestrutura	1	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Secretário(a) Municipal de Assistência Social	1	R$ 16.183,00
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$ 10.816,36
Coordenador(a) de Assistência Social	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Habitação e Vigilância Socioassistencial	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Administrativo e Financeiro	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Proteção Social Especial de Média Complexidade	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Proteção Social de Alta Complexidade	1	R$ 7.206,06
Chefe de Proteção Social Básica - Cras	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão do Sistema Nacional de Emprego - SINE	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo - Assistência Social	8	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	1	R$ 4.746,83
Assistente Administrativo - Assistência Social	6	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer	1	R$ 16.183,00
Diretor(a) do Departamento de Administração	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Esportivo(a)	1	R$ 7.206,06
Chefe de Apoio ao Desporto	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Desporto	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	1	R$ 4.746,83
Treinador(a) Desportivo(a) Multidisciplinar	12	R$ 5.491,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Secretário(a) Municipal de Cultura	1	R$ 16.183,00
Diretor(a) do Departamento de Oficinas Culturais	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Projetos e Eventos	1	R$ 7.206,06
Maestro	1	R$ 6.473,17
Chefe da Divisão de Infraestrutura Cultural	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa	1	R$ 4.746,83
Instrutor(a) de Oficina de Artes	11	R$ 3.237,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) do Sistema de Inspeção Municipal (SIM)	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Agricultura Familiar	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Projetos Ambientais e Gestão de Cemitérios	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Paisagismo	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Desenvolvimento Urbano e Aprovação de Projetos	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Administrativo(a)		R$ 7.206,06
Chefe de Apoio de Divisão de Engenharia Civil	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	1	R$ 4.746,83
Chefe de Agricultura Familiar	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	1	R$ 4.746,83
Chefe de Regularização Fundiária, Licitações e Contratos	1	R$ 4.746,83
Analista de Meio Ambiente	3	R$ 4.746,83
Fiscal de Meio Ambiente	2	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretário(a) Municipal de Educação	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Transporte Escolar	1	R$ 9.700,83
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$ 10.816,36

Diretor(a) do Departamento Administrativo	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Educação Indígena	1	R$ 7.206,06
Chefe de Recursos Humanos	1	R$ 4.746,83
Chefe de Escrituração e Processo Escolar	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo	1	R$ 16.183,00
Diretor(a) de Promoção, Desenvolvimento e Infraestrutura Turística	1	R$ 7.206,06
Diretor (a) de Promoção de Eventos Turísticos	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	1	R$ 4.746,83
Chefe do Centro de Atendimento ao Turista (CAT)	1	R$ 4.746,83

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.195, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria n° 603, 30 de julho de 2020, que nomeia a Comissão Avaliadora da Prestação de Contas das Unidades Escolares Municipais, referente a recursos de convênios.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Educação, via Memorando 1Doc n° 22.861/2026, e considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o art. 1° da Portaria n° 603, 30 de julho de 2020, que nomeia a Comissão Avaliadora da Prestação de Contas das Unidades Escolares Municipais, referente a recursos de convênios, para fins de substituição de um dos seus integrantes, passando a vigorar da seguinte forma:

" **Art. 1°** .....

I - **Luciane Pereira da Silva Suniga;**

II - **Letícia Zawaski Demenighi;**

III - **Mari Candida Zaminhan**. " (NR)

Art. 2° Revoga a Portaria n° 269, de 4 de março de 2026.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 8 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 234, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo nominado lotado no Gabinete do Prefeito, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS	18/03/2025 à 17/03/2026	08/09/2026 - 07/10/2026

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2026

ESPÉCIE: Aquisição

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2026, originada do Pregão Eletrônico nº004/2026, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS – CINF–AMNOR, visando a aquisição de 01 (uma) ambulância Renault Master L2H2, diesel, 150 CV, zero quilômetro.

VALOR GLOBAL: **R$318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)**

DOTAÇÃO:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 232 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

Ficha: 274/2026

Código do Elemento: 4.4.90.52.52.00

VIGÊNCIA**:** 12 (doze) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 114/2026, Pregão Eletrônico nº 039/2026. Adesão a Ata de Registro de Preços.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 29.987.662/0001-89 / CONTRATADA.

LEI Nº. 2.534, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 131, de 02 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 386.145,13 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e treze centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.036 Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.71.70.00.00.01.02.0500 R$ 386.145,13

Total do Crédito Especial R$ 386.145,13

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.534, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.02.500 (Geral)	R$ 42.149.388,05	R$ 0,00	R$ 42.149.388,05	R$ 14.316.816,32	R$ 27.832.571,73

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.535, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 132, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

PROJETO: 1.012 - Cidade Mais Limpa e Consciente

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.01.02.0501 Equipamentos e Material Permanente R$ 439.000,00

Total do Crédito Especial R$ 439.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.535, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.501	R$ 4.550.833,12	R$ 0,00	R$ 4.550.833,12	R$ 2.135.432,86	R$ 2.415.400,26

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.536, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 133, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente **Unidade:** 11.02 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente **Função:** 18 Gestão Ambiental **Sub-função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental **Programa:** 24 Polinizando Renda e Cultivando Clima **Projeto:** 1.183 Polinizando Renda e Cultivando Clima **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2026 R$ 263.897,30 **Valor Total:** R$ 263.897,30 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos) **Meta:** Fortalecer a Agricultura Familiar por meio do incentivo à produção de café, banana e criação de abelhas, promovendo a diversificação produtiva, a geração de renda e práticas sustentáveis no meio rural.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente **Unidade:** 11.02 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente **Função:** 18 Gestão Ambiental **Sub-função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental **Programa:** 24 Polinizando Renda e Cultivando Clima **Projeto:** 1.183 Polinizando Renda e Cultivando Clima **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2026 R$ 263.897,30 **Valor Total:** R$ 263.897,30 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos) **Meta:** Fortalecer a Agricultura Familiar por meio do incentivo à produção de café, banana e criação de abelhas, promovendo a diversificação produtiva, a geração de renda e práticas sustentáveis no meio rural.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 263.897,30 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – Departamento de Esportes

PROJETO: 1.183 Polinizando Renda e Cultivando Clima

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.01.02.0501 R$ 263.897,30

Total do Crédito Especial R$ 263.897,30

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.536, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.501	R$ 4.550.833,12	R$ 0,00	R$ 4.550.833,12	R$ 2.135.432,86	R$ 2.415.400,26

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.537, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 134, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 312.538,10 (trezentos e doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.075 - Educação Alimentar do Ensino Fundamental com Saberes e Sabores do Campo

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.02.0500 R$ 110.000,00

ATIVIDADE: 2.084 - Educação Alimentar da Educação Infantil com Saberes e Sabores do Campo

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.02.0500 R$ 110.000,00

ATIVIDADE: 2.109 - Educação Alimentar da Educação PRÉ ESCOLA com saberes e sabores do Campo

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.02.0500 R$ 42.538,10

ATIVIDADE: 2.110- Educação Alimentar da Educação EJA com Saberes e Sabores do Campo

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.02.0500 R$ 50.000,00

Total do Crédito Especial R$ 312.538,10

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(1009) 4.4.90.51.00.00.1.130.02.02.0500 Obras e Instalações R$ 312.538,10

Total Anulação R$ 312.538,10

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.538, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 135, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Cam-

pos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

PROJETO: 1.017 – Aquisição de Kit Escolar Para Educação Infantil e Fundamental

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.01.0540 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 1.500.000,00

Total do Crédito Especial R$ 1.500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.539, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Campos de Júlio, o Programa "Polinizando Renda e Cultivando Clima", destinado ao incentivo à apicultura, à meliponicultura, à fruticultura, à agricultura familiar, à geração de renda e à conservação ambiental, e dá outras providências.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 136, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campos de Júlio, o Programa "Polinizando Renda e Cultivando Clima", destinado ao fortalecimento da agricultura familiar mediante o incentivo à criação racional de abelhas e ao cultivo de espécies frutíferas, promovendo a diversificação produtiva, a geração de renda, a segurança alimentar, a recuperação ambiental e a valorização dos serviços ecossistêmicos relacionados à polinização.

Art. 2º O Programa terá como público prioritário os agricultores familiares, produtores rurais e demais beneficiários enquadrados nas condições estabelecidas nesta Lei, que desenvolvam ou pretendam desenvolver atividades produtivas compatíveis com a apicultura, a meliponicultura e/ou a fruticultura.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I – Estimular a diversificação das atividades produtivas desenvolvidas pela agricultura familiar;

II – Fomentar a criação racional de abelhas, especialmente espécies nativas e/ou adequadas às condições ambientais locais;

III – Incentivar a produção de frutas de acordo com a aptidão produtiva de cada propriedade;

IV – Promover a geração e a complementação de renda das famílias rurais;

V – Estimular a produção de alimentos de forma sustentável;

VI – Contribuir para a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias;

VII – Ampliar a polinização das culturas agrícolas e, consequentemente, favorecer a produtividade e a qualidade da produção;

VIII – Incentivar práticas de conservação dos recursos naturais e de proteção da biodiversidade;

IX – Contribuir para a recuperação e a recomposição de áreas produtivas e ambientalmente degradadas mediante o plantio de espécies adequadas;

X – Fomentar a implantação de sistemas produtivos diversificados e ambientalmente sustentáveis;

XI – Promover a capacitação dos agricultores familiares para o manejo adequado das colmeias, das plantas frutíferas e dos recursos naturais;

XII – Estimular a comercialização dos produtos oriundos das atividades desenvolvidas pelos beneficiários.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa poderá contemplar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município:

I – Distribuição de caixas, colmeias ou núcleos destinados à criação racional de abelhas, conforme a modalidade de criação e as condições técnicas da propriedade;

II – Fornecimento de enxames de abelhas, quando tecnicamente recomendado e permitido pela legislação aplicável;

III – Distribuição de mudas de espécies frutíferas, selecionadas de acordo com a aptidão agrícola, climática, edafológica e produtiva de cada propriedade;

IV – Fornecimento de insumos e materiais indispensáveis à implantação inicial da atividade, conforme regulamentação;

V – Assistência técnica e orientação aos beneficiários;

VI – Capacitação sobre manejo, produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização dos produtos;

VII – Orientação quanto à implantação e manutenção de pomares produtivos;

VIII – Acompanhamento periódico das unidades produtivas beneficiadas;

IX – incentivo à organização dos produtores em associações, cooperativas e outras formas de organização da agricultura familiar.

§ 1º A quantidade e a espécie das abelhas, o número de caixas ou colmeias e a quantidade e variedade das mudas frutíferas serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, mediante avaliação técnica da propriedade e da aptidão produtiva de cada beneficiário.

§ 2º A concessão dos benefícios poderá ocorrer de forma gradual,

considerando-se as características da propriedade, a capacidade de manejo do beneficiário, a disponibilidade de recursos e os objetivos produtivos e ambientais do Programa.

§ 3º A distribuição dos benefícios não gera direito adquirido à manutenção ou ampliação dos quantitativos fornecidos, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão ser beneficiários do Programa os agricultores familiares e produtores rurais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Possuir propriedade ou exercer atividade produtiva rural no território do Município;

II – Comprovar a condição de agricultor familiar ou produtor rural, conforme critérios estabelecidos pela legislação aplicável;

III – Apresentar condições mínimas para implantação e manutenção da atividade;

IV – Demonstrar interesse e disponibilidade para participar das capacitações e orientações técnicas promovidas pelo Município;

V – Comprometer-se com a utilização adequada dos bens e insumos recebidos;

VI – Permitir o acompanhamento técnico da unidade produtiva pelos profissionais designados pelo Município;

VII – atender aos demais critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º A seleção dos beneficiários observará critérios objetivos, podendo considerar, entre outros:

I – Aptidão produtiva da propriedade;

II – Disponibilidade de área adequada para implantação do pomar e/ou instalação das colmeias;

III – Interesse e experiência prévia do produtor na atividade;

IV – Capacidade de manejo e manutenção dos benefícios recebidos;

V – Potencial de geração de renda;

VI – Situação socioeconômica da família;

VII – Diversificação da produção;

VIII – Potencial de contribuição para a conservação ambiental e para a polinização das culturas agrícolas;

IX – Participação em associações ou cooperativas da agricultura familiar;

X – Inexistência de beneficiário em situação de inadimplência com obrigações decorrentes de programas municipais anteriores, ressalvadas situações justificadas e admitidas pela Administração.

Parágrafo único. Havendo número de interessados superior à capacidade de atendimento do Programa, será estabelecida classificação conforme os critérios previstos neste artigo e em regulamento.

CAPÍTULO IV

DA APTIDÃO PRODUTIVA

Art. 7º A seleção das espécies de abelhas e das mudas frutíferas a serem disponibilizadas observará, obrigatoriamente, a aptidão produtiva individual de cada propriedade, considerando, sempre que possível:

I – Características do solo;

II – Disponibilidade hídrica;

III – Condições climáticas;

IV – Relevo e localização da propriedade;

V – Disponibilidade de área;

VI – Características da produção já existente;

VII – Capacidade de manejo do agricultor;

VIII – Demanda e potencial de comercialização;

IX – Compatibilidade entre as espécies vegetais e as condições locais;

X – Potencial de contribuição para a polinização e conservação da biodiversidade.

§ 1º A definição das espécies e variedades será realizada mediante orientação de profissional habilitado ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

§ 2º Sempre que tecnicamente recomendável, poderão ser priorizadas espécies frutíferas adaptadas às condições locais e de reconhecido potencial produtivo e comercial.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Constituem obrigações dos beneficiários:

I – Utilizar os bens e materiais recebidos exclusivamente para os fins previstos no Programa;

II – Realizar a implantação e manutenção adequada das colmeias, caixas e/ou pomares;

III – Participar das capacitações e orientações técnicas disponibilizadas pelo Município;

IV – Adotar as medidas necessárias à preservação das abelhas e das plantas fornecidas;

V – Comunicar ao Município eventual perda, dano ou ocorrência que comprometa os bens recebidos;

VI – Permitir o acompanhamento e a fiscalização da unidade produtiva;

VII – Observar a legislação ambiental, sanitária, agrícola e de defesa agropecuária aplicável;

VIII – Não comercializar, ceder ou transferir os bens recebidos sem autorização do Município durante o período estabelecido em regulamento.

Art. 9º O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá acarretar:

I – Advertência;

II – Suspensão de novos benefícios;

III – Exclusão do Programa;

IV – Restituição dos bens ou valores correspondentes, quando cabível.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto no inciso IV, será assegurado ao beneficiário o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia ciência dos fatos que lhe forem imputados e oportunidade para apresentação de manifestação e dos documentos que entender pertinentes.

CAPÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. O Município promoverá, diretamente ou mediante parcerias, assistência técnica aos beneficiários do Programa, compreendendo, entre outras atividades:

I – Orientação para instalação e manejo das colmeias;

II – Orientação sobre alimentação, sanidade e multiplicação dos enxames;

III – Orientação para implantação e manejo dos pomares;

IV – Orientação quanto à escolha das espécies e variedades;

V –Capacitação para colheita, beneficiamento, armazenamento e comercialização dos produtos;

VI – Acompanhamento dos resultados produtivos e ambientais;

VII – Orientação quanto à organização dos produtores e acesso aos mercados.

Art. 11. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de pesquisa, cooperativas, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas para execução das ações previstas nessa lei.

CAPÍTULO VII

DA SUSTENTABILIDADE E DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12. O Programa deverá estimular práticas produtivas que conciliem geração de renda, produção de alimentos e conservação ambiental, incentivando:

I – A preservação da vegetação nativa;

II – A proteção das áreas de preservação permanente e demais áreas ambientalmente protegidas;

III – A utilização racional dos recursos hídricos;

IV – A redução do uso inadequado de produtos que possam prejudicar as abelhas e demais agentes polinizadores;

V – A diversificação das espécies cultivadas;

VI – A manutenção de áreas com espécies floríferas de interesse para os polinizadores;

VII – A adoção de práticas agroecológicas e sustentáveis, quando tecnicamente recomendáveis.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente manterá cadastro dos beneficiários do Programa, contendo, no mínimo:

I – Identificação do beneficiário;

II – Localização da propriedade;

III – Quantidade e espécies de abelhas ou colmeias disponibilizadas;

IV – Quantidade e espécies de mudas fornecidas;

V – Data da entrega;

VI – Acompanhamento técnico realizado;

VII – Resultados produtivos e ambientais, quando disponíveis.

Art. 14. O Município promoverá a transparência das ações do Programa, observadas as normas de proteção de dados pessoais, mediante divulgação periódica das informações relativas aos beneficiários, quantidade de materiais distribuídos, recursos aplicados e resultados alcançados.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias, emendas parlamentares, fundos públicos e outras fontes legalmente admitidas para financiamento das ações do Programa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, sustentabilidade, interesse público e transparência.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, especialmente quanto:

I – Aos critérios de inscrição e seleção dos beneficiários;

II – À documentação necessária;

III – Aos critérios de pontuação e classificação;

IV – Às espécies de abelhas e plantas frutíferas que poderão ser disponibilizadas;

V – Aos quantitativos máximos por beneficiário;

VI – Às condições para entrega dos benefícios;

VII – Aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

VIII – Às hipóteses de restituição dos bens ou valores;

IX – Aos indicadores de avaliação do Programa.

Art. 18. A participação no Programa não assegura ao beneficiário direito adquirido à concessão periódica de caixas, enxames, mudas ou outros insumos, ficando cada atendimento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 19. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio - MT, em 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.540, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 600.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 137, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro

de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.01 – Departamento de Cultura **Função:** 13 – Cultura **Sub-função:** 392 – Difusão Cultural **Programa:** 08 – Valorização e Promoção da Cultura **Projeto:** 1.184 – Realização das Festividades do 32º Aniversário de Campos de Júlio - TC 1405/2026 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 600.000,00 **Valor Total:** R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) **Meta:** Realizar as festividades alusivas ao aniversário de emancipação político-administrativa de Campos de Júlio/MT, promovendo a valorização cultural, a preservação das tradições locais e a integração da comunidade.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.01 – Departamento de Cultura **Função:** 13 – Cultura **Sub-função:** 392 – Difusão Cultural **Programa:** 08 – Valorização e Promoção da Cultura **Projeto:** 1.184 – Realização das Festividades do 32º Aniversário de Campos de Júlio - TC 1405/2026 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 600.000,00 **Valor Total:** R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) **Meta:** Realizar as festividades alusivas ao aniversário de emancipação político-administrativa de Campos de Júlio/MT, promovendo a valorização cultural, a preservação das tradições locais e a integração da comunidade.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.184 – Realização das Festividades do 32º Aniversário de Campos de Júlio - TC 1405/2026

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0701 R$ 600.000,00

Total do Crédito Especial R$ 600.000,00

Art. 4º Para o atendimento do que tratam os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do **excesso de arrecadação por fonte de recurso específica**, com recursos oriundos de repasse do Ministério das Cidades, por meio do Termo de Convênio nº 1405/2026, pelo Órgão Concedente: Estado de Mato Grosso, por Intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL, no montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.541, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 138, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 102.885,00 (cento e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

UNIDADE: 05 – Fundo Municipal de Políticas Para Pessoa Idosa

ATIVIDADE: 2.018 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Para Pessoa Idosa - FUMAPI **ELEMENTO**:

3.3.50.43.00.00.04.01.0500 R$ 102.885,00

Total do Crédito Especial R$ 102.885,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desen-

volvimento Social

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência e Social

(505) 4.4.90.52.00.00.2.017.04.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R$ 102.885,00

Total Anulação R$ 102.885,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.542, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 139, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte leii:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 27.075,00 (vinte e sete mil e setenta e cinco reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

UNIDADE: 05 – Fundo Municipal de Políticas Para Pessoa Idosa

ATIVIDADE: 2.018 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Para Pessoa Idosa - FUMAPI **ELEMENTO**:

3.3.50.43.00.00.04.01.0661 R$ 27.075,00

Total do Crédito Especial R$ 27.075,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 189/2026.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 189/2026.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Monitor de Transporte Escolar**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 2.083,91 (Dois mil, e oitenta e três reais e noventa e um centavos).**

Dotação 687

Órgão: **08** -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: **001** Departamento de Educação

Função: **12**- Educação

Subfunção: **365**- Educação Infantil

Programa: **0002** – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: **10088**

Categoria Econômica: **3.1.90.04.00**

Grupo: **1**

Código: **500**

Detalhe: **1001000**

Recurso Orçamentário: **08.001.12.365.0002.10088.3.1.90.04.00.1.500.1001000**

DA VIGÊNCIA: **13/10/2026 à 13/10/2027** PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **SIMONE MARIA DA SILVA** /CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 186/2026.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 186/2026.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Monitor de Transporte Escolar**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 2.083,91 (Dois mil, e oitenta e três reais e noventa e um centavos).**

Dotação 687

Órgão: **08** -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: **001** Departamento de Educação

Função: **12**- Educação

Subfunção: **365**- Educação Infantil

Programa: **0002** – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: **10088**

Categoria Econômica: **3.1.90.04.00**

Grupo: **1**

Código: **500**

Detalhe: **1001000**

Recurso Orçamentário: **08.001.12.365.0002.10088.3.1.90.04.00.1.500.1001000**

DA VIGÊNCIA: **13/10/2026 à 13/10/2027** PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **ADENILTON ROSA DE SOUSA** /CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 187/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 187/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Motorista de Veículo Especial**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 3.404,96 (Três mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos),**

Dotação 687

Órgão: **08** -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: **01** Departamento de Educação

Função: **12**- Educação

Subfunção: **365**- Educação Infantil

Programa: **0002** – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: **10088**

Categoria Econômica: **3.1.90.04.00**

Grupo: **1**

Código: **500**

Detalhe: **1001000**

Recurso Orçamentário: **08.001.12.365.0002.10088.3.1.90.04.00.1.500.1001000**

DA VIGÊNCIA: **13/10/2026 à 13/10/2027**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE **WANDERLEY SAVASSA LOPES** /CONTRATADO.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 21/2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 21/2025

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **AE- Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **21/2025**, UNILATERAL com efeitos à partir **09/10/2026.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE **ADENILTON ROSA DE SOUSA**/ RESCINDIDO.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

DECRETO Nº. 181, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.534, de 08 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 386.145,13 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e treze centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.036 Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.71.70.00.00.01.02.0500 R$ 386.145,13

Total do Crédito Especial R$ 386.145,13

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.534, de 08 de outubro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 182, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.535, de 08 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

PROJETO: 1.012 - Cidade Mais Limpa e Consciente

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.01.02.0501 Equipamentos e Material Permanente R$ 439.000,00

Total do Crédito Especial R$ 439.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.535, de 08 de outubro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 183, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.536, de 08 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 263.897,30 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – Departamento de Esportes

PROJETO: 1.183 Polinizando Renda e Cultivando Clima

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.01.02.0501 R$ 263.897,30

Total do Crédito Especial R$ 263.897,30

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.536, de 08 de outubro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 184, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.537, de 08 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 312.538,10 (trezentos e doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.075 - Educação Alimentar do Ensino Fundamental com Saberes e Sabores do Campo

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.02.0500 R$ 110.000,00

ATIVIDADE: 2.084 - Educação Alimentar da Educação Infantil com Saberes e Sabores do Campo

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.02.0500 R$ 110.000,00

ATIVIDADE: 2.109 - Educação Alimentar da Educação PRÉ ESCOLA com saberes e sabores do Campo

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.02.0500 R$ 42.538,10

ATIVIDADE: 2.110- Educação Alimentar da Educação EJA com Saberes e Sabores do Campo

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.02.0500 R$ 50.000,00

Total do Crédito Especial R$ 312.538,10

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(1009) 4.4.90.51.00.00.1.130.02.02.0500 Obras e Instalações R$ 312.538,10

Total Anulação R$ 312.538,10

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 185, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCICIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.538, de 08 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do

município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

PROJETO: 1.017 – Aquisição de Kit Escolar Para Educação Infantil e Fundamental

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.01.0540 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 1.500.000,00

Total do Crédito Especial R$ 1.500.000,00

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 186, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.540, de 08 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.184 – Realização das Festividades do 32º Aniversário de Campos de Júlio - TC 1405/2026

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0701 R$ 600.000,00

Total do Crédito Especial R$ 600.000,00

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do **excesso de arrecadação por fonte de recurso específica**, com recursos oriundos de repasse do Ministério das Cidades, por meio do Termo de Convênio nº 1405/2026, pelo Órgão Concedente: Estado de Mato Grosso, por Intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL, no montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de outubrp de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 187, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.541, de 08 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 102.885,00 (cento e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

UNIDADE: 05 – Fundo Municipal de Políticas Para Pessoa Idosa

ATIVIDADE: 2.018 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Para Pessoa Idosa - FUMAPI **ELEMENTO**:

3.3.50.43.00.00.04.01.0500 R$ 102.885,00

Total do Crédito Especial R$ 102.885,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência e Social

(505) 4.4.90.52.00.00.2.017.04.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R$ 102.885,00

Total Anulação R$ 102.885,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 188, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCICIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.542, de 08 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 27.075,00 (vinte e sete mil e setenta e cinco reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

UNIDADE: 05 – Fundo Municipal de Políticas Para Pessoa Idosa

ATIVIDADE: 2.018 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Para Pessoa Idosa - FUMAPI **ELEMENTO**:

3.3.50.43.00.00.04.01.0661 R$ 27.075,00

Total do Crédito Especial R$ 27.075,00

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 235, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna nº 142/2026, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARIA SANTOS DA SILVA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Assuntos Sociais, com atribuições funcionais previstas no anexo IV, da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-9.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 236, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE OBRAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna nº 142/2026, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Obras, com atribuições funcionais previstas no anexo IV, da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-9.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2026.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Ampliação da USF Senador Jonas Pinheiro.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R$ 192.499,95.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 1136/2026; Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Proj/Ativ: 1157 – Ampliação da USF Senador Jonas Pinheiro; Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VIGÊNCIA: 08 meses, contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 15/2026; Processo Licitatório nº 98/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONSTRUTORA SIGMA LTDA, CNPJ nº 51.111.057/0001-07 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1483/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1483/2026

O Município de Campo Verde – MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna pública a **REVOGAÇÃO** da Adesão a Ata de Registros de Preços nº 014/2026, cujo objeto é o **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°: 002/2025, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE – MT.** A revogação fundamenta-se no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de fato superveniente devidamente justificado, visando resguardar a segurança jurídica, a isonomia, a transparência e a competitividade do certame. Após a realização das correções necessárias, a Administração poderá promover a abertura de novo procedimento licitatório, mediante a publicação de novo instrumento convocatório, observados os prazos e demais exigências legais. anexos e complementos poderão ser retirados no site da

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico:https://pncp.gov.br/.Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 08 de outubro de 2026.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ Nº 28.257.751/0001-07

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 021/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E PERÍCIA TRABALHISTA, EXCETO MÉDICAS, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, RELACIONADAS À SAÚDE E AO BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT **- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026.**

VALIDADE: 07/10/2027

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR E EXECUÇÃO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	R$ 13.333,33	R$ 159.999,96

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: OSMAR ANTONIO DA SILVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, no âmbito da rede municipal de ensino de Campo Verde.

Valor: R$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais)

Vigência do Contrato: 07 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2026

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 121/2024

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 121/2024, CUJO OBJETO É O SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE CHIPS E LINHAS TELEFÔNICA, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, COM OFERTA EM COMODATO DE DISPOSITIVO TIPO SMARTPHONE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: TIM S.A.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 06 de outubro de 2027, contados a partir do dia 07 de outubro de 2026.

Data de Assinatura: 06 de setembro de 2026.

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 3.275, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

LEI N°. 3.275, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026, PARA INCLUIR CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei Municipal nº 3.271, de 22 de setembro de 2026, passa a vigorar com o acréscimo dos cargos e vagas constantes do Anexo Único deste Projeto de Lei.

Art. 2º. Permanece inalterado o disposto nos demais artigos e no quadro de cargos originário da Lei Municipal nº 3.271, de 22 de setembro de 2026.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°. 3.275, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS INCLUIDOS - PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADO 2026

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	PROVA PRÁTICA	PROVA DE TÍTULOS	QUANTIDA DE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO BASE (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL							
Professor de Teatro	1 - Curso Superior de Bacharel e/ou Licenciatura em Teatro, reconhecido pelo MEC. 2 - Com qualificação (lato sensu ou stricto sensu) na área fim do teatro e/ou ensino e/ou educação. 3 - Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de regência coral.	SIM	NÃO	1	SIM	5.348,48	24
Professor de Canto / Coral	1 - Curso Superior de Bacharel e/ou Licenciatura em Música, reconhecido pelo MEC. 2 - Com qualificação (lato sensu ou stricto sensu) na área de regência coral e/ou área de ensino/educação. 3 - Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de regência coral.	SIM	NÃO	1	SIM	5.348,48	24
Professor de Violão	1 - Curso Superior de Bacharel e/ou Licenciatura em Música, reconhecido pelo MEC. 2 - Com qualificação (lato sensu ou stricto sensu) na área de regência coral e/ou área de ensino/educação. 3 - Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de regência coral.	SIM	NÃO	1	SIM	5.348,48	24

SMIASP - PROCON
PARECER TÉCNICO - JURÍDICO

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 24.06.0190.001.00022-3

FORNECEDOR: Banco PAN S.A. – CNPJ nº 59.285.411/0001-13

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR. SERVIÇO BANCÁRIO. SÚMULA 297 DO STJ. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. QUITAÇÃO DO CONTRATO. BAIXA DE GRAVAME. RECLAMAÇÃO INICIALMENTE CLASSIFICADA COMO FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA. CONVERSÃO EM AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E NOVA NOTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DO PEDIDO PRINCIPAL DO CONSUMIDOR. INFORMAÇÃO DE QUE O GRAVAME FOI DEVIDAMENTE BAIXADO. EVENTUAL REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL PERANTE O DETRAN. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA REMANESCENTE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FINALIDADE DA AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO. (PEDRO PAULO DE SOUSA MARINS, CONCILIADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CAMPO VERDE – MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026)

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
2 NOTIFICAÇÃO DA META

Notificação Preliminar de Irregularidades Contratuais

META TECNOLOGIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 44.227.505/0001-69

META TECNOLOGIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA,

De acordo com a Ata de Registro de preço 330/2025 referente ao pregão 58/2025 firmado entre META TECNOLOGIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, gostaríamos de informar sobre a identificação de irregularidades durante a fase de execução do referido contrato.

Descrição das Irregularidades: A empresa em resposta a primeira notificação, informou que as NADs nº 10097, 10509 e 10666 seriam enviadas no mesmo dia 16/09/2026 e para a NAD nº 8901 foi solicitado 12 dias úteis para a entrega, em decorrência de atrasos com fornecedores. Na data de hoje as nads 10097, 10509 e 10666 foram de fato entregues, mas não houve nenhuma atualização da entrega a respeito da NAD 8901, além disso se esgotou o prazo de 12 dias que a empresa solicitou.

Ação Recomendada: Conforme o Art. 18, § 1º do Decreto n.º 097/2024 do contrato em questão, o contratado é notificado a apresentar justificativa e tomar providências para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Prazo para Correção: O prazo para apresentação da justificativa e para a correção da irregularidade é até 12/10/2026.

Ação a Ser Tomada em Caso de Não Atendimento: Caso o contratado não atenda à notificação dentro do prazo estipulado, ou se a justificativa apresentada for considerada insatisfatória, A prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Contato: Para esclarecimentos adicionais ou para apresentação da justificativa, favor entrar em contato com o fiscal Luiz Sousa Silva Filho pelo telefone (66) 3419-1244 ou pelo e-mail suporte@campoverde.mt.gov.br.

Solicitamos a máxima atenção e celeridade na regularização das irregularidades identificadas.

LUIZ SOUSA SILVA FILHO
Departamento de Tecnologia da Informação
suporte@campoverde.mt.gov.br
Telefone: +55 66 3419-1244 - Ramal: 206

Atenciosamente,

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
1 NOTIFICAÇAO DA EMPRESA KCL COMERCIO

8 de outubro de 2026.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE IRREGULARIDADES CONTRATUAIS

KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA, CNPJ 42.412.303/0001-61

KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA,

De acordo com a Ata de Registro de preço 324/2025 referente ao pregão 58/2025 firmado entre KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, gostaríamos de informar sobre a identificação de irregularidades durante a fase de execução do referido contrato.

Descrição das Irregularidades: A empresa Ainda não cumpriu o prazo estabelecido para a entrega dos itens constantes nas NADs nº 386/2026 (enviada em 04/02/2026), 3709/2026 (enviada 06/04/2026), em resposta à primeira notificação, a contratada argumentou ter solicitado a desistência do certame. Contudo, cumpre esclarecer que o pedido de desistência não exime a empresa da obrigação de entregar as NADs em aberto, visto que tal solicitação segue um rito processual distinto, conforme firmado em contrato.

Ação Recomendada: Conforme o Art. 18, § 1º do Decreto n.º 097/2024 do contrato em questão, o contratado é notificado a apresentar justificativa e tomar providências para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Prazo para Correção: O prazo para apresentação da justificativa e para a correção da irregularidade é até 13/10/2026.

Ação a Ser Tomada em Caso de Não Atendimento: Caso o contratado não atenda à notificação dentro do prazo estipulado, ou se a justificativa apresentada for considerada insatisfatória, A prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Contato: Para esclarecimentos adicionais ou para apresentação da justificativa, favor entrar em contato com o fiscal Luiz Sousa Silva Filho pelo telefone (66) 3419-1244 ou pelo e-mail suporte@campoverde.mt.gov.br.

Solicitamos a máxima atenção e celeridade na regularização das irregularidades identificadas.

Atenciosamente,

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO Nº 019/2026

PROCESSO Nº 2734/2026

SOLICITAÇÃO Nº 2610/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MEDIANTE ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – CISBAN-GO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE – MT.

O Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de **contratação para fornecimento e implantação de solução integrada de geração de energia solar fotovoltaica, destinada à Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde – MT**;

CONSIDERANDO a existência da **Ata de Registro de Preços nº 001/2025,** decorrente do P**regão Eletrônico nº 001/2025** gerenciada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL NORDESTE GOIANO - CISBAN – GO,** que contempla o objeto ao atendimento da demanda deste Município;

CONSIDERANDO que a referida Ata de Registro de Preços encontra-se vigente em razão do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, celebrado entre o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, que prorrogou sua **vigência até 29/07/2027,** permanecendo válidas as condições, especificações e preços nela registrados;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela unidade requisitante quanto à necessidade e conveniência da contratação;

CONSIDERANDO a demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, bem como a vantajosidade da adesão para a Administração;

CONSIDERANDO a anuência do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e a concordância do fornecedor registrado, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que foram observados os requisitos legais e administrativos necessários à formalização da adesão;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a **Adesão** do Município de Campo Verde/MT à **Ata de Registro de Preços nº 001/2025,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/202,** gerenciada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL NORDESTE GOIANO - CISBAN – GO, CNPJ Nº 18.362.730/0001-06,** para fins CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MEDIANTE ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – CISBAN-GO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERA-

ÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE – MT.

A presente adesão será formalizada em favor da empresa **PMT - PHOTONEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.805.662/0001-08,** pelo valor total de **R$ 5.797.360,50 (cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos),** observados os quantitativos e preços discriminados no processo administrativo.

Campo Verde/MT, 08 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO E SEUS COMPONENTES (PALCOS COBERTOS, HOUSE MIX, TORRES DE FLY P.A., SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA PROFISSIONAL, PAINÉIS DE LED, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA SILENCIADOS, GRADIS DE CONTENÇÃO, TÚNEIS, PÓRTICOS, TESTEIRAS E CAMARINS), INCLUINDO EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, OPERADORES E APOIO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, TURÍSTICOS E DEMAIS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, onde as empresas:

- **LA SONORIZACAO E EVENTOS LTDA-68.050.294/0001-08**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 3.220.520,96 (três milhões duzentos e vinte mil quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

- **GP SONORIZACAO LTDA - 52.840.922/0001-00**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

Canabrava do Norte/MT, 06 de outubro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO E SEUS COMPONENTES (PALCOS COBERTOS, HOUSE MIX, TORRES DE FLY P.A., SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA PROFISSIONAL, PAINÉIS DE LED, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA SILENCIADOS, GRADIS DE CONTENÇÃO, TÚNEIS, PÓRTICOS, TESTEIRAS E CAMARINS), INCLUINDO EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, OPERADORES E APOIO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, TURÍSTICOS E DEMAIS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA,** onde as empresas:

- **LA SONORIZACAO E EVENTOS LTDA-68.050.294/0001-08**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 3.220.520,96 (três milhões duzentos e vinte mil quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

- **GP SONORIZACAO LTDA - 52.840.922/0001-00**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

Canabrava do Norte/MT, 06 de outubro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026

Processo Administrativo: 3562/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 030/2026

Objeto da licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO E SEUS COMPONENTES (PALCOS COBERTOS, HOUSE MIX, TORRES DE FLY P.A., SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA PROFISSIONAL, PAINÉIS DE LED, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA SILENCIADOS, GRADIS DE CONTENÇÃO, TÚNEIS, PÓRTICOS, TESTEIRAS E CAMARINS), INCLUINDO EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, OPERADORES E APOIO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, TURÍSTICOS E DEMAIS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Assinaturas: 06 de outubro de 2026

Validade das atas: de 06/10/2026 até 06/10/2027

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Número da Ata de Registro de Preço: 112/2026

Fornecedor: **LA SONORIZACAO E EVENTOS LTDA-68.050.294/0001-08**

Valor Global: R$ 3.220.520,96 (três milhões duzentos e vinte mil quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

Número da Ata de Registro de Preço: 113/2026

Fornecedor: **GP SONORIZACAO LTDA - 52.840.922/0001-00**

Valor Global: R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 019/2026/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 019/2026/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de insumos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 13 de Outubro de 2026, contato via celular (66) 98429-2321, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	FORMULA - HIPOALERGENICA A BASE DE AMINOACIDOS EM PO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES., CONTENDO HIPOALERGENICA SEM LATICINIOS, DESENVOLVIDA PARA USO SOB SUPERVISAO MEDICA. COMPOSTA POR 100% DE AMINOACIDOS NAO ALERGENICOS, E IDEAL PARA O MANEJO DIETETICO DE CONDICOES GASTROINTESTINAIS E ALERGICAS. REFERENCIA NEOCATE JUNIOR		32	LATA 400 GRAMAS	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 08 de Outubro de 2026.

Atenciosamente,

ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2026

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026

PRIMEIRO Termo Aditivo À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026. Objeto da licitação: CONDICIONADOR DE AR CAPACIDADE 24.000 BTU/H, TIPO REFRIGERAÇÃO, ESTILO SPLIT HI-WALL INVERTER, CICLO FRIO, ALIMENTAÇÃO 220V. COMPROMISSÁRIA/DETENTORA: FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - AM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.316.105/0018-77. Objeto do Termo Aditivo: A formalização da substituição do modelo do equipamento de ar condicionado constante no Item 01 da Ata de Registro de Preços nº 22/2026, em decorrência de descontinuidade de fabricação e inviabilidade de fornecimento do modelo original de mercado pela empresa detentora.

Canabrava do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº 3894/2026

Decreto nº 3894/2026

De 08 de outubro de 2026

Altera o Decreto Municipal nº 3.819, de 06 de janeiro de 2026, que divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Canarana, para o ano de 2026.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.819, de 06 de janeiro de 2026, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.819, de 06 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV – 30 de outubro (sexta-feira) – Comemoração do Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo."

Art. 2º Fica mantido o expediente normal nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 3.819, de 06 de janeiro de 2026, especialmente quanto à manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT em 08 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA 608/2026

Portaria 608/2026

De 02 de setembro de 2026.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Vanessa Pereira,** para exercer o cargo de Zelador de Praça Esportiva, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA 609/2026

Portaria 609/2026

De 02 de setembro de 2026.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Francisco Vicente de Lima,** para exercer o cargo de Zelador de Praça Esportiva, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA 610/2026

Portaria 610/2026

De 02 de setembro de 2026.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Airton da Cruz Andara,** para exercer o cargo de Zelador de Praça Esportiva, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA 612/2026

Portaria 612/2026

De 02 de setembro de 2026.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Marcio Leandro Pereira Faria,** para exercer o cargo de Coordenador do Setor de Planejamento da Agricultura, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº613/2026

Portaria Nº613/2026

02 de setembro de 2026

Dispõe sobre licença interesse particular.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular por 2 anos, para o servidor público **Ivanderlei Vieira Costa,** no cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de setembro de 2026.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°614/2026

Portaria n°614/2026

De 02 de setembro de 2026.

Conceder Férias a Servidora Pública **Silvane Maria Glienke Corbari** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Silvane Maria Glienke Corbari**, ocupante do cargo de Assessor de Assistência Administrativa, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 01 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2026; e,

• O último período, 15 dias, 15 de dezembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/02/2025 a 02/02/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº615/2026

Portaria Nº615/2026

De 02 de setembro de 2026.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Raquel Ferla**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Técnico Administrativo Educacional**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº622/2026

Portaria Nº622/2026

De 14 de setembro de 2026.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Daiane Aparecida Henrique**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor de Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024, a partir de 14 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº623/2026

Portaria Nº623/2026

De 14 de setembro de 2026.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002,

de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Sebastiana Pereira Leite Maciel**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor de Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024, a partir de 16 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2026

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de moldagem, confecção, prova, instalação ajustes e entrega de próteses dentárias, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Carlinda/MT.**

Empresa vencedora: **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **12.131.299/0001-00**

Valor global total R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Carlinda – MT, 08 de outubro de 2026.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação

Publique-se

PREVCAR PREVIDENCIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA

PORTARIA N.º 017/2026

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

CLEVERSON COELHO, Diretor Executivo Prevcar, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADA
	ASSISTENTE PREVIDENCIARIO	
0254797	RAYSSA GABRIELA DE SOUSA SANTOS	01º CLASSIFICADA

Artigo 2º - A candidata convocada deverá comparecer à Sede do Prevcar - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverá apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda/MT, 08 de outubro de 2026.

Cleverson Coelho

Diretor Executivo

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 065/2026

À empresa ANTONIO RAMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME

CNPJ nº 07.646.636/0001-54 Rua ***, nº ***, Bairro *****/MT – CEP **.****-000 **A/C do representante legal, Sr. *********

Assunto: Inspeção e correção de irregularidades na instalação elétrica — Contrato Administrativo nº 070/2022.

Senhor Representante,

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, **NOTIFICA** essa empresa para realizar inspeção técnica e adotar as providências necessárias à correção das ocorrências identificadas na instalação elétrica da edificação objeto do **Contrato Administrativo nº 070/2022**, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2022, relativo à construção do Laboratório e Farmácia Municipal e à reforma da Unidade Básica da Família São Camilo.

Conforme o **Ofício nº 080/2026/Engenharia/Carlinda**, de 07 de outubro de 2026, em vistoria realizada pelo Departamento de

Engenharia em **02 de outubro de 2026**, foram constatadas as seguintes ocorrências:

a) funcionamento irregular de dispositivos de proteção diferencial residual — DR, com desarmes e/ou dificuldade ou impossibilidade de permanecerem corretamente armados;

b) inter-relação elétrica entre tomadas dos ambientes Arquivo, Expurgo/Preparo, Esterilização/Arsenal e Depósito de Materiais e Equipamentos, embora, conforme a distribuição prevista para a instalação, devam estar vinculadas aos respectivos circuitos independentes.

A causa das ocorrências deverá ser determinada mediante inspeção, ensaios e testes por profissional legalmente habilitado. As constatações da fiscalização demandam diagnóstico técnico completo, não constituindo, por si sós, conclusão definitiva sobre a origem das anomalias.

As **Cláusulas Sexta e Nona** do contrato estabelecem a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos serviços, pelo cumprimento das normas e especificações técnicas e pela correção, às suas expensas, dos serviços executados em desacordo com o projeto ou que apresentem vícios de construção.

A **Cláusula Décima Quarta, § 3º**, determina, expressamente, que a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Diante disso, fica a empresa NOTIFICADA para:

I — No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta notificação:

a) apresentar manifestação escrita sobre as ocorrências apontadas, indicando o profissional habilitado responsável pelo atendimento;

b) realizar inspeção técnica inicial, mediante prévio agendamento com o Departamento de Engenharia, para avaliar a instalação e identificar as causas das anomalias e eventuais medidas imediatas de segurança;

c) apresentar diagnóstico preliminar e cronograma das intervenções, observando o prazo de conclusão estabelecido nesta notificação.

II — No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, concluir as seguintes providências:

a) realizar inspeção técnica completa da instalação elétrica relacionada às ocorrências apontadas e identificar a causa dos desarmes e das dificuldades de rearme dos dispositivos DR;

b) verificar as ligações de fases, neutros e condutores de proteção, inclusive eventual compartilhamento ou interligação indevida de neutros entre circuitos protegidos por dispositivos DR distintos;

c) executar ensaios e testes nos dispositivos DR e nos circuitos envolvidos, verificando sua atuação e funcionamento;

d) conferir a distribuição, identificação e individualização dos circuitos de tomadas dos ambientes Arquivo, Expurgo/Preparo, Esterilização/Arsenal e Depósito de Materiais e Equipamentos, corrigindo eventuais interligações ou compartilhamentos incompatíveis com o projeto e as normas técnicas aplicáveis;

e) executar, **às suas expensas e sem ônus ao Município**, as correções, substituições, adequações e reparos de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados;

f) realizar, após os reparos, testes funcionais e de segurança nos circuitos objeto da intervenção, especialmente nos dispositivos DR;

g) apresentar relatório técnico assinado pelo profissional responsável, contendo as anomalias identificadas, suas causas, as medidas corretivas executadas e os resultados dos testes, acompanhado de registros fotográficos;

h) apresentar o documento de responsabilidade técnica pertinente, quando legalmente exigível, e declaração técnica sobre as condições de identificação, separação, funcionamento e segurança dos circuitos objeto da intervenção.

Considerando que as ocorrências envolvem dispositivos de proteção contra choques elétricos em unidade pública de saúde, **O ATENDIMENTO DEVERÁ OCORRER COM PRIORIDADE**, observando-se os procedimentos de segurança e o prévio alinhamento com o Departamento de Engenharia e com a direção da unidade para organização das intervenções.

Identificada situação de risco à segurança dos usuários ou servidores, o profissional responsável deverá comunicar imediatamente a fiscalização, devendo as medidas de proteção necessárias ser adotadas sem aguardar o término dos prazos acima, em articulação com o Departamento de Engenharia e a direção da unidade.

Eventual impossibilidade técnica de concluir os serviços no prazo deverá ser comunicada **antes de seu vencimento**, mediante justificativa fundamentada do profissional responsável e cronograma atualizado. Qualquer prorrogação dependerá de autorização expressa do Município, não decorrendo automaticamente da apresentação do pedido.

A resposta e os documentos deverão ser protocolados perante o Município, dirigidos à Procuradoria Geral e ao Departamento de Engenharia. O agendamento técnico poderá ser realizado pelo endereço eletrônico engenharia@carlinda.mt.gov.br.

O não atendimento injustificado desta notificação poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, além das medidas necessárias à reparação dos danos e ao ressarcimento de despesas imputáveis à contratada.

A conclusão dos serviços ficará sujeita à verificação e ao aceite técnico do Departamento de Engenharia.

Anexos: Ofício nº 080/2026/Engenharia/Carlinda com os respectivos registros fotográficos.

Carlinda/MT, **08 de outubro de 2026.**

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342/2026.

SÚMULA: “NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 295/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **SERVIÇOS EXTERNOS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

	· ***LUANA KELI LOPES DA SILVA***	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341/2026.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 802/2026, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 213/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Servidora	Nível Anterior	**Nível Atual**
ALDECY LOPES DA SILVA	IV	V

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340/2026.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 803/2026, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 213/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Servidora	Nível Anterior	**Nível Atual**
JOANA FERREIRA DA SILVA	VIII	IX

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339/2026.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 804/2026, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 213/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Servidor	Nível Anterior	**Nível Atual**
JURCIMEI RODRIGUES MAIA	III	IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 192/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** a partir do dia 05 de Outubro de 2026, a Senhora **JOSIANE OZORIO DE MELLO** no cargo de cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TRIBUTOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 88/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 42.234.722 ADILIO FERNANDES RIBEIRO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 42.234.722/0001-50.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM DIVERSAS MODALIDADES, BEM COMO SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CAMPEONATOS, TORNEIOS, EVENTOS, COMPETIÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDAS OU APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**

VIGÊNCIA: 06.10.2026 a 05.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06.10.2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 82/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: Graciele Aparecida Roberto Gomes Carolino, inscrito(a) no CPF sob o nº, 036.***.***-99.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTEMPLANDO AS FUNÇÕES DE CUIDADOR DE IDOSO DIURNO E NOTURNO, CUIDADOR INFANTIL DIURNO E NOTURNO, ORIENTADOR SOCIAL, SERVIÇOS GERAIS E COZINHEIRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, CARGAS HORÁRIAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.

VALOR: **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).**

VIGÊNCIA: 21.09.2026 a 20.09.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21.09.2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 63/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 24/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - CNPJ: 10.199.538/0001-20**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS NUTRICIONAIS (FÓRMULAS INFANTIS), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 76.320,00 (Setenta e seis mil, trezentos e vinte reais.)

VIGÊNCIA: 30.09.2026 a 29.09.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
FÉRIAS

PORTARIA Nº 22/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA LIZUINA OLIVEIRA SILVA."

O DIRETOR-GERAL do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, Sr. **GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à Servidora Pública Municipal Sr.ª **LIZUINA OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇO GERAIS**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **01/09/2025 a 31/08/2026**.

Art. 2º – As férias de que trata a presente Portaria tiveram início em **01/10/2026** e término em **30/10/2026**, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho no dia **03/11/2026**, primeiro dia útil subsequente ao término das férias.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de outubro de 2026**, permanecendo ratificados os atos praticados em decorrência da concessão das férias no período de **01/10/2026 a 30/10/2026**.

R E G I S T R E – S E, P U B L I Q U E – S E, C U M P R A – S E.

Chapada dos Guimarães/MT, **01 de outubro de 2026.**

GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA Diretor-Geral do SAAE-CG

SAAE
FÉRIAS

PORTARIA Nº 23/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR JULIANO MIGUEL LUCAS."

O DIRETOR-GERAL do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, Sr. **GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **JULIANO MIGUEL LUCAS**, ocupante do cargo de **AGENTE DE ÁGUA E SANEAMENTO**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **01/09/2025 a 31/08/2026**.

Art. 2º – As férias de que trata a presente Portaria tiveram início em **01/10/2026** e término em **30/10/2026**, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho no dia **03/11/2026**, primeiro dia útil subsequente ao término das férias.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de outubro de 2026**, permanecendo ratificados os atos praticados em decorrência da concessão das férias no período de **01/10/2026 a 30/10/2026**.

R E G I S T R E – S E, P U B L I Q U E – S E, C U M P R A – S E.

Chapada dos Guimarães/MT, **01 de outubro de 2026.**

GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA Diretor-Geral do SAAE-CG

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO – PREGAO ELETRONICO N° 002/2026

CONTRATO Nº 087/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-

SIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, ESTOCAVEIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, ESPORTE, OBRAS, SAUDE, TURISMO DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/10/2026

VALOR GLOBAL: R$ 812.742,00 (oitocentos e doze mil setecentos e quarenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 27.981.389/0001-50

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 346/GP/2026

Em, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª PAMELA RODRIGUES DE ALMEIDA na função de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/07/2023 a 01/07/2024 conforme autorização, no Processo 11280/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/10/2026 e término em 17/11/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/11/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 347/GP/2026

Em, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª REJANE MARIA RODRIGUES VALADAO na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2025 a 09/04/2026 conforme autorização, no Processo 11297/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 29/10/2026 e término em 12/11/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 13/11/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 348/GP/2026

Em, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Contratada Sr.ª FERNANDA IZABELA DOS ANJOS na função de NUTRICIONISTA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 03/02/2025 a 02/02/2026 conforme autorização, no Processo 11678/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/10/2026 e término em 27/10/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 28/10/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 349/GP/2026

Em, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. PAULO MARCIO ESPIR DA FONSECA na função de MEDICO lotado na SECRETARIA DE SAÚDE 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/09/2017 a 31/08/2018 conforme autorização, no Processo 11814/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/11/2026 e término em 04/12/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/12/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 350/GP/2026

Em, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. PAULO MARCIO ESPIR DA FONSECA na função de MEDICO lotado na SECRETARIA DE SAÚDE 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/09/2018 a 31/08/2019 conforme autorização, no Processo 11816/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/01/2027 e término em 05/02/2027 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/02/2027.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 351/GP/2026

Em, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª LUCILENE MARTINS BARBOSA ALBERNAZ na função de TECNICA LABORATORIAL, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 03/11/2022 a 02/11/2023 conforme autorização, no Processo 11826/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 12/11/2026 e término em 11/12/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/12/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 352/GP/2026

Em, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ROSA MARIA BRANCO MANZANO na função de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 02/06/2021 a 01/06/2022 conforme autorização, no Processo 11945/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/10/2026 e término em 07/11/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 08/11/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 41/GP/2026, de 03 fevereiro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 41/GP/2026, de 13/08/2026, sobre o período de Férias do servidor público Eletivo Sr. RAFAEL DOS SANTOS SANTANA.

Onde se lê:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/09/2026 e término em 12/10/2026 devendo a servidor apresentar-se ao trabalho em 13/10/2026.” Leia-se:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/09/2027 e término em 12/10/2027 devendo a servidor apresentar-se ao trabalho em 13/10/2027.”

Chapada dos Guimarães-MT, 01 outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 321/GP/2026, de 17 setembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE: No corpo da Portaria nº 321/GP/2026, de 17/09/2026, sobre o período de Férias da servidora pública Efetiva Sr.ª CLAUDIA DE SOUZA RODRIGUES AGUILERA.

Onde se lê:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/10/2026 e término em 02/11/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 03/12/2026.” Leia-se:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/10/2026 e término em 03/11/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/11/2026.”

Chapada dos Guimarães-MT, 05 outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 033/2026

CONTRATO Nº 079/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILÉ DE PANGA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/09/2026

VALOR GLOBAL: R$ 60.333,00 (sessenta mil trezentos e trinta e três reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: XANXAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,

CNPJ 23.089.263/0001-14

GABINETE
ATOS NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO N° 065/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CRIADOR DE CONTEUDO DIGITAL DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. CARLOS ROBERTO MAMORE DE SOUZA,** para exercer o cargo em Comissão de Criador de Conteúdo Digital do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado a Secretaria Municipal de Governo.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE NOMEAÇÃO N° 066/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR o **Sr. MOISES AUGUSTO DA SILVA,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenador do Departamento Administrativo de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado no Gabinete do Vice-Prefeito.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 067 /2026

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Saude de Chapada dos Guimaraes-MT de que trata o edital do concurso nº001/SME/2022 de 04 de dezembro de 2022, publicado no D.O de 06 de Fevereiro de 2023.

Considerando o resultado final do Concurso Homologado por meio do Decreto Municipal nº014/2023, resultado final do concurso publico nº001/2022.

RESOLVE

I-Exonerar a pedido a **Srª. ELENIZE STROBEL DIAS ,** do quadro de pessoal efetivo como Odontologa, lotado na Secretaria Municipal de Saúde aprovado no Concurso Público nº001/2022

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 08 de Outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 007/2026

CONTRATO Nº 027/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS AMBIENTAIS. ADEQUAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO DA RODOVIA MT-515 COM EXTENSÃO DE 11,42 KM EM ATENDIMENTO A PENDÊNCIA N. 207504/CINF/SUIMIS/2025 REFERENTE AO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM DE ÁGUAS FLUVIAIS E SINALIZAÇÃO, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 23/02/2026

VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 25.993.540/0001-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE AGLOMERADOS TECNOLÓGICOS DE GESTÃO PÚBLICA TOTALMENTE INTEGRADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 032.***.***-56, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 07.281.368/0001-14,** End: Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 730, Duque De Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-300, com endereço eletrônico: comercial@coplanmt.com.br, com fo-

ne WhatsApp: (65) 3046-5400, neste ato representada por seu representante legal o Srº. **PAULO FELIPE LENZI,** inscrito no CPF nº 900.***.***-82 tendo em vista os termos do Contrato original nº 005/2025, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor inicial da contratação, previsto na Cláusula Quarta, do Contrato nº 005/2025, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fica acrescido ao contrato originário os seguintes serviços para cobrir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – MT:

Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
Gestão de Serviços Sociais	Mês	5,0000	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente aditivo é de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),** pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** cada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2026, sendo:

(253) 07.001.08.122.0002.2045.3390000000.15000000000 – Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 124 e 125 da Lei n° 14.133/21, bem como no item 7.1.20, do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 11/02/2025.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 30 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA

EMPRESA CONTRATADA

PAULO FELIPE LENZI

Responsável

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

PREVIDENCIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2026

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 003/2026 e da Dispensa de Licitação nº 002/2026, de um lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.718.591/0001-98, com sede na Av. dos Pioneiros, s/nº Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora Executiva Interina, Sr.ª **ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI,** brasileira, servidora pública, portadora do CPF nº ***.639.***-98, com endereço eletrônico: previdencia@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9954-6257, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **R.B CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 32.584.569/0001-38, com sede na Av. Curitiba nº. 2734, sala 203, bairro Centro Sul, com endereço eletrônico: otimiza.doc3@gmail.com, fone WhatsApp:66-9.9974-8050 na cidade de Sorriso - MT, representada neste pelo Sr. **Jean Felipe Bosa**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº ***.815.***-74 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO E ENVIO DOS PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV), PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT – PREVI-CLÁUDIA, COMPREENDENDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA COMPREV E O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS),** conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026,** conforme descritos abaixo:

Item	Descrição	UNID	Cód. TCE	QTD	Valor Unit.	Valor Total
57	ASSESSORIA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO E ENVIO DOS PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT.	mês	00068124	12	R$ 1.350,00	R$ 16.200,00

TOTAL: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

1.2. Deu origem ao presente contrato o ato de autorização da contratação direta, expedido pela autoridade competente, nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Aviso de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, ao ato que autorizou a contratação direta e a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.4. A execução do objeto terá início em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente e ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual.

1.5. No início da execução, a Contratante disponibilizará à contratada os documentos, informações e autorizações de acesso necessários ao desenvolvimento das atividades, observadas as regras de segurança da informação, proteção de dados pessoais e segregação de competências.

1.6. A contratada realizará, no prazo máximo de 30 dias contado do início da execução, levantamento inicial dos benefícios e processos, apresentando relatório de diagnóstico à fiscalização.

1.7. A execução dos serviços compreenderá, conforme a demanda identificada:

a) levantamento e identificação dos benefícios passíveis de compensação previdenciária;

b) análise e conferência dos documentos necessários à instrução dos processos;

c) indicação à Contratante dos documentos, informações ou providências complementares necessárias;

d) organização e digitalização dos documentos, quando necessária para sua inserção no Sistema COMPREV;

e) instrução, cadastramento e envio eletrônico dos requerimentos no Sistema COMPREV;

f) acompanhamento da tramitação dos requerimentos apresentados pelo PREVI-CLÁUDIA;

g) monitoramento dos processos pendentes de análise, deferidos, indeferidos ou submetidos a diligências;

h) análise e atendimento das exigências e diligências formuladas pelo INSS ou pelos demais RPPS, observadas as atribuições de cada parte;

i) elaboração de manifestações e recursos administrativos, quando tecnicamente cabíveis, submetendo-os à validação da autoridade competente quando necessário;

j) acompanhamento dos créditos reconhecidos e dos valores efetivamente compensados;

k) orientação técnica aos servidores do PREVI-CLÁUDIA quanto às rotinas, procedimentos e alterações normativas relacionadas à Compensação Previdenciária.

1.8. A contratada acompanhará cada processo desde sua identificação e instrução até a respectiva conclusão administrativa, ressalvadas as situações que dependam de análise, manifestação ou decisão do INSS, de outro RPPS ou de autoridade competente.

1.9. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida, conforme a natureza das atividades e as necessidades da Contratante.

1.10. Deverá ser realizado, no mínimo, um atendimento presencial mensal nas dependências do PREVI-CLÁUDIA. Atendimentos adicionais poderão ser solicitados mediante necessidade justificada e prévio ajuste de data e horário, observadas a razoabilidade, a capacidade operacional da contratada e a compatibilidade com o valor contratado.

1.11. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante o horário regular de expediente do PREVI-CLÁUDIA, por telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro canal previamente definido entre as partes.

1.12. As solicitações encaminhadas pela Contratante deverão ser respondidas pela contratada em até 2 (dois) dias úteis, ressalvadas as situações urgentes relacionadas a prazos administrativos ou diligências, que deverão receber atendimento prioritário dentro do prazo necessário à preservação do direito do Instituto.

1.13. A contratada deverá comunicar prontamente à Contratante:

a) a existência de documentos ou informações pendentes;

b) a expedição de diligências ou exigências;

c) a proximidade de prazos administrativos;

d) a ocorrência de indeferimentos ou decisões que admitam recurso;

e) a identificação de inconsistências que possam comprometer os processos;

f) as alterações legislativas, regulamentares ou sistêmicas com impacto na execução dos serviços.

1.14. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada apresentará relatório mensal de execução contendo, no mínimo:

a) período de referência;

b) processos e benefícios analisados;

c) requerimentos cadastrados e enviados;

d) processos pendentes de documentação ou providência da Contratante;

e) diligências recebidas e atendidas;

f) manifestações ou recursos administrativos elaborados;

g) processos deferidos, indeferidos e pendentes de análise;

h) créditos reconhecidos e valores efetivamente compensados no período, quando houver;

i) situação atualizada dos processos em andamento;

j) atividades de orientação e suporte técnico realizadas;

k) dificuldades identificadas e providências recomendadas.

1.15. O relatório mensal será utilizado para acompanhamento, fiscalização, medição e atesto dos serviços, sem prejuízo da apresentação de documentos ou esclarecimentos complementares solicitados pelo fiscal do contrato.

1.16. As inconsistências ou falhas identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada no prazo estabelecido na notificação, considerado o grau de complexidade da providência, sem custos adicionais para a Contratante.

1.17. A contratada deverá manter registro das atividades executadas e das movimentações realizadas nos processos, assegurando a rastreabilidade das informações e sua disponibilização à fiscalização sempre que solicitado.

1.18. O acesso ao Sistema COMPREV e aos documentos do Instituto deverá ocorrer mediante autorização da Contratante, sendo vedado o compartilhamento de credenciais ou a utilização das informações para finalidade diversa da execução contratual.

1.19. Ao término da contratação, a contratada deverá entregar à Contratante relatório consolidado da execução, contendo a situação atualizada dos processos, as pendências existentes, os prazos em andamento e as providências recomendadas, bem como devolver ou eliminar, conforme orientação da Contratante, os dados e documentos mantidos sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei.

1.20. A atuação da contratada caracteriza obrigação de meio, não implicando garantia de deferimento dos requerimentos ou de recuperação de valores determinados, uma vez que a decisão e o processamento dos pedidos dependem do INSS, dos demais RPPS e dos órgãos competentes. A contratada permanecerá responsável pela qualidade técnica, tempestividade e regularidade dos atos que estiverem sob sua atribuição.

1.21. Não será admitida a transferência integral do objeto a terceiros. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Contratante, desde que não abranja as atividades técnicas essenciais e não comprometa o sigilo, a segurança dos dados ou a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses,** contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da manutenção da vantajosidade e as condições contratuais.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato conforme especificado no Termo de Referência e neste instrumento, observadas as necessidades do **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT – PREVICLÁUDIA.**

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026,** e seus anexos.

3.3. A prestação do serviço será solicitada por meio da emissão de **NAD/requisição global e OC – Ordem de Consumo mensal,** em que serão solicitadas todas as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

3.4. Da medição dos serviços

3.4.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das atividades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.4.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, o relatório mensal previsto no Modelo de Execução do Objeto, acompanhado dos registros e documentos necessários à comprovação dos serviços realizados.

3.4.3. A remuneração mensal corresponderá à prestação contínua e regular do conjunto de atividades contratadas, não ficando condicionada à quantidade de requerimentos deferidos, aos valores reconhecidos ou aos créditos efetivamente compensados no período, considerando que tais resultados dependem da análise e da decisão do INSS, dos demais RPPS e dos órgãos competentes.

3.4.4. A ausência de deferimentos ou de créditos efetivamente compensados em determinado mês não impedirá o pagamento, desde que comprovada a execução regular das atividades sob responsabilidade da contratada.

3.4.5. O fiscal do contrato analisará o relatório e verificará:

a) a realização das atividades previstas para o período;

b) o acompanhamento dos processos em andamento;

c) o atendimento das diligências, exigências e solicitações recebidas;

d) a realização do atendimento presencial mensal;

e) a disponibilidade do suporte técnico remoto;

f) o cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal do contrato é de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) para o período de 12 meses.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante ordem bancária, em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação de serviços, apresentação e aprovação do relatório mensal de execução, o recebimento e o atesto dos serviços pelo fiscal do contrato e/ou setor competente da Contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, observando os procedimentos de liquidação da despesa.

5.3. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA, inclusive a retenção do Imposto de Renda, quando cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como da regulamentação municipal aplicável. Nas hipóteses de isenção, imunidade ou não retenção, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória exigida pela legislação.

5.4. A contratante efetuará, quando legalmente cabível, as retenções previdenciárias nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022, referentes às contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia-MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

5.5. Após o recebimento definitivo e o atesto da execução, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao período, emitida de acordo com o valor mensal contratado.

5.5.1. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do contrato, o período de referência e a descrição dos serviços prestados, além das demais informações exigidas pela legislação fiscal.

5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária creditada na conta indicada pela contratada.

5.6.1 Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a contratada será formalmente notificada para realizar a correção. O prazo para pagamento será contado após a regularização da pendência.

5.8. A Contratante efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.9. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada. Eventual irregularidade será comunicada para regularização e adoção das providências cabíveis, sem que isso autorize automaticamente a retenção do pagamento relativo aos serviços regularmente executados.

5.10. Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades nem implicará aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade com o contrato.

5.11. Não haverá pagamento antecipado.

5.12. O valor mensal contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos, mão de obra, equipamentos, meios de comunicação, suporte técnico, deslocamentos e demais despesas pertinentes, não sendo devido pagamento adicional por atividades inerentes à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que serão observadas na execução deste contrato e na solução dos casos omissos, bem como aos documentos que integram o processo de contratação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à contratada, em tempo hábil, os documentos, dados, informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

7.2. Responsabilizar-se pela autenticidade, exatidão, integridade e veracidade dos documentos e das informações fornecidos para a instrução dos processos de Compensação Previdenciária.

7.3. Disponibilizar as autorizações e os meios de acesso necessários à operacionalização do Sistema COMPREV, observadas as regras de segurança da informação, proteção de dados pessoais e segregação de competências.

7.4. Providenciar, no âmbito de suas atribuições, os documentos e as informações complementares indicados pela contratada como necessários à instrução dos requerimentos ou ao atendimento das diligências.

7.5. Analisar e validar, por meio da autoridade competente, as manifestações, os recursos administrativos, as informações e os atos que dependam de decisão ou aprovação institucional.

7.6. Comunicar à contratada, com a antecedência possível, os fatos, alterações ou ocorrências que possam influenciar a execução dos serviços ou os processos de compensação previdenciária.

7.7. Designar formalmente o gestor e os fiscais titular e suplente responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das atividades, dos prazos e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.9. Disponibilizar aos profissionais da contratada o acesso às dependências do PREVI-CLÁUDIA nos atendimentos presenciais previamente programados, bem como condições adequadas para a realização das atividades.

7.10. Receber e analisar os relatórios apresentados pela contratada, solicitando esclarecimentos, correções ou complementações quando necessárias.

7.11. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução, estabelecendo prazo razoável para sua correção.

7.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada e responder, em tempo hábil, às solicitações que dependam de manifestação do PREVI-CLÁUDIA, especialmente quando relacionadas ao cumprimento de prazos administrativos.

7.13. Efetuar o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente executados, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.14. Efetuar as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigidos por ocasião do pagamento.

7.15. Assegurar aos profissionais da contratada o acesso apenas aos dados, documentos e sistemas estritamente necessários à execução do objeto, adotando as medidas de segurança e controle de acesso pertinentes.

7.16. Manter sob sua responsabilidade as decisões administrativas e institucionais próprias do PREVI-CLÁUDIA, não transferindo à contratadas competências exclusivas da Administração.

7.17. Instaurar, quando cabível, procedimento administrativo para apuração de infrações contratuais e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.18. Cumprir as demais obrigações expressamente estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente o objeto nas condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, observando a legislação previdenciária e as normas aplicáveis à Compensação Previdenciária – COMPREV.

8.2. Realizar as atividades previstas no Modelo de Execução do Objeto, incluindo a análise documental, instrução, cadastramento, envio, acompanhamento e gerenciamento dos requerimentos de compensação previdenciária, até sua conclusão administrativa.

8.3. Identificar os benefícios passíveis de compensação previdenciária e informar à Contratante os documentos, dados, autorizações ou providências necessárias à adequada instrução dos processos.

8.4. Conferir, organizar e utilizar adequadamente os documentos e as informações disponibilizados pela Contratante, comunicando prontamente a existência de inconsistências, insuficiências ou pendências que possam prejudicar a instrução ou a tramitação dos requerimentos.

8.5. Acompanhar permanentemente a tramitação dos processos no Sistema COMPREV e comunicar à Contratante as diligências, exigências, decisões, prazos e demais ocorrências relevantes.

8.6. Analisar e atender, no âmbito de suas atribuições, as diligências e exigências formuladas pelo INSS ou pelos demais RPPS, bem como elaborar manifestações e recursos administrativos quando tecnicamente cabíveis, submetendo-os à validação da autoridade competente quando necessário.

8.7. Monitorar os créditos previdenciários reconhecidos e os valores efetivamente compensados, comunicando à Contratante eventuais inconsistências ou providências necessárias à regularização dos pagamentos.

8.8. Apresentar os relatórios mensais e o relatório consolidado de encerramento, com o conteúdo e nos prazos estabelecidos no Mo-

delo de Execução do Objeto, bem como fornecer os esclarecimentos e documentos complementares solicitados pela fiscalização.

8.9. Prestar orientação e suporte técnico aos servidores do PREVI-CLÁUDIA, pelos canais de atendimento estabelecidos, durante toda a vigência contratual.

8.10. Realizar, no mínimo, 1 (um) atendimento presencial mensal nas dependências do PREVI-CLÁUDIA e os atendimentos adicionais devidamente solicitados pela Contratante, conforme previsto no Modelo de Execução do Objeto.

8.11. Manter acompanhamento das alterações legislativas, regulamentares, procedimentais e sistêmicas relacionadas ao COMPREV, comunicando à Contratante seus impactos e orientando quanto às medidas necessárias à adequação dos procedimentos.

8.12. Disponibilizar profissionais com qualificação e experiência compatíveis com o objeto, em quantidade suficiente para garantir a continuidade e a qualidade da execução dos serviços.

8.13. Substituir, quando necessário ou mediante solicitação fundamentada da Contratante, o profissional cuja atuação se mostre incompatível com as exigências do contrato, disponibilizando substituto com qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem custos adicionais.

8.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitado.

8.15. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados acerca da execução dos serviços.

8.16. Corrigir, complementar ou refazer, sem custos adicionais para a Contratante e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências ou desconformidades atribuíveis à contratada.

8.17. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento de prazos administrativos, a regularidade dos processos ou a recuperação dos créditos previdenciários.

8.18. Manter sigilo sobre os documentos, dados pessoais, informações funcionais, credenciais de acesso e demais conteúdos obtidos em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato.

8.19. Utilizar os dados pessoais e as informações acessadas exclusivamente para a execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — e adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer tratamento inadequado ou ilícito.

8.20. Restringir o acesso aos dados, documentos e sistemas aos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços, sendo vedados o compartilhamento de credenciais e a utilização das informações para finalidade diversa da prevista no contrato.

8.21. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança ou suspeita de acesso, utilização, alteração, perda ou divulgação indevida de dados e documentos, prestando todas as informações e adotando as providências necessárias para contenção e correção do incidente.

8.22. Manter registros das atividades executadas e das movimentações realizadas nos processos, assegurando a integridade e a rastreabilidade das informações e disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

8.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

8.24. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais da contratada e o PREVI-CLÁUDIA.

8.25. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, tributos, encargos, equipamentos, meios de comunicação, deslocamentos e demais despesas, não sendo admitida cobrança adicional.

8.26. Não transferir integralmente a execução do objeto nem realizar subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização da Contratante, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados.

8.27. Não vincular o PREVI-CLÁUDIA perante terceiros nem assumir compromissos em nome da Contratante sem autorização expressa.

8.28. Ao término do contrato, entregar todas as informações necessárias à continuidade dos processos, incluindo a situação atualizada dos requerimentos, pendências, prazos e providências recomendadas, evitando a interrupção das atividades do Instituto.

8.29. Devolver, transferir ou eliminar, conforme orientação da Contratante e ressalvadas as hipóteses legais de conservação, os documentos e dados mantidos sob sua guarda ao término da contratação.

8.30. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

8.31. Assegurar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, pelos canais de atendimento estabelecidos pela Contratante;

8.32. Preservar a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade das informações e dos documentos utilizados na instrução dos processos de compensação previdenciária;

8.33. Executar os serviços em conformidade com a Lei nº 9.796/1999, o Decreto nº 10.188/2019, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e as demais normas vigentes aplicáveis à Compensação Previdenciária;

8.34. Assegurar a continuidade dos serviços em caso de substituição de profissional, disponibilizando substituto com qualificação compatível, sem prejuízo das atividades e sem custos adicionais para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato;

9.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9.3. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato e à Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;

d) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da

Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4.2.1 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da **Administração Pública,** que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.11 Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento do **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT**, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

(403) Dotação: 14.001.09.272.00012.2059.3.3.90.00.00.00 Fonte: 1.802.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, mediante Portaria devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega do serviço, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

c) Solicitar à Diretora Executiva as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

d) A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

14.1. Do recebimento dos serviços:

14.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante a apresentação do relatório mensal e dos documentos comprobatórios da execução.

14.1.2. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou pendências, a contratada será notificada para corrigi-las ou apresentar os esclarecimentos necessários no prazo estabelecido pela fiscalização.

14.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

14.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica, correção e segurança dos serviços prestados.

14.2. Das glosas:

14.2.1. Quando houver inexecução parcial, atraso injustificado ou descumprimento de obrigação que comprometa a prestação mensal, a Contratante poderá efetuar glosa proporcional ao serviço não executado ou executado em desconformidade, assegurada à contratada a oportunidade de apresentar esclarecimentos.

14.2.2. A glosa deverá ser fundamentada pela fiscalização, com indicação da obrigação descumprida e do valor correspondente à parcela não executada.

14.2.3. A glosa não impede a apuração de responsabilidade nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando o mesmo fato caracterizar infração contratual.

14.3. A CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar a conclusão do serviço em desacordo com o contrato, devendo os serviços ser corrigidos ou refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe gere à contratada direito a pagamento adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

15.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

15.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A **CONTRATANTE,** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente

eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela administração (previdência), nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição: o Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026**, e a proposta da contratada.

18.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

Cláudia - MT, 08 de outubro de 2026.

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT

Andréia Teolide Schneider Sielski

CONTRATANTE

R.B Consultoria Ltda.

Jean Felipe Bosa

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Fernanda Lazarin CPF: ***.***.371-**	Nome: Aline Erig da Silva CPF: ***.***.220-**

CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

Por este instrumento de **TERMO DE CREDENCIAMENTO** de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado como **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **NILSA SALETE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.720.508/0001-65, estabelecida a Av. Juscelino Kubitschesk, n.º 1681, bairro Jardim União, cidade Claudia/MT, com endereço eletrônico: robertag_10@hotmail.com, com fone WhatsApp: 66-9.9616-5168, neste ato representada pelo Sr.(a) **NILSA SALETE DA SILVA**, doravante denominado como **CREDENCIADA,** tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 decorrente da inexigibilidade de nº **026/2026,** têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste no**: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO PREPARO E COMERCIALIZAÇÃO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADES DE CAMPO QUE DEMANDEM SUPORTE ALIMENTAR, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.**

1.2. Pelo fornecimento dos produtos/serviços credenciados a CREDENCIADA **PODERÁ** receber os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço apresentada no Credenciamento nº **003/2026** e conforme os produtos, serviços e os preços praticados na forma descrita no quadro abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Vlr. Unitário
62843	REFEIÇÃO PREPARADA TIPO MARMITEX MÉDIO.	UNIDADE	R$ 31,32
62844	REFEIÇÃO PREPARADA TIPO MARMITEX GRANDE.	UNIDADE	R$ 33,17

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Vinculam-se a este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital do Credenciamento nº **003/2026**, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Documentação de Habilitação;

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este termo de credenciamento, definirem a sua extensão e, dessa forma, reger a execução adequada do Termo de Credenciamento ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente Termo será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 974 de março de 2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A presente contratação será executada sob demanda, mediante o fornecimento de refeições prontas, conforme as necessidades da Administração, observados os preços unitários fixados no Edital de Credenciamento e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir do dia de sua publicação, até o dia **25/09/2027 (vinte e cinco de setembro de dois e vinte e sete),** podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CREDENCIANTE.

5.2. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do Edital e do Termo de Credenciamento.

5.3. A prorrogação de Edital e Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. Fica a credenciada obrigada, mesmo após o encerramento do presente Edital e Termo de Credenciamento, a efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Fica estipulado entre as partes o valor global estimado do credenciamento de **R$ 466.510,25 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais e vinte e cinco centavos**), sendo os pagamentos efetuados em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração.

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a credenciada dependerão dos quantitativos dos produtos/serviços efetivamente solicitados na Nota de Autorização de Despesa (NAD) emitida.

6.3. A CREDENCIADA receberá a importância consignada na quantidade de produtos/serviços fornecidos, comprovado por meio das autorizações de fornecimento e relatórios da plataforma digital, conforme os valores unitários estipulados na cláusula primeira deste Termo de credenciamento.

6.4. Somente será pago a empresa credenciada, o valor referente aos produtos/serviços efetivamente utilizados pelo credenciante.

6.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.6. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela credenciada, devidamente atestada pela Administração.

6.7. O CREDENCIANTE, a qual será responsável pela fiscalização da Nota de Autorização de Despesa (NAD) encaminhará as notas fiscais dos serviços prestados, para efetivo pagamento, somente após a conciliação entre todos pedidos de produtos/serviços solicitados, todas as autorizações de fornecimento e dos relatórios dos serviços atendidos.

6.8. A CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar os números da Nota de Autorização de Despesa (NAD), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos/serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CREDENCIADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.10. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos/serviços.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.12. O pagamento dos serviços executados fica condicionado à apresentação pela empresa CREDENCIADA, dos seguintes documentos:

a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;

b) CND - Certidão Negativa com as fazendas estadual e municipal;

c) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.14. despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária do CREDENCIANTE, após o ATESTO da nota fiscal, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.15. A liquidação da despesa será realizada pela Supervisão de Planejamento e Orçamento, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO DOS SERVIÇOS

7.1 As demandas serão realizadas conforme a necessidade de cada Secretaria demandante, sendo informados o tipo de refeição, a quantidade, a data e o horário previsto para retirada, mediante o ACEITE no sistema do aplicativo web CREDENCIAMEI. O fornecimento ocorrerá no estabelecimento da empresa credenciada, onde as refeições serão retiradas pela Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Todas as especificações referentes à forma como serão realizadas as demandas estão previstas no Termo de Referência, o qual se vincula a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice IPCA acumulado nos últimos doze meses.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Os preços definidos no edital manter-se-ão inalterados durante o período de vigência do credenciamento, ressalvadas as hipóteses de reajuste previstas nesta cláusula e de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando presentes os requisitos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços solicitados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no termo de credenciamento, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município.

9.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização Município de Claudia/MT, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.3. Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

9.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.5. Providenciar para que todos os serviços elencados e a metodologia executiva a ser adotada cumpram fielmente as Normas Técnicas vigentes.

9.6. Executar os serviços solicitados na Nota de Autorização de Despesa (NAD), com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

9.7. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

9.8. Providenciar para que todos os funcionários designados para execução dos serviços, estejam devidamente identificados e utilizando equipamentos de segurança;

9.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI´S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

9.10. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Credenciamento o e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.11. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos do Município de Claudia/MT, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

9.12. Responsabilizar-se, às suas expensas, pela substituição das refeições que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, quando a substituição se mostrar cabível, sem prejuízo das demais medidas administrativas aplicáveis.

9.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.14. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

9.15. Permitir que o gestor responsável pela Nota de Autorização de Despesa (NAD), designado para este fim efetuasse, a devida fiscalização dos serviços executados.

9.16. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT.

9.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

9.18. Comunicar ao gestor da Nota de Autorização de Despesa (NAD), mediante campo específico no sistema CREDENCIAMEI, qualquer anormalidade ou ocorrência verificada durante a execução do fornecimento, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;

9.19. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do serviço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas especificas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.20. Cumprir fielmente a Nota de Autorização de Despesa (NAD), de acordo com as especificações de cada prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e dos prazos propostos;

9.21. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com este Município;

9.22. Fornecer ao CREDENCIANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços;

9.23. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;

9.24. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados na Nota de Autorização de Despesa (NAD), cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com o CREDENCIANTE, no decorrer da execução dos serviços;

9.25. Manter o CREDENCIANTE informado de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho;

9.26. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pelo CREDENCIANTE;

9.27. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do CREDENCIANTE. No caso de subcontratação autorizada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais assumidas.

9.28. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução dos serviços, ainda que ocorridos em dependências do CREDENCIANTE;

9.29. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este CREDENCIANTE;

9.30. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

10.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2 Emitir autorização individualizada para a realização do fornecimento dos produtos/serviços.

10.3 Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

10.4 Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do Termo de Credenciamento e da Nota de Autorização de Despesa (NAD), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa credenciada.

10.6 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas, quando cabível.

10.7 Fiscalizar livremente a execução do fornecimento dos produtos/serviços, não eximindo a credenciada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

10.8 Acompanhar a execução do fornecimento dos produtos/serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste

ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

10.9 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto na Nota de Autorização de Despesa (NAD) e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município.

10.10 Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado Edital e Termo de Credenciamento.

10.11 Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

10.12 O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento e da Nota de Autorização de Despesa (NAD), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Secretaria Municipal de Administração

(25) 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-

Fonte: 1.500.000000

R$ 1.658,25

Secretaria Municipal de Finanças

(52) 04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-

Fonte: 1.501.000000

R$ 1.565,84

Secretaria Municipal de Educação

(73) 05.002.12.122.0002.2024.3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-

Fonte: 1.500.1001000

R$ 5.591,85

Secretaria Municipal de Saúde

(180) 06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica -

Fonte: 1.500.1002000

R$ 663,30

SEMSA Atenção Primária

(200) 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica -

Fonte: 1.500.1002000

R$ 2.653,20

SEMSA MAC

(218) 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-

Fonte: 1.500.1002000

R$ 1.658,25

SEMSA Vigilância sanitária e epidemiológica

(244) 06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-

Fonte: 1.500.1002000

R$ 1.658,25

Secretaria Municipal de Assistência Social

(253) 07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-

Fonte: 1.500.000000

R$ 3.298,02

SMAS CREAS

(524) 07.002.08.245.0009.2046.3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-

Fonte: 1.500.000000

R$ 4.005,47

SMAS FMDCA

(301) 07.003.08.243.0025.2046.3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-

Fonte: 1.500.000000

R$ 3.316,50

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

(308) 08.001.04.122.0002.2052.3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-

Fonte: 1.500.000000

R$ 32.980,17

SMOSP Fundo Municipal de Transportes

(342) 08.003.26.782.0024.2055.3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-

Fonte: 1.500.000000

R$ 362.966,70

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural

(350) 09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-

Fonte: 1.500.000000

R$ 3.942,83

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

(371) 10.002.18.541.0004.2057.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-

Fonte: 1.500.000000

R$ 32.980,17

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

(378) 11.002.27.812.0007.2058.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-

Fonte: 1.500.000000

R$ 6.309,55

Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude

(391) 13.001.04.122.0014.2095.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-

Fonte: 1.500.000000

R$ 948,75

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Nota de Autorização de Despesa (NAD); (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos postulantes ao credencia-

mento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos, após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. Pelo Município, quando:

14.2.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

14.2.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

14.2.3. Ficar evidenciada incapacidade da empresa CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

14.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

14.2.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

14.2.6. No caso de decretação de falência da empresa CREDENCIADA, sua dissolução ou extinção;

14.2.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Pela Empresa credenciada:

14.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis.**

14.4. Fica assegurado à credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela(o) Agente e Contratação ou Comissão de Contratação, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete ao Prefeito Municipal, para tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo do cumprimento das obrigações regularmente constituídas durante a sua vigência.

15.2 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto desse Termo de Credenciamento.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva ou descredenciamento.

15.5. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

16.1. Eventuais alterações das regras editalícias do credenciamento serão formalizadas e divulgadas pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

16.2. Todas as alterações serão apresentadas às CREDENCIADAS, por meio de instrumento de adesão, facultado às CREDENCIADAS permanecer ou não como fornecedoras/prestadoras de serviços para o Município de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

17.1. A gestão operacional do presente credenciamento será realizada por meio da plataforma digital CREDENCIAMEI (https://claudia.credenciamei.com.br.), sistema oficial adotado pelo Município de Claudia/MT para a administração centralizada e automatizada das Autorizações de Fornecimentos decorrentes de credenciamento público.

17.2. Com tecnologia própria e estrutura voltada à rastreabilidade e controle, a plataforma garante a adequada tramitação eletrônica das demandas, desde a solicitação inicial até a finalização do fornecimento. Cada empresa credenciada contará com **acesso individual e seguro** à plataforma, **por meio de login exclusivo**, onde receberá, registrará e **acompanhará** as requisições oficiais emitidas pela Administração.

17.3. As **Notas de Autorização de Despesas (NAD)** serão emitidas eletronicamente pelas Secretarias demandantes e encaminhadas automaticamente ao credenciado escalado, conforme lógica de rateio proporcional entre os habilitados. O prestador terá o **prazo de até 2 (duas) horas** para manifestar o aceite.

17.4. Caso não haja resposta dentro dos prazos estipulados, o sistema executará, de forma automática, o declínio da **NAD** e notificará o próximo fornecedor da fila. Todo o fluxo será **registrado eletronicamente, compondo o histórico da execução contratual e subsidiando os relatórios gerenciais.**

O uso do CREDENCIAMEI proporciona, entre outras vantagens:

a) Transparência total na gestão dos credenciamentos, com registro eletrônico de todas as movimentações;

b) Equidade na distribuição das demandas, com rateio automatizado e redimensionamento proporcional conforme a quantidade de credenciados ativos;

c) Rastreamento completo da execução, com controle por credenciado, por Secretaria solicitante e por tipo de refeição fornecida;

d) Segurança jurídica e documental, com emissão eletrônica de todas as autorizações de fornecimento e recibos de aceite;

e) Geração de relatórios em tempo real, com dados estratégicos para tomada de decisão e auditoria.

17.5. A gestão por meio da plataforma será obrigatória e exclusiva, sendo vedado qualquer procedimento fora do ambiente eletrônico oficial. A utilização do sistema é parte essencial da execução do credenciamento e condição necessária para a efetivação dos pagamentos.

17.6. Caberá aos gestores do credenciamento em cada secretaria, em especial:

a) Prestar apoio técnico e operacional com informações pertinentes às suas competências;

b) Anotar no histórico da Nota de Autorização de Despesa (NAD) todas as necessidades para a realização dos serviços.

c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) Informar, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) Comunicar imediatamente as autoridades superiores quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução das Notas de Autorização de Despesas (NAD)nas datas estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROCESSO

18.1. O presente Termo de Credenciamento é oriundo do Processo sob Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026,** através do **Credenciamento nº 003/2026.**

18.2. Para realizar o objeto deste Termo de Credenciamento foi realizado procedimento Inexigibilidade de Licitação, através de credenciamento, com fundamento no art. 6º alínea XLIII, art. 74 inciso IV, art. 78 inciso I e art. 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá o CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.2. Este Termo de Credenciamento será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Termo e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Página do Município de Claudia/MT (www.claudia.mt.gov.br);

III – Diário Oficial do Município de Claudia; e

IV- Página https://claudia.credenciamei.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca do Município de Cláudia-MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

Cláudia MT, 08 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS- Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

NILSA SALETE DA SILVA

NILSA SALETE DA SILVA

CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

O Município de Cocalinho torna público aos interessados que será realizada **CHAMADA PÚBLICA**, com o objetivo de: **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COCALINHO – MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

Podendo os interessados, obterem cópia completa do **Edital e seus anexos** gratuitamente, através do site https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/chamada-publica.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão solicitar informações junto a Equipe de Contratação, pelo e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br.

Período para apresentação de Projeto de Venda e documentos de habilitação: De **09/10/2026 até 29/10/2026, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00,** no horário de Brasília. (Obs: Os documentos poderão ser protocolados presencialmente na sala de licitações do município ou enviados em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacao@cocalinho.mt.gov.br).

Data de abertura e análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda: 30/10/2026 (horário de Brasília).

COCALINHO/MT, 08 de outubro de 2026

ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2026

O Município de Cocalinho/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida Araguaia, nº 676, Centro, CEP 78680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.965.145/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº ***42*** SSP/MT e do CPF nº ***.711.***.** denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ENVOLVE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,** CNPJ nº 30.726.896/0001-51, situada na Rua 23, s/n, Qd. 02, Lt. 12, Bairro Green Ville II, Querência - MT, CEP: 78.643-000, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Eliézio Dias da Silva**, portador da RG nº ***469.** SSP/MT, inscrita no CPF nº ***.750.***-20, residente e domiciliado no mesmo endereço acima informado, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

1.1 Fica acrescido ao objeto contratual o quantitativo correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo originalmente contratado, referente aquisição de aparelho de televisão **SMART TVs** para atender as demandas da Secretaria de Educação, especialmente para utilização nas unidades escolares e demais espaços vinculados a rede municipal de ensino observados os mesmos preços unitários e demais condições estabelecidas no contrato original.

Valor total do acréscimo corresponde: R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Em decorrência do acréscimo previsto neste Termo Aditivo, o valor do Contrato nº 042/2026, que originalmente era de **R$ 39.000,00**, passa a ser de **R$ 48.750,00**, representando um acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor inicialmente contratado, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 O presente acréscimo justifica-se pela necessidade de **ampliação do quantitativo de aparelhos de televisão Smart TV**, em razão do aumento da demanda da Secretaria Municipal de

Educação e da necessidade de atender adequadamente às unidades da rede municipal de ensino.

3.2 A aquisição adicional mostra-se necessária para garantir a disponibilidade dos equipamentos destinados às atividades pedagógicas, administrativas e educacionais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e das condições de atendimento aos alunos e profissionais da educação

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2026

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ENVOLVE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ n° 30.726.896/0001-51

CONTRATADA

Eliézio Dias da Silva

Responsável Legal

EDITAL Nº 003/2026/SEMEC EDITAL DE CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR

PREFEITURA DE COCALINHO

Estado de Mato Grosso

Governo Municipal de Cocalinho

ADM: 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

EDITAL Nº 003/2026/SEMEC

EDITAL DE CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR, instituída por meio da Portaria nº 01/SEMEC/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 985/2022, de 12 de setembro de 2022, torna público o presente EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES do Processo Seletivo para a função de Diretor(a) Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Cocalinho – MT.

1. CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1. Após análise da documentação apresentada e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 8º da Lei Municipal nº 985/2022, a Comissão Organizadora torna pública a relação dos candidatos das inscrições confirmadas para o Processo Seletivo para a função de Diretor(a) Escolar.

1.2. Os candidatos abaixo relacionados encontram-se aptos a prosseguir nas demais etapas do processo seletivo, observados os critérios, procedimentos, prazos e condições estabelecidos na legislação municipal e no edital de abertura.

2. DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	SITUAÇÃO
01	Aguinaldo Ferlete Junior	816.990.421-87	DEFERIDA
02	Cátia Léa Pereira Câmara	838.558.151-00	DEFERIDA
03	Mara Célia Alves Neves	568.386.971-49	DEFERIDA
04	Maria Regina Ramos	766.742.901-49	DEFERIDA
05	Mayra Lúcia Falone	777.052.031-20	DEFERIDA
06	Thatyane F. Nunes	907.612.271-72	DEFERIDA

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1. Os candidatos com inscrições deferidas deverão participar das demais etapas previstas no Processo Seletivo, em conformidade com o art. 11º da Lei Municipal nº 985/2022, bem como com o edital de abertura.

3.2. As etapas do processo seletivo compreenderão, conforme estabelecido na legislação e no edital de abertura:

I – Análise documental e verificação dos requisitos legais;
II – avaliação psicológica;

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – COCALINHO-MT Site: www.cocalinho.mt.gov.br
E-mail: prefeituradecocalinho2013@gmail.com FONE: 0800 264 8712

III – prova escrita;
IV – apresentação e entrega do Plano de Gestão Escolar;
V – divulgação dos resultados;
VI – interposição e análise de recursos;
VII – classificação final e homologação do resultado.

3.3. A aprovação da inscrição em uma etapa não assegura ao candidato a aprovação nas etapas subsequentes, devendo ser observados os critérios específicos de cada fase.

4. DA PUBLICIDADE

4.1. O presente Edital será divulgado pelos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Cocalinho e da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, garantindo-se ampla publicidade e transparência ao processo seletivo.

4.2. É de responsabilidade dos candidatos acompanhar todas as publicações, convocações, comunicados, resultados e demais atos referentes ao processo seletivo.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A Comissão Organizadora será responsável pelo acompanhamento e avaliação das etapas do processo seletivo, competindo-lhe analisar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 8º e avaliar as etapas estabelecidas no art. 11º da Lei Municipal nº 985/2022.

5.2. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora, observada a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital de abertura.

5.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho – MT, 07 de outubro de 2026.

ELIZANGELA ALVES FERREIRA CARDOSO
Presidente da Comissão Organizadora

PORTARIA DP/PREF. Nº 7212 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7212 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVI-

DORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ANTONIA MARIA PINHEIRO CHAVES**, efetiva no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de agosto de 2.026** finalizando no dia **01 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.025 a 30 de junho de 2.026**, da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7213 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7213 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **DENIZE RAMOS DE SOUZA**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de agosto de 2.026** finalizando no dia **01 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **14 de janeiro de 2.025 a 13 de janeiro de 2.026**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7214 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7214 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ELISMARTA BARBOSA DE DEUS**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de agosto de 2.026** finalizando no dia **01 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **02 de junho de 2.025 a 01 de junho de 2.026**, da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7215 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7215 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

" CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **HEMILLY SANTOS CARDOSO**, Comissionada no cargo de **CHEFE DE SECAO DE EXPEDIENTE,** lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **11 de agosto de 2.026** finalizando no dia **30 de agosto de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **06 de janeiro de 2.025 a 05 de janeiro de 2.026**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7216 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7216 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MARCELINA MACHADO DA CUNHA ANDRADE**, comissionada no cargo de **CHEFE DE SECAO DE CONTROLE DE PONTOS,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **03 de agosto de 2.026** finalizando no dia **01 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **13 de fevereiro de 2.025 a 12 de fevereiro de 2.026**, da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7217 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7217 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ROSILDA ALVES MEDEIROS**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de agosto de 2.026** finalizando no dia **01 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.025 a 30 de junho de 2.026**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7218 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7218 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **WISLEY ARAUJO SILVA**, efetivo no cargo de **MECANICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS,** mas atualmente encontra se comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - STATUS SECRETÁRIO,** lotado junto ao **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **10 de agosto de 2.026** finalizando no dia **29 de agosto de 2.026**. Pelo período aquisitivo de **04 de junho de 2.025 a 03 de junho de 2.026**, data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7219 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7219 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **ROZIENE DE OLIVEIRA SILVA,** funcionária efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, do dia **03 de agosto de 2.026** ao dia **31 de outubro de 2.026,** pelo período aquisitivo de **11 de agosto de 2.020** a **10 de agosto de 2.025,** de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos

Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7220 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7220 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ADELAIDE ALVES DA SILVA**, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **02 de agosto de 2.025 a 01 de agosto de 2.026**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7221 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7221 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ALFREDO PEREIRA TIAGO NETO**, efetivo no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TRANSPORTE,** lotado na **Secretaria Municipal De Administração,** em regime **estatutário**. Iniciando no dia **11 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.025 a 23 de junho de 2.026**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7222 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7222 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias, o recebimento de **1/3 (um terço) no mês 04 de 2.026**, em espécie, para o servidor Sr. **CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** mas atualmente encontra se comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISAO DE EDUCACAO,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **11 de abril de 2.021 a 10 de abril de 2.022**, da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7223 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7223 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVI-

DORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **CLAUDIA CAROLINA FERNANDES DOS SANTOS,** efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS,** lotada na **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **20 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **05 de fevereiro de 2.024 a 04 de fevereiro de 2.025.** Data de sua **reintegração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº Nº 7224 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº Nº 7224 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **CRISTINA SANTOS RODRIGUES**, efetiva no cargo de **AUX DE ASSISTENTE SOCIAL,** lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **20 de outubro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **22 de agosto de 2.025 a 21 de agosto de 2.026**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7225 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7225 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **EDEVALDO CANDIDO CARDOSO**, comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISAO PLANEJAMENTO DE COMPRAS-STATUS SECRETARIO,** lotado na **Secretaria Municipal De Administração,** em regime **de comissão**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **20 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **03 de janeiro de 2.025 a 02 de janeiro de 2.026**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7226 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7226 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ENES AGUIAR MACHADO**, comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISAO DE PATRIMONIO,** lotado na **Secretaria Municipal De Obras Transportes e Serviços Urbanos,** em regime **de comissão**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **20 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **04 de abril de 2.025 a 03 de abril de 2.026**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-

PORTARIA DP/PREF. Nº 7227 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7227 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **GILMAR DINIZ LINHARES**, efetivo no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS,** lotado na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **08 de agosto de 2.022 a 07 de agosto de 2.023**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7228 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7228 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **JOANA D ARC LEMES FRANCO**, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.025 a 31 de maio de 2.026**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7229 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7229 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias, o recebimento de **1/3 (um terço)**, em espécie, para o servidor Sr. **ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**, efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS,** mas atualmente encontra se comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISAO DE SERVICOS GERAIS,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **28 de dezembro de 2.023 a 27 de dezembro de 2.024**, da data de sua **reintegração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7230 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7230 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **JOAO ALBERTO ALVES AGUIAR FIGUEIRA**, comissionado no cargo de **SUPERVISOR DE DIVISÃO DE HABITACAO,** lotado na **Secretaria Municipal De Obras Transportes e Serviços Urbanos,** em regime **de comissão**. Iniciando no dia **10 de setembro de 2.026** finalizando no dia **29 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **11 de junho de 2.024 a 10 de junho de 2.025**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7231 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7231 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **JOAO TENORIO DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** lotado na **Subdivisão do Departamento de Agua e Esgoto - DAE**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.022 a 31 de janeiro de 2.023**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7232 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7232 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **KARITA NAYARA RODRIGUES,** efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, mas atualmente encontra se comissionada no cargo de **CHEFE DE SECAO DE MAQUINAS TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos,** em regime **efetivo**. Iniciando no dia **11 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.024 a 31 de maio de 2.025.** Da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7233 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7233 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **LAURINDO PEREIRA DA SILVA**, efetivo no cargo de **GARI,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.025 a 31 de janeiro de 2.026**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7234 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7234 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA

LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MARIA IVALDIRA DIAS BRITO**, efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **05 de julho de 2.025 a 04 de julho de 2.026**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026/SEMEC RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026/SEMEC, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026/SEMEC
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026/SEMEC, DE 18 DE SETEMBRO DE
2026
A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos ao Cargo de Diretor de Unidade Escolar, constituída nos termos da Portaria nº 01/SEMEC/2026, no uso de suas atribuições, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Edital nº 001/2026/SEMEC, de 18 de setembro de 2026, nos seguintes termos:
1. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.1 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
Onde se lê:
4.1. A avaliação psicológica será realizada no dia 19/10/2026, na Escola Raimundo Soares Nava, no horário das 8h às 11h, onde o candidato será submetido à avaliação psicológica realizada por profissional psicólogo, com o objetivo de analisar o perfil e a aptidão para o exercício da função.
Leia-se:
4.1. A avaliação psicológica será realizada no dia 17/10/2026, na Escola Raimundo Soares Nava, no horário das 8h às 11h, onde o candidato será submetido à avaliação psicológica realizada por profissional psicólogo, com o objetivo de analisar o perfil e a aptidão para o exercício da função.
2. DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA
Fica alterada a data prevista para a Avaliação Psicológica, constante do Cronograma do Edital nº 001/2026/SEMEC, de 19/10/2026 para 17/10/2026, mantendo-se o horário das 8h às 11h e o local Escola Raimundo Soares Nava.
3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital nº 001/2026/SEMEC que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Retificação.

Cocalinho/MT, 07 de outubro de 2026.

ELIZANGELA ALVES FERREIRA CARDOSO
Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 336/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de benefício de auxilio doença em favor da servidora “REGINA ANTONIA MARTINS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. REGINA ANTONIA MARTINS, portadora da matricula n. 298, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/10/2026 e término em 31/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _337/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “CLARICE FERNANDA NEVES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. CLARICE FERNANDA NEVES, portadora da matricula n. 7761, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 03/10/2026 ao término dia 04/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREVILIDER
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CONTRATANTE: PREVI-LÍDER – Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder/MT, inscrito no CNPJ nº **32.945.594/0001-08**.

CONTRATADA: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrito no CNPJ nº **05.773.229/0001-82**,

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de entidade certificadora credenciada para realização de auditoria externa visando à Certificação Institucional do PREVI-LÍDER no Programa Pró-Gestão RPPS – Nível II, de acordo com o Manual do Pró-Gestão RPPS vigente na data das auditorias.

VALOR GLOBAL: R$ 20.175,00 (vinte mil, cento e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº **14.133/2021** e demais normas aplicáveis, conforme processo de contratação direta.

DATADO DO DIA: 01 de outubro de 2026.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO Diretora Executiva **PREVI-LÍDER – Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder/MT**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 541/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** o servidor, **LUCAS DE ALMEIDA SABOIA**, portador da matricula n. 8121, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 542/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** o servidor, **ELCIO DE SÁ**, portador da matricula n. 7452, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 543/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** a servidora, **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS**, portadora da matricula n. 7433, do cargo em comissão de **ASSESSORA DE GABINETE**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 544/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** o servidor, **VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO**, portador da matricula n. 7404, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 338/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da “TATIANE FERREIRA SALDINO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. TATIANE FERREIRA SALDINO, portadora da matricula n. 7554, nomeada no cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 05/10/2026 e término em 16/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 339/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da DALILA CERIACO FERNANDES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. DALILA CERIACO FERNANDES, portadora da matricula n. 7039, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 04/10/2026 e término em 08/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 04/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INDCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei n° 2408/2010 e alterações – Estatuto do Servidor Público, Lei nº 2118/2008 e alterações - Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), Lei nº 2767/2014, 3487/25 e Lei nº 3176/2021, Lei nº 3554/2026 autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, Portaria 507/2026 que nomeia a Comissão Organizadora, torna pública a **DIVULGA** o resultado das inscrições deferidas e indeferidas no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Apoio de Desenvolvimento Escolar – ADE

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – ADE (ZONA URBANA)				
QUANT	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC**	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
1	260200219	MICIELE SOARES	26/03/2001	INDEFERIDO
2	260200218	ALDENI MORAIS MACHADO SANTANA	06/11/1994	DEFERIDO
3	260200221	FRANCIELLE GOMES DE OLIVEIRA MACHADO	27/07/2007	INDEFERIDO
4	260200193	LUCIANA DA SILVA SANT ANA	16/09/1977	INDEFERIDO
5	260200227	CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARÃES	18/11/1988	DEFERIDO
6	260200226	MARINALVA SOUZA NORTE SILVA	18/12/1978	DEFERIDO
7	260200229	ATAISA DA SILVA RIBEIRO	18/07/1993	DEFERIDO
8	260200220	LORENA ALMEIDA DOS SANTOS	01/10/1996	DEFERIDO
9	260200223	GEOVANA LEANDRO DORINI	30/10/2001	DEFERIDO
10	260200235	ANDRÉIA MARTINS MACHADO	05/03/1980	DEFERIDO
11	260200237	ANTONIA GOMES FERREIRA	10/11/1959	DEFERIDO
12	260200241	MARIA DOS ANJOS RAMOS	06/08/1970	DEFERIDO
13	260200225	RUTH DIAS DE FREITA NET	16/04/1988	INDEFERIDO
14	260200233	SOLANGE MACIEL	24/02/1983	DEFERIDO
15	260200243	HEMILLY KAREN ALME GONC PEREIRA	03/06/2002	DEFERIDO
16	260200234	NOEMI DA SILVA BATISTA	17/03/1973	DEFERIDO
17	260200236	RUTH MARGARETE DE SAUZA DOS SANTOS	03/06/1976	DEFERIDO
18	260200244	MIKAELY SANTOS DE OLIVEIRA	07/06/2003	DEFERIDO
19	260200239	JACIARA LIMA MIRANDA	12/12/1994	DEFERIDO
20	260200247	JOSILEIDE MORGADO VIEIRA	08/09/1995	DEFERIDO
21	260200240	ROBERTA DIONÍSIO DA SILVA	27/08/1991	DEFERIDO
22	260200199	THAIS VICENTE DA COSTA	16/08/2001	DEFERIDO
23	260200231	REGIANE PEREIRA DOS SANTOS	04/10/1995	DEFERIDO
24	260200232	ADRIANA MESSIAS AMARAL	20/03/1995	INDEFERIDO
25	260200242	TEREZINHA DE JESUS ANDRADE MOREIRA	03/03/2007	INDEFERIDO
26	260200194	KEILA MARIANA RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS	16/09/2000	DEFERIDO
27	260200249	DAIANE REGINA ANDRADE DIONISIO	22/05/1987	DEFERIDO

28	260200251	MARIA FABIANA APARECIDA DE LIMA DATORE	23/06/1981	DEFERIDO
29	260200252	ELAINE DE ALMEIDA FERREIRA CASTELLO BRANCO	03/03/1985	DEFERIDO
30	260200255	ELIANE DIAS SOARES	13/01/1990	DEFERIDO
31	260200246	CAMILA VITÓRIA CACIANO ELIAS	20/12/2002	DEFERIDO
32	260200254	IRANIR HELENA SANTA ROSA MARTINS	15/08/1982	INDEFERIDO
33	260200245	JANAINA FAGUNDES ARAUJO DA SILVA	23/06/1992	DEFERIDO
34	260200196	ELLEN VITORIA ANDRADE DA SILVA	04/07/2004	DEFERIDO
35	260200208	VANESSA GOMES BIF	15/12/1999	DEFERIDO
36	260200205	JESSICA EZEQUIEL	06/09/1996	DEFERIDO
37	260200209	KAGRATI METUKTIRE TXUKAHAMÃE	28/09/1991	DEFERIDO
38	260200197	MARIA ELZA FERREIRA DA ROCHA	11/10/1974	DEFERIDO
39	260200198	MARISTELA FATIMA DE QUADROS SILVA	10/04/1980	DEFERIDO
40	260200210	RAQUEL LIMA SILVA E SILVA	03/02/1999	INDEFERIDO
41	260200211	ELAINE DA SILVA MIRANDA LORENZO	30/09/1980	DEFERIDO
42	260200195	CARIN REGINA PUNTEL	06/05/1989	DEFERIDO
43	260200213	CLEIDE DE SOUZA	14/10/1973	DEFERIDO
44	260200256	ANTONIO FRANCIMAR DE SOUZA	13/11/1981	DEFERIDO
45	260200257	MARCIA DA SILVA MARTINS	27/10/1978	DEFERIDO
46	260200258	MARIVAM DUTRA COLLA DA SILVA	05/06/1982	DEFERIDO
47	260200260	MICAELI LABORÃO DE LIMA	07/03/2007	DEFERIDO
48	260200202	SILMERIA PEREIRA DE AZEVEDO	25/02/1989	DEFERIDO
49	260200261	SIDINEIA DE ARAUJO	26/05/1983	DEFERIDO
50	260200201	DALGIZE SOARES DA SILVA FERREIRA	22/04/1983	DEFERIDO
51	260200264	LUCIANE APARECIDA SELESTINO	02/07/1984	DEFERIDO
52	260200265	ANA PAULA ALVES MIRANDA	12/05/1992	DEFERIDO
53	260200262	TARCIANA MARIA DE FIGUEIREDO CARRIEL	27/02/1984	DEFERIDO
54	260200203	ALESSANDRA DIAS	15/08/1988	DEFERIDO
55	260200216	ISLEN GABRIELI PERLIN AMARAL	13/02/2006	DEFERIDO
56	260200217	GABRIELLA MORAIS DA SILVA PEREIRA	14/01/2001	DEFERIDO
57	260200268	JESIELI GOULART DA ROCHA	29/03/1994	DEFERIDO
58	260200215	ADRIANA APARECIDA DA SILVA E SILVA	20/04/1985	DEFERIDO
59	260200269	MARINA ANDRE DE OLIVEIRA	22/05/1968	INDEFERIDO
60	260200206	PATRICIA FIRMINO DA SILVA	14/07/1994	DEFERIDO
61	260200207	SAHRA AUGUSTO ROMANO	19/12/2007	DEFERIDO
62	260200271	CLAUDINEIA DIANA MALAQUIAS SILVA	09/10/1998	DEFERIDO
63	260200214	KETLEN JHENNIFER COLMAN RODRIGUEZ	15/12/2000	DEFERIDO
64	260200272	BIANCA TAIS DE OLIVEIRA ALVES	08/03/1995	DEFERIDO
65	260200212	EDUARDA MONTEIRO DA SILVA	25/04/2003	DEFERIDO
66	260200273	VALÉRIA APARECIDA SANTOS BENEVIDES	11/10/1977	DEFERIDO
67	260200274	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967	DEFERIDO
68	260200275	ELUELIANE FERREIRA DA SILVA ALBERGHINI	19/07/1985	DEFERIDO
69	260200276	ANA CRISTINA ALVES MIRANDA	23/08/1993	DEFERIDO
70	260200224	TELMA PLACIDO OLIVEIRA PRETO	16/09/1998	DEFERIDO
71	260200253	ROSANDA ROSA BERNARDO	02/02/1978	DEFERIDO
72	260200192	MONICA EDUARDA CARVALHO CARRARA	12/04/1994	DEFERIDO
73	260200279	FABRIANGELA GOMES DE OLIVEIRA SILVA	17/07/1990	DEFERIDO
74	260200222	ANA PAULA LEMES DE SOUZA	15/05/1993	DEFERIDO

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – ADE -ESCOLA MUNICIPAL NASCENTE (SALA ANEXA NOVA GALILÉIA)

QUANT	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
1	260200280	VIVIANE GOMES NANETI	23/02/2000	DEFERIDO
2	260200259	FRANCISCA MARTINS DE CASTRO	09/08/1980	DEFERIDO

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – ADE -ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA DO OURO

QUANT	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
1	260200230	EVELINE BORGES FERREIRA	08/08/1998	DEFERIDO
2	260200238	ALTAIR LUIZ NEVES DA SILVA	16/09/1999	DEFERIDO
3	260200266	CRISTIANA GASPAR DE OLIVEIRA	03/05/1982	DEFERIDO
4	260200267	PATRÍCIA FÉLIX BATISTA DA CRUZ	19/09/1980	DEFERIDO
5	260200277	TATIANE CRISTINA BARRETO JULIÃO	13/07/1988	DEFERIDO
6	260200278	ALESSANDRA MACHADO DE ALMEIDA	22/08/1997	DEFERIDO

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – ADE - ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS

QUANT	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
1	260200228	GEISILAINE DA SILVA TEIXEIRA	25/02/2005	INDEFERIDO
2	260200200	ELIZANGELA CHAGAS	02/02/2002	DEFERIDO
3	260200263	DANIELA GARCIA DA SILVA	09/08/1996	DEFERIDO
4	260200270	IRANILDO DE OLIVEIRA	21/03/1985	DEFERIDO

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – ADE - ESCOLA MUNICIPAL SOL NASCENTE

QUANT	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
1	260200248	REGIANE APARECIDA DA SILVA LUIZ FERRARI	30/05/1977	DEFERIDO
2	260200250	EDNEIA DORVALINA DE MELO DA SILVA	22/12/1987	DEFERIDO
3	260200204	PATRICIA DE CASTRO	04/11/1987	DEFERIDO

Colíder/MT, 09 de outubro de 2026.

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal

Adriano Marcos Camilo de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Luciana da Silva Sant' Ana

Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO À APRESENTAÇÃO DA LOA 2027

O Exmo. Sr. **Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder/MT,** invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 44 da Lei 10.257/2001 e ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, convoca a população em geral para participarem da audiência pública da Prefeitura Municipal de Colíder, Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de **2027**, a audiência será realizada na sede do município na data de **14 de Outubro de 2026**, a partir das 15:00h00min, por motivo de reforma no Plenário da Câmara Municipal de Colíder-MT, a audiência será realizada no auditório do Previ Líder.

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária do nosso Município.

Prefeitura Municipal de Colíder, 08 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 013/2026

.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: JRM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.922.125/0001-95.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do **Contrato nº 013/2026**, cujo objeto consiste na **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS PORTE I, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA Nº 14089.4040001/25-005**, mediante **acréscimo no valor de R$ 267.285,89 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos),** correspondente a **7,2273%, e supressão no valor de R$ 2.684,06 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)**, correspondente a **0,07258%** conforme planilha orçamentária e demais documentos integrantes deste Termo Aditivo.

DO VALOR: Com a alteração, o valor da contratação passa a ser de **R$ 3.962.861,49 (três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)**.

DATA DA EMISSÃO: 08/10/2026.

MONICA MACHADO SOUSA

Gestora de contratos

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 009

RESOLUÇÃO 009 de 28 de julho de 2026.

Dispõe sobre o Relatório 1º Semestre de execução do Projeto Executivo

Municipal do PROCARD –SUAS 2026.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.224/2025, em Reunião realizada no dia 28 de julho de 2026, conforme a Ata nº 009/2026.

Resolve:

Art. 1º **Aprovar Relatório 1° Semestre de execução do Projeto Executivo Municipal do PROCARD –SUAS 2026** - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social do Município de Colniza-MT.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVANILDA PEREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Nº 007/2026

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA **DIFFER ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. OSEIA PEREIRA GUEDES,** no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Empresa DIFFER ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.114.758/0001-26**, sediada no município de **Colniza MT**, na Avenida Tarumã, nº 293, sala 01– Centro, representada neste ato pelo Senhor **Alessandro Pinheiro de Lacerda**, inscrito no CPF nº **051.803.771-10**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº **24922706 SEJSP/MT**, residente e domiciliado na Rua Princesa Dayane s/n, bairro Flor do Café, Colniza MT, doravante designado **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 45 (quarenta e cinco dias) dias a vigência do CONTRATO nº 007/2026, contados a partir de 12.10.2026.

1.2 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa especializada na execução de serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Colniza-MT, compreendendo a substituição de forros, pintura interna, adequações elétricas, execução de revestimentos, instalação de equipamentos, execução de piso externo, automação da porta principal e demais serviços correlatos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo, sob regime de empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente prorrogação na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 007/2026 fica prorrogado pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, vigorando até 26.11.2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 O valor global do presente contrato é fixado em R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: **01.031.0001**

II. Projeto Atividade: **1001**

III. Elemento de Despesa: **449051910000**

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O Contratante providenciará a publicação do presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações públicas, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇOES FINAIS

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 007/2026, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

7.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 08 de outubro de 2026.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT

Contratante

_____

EMPRESA DIFFER ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº **44.114.758/0001-26**

Alessandro Pinheiro de Lacerda

CPF nº **051.803.771-10**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 562/ADM/2026

PORTARIA Nº 562/ADM/2026, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 29 (vinte e nove) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **MARLY DE SOUZA SARAFIM RIBEIRO**, matricula nº 8284-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **15 de setembro a 13 de outubro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **15 de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 8 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 8 de outubro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 561/ADM/2026

PORTARIA Nº 561/ADM/2026, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 90 (noventa) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **SAMARA COUTINHO LAURIANO**, matricula nº 1588-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **2 de outubro 29 de dezembro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **2 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 8 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 8 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 563/ADM/2026

PORTARIA Nº 563/ADM/2026, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 90 (noventa) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor **PAULO ADRIANO DE JESUS**, matricula nº 7367-9, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **29 de setembro a 26 de dezembro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **29 de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 8 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 8 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº085 – DEPTO. R.H.

DISTRATO DO CONTRATO Nº085 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 085
Partes: Município de Colniza x FABIANA MARTINS RAMOS
Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por
excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30
HS -CONTRATO 30H, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E
CULTURA deste Município.
Data Rescisão: 01/09/2026
Procedimento: RESCISAO, SEM JUSTA CAUSA, POR INICIATIVA DO EMPREGADO, CONT

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº056 – DEPTO. R.H.

DISTRATO DO CONTRATO Nº056 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 056
Partes: Município de Colniza x GENILDO DA COSTA SCHOWENCK
Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por
excepcional interesse público para o cargo de MOTORISTA DE VEICULO PESADO
EDUCACAO- CONTRATO 40H, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCACÃO E CULTURA deste Município.
Data Rescisão: 15/09/2026
Procedimento: RESCISAO, SEM JUSTA CAUSA, POR INICIATIVA DO EMPREGADO, CONT

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 270 – DEPTO. R.H.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 270 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 270/2025
Partes: Município de Colniza x JUSSARA CHAGAS MARTINS
Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por
excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30
HS -CONTRATO 30H, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E
CULTURA deste Município.
Data Rescisão: 14/09/2026
Procedimento: RESCISAO, SEM JUSTA CAUSA, POR INICIATIVA DO EMPREGADO, CONT

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 221 – DEPTO. R.H.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 221 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 221
Partes: Município de Colniza x LEDA RHANDRA DA SILVA
Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por
excepcional interesse público para o cargo de SERVIÇOS GERAIS - CONTRATO LEI
501/2011 40H, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO deste Município.
Data Rescisão: 24/09/2026
Procedimento: RESCISAO, SEM JUSTA CAUSA, POR INICIATIVA DO EMPREGADO, CONT

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Doravante Denominada De Contratante, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 04.213.687/0001-02, Com Sede Na Avenida Dos Pinhais Nº 119 Em Colniza-Mt.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA - ABAVIDA,** inscrita no CNPJ nº 04.121.894/0001-29 com sede na AV B, n° 05, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP n° 78.015-630, por intermédio de seu representante legal Sr. **EDIVAL FALCAO PEREIRA.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COLNIZA EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA LOCALIZADAS NA CIDADE DE CUIABÁ/MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 926.320,00 (Novecentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte reais).

DATA DA EMISSÃO: 08/10/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/10/2026

DATA DO VENCIMENTO: 08/10/2027

MONICA MACHADO SOUSA

Gestora de contratos

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Doravante Denominada De Contratante, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 04.213.687/0001-02, Com Sede Na Avenida Dos Pinhais Nº 119 Em Colniza-Mt.

CONTRATADO: URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.352.553/0001-20, com sede na rua Poxoreu, n° 204, bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP n° 78.048-600.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COLNIZA EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA LOCALIZADAS NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.**

VALOR DO CONTRATO: R$ 926.320,00 (Novecentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte reais).

DATA DA EMISSÃO:08/10/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/10/2026

DATA DO VENCIMENTO:08/10/2027

MONICA MACHADO SOUSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 114/GP/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE FOMENTO 034-2026

DATA: 05/10/2026

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONVENENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES COMODORENSES**

1.1 **OBJETO:** o repasse de recursos oriundos das Emenda impositiva n° 001,002,003,006,008,009,010-todas de 12/05/2025 para a Associação dos Estudantes Comodorenses para Apoio á execução de Serviços de terceiros coletivo universitario entre Comodoro-MT e Vilhena –RO,mediante a contratação de empresa especializada.

TERMO DE FOMENTO 035-2026

DATA: 07/10/2026

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS AAMA

OBJETO: o repasse de recursos financeiros **oriundos das Emenda impositiva n°01,02,05 de 2025** para a Associação Amigos dos Animais para (Projeto de castração e controle populacional de Animais)

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Rosa Adriana Dourado Freitas** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL n° 006/2026**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (horário local) do **dia 09/10/2026**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: https://www.comodoro.mt.leg.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 08 de Outubro de 2026.

Rosa Adriana Dourado Freitas

Agente de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA INSCRITA NO CNPJ 029.750.950.001- 94; BMQ PARTS E RENTAL LTDA INSCRITA NO CNPJ 33.439.689/0001-04.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ADITIVO ARLA 32 E GRAXA LUBRIFICANTE, COM APLICAÇÃO INCLUSA NOS PONTOS DE LUBRIFICAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL. SERÃO REGISTRADOS OS VALORES, QUANTIDADES, MARCAS E MODELOS PROPOSTOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DO PREGÃO, CONFORME TABELA ABAIXO:

1356- TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	041.001.055	ÓLEO COMBUSTÍVEL DIESEL (S-10)	LT	PETROBRAS	747.460	R$ 6,79	R$ 5.075.253,40
02	041.001.061	COMBUSTÍVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA	LT	PETROBRAS	62.424	R$ 6,79	R$ 423.858,96
03	041.001.063	ÓLEO COMBUSTÍVEL - DIESEL, COMUM	LT	PETROBRAS	31.628	R$ 6,58	R$ 208.112,24
05	041.001.065	GRAXA - CREMOSA, COM VISCOSIDADE PRÓPRIA DE GRAXA	KG	IPIRANGA	264	R$ 24,45	R$ 6.454,80
06	041.001.062	COMBUSTÍVEL - ÁLCOOL, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA	LT	PETROBRAS	540	R$ 3,85	R$ 2.079,00
07	087.011.189	ADITIVO ARLA 32 A GRANEL DISSOLUÇÃO	LT	SAS INDÚSTRIAE	10.460	R$ 3,63	R$ 37.969,80
						VALOR TOTAL	**R$5.753.728,20**

6512- BMQ PARTS E RENTAL LTDA-ME

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	041.001.056	ADITIVO ARLA 20L - ARLA 20L PARA MISTURAR NO COMBUSTÍVEL	GL	ARVEC OU	523	R$ 107,99	R$ 56.478,77
						VALOR TOTAL	**R$ 56.478,77**

VIGÊNCIA: 28/08/2026 A 28/08/2027.

VALOR: R$ 5.810.206,97 (CINCO MILHÕES OITOCENTOS E DEZ MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

EDITAL N.º 69/2026 DE: 08.10.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2026,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 03 de junho de 2026 e Decreto de Homologação n.º 034, de 24 de julho de 2026, conforme **Protocolo 5.516/2026**, para os cargos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: PSICÓLOGO

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
02º	133/2026	FERNANDA PAOLA DE SOUZA	**Classificada**

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (065) 9 8147-8469 (somente mensagens de texto).**

Art. 3º.O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará a desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS VIA SISTEMA DE PROTOCOLO DA PREFEITURA PELO LINK: https://operacoes.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KYNHV86XYFNJYPWYCGY8JKXD&s=comodoro

Obs.: Após o envio, favor aguardar a conferência e o recebimento do e-mail de convocação para comparecer ao RH para os demais trâmites.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR EM FORMATO .PDF, COLORIDOS E DE BOA QUALIDADE

· Preencher Ficha Cadastral presente no link acima.

- Cédula de Identidade **RG**;
- Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**
- Título de eleitor;
- Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;
- CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);
- Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agência de Comodoro 1887-2;**
- Carteira de Trabalho(**cópia**);
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;
- Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;
- CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);
- Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;
- Certificado de conclusão e histórico do respectivo **curso técnico ou superior**, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado com o Histórico);
- Registro no conselho da respectiva categoria **quando se tratar de profissão regulamentada**, incluindo-se comprovante de **quitação de anuidade e certidão de regularidade**;

· Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:

https://comodoromt.fassilcloud.net:5678/servicosweb/home.jsf

· Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site:

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

· Certidão Negativa **Civil e Criminal Federal** no site:

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

- Certidão Negativa **Civil e Criminal Estadual** emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado onde reside ou pelo Site:

https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau

· Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, declarar de que não possui bens**);

Exames por Cargo (Obrigatório para todos, apresentar no dia do exame admissional):

Psicologo	1-Hemograma Completo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 007

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026

RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

A Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital de Abertura nº 001/2026 e nos demais atos que regem o certame, torna público o resultado da análise curricular dos candidatos com inscrições **DEFERIDAS**, conforme relação constante dos Anexos I a VII deste Edital Complementar.

1. DO RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

1.1 Fica publicado o resultado da análise curricular dos candidatos cujas inscrições foram homologadas como DEFERIDAS no Edital Complementar nº 006/2026, organizados por cargo nos Anexos I a VII.

1.2 A pontuação e a classificação constantes das tabelas observarão os critérios previstos no Edital de Abertura nº 001/2026 e seus atos complementares.

2. DA CLASSIFICAÇÃO NA ANÁLISE CURRICULAR E DA PRÓXIMA ETAPA

2.2 Os candidatos que obtiveram pontuação superior a 0 (zero) ponto na análise curricular, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, ficam classificados nesta etapa.

2.3 Para os cargos que possuem entrevista como etapa subsequente, os candidatos classificados na análise curricular ficam aptos a participar da etapa de entrevista, observando-se as datas, horários e demais condições estabelecidas no cronograma do Processo Seletivo.

2.4 A etapa de entrevista será realizada somente para os cargos previstos no Edital de Abertura nº 001/2026, quais sejam: Cuidador Social, Auxiliar de Cuidador, Cozinheira, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista de Veículo Leve. A entrevista terá caráter classificatório, com atribuição de pontuação, a qual será somada à pontuação obtida na análise curricular, para fins de composição da pontuação final e classificação dos candidatos.

2.5 Para os demais cargos que não possuem entrevista, a classificação seguirá para as etapas subsequentes previstas no Edital.

3. DO DESEMPATE NA ANÁLISE CURRICULAR

Em caso de empate na pontuação obtida na etapa de Análise Curricular, foram aplicados os critérios de desempate previstos no Edital nº 001/2026, observando-se rigorosamente a ordem estabelecida no referido Edital, até a definição da classificação dos candidatos.

4. DOS RECURSOS

4.1. Eventuais recursos contra o resultado da análise curricular poderão ser interpostos no prazo de **02 (dois) dias**, contados na forma estabelecida no cronograma vigente do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

4.2. O recurso deverá ser apresentado **por escrito, mediante utilização do Formulário para Interposição de Recurso constante do Anexo I do Edital de Abertura nº 001/2026**, devidamente preenchido, fundamentado, datado e assinado pelo candidato, podendo ser acompanhado dos documentos que entender pertinentes à fundamentação do pedido.

4.3. O recurso deverá ser **entregue presencialmente** na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, situada na **Rua Rio Grande do Sul, nº 693 E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Comodoro/MT, CEP 78.310-000**, durante o horário de atendimento da Secretaria, das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**.

4.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem a devida fundamentação ou em desacordo com as condições previstas no Edital de Abertura nº 001/2026 e demais atos que regem o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura nº 001/2026 e dos Editais Complementares que não conflitarem com o presente instrumento.

5.2 Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, oito de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026

RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

CARGO– FISCAL DE CONTRATO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
173/2026	JACQUELINE FERNANDA CORTES DE SOUZA	35	CLASSIFICADA
146/2026	CLAUDIANE MUNIZ OLIVEIRA	30	CLASSIFICADA
044/2026	ANDRÉ AUGUSTO E SILVA	24	CLASSIFICADO
134/2026	GEISIANE RODRIGUES DEIFELD	22	CLASSIFICADA
165/2026	SAMARA APARECIDA ROSA DOS SANTOS	22	CLASSIFICADA
033/2026	RENATA MARQUES DO PRADO	20	CALSSIFICADA
005/2026	ADRIANA SOARES BERTO HUBER	20	CLASSIFICADA
132/2026	RAFAEL DOS REIS BARBOSA	15	CLASSIFICADO
104/2026	SILVANIA DALL ALBA	10	CLASSIFICADA
147/2026	ADRIANO AUGUSTO DA SILVA	10	CLASSIFICADO
110/2026	OSEIAS DE PAULA SENRA	10	CLASSIFICADO
042/2026	GLEICIELI ZANETE DE MOURA SUMENSARI	06	CLASSIFICADA
035/2026	DENIZE FERREIRA DOS SANTOS DE JESUS	0	DESCLASSIFICADA Por não obter pontuação na análise curricular, conforme os critérios estabelecidos no item 9 e na respectiva tabela de pontuação do Edital nº 001/2026
172/2026	EDICELMA BAPTISTA DA COSTA	0	DESCLASSIFICADA Por não obter pontuação na análise curricular, conforme os critérios estabelecidos no item 9 e na respectiva tabela de pontuação do Edital nº 001/2026
031/2026	SOLANGE LIMA FERREIRA	0	DESCLASSIFICADA Por não obter pontuação na análise curricular, conforme os critérios estabelecidos no item 9 e na respectiva tabela de pontuação do Edital nº 001/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, oito de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026

RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

CARGO – MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
092/2026	ANDRÉ FABRICIO DA SILVA	25	CLASSIFICADO
054/2026	VITORIO LOPES ELIAS	24	CLASSIFICADO
041/2026	JANAINA DA SILVA TOLEDO	17	CLASSIFICADA
143/2026	KARLA DANIELI SILVA JORGE	15	CLASSIFICADA
004/2026	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	15	CLASSIFICADO
101/2026	LAIZA SANTOS MARSARO	10	CLASSIFICADA
045/2026	FABIANA SILVA TOLEDO	10	CLASSIFICADA
052/2026	SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA	10	CLASSIFICADO
123/2026	KELSON FERREIRA DOS SANTOS SOUZA	10	CLASSIFICADO
139/2026	JEFERSON CARDOSO	09	CLASSIFICADO
171/2026	GILSON CANDIDO DA SILVA	08	CLASSIFICADO
087/2026	GLEDSON FERNANDES VIANA	08	CLASSIFICADO
032/2026	AMILKA FABIENE BERGAMO	08	CLASSIFICADA
006/2026	CRYSTAL SOARES DA SILVA	08	CLASSIFICADA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
065/2026	ANTÔNIO MARTINS	07	CLASSIFICADO
140/2026	BRUNO DE SOUZA MINANIS	06	CLASSIFICADO
070/2026	ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS	05	CLASSIFICADO
074/2026	SINVAL MALTEZ DOS SANTOS	05	CLASSIFICADO
039/2026	VALDO OLIVEIRA KUSTHER	05	CLASSIFICADO
108/2026	ALITA MORAIS COIMBRA	05	CLASSIFICADA
027/2026	JOSIANI FRANÇA DAS CHAGAS	05	CLASSIFICADA
091/2026	ADRIANO NEVES DO NASCIMENTO	05	CLASSIFICADO
145/2026	ANA PAULA CASTRO E ROCHA	05	CLASSIFICADA
164/2026	EDUARDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA	05	CLASSIFICADO
010/2026	LUCAS WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS	05	CLASSIFICADO
142/2026	GRACIELA DE CAMPOS	05	CLASSIFICADA
161/2026	HUGO DA SILVA VIEIRA CASTRO	05	CLASSIFICADO
050/2026	LUCIANO RAMALHO MADURO	02	CLASSIFICADO
166/2026	GUILHERME ROMEIROS ATAYDE	0	CLASSIFICADO Por não obter pontuação na análise curricular, conforme os critérios estabelecidos no item 9 e na respectiva tabela de pontuação do Edital nº 001/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, oito de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026

RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
163/2026	FERNANDA SOARES PEREIRA	40	CLASSIFICADA
170/2026	VALDINÉIA SOARES DA SILVA	35	CLASSIFICADA
094/2026	ILMA GONCALVES	30	CLASSIFICADA
168/2026	KEITIELEN DE SOUTO FARIAS	30	CLASSIFICADA
067/2026	ROSIMAR SANTOS	30	CLASSIFICADA
040/2026	CATIA SILVA DE OLIVEIRA	10	CLASSIFICADA
169/2026	CLEONIDE MOREIRA DA SILVA	06	CLASSIFICADA
060/2026	GEMIMA KAREN DE SOUZA SANTOS	05	CLASSIFICADA
075/2026	MEIRE HELLEN APARECIDA GONÇALVES MORESCHI	05	CLASSIFICADA
002/2026	CLECIA C E S DOMINGUES	05	CLASSIFICADA

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, oito de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026

RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

CARGO – AUXILIAR DE CUIDADOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
088/2026	SHIRLEY DE FATIMA MARTINS	15	CLASSIFICADA
020/2026	SANDRA BEATRIZ DIPPOLD	13	CLASSIFICADA
167/2026	LORENA BEATRIZ REZENDE ALVES	10	CLASSIFICADA
102/2026	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	10	CLASSIFICADA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
125/2026	GISELE SOARES FIGUEIREDO	03	CLASSIFICADA
021/2026	ENIEBER LORRAINE FREITAS DA SILVA	03	CLASSIFICADA
100/2026	DAYANA NASCIMENTO ROCHA	02	CLASSIFICADA
130/2026	LIDIANE KAROLINE DA SILVA	02	CLASSIFICADA
149/2026	ANA LAWYNY SANTANA OLIVEIRA SILVA	02	CLASSIFICADA
011/2026	TAINARA SCHEIDEGGER DA SILVA	01	
152/2026	CARLA RAYSSA DE SOUZA SILVA	01	CLASSIFICADA
138/2026	KETTLEN DA COSTA CAMARGO	01	
038/2026	ANA CLARA DE SOUZA LUZ	0	DESCLASSIFICADA Por não obter pontuação na análise curricular, conforme os critérios estabelecidos no item 9 e na respectiva tabela de pontuação do Edital nº 001/2026
137/2026	VANDICLEIDE MOTA DA SILVA	0	DESCLASSIFICADA Por não obter pontuação na análise curricular, conforme os critérios estabelecidos no item 9 e na respectiva tabela de pontuação do Edital nº 001/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, oito de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026

RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

CARGO – CUIDADOR SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
148/2026	ADRIELE FAGUNDES NUNES	15	CLASSIFICADA
018/2026	PEDRINA MAGALHÃES EVANGELISTA	02	CLASSIFICADA
160/2026	BEATRIZ SILVA MELCHIOR	02	CLASSIFICADA
096/2026	PAMELA CRISTINA DE SÁ FILOMENA	02	CLASSIFICADA
144/2026	WILKER DE ALMEIDA PESSOA	02	CLASSIFICADO
093/2026	MARIA DE PAULA BARROS	01	CLASSIFICADA
030/2026	SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	01	CLASSIFICADA
107/2026	IRENI DE SOUZA RODRIGUES	01	CLASSIFICADA
136/2026	EVELLYN ELLEM CARDOSO RODRIGUES	01	CLASSIFICADA

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, oito de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026

RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

CARGO – PEDAGOGO SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
049/2026	ANGELA MARIA STEVANELLI MALIK	22,5	CLASSIFICADA
121/2026	SIRLETE CARDOSO RODRIGUES	14	CLASSIFICADA
083/2026	FERNANDA CORDEIRO SOARES	06	CLASSIFICADA
098/2026	CLAUDIA REGINA DA SILVA MATTOS	03	CLASSIFICADA
129/2026	VANESSA ARAÚJO DOS SANTOS	0	DESCLASSIFICADA Por não obter pontuação na análise curricular, conforme os critérios estabelecidos no item 9 e na respectiva tabela de pontuação do Edital nº 001/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, oito de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO VII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026

RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

CARGO – COZINHEIRA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
127/2026	MAYARA MAGRI MENDES RODRIGUES	19	CLASSIFICADA

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, oito de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL Nº 160/2026

DECRETO Nº 0160/2026 de 01 de outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01536/25, de 15 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

002 – ENCARGOS ESPECIAIS

04.843.0127.20034 – Amortização da Dívida Pública

(053) 4.6.90.00.00. Aplicação Direta 5.400,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.031.0001.20001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

(007) 3.3.90.00.00. Aplicações Diretas - 5.400,00

_____

Total Suplementação 5.400,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL Nº 161/2026

DECRETO Nº 0161/2026 de 08 de outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01536/25, de 15 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

002 – ENCARGOS ESPECIAIS

04.843.0127.20034 – Amortização da Dívida Pública

(053) 4.6.90.00.00. Aplicação Direta 43.637,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.031.0001.10002 -Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

(001) 4.4.90.00.00. Aplicações Diretas - 43.637,00

_____

Total Suplementação 43.637,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000133/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR LANCE, com modo de disputa ABERTO, não exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conduzido pela Pregoeira TALITA TEIXEIRA FEITOSA, sob a autoridade competente RICARDO ALOISIO BABINSKI.

Objeto: Futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar, saneantes para higienização hospitalar, detergentes, desinfetantes e demais insumos para limpeza profissional, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade de Pronto Atendimento.

Valor total estimado: R$ 4.030.935,28 (quatro milhões, trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Início do recebimento das propostas: 09/10/2026, às 09h00min **Fim do recebimento das propostas:** 27/10/2026, às 13h50min **Início da sessão de disputa:** 27/10/2026, às 14h00min

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DnrSpdA3a8WNOMBSKLQwlxOxwl0k4usmmKmnZ5Pqyvp3tNJn8gYFx1AJfUHX8oV9DUSsjU9bM%2FnF337i6M7ELqpYw_R6JZZWSduiu%2F3LFxhQ%3D

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@confresa.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3143-0002.

Confresa/MT, 8 de outubro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SEMAPA/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Edivaldo Gamero Miranda **CNPJ:** 50.502.561-07, torna público que requereu à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente –SEMAPA/Unidade Descentralizada de meio ambiente, **troca de CNPJ e Renovação da Licença de Operação, p**ara a atividade de Serviço de Lavagem lubrificação e polimento de veículos automotores no município de Conquista D'Oeste–MT.

RH
PORTARIA Nº 321/2026

*"Dispõe sobre a rescisão de contrato de servidora do cargo que especifica e dá outras providências.***"**

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

Considerando o disposto no Art. 15, inciso I, da Lei nº 673/2025;

Considerando o requerimento, protocolado sob o nº 2879/2026, em que a servidora solicita rescisão do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir o contrato de trabalho nº 06/2025, referente ao cargo de Assistente de Desenvolvimento Educacional – 30 horas, da servidora **MARIA EDUARDA SILVA DOS REIS BUZATTI** matrícula funcional nº 14156.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 05 de outubro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA-SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2026 - PMCO

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

EF001 - MERENDEIRA - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	ATU	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2026081000009	JOELMA MORAIS DE SOUZA	34,00	8,00	8,00	50,00	1º	Classificado
2026081000090	SILVANA DE PAULA COELHO	34,00	8,00	7,00	49,00	2º	Classificado
2026091000169	ANDREIA MATIAS CASERES SILVA	30,00	10,00	8,00	48,00	3º	Classificado
2026081000045	MÁRCIA CALDAS CALDAS DA SILVA EVANGELISTA	28,00	6,00	8,00	42,00	4º	Classificado
2026091000178	CRISTIANE MOREIRA VILHENA	24,00	4,00	6,00	34,00	5º	Classificado
2026091000159	CLEONICE VALÉRIA DO NASCIMENTO ALVES	18,00	5,00	4,00	27,00	6º	Classificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

EF002 - MOTORISTA - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	ATU	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2026081000048	FABIO SILVA MARINHO	32,00	9,00	8,00	49,00	1º	Classificado
2026091000151	RIVELINO DURAN	28,00	8,00	7,00	43,00	2º	Classificado
2026081000082	EVANILDO RODRIGUES POCHE	26,00	9,00	8,00	43,00	3º	Classificado
2026091000120	RONALDO ANDRADE	22,00	7,00	5,00	34,00	4º	Classificado
2026091000149	FILOMENIO DOMICIANO NETO	22,00	6,00	4,00	32,00	5º	Classificado
2026091000188	CRISTIANO VALENTIM DA SILVA	16,00	4,00	6,00	26,00	6º	Classificado
2026091000128	LUIZ LAUCIDIO SALVATERRA	18,00	6,00	1,00	25,00	7º	Classificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

EF002 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: BRONSK

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	ATU	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2026091000170	JAILSON PEREIRA DA SILVA	20,00	6,00	0,00	26,00	1º	Classificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

EF002 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: FAZENDA ALTO DA CHAPADA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	ATU	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2026091000174	JAIME NASCIMENTO TEODORO	22,00	7,00	8,00	37,00	1º	Classificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

EF002 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: FAZENDA SANTA INÊS

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	ATU	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2026081000056	JOSÉ CAETANO ALVES	24,00	4,00	3,00	31,00	1º	Classificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

EF002 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: SARARÉ I

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	ATU	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2026091000135	WALLAS MIRANDA SANTOS	38,00	10,00	9,00	57,00	1º	Classificado
2026091000183	GERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO	30,00	9,00	8,00	47,00	2º	Classificado
2026091000125	JOÃO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

EF004 - OPERADOR DE MÁQUINAS - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	ATU	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2026091000189	MAURO GUILHERME DA SILVA	32,00	7,00	4,00	43,00	1º	Classificado
2026081000094	NATANAEL ÁLVARES DE LIMA	24,00	9,00	8,00	41,00	2º	Classificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

EM001 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	ESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2026091000161	MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA	9,00	8,00	40,00	57,00	1º	Classificado
2026091000101	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	8,00	6,00	40,00	54,00	2º	Classificado
2026081000099	KATYA DEACY LEMES WERK	6,00	7,00	40,00	53,00	3º	Classificado
2026081000047	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	7,00	7,00	38,00	52,00	4º	Classificado
2026091000102	WILLIAM CARLOS CARDOZO MENAO	5,00	5,00	40,00	50,00	5º	Classificado
2026091000137	RODRIGO SILVA OLIVEIRA	5,00	4,00	40,00	49,00	6º	Classificado
2026091000157	ANDREIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS	5,00	7,00	32,00	44,00	7º	Classificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

EM002 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	ESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2026081000007	WAGNA DAS DORES ALVES	5,00	8,00	40,00	53,00	1º	Classificado
2026091000139	DEBORAH DE SOUZA BEZERRA	4,00	7,00	38,00	49,00	2º	Classificado
2026081000049	DEBORA MARIANO BERNARDO FANTONI	4,00	4,00	40,00	48,00	3º	Classificado
2026081000017	LUCILENE NOVOA DE CASTRO DE PAULA	7,00	5,00	36,00	48,00	4º	Classificado
2026081000055	JANICE LEMES GORGONHA AGUIAR	6,00	3,00	32,00	41,00	5º	Classificado
2026081000004	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	4,00	1,00	30,00	35,00	6º	Classificado

CONQUISTA D'OESTE
PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

EM003 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	ESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2026091000138	FRANCIELYN SUELYN SANTOS LOPES	8,00	7,00	40,00	55,00	1º	Classificado
2026081000086	CLEIDIVÂNIA MACHADO PEDROSA	7,00	7,00	40,00	54,00	2º	Classificado
2026091000114	KATIANE LEOCÁDIO PEDRETTE	5,00	9,00	40,00	54,00	3º	Classificado
2026081000002	SILMARA SILVA FARIA	9,00	8,00	36,00	53,00	4º	Classificado
2026091000153	ELLEN CRISTINA PEREIRA SANTANA	6,00	6,00	40,00	52,00	5º	Classificado
2026081000001	ELIANE SOARES DA SILVA COSTA	5,00	7,00	40,00	52,00	6º	Classificado
2026091000191	MAURICÉIA BATISTA DE MORAES BIANCO	7,00	7,00	38,00	52,00	7º	Classificado
2026081000023	AMANDA DEUBATEI FOGAÇA SILVA	6,00	5,00	40,00	51,00	8º	Classificado
2026081000089	PRISCILA SOARES	6,00	7,00	38,00	51,00	9º	Classificado
2026091000122	RENATA EVELLYN SILVA DOS REIS BUZATTI	7,00	8,00	36,00	51,00	10º	Classificado
2026081000070	JEZABEL DA SILVA MACIEL	8,00	4,00	38,00	50,00	11º	Classificado
2026091000156	MARIA EDUARDA DA SILVA ALBARES	7,00	7,00	36,00	50,00	12º	Classificado
2026081000088	ALINE PEREIRA AGOSTINHO	7,00	4,00	38,00	49,00	13º	Classificado
2026091000181	AMANDA VITÓRIA ROCHA SILVA	6,00	5,00	38,00	49,00	14º	Classificado
2026081000098	THAIS DIENIFER TEODORO SILVA	7,00	6,00	36,00	49,00	15º	Classificado
2026081000076	SUELLEN MARIANO ANICETO	7,00	3,00	38,00	48,00	-	Desclassificado
2026091000179	MARISETE APARECIDA ROCHA	7,00	6,00	34,00	47,00	-	Desclassificado
2026091000201	ESTEPHANIA MORAES BRUM DE PAULA	8,00	6,00	32,00	46,00	-	Desclassificado
2026091000162	ANDRESSA MONTEIRO	5,00	5,00	36,00	46,00	-	Desclassificado
2026081000093	DANIELLE DA SILVA LOPES	5,00	5,00	36,00	46,00	-	Desclassificado
2026091000204	SILVANA PRELELUÉ BATISTA BARBOSA	6,00	5,00	34,00	45,00	-	Desclassificado
2026081000021	VITÓRIA SILVA BORGES	6,00	5,00	34,00	45,00	-	Desclassificado
2026091000207	ALINNE ALMEIDA PORFIRIO DE ANDRADE	8,00	4,00	32,00	44,00	-	Desclassificado
2026091000203	NAYURI DE OLIVEIRA SILVA ALCALA	6,00	4,00	34,00	44,00	-	Desclassificado
2026091000186	SANDRA DO NASCIMENTO TEODORO SILVA	6,00	5,00	32,00	43,00	-	Desclassificado
2026091000131	EMÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA	7,00	4,00	32,00	43,00	-	Desclassificado
2026091000190	KEVILYM PEREIRA DA SILVA	7,00	6,00	30,00	43,00	-	Desclassificado
2026091000111	BRUNA KASSIA PEDRETTI NETO	4,00	6,00	32,00	42,00	-	Desclassificado
2026081000013	LARISSA DE JESUS SAMPAIO DO NASCIMENTO	5,00	2,00	30,00	37,00	-	Desclassificado
2026081000085	ROSELINA DA SILVA PRATES RIBEIRO	6,00	2,00	20,00	28,00	-	Desclassificado
2026091000167	DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA	6,00	4,00	14,00	24,00	-	Desclassificado
2026091000126	MARLENE PAULINO DIAS SALVATERRA	5,00	2,00	16,00	23,00	-	Desclassificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

EM004 - ASSISTENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	ESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2026091000152	MARIA EDUARDA SILVA DOS REIS BUZATTI	8,00	8,00	38,00	54,00	1º	Classificado
2026081000037	MARCOS ANTONIO MACIEL OLIVEIRA	6,00	7,00	40,00	53,00	2º	Classificado
2026081000015	MARIA RAFAELA NATIO ALMEIDA	9,00	7,00	36,00	52,00	3º	Classificado
2026091000202	NORAH JANNETH MOLDES JARRO NEVES	5,00	5,00	40,00	50,00	4º	Classificado
2026081000003	CATIANE CAETANO DA SILVA	7,00	6,00	36,00	49,00	5º	Classificado
2026091000173	VITORIA LIMA DUARTE	6,00	5,00	36,00	47,00	6º	Classificado
2026081000044	EDERSON NOVAIS SOUZA	5,00	4,00	36,00	45,00	7º	Classificado
2026081000046	MATHEUS SOARES CHAVES	6,00	5,00	34,00	45,00	8º	Classificado
2026091000194	NAYARA MORAES MARQUES	6,00	6,00	32,00	44,00	9º	Classificado
2026091000160	SUZAMARA ESCORSE GONÇALVES	3,00	6,00	32,00	41,00	10º	Classificado
2026091000142	ANDREZA MOREIRA RIBEIRO	6,00	4,00	30,00	40,00	11º	Classificado
2026091000185	CAMILA TEODORO SILVA	5,00	7,00	26,00	38,00	12º	Classificado
2026091000150	LENE GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	5,00	3,00	26,00	34,00	13º	Classificado
2026091000206	MIQUÉIAS SILVESTRE GOMES	4,00	3,00	26,00	33,00	14º	Classificado
2026081000050	MARIA COSTA LEITE NETA	2,00	2,00	28,00	32,00	15º	Classificado
2026091000123	OZANY CORDEIRO DE MORAIS	6,00	1,00	22,00	29,00	-	Desclassificado

CONQUISTA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELECT

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

SU002 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONFORME A NECESSIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	ESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2026081000043	ALINE LOPES SIMAO	10,00	8,00	40,00	58,00	1º	Classificado
2026091000115	KATIANE LEOCÁDIO PEDRETTE	7,00	7,00	40,00	54,00	2º	Classificado
2026091000155	ANA CLARA CABRAL OLSON	7,00	7,00	40,00	54,00	3º	Classificado
2026091000177	SHAYNA DA CONCEICAO	7,00	6,00	40,00	53,00	4º	Classificado
2026091000143	DIVINA CARVALHO NETO	6,00	6,00	40,00	52,00	5º	Classificado
2026081000060	DAYANI ARAÚJO SANTOS FERREIRA	6,00	6,00	40,00	52,00	6º	Classificado
2026081000092	ROSANA DOS SANTOS GARCIA	9,00	5,00	38,00	52,00	7º	Classificado
2026081000087	JOVINA PEDROSA DA COSTA	6,00	5,00	40,00	51,00	8º	Classificado
2026081000006	KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ SOUZA	9,00	2,00	40,00	51,00	9º	Classificado
2026081000063	SÔNIA BATISTA BASTOS MARTINS	8,00	3,00	40,00	51,00	10º	Classificado
2026091000141	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	8,00	5,00	38,00	51,00	11º	Classificado
2026081000078	SUELI ANTERO DOS SANTOS DA CRUZ	7,00	6,00	38,00	51,00	12º	Classificado
2026081000029	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	6,00	7,00	38,00	51,00	13º	Classificado
2026091000200	NORAH JANNETH MOLDES JARRO NEVES	4,00	6,00	40,00	50,00	14º	Classificado
2026081000005	WANDERLÉIA DE FREITAS VIEIRA	5,00	4,00	40,00	49,00	15º	Classificado
2026081000057	CLAUDINEIA APARECIDA CHAVES SILVA	5,00	5,00	38,00	48,00	-	Desclassificado
2026091000187	EMERSON ROGÉRIO DE MORAES OTT	8,00	5,00	34,00	47,00	-	Desclassificado
2026091000129	CRISTIANE SILVA CORDEIRO	6,00	5,00	36,00	47,00	-	Desclassificado
2026081000027	DATIANA RECH VARELA	6,00	7,00	32,00	45,00	-	Desclassificado
2026091000154	SUZAMARA ESCORSE GONÇALVES	7,00	4,00	32,00	43,00	-	Desclassificado
2026081000016	NATALY SILVA MOREIRA	5,00	7,00	30,00	42,00	-	Desclassificado
2026091000163	ELAINE GOMES DE SOUZA	6,00	4,00	26,00	36,00	-	Desclassificado
2026091000166	BERENICE ANTÔNIO DA SILVA COSTA	3,00	4,00	24,00	31,00	-	Desclassificado

RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS -SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2026 - PMCO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, instituída pela Portaria nº 130/2026, de 18 de maio de 2026, e com o INSTITUTO SELECT BRASILEIRO, considerando o disposto no item 11 e no Anexo IV do Edital de Abertura nº 001/2026, de 26 de agosto de 2026, e a publicação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para a PROVA DE TÍTULOS, de caráter exclusivamente classificatório, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam convocados para a Prova de Títulos, nos termos do subitem 11.1 do Edital de Abertura nº 001/2026, os candidatos às funções de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, ASSISTENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL e PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA aprovados na Prova Objetiva até o 15º (décimo quinto) colocado em cada função, acrescidos dos candidatos empatados nesta posição, conforme relação nominal constante do Anexo Único deste Edital.

1.2. A convocação observa a ordem de classificação constante do Resultado Definitivo da Prova Objetiva, divulgado no endereço eletrônico www.institutoselect.org.

1.3. O candidato convocado em mais de uma função deverá realizar o envio dos títulos separadamente, para cada inscrição.

1.4. A Prova de Títulos tem caráter exclusivamente classificatório e totaliza, no máximo, 10,0 (dez) pontos. O candidato que não apresentar títulos no prazo estipulado receberá nota 0 (zero) nesta fase, permanecendo no certame com a pontuação obtida na Prova Objetiva.

2. DO PERÍODO E DA FORMA DE ENVIO DOS TÍTULOS

2.1. O envio dos documentos comprobatórios de títulos será realizado nos dias **08, 09 e 13 de outubro de 2026**, conforme o Anexo IV do Edital de Abertura, exclusivamente por meio de ferramenta on-line disponibilizada no endereço eletrônico www.institutoselect.org.

2.2. Para acessar a ferramenta eletrônica de envio de títulos, o candidato deverá se identificar por meio de seu CPF e código de acesso, que será gerado automaticamente pela Organizadora e enviado para o e-mail cadastrado do candidato.

2.3. A tela para envio de títulos e documentos será composta por campos intitulados de acordo com os quadros constantes do item 3 deste Edital, devendo o candidato anexar em cada campo a imagem da documentação comprobatória original, correspondente à descrição.

2.4. O envio dos arquivos, uma vez inicializado pelo candidato, somente será finalizado caso o candidato clique no botão "Gravar arquivos e finalizar envios"; caso contrário, o envio ficará com o status "envio pendente", o qual mudará para o status "envio finalizado" de forma automática após o término do período de envio.

2.4.1. Enquanto o processo de envio estiver com o status "envio pendente", o candidato poderá incluir ou excluir quantos arquivos achar necessário; após a mudança de status para "envio finalizado", não poderá mais incluir ou excluir arquivos, sendo finalizada essa fase.

2.5. Somente serão aceitos arquivos nos formatos JPG, JPEG, GIF, PNG ou PDF, e com tamanho de até 2 MB (dois megabytes) cada.

2.6. Os arquivos ilegíveis serão considerados sem validade e não lhes serão atribuídas pontuações.

2.7. No documento anexado para a Prova de Títulos deverá constar a identificação nominal do candidato, devendo, portanto, ser anexado em anverso e verso, sempre que houver.

2.8. Não será aceito título ou documento entregue fora do período estipulado no subitem 2.1 deste Edital, nem por meio diverso do nele previsto.

2.9. O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de envio de títulos e documentos.

3. DOS TÍTULOS E DA PONTUAÇÃO

3.1. A Prova de Títulos consistirá na análise dos títulos apresentados pelos candidatos, conforme os quadros a seguir, reproduzidos do subitem 11.2 do Edital de Abertura.

FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
ALÍNEA	**AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, na área específica da função pretendida, em nível de doutorado (título de Doutor), acompanhado do respectivo histórico escolar.	4,0	4,0
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, na área específica da função pretendida, em nível de mestrado (título de Mestre), acompanhado do respectivo histórico escolar.	3,0	3,0
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, na área específica da função pretendida, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do respectivo histórico escolar.	1,5	3,0

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO-TÉCNICO – TÉCNICO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
ALÍNEA	**AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
A	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, na área específica da função pretendida, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do respectivo histórico escolar.	4,0	4,0
B	Diploma de conclusão de curso de nível superior em qualquer área.	3,0	3,0
C	Cursos de capacitação na área pretendida, com carga horária superior a 40 (quarenta) horas.	1,0	3,0

FUNÇÕES DE ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (30 HORAS) E ASSISTENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL			
ALÍNEA	**AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
A	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, na área específica da função pretendida, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do respectivo histórico escolar.	4,0	4,0
B	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Pedagogia.	3,0	3,0
C	Diploma de conclusão de curso de nível superior em qualquer área.	3,0	3,0

3.2. Os títulos indicados nas alíneas de cada quadro não são cumulativos entre si quando de mesma natureza, prevalecendo o de maior pontuação, ressalvada a alínea relativa a cursos de capacitação, cumulativa até o limite máximo indicado.

3.3. A Prova de Títulos totaliza, no máximo, 10,0 (dez) pontos.

3.4. Os títulos serão avaliados pela banca examinadora constituída para esse fim, de acordo com os quadros constantes do subitem 3.1 deste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1. Para a comprovação dos títulos serão considerados os documentos previstos nos subitens 11.3 a 11.9 do Edital de Abertura, observado o seguinte:

a) somente será admitido 01 (um) diploma ou certificado por nível de titulação;

b) para os títulos de pós-graduação stricto sensu (doutorado e mestrado): diploma ou certificado expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, sendo aceita declaração de conclusão do curso acompanhada obrigatoriamente de histórico escolar;

c) para os títulos de pós-graduação lato sensu (especialização): diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso em que obrigatoriamente possam ser identificadas a carga horária e a conclusão do referido curso, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

d) para os diplomas de curso de nível superior: diploma ou certificado de conclusão expedido por instituição oficial e reconhecida pelo MEC.

4.2. O curso de doutorado concluído no exterior deverá ser comprovado única e exclusivamente por meio do diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior do Brasil, credenciada no MEC; o curso de mestrado concluído no exterior deverá ser comprovado com o respectivo histórico escolar contendo as disciplinas e a carga horária (de cada disciplina ou total).

4.3. Não será considerado como curso de especialização o curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado cujas disciplinas estejam concluídas.

4.4. Somente será aceito certificado ou declaração das instituições referidas nos subitens anteriores nos quais seja possível efetuar a sua identificação e constem todos os dados necessários à sua perfeita comprovação.

4.5. Somente será considerado o curso concluído.

4.6. Os certificados ou diplomas de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC ou, quando estrangeiros, devidamente revalidados.

4.7. O candidato que não encaminhar a documentação na forma descrita neste Edital receberá nota 0,00 (zero) na respectiva alínea.

4.8. Fica reservado ao INSTITUTO SELECT o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência dos documentos enviados eletronicamente.

5. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1. Os resultados preliminar e definitivo da Prova de Títulos serão divulgados no endereço eletrônico www.institutoselect.org, na área do candidato, nas datas previstas no Anexo IV do Edital de Abertura:

EVENTO	DATA
Período de envio dos títulos	08, 09 e 13 de outubro de 2026
Publicação do resultado preliminar da Prova de Títulos	22 de outubro de 2026
Recebimento de recursos contra o resultado preliminar da Prova de Títulos	23, 26 e 27 de outubro de 2026
Publicação do resultado definitivo da Prova de Títulos	30 de outubro de 2026
Edital de Homologação do resultado final	04 de novembro de 2026

5.2. Caberá recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos, a ser interposto exclusivamente por meio da Área para Candidatos, acessível pelo endereço eletrônico www.institutoselect.org, no prazo indicado no subitem 5.1 e na forma do item 13 do Edital de Abertura.

5.3. No período de interposição de recurso não será aceito o envio de novos títulos ou documentos, nos termos do subitem 11.20 do Edital de Abertura.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A nota final dos candidatos será a soma das notas obtidas nas fases previstas no Edital de Abertura, na forma do seu item 14.

6.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.institutoselect.org.
6.3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura nº 001/2026, às quais este Edital se subordina.
6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, ouvido o INSTITUTO SELECT sempre que necessário.

Conquista D'Oeste – MT, 07 de outubro de 2026.

ODAIR VARGAS
Prefeito Municipal

4

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A PROVA DE TÍTULOS

EM001 – TÉCNICO EM RADIOLOGIA			
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**PONTOS (PROVA OBJETIVA)**
1º	2026091000161	MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA	57,00
2º	2026091000101	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	54,00
3º	2026081000099	KATYA DEACY LEMES WERK	53,00
4º	2026081000047	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	52,00
5º	2026091000102	WILLIAM CARLOS CARDOZO MENAO	50,00
6º	2026091000137	RODRIGO SILVA OLIVEIRA	49,00
7º	2026091000157	ANDREIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS	44,00

EM002 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**PONTOS (PROVA OBJETIVA)**
1º	2026081000007	WAGNA DAS DORES ALVES	53,00
2º	2026091000139	DEBORAH DE SOUZA BEZERRA	49,00
3º	2026081000049	DEBORA MARIANO BERNARDO FANTONI	48,00
4º	2026081000017	LUCILENE NOVOA DE CASTRO DE PAULA	48,00
5º	2026081000055	JANICE LEMES GORGONHA AGUIAR	41,00
6º	2026081000004	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	35,00

EM003 – ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**PONTOS (PROVA OBJETIVA)**
1º	2026091000138	FRANCIELYN SUELYN SANTOS LOPES	55,00
2º	2026081000086	CLEIDIVÂNIA MACHADO PEDROSA	54,00
3º	2026091000114	KATIANE LEOCÁDIO PEDRETTE	54,00
4º	2026081000002	SILMARA SILVA FARIA	53,00
5º	2026091000153	ELLEN CRISTINA PEREIRA SANTANA	52,00
6º	2026081000001	ELIANE SOARES DA SILVA COSTA	52,00
7º	2026091000191	MAURICÉIA BATISTA DE MORAES BIANCO	52,00
8º	2026081000023	AMANDA DEUBATEI FOGAÇA SILVA	51,00
9º	2026081000089	PRISCILA SOARES	51,00
10º	2026091000122	RENATA EVELLYN SILVA DOS REIS BUZATTI	51,00
11º	2026081000070	JEZABEL DA SILVA MACIEL	50,00
12º	2026091000156	MARIA EDUARDA DA SILVA ALBARES	50,00
13º	2026081000088	ALINE PEREIRA AGOSTINHO	49,00
14º	2026091000181	AMANDA VITÓRIA ROCHA SILVA	49,00
15º	2026081000098	THAIS DIENIFER TEODORO SILVA	49,00

EM004 – ASSISTENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL			
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**PONTOS (PROVA OBJETIVA)**
1º	2026091000152	MARIA EDUARDA SILVA DOS REIS BUZATTI	54,00
2º	2026081000037	MARCOS ANTONIO MACIEL OLIVEIRA	53,00
3º	2026081000015	MARIA RAFAELA NATIO ALMEIDA	52,00
4º	2026091000202	NORAH JANNETH MOLDES JARRO NEVES	50,00
5º	2026081000003	CATIANE CAETANO DA SILVA	49,00
6º	2026091000173	VITORIA LIMA DUARTE	47,00
7º	2026081000044	EDERSON NOVAIS SOUZA	45,00
8º	2026081000046	MATHEUS SOARES CHAVES	45,00
9º	2026091000194	NAYARA MORAES MARQUES	44,00
10º	2026091000160	SUZAMARA ESCORSE GONÇALVES	41,00
11º	2026091000142	ANDREZA MOREIRA RIBEIRO	40,00
12º	2026091000185	CAMILA TEODORO SILVA	38,00
13º	2026091000150	LENE GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	34,00
14º	2026091000206	MIQUÉIAS SILVESTRE GOMES	33,00
15º	2026081000050	MARIA COSTA LEITE NETA	32,00

SU002 – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**PONTOS (PROVA OBJETIVA)**
1º	2026081000043	ALINE LOPES SIMAO	58,00
2º	2026091000115	KATIANE LEOCÁDIO PEDRETTE	54,00
3º	2026091000155	ANA CLARA CABRAL OLSON	54,00
4º	2026091000177	SHAYNA DA CONCEICAO	53,00
5º	2026091000143	DIVINA CARVALHO NETO	52,00
6º	2026081000060	DAYANI ARAÚJO SANTOS FERREIRA	52,00
7º	2026081000092	ROSANA DOS SANTOS GARCIA	52,00
8º	2026081000087	JOVINA PEDROSA DA COSTA	51,00
9º	2026081000006	KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ SOUZA	51,00
10º	2026081000063	SÔNIA BATISTA BASTOS MARTINS	51,00
11º	2026091000141	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	51,00
12º	2026081000078	SUELI ANTERO DOS SANTOS DA CRUZ	51,00
13º	2026081000029	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	51,00
14º	2026091000200	NORAH JANNETH MOLDES JARRO NEVES	50,00
15º	2026081000005	WANDERLÉIA DE FREITAS VIEIRA	49,00

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS PR ELETRONICO 020/2026

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000043/2026

Validade da ata: de 05/10/2026 até 05/10/2027

Na presente data de **05/10/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.**37465309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP nº. **78330-000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº. *****.089.981-****, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **20**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **ALIMENTOS - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA) MERENDA ESCOLAR** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: ALIMENTOS - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA) MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Unitario, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	12577 Código	SILVANA MARIA CHRISTIANO MOYA LTDA CNPJ: 02.752.559/0001-01 TAMBURELO, 59 - VILA NOVA, COTRIGUAÇU - MT, CEP: 78330-000 Telefone: (66)3555-1134 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	027.001.058	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO Marca: VERDURÃO	QUILO	80	32,15	2.572,00
2	027.002.026	BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	150	10,69	1.603,50

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

		BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca: VERDURÃO				
3	027.002.027	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: VERDURÃO	QUILO	900	7,04	6.336,00
4	027.001.132	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, Marca: VERDURÃO	QUILO	200	15,99	3.198,00
5	027.001.134	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS Marca: VERDURÃO	QUILO	60	9,84	590,40
6	027.001.140	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. Marca: VERDURÃO	QUILO	220	10,69	2.351,80
7	027.001.238	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF Marca: FRIGODOCA	QUILO	1000	43,50	43.500,00
8	027.001.239	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, EM PEÇA DIVIDIDA	QUILO	120	31,40	3.768,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

		DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, (ENTRE-10-C E -25-C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PROPRIO. CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, (ENTRE-10-C E -25-C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PROPRIO. Marca: FRIGODOCA				
9	027.001.240	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF Marca: FRIGODOCA	QUILO	300	41,24	12.372,00
10	027.001.247	CARNE BOVINA TIPO ACEM, SEM OSSO, EM PECA INT. CONGELADA, E NO MINIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAX 10% DE SEBO OU GORDURA, EMB EM EMBALAGEM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF CARNE BOVINA TIPO ACEM, SEM OSSO, EM PECA INT. CONGELADA, E NO MINIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAX 10% DE SEBO OU GORDURA, EMB EM EMBALAGEM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF Marca: FRIGODOCA	QUILO	120	43,00	5.160,00
11	027.001.251	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE Marca: FRIGODOCA	QUILO	300	39,19	11.757,00
13	027.001.361	COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS. COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS. Marca: MIKA	UNID	50	4,98	249,00
14	027.001.478	FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO	QUILO	200	32,55	6.510,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

		PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO, FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO, Marca: SEARA				
15	090.001.456	FRANGO INTEIRO, SEMI PROCESSADO, CONGELADO, SEM PÉS, PESCOÇO E VISCERAS, SEM QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, SEM MANCHAS, PELE COMPLETA, AUSENCIA DE PENAS E PENUGEM, PERFURAÇÕES, COAGULOS, OSSOS QUEBRADOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO EM MEDIA 2KG POR UNIDADE. FRANGO INTEIRO, SEMI PROCESSADO, CONGELADO, SEM PÉS, PESCOÇO E VISCERAS, SEM QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, SEM MANCHAS, PELE COMPLETA, AUSENCIA DE PENAS E PENUGEM, PERFURAÇÕES, COAGULOS, OSSOS QUEBRADOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO EM MEDIA 2KG POR UNIDADE. Marca: SEARA	QUILO	500	19,00	9.500,00
16	027.001.485	FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF Marca: SEARA	QUILO	700	20,10	14.070,00
17	027.001.576	LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM	QUILO	150	24,90	3.735,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

		SACO DE POLIETILENO Marca: NUTRIBRAS				
18	027.001.590	MACA VERMELHA GRANDE NACIONALDE PRIMEIRA APRESENTADO TAMANHO COR E CONFORMACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM CX PAPELAO ONDULADO MACA VERMELHA GRANDE NACIONALDE PRIMEIRA APRESENTADO TAMANHO COR E CONFORMACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM CX PAPELAO ONDULADO Marca: VERDURÃO	QUILO	900	13,90	12.510,00
19	027.002.029	MAMAO - FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE MAMAO - FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: VERDURÃO	QUILO	700	10,12	7.084,00
21	027.001.709	OVO - DE GALINHA, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA OVO - DE GALINHA, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: GRANJA TANGARA	DUZIA	120	15,00	1.800,00
22	027.001.798	PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE. PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE. Marca: VERDURÃO	QUILO	110	18,99	2.088,90
23	027.001.889	QUEIJO MUSSARELA EMB EM PLASTICO INVIOLAVEL, SELADO A VACUO QUEIJO MUSSARELA EMB EM PLASTICO INVIOLAVEL, SELADO A VACUO Marca: CASTERLEITE	QUILO	90	68,00	6.120,00
		Total do Proponente				156.875,60

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção decontratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãose entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registrode preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicosoficiaisouàdocumentaçãomencionadanoart68daLeinº14133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no lote 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 05 de outubro de 2026

SILVANA MARIA CHRISTIANO MOYA LTDA
02.752.559/0001-01
FORNECEDOR

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA JULGAMENTO ISAAQUE CREDENCIAMENTO 010 RETIFICADA

Onde se lê: **45.328.542/0001-10**

Leia-se: **45.328.512/0001-10**

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Data e Hora: 07 de outubro de 2026, às 11:18 horas.

Local: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT – CNPJ nº 37.465.309/0001-67.

Comissão Designada: Conforme Portaria nº 348/2026, de 17 se-

tembro 2026.

Objeto: Análise dos documentos referentes ao **Credenciamento nº 010/2026 – Inexigibilidade nº 021/2026 – Processo Administrativo nº 1865/2026**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica através de credenciamento, para execução de serviços temporários para reparos e manutenções dos espaços públicos e para atender a demanda do Município de Cotriguaçu-MT.**

A Agente de Contratação, **Vaneide Braz Ferreira**, juntamente com a Comissão designada, procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa abaixo identificada:

ISAAQUE FERREIRA LTDA

CNPJ nº 45.328.512/0001-10

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Durante a análise, constatou-se que a documentação apresentada foi conferida pela Comissão, estando em conformidade com as exigências previstas no edital.

Diante do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, a Comissão **declara a empresa HABILITADA e CREDENCIADA**, nos termos do processo em referência.

A presente Ata de Julgamento será publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, além de ser realizada a devida notificação ao representante legal da empresa habilitada.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira**, Agente de Contratação designada, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Licitação.

Cotriguaçu/MT, 08 de outubro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

Ivonete Alves de Deus Gollo

Equipe de Apoio

Gabriel Loureiro Pestana

Equipe de Apoio

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: ISAAQUE FERREIRA LTDA inscrita no **CNPJ nº 45.328.512/0001-10** endereçada em R. Miranda, Número 112, Complemento Lote 21, Quadra 03, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Planalto I, Município Cotriguaçu UF MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO: N° 1865/2026 — Credenciamento n° 010/2026 — Inexigibilidade n° 021/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura, até 11/09/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Credenciamento nº 010/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

ITENS:

Item	Código	Descrição	Unidade De Medida	Valor Médio	Valor Total Médio
1	090.002.224	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSION AL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PA RA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - CENTRO	DIARIA	344,12	724.372,60
2	090.002.223	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSION AL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - AGROVILA	DIARIA	347,12	97.193,60
5	090.002.310	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISS IONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÃO DE O BRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS - CENTRO	DIARIA	196,00	259.700,00
6	090.002.309	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISS IONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÃO DE O BRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS - AGROVILA	DIARIA	200,00	35.000,00
10	090.003.469	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO PINTOR - AGROVILA	DIARIA	306,13	52.042,10

Cotriguaçu/MT, 08 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

SEC. GOVERNO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPRENDIMENTO/ATIVIDADE LICENCIADA: OBRA PÚBLICA.

ATIVIDADE LICENCIADA:

Recuperação de Rodovias e estradas vicinais não pavi-

mentadas no seguinte trecho: MT 170 – Cotriguaçu: Início 9°54'9.41"S 58°35'7.80"O e Fim 9°22'17.16"S 58°57'8.77"O (90,17 km).

JACIÉLIO DO N. EUFRÁSIO

Resp. Técnico

Portaria 198/2018

SEC. GOVERNO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPRENDIMENTO/ATIVIDADE LICENCIADA: OBRA PÚBLICA

Licença Ambiental para Recuperação de Rodovias e estradas vicinais não pavimentadas no seguinte trecho: MT 208 – Cotriguaçu: Início 9°56'20.72"S 58°32'22.37"O e Fim 9°52'46.72"S 58°14'6.44"O (40,16 km).

JACIÉLIO DO N. EUFRÁSIO

Resp. Técnico

Portaria 198/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 234/2026

NOMEIA **DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear **LEANDRA MORAES SIQUEIRA**, matricula funcional 003447, para exercer o cargo de **DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS**, com lotação na Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 08 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 235/2026

NOMEIA **ASSESSOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear **NATALIA THARYANE DE MATOS CORTE**, matricula funcional 003448, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 08 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ: 10.717.170/0001-45.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água na Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Curvelândia/MT, para atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto – DAE, conforme especificações, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	065.033.228	HIPOCLORITO DE CALCIO - EM PO OU GRANULADO, COM NO MIN 65% DE CLORO ATIVO, COR BRANCO, ESTADO FISICO SOLIDO.	PROPRIA	KG	5.400	15,90	85.860,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	**85.860,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Data: 07 de outubro de 2026.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza; pelo fornecedor, Rafael Rodrigues Alves Real.

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: SAMEN COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 28.977.441/0001-67.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água na Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Curvelândia/MT, para atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto – DAE, conforme especificações, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
2	065.033.227	HIPOCLORITO DE CALCIO - SOLIDO EM FORMA DE PASTILHAS, COM NO MIN 65% DE CLORO ATIVO, ANTI-SEPTICO	HIDRODOMI	KG	500	32,40	16.200,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	**16.200,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Data: 07 de outubro de 2026.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza; pelo fornecedor, Livia Maria Felisbino dos Santos.

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA, inscrita no CNPJ: 49.149.027/0001-30.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água na Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Curvelândia/MT, para atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto – DAE, conforme especificações, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
3	046.095.016	SULFATO DE ALUMINIO P/TRATAMENTO DE ÁGUA	PROPRIA	KG	24.000	4,18	100.320,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	**100.320,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Data: 07 de outubro de 2026.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza; pelo fornecedor, Nathan Augusto Dias e Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA GAB Nº 235/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 6º, III, da Lei Ordinária Municipal nº 406/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, abaixo relacionados:

1 -Representantes da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT:

Titular: Sra. Milton Mateus Criveletto

Suplente: Sra. Kelthon Patrick Santos Magalhães

2 - Representantes da Câmara Municipal de Diamantino/MT:

Titular: Sr. Augusto Borges Casseta Ferreira

Suplente: Sr. Edes Franciscato Béia

3 - Representantes da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT:

Titular: Sra. Josivanny Oliveira Santos Cocco

Suplente: Sr. Joel Aleixo de Castro

4 - Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA-MT:

Titular: Sr. Sthephan Pereira e Silva

Suplente: Sra. Izabel Gomes Dutra Campos

5 - Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT Campus Diamantino:

Titular: Sr. Silvan Gomes de Brito

Suplente: Sr. Heros Targanski

6 - Representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria – INCRA:

Titular: Sr. José Ricardo Bento de Araújo

Suplente: Sr. Meirielly Pinto Silva de Araújo

7 - Representantes do Banco do Brasil:

Titular: Sr. Kleyton Abrahão de Oliveira

Suplente: Sr. Humberto Carlos de Oliveira

8 - Representante do Sistema de Crédito Cooperativo – SICREDI:

Titular: Sr. Eduardo Kraieski

Suplente: Sr. Rodrigo Lançanova

9 - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Diamantino-MT – STTRs:

Titular: Sr. Carlindo Rei de Almeida

Suplente: Sr. Lecindo Pedro da Silva

10 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Diamantino – SINTRAF/DIA/MT:

Titular: Sr. Aparício Valeriano de Siqueira

Suplente: Sra. Altair Pereira de Barros

11 - Representante do Cooperativa Agropecuária Diamantinense da Agricultura Familiar – COODAF Diamantino:

Titular: Sr. Vanderlei Santos da Silva

Suplente: Sr. Valdevino da Silva

12 - Representante do Conselho Administrativo da Área Comunitária - P.A. Bojuí:

Titular: Sr. José Costa de Oliveira

Suplente: Sr. Joenildo Nunes da Silva

13 - Representante do Associação dos Mini e Pequenos Produtores do Córrego Grande – ACORGRAN:

Titular: Sra. Irene Gomes de Almeida

Suplente: Sr. Técio Paulino da Silva

14 - Representante do Associação da Agricultura Familiar Sustentável de Policultura – Ceiba:

Titular: Sr. Antonio Augusto Marques Martins

Suplente: Sr. Heverton Camargo Ribas

Art. 2º - A diretoria do Conselho será composta pelos membros relacionados abaixo:

PRESIDENTE: Aparício Valeriano de Siqueira

VICE-PRESIDENTE: Milton Mateus Criveletto

SECRETÁRIA: Josivanny Oliveira Santos Cocco

Art. 3º - O prazo de Vigência do Conselho será de 02 (dois) anos a partir da data de: **04/09/2026.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDRS Nº 01/2026

Estabelece diretrizes, critérios de priorização, fluxo operacional e procedimentos de controle social para a operacionalização e cessão da Patrulha Mecanizada Rural no Município de Diamantino – MT, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SUSTENTÁVEL – CMDRS de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 406, de 20 de agosto de 2001, especialmente quanto à orientação da política agrícola municipal, ao assessoramento do Poder Público, ao acompanhamento de programas e projetos de desenvolvimento rural e ao estabelecimento de prioridades operacionais;

CONSIDERANDO a competência do CMDRS para orientar a elaboração da política agrícola e acompanhar a execução de programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os equipamentos públicos destinados ao meio rural sejam utilizados segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO a prioridade de atendimento ao produtor que efetivamente explora e produz na terra, com ênfase na agricultura familiar e nas atividades geradoras de subsistência e renda;

CONSIDERANDO a exigência de racionalizar o uso da frota pública, reduzindo deslocamentos, consumo de combustível, desgaste dos equipamentos e custos operacionais;

CONSIDERANDO que a presente Resolução não cria tributo, taxa, preço público, isenção ou penalidade administrativa de natureza executiva, limitando-se a fixar diretrizes de política agrícola e mecanismos de controle social no âmbito das competências do Conselho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA CESSÃO DE MAQUINÁRIO

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes, os critérios de priorização, o fluxo operacional e os procedimentos de acompanhamento e controle social dos serviços executados pela Patrulha Mecanizada Rural no Município de Diamantino – MT.

Art. 2º A atuação da Patrulha Mecanizada será orientada **obrigatoriamente** para o atendimento de atividades que contribuam para: I – a produção de alimentos, o abastecimento local e a geração de renda; II – o fortalecimento da produção agropecuária local e da agricultura familiar; III – a conservação, recuperação e manejo sustentável do solo e da água; IV – a melhoria da infraestrutura produtiva rural; e V – o desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar máquinas e equipamentos da Patrulha Mecanizada mediante **Termo de Cessão de Uso** para Associações e Cooperativas Rurais, observadas as seguintes condições: I

– as Associações e Cooperativas cessionárias atenderão aos produtores associados e não associados de sua respectiva comunidade rural; II – o regimento interno de atendimento e a ordem de prioridades das entidades cessionárias seguirão obrigatoriamente as diretrizes e regras desta Resolução, alterando-se apenas o fluxo de solicitação, que ocorrerá conforme deliberado no âmbito de cada Associação ou Cooperativa; e III – os maquinários cedidos permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sempre que por esta solicitados, desde que

comprovadas as necessidades públicas e operacionais do Município.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de cessão formal de que trata este artigo, a utilização direta de máquinas públicas pela Secretaria Municipal não constitui serviço de locação ou empréstimo particular, devendo o equipamento permanecer sob a responsabilidade e operação exclusiva de servidor ou operador autorizado pelo Município.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA

Art. 4º Terão prioridade no atendimento os produtores rurais que mantenham vínculo direto com o imóvel e efetiva exploração produtiva da terra.

Art. 5º Poderão ser atendidos, observada a legislação aplicável: I – agricultores familiares enquadrados na legislação federal; II – assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais; III – associações e cooperativas rurais, em intervenções de finalidade coletiva e produtiva; e IV – pequenos produtores rurais assim enquadrados aqueles com propriedades de até 4 (quatro) módulos fiscais e que não se enquadrem no conceito de agricultor familiar, desde que comprovem atividade produtiva regular.

Art. 6º A efetiva atividade produtiva poderá ser demonstrada por documentos cadastrais, fiscais, comerciais, comprovantes de entrega, projetos produtivos ou vistoria técnica realizada pelo Município.

· § 1º A simples apresentação do CAF, CAR, Inscrição Estadual ou documento de propriedade/posse, isoladamente, não constitui prova suficiente de produção efetiva.

· § 2º Para o enquadramento como agricultor familiar, observar-se-ão os critérios previstos na legislação federal, especialmente a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas alterações.

· § 3º A comprovação de produção efetiva não gera direito subjetivo automático à execução do serviço, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade operacional da frota pública ou cedida.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS, DO FLUXO DE SOLICITAÇÃO E DO COMBUSTÍVEL

Art. 7º A Patrulha Mecanizada poderá ser utilizada, observada a capacidade operacional do Município e das entidades cessionárias, para: I – preparo, correção, manejo, conservação e manutenção do solo; II – adequação de áreas destinadas à produção agrícola e pecuária; e III – melhoria de acessos internos e carreadores indispensáveis ao escoamento da produção.

Art. 8º O fluxo de solicitação e execução dos serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente observará rigorosamente os seguintes procedimentos: I – a solicitação do serviço será realizada prioritariamente de forma presencial na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo admitida, na impossibilidade de comparecimento presencial, a solicitação via canal oficial de mensagem instantânea (WhatsApp); II – o início do procedimento depende obrigatoriamente da coleta da assinatura inicial do produtor rural no documento de Ordem de Serviço (OS); III – finalizada a execução do trabalho na propriedade, o operador da máquina colherá presencialmente a assinatura de conclusão de serviço do beneficiário no formulário da OS; e IV – com a Ordem de Serviço devidamente assinada e devolvida, o setor competente da Secretaria efetuará a baixa formal no sistema oficial como serviço concluído.

Parágrafo único. Nas Associações e Cooperativas Rurais cessionárias, o fluxo de recebimento e tramitação interna das solicitações observará o disposto em suas respectivas deliberações e regimentos internos, mantendo-se a obrigatoriedade da identificação do beneficiário e da baixa do serviço.

Art. 9º A quantidade e especificação do combustível (óleo diesel) a ser fornecido pelo beneficiário serão sempre as recomendadas e indicadas pelo operador da máquina, observando as especificações técnicas de cada equipamento e a natureza do trabalho a ser realizado.

Art. 10 º Recomenda-se, para fins de planejamento, o limite de até 30 (trinta) horas-máquina de trator por unidade produtiva, a cada exercício financeiro**.** Para as máquinas pesadas**,** o quantitativo de horas deverá ser inferior ao limite

estabelecido para tratores**,** sendo definido de acordo com a natureza, extensão e necessidade do serviço**,** bem como a disponibilidade operacional do Município.

· § 1º Considera-se unidade produtiva o conjunto de áreas exploradas pelo mesmo núcleo familiar ou grupo produtivo, independentemente do número de matrículas, posses ou contratos.

· § 2º O limite recomendado poderá ser excepcionalmente ampliado quando houver emergência agrícola, risco de perda da produção ou relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria Municipal competente.

CAPÍTULO IV

DA PRIORIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Art. 11. A organização da fila de atendimentos da Patrulha Mecanizada pela Administração Municipal, pelas Associações e pelas Cooperativas orientar-se-á obrigatoriamente pela seguinte ordem de prioridade:

I – **Urgência Agropecuária:** situações emergenciais de caso fortuito ou força maior que impliquem risco iminente de perda de safra/produção instalada ou de interrupção do escoamento da produção rural;

II – **Agricultura Familiar:** agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas e comunidades tradicionais que comprovem efetiva exploração e produção na terra;

III – **Projetos Coletivos:** ações comunitárias e projetos produtivos coletivos promovidos por Associações e Cooperativas Rurais, com especial atenção às demandas de infraestrutura da Bacia Leiteira (Cooperativas de Leite); e

IV – **Pequenos Produtores:** demais pequenos produtores rurais que explorem imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais, desde que comprovada a atividade produtiva regular.

· § 1º A ordem de preferência dentro de um mesmo grupo de prioridade considerará, de forma integrada:

o a) o calendário agrícola e a janela de plantio/colheita;

o b) a perecibilidade do produto;

o c) o número de famílias beneficiadas no mesmo atendimento; e

o d) a otimização de custos e tempo por meio da criação de rotas operacionais contínuas.

· § 2º A priorização estabelecida neste artigo aplica-se integral-

mente aos maquinários operados diretamente pela Secretaria e àqueles transferidos mediante Termo de Cessão de Uso.

Art. 12. A Secretaria Municipal responsável e as entidades cessionárias poderão organizar os serviços por comunidade, região ou rota operacional para reduzir deslocamentos, economizar combustível e otimizar a frota.

Parágrafo único. A organização por rotas operacionais não configura quebra da ordem de prioridade.

CAPÍTULO V

DA COOPERAÇÃO TÉCNICA, MATERIAL E DAS FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS

Art. 13. A execução dos serviços da Patrulha Mecanizada Rural orientar-se-á pelo modelo de parceria e cooperação técnica e material entre o Poder Público, entidades cessionárias e os produtores beneficiados, pautando-se pela seguinte divisão de encargos operacionais: I – **A cargo do Poder Público Municipal ou Entidade Cessionária:** o fornecimento e a cessão do maquinário e implementos agrícolas devidamente revisados, a manutenção preventiva e corretiva da frota, a disponibilização de operador técnico habilitado, a coordenação logística e o transporte dos equipamentos até o local de atendimento; II – **A cargo do Beneficiário:** o fornecimento do combustível (óleo diesel) e insumos estritamente necessários à operação durante o quantitativo de horas-máquina autorizadas na respectiva Ordem de Serviço (OS), na quantidade indicada pelo operador, cuja disponibilização dar-se-á obrigatoriamente por uma das seguintes modalidades formais: a) Recolhimento prévio do valor correspondente ao volume estimado de combustível, emitido via Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou b) Doação formal do insumo (óleo diesel) pelo beneficiário à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para estrita utilização na execução do seu plano de atendimento.

· § 1º A colaboração de que trata o inciso II não possui natureza de taxa ou contraprestação financeira ao erário, constituindo mero encargo material indispensável e atrelado à parceria de fomento produtivo no imóvel rural.

· § 2º É terminantemente vedado o recebimento informal de valores, bens ou combustíveis diretamente na propriedade rural, bem como qualquer entrega a operadores de máquinas ou intermediários sem a devida formalização prévia via DAM ou instrumento formal de doação à Secretaria, sujeitando os infratores às sanções disciplinares, civis e penais, além do descredenciamento do produtor rural por até 2 (dois) anos.

· § 3º O CMDRS recomendará ao Poder Executivo Municipal que, nos casos de comprovada vulnerabilidade socioeconômica de produtores inscritos em cadastros sociais ou da agricultura familiar de subsistência, a etapa do combustível possa ser integralmente suportada com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ou programas de fomento vigentes.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Os atendimentos serão formalmente registrados pela Secretaria Municipal competente e pelas entidades cessionárias, identificando beneficiário, unidade produtiva, serviço, máquina, horas trabalhadas e a modalidade de disponibilização de insumo aplicada.

Art. 15. As Associações e Cooperativas Rurais cessionárias **apresentarão** à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de forma **trimestral**, a prestação de contas detalhada dos atendimentos efetuados, mediante a obrigatoriedade de preenchimento e entrega dos formulários padronizados disponibilizados pela Secretaria.

Art. 16. A secretaria apresenta ao CMDRS relatórios periódicos consolidados sobre os atendimentos executados, horas-máquina, valores arrecadados via DAM, termos de doação e distribuição dos serviços por categoria de produtor.

Art. 17. É vedada a utilização de máquinas e equipamentos públicos: I – para finalidade diversa da autorizada na Ordem de Serviço; II – em benefício de terceiros não autorizados; III – para obras particulares sem relação com a atividade produtiva rural; IV – para desmatamento, queimada ou intervenção ambiental irregular; V – mediante cessão ou empréstimo direto do equipamento ao particular sem autorização ou fora das hipóteses do Art. 3º desta Resolução; ou VI – com recebimento direto de qualquer valor ou vantagem por operadores ou servidores.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A presente Resolução possui natureza de diretriz de política agrícola e instrumento de controle social, observadas as competências administrativas do Poder Executivo Municipal e as limitações orçamentárias.

Art. 19. O CMDRS avaliará periodicamente a execução dos serviços e poderá propor aperfeiçoamentos no fluxo de atendimento e fiscalização.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDRS e publicação oficial.

Diamantino – MT, 04 de setembro de 2026.

APARICIO VALERIANO DE SIQUEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da legislação municipal aplicável, **HOMOLOGO** a Resolução CMDRS Nº 01/2026.

Diamantino – MT, 04 de setembro de 2026.

MILTON MATEUS CRIVELETTO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 206/2026

REGULAMENTA A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei Municipal nº 1.639, de 24 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial constitui uma das funções da Política de Assistência Social e instrumento das proteções sociais do SUAS;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, 2º, inciso II, 10, inciso I,

20, parágrafo único, e 21, inciso VI, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.639, de 24 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a produção, a sistematização, a análise e a disseminação de informações territorializadas para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SEMASTC (sigla adotada para fins deste Decreto), como função essencial da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. A Vigilância Socioassistencial vincula-se diretamente ao órgão gestor municipal do SUAS, mantendo articulação permanente com as áreas de Proteção Social Básica e Especial, Gestão do SUAS, Cadastro Único, benefícios, programas, projetos, serviços e unidades da rede socioassistencial.

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial tem por objetivo apoiar as atividades de planejamento, organização e execução das ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços socioassistenciais, por meio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre:

I - as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e os eventos de violação de direitos existentes no território municipal;

II - a capacidade protetiva das famílias e dos territórios;

III - o tipo, o volume e os padrões de qualidade das ofertas da rede socioassistencial; e

IV - a relação entre as necessidades de proteção social da população e as ofertas existentes.

Art. 3º Compete à Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar o diagnóstico socioterritorial do Município;

II - produzir, organizar, analisar e disseminar dados, indicadores, mapas, estudos, relatórios, boletins e painéis de informação;

III - identificar territórios, famílias e grupos populacionais expostos a vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos, resguardado o sigilo das informações pessoais;

IV - subsidiar o planejamento, a territorialização e a qualificação das ofertas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;

V - monitorar a incidência das situações de risco e vulnerabilidade e a cobertura dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VI - apoiar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social e da rede socioassistencial pública e privada vinculada ao SUAS;

VII - acompanhar e apoiar a alimentação dos sistemas oficiais de informação do SUAS, sem prejuízo das atribuições dos responsáveis por cada sistema;

VIII - subsidiar a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Assistência Social, do Relatório Anual de Gestão, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à assistência social;

IX - apoiar a definição de metas, indicadores, fluxos e parâmetros de acompanhamento da gestão e das ofertas socioassistenciais;

X - fornecer informações técnicas ao Conselho Municipal de Assistência Social e às demais instâncias de controle social, no exercício de suas competências de controle social, resguardado o sigilo das informações pessoais;

XI - articular-se com as demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para produção e análise de informações de interesse da proteção social; e

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo órgão gestor municipal do SUAS, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º A Vigilância Socioassistencial terá responsável técnico designado por portaria da autoridade competente, observado o disposto na legislação municipal de pessoal e na estrutura administrativa vigente.

§ 1º A designação de responsável técnico não implica, por si só, criação de cargo ou função, concessão de gratificação ou acréscimo remuneratório.

§ 2º A equipe da Vigilância Socioassistencial poderá ser composta por servidores efetivos, comissionados, temporários ou cedidos, conforme a disponibilidade administrativa e a legislação vigente, devendo ser asseguradas condições técnicas, materiais e institucionais para o desempenho de suas atribuições.

§ 3º A definição da equipe observará o caráter interdisciplinar da Vigilância Socioassistencial e as diretrizes de gestão do trabalho no SUAS.

§ 4º A designação do responsável técnico observará, preferencialmente, servidor com formação de nível superior e conhecimento em produção, sistematização e análise de informações territorializadas, em conformidade com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.

Art. 5º Os serviços, programas, projetos, benefícios, unidades públicas e entidades integrantes da rede socioassistencial deverão fornecer à Vigilância Socioassistencial, nos prazos e formatos definidos pelo órgão gestor, as informações necessárias ao exercício de suas competências, respeitados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Em relação às entidades e organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial, a obrigação prevista no caput será formalizada e exigível por meio dos respectivos termos de colaboração, de fomento ou instrumentos congêneres, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º Constituem instrumentos permanentes da Vigilância Socioassistencial, sem prejuízo de outros definidos pelo órgão gestor:

I - Diagnóstico Socioterritorial;

II - relatórios técnicos e de monitoramento;

III - painéis de indicadores;

IV - mapas temáticos;

V - estudos e notas técnicas;

VI - boletins informativos;

VII - bases de dados e registros administrativos; e

VIII - sistemas oficiais de informação do SUAS.

Art. 7º O tratamento de dados e informações pela Vigilância Socioassistencial observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo profissional e as demais normas aplicáveis.

§ 1º A divulgação de estudos, diagnósticos, mapas, relatórios, painéis e boletins deverá ocorrer, preferencialmente, de forma agregada ou anonimizada, de modo a impedir a identificação indevida de pessoas e famílias.

§ 2º O acesso a dados pessoais identificados será restrito aos agentes públicos que deles necessitem para o desempenho de suas atribuições, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania poderá expedir, por meio de portaria, normas complementares, estabelecer fluxos e aprovar instrumentos técnicos necessários à execução deste Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026

O Prefeito Municipal de DIAMANTINO - MT, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO, LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS MÓDULOS DE ATENDIMENTO MÓVEL E COMUNICAÇÃO/RASTREAMENTO VIA SATÉLITE, UTILIZADA PELA UNIDADE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192,** junto à empresa **VELP TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.127.711/0001-45, no valor de R$ 57.720,00 (Cinquenta e sete mil setecentos e vinte reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso I, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o Art. 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Diamantino– MT, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.784/2026, 05 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o limite para abertura de créditos adicionais suplementares previsto no art. 4º, inciso i, da Lei Municipal nº 1.721, de 09 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do município de diamantino para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o limite estabelecido no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.721, de 09 de dezembro de 2025, passando de **15%** (quinze por cento) para **25%** (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no art. 3º da referida Lei, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.721, de 09 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I – no limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei, mediante recursos:

a) resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

c) produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(...)"

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.721, de 09 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de outubro de 2026

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 377/2026

CONTRATADO(A): GLEICE ANNY BATISTA SOARES

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **19 de Outubro de 2026.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 380/2026

CONTRATADO(A): ROSELAINE DA SILVA SANTOS CALCIOLARI

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **05 de Outubro de 2026.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 381/2026

CONTRATADO(A): ELIAMARA LIMA BEZERRA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **05 de Outubro de 2026.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 382/2026

CONTRATADO(A): DANIELE SANTANA DE OLIVIERA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **06 de Outubro de 2026.**

PORTARIA Nº 237/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, que a cedência foi solicitada pelo Órgão sem ônus para este órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão da servidora efetiva, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, a Sra. **ELIANE CRISTINE DA COSTA MAGALHÃES,** matricula n° 823.1, a Seção Judiciária de Mato Grosso, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **20/11/2026**.

Art. 2º - A cedência é feita sem ônus para o Município de Diamantino-MT, sendo que os pagamentos feitos pelo cedente serão restituídos pelo Cessionário.

Art. 3º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de frequência do servidor ao órgão de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.594.613/0001-35.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 31.392,00** (trinta e um mil trezentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 48.860,00** (quarenta e oito mil oitocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 08 de outubro de 2026.

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: LIDERA TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA inscrita no CNPJ n.º 23.969.313/0001-58, estabelecida na AV DAS PALMEIRAS, Sn.º, Bairro: JARDIM IMPERIAL, na Cidade: CUIABÁ/MT, neste ato representada pelos **Srs. BRUNO ANDERSON CRUZ DE ALMEIDA** E **RAFAEL ENORE**. A empresa notificada sagrou-se vencedora do certame na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA n.º 008/2026**, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTINDO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DAS CARGAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – POR MEIO DO SISTEMA APLIC-TCE/MT.

CONSIDERANDO que, conforme o instrumento contratual firmado, constituem obrigações da contratada:

· O item 7.1.11: Prestar suporte contínuo, assegurando atendimento permanente e adequado às demandas da Administração, com disponibilidade compatível com a natureza contínua do objeto, de modo a garantir a regularidade na execução dos serviços;

· O item 7.1.12: Promover capacitação por meio de treinamentos, orientações técnicas e transferência de conhecimento, visando qualificar a equipe interna, padronizar procedimentos e fortalecer a autonomia institucional;

· O item 7.1.14: Promover treinamentos presenciais continuados aos servidores municipais, no mínimo 2 (duas) vezes ao mês, abrangendo a atualização normativa, a operacionalização do Sistema APLIC, a prevenção de inconsistências, a integração de dados e as boas práticas de gestão pública, com vistas a garantir a transferência de conhecimento e o fortalecimento da autonomia

institucional;

CONSIDERANDO, ademais, o e-mail enviado pela servidora responsável pela fiscalização do contrato, no qual relata morosidade no atendimento e demora no fornecimento de respostas às demandas solicitadas.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais.

Diamantino, 08 de outubro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.862.531/0001-26, estabelecida na Rua josé Bonifácio, n.º 531, Bairro: Centro, na Cidade: Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pelo **Sra. SIMONE TIBOLA CADORE**. A empresa notificada sagrou-se vencedora do certame na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 25/2026**, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada em AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT.

CONSIDERANDO que, em 27 de agosto de 2026, foram enviadas à empresa as Notas de Autorização de Despesas (NADs);

CONSIDERANDO que, conforme o edital, o prazo máximo para a entrega dos materiais ou a prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento das ordens, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o referido prazo expirou sem que os materiais fossem entregues e sem que a empresa apresentasse qualquer justificativa;

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais.

Diamantino, 08 de outubro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 76.386.283/0001-13, estabelecida na Rua JOSÉ FRARON., n 155, Bairro: FRARON, na Cidade: PATO BRANCO/PR, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL DA SILVA PAGANOTTI**. A empresa notificada sagrou-se vencedora do certame na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 11/2026**, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO.

CONSIDERANDO que, na data do dia 22 de julho de 2026, foi expedida a NAD **4462/2026**;

CONSIDERANDO que conforme edital, o prazo máximo para entrega dos Materiais/Serviços é de 15 dias corridos contados a partir do recebimento das ordens, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o prazo expirou, os materiais não foram entregues e a empresa não apresentou justificativa.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais

Diamantino, 08 de outubro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: METTA FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 42.496.258/0001-70, estabelecida na RODOVIA BR 158 DO KM 534,001 AO KM 537,000– LADO ÍMPAR nº 8423, Bairro: JARDIM PRIMAVERA, na Cidade: PATO BRANCO/PR, neste ato representada pelo **Sr.** LUIS FERNANDO PARISE. A empresa notificada sagrou-se vencedora do certame na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 66/2025**, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA CUJOS LOTES FORAM MAL SUCEDIDOS NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT**.**

CONSIDERANDO que, na data do dia 29 de janeiro de 2026, foi expedida a NAD **606/2026**;

CONSIDERANDO que conforme edital, o prazo máximo para entrega dos Materiais/Serviços é de 15 dias corridos contados a partir do recebimento das ordens, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o prazo expirou, os materiais não foram entregues e a empresa não apresentou justificativa.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais

Diamantino, 08 de outubro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 35.959.514/0001-53, estabelecida na AV. MINISTRO CIRNE LIMA, s/n, Bairro: VILA BECKER, na Cidade: TOLEDO/PR, neste ato representada pela **Sra. SIMONE POZZEBON**. A empresa notificada sagrou-se vencedora do certame na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 11/2026**, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.

CONSIDERANDO que, na data do dia 22 de julho de 2026, foi expedida a NAD **4450/2026**;

CONSIDERANDO que conforme edital, o prazo máximo para entrega dos Materiais/Serviços é de 15 dias corridos contados a partir do recebimento das ordens, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o prazo expirou, os materiais não foram entregues e a empresa não apresentou justificativa.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais

Diamantino, 08 de outubro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 81.706.251/0001-98, estabelecida na R JOAO AMARAL ALMEIDA, s/n, Bairro: CIDADE INDUSTRIAL, na Cidade: CURITIBA/PR, neste ato representada pelo **Sr. JEFERSON CAMPOS MASTALER**. A empresa notificada sagrou-se vencedora do certame na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 11/2026**, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.

CONSIDERANDO que, na data do dia 22 de julho de 2026, foi expedida a NAD **4446/2026**;

CONSIDERANDO que conforme edital, o prazo máximo para entrega dos Materiais/Serviços é de 15 dias corridos contados a partir do recebimento das ordens, salvo se houver pedido formal de

prorrogação devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o prazo expirou, os materiais não foram entregues e a empresa não apresentou justificativa.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais

Diamantino, 08 de outubro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 76.386.283/0001-13, estabelecida na Rua JOSÉ FRARON n 155, Bairro: FRARON, na Cidade: PATO BRANCO/PR, neste ato representada pelo **Sr.** DANIEL DA SILVA PAGANOTTI. A empresa notificada sagrou-se vencedora do certame na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 11/2026**, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO.

CONSIDERANDO que, na data do dia 22 de julho de 2026, foi expedida a NAD **4459/2026**;

CONSIDERANDO que conforme edital, o prazo máximo para entrega dos Materiais/Serviços é de 15 dias corridos contados a partir do recebimento das ordens, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o prazo expirou, os materiais não foram entregues e a empresa não apresentou justificativa.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais

Diamantino, 08 de outubro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.640.617/0001-10, estabelecida na Rua MP 6 n 304, Bairro: POLO EMPRESARIAL MONTE HOREBE, na Cidade: SENADOR CANEDO/GO, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIA DANIELA SANTANA**. A empresa notificada sagrou-se vencedora do certame na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 11/2026**, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO.

CONSIDERANDO que, na data do dia 22 de julho de 2026, foi expedida a NAD **4440/2026**;

CONSIDERANDO que conforme edital, o prazo máximo para entrega dos Materiais/Serviços é de 15 dias corridos contados a partir do recebimento das ordens, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o prazo expirou, os materiais não foram entregues e a empresa não apresentou justificativa.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais

Diamantino, 08 de outubro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: NEXXA FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 61.812.902/0001-17, estabelecida na RODOVIA BR-158 - DO KM 534,001 AO KM 537,000 - LADO ÍMPAR, s/n, Bairro: JARDIM PRIMAVERA, na Cidade: PATO BRANCO/PR, neste ato representada pelo **Sr. HENRIQUE ANDRE KIENEN**. A empresa notificada sagrou-se vencedora do certame na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 11/2026**, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.

CONSIDERANDO que, na data do dia 22 de Julho de 2026, foi expedida a NAD 4466/2026;

CONSIDERANDO que conforme edital, o prazo máximo para entrega dos Materiais/Serviços é de 15 dias corridos contados a partir do recebimento das ordens, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o prazo expirou, os materiais não foram entregues e a empresa não apresentou justificativa.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais

Diamantino, 08 de outubro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.534.969/0001-39, estabelecida na Rua 412 NORTE ALAMEDA 6, s/n, Bairro: PLANO DIRETOR NORTE, na Cidade: PALMAS/TO, neste ato representada pelo **Sr. EUCLIJANIA RODRIGUES DA SILVA**. A empresa notificada sagrou-se vencedora do certame na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 11/2026**, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.

CONSIDERANDO que na data do dia 22/07/2026, foi expedida a NAD 4465/2026;

CONSIDERANDO que conforme edital, o prazo máximo para entrega dos Materiais/Serviços é de 15 dias corridos contados a partir do recebimento das ordens, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o prazo expirou, os materiais não foram entregues e a empresa não apresentou justificativa.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais

Diamantino, 08 de outubro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.472.278/0001-64, estabelecida na Rua DAS ROSEIRAS., n 50, Bairro: CENTRO, na Cidade: BARAO DE COTEGIPE/RS, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO MAROSTICA**. A empresa notificada sagrou-se vencedora do certame na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 21/2026**, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS SETORES.

CONSIDERANDO que, na data do dia 22 de julho de 2026, foi expedida a NAD **4449/2026**;

CONSIDERANDO que conforme edital, o prazo máximo para entrega dos Materiais/Serviços é de 15 dias corridos contados a partir do recebimento das ordens, salvo se houver pedido formal de

prorrogação devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o prazo expirou, os materiais não foram entregues e a empresa não apresentou justificativa.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais

Diamantino, 08 de outubro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2026

CONTRATADA: CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 37.042.338/0001-16

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a execução de serviços profissional especializado para sondagem geotécnica, ensaios de CBR e ensaios de percolação, incluindo coleta, deslocamento da equipe, execução dos ensaios, elaboração de relatórios técnicos, laudos conclusivos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 01

À Empresa: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA NA QUALIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – TOALHA DE PAPEL

Foi constatado que o produto entregue, embora seja da mesma marca prevista na contratação, apresenta qualidade significativamente inferior àquela esperada para o objeto contratado, não atendendo ao padrão de qualidade verificado na conferência do material.

Durante a conferência, observou-se diferença significativa na qualidade e nas características do papel toalha entregue em relação ao padrão apresentado como referência para o item, sendo o material recebido considerado incompatível com a qualidade esperada para o objeto contratado.

Registra-se que a embalagem do produto entregue informa tratar-se de papel toalha interfolhado branco, folha simples com relevo e fibras 100% celulósicas, enquanto a amostra apresentada para o item corresponde a papel toalha interfolhado, 2 dobras, medindo 19 cm x 20 cm, folha simples com relevo, 100% celulose virgem.

Diante da divergência de qualidade constatada, solicita-se a substituição do produto entregue por outro que apresente qualidade compatível com o objeto contratado e atenda integralmente às características estabelecidas para o item.

Ressalta-se que, caso não seja realizada a substituição do produto, o respectivo item não poderá ser atestado na Nota Fiscal, em razão da divergência de qualidade constatada no recebimento.

ITENS	COD. ALMOX.	MARCA	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	21902	LENDA	UND	7.000	TOAHA DE PAPEL: TOALHA DE PAPEL PARA ENXUGAR AS MÃOS, COM FOLHA BRANCA E MACIA, MEDINDO 23 CM X 23 CM, PARA USO EM BANHEIROS - PACOTE COM APROXIMADAMENTE 1000 FOLHAS	1	21902

Atenciosamente,

_____ Angela Maria Mendes Neves Fiscal de Contratos Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT

Data: 02 de Setembro de 2026

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO REGULARIZAÇÃO DE MERCADORIA EM DESACORDO

À Empresa: G M EMBALAGENS LTDA Assunto: Solicitação de troca de mercadoria entregue em desacordo **Nota Fiscal nº:**000.004.395

Prezados,

Durante a conferência da mercadoria referente à Nota Fiscal acima mencionada, foi constatada divergência no produto entregue, conforme já comunicado anteriormente à empresa.

A empresa foi comunicada acerca da necessidade de substituição da mercadoria e, por meio de WhatsApp, **c**onfirmou que realizaria a troca. Entretanto, até o presente momento, a substituição não foi realizada.

Conforme estabelecido no instrumento contratual:

15.1. Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou superior e qualidade dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos;

15.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

Diante do exposto, fica a empresa notificada para providenciar a substituição da mercadoria entregue em desacordo, conforme as especificações contratadas.

Ressaltamos que, enquanto a divergência não for devidamente regularizada, a respectiva Nota Fiscal permanecerá pendente de atesto.

Segue anexa a documentação pertinente, para fins de registro e comprovação da ocorrência.

Produto solicitado/contratado	Produto entregue	Divergência	Providência
ESPONJA MACIA PARA BANHO, EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR MEDINDO 115 X 77 MM, COM 23 MM DE ESPESSURA	ESPONJA PARA LIMPEZA	PRODUTO ENTREGUE EM DESACORDO	SUBSTITUIÇÃO

Atenciosamente,

_____ **Angela Maria Mendes Neves** Fiscal de Contratos Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT

Data: 30 de Setembro de 2026

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 318/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR FÁBIO ALVES PEREIRA NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o Servidor **FABIO ALVES PEREIRA**, para atuar como Fiscal do contrato abaixo relacionado:

N° DO CONTRATO/ ATA REG. PREÇO	TÉRMINO DA VIGENCIA	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 032/2026	06/04/ 2027	CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a execução de serviços profissional especializado para sondagem geotécnica, ensaios de CBR e ensaios de percolação, incluindo coleta, deslocamento da equipe, execução dos ensaios, elaboração de relatórios técnicos, laudos conclusivos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART

ART. 2º - O servidor terá a função de fiscalizar e acompanhar o contrato citado no **Artigo 1º** desta portaria.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência do contrato.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 319/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR DIEGO MARADONA DOS SANTOS MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Departamento de Água e Esgoto - DAE, no cargo de Fiscal de Consumo no período aquisitivo de **17/09/2025 A 17/09/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DIEGO MARADONA DOS SANTOS MORENO,** sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/12/2026 A 05/01/2027,** devendo o mesmo retornar suas atividades em **27/12/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 320/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM AQUINO – MT E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 107, Inciso VI, e,

Considerando: o direito à educação e o dever do poder público de promovê-la, nos termos dos arts. 205, 208 e 211 da Constituição Federal; o dever de assegurar a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica, conforme o art. 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as incumbências municipais previstas em seu art. 11; o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, com suas alterações posteriores, que promove a colaboração federativa, a alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental e a recomposição das aprendizagens; o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, especialmente seu Objetivo 3 e respectivas metas e estratégias sobre alfabetização; a necessidade de assegurar equidade, inclusão, continuidade das aprendizagens e articulação entre as etapas e modalidades da educação básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização de Dom Aquino – MT, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada a garantir o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão, com qualidade, equidade e inclusão.

Art. 2º. A Política tem por finalidade assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, observadas as metas nacionais vigentes, e promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens em leitura e escrita ao longo dos anos iniciais, respeitadas as especificidades das etapas, modalidades e públicos atendidos.

Art. 3º. A Política será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade, preservadas a autonomia federativa, a autonomia pedagógica e as normas do sistema de ensino competente.

Art. 4º. São princípios da Política:

I – garantia do direito de aprender, com centralidade nas necessidades de cada estudante;

II – equidade e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, consideradas as dimensões territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e de deficiência;

III – inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade e valorização dos contextos do campo e de comunidades tradicionais, quando existentes no território;

IV – continuidade pedagógica entre educação infantil e ensino fundamental, sem antecipação inadequada da escolarização formal na educação infantil;

V – valorização dos profissionais da educação, formação continuada e colaboração entre escolas;

VI – uso pedagógico de evidências e avaliações para apoiar o ensino, sem reduzir o currículo à preparação para testes;

VII – participação das famílias e da comunidade e transparência no acompanhamento dos resultados.

Art. 5º. Constituem diretrizes da Política:

I – organizar ações pedagógicas intencionais de alfabetização, articuladas ao currículo municipal e à Base Nacional Comum Curricular;

II – fortalecer práticas de oralidade, leitura, produção escrita e compreensão, com acesso a acervos, materiais didáticos e ambientes alfabetizadores;

III – realizar avaliação diagnóstica e formativa, inicial e periódica, para orientar o planejamento, identificar necessidades e acompanhar o progresso individual e coletivo;

IV – ofertar intervenções pedagógicas oportunas e recomposição das aprendizagens, com estratégias diversificadas e acompanhamento dos estudantes que delas necessitem;

V – promover formação continuada de docentes, gestores e equipes técnicas, alinhada às necessidades da rede e às evidências de aprendizagem;

VI – garantir recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis e apoios pedagógicos necessários à participação e à aprendizagem de todos os estudantes;

VII – estimular a participação das famílias, inclusive por ações de incentivo à leitura e ao acompanhamento das aprendizagens; e

VIII – articular-se, quando pertinente, com políticas de educação infantil, educação especial inclusiva, educação do campo, saúde, assistência social e proteção integral à criança.

Art. 6º. A implementação da Política será organizada, no mínimo, nos seguintes eixos:

I – governança, planejamento e gestão da alfabetização;

II – formação e desenvolvimento profissional e melhoria das práticas pedagógicas;

III – materiais, acervos, infraestrutura e demais insumos pedagógicos;

IV – avaliação diagnóstica, formativa e monitoramento dos resul-

tados;

V – recomposição das aprendizagens, inclusão e redução das desigualdades; e

VI – mobilização das famílias, compartilhamento de experiências e reconhecimento de práticas pedagógicas exitosas.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política e, para tanto:

I – elaborar plano de ação periódico, com diagnóstico da rede, ações, responsáveis, cronograma, metas progressivas e indicadores, alinhado aos planos de educação e às normas vigentes;

II – orientar as unidades escolares na elaboração e execução de ações de alfabetização integradas aos respectivos projetos político-pedagógicos;

III – promover a formação continuada e apoiar o planejamento pedagógico colaborativo;

IV – organizar e analisar informações de aprendizagem para apoiar decisões pedagógicas e de gestão;

V – buscar cooperação técnica e participação em programas federais e estaduais compatíveis com esta Política; e

VI – publicar ou divulgar relatório anual sintético de monitoramento, resguardados os dados pessoais dos estudantes.

Art. 8º. As unidades escolares municipais deverão planejar ações de alfabetização adequadas ao contexto escolar, acompanhar a aprendizagem dos estudantes, assegurar intervenções pedagógicas e compartilhar com as famílias informações sobre o desenvolvimento e as formas de apoio à aprendizagem.

Art. 9º. As ações da Política deverão considerar as especificidades dos estudantes público da educação especial, dos estudantes com defasagem idade-ano e daqueles em situação de vulnerabilidade, assegurando acessibilidade, apoios e estratégias pedagógicas compatíveis com suas necessidades, sem discriminação ou segregação.

Art. 10. O monitoramento da Política será contínuo e utilizará, entre outros, indicadores de participação e desempenho em alfabetização ao final do 2º ano, redução das desigualdades entre grupos de estudantes, oferta de formação profissional, realização de avaliação e intervenções pedagógicas e evolução das aprendizagens nos anos iniciais.

§ 1º As metas municipais quantitativas e os respectivos prazos serão definidos no plano de ação da Secretaria Municipal de Educação, com base no diagnóstico da rede e em alinhamento às metas nacionais vigentes.

§ 2º Os resultados das avaliações serão utilizados para planejamento e aperfeiçoamento pedagógico, vedada a exposição nominal ou a utilização que estigmatize estudantes, turmas ou profissionais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato próprio, instância técnica de coordenação e acompanhamento da Política, com participação de profissionais da rede, atribuições definidas e atuação sem remuneração adicional, observada a legislação aplicável.

Art. 12. A execução das ações ocorrerá por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas à educação, observadas a disponibilidade financeira, as regras de vinculação constitucional e legal e a possibilidade de cooperação e transferências intergovernamentais, sem criação automática de cargos ou despesas obrigatórias por esta Portaria.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais realizado para fins de avaliação e monitoramento observará a legislação de proteção de dados pessoais, o melhor interesse de crianças e adolescentes, o sigilo e a divulgação de resultados preferencialmente de forma agregada.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria, respeitada a legislação educacional e a competência dos órgãos normativos do sistema de ensino.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2026

CONTRATADA: START EVENTOS LTDA, CNPJ: 66.536.017/0001-76

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na organização e execução de eventos esportivos, compreendendo arbitragem, mesários, cronometristas, anotadores, apoio operacional, jogos de mesa, apoio logístico, material de escritório, pagamento de premiação e divulgação oficial dos resultados, para realização do 4º Campeonato de Vôlei de Areia, do Campeonato de Bairros 2026 – Futebol de Campo e da 2ª Copa Power Fit de Futsal, no período de 10 de outubro a 19 de dezembro de 2026;

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2025

CONTRATADA: FALCON ENERGIA LTDA, CNPJ nº 04.074.606/0001-22

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual pelo período de mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsão contida na Cláusula Quinta do contrato original.

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT, por intermédio da Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesas, torna público que **HOMOLOGOU** o resultado da **Dispensa de Licitação nº 011/2026** e **AUTORIZOU** a contratação direta, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 12.807/2025 e no Decreto Municipal nº 1.172/2025, nos seguintes termos:

CONTRATADA: ALPHA SETE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 29.236.715/0001-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de passeio público em concreto, com implantação de guias e sarjetas, na Rua Maria Cecília Della Costa, Bairro Centro, no Município de Glória D'Oeste/MT, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos anexos.

VALOR TOTAL: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: 08/10/2026.

LEI N.º 808 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT A DESAPROPRIAR POR UTILIDADE PÚBLICA AS ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município Glória d'Oeste/MT autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, áreas destinadas à execução de obras, implantação de equipamentos e bens públicos de interesse coletivo, procedendo os atos executórios, bem como o pagamento de indenização da forma que menciona no quadro sinóptico abaixo, dos seguintes imóveis:

	Número de Matrícula	Área a Ser Desapropriada	Proprietário	Finalidade	Valor de Avaliação
1	2.111	0,1200 hectares	Jaime Begia Mateus	Perfuração De Poço Artesiano	R$ 6.195,00
2	2.814	0,6797 hectares	Helena Rosa de Souza	Instalação De Complexo De Lazer E Recreação	R$ 33.691,89
3	1.872	0,2250 hectares	Maria Jesuína da Maia	Instalação De Complexo De Lazer E Recreação	R$ 11.152,97
4	3.324	61.160m²	Reginaldo José de Oliveira Silva e Nascimento	Construção De Casas Populares E Recinto De Festa Do Peão	R$ 315.585,60
5	3.453	381m²	Sebastião Soares de Assunção	Instalação De Placa Solar De Poço Artesiano	R$ 1.965,96
6	2.178	600m²	Silvio Lebreiro dos Santos	Perfuração De Poço Artesiano	R$ 3.096,00
7	1.815	494m²	Karina Maria V. Silva Rodrigues	Perfuração De Poço Artesiano	R$ 2.449,67
8	Não possui.	0.0537 hectares	João Bueno Medeiros	Perfuração De Poço Artesiano	R$ 2.661,84
9	2.780	8.004 hectares	Onofre Paulo de Oliveira	Implantação De Área Industrial	R$ 396.569,98
10	3.010	600m²	Natieli Pasquali e outra	Poço Artesiano	R$ 2.974,13

Parágrafo único. Os limites e as confrontações das áreas descritas acima são os constantes do Memorial Descritivo anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A desapropriação poderá ser realizada por via judicial ou extrajudicial, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 4.132, de 10 de setembro de 1962, observando-se, no que couber, o disposto no Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Glória d'Oeste/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento da indenização correspondente.

Art. 5º. Ficam as áreas objeto da presente desapropriação afetadas ao patrimônio público municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração para fins de implantação e manutenção dos respectivos serviços, bens e equipamentos públicos, mencionados no art. 1º desta lei.

Art. 6º. Concluída a desapropriação e incorporadas as áreas ao domínio do Município, fica o Poder Executivo autorizado a promover o registro imobiliário, procedendo-se à devida averbação da afetação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º. O Município tomará a posse do imóvel na forma prevista no Decreto-Lei n°. 3.365, de 21 de junho de 1941, sendo que eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados pelo Tesouro Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício sede do Poder Executivo, em Glória D'Oeste/MT, 08 de outubro de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Sumário

CAPÍTULO I 6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 6
Seção I 6
Do Objeto e da Aplicação da Lei 6
Seção II 7
Dos Conceitos. 7
CAPÍTULO II 9
DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO.. 9
Seção I 9
Da Composição do Quadro de Pessoal 9
Seção II 10
Dos Cargos de Provimento Efetivo da Educação. 10
Seção III 11
Do Ingresso, do Regime Jurídico e do Estágio Probatório. 11
Seção IV.. 13
Da Criação, Alteração e Extinção de Cargos. 13
Seção V.. 13
Dos Cargos em Extinção. 13
CAPÍTULO III 14
DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS. 14
Seção I 14
Do Vencimento e da Remuneração. 14
Seção II 15
Das Vantagens Acessórias 15
Do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade. 15
Do Serviço Extraordinário. 17
Seção III 17
Da Acumulação de Cargos. 17
CAPÍTULO IV.. 18
DA JORNADA DE TRABALHO.. 18
Seção I 18
Da Jornada dos Cargos de Apoio e dos Cargos Técnicos Especializados da Educação. 18
Seção II 19
Da Jornada dos Professores. 19
Da Hora-Atividade. 19
CAPÍTULO V.. 20
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. 20
Seção I 20
Das Disposições Gerais. 20
Seção II 21
Das Classes do Magistério. 21
Seção III 21
Das Áreas de Atuação e dos Componentes Curriculares do Professor 21
Seção IV.. 22
Das Férias dos Professores. 22
CAPÍTULO VI 23
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS CARGOS DE APOIO E DOS CARGOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA EDUCAÇÃO.. 23
Seção I 23

Das Disposições Gerais. 23
Seção II 24
Da Promoção Horizontal dos Cargos de Apoio e dos Cargos Técnicos Especializados da Educação. 24
Seção III 29
Da Progressão Funcional Vertical dos Cargos de Apoio e dos Cargos Técnicos Especializados da Educação. 29
CAPÍTULO VII 30
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS PROFESSORES. 30
Seção I 30
Das Disposições Gerais. 30
Seção II 31
Da Promoção Horizontal dos Professores. 31
Seção III 31
Da Progressão Funcional Vertical dos Professores. 31
CAPÍTULO VIII 33
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL. 33
Seção I 33
Das Disposições Gerais. 33
Seção II 33
Dos Critérios de Avaliação. 33
Seção III 35
Dos Objetivos da Avaliação. 35
Seção IV.. 36
Dos Resultados, Recursos e Registros da Avaliação. 36
Seção V.. 37
Da Coordenação do Sistema de Avaliação. 37
CAPÍTULO IX.. 37
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO.. 37
Seção I 37
Da Instituição e das Competências da Comissão. 37
Seção II 38
Da Composição e do Funcionamento da Comissão. 38
Seção III 38
Dos Recursos e da Recuperação de Desempenho. 38
CAPÍTULO X.. 39
DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO.. 39
Seção I 39
Das Disposições Gerais. 39
Seção II 39
Dos Requisitos para a Função de Direção Escolar 39
CAPÍTULO XI 40
DO PROCESSO MISTO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES. 40
Seção I 40
Das Disposições Gerais. 40
Seção II 41
Dos Requisitos para Inscrição. 41
Seção III 41
Das Etapas do Processo de Escolha. 41
Seção IV.. 42

Da Escolha, Nomeação e Publicidade. 42
Seção V.. 43
Da Dispensa, Substituição e Afastamento da Função de Direção Escolar 43
CAPÍTULO XII 44
DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. 44
Seção I 44
Das Regras Gerais de Enquadramento. 44
Seção II 45
Do Enquadramento dos Professores. 45
Seção III 46
Do Recurso contra o Enquadramento. 46
CAPÍTULO XIII 46
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. 46
Seção I 46
Dos Direitos Implementados sob a Disciplina Anterior 46
Seção II 46
Dos Cargos em Extinção. 46
Seção III 47
Da Revisão de Vantagens e Adicionais. 47
Seção IV.. 47
Do Reconhecimento e Eventual Enquadramento dos Profissionais da Educação Infantil 47
CAPÍTULO XIV.. 48
DAS CONDIÇÕES FISCAIS E ORÇAMENTÁRIAS. 48
Seção I 48
Da Responsabilidade Fiscal 48
Seção II 49
Da Observância do Piso Nacional do Magistério. 49
CAPÍTULO XV.. 49
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 49
Seção I 49
Do Salário Mínimo, da Revisão Geral e da Reserva de Vagas. 49
Seção II 50
Das Gratificações, dos Atos de Execução e do Salário-Família. 50
Seção III 51
Da Revogação e da Vigência. 51
ANEXO I 52
LOTACIONOGRAMA EDUCAÇÃO.. 52
ANEXO II 53
TABELAS SALARIAIS. 53
ANEXO III 56
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.. 56

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DA LEI

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, disciplinando a organização dos cargos, a estrutura das carreiras, o sistema de evolução funcional, a jornada de trabalho, a avaliação de desempenho, as funções de gestão escolar, o enquadramento funcional, as regras de transição e as demais normas específicas aplicáveis aos servidores integrantes do quadro da educação municipal.

§ 1º Esta Lei Complementar integra o regime jurídico de pessoal do Município de Glória D'Oeste e deverá ser interpretada de forma harmônica com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Municipal, no que couber, e com as demais leis municipais que disciplinam a organização administrativa, o quadro de pessoal, a remuneração, os direitos, deveres, responsabilidades e procedimentos funcionais dos servidores públicos municipais.

§ 2º Esta Lei Complementar aplica-se:

I - aos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica;

II - aos servidores ocupantes de cargos efetivos de apoio, suporte, alimentação escolar, monitoria, transporte escolar e demais serviços educacionais;

III - aos profissionais técnicos especializados da educação, compreendidos os ocupantes dos cargos de Assistente Social Educacional e Psicólogo Educacional;

IV - aos cargos declarados em extinção pertencentes ao quadro da educação;

V - aos servidores designados para funções de direção, coordenação, supervisão, assessoramento ou suporte pedagógico, na forma desta Lei Complementar e da legislação específica.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, especialmente quanto aos direitos, deveres, responsabilidades, regime disciplinar, processo administrativo, estágio probatório, licenças, afastamentos, férias, vantagens, acumulação de cargos e demais matérias não disciplinadas de forma específica neste Plano.

§ 4º As regras específicas aplicáveis aos profissionais do Magistério Público Municipal prevalecerão sobre as regras gerais desta Lei Complementar quando houver disciplina própria sobre jornada, hora-atividade, férias, carreira, funções pedagógicas e processo de escolha de diretores escolares.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Profissionais da Educação Pública Municipal: o conjunto de servidores efetivos que atuam na Secretaria Municipal de Educação, nas unidades escolares e nos serviços essenciais à educação pública municipal;

II - Profissionais do Magistério Público Municipal: os ocupantes do cargo de Professor que exercem atividades de docência ou funções de suporte pedagógico direto à docência, incluídas, quando exercidas por integrantes da carreira do magistério, as funções de direção escolar, coordenação pedagógica, planejamento, orientação, supervisão, assessoramento pedagógico e demais atividades correlatas;

III - Profissionais de apoio à educação: os servidores ocupantes de cargos de suporte operacional, alimentação escolar, monitoria, transporte escolar, apoio administrativo e demais funções necessárias ao funcionamento da rede municipal de ensino, não integrantes da carreira do magistério;

IV - Profissionais técnicos especializados da educação: os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social Educacional e Psicólogo Educacional, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação e destinados à prestação de serviços técnicos especializados vinculados à política pública educacional;

V - Equipe multiprofissional da educação: a equipe composta pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia no âmbito da rede pública municipal de educação básica, destinada a atender às necessidades e prioridades da política educacional, em articulação com as unidades escolares, as famílias e a rede de proteção social, na forma da legislação aplicável;

VI - Servidor efetivo: o ocupante de cargo de provimento efetivo, investido mediante aprovação em concurso público ou outra forma constitucionalmente admitida;

VII - Servidor temporário: o agente público contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal e da legislação municipal específica;

VIII - Cargo público: o lugar instituído na organização administrativa, com denominação própria, atribuições, responsabilidades, requisitos de investidura, jornada e vencimento fixados em lei;

IX - Cargo de carreira: o cargo de provimento efetivo organizado em classes e níveis, com possibilidade de desenvolvimento funcional nos termos desta Lei Complementar;

X - Cargo em comissão: o cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente ao desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal específica;

XI - Função de confiança ou função gratificada: a atribuição de direção, chefia, coordenação, supervisão, assessoramento ou encargo específico, conferida preferencialmente a servidor efetivo, com gratificação definida em lei;

XII - Cargo em extinção: o cargo declarado em extinção por esta Lei Complementar, vedado novo provimento, permanecendo apenas os atuais ocupantes até a ocorrência da vacância;

XIII - Quadro de pessoal da educação: o conjunto de cargos efetivos, cargos em extinção, funções de confiança, funções gratificadas e demais vínculos legalmente admitidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Lotação: a distribuição quantitativa dos cargos e servidores nas unidades administrativas ou escolares, conforme a necessidade do serviço, a organização da rede municipal de ensino e o interesse público;

XV - Carreira: o conjunto estruturado de classes e níveis em que se desenvolve o servidor titular de cargo efetivo, segundo critérios de habilitação, escolaridade, desempenho, capacitação, titulação e tempo de efetivo exercício;

XVI - Classe: a posição horizontal do servidor na carreira, vinculada à escolaridade, habilitação, titulação, formação ou qualificação profissional, conforme a natureza do cargo;

XVII - Nível: a posição vertical do servidor na carreira, vinculada ao tempo de efetivo exercício, à avaliação de desempenho e aos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar;

XVIII - Referência: o código identificador da posição ocupada pelo servidor na estrutura da carreira, conforme a combinação de classe e nível definida nas tabelas de vencimento;

XIX - Enquadramento: o ato administrativo que posiciona o servidor na nova estrutura de cargo, classe, nível e referência instituída por esta Lei Complementar;

XX - Evolução funcional: o desenvolvimento do servidor efetivo na carreira, mediante promoção horizontal e progressão funcional vertical, observados os critérios legais;

XXI - Promoção horizontal: a passagem do servidor para a classe imediatamente superior, dentro da respectiva carreira, observados os requisitos de escolaridade, habilitação, titulação, capacitação e demais critérios previstos nesta Lei Complementar;

XXII - Progressão funcional vertical: a passagem do servidor para o nível imediatamente superior, dentro da mesma classe, observados o interstício, a avaliação de desempenho e os demais requisitos legais;

XXIII - Hora-atividade: o período integrante da jornada de trabalho do Professor destinado às atividades extraclasse, compreendendo planejamento, estudo, avaliação, formação continuada, reuniões pedagógicas, elaboração e correção de atividades, registros escolares, atendimento pedagógico e demais atividades correlatas à docência;

XXIV - Função de gestão escolar: a função de direção, coordenação, supervisão, orientação, planejamento ou assessoramento pedagógico exercida por servidor efetivo, nos termos desta Lei Complementar;

XXV - Vencimento básico: a retribuição pecuniária básica fixada em lei para o cargo, classe e nível ocupados pelo servidor;

XXVI - Remuneração: o vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias estabelecidas em lei;

XXVII - Proventos: a retribuição pecuniária devida ao servidor aposentado, nos termos do regime previdenciário aplicável.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O Quadro de Pessoal da Educação Pública Municipal é composto por:

I - cargos de provimento efetivo integrantes da carreira do magistério;

II - cargos de provimento efetivo de apoio, suporte e serviços educacionais;

III - cargos de provimento efetivo técnicos especializados da educação, destinados à atuação da equipe multiprofissional prevista na legislação aplicável;

IV - cargos em extinção, assim declarados por esta Lei Complementar;

V - cargos em comissão, quando previstos em lei específica;

VI - funções de confiança ou funções gratificadas de direção, chefia, coordenação, supervisão, assessoramento ou encargos específicos, quando instituídas em lei;

VII - contratações temporárias, quando necessárias ao atendimento de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal e da legislação municipal específica.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Integram o Quadro de Pessoal da Educação Pública Municipal, conforme o lotacionograma constante do Anexo I desta Lei Complementar, os seguintes cargos:

I - Merendeira;

II - Monitora;

III - Motorista do Transporte Escolar, em extinção;

IV - Coordenador Escolar, em extinção;

V - Professor Magistério Classe A, em extinção;

VI - Professor - Pedagogia: Educação Infantil e Ensino Fundamental I;

VII - Professor Ensino Fundamental II - Artes;

VIII - Professor Ensino Fundamental II - Ciências;

IX - Professor Ensino Fundamental II - Educação Física;

X - Professor Ensino Fundamental II - Geografia;

XI - Professor Ensino Fundamental II - História;

XII - Professor Ensino Fundamental II - Inglês;

XIII - Professor Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa;

XIV - Professor Ensino Fundamental II - Matemática;

XV - Assistente Social Educacional;

XVI - Psicólogo Educacional.

§ 1º Os cargos de Merendeira, Monitora, Motorista do Transporte Escolar e Coordenador Escolar observarão, quanto à evolução funcional, às vantagens, à avaliação de desempenho, ao enquadramento, às regras de transição e às demais normas gerais de carreira, a disciplina prevista nesta Lei Complementar para os cargos de apoio da educação.

§ 2º Os cargos de Assistente Social Educacional e Psicólogo Educacional integram a equipe multiprofissional da educação municipal, destinada à prestação dos serviços previstos na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, observando, quanto à evolução funcional, às vantagens, ao enquadramento e às regras de transição, a disciplina aplicável aos cargos técnicos especializados de nível superior desta Lei Complementar.

§ 3º Os cargos de Professor observarão carreira própria do magistério, tabela específica, jornada de 30 (trinta) horas semanais, hora-atividade, férias diferenciadas, regras próprias de evolução funcional e disposições especiais relativas às funções de direção, coordenação e suporte pedagógico, observada a formação em Pedagogia para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e licenciatura específica para os componentes curriculares do Ensino Fundamental II.

§ 4º As atribuições sintéticas e analíticas dos cargos constarão do Anexo III desta Lei Complementar, podendo ser utilizada, de forma subsidiária, a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, quando compatível com a natureza das atribuições do cargo público municipal.

Art. 5º Os serviços de Psicologia e de Serviço Social no âmbito da rede pública municipal de educação básica serão prestados por equipe multiprofissional, observadas as necessidades e prioridades da política educacional do Município e as disposições da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 1º A atuação da equipe multiprofissional terá por finalidade:

I - contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

II - promover ações voltadas à permanência, inclusão e participação dos estudantes no ambiente escolar;

III - apoiar as unidades escolares no enfrentamento de situações de vulnerabilidade, violência, evasão, infrequência e violação de direitos que repercutam no processo educacional;

IV - atuar em articulação com estudantes, famílias, equipes escolares e rede de proteção social;

V - contribuir para estratégias institucionais vinculadas ao projeto político-pedagógico e à política educacional municipal.

§ 2º A atuação dos profissionais de que trata este artigo respeitará as competências, atribuições privativas, normas técnicas e códigos de ética próprios das profissões de Psicologia e Serviço Social.

§ 3º Os serviços previstos neste artigo não se confundem com atendimento clínico continuado de saúde, execução direta de benefícios socioassistenciais ou substituição das atribuições próprias de outros órgãos e políticas públicas, sem prejuízo dos encaminhamentos e articulações intersetoriais necessários.

SEÇÃO III

DO INGRESSO, DO REGIME JURÍDICO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 6º O ingresso nos cargos de provimento efetivo abrangidos por esta Lei Complementar dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Constituição Federal, da legislação nacional aplicável, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, desta Lei Complementar e do edital do certame.

§ 1º O concurso público para o cargo de Professor deverá observar a etapa de ensino, a área de atuação docente, o componente curricular específico, a habilitação própria e os requisitos de formação exigidos pela legislação educacional e por esta Lei Complementar.

§ 2º O concurso público para os cargos de apoio da educação observará os requisitos de escolaridade, atribuições, carga horária, condições de exercício e demais exigências previstas nesta Lei Complementar e no edital.

§ 3º O ingresso no cargo de Assistente Social Educacional exigirá formação superior em Serviço Social, em curso reconhecido na forma da legislação aplicável, e registro profissional regular no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

§ 4º O ingresso no cargo de Psicólogo Educacional exigirá formação superior em Psicologia, em curso reconhecido na forma da legislação aplicável, e registro profissional regular no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

§ 5º As contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público não se confundem com o provimento de cargo efetivo e não geram direito a enquadramento, estabilidade ou evolução funcional na carreira.

Art. 7º Os servidores abrangidos por esta Lei Complementar submetem-se ao regime jurídico estatutário instituído pelo Município de Glória D'Oeste, nos termos da legislação local aplicável.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta Lei Complementar não se rege pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 8º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ingressará na referência inicial da respectiva carreira, correspondente à classe e ao nível inicial do cargo, observada a tabela específica constante dos anexos desta Lei Complementar.

§ 1º O estágio probatório terá duração de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º A aquisição da estabilidade, ao final do estágio probatório, fica condicionada à aprovação em avaliação especial de desempenho, realizada por comissão instituída para essa finalidade, na forma da Constituição Federal, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e desta Lei Complementar.

§ 3º A Administração Pública Municipal promoverá, de forma permanente, ações de capacitação, orientação e aperfeiçoamento destinadas aos servidores em estágio probatório e aos demais servidores efetivos, com vistas à melhoria do desempenho funcional e da qualidade dos serviços públicos educacionais.

§ 4º O tempo de exercício em contratação temporária, cargo em comissão, função pública precária ou qualquer vínculo não efetivo não será computado para fins de estágio probatório, estabilidade ou evolução funcional no cargo efetivo.

Art. 9º Ao servidor que, mediante aprovação em novo concurso público, vier a ser nomeado para outro cargo de provimento efetivo, aplicam-se as disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para estágio probatório e para fins de evolução funcional na nova carreira.

SEÇÃO IV

DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS

Art. 10. A criação de cargo público no âmbito da Educação dependerá de lei específica e, além da observância do art. 169 da Constituição Federal e da legislação de responsabilidade fiscal aplicável, deverá conter, no mínimo:

I - denominação própria, preferencialmente compatível com a natureza das atribuições e, quando cabível, com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

II - vinculação ao quadro de pessoal da educação, à carreira, à classe, ao nível e à tabela de vencimento correspondente;

III - descrição sintética e analítica das atribuições do cargo;

IV - requisitos de investidura e exercício, compatíveis com as atribuições do cargo;

V - escolaridade mínima;

VI - habilitação legal ou formação profissional específica, quando exigível;

VII - jornada de trabalho;

VIII - quantitativo de vagas;

IX - condições especiais de exercício, quando houver;

X - estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quando implicar aumento de despesa.

Parágrafo único. A criação, transformação ou alteração substancial de cargo não poderá resultar em provimento derivado, transposição irregular, aproveitamento sem concurso público ou burla aos requisitos constitucionais de ingresso no serviço público.

SEÇÃO V

DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 11. Ficam declarados em extinção, no âmbito do Quadro de Pessoal da Educação Pública Municipal, os seguintes cargos:

I - Motorista do Transporte Escolar;

II - Coordenador Escolar;

III - Professor Magistério Classe A, correspondente à formação em nível médio, modalidade normal/magistério, destinado exclusivamente aos atuais servidores efetivos enquadrados nessa condição.

§ 1º Os cargos declarados em extinção permanecerão ocupados pelos atuais servidores efetivos até a ocorrência da vacância.

§ 2º Ocorrida a vacância, por aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento, posse em outro cargo inacumulável ou qualquer outra forma legal, considerar-se-á automaticamente extinta a vaga correspondente, vedado novo provimento.

§ 3º A declaração de extinção não implicará redução de vencimento, supressão de direitos regularmente constituídos ou alteração unilateral da situação funcional do servidor ocupante, observado o regime jurídico aplicável.

§ 4º É vedada a realização de novo concurso público para os cargos declarados em extinção, ressalvada a criação de novo cargo mediante lei específica, com denominação, atribuições, requisitos e vencimentos próprios.

§ 5º As correspondências históricas de nomenclatura ou função eventualmente registradas pela Administração terão finalidade meramente organizacional e não implicarão provimento derivado, reenquadramento automático, transposição de cargo ou aproveitamento sem observância da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo abrangidos por esta Lei Complementar serão estruturados em tabelas compostas por classes e níveis, na forma definida para cada grupo de cargos.

§ 1º As tabelas de vencimentos constam do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Os cargos de apoio da educação observarão as tabelas próprias constantes do Anexo II, aplicando-se-lhes a lógica geral de evolução funcional prevista nesta Lei Complementar.

§ 3º Os cargos técnicos especializados de Assistente Social Educacional e Psicólogo Educacional observarão as tabelas próprias de nível superior constantes do Anexo II, aplicando-se-lhes a disciplina de evolução funcional prevista nesta Lei Complementar.

§ 4º Os cargos de Professor observarão tabela específica do magistério, considerando a jornada de 30 (trinta) horas semanais e as regras próprias da carreira docente.

§ 5º O vencimento dos cargos integrantes deste Plano somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, de iniciativa da autoridade competente, observada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 13. Para fins desta Lei Complementar, considera-se remuneração o vencimento básico do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias estabelecidas em lei.

§ 1º As vantagens pecuniárias somente serão devidas quando expressamente previstas em lei e preenchidos os requisitos legais para sua concessão.

§ 2º As vantagens vinculadas ao exercício de função, condição especial de trabalho, local de exercício, encargo específico ou situação transitória não se incorporam ao vencimento, à remuneração permanente ou aos proventos, salvo expressa previsão legal compatível com a Constituição Federal e com o regime previdenciário aplicável.

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS ACESSÓRIAS

Art. 14. Além do vencimento básico, o servidor poderá perceber, nos termos desta Lei Complementar, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da legislação específica:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV - adicional de insalubridade;

V - adicional de periculosidade;

VI - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia, coordenação, supervisão, assessoramento ou encargo específico, quando prevista em lei;

VII - indenizações decorrentes do exercício de atividades fora do Município ou em condições específicas, quando cabíveis.

§ 1º As parcelas previstas nos incisos III, IV, V e VI somente serão devidas enquanto o servidor estiver em efetivo exercício nas condições que autorizam sua concessão.

§ 2º As vantagens previstas neste artigo não se incorporam ao vencimento, à remuneração permanente ou aos proventos, salvo disposição legal expressa compatível com a Constituição Federal, o regime previdenciário aplicável e a legislação municipal.

Subseção I

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Art. 15. O exercício de atividades em condições insalubres, acima dos limites de tolerância fixados na legislação e nas normas técnicas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho, assegura ao servidor abrangido por esta Lei Complementar a percepção de adicional de insalubridade, mediante prévia caracterização por laudo técnico, calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo, nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento), para o grau mínimo;

II - 10% (dez por cento), para o grau médio;

III - 15% (quinze por cento), para o grau máximo.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade dependerão de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde do trabalho, designado pela Administração Pública Municipal ou contratado para esse fim.

§ 2º O laudo técnico deverá identificar, de forma objetiva:

I - o agente nocivo;

II - o grau de exposição;

III - a habitualidade ou permanência da atividade;

IV - o setor, ambiente ou local de trabalho;

V - as medidas de proteção coletiva e individual existentes;

VI - o respectivo enquadramento técnico;

VII - a conclusão quanto à existência ou inexistência do direito ao adicional.

§ 3º O adicional de insalubridade não será devido por presunção do cargo, da lotação ou da denominação funcional, dependendo sempre da efetiva exposição do servidor às condições insalubres reconhecidas em laudo técnico.

Art. 16. O exercício habitual de atividades em condições perigosas assegura ao servidor abrangido por esta Lei Complementar a percepção de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), mediante prévia caracterização por laudo técnico, vedada a incidência sobre gratificações, adicionais ou outras vantagens pecuniárias.

§ 1º A periculosidade somente será reconhecida quando demonstrada a exposição habitual ou permanente a risco acentuado, nos termos da legislação e das normas técnicas aplicáveis.

§ 2º O adicional de periculosidade não será devido por presunção da atividade, da lotação ou do cargo, dependendo de comprovação técnica específica.

Art. 17. O adicional de insalubridade ou de periculosidade somente será devido enquanto o servidor permanecer em efetivo exercício sob as condições que justificaram sua concessão.

§ 1º O pagamento cessará com:

I - a eliminação ou neutralização da condição insalubre ou perigosa;

II - o fornecimento e uso eficaz de equipamentos de proteção, quando tecnicamente suficiente para neutralizar o risco;

III - a alteração do local de trabalho;

IV - a mudança das atribuições efetivamente desempenhadas;

V - o afastamento do servidor da atividade que deu causa ao adicional;

VI - a revisão do laudo técnico.

§ 2º É vedada a incorporação do adicional de insalubridade ou de periculosidade ao vencimento, à remuneração permanente ou aos proventos de aposentadoria, salvo expressa previsão legal compatível com a Constituição Federal e com o regime previdenciário aplicável.

§ 3º É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, devendo o servidor optar por aquele que lhe for mais vantajoso, quando houver reconhecimento técnico simultâneo das duas condições.

§ 4º A Administração Municipal deverá revisar os laudos técnicos sempre que houver alteração nas condições de trabalho, mudança de ambiente, modificação das atribuições, implantação de medidas de proteção coletiva ou individual, ou quando recomendável por razões de saúde e segurança do trabalho.

Subseção II

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 18. Considera-se serviço extraordinário aquele prestado além da jornada normal de trabalho do servidor, em caráter excepcional, temporário e devidamente justificado por necessidade imperiosa do serviço público.

§ 1º A prestação de serviço extraordinário dependerá de prévia autorização da autoridade competente, observados os limites e condições estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação aplicável.

§ 2º O serviço extraordinário somente poderá ser realizado em caráter excepcional e temporário, vedada sua utilização habitual como forma ordinária de organização da jornada de trabalho.

Art. 19. O servidor convocado para prestação de serviço extraordinário fará jus à remuneração correspondente, com o acréscimo percentual previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Não se submetem ao regime de serviço extraordinário:

I - os ocupantes de cargos em comissão;

II - os servidores submetidos a regime de plantão, escala ou jornada especial, ressalvado o excedente extraordinário que ultrapassar a escala regularmente prevista, se houver previsão legal;

III - os servidores que percebam gratificação ou vantagem especificamente instituída para remunerar regime especial de trabalho, disponibilidade integral ou dedicação diferenciada, nos limites da lei;

IV - os servidores em exercício de função de direção, chefia, coordenação ou assessoramento, quando a legislação específica estabelecer regime de dedicação ou disponibilidade incompatível com o pagamento de horas extraordinárias.

SEÇÃO III

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 20. A acumulação remunerada de cargos públicos somente será permitida nas hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, observada, em qualquer caso, a compatibilidade de horários e o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A compatibilidade de horários deverá ser formalmente comprovada pelo servidor e analisada pela Administração Municipal, especialmente nos casos de acumulação envolvendo cargo de Professor.

§ 2º A Administração poderá exigir declaração atualizada de vínculos, carga horária, local de exercício e horário de trabalho sempre que necessário à verificação da regularidade da acumulação.

Art. 21. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA JORNADA DOS CARGOS DE APOIO E DOS CARGOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA EDUCAÇÃO

Art. 22. A jornada de trabalho dos cargos de apoio e dos cargos técnicos especializados da educação será aquela fixada no Anexo I desta Lei Complementar, observadas a natureza das atribuições, a necessidade do serviço público, o calendário escolar e a legislação aplicável.

§ 1º A organização da jornada diária, dos turnos de trabalho, dos intervalos para descanso e refeição e das escalas de serviço será definida pela Administração Pública Municipal, conforme a natureza das atribuições do cargo e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Poderão ser adotados turno corrido, jornada especial ou escala diferenciada, quando compatíveis com a natureza das atribuições do cargo e com o interesse público, desde que respeitada a carga horária legal fixada no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º O cargo de Motorista do Transporte Escolar poderá observar jornada, escala ou distribuição de horário compatível com os itinerários, turnos, calendário escolar e horários de entrada e saída dos estudantes, respeitada a carga horária legal do cargo, os intervalos obrigatórios, as normas de segurança no transporte escolar e a legislação aplicável.

§ 4º A jornada dos cargos técnicos especializados observará as atribuições profissionais, a carga horária fixada no Anexo I e a legislação específica aplicável a cada profissão.

§ 5º A Administração Municipal poderá disciplinar, por ato próprio, a distribuição da jornada, os turnos de trabalho e as escalas de serviço dos cargos abrangidos por este artigo, desde que respeitada a carga horária legal fixada nesta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DA JORNADA DOS PROFESSORES

Art. 23. A jornada ordinária de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A jornada de que trata o caput será composta por:

I - 20 (vinte) horas semanais destinadas às atividades de interação direta com os educandos;

II - 10 (dez) horas semanais destinadas à hora-atividade.

§ 2º A distribuição da jornada do Professor deverá observar a organização pedagógica da unidade escolar, o calendário escolar, a legislação educacional, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para atividades de interação direta com os educandos.

§ 3º A jornada do Professor não poderá ser alterada por ato administrativo que implique ampliação permanente de carga horária, redução de vencimento ou supressão da hora-atividade, salvo nos casos autorizados em lei.

Subseção Única

DA HORA-ATIVIDADE

Art. 24. A hora-atividade integra a jornada de trabalho do Professor e compreende as atividades extraclasse necessárias ao exercício da docência, especialmente:

I - planejamento pedagógico;

II - preparação de aulas e materiais didáticos;

III - elaboração, aplicação e correção de avaliações;

IV - estudos, pesquisas e formação continuada;

V - reuniões pedagógicas;

VI - registros escolares;

VII - atendimento pedagógico a estudantes e famílias;

VIII - participação em conselhos de classe, reuniões de planejamento e demais atividades correlatas à função docente;

IX - acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

X - articulação pedagógica com a equipe escolar, coordenação, direção e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Das 10 (dez) horas semanais destinadas à hora-atividade:

I - 5 (cinco) horas serão cumpridas obrigatoriamente na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, destinadas preferencialmente ao planejamento coletivo, reuniões pedagógicas, formação continuada, atendimento pedagógico, registros escolares e demais atividades institucionais;

II - 5 (cinco) horas serão de livre organização pelo Professor, destinadas ao planejamento individual, estudo, pesquisa, preparação de aulas, elaboração e correção de atividades e demais atribuições pedagógicas extraclasse.

§ 2º A hora-atividade de livre organização não dispensa o Professor do cumprimento de suas responsabilidades pedagógicas, dos prazos institucionais, dos registros escolares, da participação nas atividades convocadas regularmente e do atendimento às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A hora-atividade não poderá ser suprimida, convertida em regência ordinária de classe ou utilizada como forma de ampliação irregular da jornada docente.

§ 4º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Secretaria Municipal de Educação poderá disciplinar a forma de cumprimento da hora-atividade, respeitada a composição mínima prevista neste artigo.

CAPÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos ocupantes do cargo de Professor, incumbidos das atividades de docência na educação básica municipal e das funções de suporte pedagógico direto à docência, quando designados na forma desta Lei Complementar.

Art. 26. São princípios da carreira do Magistério Público Municipal:

I - valorização dos profissionais da educação;

II - ingresso exclusivamente por concurso público;

III - formação adequada à etapa, modalidade e componente curricular de atuação;

IV - desenvolvimento funcional baseado em desempenho, titulação, formação continuada e tempo de efetivo exercício;

V - garantia de hora-atividade como parte integrante da jornada;

VI - remuneração compatível com a legislação nacional aplicável e com a responsabilidade do cargo;

VII - melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal;

VIII - gestão democrática da educação pública, observados critérios técnicos de mérito, desempenho, transparência e responsabilidade da Administração Municipal;

IX - observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, interesse público e responsabilidade fiscal.

SEÇÃO II

DAS CLASSES DO MAGISTÉRIO

Art. 27. A carreira do Magistério Público Municipal será organizada nas seguintes classes:

I - Classe A - Professor Magistério, em extinção, destinada exclusivamente aos atuais servidores efetivos com formação em nível médio, modalidade normal ou magistério;

II - Classe B - Professor com Licenciatura Plena ou Pedagogia, destinada aos profissionais com formação superior compatível com a etapa ou componente curricular de atuação;

III - Classe C - Professor com formação superior acrescida de curso de pós-graduação compatível com a educação, reconhecido na forma da legislação aplicável.

§ 1º A Classe A não constituirá classe ordinária de ingresso para novos concursos públicos, destinando-se exclusivamente à preservação da situação funcional dos atuais professores efetivos com formação em nível médio, modalidade normal ou magistério.

§ 2º A Classe B constituirá a referência ordinária de ingresso na carreira do magistério para novos concursos públicos.

§ 3º A Classe C observará a comprovação de curso de pós-graduação compatível com a educação, reconhecido na forma da legislação aplicável, vedada a concessão automática sem comprovação documental e análise pela unidade de recursos humanos e pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação.

§ 4º A promoção entre classes dependerá de requerimento do interessado, comprovação da habilitação ou titulação exigida, análise administrativa e observância dos limites orçamentários e financeiros.

§ 5º A permanência de servidor na Classe A não impedirá sua progressão funcional vertical, desde que atendidos os requisitos de avaliação, tempo de efetivo exercício e demais exigências desta Lei Complementar.

§ 6º Os cargos vinculados à Classe A serão automaticamente extintos na vacância, vedado novo provimento.

SEÇÃO III

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E DOS COMPONENTES CURRICULARES DO PROFESSOR

Art. 28. O concurso público para o cargo de Professor será realizado por etapa de ensino, área de atuação docente ou componente curricular específico, observada a organização da rede municipal de ensino e o lotacionograma constante do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, exigir-se-á formação superior em Pedagogia, admitida a preservação da situação funcional dos atuais servidores efetivos enquadrados na Classe A em extinção, quando sua formação e lotação forem compatíveis com a legislação educacional aplicável.

§ 2º O cargo de Professor - Pedagogia: Educação Infantil e Ensino Fundamental I compreende o exercício da docência:

I - na Educação Infantil, observada a integralidade entre cuidar, brincar e educar, nos termos da legislação educacional aplicável;

II - no Ensino Fundamental I, compreendendo as atividades próprias dos anos iniciais da educação básica.

§ 3º Para atuação no Ensino Fundamental II, exigir-se-á licenciatura plena específica no respectivo componente curricular.

§ 4º Integram o quadro de Professores do Ensino Fundamental II os seguintes componentes curriculares:

I - Artes;

II - Ciências;

III - Educação Física;

IV - Geografia;

V - História;

VI - Inglês;

VII - Língua Portuguesa;

VIII - Matemática.

§ 5º O exercício do Professor ficará vinculado ao cargo, à etapa de ensino, à área de atuação ou ao componente curricular para o

qual foi aprovado em concurso público, ressalvadas hipóteses excepcionais, temporárias e justificadas de atendimento ao interesse público, desde que o servidor possua habilitação compatível.

§ 6º É vedada a alteração definitiva de etapa de ensino, área de atuação ou componente curricular sem prévia aprovação em concurso público específico, quando caracterizada mudança substancial das atribuições ou dos requisitos de ingresso.

SEÇÃO IV

DAS FÉRIAS DOS PROFESSORES

Art. 29. O Professor em efetivo exercício de função docente fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, usufruídas preferencialmente nos períodos de férias e recesso escolar, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As férias do Professor deverão observar a organização do calendário escolar, o cumprimento dos dias letivos e o interesse público.

§ 2º O período de férias do Professor poderá ser distribuído de forma compatível com o calendário escolar, desde que respeitado o direito anual previsto neste artigo.

§ 3º O Professor que estiver afastado da função docente e exercendo função administrativa, técnica, comissionada ou de natureza diversa da docência ou do suporte pedagógico direto poderá observar o período de férias previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme o caso.

§ 4º As férias não poderão prejudicar o cumprimento do calendário escolar, das atividades pedagógicas obrigatórias e das atribuições institucionais regularmente fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. Os servidores ocupantes dos demais cargos da Educação, não integrantes da carreira do magistério, farão jus às férias na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO VI

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS CARGOS DE APOIO E DOS CARGOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os cargos de apoio da educação e os cargos técnicos especializados de Assistente Social Educacional e Psicólogo Educacional observarão, quanto à evolução funcional, as regras estabelecidas neste Capítulo, aplicando-se lhes a estrutura de classes e níveis constante das respectivas tabelas de vencimento básico do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º A evolução funcional dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o caput ocorrerá mediante:

I - promoção horizontal;

II - progressão funcional vertical.

§ 2º A evolução funcional observará, cumulativamente, os critérios de antiguidade, merecimento, capacitação e desempenho, na forma desta Lei Complementar, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e das normas administrativas de execução.

§ 3º A concessão de promoção horizontal e de progressão funcional vertical fica condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, da existência de dotação orçamentária suficiente e dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL DOS CARGOS DE APOIO E DOS CARGOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA EDUCAÇÃO

Art. 32. A promoção horizontal consiste na passagem do servidor para a classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, mediante requerimento do interessado, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos exigidos nesta Lei Complementar, a ser analisada pela unidade de recursos humanos e pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação.

§ 1º Para os cargos cujo requisito de ingresso seja o Ensino Fundamental incompleto, a promoção horizontal observará as seguintes classes:

I - Classe A: escolaridade mínima de ingresso;

II – Classe B: comprovação de conclusão do Ensino Fundamental completo ou, alternativamente, apresentação de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional reconhecidos para fins de promoção horizontal, nos termos deste artigo;

III – Classe C: comprovação de conclusão do Ensino Médio ou, alternativamente, apresentação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional reconhecidos para fins de promoção horizontal, além daqueles utilizados para a promoção à classe anterior.

§ 2º Para os cargos cujo requisito de ingresso seja o Ensino Fundamental completo, a promoção horizontal observará as seguintes classes:

I – Classe A: escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo;

II – Classe B: comprovação de conclusão do Ensino Médio ou, alternativamente, apresentação de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional reconhecidos para fins de promoção horizontal, nos termos deste artigo;

III – Classe C: comprovação de conclusão de curso de Ensino Superior compatível com as atribuições do cargo ou com a área de atuação funcional ou, alternativamente, apresentação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional reconhecidos para fins de promoção horizontal, além daqueles utilizados para a promoção à classe anterior.

§ 3º Para os cargos cujo requisito de ingresso seja o Ensino Médio, a promoção horizontal observará as seguintes classes:

I – Classe A: escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo;

II – Classe B: comprovação de conclusão de curso de Ensino Superior compatível com as atribuições do cargo ou com a área de atuação funcional ou, alternativamente, apresentação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional reconhecidos para fins de promoção horizontal, nos termos deste artigo;

III – Classe C: comprovação de conclusão de curso de especialização compatível com as atribuições do cargo ou com a área de atuação funcional, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou, alternativamente, apresentação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional reconhecidos para fins de promoção horizontal, além daqueles utilizados para a promoção à classe anterior.

§ 4º Para os cargos cujo requisito de ingresso seja o Ensino Superior, a promoção horizontal observará as seguintes classes:

I – Classe A: escolaridade e habilitação profissional mínimas exigidas para o ingresso no cargo;

II – Classe B: comprovação de conclusão de curso de especialização compatível com as atribuições do cargo ou com a área de atuação funcional, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou, alternativamente, apresentação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional reconhecidos para fins de promoção horizontal, nos termos deste artigo;

III – Classe C: comprovação de conclusão de segunda especialização, mestrado ou doutorado compatível com as atribuições do cargo ou com a área de atuação funcional ou, alternativamente, apresentação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional reconhecidos para fins de promoção horizontal, além daqueles utilizados para a promoção à classe anterior.

§ 5º A elevação de escolaridade ou titulação acadêmica e a apresentação de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional constituem critérios alternativos para a promoção horizontal, não sendo exigido o cumprimento cumulativo de ambos para a mesma classe.

§ 6º A cumulatividade dos critérios gerais de evolução funcional prevista no art. 32, § 1º, desta Lei Complementar não será interpretada como exigência simultânea de elevação de escolaridade ou titulação e de carga horária de cursos para a promoção horizontal, aplicando-se, quanto a esses requisitos, as alternativas expressamente previstas neste artigo, sem prejuízo do interstício, da avaliação de desempenho e dos demais requisitos legais.

§ 7º Somente serão aceitos, para fins de escolaridade ou titulação acadêmica, diplomas, certificados e documentos expedidos por instituições de ensino regularmente credenciadas ou reconhecidas na forma da legislação educacional aplicável e, quando for o caso, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 8º Os cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional utilizados para fins de promoção horizontal deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – guardar relação objetiva com as atribuições do cargo efetivo, com a área de atuação funcional do servidor ou com as áreas prioritárias de desenvolvimento institucional definidas pela Administração Municipal;

II – ter sido concluídos após o ingresso do servidor no cargo efetivo;

III – ter sido realizados dentro do interstício correspondente à classe pretendida ou após a última promoção horizontal;

IV – não ter sido utilizados anteriormente para promoção, progressão ou qualquer outra forma de evolução funcional;

V – ser promovidos por órgão ou entidade pública, escola de governo, instituição de ensino, conselho profissional ou entidade regularmente constituída, com identificação verificável e aptidão para emissão do respectivo certificado;

VI – ser comprovados por certificado ou documento equivalente que contenha, no mínimo, identificação da instituição promotora, denominação do curso, conteúdo programático ou ementa, carga horária, modalidade, período ou data de realização e mecanismo que permita verificar sua autenticidade;

VII – quando ofertados na modalidade a distância, contemplar mecanismo objetivo de aferição da aprendizagem, do aproveitamento ou da efetiva conclusão pelo participante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 9º Para os cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional iniciados após a entrada em vigor desta Lei Complementar, o servidor deverá, previamente à matrícula ou ao início das atividades, comunicar e requerer a aprovação da unidade responsável pela gestão de recursos humanos.

§ 10. O requerimento de aprovação prévia de que trata o § 9º deste artigo será instruído com, no mínimo:

I – identificação da instituição promotora;

II – denominação do curso e respectivo conteúdo programático ou ementa;

III – carga horária e modalidade de ensino (presencial ou a distância);

IV – período estimado de realização; e

V – justificativa da relação objetiva entre o conteúdo do curso e as atribuições do cargo efetivo ou a área de atuação funcional do servidor.

§ 11. A unidade responsável pela gestão de recursos humanos analisará o pedido de aprovação prévia quanto à pertinência temática, utilidade para o serviço público e atendimento aos requisitos legais exigidos para a promoção horizontal, proferindo decisão motivada.

§ 12. Para os cursos iniciados ou concluídos anteriormente à entrada em vigor desta Lei Complementar, fica dispensada a aprovação prévia, devendo a unidade responsável pela gestão de recursos humanos, por ocasião do requerimento de promoção horizontal, avaliar a pertinência temática com o cargo ou área de atuação, bem como a legalidade e conformidade dos certificados com as exigências legais.

§ 13. A aprovação prévia ou o reconhecimento do curso para fins de promoção horizontal não implica obrigação de custeio pelo Município, concessão de diárias, afastamento, licença, liberação da jornada de trabalho ou qualquer outra vantagem, as quais dependerão de autorização específica e do atendimento da legislação aplicável.

§ 14. Na análise dos cursos, especialmente os realizados na modalidade a distância ou de forma simultânea, a Administração verificará a compatibilidade entre a carga horária declarada, o período de realização e a possibilidade material de cumprimento das atividades.

§ 15. A Administração poderá desconsiderar, total ou parcialmente, horas de cursos cuja execução se revele incompatível, sobreposta ou materialmente inviável, mediante decisão fundamentada e assegurado ao servidor o direito de manifestação.

§ 16. O regulamento poderá estabelecer critérios complementares de validação dos cursos, inclusive limites de carga horária diária computável, parâmetros para análise de simultaneidade e formas de verificação da autenticidade dos certificados, vedada a criação de exigências subjetivas ou discriminatórias.

§ 17. O indeferimento da aprovação prévia ou da validação do curso pela unidade de recursos humanos será sempre fundamentado, cabendo recurso administrativo na forma do regulamento.

§ 18. A promoção horizontal exige o cumprimento de interstício mínimo de 3 (três) anos entre uma classe e outra, devendo o servidor requerer o benefício após o preenchimento dos requisitos legais.

§ 19. O interstício para promoção horizontal será contado:

I – da data do enquadramento do servidor neste Plano, para a primeira promoção posterior ao enquadramento;

II – da data de entrada em exercício no cargo efetivo, no caso de servidor admitido após a entrada em vigor desta Lei Complementar;

III – da data da última promoção horizontal, para as promoções subsequentes.

§ 20. O percentual de acréscimo remuneratório entre uma classe e outra será aplicado sobre o vencimento básico do cargo, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 21. Não serão aceitos, para fins de promoção horizontal, cursos sem pertinência com as atribuições do cargo, a área de atuação funcional ou as áreas de desenvolvimento institucional reconhecidas nos termos deste artigo.” (NR).

§ 22. A exigência de comunicação e aprovação prévia prevista no § 9º do art. 32 aplica-se exclusivamente aos cursos iniciados após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

I - Os cursos iniciados ou concluídos anteriormente à entrada em vigor desta Lei Complementar serão analisados segundo os requisitos materiais e procedimentais vigentes à época de sua realização, não podendo ser indeferidos exclusivamente pela inexistência de autorização prévia.

II- O disposto neste parágrafo não gera direito a efeitos financeiros anteriores à vigência desta Lei Complementar nem convalida certificado, curso ou evolução funcional que não atendesse aos requisitos legais aplicáveis à época.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DOS CARGOS DE APOIO E DOS CARGOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA EDUCAÇÃO

Art. 33. A progressão funcional vertical consiste na passagem do servidor para o nível imediatamente superior, dentro da mesma classe, mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no nível;

II - resultado satisfatório nas avaliações de desempenho periódicas realizadas na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e desta Lei Complementar;

III - inexistência de impedimento funcional previsto nesta Lei Complementar ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV - cumprimento das exigências de capacitação previstas para o cargo ou grupo ocupacional, quando houver;

V - observância da disponibilidade orçamentária e financeira e dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Considera-se resultado satisfatório, para fins de progressão funcional vertical, o alcance da pontuação mínima definida no sistema de avaliação de desempenho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nesta Lei Complementar.

§ 2º A progressão funcional vertical será processada pela Administração, com base nos assentamentos funcionais, nas avaliações de desempenho e na documentação comprobatória da capacitação exigida, quando cabível.

§ 3º A ausência de avaliação periódica por omissão da Administração não poderá prejudicar o servidor, devendo o procedimento ser regularizado antes da apreciação definitiva do direito à progressão.

§ 4º A progressão funcional vertical dependerá de ato formal da autoridade competente, após manifestação da unidade de recursos humanos e da Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação.

Art. 34. Não terá direito à progressão funcional vertical o servidor que, durante cada interstício de 3 (três) anos:

I - houver se afastado do serviço por motivo de licença para tratar de interesses particulares;

II - houver sofrido penalidade disciplinar de advertência ou suspensão, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - houver faltado injustificadamente ao serviço por 3 (três) dias ou mais, consecutivos ou não;

IV - houver se afastado do serviço sem remuneração por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

V - não houver alcançado resultado satisfatório nas avaliações de desempenho periódicas exigidas para o interstício;

VI - incidir em outras hipóteses impeditivas expressamente previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. As hipóteses impeditivas previstas neste artigo deverão ser interpretadas restritivamente, vedada sua aplicação automática quando houver situação legalmente protegida ou afastamento considerado como de efetivo exercício, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 35. O intervalo remuneratório para a progressão funcional vertical, conforme as tabelas de vencimento básico constantes do Anexo II desta Lei Complementar, será de:

I - 5% (cinco por cento) entre os níveis 1 a 5, tendo por base o vencimento inicial da respectiva carreira;

II - 6% (seis por cento) entre os níveis 6 a 10, tendo por base o vencimento inicial da respectiva carreira.

Parágrafo único. A estrutura das tabelas de vencimento básico contemplará a evolução funcional do servidor nos termos desta Lei Complementar, observada a política remuneratória instituída pelo Município e a absorção da lógica anteriormente vinculada ao adicional por tempo de serviço.

CAPÍTULO VII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS PROFESSORES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A evolução funcional dos Professores observará tabela própria do magistério e ocorrerá mediante:

I - promoção horizontal entre classes;

II - progressão funcional vertical entre níveis.

§ 1º A evolução funcional dos Professores deverá observar a formação específica, a habilitação legal, o desempenho funcional, o tempo de efetivo exercício, a participação em formação continuada e os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º A concessão de promoção horizontal e progressão funcional vertical dos Professores fica condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, da existência de dotação orçamentária suficiente e dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º A evolução funcional dos Professores não se confunde com a revisão geral anual, com reajuste remuneratório, com reenquadramento decorrente desta Lei Complementar ou com adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL DOS PROFESSORES

Art. 37. A promoção horizontal do Professor consiste na passagem de uma classe para outra, observados os requisitos de formação, habilitação, titulação e demais critérios previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º A promoção da Classe A para a Classe B poderá ocorrer quando o Professor Magistério em extinção comprovar conclusão de curso superior de Pedagogia ou licenciatura plena compatível com sua etapa de ensino ou componente curricular de atuação.

§ 2º A promoção para a Classe C dependerá da comprovação de curso de pós-graduação compatível com a educação, reconhecido na forma da legislação aplicável e compatível com a etapa de ensino, com o componente curricular de atuação ou com as atribuições do magistério público municipal.

§ 3º A promoção horizontal dependerá de requerimento do interessado, instruído com documentação comprobatória válida, emitida por instituição reconhecida na forma da legislação aplicável.

§ 4º A documentação apresentada será analisada pela unidade de recursos humanos, com manifestação da Comissão de Gestão do

Plano de Carreira da Educação.

§ 5º A promoção horizontal somente produzirá efeitos financeiros após deferimento administrativo formal, vedado pagamento retroativo sem previsão legal expressa.

§ 6º Não será admitida promoção horizontal baseada em curso sem reconhecimento legal, certificado incompleto, titulação sem pertinência temática ou documento que não permita verificar carga horária, instituição emissora, conteúdo e data de conclusão.

§ 7º A promoção horizontal deverá respeitar a etapa de ensino, o componente curricular de atuação, a habilitação exigida para o cargo e a compatibilidade da titulação com as atribuições efetivamente desempenhadas pelo Professor.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DOS PROFESSORES

Art. 38. A progressão funcional vertical do Professor consiste na passagem para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe, conforme os valores fixados na Tabela IV do Anexo II desta Lei Complementar, mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no nível;

II - resultado satisfatório nas avaliações de desempenho;

III - participação em atividades de formação continuada ofertadas, reconhecidas ou validadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - inexistência de penalidade disciplinar impeditiva no período;

V - inexistência de faltas injustificadas em quantidade impeditiva definida nesta Lei Complementar ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VI - cumprimento regular da jornada de trabalho, inclusive da hora-atividade;

VII - observância da disponibilidade orçamentária e financeira e dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Considera-se resultado satisfatório, para fins de progressão funcional vertical do Professor, o alcance de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima da avaliação de desempenho funcional.

§ 2º A ausência de avaliação periódica por omissão da Administração não poderá prejudicar o Professor, devendo o procedimento ser regularizado antes da apreciação definitiva do direito à progressão.

§ 3º A progressão funcional vertical dependerá de ato formal da autoridade competente, após manifestação da unidade de recursos humanos e da Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação.

§ 4º A progressão funcional vertical será processada com base nos assentamentos funcionais, nas avaliações de desempenho, no cumprimento do interstício e na documentação comprobatória da formação continuada, quando exigida.

Art. 39. Os efeitos financeiros da progressão funcional vertical dos Professores corresponderão aos valores expressamente previstos para cada nível e classe na Tabela IV do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º A progressão funcional vertical dos Professores não se submete aos intervalos remuneratórios previstos para os cargos de apoio da educação, por possuir tabela própria e disciplina específica nesta Lei Complementar.

§ 2º A alteração de classe do Professor somente ocorrerá mediante promoção horizontal, desde que cumpridos os requisitos de formação, habilitação ou titulação previstos nesta Lei Complementar.

§ 3º Eventual alteração dos valores constantes da Tabela IV do Anexo II dependerá de lei específica, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a estimativa de impacto e os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40. Não terá direito à progressão funcional vertical o Professor que, durante cada interstício de 3 (três) anos:

I - houver se afastado do serviço por motivo de licença para tratar de interesses particulares;

II - houver sofrido penalidade disciplinar de advertência ou suspensão, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - houver faltado injustificadamente ao serviço por 3 (três) dias ou mais, consecutivos ou não;

IV - houver se afastado do serviço sem remuneração por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

V - não houver alcançado resultado satisfatório nas avaliações de desempenho periódicas exigidas para o interstício;

VI - houver descumprido, de forma reiterada e injustificada, a jornada de trabalho ou a hora-atividade;

VII - incidir em outras hipóteses impeditivas expressamente previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. As hipóteses impeditivas previstas neste artigo deverão ser interpretadas restritivamente, vedada sua aplicação automática quando houver situação legalmente protegida ou afastamento considerado como de efetivo exercício, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional consiste no conjunto de procedimentos administrativos destinados ao acompanhamento, orientação, desenvolvimento e avaliação do servidor no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende ações voltadas ao estabelecimento de padrões de desempenho compatíveis com os objetivos da Administração Pública Municipal, à orientação do servidor no exercício de suas funções e à produção de informações sobre sua atuação funcional.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 42. A avaliação de desempenho funcional será realizada anualmente, preferencialmente no mês de novembro, com base em formulário próprio e nos critérios definidos nesta Lei Complementar e em ato próprio da Administração.

§ 1º Para os cargos de apoio da educação, serão observados, entre outros, os seguintes critérios de avaliação:

I - qualidade do trabalho;

II - produtividade e eficiência no desempenho das atribuições;

III - iniciativa e capacidade de solução de problemas;

IV - responsabilidade, disciplina e comprometimento institucional;

V - assiduidade e pontualidade;

VI - relacionamento funcional, cooperação e atendimento ao público, quando compatível com as atribuições do cargo;

VII - aproveitamento em ações de capacitação e aperfeiçoamento;

VIII - uso adequado de equipamentos, materiais e proteção do patrimônio público;

IX - administração do tempo e organização do trabalho;

X - cumprimento de normas de higiene, segurança, alimentação escolar, transporte escolar ou monitoria, conforme as atribuições do cargo.

§ 2º Para os Professores, serão observados, entre outros, os seguintes critérios específicos:

I - planejamento pedagógico;

II - cumprimento da jornada de trabalho e da hora-atividade;

III - organização e atualização dos registros escolares;

IV - participação em reuniões pedagógicas, conselhos de classe e atividades de planejamento coletivo;

V - compromisso com o desenvolvimento dos estudantes;

VI - execução das atividades curriculares e pedagógicas;

VII - participação em formação continuada;

VIII - cooperação com a equipe escolar;

IX - cumprimento do calendário escolar e das diretrizes pedagógicas da rede municipal;

X - respeito aos estudantes, famílias, colegas de trabalho e comunidade escolar;

XI - utilização adequada de metodologias, recursos didáticos e instrumentos de avaliação;

XII - atuação compatível com o projeto político-pedagógico da unidade escolar e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para os cargos técnicos especializados de Assistente Social Educacional e Psicólogo Educacional, serão observados, entre outros, os seguintes critérios específicos:

I - qualidade técnica das ações desenvolvidas no âmbito da política educacional;

II - atuação integrada em equipe multiprofissional;

III - contribuição para a permanência, inclusão e desenvolvimento dos estudantes;

IV - articulação com unidades escolares, famílias e rede de proteção social;

V - participação na elaboração e execução de projetos, ações preventivas e estratégias institucionais;

VI - observância do sigilo profissional, da ética e das normas próprias da respectiva profissão;

VII - organização de registros, relatórios técnicos e encaminhamentos compatíveis com suas atribuições;

VIII - atuação alinhada ao projeto político-pedagógico das unidades escolares e às prioridades da política educacional municipal;

IX - participação em ações de prevenção e enfrentamento de situações que repercutam no processo educacional;

X - cumprimento da jornada, das atribuições legais e das orientações institucionais compatíveis com a autonomia técnica profissional.

§ 4º Os critérios de avaliação poderão ser adaptados às peculiaridades das atribuições do cargo, da unidade escolar ou administrativa e da etapa de ensino ou componente curricular de atuação, desde que preservadas a objetividade, a razoabilidade, a isonomia e a publicidade dos critérios.

§ 5º A avaliação dos Professores deverá preservar a liberdade de cátedra, a autonomia pedagógica responsável, a pluralidade de concepções pedagógicas e a finalidade formativa do processo avaliativo, vedada sua utilização como instrumento de perseguição, discriminação ou punição sem processo regular.

§ 6º Os critérios e a metodologia de avaliação serão previamente divulgados, assegurando-se ao servidor acesso integral ao processo de avaliação, contraditório e ampla defesa.

§ 7º A avaliação será realizada pela chefia imediata ou responsável designado, com homologação pela instância superior e acompanhamento da Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação.

§ 8º O resultado da avaliação, inclusive a pontuação atribuída, será formalmente comunicado ao servidor.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Art. 43. A avaliação de desempenho funcional destina-se a aferir o desempenho do servidor quanto à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, responsabilidade, eficiência e produtividade, bem como subsidiar ações de desenvolvimento funcional e aprimoramento da gestão de pessoal.

§ 1º A avaliação terá por objetivos específicos:

I - identificar aptidões, potencialidades e necessidades de aperfeiçoamento do servidor;

II - orientar o melhor aproveitamento dos servidores nas unidades escolares e administrativas;

III - identificar necessidades de capacitação e desenvolvimento profissional;

IV - estimular a melhoria contínua da qualidade do trabalho e dos serviços educacionais;

V - identificar problemas relativos às condições de trabalho e à organização das unidades;

VI - gerar informações para subsidiar políticas de gestão de pessoas;

VII - subsidiar a evolução funcional por mérito;

VIII - subsidiar, quando cabível, a adoção de medidas administrativas voltadas à correção de deficiências de desempenho, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os resultados da avaliação poderão subsidiar, entre outras medidas:

I - orientação às chefias, direções escolares, coordenações e servidores;

II - programas de capacitação e aperfeiçoamento;

III - decisões relativas à evolução funcional;

IV - aperfeiçoamento da gestão de pessoal e da organização do trabalho;

V - avaliações relativas ao estágio probatório e demais hipóteses previstas em lei.

SEÇÃO IV

DOS RESULTADOS, RECURSOS E REGISTROS DA AVALIAÇÃO

Art. 44. Para os efeitos previstos nesta Lei Complementar, o servidor deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima da avaliação de desempenho funcional.

§ 1º O resultado da avaliação será classificado como:

I - satisfatório, quando o servidor obtiver 70% (setenta por cento) ou mais da pontuação máxima;

II - regular, quando o servidor obtiver de 50% (cinquenta por cento) a 69% (sessenta e nove por cento) da pontuação máxima;

III - insatisfatório, quando o servidor obtiver menos de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser devidamente motivado, com indicação dos fatos, circunstâncias e elementos que embasaram a conclusão.

§ 3º Quando o resultado da avaliação for regular ou insatisfatório, deverão ser indicadas as medidas de correção, acompanhamento, capacitação ou aperfeiçoamento funcional cabíveis.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos do processo de avaliação, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

§ 5º O servidor será notificado do resultado anual da avaliação, podendo apresentar pedido de reconsideração à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

§ 6º Os instrumentos de avaliação, resultados, recursos, decisões e demais elementos do processo avaliativo serão arquivados em assentamento funcional físico ou eletrônico, assegurado ao servidor o acesso às respectivas informações.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 45. A coordenação geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional caberá à unidade responsável pela gestão de recursos humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhes prestar apoio técnico, acompanhar a execução e dar o encaminhamento cabível às questões decorrentes das avaliações.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá estruturar e dar suporte adequado à unidade responsável pela gestão de recursos humanos e à Secretaria Municipal de Educação, a fim de viabilizar a execução do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 46. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação, com a finalidade de acompanhar a implantação, operacionalização, avaliação e revisão dos procedimentos relacionados a esta Lei Complementar.

Art. 47. Compete à Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação:

I - acompanhar a implantação e a execução deste Plano;

II - revisar formalmente os instrumentos de avaliação, podendo devolvê-los ao avaliador para correção ou complementação, quando houver inconsistências;

III - emitir parecer sobre os resultados das avaliações, especialmente para fins de estágio probatório e evolução funcional;

IV - sugerir à unidade de recursos humanos e à Secretaria Municipal de Educação programas de capacitação, acompanhamento funcional e melhoria do desempenho;

V - analisar os pedidos de revisão ou discordância quanto aos resultados da avaliação, emitindo parecer conclusivo para decisão da autoridade competente;

VI - apreciar ocorrências de desempenho insuficiente, sugerindo medidas de acompanhamento e recuperação funcional;

VII - avaliar o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional e propor medidas de aperfeiçoamento;

VIII - emitir manifestação nos processos de promoção, progressão e enquadramento funcional;

IX - acompanhar a aplicação das regras de transição;

X - propor ajustes normativos ou administrativos necessários à adequada execução desta Lei Complementar;

XI - exercer outras atribuições correlatas previstas nesta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 48. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação terá composição e funcionamento definidos por ato da autoridade competente, assegurada, no mínimo, a participação de:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da unidade responsável pela administração de pessoal;

III - um representante da área de administração ou finanças;

IV - um representante dos profissionais do magistério;

V - um representante dos servidores de apoio e dos profissionais técnicos especializados da educação;

VI - um representante da entidade sindical representativa da categoria, quando houver indicação formal.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato da autoridade competente.

§ 2º O presidente da Comissão será escolhido na forma do ato de designação, cabendo-lhe voto de desempate.

§ 3º A atuação na Comissão não implicará, por si só, pagamento de vantagem remuneratória, salvo previsão legal específica.

§ 4º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, motivação técnica, observância da legalidade e respeito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS E DA RECUPERAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 49. O servidor poderá discordar do resultado de sua avaliação de desempenho, mediante recurso administrativo formal e fundamentado à Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do resultado.

§ 1º Verificada insuficiência de desempenho, a Comissão deverá propor medidas de acompanhamento, orientação e capacitação funcional, visando à recuperação do desempenho do servidor.

§ 2º Persistindo o desempenho insuficiente, mesmo após a adoção das medidas de acompanhamento e capacitação, poderá ser instaurado o procedimento administrativo cabível, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X

DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. As funções de direção escolar, coordenação pedagógica, supervisão, orientação, planejamento e assessoramento pedagógico serão exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, observados os requisitos desta Lei Complementar e da legislação aplicável.

§ 1º O exercício das funções de que trata o caput não altera o cargo efetivo ocupado pelo servidor e não implica transposição, reenquadramento ou provimento em novo cargo.

§ 2º As funções de direção, coordenação e suporte pedagógico poderão ser remuneradas por gratificação específica, quando prevista em lei.

§ 3º As gratificações decorrentes do exercício das funções de que trata este artigo terão natureza transitória, sendo devidas apenas enquanto perdurar a designação e o efetivo exercício da função, vedada sua incorporação ao vencimento ou aos proventos, salvo expressa previsão legal compatível com a Constituição Federal.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 51. Para o exercício de função de direção escolar, o servidor deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo do quadro da Educação Municipal;

II - possuir formação em Pedagogia ou licenciatura plena;

III - possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício em atividade de docência ou suporte pedagógico;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 3 (três) anos;

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por fato incompatível com o exercício da função, quando houver decisão administrativa fundamentada que recomende a restrição temporária;

VI - apresentar plano de gestão escolar;

VII - comprovar experiência, títulos ou formação compatíveis com a função, na forma desta Lei Complementar.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO MISTO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A escolha dos Diretores das unidades escolares da rede municipal observará processo misto simplificado, composto por inscrição dos interessados, comprovação dos requisitos legais, análise de títulos e experiência profissional, apresentação de plano de gestão escolar, avaliação técnica e formação de lista tríplice para escolha pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O processo de escolha de diretores não terá natureza de concurso público para provimento de cargo efetivo, tratando-se de procedimento de seleção para exercício de função de direção escolar, de confiança administrativa, observado o interesse público e os critérios objetivos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º Sempre que houver número suficiente de candidatos habilitados, será formada lista tríplice, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal escolher e nomear um dos nomes para o exercício da função de Diretor Escolar.

§ 3º Havendo menos de três candidatos habilitados, a escolha poderá recair sobre qualquer dos candidatos habilitados, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º Na ausência de candidatos habilitados, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar, de forma provisória, servidor efetivo do quadro da Educação que atenda aos requisitos mínimos para a função, até a realização de novo processo de escolha.

§ 5º A função de Diretor Escolar será exercida por período definido no ato de designação, admitida recondução, desde que precedida de nova avaliação dos requisitos, do desempenho e do interesse público.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 53. Poderá inscrever-se no processo de escolha para a função de Diretor Escolar o servidor que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo do quadro da Educação Municipal;

II - possuir formação em Pedagogia ou licenciatura plena;

III - possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício em atividade de docência ou suporte pedagógico;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 3 (três) anos;

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por fato incompatível com o exercício da função, quando houver decisão administrativa fundamentada que recomende a restrição temporária;

VI - apresentar plano de gestão escolar;

VII - comprovar experiência, títulos ou formação compatíveis com a função, na forma desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 54. O processo misto simplificado de escolha de Diretores Escolares observará as seguintes etapas:

I - publicação de edital ou ato convocatório pela Secretaria Municipal de Educação;

II - inscrição dos interessados;

III - análise dos requisitos legais e funcionais;

IV - análise de títulos e experiência profissional;

V - apresentação de plano de gestão escolar;

VI - avaliação técnica dos candidatos habilitados;

VII - formação de lista tríplice, quando houver número suficiente de candidatos;

VIII - escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A avaliação de títulos e experiência profissional considerará, quando comprovados:

I - formação acadêmica;

II - pós-graduação na área da educação, gestão escolar ou áreas correlatas;

III - cursos de formação continuada em gestão escolar, planejamento, coordenação pedagógica, administração pública ou educação;

IV - tempo de exercício na docência;

V - experiência em coordenação pedagógica, direção, planejamento, gestão escolar ou função correlata;

VI - participação em projetos pedagógicos ou administrativos relevantes para a rede municipal de ensino.

§ 2º O plano de gestão escolar deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico da unidade escolar;

II - metas pedagógicas;

III - estratégias de melhoria da aprendizagem;

IV - ações de combate à evasão e ao abandono escolar;

V - medidas de aproximação entre escola, família e comunidade;

VI - propostas de organização administrativa e pedagógica;

VII - ações de valorização da equipe escolar;

VIII - compromisso com a legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

§ 3º A avaliação técnica deverá considerar a compatibilidade entre a formação, a experiência, o plano de gestão e a capacidade do candidato para o exercício da função de direção escolar.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar reunião pública ou institucional para apresentação dos planos de gestão à comunidade escolar, sem caráter obrigatório, classificatório ou vinculante.

§ 5º A ausência da reunião prevista no § 4º não invalida o processo de escolha, desde que observadas as etapas obrigatórias previstas

neste artigo.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 55. Concluída a avaliação técnica, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a lista dos candidatos habilitados, com a respectiva documentação, classificação e plano de gestão.

§ 1º A lista tríplice será formada pelos três candidatos habilitados mais bem avaliados, quando houver número suficiente de inscritos aprovados.

§ 2º A escolha do Diretor Escolar caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os nomes constantes da lista tríplice ou, não havendo três habilitados, dentre os candidatos habilitados no processo.

§ 3º A nomeação ou designação para a função de Diretor Escolar será formalizada por ato próprio e publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

§ 4º O resultado final do processo deverá ser publicado, contendo, no mínimo, a relação dos candidatos habilitados, a composição da lista tríplice, quando houver, e o nome do servidor designado para a função.

§ 5º A publicação dos atos do processo observará a legislação de transparência pública e de proteção de dados pessoais, preservadas informações de caráter pessoal ou funcional sigiloso.

SEÇÃO V

DA DISPENSA, SUBSTITUIÇÃO E AFASTAMENTO DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 56. O Diretor Escolar poderá ser dispensado da função antes do término do período de designação, mediante ato motivado da autoridade competente, observadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º A dispensa da função de direção escolar não constitui, por si só, penalidade disciplinar, por se tratar de função de gestão escolar e de confiança administrativa, sem prejuízo da necessidade de motivação do ato.

§ 2º A motivação da dispensa deverá indicar, de forma objetiva, as razões administrativas, pedagógicas, funcionais ou institucionais que justificam a medida, vedada a destituição arbitrária, discriminatória ou sem fundamento relacionado ao interesse público.

§ 3º Quando a dispensa estiver fundada em imputação de irregularidade funcional ou infração disciplinar, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º A dispensa da função de direção não afeta o cargo efetivo ocupado pelo servidor, que retornará ao exercício das atribuições de seu cargo de origem, observada a lotação definida pela Administração.

Art. 57. Constituem hipóteses de dispensa da função de Diretor Escolar:

I - pedido do interessado;

II - término do período de designação;

III - perda dos requisitos exigidos para a função;

IV - descumprimento injustificado do plano de gestão escolar;

V - desempenho insatisfatório na função, devidamente documentado;

VI - descumprimento reiterado das normas da Secretaria Municipal de Educação;

VII - prática de ato incompatível com a função de gestão escolar;

VIII - necessidade de reorganização administrativa ou pedagógica da rede municipal de ensino, devidamente justificada;

IX - interesse público motivado;

X - aplicação de penalidade disciplinar incompatível com a permanência na função;

XI - afastamento legal que inviabilize o exercício regular da direção escolar.

Art. 58. Havendo indícios de irregularidade grave ou situação que possa comprometer a apuração dos fatos, a segurança dos estudantes e servidores, a regularidade administrativa da unidade escolar ou a continuidade do serviço público educacional, a autoridade competente poderá determinar o afastamento cautelar do Diretor Escolar da função, mediante decisão fundamentada.

§ 1º O afastamento cautelar não constitui penalidade e terá caráter preventivo e temporário.

§ 2º O afastamento cautelar restringe-se à função de direção escolar, preservado o vínculo efetivo do servidor, salvo se houver outra medida administrativa ou judicial aplicável ao caso.

§ 3º Durante o afastamento cautelar, poderá ser suspenso o pagamento da gratificação vinculada à função de direção, quando a vantagem estiver condicionada ao efetivo exercício da função, observado o disposto em lei específica.

§ 4º Quando os fatos indicarem possível infração disciplinar, a Administração adotará as providências de apuração previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 59. Nos casos de vacância, dispensa, afastamento, impedimento ou ausência temporária do Diretor Escolar, a Secretaria Municipal

de Educação poderá designar substituto provisório, preferencialmente servidor efetivo do quadro do magistério que atenda aos requisitos mínimos para a função.

§ 1º A designação provisória terá duração limitada ao período necessário à regularização da direção da unidade escolar ou à realização de novo processo de escolha.

§ 2º O substituto provisório fará jus à gratificação da função de direção somente durante o período de efetivo exercício, quando prevista em lei.

§ 3º A substituição provisória não dispensa a realização de novo processo de escolha quando houver vacância definitiva da função, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e limitada no tempo.

CAPÍTULO XII

DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DAS REGRAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 60. Os servidores efetivos integrantes do quadro da Educação serão enquadrados na nova estrutura de cargos, classes e níveis no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O enquadramento funcional observará:

I - o cargo efetivo ocupado pelo servidor;

II - a escolaridade, habilitação e titulação comprovadas;

III - o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;

IV - a tabela remuneratória correspondente ao cargo;

V - a condição de cargo ativo ou em extinção;

VI - a compatibilidade entre o cargo efetivo, as atribuições e a nova estrutura prevista nesta Lei Complementar;

VII - a vedação ao provimento derivado, transposição ou reenquadramento irregular.

§ 2º O enquadramento não poderá implicar redução nominal do vencimento básico regularmente percebido pelo servidor, ressalvada a revisão de atos ilegais ou incompatíveis com a Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de o vencimento atualmente percebido pelo servidor ser superior ao valor correspondente à referência resultante de seu enquadramento, este será posicionado na referência imediatamente superior possível da tabela, desde que a situação funcional anteriormente consolidada não decorra de ato irregular.

§ 4º Será considerado, para fins de enquadramento, o tempo de serviço público prestado ao Município de Glória D'Oeste, inclusive em suas autarquias e fundações públicas, desde que decorrente de investidura regular em cargo público efetivo por concurso público ou de situação de estabilidade reconhecida na forma do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 5º O enquadramento será realizado pela unidade de recursos humanos, com apoio da Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES

Art. 61. O enquadramento dos Professores observará a tabela própria do magistério, a formação comprovada, a etapa de ensino ou componente curricular de atuação, a condição de cargo ativo ou em extinção e as regras específicas desta Lei Complementar.

§ 1º Os atuais Professores Magistério Classe A serão enquadrados na classe em extinção correspondente, preservada sua situação funcional, sem prejuízo de futura promoção para classe superior se comprovada formação exigida por esta Lei Complementar.

§ 2º Os Professores com formação superior em Pedagogia ou licenciatura plena serão enquadrados na classe correspondente, observada a etapa de ensino, o componente curricular de atuação e a documentação funcional existente.

§ 3º A promoção para classe superior dependerá de requerimento do interessado e da comprovação da formação ou titulação exigida, vedado enquadramento automático sem documentação idônea.

SEÇÃO III

DO RECURSO CONTRA O ENQUADRAMENTO

Art. 62. Divulgado o resultado do enquadramento, o servidor poderá interpor recurso administrativo fundamentado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência ou da publicação do ato correspondente.

Parágrafo único. O recurso será analisado pela unidade de recursos humanos, com manifestação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação e decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS IMPLEMENTADOS SOB A DISCIPLINA ANTERIOR

Art. 63. Aos servidores que, até a data de publicação desta Lei Complementar, já tiverem implementado integralmente os requisitos exigidos pela disciplina anterior para promoção, progressão ou vantagem funcional, fica assegurado o direito de requerer a análise administrativa correspondente, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, competindo à unidade de recursos humanos e à Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Educação proceder à análise e manifestação.

§ 2º Aplica-se igualmente o disposto no caput ao servidor que, até a data da publicação desta Lei Complementar, já tiver cumprido o interstício temporal exigido pela disciplina anterior e se encontrar apenas pendente de formalização administrativa ou de apresentação documental.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação do interessado, ou não comprovado o preenchimento dos requisitos da disciplina anterior, a evolução funcional passará a observar exclusivamente as regras estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 4º O disposto neste artigo não autoriza aproveitamento automático, reenquadramento sem comprovação, transposição de cargo, provimento derivado, nem dispensa do exame da legalidade do ato, devendo ser respeitados os limites orçamentários, financeiros e as normas de responsabilidade fiscal.

SEÇÃO II

DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 64. Os atuais ocupantes dos cargos declarados em extinção permanecerão em seus cargos até a vacância, vedado novo provimento.

§ 1º O cargo de Professor Magistério Classe A permanecerá em extinção, aplicando-se exclusivamente aos atuais servidores efetivos com formação em nível médio, modalidade normal ou magistério.

§ 2º O cargo de Coordenador Escolar de nível médio permanecerá em extinção, vedado novo provimento, sem prejuízo dos direitos do atual ocupante até a vacância.

§ 3º O cargo de Motorista do Transporte Escolar permanecerá em extinção, vedado novo provimento, devendo eventual necessidade futura de transporte escolar ser atendida mediante cargo estruturado em lei própria, concurso público, contratação temporária nos casos legalmente admitidos ou outra forma compatível com a Constituição Federal.

SEÇÃO III

DA REVISÃO DE VANTAGENS E ADICIONAIS

Art. 65. As gratificações, adicionais ou vantagens atualmente percebidas pelos servidores abrangidos por esta Lei Complementar deverão ser revistas pela Administração Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para verificação de compatibilidade com esta Lei Complementar, com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a Constituição Federal e com a legislação previdenciária aplicável.

§ 1º A revisão de que trata o caput não autoriza supressão automática de valores regularmente incorporados ou protegidos por situação jurídica consolidada, devendo eventual revisão observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As vantagens de natureza transitória somente serão mantidas enquanto persistirem os pressupostos legais e fáticos que justificaram sua concessão.

SEÇÃO IV

DO RECONHECIMENTO E EVENTUAL ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 66. Os servidores ocupantes do cargo de Professor - Pedagogia: Educação Infantil e Ensino Fundamental I, quando em exercício docente na Educação Infantil, integram a carreira do magistério público municipal, observada a formação exigida nesta Lei Complementar e a legislação federal aplicável.

§ 1º O disposto no caput reconhece a atuação docente na Educação Infantil como integrante da carreira do magistério, observada a integralidade entre cuidar, brincar e educar, nos termos da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

§ 2º Caso existam servidores efetivos ocupantes de cargo diverso do previsto no caput que exerçam função docente diretamente com crianças da Educação Infantil, o Município promoverá análise individual para eventual enquadramento na carreira do magistério, desde que comprovados cumulativamente:

I - o exercício de função docente diretamente com as crianças educandas na Educação Infantil;

II - a formação em nível médio, modalidade normal ou magistério, ou em curso superior compatível com a docência na Educação Infantil;

III - o ingresso mediante concurso público;

IV - a compatibilidade legal ou editalícia das atribuições do cargo de origem com a função docente efetivamente exercida.

§ 3º A análise prevista no § 2º dependerá de processo administrativo individual, instruído com o edital do concurso, ato de nomeação, descrição legal do cargo, documentos funcionais, comprovação da formação, lotação, atribuições efetivamente exercidas e manifestações da Secretaria Municipal de Educação, da unidade de recursos humanos e da assessoria jurídica municipal.

§ 4º Não será admitido enquadramento quando o cargo de origem possuir atribuições exclusivamente operacionais, assistenciais ou de apoio, sem compatibilidade legal ou editalícia com a função docente na Educação Infantil.

§ 5º O Poder Executivo poderá expedir ato de execução para disciplinar exclusivamente os procedimentos documentais e administrativos necessários à análise prevista neste artigo, vedada a ampliação dos requisitos materiais estabelecidos nesta Lei Complementar e na legislação federal.

CAPÍTULO XIV

DAS CONDIÇÕES FISCAIS E ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 67. A implementação dos efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar observará, obrigatoriamente:

I - o art. 169 da Constituição Federal;

II - a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - a Lei Orçamentária Anual;

V - a existência de dotação orçamentária suficiente;

VI - a disponibilidade financeira;

VII - os limites legais de despesa com pessoal.

§ 1º A concessão de promoção, progressão, revisão, reajuste, gratificação, adicional ou qualquer vantagem pecuniária dependerá da observância dos requisitos legais, orçamentários e fiscais.

§ 2º A Administração Municipal deverá elaborar estimativa de impacto orçamentário-financeiro sempre que a aplicação desta Lei Complementar implicar aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

§ 3º Nenhuma vantagem, reenquadramento, promoção ou progressão produzirá efeitos financeiros sem prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e da compatibilidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II

DA OBSERVÂNCIA DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 68. O vencimento básico inicial da carreira do magistério observará a legislação federal aplicável ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, proporcionalmente à jornada de trabalho adotada pelo Município, sem prejuízo da observância da disponibilidade orçamentária, da estimativa de impacto financeiro e dos limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

DO SALÁRIO MÍNIMO, DA REVISÃO GERAL E DA RESERVA DE VAGAS

Art. 69. Nenhum servidor público municipal perceberá vencimento básico inferior ao salário mínimo nacional, observada, nos casos de jornada reduzida legalmente prevista para o cargo, a proporcionalidade da carga horária.

Parágrafo único. A proporcionalidade prevista no caput aplica-se exclusivamente aos cargos cuja carga horária legal fixada em lei seja inferior à jornada integral adotada pelo Município, vedada a redução remuneratória por ato administrativo sem amparo legal.

Art. 70. A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar ocorrerá na mesma data definida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a legislação específica e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O percentual decorrente da revisão geral anual será único para todas as categorias funcionais abrangidas por esta Lei Comple-

mentar e dependerá de lei específica de iniciativa da autoridade competente.

§ 2º Para fins de revisão geral anual, poderá ser adotado como índice de referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período, desde que observados o art. 37, inciso X, e o art. 169 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a aprovação por lei específica.

§ 3º A revisão geral anual de que trata este artigo não se confunde com reestruturação remuneratória, reenquadramento funcional ou alteração de vencimento decorrente de reorganização da carreira, os quais dependerão de lei específica.

Art. 71. Na realização de concurso público, será assegurada reserva de vagas às pessoas com deficiência, em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com sua condição, devendo o edital dispor sobre os critérios de participação, avaliação e acessibilidade, em conformidade com a legislação específica.

§ 2º A definição da compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo será aferida em cada caso concreto, vedadas exclusões genéricas ou abstratas de cargos, devendo a Administração observar a legislação federal e os princípios da razoabilidade, da isonomia e da acessibilidade.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES, DOS ATOS DE EXECUÇÃO E DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 72. As gratificações vinculadas ao exercício de cargo em comissão, função de confiança, função gratificada ou encargos específicos não se incorporarão ao vencimento ou à remuneração permanente do servidor, salvo expressa previsão legal compatível com a Constituição Federal e com a legislação previdenciária aplicável.

Art. 73. Os atos necessários à execução desta Lei Complementar terão natureza operacional e observarão os limites nela estabelecidos, especialmente quanto à publicação de editais, formulários, cronogramas, registros funcionais, modelos de avaliação, fluxos administrativos, documentos de instrução e procedimentos de análise do reconhecimento e eventual enquadramento dos profissionais da Educação Infantil.

Parágrafo único. Os atos de execução não poderão alterar requisitos, critérios de evolução funcional, composição de carreira, direitos, deveres, vencimentos, hipóteses de dispensa de direção escolar ou qualquer matéria reservada à lei.

Art. 74. O salário-família previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais será devido ao servidor que atender aos requisitos e limites de renda fixados pela legislação previdenciária aplicável.

Parágrafo único. O valor do salário-família e os critérios para sua concessão observarão os parâmetros estabelecidos no regime previdenciário a que estiver vinculado o servidor, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO III

DA REVOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Art. 75. Fica revogada a Lei Complementar nº 019, de 01 de abril de 2002, e demais disposições em contrário.

Art. 76. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos imediatos e efeitos financeiros retroativos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as exigências da legislação fiscal aplicável, na seguinte conformidade:

I – a contar de 1º de janeiro de 2026, para os Professores integrantes da Tabela IV do Anexo II desta Lei Complementar;

II – a contar de 23 de junho de 2026, para os demais servidores públicos contemplados por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A implementação da retroatividade dos efeitos financeiros previstos nos incisos I e II deste artigo fica condicionada à prévia apuração individual das diferenças devidas, à existência de dotação orçamentária suficiente, à disponibilidade financeira do Município, à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à observância dos limites legais de despesa com pessoal e das demais exigências previstas no art. 67 desta Lei Complementar.

.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT, 08 de outubro de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA EDUCAÇÃO

TABELA	CARGO	CARACTERÍSTICAS			
		CONDIÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
I	Merendeira	Ativo	Ensino Fund. Incompleto	40h	04

	Monitora	Ativo	Ensino Fund. Completo	40h	06
II	Motorista do Transporte Escolar	Em extinção	Ensino Fund. Completo	40h	02
III	Coordenador Escolar	Em extinção	Ensino Médio	40h	01
IV	Professor Magistério Classe A	Em extinção	Ensino Médio/Magistério	30h	02
	Professor Ensino Fundamental I – Pedagogia e Educação Infantil	Ativo	Ensino Superior Pedagogia	30h	16
	Professor Ensino Fundamental II - Artes	Ativo	Ensino Superior Licenciatura	30h	01
	Professor Ensino Fundamental II - Ciências	Ativo	Ensino Superior Licenciatura	30h	01
	Professor Ensino Fundamental II – Educação Física	Ativo	Ensino Superior Licenciatura	30h	01
	Professor Ensino Fundamental II - Geografia	Ativo	Ensino Superior Licenciatura	30h	01
	Professor Ensino Fundamental II - História	Ativo	Ensino Superior Licenciatura	30h	01
	Professor Ensino Fundamental II – Inglês	Ativo	Ensino Superior Licenciatura	30h	01
	Professor Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa	Ativo	Ensino Superior Licenciatura	30h	01
	Professor Ensino Fundamental II – Matemática	Ativo	Ensino Superior Licenciatura	30h	01
V	Assistente Social Educacional	Ativo	Ensino Superior em Serviço Social	30h	01
VI	Psicólogo Educacional	Ativo	Ensino Superior em Psicologia	40h	01

ANEXO II

TABELAS SALARIAIS

TABELA I			
CARGOS			
Merendeira, Monitora			
Classe	**A**	**B**	**C**
	0%	**10%**	**20%**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	2.150,00	2.365,00	2.580,00
2	2.257,50	2.483,25	2.709,00
3	2.365,00	2.601,50	2.838,00
4	2.472,50	2.719,75	2.967,00
5	2.580,00	2.838,00	3.096,00
6	2.709,00	2.979,90	3.250,80
7	2.838,00	3.121,80	3.405,60
8	2.967,00	3.263,70	3.560,40
9	3.096,00	3.405,60	3.715,20
10	3.225,00	3.547,50	3.870,00

TABELA II			
CARGOS			
Motorista do Transporte Escolar			
Classe	**A**	**B**	**C**
	0%	**10%**	**20%**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	3.070,77	3.377,85	3.684,92
2	3.224,31	3.546,74	3.869,17
3	3.377,85	3.715,63	4.053,42
4	3.531,39	3.884,52	4.237,66
5	3.684,92	4.053,42	4.421,91
6	3.869,17	4.256,09	4.643,00
7	4.053,42	4.458,76	4.864,10
8	4.237,66	4.661,43	5.085,20
9	4.421,91	4.864,10	5.306,29
10	4.606,16	5.066,77	5.527,39

TABELA III			
CARGO			
Coordenador Escolar			
Classe	**A**	**B**	**C**
	0%	**10%**	**20%**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	4.955,36	5.450,90	5.946,43
2	5.203,13	5.723,44	6.243,75
3	5.450,90	5.995,99	6.541,08
4	5.698,66	6.268,53	6.838,40
5	5.946,43	6.541,08	7.135,72
6	6.243,75	6.868,13	7.492,50
7	6.541,08	7.195,18	7.849,29
8	6.838,40	7.522,24	8.206,08
9	7.135,72	7.849,29	8.562,86
10	7.433,04	8.176,34	8.919,65

TABELA IV				
CARGO				
Professor Magistério Classe A Professor Ensino Fundamental I – Pedagogia e Educação Infantil Professor Ensino Fundamental II – Disciplinas Específicas				
Classe		A	B	C
		1,00	1,10	1,20
Nível	Coeficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	3.900,00	4.290,00	4.680,00
2	1,06	4.134,00	4.547,40	4.960,80
3	1,16	4.524,00	4.976,40	5.428,80
4	1,21	4.719,00	5.190,90	5.662,80
5	1,27	4.953,00	5.448,30	5.943,60
6	1,33	5.187,00	5.705,70	6.224,40
7	1,39	5.421,00	5.963,10	6.505,20
8	1,45	5.655,00	6.220,50	6.786,00
9	1,50	5.850,00	6.435,00	7.020,00

TABELA V			
CARGO			
Assistente Social Educacional			
Classe	A	B	C
	0%	10%	20%
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.706,40	4.077,04	4.447,68
2	3.891,72	4.280,89	4.670,06
3	4.077,04	4.484,74	4.892,45
4	4.262,36	4.688,60	5.114,83
5	4.447,68	4.892,45	5.337,22
6	4.670,06	5.137,07	5.604,08
7	4.892,45	5.381,69	5.870,94
8	5.114,83	5.626,32	6.137,80
9	5.337,22	5.870,94	6.404,66
10	5.559,60	6.115,56	6.671,52

TABELA VI			
CARGO			
Psicólogo Educacional			
Classe	A	B	C
	0%	10%	20%
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.962,31	4.358,54	4.754,77
2	4.160,43	4.576,47	4.992,51
3	4.358,54	4.794,40	5.230,25
4	4.556,66	5.012,32	5.467,99
5	4.754,77	5.230,25	5.705,73
6	4.992,51	5.491,76	5.991,01
7	5.230,25	5.753,27	6.276,30
8	5.467,99	6.014,79	6.561,59
9	5.705,73	6.276,30	6.846,87
10	5.943,47	6.537,81	7.132,16

ANEXO III

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Merendeira
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental incompleto
Requisito profissional específico	Não exige registro profissional em conselho de classe, sem prejuízo da participação em cursos, treinamentos ou capacitações em boas práticas de manipulação de alimentos, higiene, segurança alimentar e alimentação escolar, quando ofertados ou exigidos pela Administração.
Carga horária	40 horas semanais
Natureza ocupacional	Apoio operacional à alimentação escolar, preparo de refeições, manipulação de alimentos, higienização de utensílios e espaços diretamente vinculados à cozinha escolar, distribuição da alimentação aos estudantes, controle básico de gêneros alimentícios e apoio às rotinas de segurança alimentar da unidade escolar.
Código CBO	5132-05 - Cozinheiro geral
Descrição sintética	Executar atividades operacionais relacionadas ao preparo, manipulação, conservação, armazenamento, distribuição e controle da alimentação escolar, bem como à higienização dos ambientes, utensílios, equipamentos e materiais diretamente vinculados ao preparo e à distribuição dos alimentos, observadas as normas de higiene, segurança alimentar, orientação nutricional, organização do serviço e os limites legais da função pública.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Preparar refeições, lanches e demais alimentos destinados aos estudantes da rede municipal de ensino, observando o cardápio aprovado, as orientações nutricionais e as normas de higiene.
b	Realizar a higienização, seleção, conservação, armazenamento e controle adequado dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar.
c	Zelar pela limpeza, organização e conservação da cozinha, despensa, refeitório, utensílios, equipamentos e demais espaços diretamente vinculados ao preparo e à distribuição da alimentação escolar.
d	Auxiliar no recebimento, conferência, guarda e controle dos gêneros alimentícios, comunicando à chefia imediata qualquer irregularidade, falta, deterioração, vencimento ou inadequação dos produtos.
e	Observar as normas de boas práticas de manipulação de alimentos, higiene pessoal, prevenção de contaminação, segurança alimentar e conservação dos alimentos.
f	Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual fornecidos pela Administração, quando exigidos pela natureza da atividade.
g	Auxiliar na distribuição da alimentação aos estudantes, observando organização, urbanidade, respeito e cuidado no atendimento.
h	Colaborar com ações de educação alimentar e nutricional desenvolvidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado.
i	Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios, materiais e gêneros alimentícios sob sua responsabilidade.
j	Comunicar à direção escolar ou à chefia imediata a necessidade de manutenção, reposição ou substituição de equipamentos, utensílios e materiais utilizados na cozinha escolar.
k	Manter controle básico da utilização dos alimentos, evitando desperdício e observando a correta destinação dos gêneros alimentícios fornecidos à unidade escolar.
l	Auxiliar na organização dos espaços de armazenamento, observando validade, condições de conservação, separação adequada dos produtos e orientações recebidas da Administração.
m	Cumprir as orientações da direção escolar, da Secretaria Municipal de Educação e dos profissionais responsáveis pela alimentação escolar.
n	Comunicar à chefia imediata situações de risco sanitário, contaminação, presença de pragas, problemas estruturais na cozinha ou qualquer fato que possa comprometer a segurança alimentar.
o	Executar outras atividades correlatas ao preparo, distribuição, controle e higienização vinculados à alimentação escolar, desde que compatíveis com a natureza do cargo, a escolaridade exigida e os limites legais da função pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades escolares da rede municipal, cozinha escolar, despensa, refeitório, espaços de armazenamento, áreas de preparo e distribuição da alimentação escolar e demais locais diretamente vinculados ao serviço de alimentação.
Condições específicas	As atividades poderão envolver permanência em cozinha escolar, manipulação de alimentos, contato com calor, umidade, produtos de limpeza, utensílios cortantes, equipamentos de cozinha, transporte interno de gêneros alimentícios e permanência em pé durante parte significativa da jornada.
Equipamentos de apoio	Fogão, forno, geladeira, freezer, liquidificador, panelas, talheres, bandejas, utensílios de cozinha, materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual, armários, prateleiras, recipientes de armazenamento e demais instrumentos utilizados no preparo e distribuição da alimentação escolar.
Regime de trabalho	Jornada de 40 horas semanais, com organização da rotina conforme o calendário escolar, horários de fornecimento da alimentação, necessidade da unidade escolar e determinações da Secretaria Municipal de Educação.
Requisito complementar	Poderá ser exigida participação em capacitações sobre higiene, manipulação de alimentos, boas práticas, segurança alimentar, prevenção de acidentes, uso de equipamentos e rotinas da alimentação escolar.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	A Merendeira exerce atribuições operacionais vinculadas à alimentação escolar, compreendendo preparo, manipulação, distribuição, controle básico de gêneros alimentícios e higienização dos espaços, utensílios e equipamentos diretamente relacionados ao serviço de alimentação.
Vedação de atribuições incompatíveis	A servidora não deverá ser incumbida, de forma habitual, de atividades estranhas ao serviço de alimentação escolar, tais como limpeza geral da unidade escolar, funções administrativas, atividades pedagógicas, regência de turma, monitoria de estudantes, fiscalização técnica de contratos, controle patrimonial geral ou outras atribuições que caracterizem desvio de função.
Segurança funcional	A colaboração eventual com a rotina da unidade escolar somente será admitida quando compatível com a natureza do cargo, sem prejuízo das atribuições principais de alimentação escolar e sem descaracterização da função pública originalmente ocupada.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Monitora
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental completo
Requisito profissional específico	Não exige registro profissional em conselho de classe, sem prejuízo da participação em cursos, treinamentos ou capacitações relacionadas ao acompanhamento de estudantes, segurança escolar, inclusão, primeiros socorros, transporte escolar, recreação, convivência e rotinas de apoio educacional, quando ofertados ou exigidos pela Administração.
Carga horária	40 horas semanais
Natureza ocupacional	Apoio operacional e assistencial à rotina escolar, acompanhamento de estudantes, apoio à segurança, organização, alimentação, recreação, entrada, saída, deslocamento interno, transporte escolar e suporte às atividades cotidianas da unidade escolar, sem substituição das atribuições próprias do Professor.
Código CBO	3341-10 - Inspetor de alunos de escola pública
Descrição sintética	Executar atividades de apoio, acompanhamento, cuidado, orientação e organização dos estudantes no ambiente escolar, no transporte escolar, nas atividades recreativas, na alimentação, na higiene e nas demais rotinas educacionais, zelando pela segurança, convivência, disciplina e integridade dos estudantes, sem exercer regência de classe, planejamento pedagógico autônomo ou avaliação da aprendizagem.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Acompanhar estudantes nas dependências da unidade escolar, especialmente nos momentos de entrada, saída, recreio, alimentação, deslocamento interno, atividades externas autorizadas e demais rotinas escolares.
b	Auxiliar na organização dos estudantes durante atividades escolares, recreativas, culturais, esportivas, cívicas e institucionais, sob orientação da direção, coordenação ou professor responsável.

c	Prestar apoio aos estudantes em atividades de higiene, alimentação, locomoção, cuidado e adaptação à rotina escolar, especialmente na educação infantil, anos iniciais e em situações que exijam acompanhamento individualizado.
d	Auxiliar no embarque, desembarque e acompanhamento dos estudantes no transporte escolar, quando designada, observadas as normas de segurança e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
e	Zelar pela segurança, integridade física, convivência respeitosa e bem-estar dos estudantes durante o período em que estiverem sob responsabilidade da unidade escolar.
f	Comunicar imediatamente à direção escolar, à coordenação ou ao professor responsável situações de risco, acidentes, mal-estar, conflitos, indisciplina, ausência de responsáveis, dificuldades de adaptação ou outras ocorrências envolvendo estudantes.
g	Colaborar com a preservação da disciplina, da organização, da limpeza, da segurança e da boa convivência nos espaços escolares, sem substituir as funções próprias de limpeza geral, docência ou gestão escolar.
h	Apoiar a inclusão e o acompanhamento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou outras necessidades específicas, conforme orientação da equipe escolar, sem substituir profissionais especializados quando exigidos.
i	Auxiliar na organização de materiais, brinquedos, espaços, filas, salas, pátios, refeitórios e demais ambientes utilizados pelos estudantes nas atividades de rotina.
j	Apoiar o professor durante atividades coletivas, recreativas ou de cuidado, quando solicitado, sem assumir regência de classe, planejamento pedagógico ou avaliação da aprendizagem.
k	Acompanhar estudantes em momentos de recreação, intervalo, atividades livres e deslocamentos, prevenindo situações de risco, acidentes, conflitos ou uso inadequado dos espaços escolares.
l	Orientar os estudantes quanto a hábitos de higiene, organização, respeito, convivência, cuidado com materiais, preservação do patrimônio público e cumprimento das regras da unidade escolar.
m	Auxiliar na comunicação de recados, encaminhamentos, organização de chamadas internas e apoio à rotina administrativa simples da unidade escolar, quando compatível com a natureza do cargo.
n	Manter sigilo e postura ética em relação às informações dos estudantes, famílias, servidores e demais situações conhecidas em razão do exercício do cargo.
o	Utilizar corretamente equipamentos de proteção individual, quando fornecidos e exigidos pela natureza da atividade, observando normas de segurança, higiene e prevenção de acidentes.
p	Executar outras atividades correlatas de apoio, acompanhamento, cuidado e organização da rotina escolar, desde que compatíveis com a natureza do cargo, a escolaridade exigida e os limites legais da função pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades escolares da rede municipal, salas de aula, pátios, corredores, refeitórios, banheiros, áreas de recreação, espaços de entrada e saída, transporte escolar, atividades externas autorizadas e demais locais vinculados à rotina escolar dos estudantes.
Condições específicas	As atividades poderão envolver permanência em pé, deslocamentos internos, acompanhamento de crianças e adolescentes, apoio em alimentação e higiene, exposição a ruídos, recreação, contato direto com estudantes, situações de conflito, acidentes, mal-estar, necessidades específicas e rotinas próprias do ambiente escolar.
Equipamentos de apoio	Materiais escolares, brinquedos, equipamentos de recreação, formulários, crachás, rádio ou telefone quando disponível, equipamentos de proteção individual, materiais de apoio à higiene e demais instrumentos necessários ao acompanhamento e organização dos estudantes.
Regime de trabalho	Jornada de 40 horas semanais, com organização conforme calendário escolar, horários de funcionamento da unidade, entrada e saída dos estudantes, intervalos, atividades escolares, transporte escolar e determinações da Secretaria Municipal de Educação.
Requisito complementar	Poderá ser exigida participação em capacitações sobre acompanhamento de estudantes, inclusão escolar, primeiros socorros, segurança, convivência, proteção da criança e do adolescente, transporte escolar, higiene, rotina escolar e prevenção de acidentes.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	A Monitora exerce atribuições de apoio, cuidado, acompanhamento, organização e segurança dos estudantes na rotina escolar, sem substituir as atribuições próprias do Professor, da coordenação pedagógica, da direção escolar, da secretaria escolar ou de profissionais especializados.
Vedação de atribuições incompatíveis	A servidora não deverá ser incumbida de regência de classe, planejamento pedagógico autônomo, avaliação da aprendizagem, substituição ordinária de Professor, elaboração de plano de ensino, atuação como cuidadora especializada sem suporte adequado, atividades administrativas complexas, limpeza geral da unidade escolar ou outras funções que caracterizem desvio de cargo.
Segurança funcional	A colaboração com professores, direção, coordenação e demais servidores deverá ocorrer em caráter de apoio à rotina escolar, sem descaracterizar a natureza do cargo e sem transferir à Monitora responsabilidades pedagógicas, técnicas ou administrativas próprias de outros cargos ou funções.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Motorista do Transporte Escolar
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Fundamental completo
Requisito profissional específico	Carteira Nacional de Habilitação compatível com a condução de veículo de transporte escolar, observadas as exigências da legislação de trânsito, inclusive curso especializado para transporte de escolares, quando exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares.
Carga horária	40 horas semanais
Natureza ocupacional	Condução de veículo oficial destinado ao transporte escolar, acompanhamento das condições básicas de segurança do veículo, cumprimento de itinerários, horários e rotas definidas pela Administração, zelo pela segurança dos estudantes transportados e apoio às rotinas operacionais do transporte escolar municipal.
Código CBO	7824-20 - Condutor escolar (terrestre)
Descrição sintética	Conduzir veículo oficial destinado ao transporte escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, observando as normas de trânsito, segurança, itinerários, horários, conservação do veículo, regularidade do serviço e orientações da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os limites legais do cargo em extinção e da função pública exercida.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Conduzir veículos oficiais destinados ao transporte de estudantes da rede municipal de ensino, observando rotas, horários, itinerários e orientações definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
b	Cumprir rigorosamente as normas de trânsito, transporte escolar, segurança viária, direção defensiva e condução responsável.

c	Verificar, antes do início das atividades, as condições básicas de funcionamento e segurança do veículo, especialmente pneus, freios, luzes, combustível, óleo, água, equipamentos obrigatórios, cintos de segurança e documentação pertinente.
d	Comunicar imediatamente à chefia responsável qualquer defeito, irregularidade, acidente, risco, necessidade de manutenção ou situação que possa comprometer a segurança do transporte escolar.
e	Zelar pela segurança dos estudantes durante o embarque, transporte e desembarque, observando cautela, urbanidade e atenção compatíveis com a natureza do serviço.
f	Não permitir o transporte de pessoas não autorizadas, salvo determinação expressa da autoridade competente ou situação excepcional devidamente justificada.
g	Manter postura respeitosa, prudente e adequada no trato com estudantes, famílias, servidores, comunidade e demais usuários do serviço público.
h	Preencher ou encaminhar registros de viagem, quilometragem, abastecimento, manutenção, ocorrências, atrasos, alterações de rota e demais controles definidos pela Administração.
i	Zelar pela limpeza, conservação, guarda e uso adequado do veículo sob sua responsabilidade.
j	Observar as normas específicas de transporte de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, quando aplicáveis.
k	Comunicar à direção escolar ou à Secretaria Municipal de Educação situações de indisciplina, risco, atraso, ausência recorrente, alteração de percurso ou ocorrência relevante durante o transporte.
l	Cumprir as rotas e horários estabelecidos, vedada a alteração injustificada de itinerário sem autorização da chefia competente, salvo situação emergencial ou de segurança.
m	Auxiliar, quando necessário e compatível com a função, na orientação dos estudantes quanto ao embarque, desembarque, uso de cinto de segurança, permanência nos assentos e comportamento adequado no veículo.
n	Utilizar corretamente equipamentos de proteção, segurança e comunicação disponibilizados pela Administração, observadas as normas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes.
o	Executar outras atividades correlatas à condução, conservação, segurança e regularidade do transporte escolar, desde que compatíveis com a natureza do cargo, a habilitação exigida, a legislação de trânsito e os limites legais da função pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Veículos oficiais de transporte escolar, vias urbanas e rurais, estradas vicinais, pátios escolares, pontos de embarque e desembarque, garagens, oficinas, unidades escolares e demais locais vinculados à execução do transporte escolar municipal.
Condições específicas	As atividades poderão envolver condução em vias urbanas e rurais, deslocamentos diários, exposição a poeira, chuva, sol, lama, ruídos, tráfego, estradas não pavimentadas, horários fracionados conforme entrada e saída dos estudantes e situações de risco próprias do transporte de passageiros.
Equipamentos de apoio	Veículo oficial, equipamentos obrigatórios de segurança, cinto de segurança, tacógrafo quando exigido, rádio ou telefone quando disponível, formulários de controle, documentos do veículo, EPIs quando cabíveis e demais instrumentos necessários à execução do transporte escolar.
Regime de trabalho	Jornada de 40 horas semanais, com distribuição conforme calendário escolar, rotas, horários de entrada e saída dos estudantes, atividades complementares do transporte escolar e determinações da Secretaria Municipal de Educação.
Requisito complementar	Exige habilitação legal compatível com o veículo conduzido, atendimento às exigências da legislação de trânsito e participação em cursos, treinamentos ou reciclagens obrigatórias para transporte escolar, direção defensiva, segurança no transporte e prevenção de acidentes, quando exigidos.

Observação técnica

Item	Descrição
Condição funcional	O cargo de Motorista do Transporte Escolar permanece em extinção, aplicando-se exclusivamente aos atuais ocupantes, vedado novo provimento, sem prejuízo da preservação da situação funcional até a vacância.
Limites do cargo	O Motorista do Transporte Escolar exerce atribuições operacionais de condução, segurança, conservação básica do veículo, cumprimento de rotas e apoio à regularidade do transporte escolar, sem assumir funções de gestão, fiscalização contratual, manutenção mecânica especializada ou monitoria permanente de estudantes.
Vedação de atribuições incompatíveis	O servidor não deverá ser incumbido de atividades estranhas à condução e regularidade do transporte escolar, tais como manutenção mecânica especializada, transporte de cargas sem relação com o serviço educacional, atividades administrativas complexas, fiscalização formal de contratos, regência de turma, monitoria escolar permanente ou outras funções que caracterizem desvio de cargo.
Segurança funcional	A colaboração eventual com a rotina do transporte escolar somente será admitida quando compatível com a natureza do cargo, sem descaracterizar sua função principal de condução segura e regular dos estudantes da rede municipal.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Coordenador Escolar
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Médio
Requisito profissional específico	Não exige registro profissional em conselho de classe, sem prejuízo da participação em cursos, treinamentos ou capacitações relacionados à organização escolar, rotinas administrativas, atendimento ao público, registros escolares, controle documental, comunicação institucional e apoio à gestão da unidade escolar, quando ofertados ou exigidos pela Administração.
Carga horária	40 horas semanais
Natureza ocupacional	Apoio administrativo e organizacional à rotina da unidade escolar, compreendendo suporte à direção escolar, controle de documentos, registros, comunicação interna, organização de expedientes, acompanhamento de rotinas escolares e apoio operacional às atividades institucionais, sem substituição das funções pedagógicas privativas dos profissionais do magistério.
Código CBO	4110-10 - Assistente administrativo
Descrição sintética	Executar atividades de apoio administrativo e organizacional no ambiente escolar, auxiliando a direção na rotina interna da unidade de ensino, no controle de documentos, registros, arquivos, comunicação, atendimento, organização de expedientes e suporte às demandas administrativas da escola, observados os limites do cargo em extinção e vedada a substituição das atribuições pedagógicas próprias de profissionais do magistério ou das funções de direção escolar.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Auxiliar a direção escolar na organização das rotinas administrativas e operacionais da unidade de ensino.
b	Apoiar o controle, organização e arquivamento de documentos, registros, comunicados, relatórios, formulários, expedientes e demais materiais administrativos da escola.
c	Colaborar no acompanhamento da frequência, movimentação, entrada e saída de estudantes, servidores e visitantes, conforme orientação da

	direção escolar.
d	Prestar atendimento inicial a estudantes, pais, responsáveis, servidores e membros da comunidade escolar, encaminhando as demandas à direção, coordenação pedagógica ou setor competente.
e	Auxiliar na comunicação entre direção escolar, professores, servidores, estudantes, famílias e Secretaria Municipal de Educação.
f	Apoiar a organização de reuniões, eventos escolares, atividades institucionais, campanhas, ações comunitárias e demais atividades promovidas pela unidade escolar.
g	Auxiliar no controle básico de materiais, equipamentos, bens móveis, almoxarifado, patrimônio de uso cotidiano e demais recursos utilizados pela unidade escolar, sem substituir a responsabilidade formal de gestor, fiscal ou responsável patrimonial quando houver designação específica.
h	Encaminhar demandas administrativas à direção escolar ou à Secretaria Municipal de Educação, conforme orientação recebida.
i	Colaborar na organização de horários, comunicados internos, murais, avisos, documentos de circulação escolar e demais instrumentos de apoio à rotina da unidade.
j	Auxiliar na conferência, atualização e organização de informações escolares, respeitados o sigilo funcional, a proteção de dados pessoais e as orientações da Administração.
k	Apoiar a direção escolar na observância de prazos, solicitações administrativas, encaminhamentos internos e rotinas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
l	Comunicar à chefia imediata irregularidades, situações de risco, danos ao patrimônio, problemas de organização, falhas documentais ou demandas que exijam providência administrativa.
m	Zelar pela urbanidade, sigilo, organização, regularidade e eficiência no atendimento e na tramitação de documentos e informações da unidade escolar.
n	Utilizar corretamente equipamentos, sistemas, formulários, arquivos, materiais e instrumentos de apoio administrativo disponibilizados pela Administração.
o	Executar outras atividades correlatas de apoio administrativo e organizacional à rotina escolar, desde que compatíveis com a natureza do cargo, a escolaridade exigida, a condição de cargo em extinção e os limites legais da função pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidade escolar da rede municipal, secretaria escolar, sala da direção, espaços administrativos, arquivos, salas de atendimento, pátios, corredores, ambientes de circulação escolar e demais locais vinculados à organização administrativa da escola.
Condições específicas	As atividades poderão envolver atendimento ao público, contato com estudantes, pais e servidores, organização de documentos, uso de computador e sistemas, deslocamentos internos na unidade escolar, apoio a eventos e rotinas administrativas, necessidade de sigilo funcional, urbanidade e organização contínua.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, impressora, arquivos físicos e eletrônicos, formulários, livros de registro, materiais de expediente, sistemas administrativos ou escolares, murais, documentos institucionais e demais instrumentos necessários ao apoio administrativo escolar.
Regime de trabalho	Jornada de 40 horas semanais, com organização conforme calendário escolar, horário de funcionamento da unidade de ensino, demandas administrativas, atendimento ao público e determinações da Secretaria Municipal de Educação.
Requisito complementar	Poderá ser exigida participação em capacitações sobre rotinas escolares, atendimento ao público, gestão documental, proteção de dados, organização administrativa, comunicação institucional, sistemas escolares e procedimentos internos da Secretaria Municipal de Educação.

Observação técnica

Item	Descrição
Condição funcional	O cargo de Coordenador Escolar permanece em extinção, aplicando-se exclusivamente ao atual ocupante, vedado novo provimento, sem prejuízo da preservação da situação funcional até a vacância.
Limites do cargo	O Coordenador Escolar exerce atribuições de apoio administrativo e organizacional à unidade escolar, não se confundindo com o cargo ou função de Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Secretário Escolar ou Professor.
Vedação de atribuições incompatíveis	O servidor não deverá ser incumbido de regência de classe, planejamento pedagógico autônomo, avaliação da aprendizagem, coordenação pedagógica privativa do magistério, direção escolar, ordenação de despesas, fiscalização formal de contratos, responsabilidade técnica por documentos pedagógicos ou outras funções que caracterizem desvio de cargo, transposição ou provimento derivado.
Segurança funcional	A colaboração com a direção, professores, coordenação pedagógica e Secretaria Municipal de Educação deverá ocorrer em caráter de apoio administrativo e organizacional, sem descaracterizar a natureza do cargo em extinção e sem transferência de responsabilidades próprias de cargos ou funções específicas.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Professor Magistério Classe A
Condição	Em extinção
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Médio, modalidade normal/magistério, ou formação equivalente regularmente reconhecida à época do ingresso no cargo
Requisito profissional específico	Habilitação legal para o exercício da docência conforme a legislação vigente à época do ingresso no cargo, preservada a situação funcional dos atuais servidores efetivos enquadrados na Classe A em extinção.
Carga horária	30 horas semanais
Natureza ocupacional	Docência na educação básica municipal, planejamento pedagógico, execução de atividades de ensino, acompanhamento da aprendizagem, avaliação dos estudantes, participação nas atividades escolares e cumprimento da jornada com hora-atividade, observada a condição de cargo em extinção.
Código CBO	3312-05 - Professor de nível médio no ensino fundamental
Descrição sintética	Exercer atividades de docência na educação básica municipal, de acordo com a formação em nível médio na modalidade normal/magistério ou formação equivalente reconhecida à época do ingresso, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação nas atividades pedagógicas e institucionais da unidade escolar, cumprimento da jornada e da hora-atividade, preservada a situação funcional dos atuais ocupantes e vedado novo provimento do cargo.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Exercer atividades de docência compatíveis com sua formação, lotação, etapa de atuação e organização da rede municipal de ensino.
b	Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a proposta pedagógica da unidade escolar e a legislação educacional aplicável.
c	Elaborar e cumprir plano de trabalho docente, planos de aula, atividades pedagógicas, instrumentos de avaliação e demais registros necessários ao acompanhamento da aprendizagem.

d	Desenvolver atividades de ensino voltadas à aprendizagem, ao desenvolvimento integral, à socialização e à formação cidadã dos estudantes, conforme a etapa de atuação.
e	Acompanhar o desempenho dos estudantes, identificando dificuldades de aprendizagem e propondo estratégias de apoio, recuperação, reforço ou intervenção pedagógica, quando necessário.
f	Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar.
g	Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo, formação continuada e demais atividades institucionais promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.
h	Cumprir integralmente a jornada de trabalho, inclusive a hora-atividade, nos termos da legislação municipal e da organização da rede de ensino.
i	Manter atualizados os registros escolares, diários de classe, relatórios, avaliações, frequência, conteúdos e demais documentos relacionados à atividade docente.
j	Zelar pela aprendizagem, permanência, participação, segurança e desenvolvimento dos estudantes sob sua responsabilidade.
k	Promover ambiente escolar respeitoso, inclusivo, seguro e adequado ao processo de ensino-aprendizagem.
l	Comunicar à direção escolar ou à coordenação pedagógica situações de risco, evasão, infrequência, dificuldade de aprendizagem, violência, negligência, indisciplina ou outras ocorrências relevantes envolvendo estudantes.
m	Manter comunicação respeitosa e colaborativa com estudantes, famílias, equipe escolar, direção, coordenação pedagógica e comunidade.
n	Cumprir orientações pedagógicas e administrativas compatíveis com a legislação educacional, com a proposta pedagógica da unidade escolar e com a autonomia pedagógica responsável.
o	Colaborar com ações de inclusão escolar, adaptação pedagógica e atendimento às necessidades específicas dos estudantes, em articulação com a equipe escolar.
p	Utilizar recursos didáticos, materiais pedagógicos, tecnologias disponíveis e estratégias de ensino compatíveis com a etapa de atuação e com as condições da rede municipal.
q	Executar outras atividades correlatas à docência na educação básica municipal, desde que compatíveis com a natureza do cargo, a formação exigida, a jornada legal e os limites da função pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades escolares da rede municipal, salas de aula, espaços pedagógicos, bibliotecas, pátios, ambientes de recreação, reuniões pedagógicas, atividades escolares internas e externas autorizadas e demais espaços vinculados à educação básica municipal.
Condições específicas	As atividades envolvem regência de classe, planejamento, acompanhamento de estudantes, elaboração de registros escolares, participação em reuniões, contato direto com crianças, famílias e equipe escolar, exigindo postura ética, responsabilidade, organização, equilíbrio emocional e compromisso pedagógico.
Equipamentos de apoio	Materiais didáticos, livros, cadernos, quadros, recursos pedagógicos, computador, impressora, sistemas escolares, formulários, registros de classe, equipamentos multimídia quando disponíveis e demais instrumentos necessários à atividade docente.
Regime de trabalho	Jornada de 30 horas semanais, composta por atividades de interação direta com os estudantes e hora-atividade, conforme a legislação municipal, o calendário escolar, a organização da unidade de ensino e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
Requisito complementar	Participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamento coletivo, conselhos de classe e demais atividades institucionais compatíveis com a função docente e com a condição de cargo em extinção.

Observação técnica

Item	Descrição
Condição funcional	O cargo de Professor Magistério Classe A permanece em extinção, aplicando-se exclusivamente aos atuais servidores efetivos com formação em nível médio, modalidade normal/magistério, vedado novo provimento.
Limites do cargo	O servidor exerce atribuições de docência compatíveis com a formação reconhecida à época do ingresso, a etapa de atuação, a lotação funcional e as diretrizes da rede municipal, preservada sua situação funcional até a vacância.
Vedação de atribuições incompatíveis	O servidor não deverá ser incumbido de atribuições estranhas à docência ou que caracterizem transposição para outro cargo, provimento derivado, alteração definitiva de componente curricular ou exercício permanente de função diversa sem observância da legislação aplicável.
Segurança funcional	A permanência na Classe A não impede o exercício regular da docência nem a progressão funcional vertical, desde que atendidos os requisitos legais, sem prejuízo de futura promoção para classe superior quando comprovada formação exigida no Plano de Carreira.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Professor Ensino Fundamental I – Pedagogia e Educação Infantil
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Pedagogia
Requisito profissional específico	Formação superior em Pedagogia, em curso reconhecido na forma da legislação educacional aplicável, habilitando o exercício da docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I.
Carga horária	30 horas semanais
Natureza ocupacional	Docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, compreendendo planejamento pedagógico, regência, avaliação, acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes, práticas de cuidar, brincar e educar, alfabetização, letramento, participação na organização pedagógica da unidade escolar, formação continuada e cumprimento da jornada com hora-atividade.
Código CBO	2312-10 - Professor de nível superior do Ensino fundamental (primeira a quarta série), para fins de referência ocupacional principal do cargo, sem prejuízo da atuação na Educação Infantil prevista nesta Lei Complementar.
Descrição sintética	Exercer atividades de docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, observada, na Educação Infantil, a integralidade entre cuidar, brincar e educar, e, no Ensino Fundamental I, as práticas de alfabetização, letramento, raciocínio lógico e formação cidadã de acordo com a Política Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Exercer regência de classe na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, conforme lotação, formação, organização da rede municipal de ensino e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
b	Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas compatíveis com a etapa de ensino, a legislação educacional, as diretrizes curriculares e a proposta pedagógica da unidade escolar.
c	Elaborar plano de trabalho docente, planos de aula, atividades, instrumentos de avaliação, relatórios e demais registros pedagógicos necessários ao acompanhamento da aprendizagem.

d	Promover a alfabetização, o letramento, o desenvolvimento do raciocínio lógico, a formação cidadã, a socialização e o desenvolvimento integral dos estudantes.
e	Desenvolver práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem, a participação, a inclusão, a autonomia, a convivência respeitosa e a permanência dos estudantes na escola.
f	Acompanhar o desempenho dos estudantes, identificando dificuldades de aprendizagem e propondo estratégias de recuperação, reforço, adaptação ou intervenção pedagógica.
g	Registrar frequência, conteúdos, avaliações, relatórios, ocorrências pedagógicas e demais informações escolares exigidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.
h	Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar.
i	Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo, formação continuada e demais atividades institucionais promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.
j	Cumprir integralmente a jornada de trabalho, inclusive a hora-atividade, observada a distribuição prevista na legislação municipal.
k	Organizar e utilizar materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnologias disponíveis e estratégias de ensino adequadas à faixa etária, à etapa de ensino e às necessidades dos estudantes.
l	Colaborar com ações de inclusão escolar, adaptação pedagógica e atendimento às necessidades específicas dos estudantes, em articulação com a equipe escolar e os serviços de apoio existentes.
m	Manter comunicação respeitosa e colaborativa com estudantes, famílias, professores, direção, coordenação pedagógica, servidores e comunidade escolar.
n	Comunicar à direção escolar ou à coordenação pedagógica situações de risco, evasão, infrequência, dificuldade de aprendizagem, violência, negligência, indisciplina ou outras ocorrências relevantes envolvendo estudantes.
o	Zelar pela disciplina, segurança, participação, permanência e desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar.
p	Cumprir orientações pedagógicas e administrativas compatíveis com a legislação educacional, com a função docente, com a proposta pedagógica da unidade escolar e com a autonomia pedagógica responsável.
q	Executar outras atividades correlatas à docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, desde que compatíveis com a formação exigida, a jornada legal, a legislação educacional e os limites da função pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades escolares da rede municipal, salas de aula, espaços pedagógicos, bibliotecas, pátios, ambientes de recreação, reuniões pedagógicas, atividades escolares internas e externas autorizadas e demais espaços vinculados ao Ensino Fundamental I.
Condições específicas	As atividades envolvem regência de classe, planejamento, acompanhamento de estudantes, elaboração de registros, avaliação da aprendizagem, contato direto com crianças, famílias e equipe escolar, exigindo postura ética, organização, responsabilidade, equilíbrio emocional e compromisso pedagógico.
Equipamentos de apoio	Materiais didáticos, livros, cadernos, quadro, recursos pedagógicos, computador, impressora, sistemas escolares, formulários, registros de classe, equipamentos multimídia quando disponíveis e demais instrumentos necessários à atividade docente.
Regime de trabalho	Jornada de 30 horas semanais, composta por atividades de interação direta com os estudantes e hora-atividade, conforme a legislação municipal, o calendário escolar, a organização da unidade de ensino e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
Requisito complementar	Participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamento coletivo, conselhos de classe e demais atividades institucionais compatíveis com a função docente.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	O Professor de Pedagogia exerce atribuições próprias de docência, planejamento, avaliação e acompanhamento pedagógico na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, observada a formação em Pedagogia, a etapa de atuação, a integralidade entre cuidar, brincar e educar na Educação Infantil e a organização da rede municipal de ensino
Vedação de atribuições incompatíveis	O servidor não deverá ser incumbido de atribuições estranhas à docência, atividades administrativas permanentes sem relação com a função docente, serviços gerais, monitoria desvinculada da atividade pedagógica, direção escolar sem designação formal ou qualquer função que caracterize desvio de cargo.
Segurança funcional	A atuação em atividades pedagógicas complementares, projetos, reuniões, formações e ações institucionais deverá guardar relação com a função docente, a proposta pedagógica da unidade escolar e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Professor Ensino Fundamental II - Artes
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Licenciatura em Artes ou formação equivalente reconhecida pela legislação educacional aplicável
Requisito profissional específico	Licenciatura plena específica no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, em curso reconhecido na forma da legislação educacional aplicável.
Carga horária	30 horas semanais
Natureza ocupacional	Docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de Artes, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação em atividades pedagógicas, formação continuada e cumprimento da jornada com hora-atividade.
Código CBO	2313-10 - Professor de educação artística do ensino fundamental
Descrição sintética	Exercer atividades de docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de Artes, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação nas atividades pedagógicas e institucionais da unidade escolar, cumprimento da jornada de trabalho e da hora-atividade, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a legislação educacional, a formação específica e o projeto político-pedagógico da escola.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Exercer regência no Ensino Fundamental II, no componente curricular correspondente ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público.
b	Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas compatíveis com o componente curricular, a legislação educacional, as diretrizes curriculares e a proposta pedagógica da unidade escolar.
c	Elaborar plano de trabalho docente, planos de aula, atividades, avaliações, relatórios e demais instrumentos pedagógicos vinculados ao componente curricular.
d	Desenvolver práticas de ensino que favoreçam a aprendizagem, a participação, o pensamento crítico, a formação cidadã, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes.

e	Acompanhar o desempenho dos estudantes, propondo estratégias de recuperação, reforço, adaptação ou intervenção pedagógica, quando necessário.
f	Manter atualizados registros de frequência, conteúdos, avaliações, relatórios, ocorrências pedagógicas e demais documentos escolares.
g	Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo, formação continuada e demais atividades institucionais promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.
h	Cumprir integralmente a jornada de trabalho, inclusive a hora-atividade, observada a distribuição prevista na legislação municipal.
i	Colaborar com ações de inclusão escolar, atendimento educacional adequado e estratégias pedagógicas voltadas às necessidades dos estudantes.
j	Atuar de forma integrada com os demais professores, coordenação pedagógica, direção escolar, equipe de apoio e Secretaria Municipal de Educação.
k	Contribuir para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar.
l	Zelar pela disciplina, segurança, permanência, participação e desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar.
m	Manter conduta ética, respeitosa e compatível com a função docente perante estudantes, famílias, servidores e comunidade escolar.
n	Utilizar metodologias, recursos didáticos, tecnologias disponíveis e instrumentos de avaliação compatíveis com o componente curricular, a faixa etária e as condições da rede municipal.
o	Comunicar à direção escolar ou à coordenação pedagógica situações de risco, evasão, infrequência, dificuldade de aprendizagem, violência, negligência, indisciplina ou outras ocorrências relevantes envolvendo estudantes.
p	Cumprir orientações pedagógicas e administrativas compatíveis com a legislação educacional, com o componente curricular, com a função docente e com a autonomia pedagógica responsável.
q	Executar outras atividades correlatas à docência no Ensino Fundamental II, desde que compatíveis com a formação específica, o componente curricular de atuação, a jornada legal, a legislação educacional e os limites da função pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades escolares da rede municipal, salas de aula, laboratórios, quadras, bibliotecas, espaços pedagógicos, pátios, ambientes de atividades internas e externas autorizadas, reuniões pedagógicas e demais locais vinculados ao Ensino Fundamental II.
Condições específicas	As atividades envolvem regência de classe, planejamento, avaliação da aprendizagem, acompanhamento de estudantes, elaboração de registros, participação em reuniões e formações, contato direto com adolescentes, famílias e equipe escolar, exigindo postura ética, domínio do conteúdo, organização, responsabilidade e compromisso pedagógico.
Equipamentos de apoio	Materiais didáticos, livros, recursos pedagógicos, computador, impressora, sistemas escolares, formulários, registros de classe, equipamentos multimídia, materiais específicos do componente curricular, equipamentos esportivos, artísticos, científicos ou tecnológicos quando disponíveis.
Regime de trabalho	Jornada de 30 horas semanais, composta por atividades de interação direta com os estudantes e hora-atividade, conforme a legislação municipal, o calendário escolar, a organização da unidade de ensino e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
Requisito complementar	Participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamento coletivo, conselhos de classe e demais atividades institucionais compatíveis com a função docente e com o componente curricular de atuação.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	O Professor Ensino Fundamental II exerce atribuições próprias de docência no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, observada a formação específica, a organização curricular da rede municipal e a legislação educacional aplicável.
Vedação de atribuições incompatíveis	O servidor não deverá ser incumbido de atribuições estranhas à docência, atividades administrativas permanentes sem relação com a função docente, serviços gerais, monitoria desvinculada da atividade pedagógica, direção escolar sem designação formal, atuação permanente em componente curricular diverso sem habilitação e sem amparo legal, ou qualquer função que caracterize desvio de cargo.
Segurança funcional	O Professor do Ensino Fundamental II ficará vinculado ao componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, vedada alteração definitiva para outro componente curricular sem prévia aprovação em concurso público específico, salvo situações excepcionais, temporárias e justificadas, desde que possua habilitação compatível e não haja desvio permanente de função.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Professor Ensino Fundamental II - Ciências
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Licenciatura em Ciências, Ciências Naturais, Ciências Biológicas ou formação específica compatível reconhecida pela legislação educacional aplicável
Requisito profissional específico	Licenciatura plena específica no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, em curso reconhecido na forma da legislação educacional aplicável.
Carga horária	30 horas semanais
Natureza ocupacional	Docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de Ciências, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação em atividades pedagógicas, formação continuada e cumprimento da jornada com hora-atividade.
Código CBO	2313-05 - Professor de ciências exatas e naturais do ensino fundamental
Descrição sintética	Exercer atividades de docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de Ciências, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação nas atividades pedagógicas e institucionais da unidade escolar, cumprimento da jornada de trabalho e da hora-atividade, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a legislação educacional, a formação específica e o projeto político-pedagógico da escola.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Exercer regência no Ensino Fundamental II, no componente curricular correspondente ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público.
b	Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas compatíveis com o componente curricular, a legislação educacional, as diretrizes curriculares e a proposta pedagógica da unidade escolar.
c	Elaborar plano de trabalho docente, planos de aula, atividades, avaliações, relatórios e demais instrumentos pedagógicos vinculados ao componente curricular.
d	Desenvolver práticas de ensino que favoreçam a aprendizagem, a participação, o pensamento crítico, a formação cidadã, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes.
e	Acompanhar o desempenho dos estudantes, propondo estratégias de recuperação, reforço, adaptação ou intervenção pedagógica, quando necessário.

f	Manter atualizados registros de frequência, conteúdos, avaliações, relatórios, ocorrências pedagógicas e demais documentos escolares.
g	Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo, formação continuada e demais atividades institucionais promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.
h	Cumprir integralmente a jornada de trabalho, inclusive a hora-atividade, observada a distribuição prevista na legislação municipal.
i	Colaborar com ações de inclusão escolar, atendimento educacional adequado e estratégias pedagógicas voltadas às necessidades dos estudantes.
j	Atuar de forma integrada com os demais professores, coordenação pedagógica, direção escolar, equipe de apoio e Secretaria Municipal de Educação.
k	Contribuir para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar.
l	Zelar pela disciplina, segurança, permanência, participação e desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar.
m	Manter conduta ética, respeitosa e compatível com a função docente perante estudantes, famílias, servidores e comunidade escolar.
n	Utilizar metodologias, recursos didáticos, tecnologias disponíveis e instrumentos de avaliação compatíveis com o componente curricular, a faixa etária e as condições da rede municipal.
o	Comunicar à direção escolar ou à coordenação pedagógica situações de risco, evasão, infrequência, dificuldade de aprendizagem, violência, negligência, indisciplina ou outras ocorrências relevantes envolvendo estudantes.
p	Cumprir orientações pedagógicas e administrativas compatíveis com a legislação educacional, com o componente curricular, com a função docente e com a autonomia pedagógica responsável.
q	Executar outras atividades correlatas à docência no Ensino Fundamental II, desde que compatíveis com a formação específica, o componente curricular de atuação, a jornada legal, a legislação educacional e os limites da função pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades escolares da rede municipal, salas de aula, laboratórios, quadras, bibliotecas, espaços pedagógicos, pátios, ambientes de atividades internas e externas autorizadas, reuniões pedagógicas e demais locais vinculados ao Ensino Fundamental II.
Condições específicas	As atividades envolvem regência de classe, planejamento, avaliação da aprendizagem, acompanhamento de estudantes, elaboração de registros, participação em reuniões e formações, contato direto com adolescentes, famílias e equipe escolar, exigindo postura ética, domínio do conteúdo, organização, responsabilidade e compromisso pedagógico.
Equipamentos de apoio	Materiais didáticos, livros, recursos pedagógicos, computador, impressora, sistemas escolares, formulários, registros de classe, equipamentos multimídia, materiais específicos do componente curricular, equipamentos esportivos, artísticos, científicos ou tecnológicos quando disponíveis.
Regime de trabalho	Jornada de 30 horas semanais, composta por atividades de interação direta com os estudantes e hora-atividade, conforme a legislação municipal, o calendário escolar, a organização da unidade de ensino e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
Requisito complementar	Participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamento coletivo, conselhos de classe e demais atividades institucionais compatíveis com a função docente e com o componente curricular de atuação.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	O Professor Ensino Fundamental II exerce atribuições próprias de docência no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, observada a formação específica, a organização curricular da rede municipal e a legislação educacional aplicável.
Vedação de atribuições incompatíveis	O servidor não deverá ser incumbido de atribuições estranhas à docência, atividades administrativas permanentes sem relação com a função docente, serviços gerais, monitoria desvinculada da atividade pedagógica, direção escolar sem designação formal, atuação permanente em componente curricular diverso sem habilitação e sem amparo legal, ou qualquer função que caracterize desvio de cargo.
Segurança funcional	O Professor do Ensino Fundamental II ficará vinculado ao componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, vedada alteração definitiva para outro componente curricular sem prévia aprovação em concurso público específico, salvo situações excepcionais, temporárias e justificadas, desde que possua habilitação compatível e não haja desvio permanente de função.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Professor Ensino Fundamental II - Educação Física
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Licenciatura em Educação Física, observadas as exigências legais próprias quando aplicáveis ao exercício profissional
Requisito profissional específico	Licenciatura plena específica no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, em curso reconhecido na forma da legislação educacional aplicável.
Carga horária	30 horas semanais
Natureza ocupacional	Docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de Educação Física, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação em atividades pedagógicas, formação continuada e cumprimento da jornada com hora-atividade.
Código CBO	2313-15 - Professor de educação física do ensino fundamental
Descrição sintética	Exercer atividades de docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de Educação Física, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação nas atividades pedagógicas e institucionais da unidade escolar, cumprimento da jornada de trabalho e da hora-atividade, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a legislação educacional, a formação específica e o projeto político-pedagógico da escola.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Exercer regência no Ensino Fundamental II, no componente curricular correspondente ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público.
b	Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas compatíveis com o componente curricular, a legislação educacional, as diretrizes curriculares e a proposta pedagógica da unidade escolar.
c	Elaborar plano de trabalho docente, planos de aula, atividades, avaliações, relatórios e demais instrumentos pedagógicos vinculados ao componente curricular.
d	Desenvolver práticas de ensino que favoreçam a aprendizagem, a participação, o pensamento crítico, a formação cidadã, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes.
e	Acompanhar o desempenho dos estudantes, propondo estratégias de recuperação, reforço, adaptação ou intervenção pedagógica, quando necessário.
f	Manter atualizados registros de frequência, conteúdos, avaliações, relatórios, ocorrências pedagógicas e demais documentos escolares.
g	Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo, formação continuada e demais atividades institucionais promo-

	vidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.
h	Cumprir integralmente a jornada de trabalho, inclusive a hora-atividade, observada a distribuição prevista na legislação municipal.
i	Colaborar com ações de inclusão escolar, atendimento educacional adequado e estratégias pedagógicas voltadas às necessidades dos estudantes.
j	Atuar de forma integrada com os demais professores, coordenação pedagógica, direção escolar, equipe de apoio e Secretaria Municipal de Educação.
k	Contribuir para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar.
l	Zelar pela disciplina, segurança, permanência, participação e desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar.
m	Manter conduta ética, respeitosa e compatível com a função docente perante estudantes, famílias, servidores e comunidade escolar.
n	Utilizar metodologias, recursos didáticos, tecnologias disponíveis e instrumentos de avaliação compatíveis com o componente curricular, a faixa etária e as condições da rede municipal.
o	Comunicar à direção escolar ou à coordenação pedagógica situações de risco, evasão, infrequência, dificuldade de aprendizagem, violência, negligência, indisciplina ou outras ocorrências relevantes envolvendo estudantes.
p	Cumprir orientações pedagógicas e administrativas compatíveis com a legislação educacional, com o componente curricular, com a função docente e com a autonomia pedagógica responsável.
q	Executar outras atividades correlatas à docência no Ensino Fundamental II, desde que compatíveis com a formação específica, o componente curricular de atuação, a jornada legal, a legislação educacional e os limites da função pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades escolares da rede municipal, salas de aula, laboratórios, quadras, bibliotecas, espaços pedagógicos, pátios, ambientes de atividades internas e externas autorizadas, reuniões pedagógicas e demais locais vinculados ao Ensino Fundamental II.
Condições específicas	As atividades envolvem regência de classe, planejamento, avaliação da aprendizagem, acompanhamento de estudantes, elaboração de registros, participação em reuniões e formações, contato direto com adolescentes, famílias e equipe escolar, exigindo postura ética, domínio do conteúdo, organização, responsabilidade e compromisso pedagógico.
Equipamentos de apoio	Materiais didáticos, livros, recursos pedagógicos, computador, impressora, sistemas escolares, formulários, registros de classe, equipamentos multimídia, materiais específicos do componente curricular, equipamentos esportivos, artísticos, científicos ou tecnológicos quando disponíveis.
Regime de trabalho	Jornada de 30 horas semanais, composta por atividades de interação direta com os estudantes e hora-atividade, conforme a legislação municipal, o calendário escolar, a organização da unidade de ensino e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
Requisito complementar	Participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamento coletivo, conselhos de classe e demais atividades institucionais compatíveis com a função docente e com o componente curricular de atuação.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	O Professor Ensino Fundamental II exerce atribuições próprias de docência no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, observada a formação específica, a organização curricular da rede municipal e a legislação educacional aplicável.
Vedação de atribuições incompatíveis	O servidor não deverá ser incumbido de atribuições estranhas à docência, atividades administrativas permanentes sem relação com a função docente, serviços gerais, monitoria desvinculada da atividade pedagógica, direção escolar sem designação formal, atuação permanente em componente curricular diverso sem habilitação e sem amparo legal, ou qualquer função que caracterize desvio de cargo.
Segurança funcional	O Professor do Ensino Fundamental II ficará vinculado ao componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, vedada alteração definitiva para outro componente curricular sem prévia aprovação em concurso público específico, salvo situações excepcionais, temporárias e justificadas, desde que possua habilitação compatível e não haja desvio permanente de função.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Professor Ensino Fundamental II - Geografia
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Licenciatura em Geografia
Requisito profissional específico	Licenciatura plena específica no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, em curso reconhecido na forma da legislação educacional aplicável.
Carga horária	30 horas semanais
Natureza ocupacional	Docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de Geografia, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação em atividades pedagógicas, formação continuada e cumprimento da jornada com hora-atividade.
Código CBO	2313-20 - Professor de geografia do ensino fundamental
Descrição sintética	Exercer atividades de docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de Geografia, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação nas atividades pedagógicas e institucionais da unidade escolar, cumprimento da jornada de trabalho e da hora-atividade, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a legislação educacional, a formação específica e o projeto político-pedagógico da escola.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Exercer regência no Ensino Fundamental II, no componente curricular correspondente ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público.
b	Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas compatíveis com o componente curricular, a legislação educacional, as diretrizes curriculares e a proposta pedagógica da unidade escolar.
c	Elaborar plano de trabalho docente, planos de aula, atividades, avaliações, relatórios e demais instrumentos pedagógicos vinculados ao componente curricular.
d	Desenvolver práticas de ensino que favoreçam a aprendizagem, a participação, o pensamento crítico, a formação cidadã, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes.
e	Acompanhar o desempenho dos estudantes, propondo estratégias de recuperação, reforço, adaptação ou intervenção pedagógica, quando necessário.
f	Manter atualizados registros de frequência, conteúdos, avaliações, relatórios, ocorrências pedagógicas e demais documentos escolares.
g	Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo, formação continuada e demais atividades institucionais promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.
h	Cumprir integralmente a jornada de trabalho, inclusive a hora-atividade, observada a distribuição prevista na legislação municipal.

i	Colaborar com ações de inclusão escolar, atendimento educacional adequado e estratégias pedagógicas voltadas às necessidades dos estudantes.
j	Atuar de forma integrada com os demais professores, coordenação pedagógica, direção escolar, equipe de apoio e Secretaria Municipal de Educação.
k	Contribuir para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar.
l	Zelar pela disciplina, segurança, permanência, participação e desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar.
m	Manter conduta ética, respeitosa e compatível com a função docente perante estudantes, famílias, servidores e comunidade escolar.
n	Utilizar metodologias, recursos didáticos, tecnologias disponíveis e instrumentos de avaliação compatíveis com o componente curricular, a faixa etária e as condições da rede municipal.
o	Comunicar à direção escolar ou à coordenação pedagógica situações de risco, evasão, infrequência, dificuldade de aprendizagem, violência, negligência, indisciplina ou outras ocorrências relevantes envolvendo estudantes.
p	Cumprir orientações pedagógicas e administrativas compatíveis com a legislação educacional, com o componente curricular, com a função docente e com a autonomia pedagógica responsável.
q	Executar outras atividades correlatas à docência no Ensino Fundamental II, desde que compatíveis com a formação específica, o componente curricular de atuação, a jornada legal, a legislação educacional e os limites da função pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades escolares da rede municipal, salas de aula, laboratórios, quadras, bibliotecas, espaços pedagógicos, pátios, ambientes de atividades internas e externas autorizadas, reuniões pedagógicas e demais locais vinculados ao Ensino Fundamental II.
Condições específicas	As atividades envolvem regência de classe, planejamento, avaliação da aprendizagem, acompanhamento de estudantes, elaboração de registros, participação em reuniões e formações, contato direto com adolescentes, famílias e equipe escolar, exigindo postura ética, domínio do conteúdo, organização, responsabilidade e compromisso pedagógico.
Equipamentos de apoio	Materiais didáticos, livros, recursos pedagógicos, computador, impressora, sistemas escolares, formulários, registros de classe, equipamentos multimídia, materiais específicos do componente curricular, equipamentos esportivos, artísticos, científicos ou tecnológicos quando disponíveis.
Regime de trabalho	Jornada de 30 horas semanais, composta por atividades de interação direta com os estudantes e hora-atividade, conforme a legislação municipal, o calendário escolar, a organização da unidade de ensino e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
Requisito complementar	Participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamento coletivo, conselhos de classe e demais atividades institucionais compatíveis com a função docente e com o componente curricular de atuação.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	O Professor Ensino Fundamental II exerce atribuições próprias de docência no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, observada a formação específica, a organização curricular da rede municipal e a legislação educacional aplicável.
Vedação de atribuições incompatíveis	O servidor não deverá ser incumbido de atribuições estranhas à docência, atividades administrativas permanentes sem relação com a função docente, serviços gerais, monitoria desvinculada da atividade pedagógica, direção escolar sem designação formal, atuação permanente em componente curricular diverso sem habilitação e sem amparo legal, ou qualquer função que caracterize desvio de cargo.
Segurança funcional	O Professor do Ensino Fundamental II ficará vinculado ao componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, vedada alteração definitiva para outro componente curricular sem prévia aprovação em concurso público específico, salvo situações excepcionais, temporárias e justificadas, desde que possua habilitação compatível e não haja desvio permanente de função.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Professor Ensino Fundamental II - História
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Licenciatura em História
Requisito profissional específico	Licenciatura plena específica no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, em curso reconhecido na forma da legislação educacional aplicável.
Carga horária	30 horas semanais
Natureza ocupacional	Docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de História, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação em atividades pedagógicas, formação continuada e cumprimento da jornada com hora-atividade.
Código CBO	2313-25 - Professor de história do ensino fundamental
Descrição sintética	Exercer atividades de docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de História, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação nas atividades pedagógicas e institucionais da unidade escolar, cumprimento da jornada de trabalho e da hora-atividade, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a legislação educacional, a formação específica e o projeto político-pedagógico da escola.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Exercer regência no Ensino Fundamental II, no componente curricular correspondente ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público.
b	Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas compatíveis com o componente curricular, a legislação educacional, as diretrizes curriculares e a proposta pedagógica da unidade escolar.
c	Elaborar plano de trabalho docente, planos de aula, atividades, avaliações, relatórios e demais instrumentos pedagógicos vinculados ao componente curricular.
d	Desenvolver práticas de ensino que favoreçam a aprendizagem, a participação, o pensamento crítico, a formação cidadã, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes.
e	Acompanhar o desempenho dos estudantes, propondo estratégias de recuperação, reforço, adaptação ou intervenção pedagógica, quando necessário.
f	Manter atualizados registros de frequência, conteúdos, avaliações, relatórios, ocorrências pedagógicas e demais documentos escolares.
g	Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo, formação continuada e demais atividades institucionais promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.
h	Cumprir integralmente a jornada de trabalho, inclusive a hora-atividade, observada a distribuição prevista na legislação municipal.
i	Colaborar com ações de inclusão escolar, atendimento educacional adequado e estratégias pedagógicas voltadas às necessidades dos estudantes.

j	Atuar de forma integrada com os demais professores, coordenação pedagógica, direção escolar, equipe de apoio e Secretaria Municipal de Educação.
k	Contribuir para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar.
l	Zelar pela disciplina, segurança, permanência, participação e desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar.
m	Manter conduta ética, respeitosa e compatível com a função docente perante estudantes, famílias, servidores e comunidade escolar.
n	Utilizar metodologias, recursos didáticos, tecnologias disponíveis e instrumentos de avaliação compatíveis com o componente curricular, a faixa etária e as condições da rede municipal.
o	Comunicar à direção escolar ou à coordenação pedagógica situações de risco, evasão, infrequência, dificuldade de aprendizagem, violência, negligência, indisciplina ou outras ocorrências relevantes envolvendo estudantes.
p	Cumprir orientações pedagógicas e administrativas compatíveis com a legislação educacional, com o componente curricular, com a função docente e com a autonomia pedagógica responsável.
q	Executar outras atividades correlatas à docência no Ensino Fundamental II, desde que compatíveis com a formação específica, o componente curricular de atuação, a jornada legal, a legislação educacional e os limites da função pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades escolares da rede municipal, salas de aula, laboratórios, quadras, bibliotecas, espaços pedagógicos, pátios, ambientes de atividades internas e externas autorizadas, reuniões pedagógicas e demais locais vinculados ao Ensino Fundamental II.
Condições específicas	As atividades envolvem regência de classe, planejamento, avaliação da aprendizagem, acompanhamento de estudantes, elaboração de registros, participação em reuniões e formações, contato direto com adolescentes, famílias e equipe escolar, exigindo postura ética, domínio do conteúdo, organização, responsabilidade e compromisso pedagógico.
Equipamentos de apoio	Materiais didáticos, livros, recursos pedagógicos, computador, impressora, sistemas escolares, formulários, registros de classe, equipamentos multimídia, materiais específicos do componente curricular, equipamentos esportivos, artísticos, científicos ou tecnológicos quando disponíveis.
Regime de trabalho	Jornada de 30 horas semanais, composta por atividades de interação direta com os estudantes e hora-atividade, conforme a legislação municipal, o calendário escolar, a organização da unidade de ensino e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
Requisito complementar	Participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamento coletivo, conselhos de classe e demais atividades institucionais compatíveis com a função docente e com o componente curricular de atuação.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	O Professor Ensino Fundamental II exerce atribuições próprias de docência no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, observada a formação específica, a organização curricular da rede municipal e a legislação educacional aplicável.
Vedação de atribuições incompatíveis	O servidor não deverá ser incumbido de atribuições estranhas à docência, atividades administrativas permanentes sem relação com a função docente, serviços gerais, monitoria desvinculada da atividade pedagógica, direção escolar sem designação formal, atuação permanente em componente curricular diverso sem habilitação e sem amparo legal, ou qualquer função que caracterize desvio de cargo.
Segurança funcional	O Professor do Ensino Fundamental II ficará vinculado ao componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, vedada alteração definitiva para outro componente curricular sem prévia aprovação em concurso público específico, salvo situações excepcionais, temporárias e justificadas, desde que possua habilitação compatível e não haja desvio permanente de função.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Professor Ensino Fundamental II - Inglês
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Licenciatura em Letras/Inglês ou Letras com habilitação em Língua Inglesa
Requisito profissional específico	Licenciatura plena específica no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, em curso reconhecido na forma da legislação educacional aplicável.
Carga horária	30 horas semanais
Natureza ocupacional	Docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de Inglês, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação em atividades pedagógicas, formação continuada e cumprimento da jornada com hora-atividade.
Código CBO	2313-30 - Professor de língua estrangeira moderna do ensino fundamental
Descrição sintética	Exercer atividades de docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de Inglês, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação nas atividades pedagógicas e institucionais da unidade escolar, cumprimento da jornada de trabalho e da hora-atividade, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a legislação educacional, a formação específica e o projeto político-pedagógico da escola.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Exercer regência no Ensino Fundamental II, no componente curricular correspondente ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público.
b	Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas compatíveis com o componente curricular, a legislação educacional, as diretrizes curriculares e a proposta pedagógica da unidade escolar.
c	Elaborar plano de trabalho docente, planos de aula, atividades, avaliações, relatórios e demais instrumentos pedagógicos vinculados ao componente curricular.
d	Desenvolver práticas de ensino que favoreçam a aprendizagem, a participação, o pensamento crítico, a formação cidadã, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes.
e	Acompanhar o desempenho dos estudantes, propondo estratégias de recuperação, reforço, adaptação ou intervenção pedagógica, quando necessário.
f	Manter atualizados registros de frequência, conteúdos, avaliações, relatórios, ocorrências pedagógicas e demais documentos escolares.
g	Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo, formação continuada e demais atividades institucionais promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.
h	Cumprir integralmente a jornada de trabalho, inclusive a hora-atividade, observada a distribuição prevista na legislação municipal.
i	Colaborar com ações de inclusão escolar, atendimento educacional adequado e estratégias pedagógicas voltadas às necessidades dos estudantes.
j	Atuar de forma integrada com os demais professores, coordenação pedagógica, direção escolar, equipe de apoio e Secretaria Municipal de Educação.
k	Contribuir para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar.

l	Zelar pela disciplina, segurança, permanência, participação e desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar.
m	Manter conduta ética, respeitosa e compatível com a função docente perante estudantes, famílias, servidores e comunidade escolar.
n	Utilizar metodologias, recursos didáticos, tecnologias disponíveis e instrumentos de avaliação compatíveis com o componente curricular, a faixa etária e as condições da rede municipal.
o	Comunicar à direção escolar ou à coordenação pedagógica situações de risco, evasão, infrequência, dificuldade de aprendizagem, violência, negligência, indisciplina ou outras ocorrências relevantes envolvendo estudantes.
p	Cumprir orientações pedagógicas e administrativas compatíveis com a legislação educacional, com o componente curricular, com a função docente e com a autonomia pedagógica responsável.
q	Executar outras atividades correlatas à docência no Ensino Fundamental II, desde que compatíveis com a formação específica, o componente curricular de atuação, a jornada legal, a legislação educacional e os limites da função pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades escolares da rede municipal, salas de aula, laboratórios, quadras, bibliotecas, espaços pedagógicos, pátios, ambientes de atividades internas e externas autorizadas, reuniões pedagógicas e demais locais vinculados ao Ensino Fundamental II.
Condições específicas	As atividades envolvem regência de classe, planejamento, avaliação da aprendizagem, acompanhamento de estudantes, elaboração de registros, participação em reuniões e formações, contato direto com adolescentes, famílias e equipe escolar, exigindo postura ética, domínio do conteúdo, organização, responsabilidade e compromisso pedagógico.
Equipamentos de apoio	Materiais didáticos, livros, recursos pedagógicos, computador, impressora, sistemas escolares, formulários, registros de classe, equipamentos multimídia, materiais específicos do componente curricular, equipamentos esportivos, artísticos, científicos ou tecnológicos quando disponíveis.
Regime de trabalho	Jornada de 30 horas semanais, composta por atividades de interação direta com os estudantes e hora-atividade, conforme a legislação municipal, o calendário escolar, a organização da unidade de ensino e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
Requisito complementar	Participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamento coletivo, conselhos de classe e demais atividades institucionais compatíveis com a função docente e com o componente curricular de atuação.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	O Professor Ensino Fundamental II exerce atribuições próprias de docência no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, observada a formação específica, a organização curricular da rede municipal e a legislação educacional aplicável.
Vedação de atribuições incompatíveis	O servidor não deverá ser incumbido de atribuições estranhas à docência, atividades administrativas permanentes sem relação com a função docente, serviços gerais, monitoria desvinculada da atividade pedagógica, direção escolar sem designação formal, atuação permanente em componente curricular diverso sem habilitação e sem amparo legal, ou qualquer função que caracterize desvio de cargo.
Segurança funcional	O Professor do Ensino Fundamental II ficará vinculado ao componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, vedada alteração definitiva para outro componente curricular sem prévia aprovação em concurso público específico, salvo situações excepcionais, temporárias e justificadas, desde que possua habilitação compatível e não haja desvio permanente de função.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Professor Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Licenciatura em Letras/Língua Portuguesa
Requisito profissional específico	Licenciatura plena específica no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, em curso reconhecido na forma da legislação educacional aplicável.
Carga horária	30 horas semanais
Natureza ocupacional	Docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de Língua Portuguesa, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação em atividades pedagógicas, formação continuada e cumprimento da jornada com hora-atividade.
Código CBO	2313-35 - Professor de língua portuguesa do ensino fundamental
Descrição sintética	Exercer atividades de docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de Língua Portuguesa, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação nas atividades pedagógicas e institucionais da unidade escolar, cumprimento da jornada de trabalho e da hora-atividade, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a legislação educacional, a formação específica e o projeto político-pedagógico da escola.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Exercer regência no Ensino Fundamental II, no componente curricular correspondente ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público.
b	Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas compatíveis com o componente curricular, a legislação educacional, as diretrizes curriculares e a proposta pedagógica da unidade escolar.
c	Elaborar plano de trabalho docente, planos de aula, atividades, avaliações, relatórios e demais instrumentos pedagógicos vinculados ao componente curricular.
d	Desenvolver práticas de ensino que favoreçam a aprendizagem, a participação, o pensamento crítico, a formação cidadã, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes.
e	Acompanhar o desempenho dos estudantes, propondo estratégias de recuperação, reforço, adaptação ou intervenção pedagógica, quando necessário.
f	Manter atualizados registros de frequência, conteúdos, avaliações, relatórios, ocorrências pedagógicas e demais documentos escolares.
g	Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo, formação continuada e demais atividades institucionais promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.
h	Cumprir integralmente a jornada de trabalho, inclusive a hora-atividade, observada a distribuição prevista na legislação municipal.
i	Colaborar com ações de inclusão escolar, atendimento educacional adequado e estratégias pedagógicas voltadas às necessidades dos estudantes.
j	Atuar de forma integrada com os demais professores, coordenação pedagógica, direção escolar, equipe de apoio e Secretaria Municipal de Educação.
k	Contribuir para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar.
l	Zelar pela disciplina, segurança, permanência, participação e desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar.
m	Manter conduta ética, respeitosa e compatível com a função docente perante estudantes, famílias, servidores e comunidade escolar.

n	Utilizar metodologias, recursos didáticos, tecnologias disponíveis e instrumentos de avaliação compatíveis com o componente curricular, a faixa etária e as condições da rede municipal.
o	Comunicar à direção escolar ou à coordenação pedagógica situações de risco, evasão, infrequência, dificuldade de aprendizagem, violência, negligência, indisciplina ou outras ocorrências relevantes envolvendo estudantes.
p	Cumprir orientações pedagógicas e administrativas compatíveis com a legislação educacional, com o componente curricular, com a função docente e com a autonomia pedagógica responsável.
q	Executar outras atividades correlatas à docência no Ensino Fundamental II, desde que compatíveis com a formação específica, o componente curricular de atuação, a jornada legal, a legislação educacional e os limites da função pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades escolares da rede municipal, salas de aula, laboratórios, quadras, bibliotecas, espaços pedagógicos, pátios, ambientes de atividades internas e externas autorizadas, reuniões pedagógicas e demais locais vinculados ao Ensino Fundamental II.
Condições específicas	As atividades envolvem regência de classe, planejamento, avaliação da aprendizagem, acompanhamento de estudantes, elaboração de registros, participação em reuniões e formações, contato direto com adolescentes, famílias e equipe escolar, exigindo postura ética, domínio do conteúdo, organização, responsabilidade e compromisso pedagógico.
Equipamentos de apoio	Materiais didáticos, livros, recursos pedagógicos, computador, impressora, sistemas escolares, formulários, registros de classe, equipamentos multimídia, materiais específicos do componente curricular, equipamentos esportivos, artísticos, científicos ou tecnológicos quando disponíveis.
Regime de trabalho	Jornada de 30 horas semanais, composta por atividades de interação direta com os estudantes e hora-atividade, conforme a legislação municipal, o calendário escolar, a organização da unidade de ensino e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
Requisito complementar	Participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamento coletivo, conselhos de classe e demais atividades institucionais compatíveis com a função docente e com o componente curricular de atuação.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	O Professor Ensino Fundamental II exerce atribuições próprias de docência no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, observada a formação específica, a organização curricular da rede municipal e a legislação educacional aplicável.
Vedação de atribuições incompatíveis	O servidor não deverá ser incumbido de atribuições estranhas à docência, atividades administrativas permanentes sem relação com a função docente, serviços gerais, monitoria desvinculada da atividade pedagógica, direção escolar sem designação formal, atuação permanente em componente curricular diverso sem habilitação e sem amparo legal, ou qualquer função que caracterize desvio de cargo.
Segurança funcional	O Professor do Ensino Fundamental II ficará vinculado ao componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, vedada alteração definitiva para outro componente curricular sem prévia aprovação em concurso público específico, salvo situações excepcionais, temporárias e justificadas, desde que possua habilitação compatível e não haja desvio permanente de função.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Professor Ensino Fundamental II - Matemática
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Licenciatura em Matemática
Requisito profissional específico	Licenciatura plena específica no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, em curso reconhecido na forma da legislação educacional aplicável.
Carga horária	30 horas semanais
Natureza ocupacional	Docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de Matemática, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação em atividades pedagógicas, formação continuada e cumprimento da jornada com hora-atividade.
Código CBO	2313-40 - Professor de matemática do ensino fundamental
Descrição sintética	Exercer atividades de docência no Ensino Fundamental II, no componente curricular de Matemática, compreendendo planejamento, regência, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, participação nas atividades pedagógicas e institucionais da unidade escolar, cumprimento da jornada de trabalho e da hora-atividade, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a legislação educacional, a formação específica e o projeto político-pedagógico da escola.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Exercer regência no Ensino Fundamental II, no componente curricular correspondente ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público.
b	Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas compatíveis com o componente curricular, a legislação educacional, as diretrizes curriculares e a proposta pedagógica da unidade escolar.
c	Elaborar plano de trabalho docente, planos de aula, atividades, avaliações, relatórios e demais instrumentos pedagógicos vinculados ao componente curricular.
d	Desenvolver práticas de ensino que favoreçam a aprendizagem, a participação, o pensamento crítico, a formação cidadã, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes.
e	Acompanhar o desempenho dos estudantes, propondo estratégias de recuperação, reforço, adaptação ou intervenção pedagógica, quando necessário.
f	Manter atualizados registros de frequência, conteúdos, avaliações, relatórios, ocorrências pedagógicas e demais documentos escolares.
g	Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo, formação continuada e demais atividades institucionais promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.
h	Cumprir integralmente a jornada de trabalho, inclusive a hora-atividade, observada a distribuição prevista na legislação municipal.
i	Colaborar com ações de inclusão escolar, atendimento educacional adequado e estratégias pedagógicas voltadas às necessidades dos estudantes.
j	Atuar de forma integrada com os demais professores, coordenação pedagógica, direção escolar, equipe de apoio e Secretaria Municipal de Educação.
k	Contribuir para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar.
l	Zelar pela disciplina, segurança, permanência, participação e desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar.
m	Manter conduta ética, respeitosa e compatível com a função docente perante estudantes, famílias, servidores e comunidade escolar.
n	Utilizar metodologias, recursos didáticos, tecnologias disponíveis e instrumentos de avaliação compatíveis com o componente curricular, a faixa etária e as condições da rede municipal.

o	Comunicar à direção escolar ou à coordenação pedagógica situações de risco, evasão, infrequência, dificuldade de aprendizagem, violência, negligência, indisciplina ou outras ocorrências relevantes envolvendo estudantes.
p	Cumprir orientações pedagógicas e administrativas compatíveis com a legislação educacional, com o componente curricular, com a função docente e com a autonomia pedagógica responsável.
q	Executar outras atividades correlatas à docência no Ensino Fundamental II, desde que compatíveis com a formação específica, o componente curricular de atuação, a jornada legal, a legislação educacional e os limites da função pública.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Unidades escolares da rede municipal, salas de aula, laboratórios, quadras, bibliotecas, espaços pedagógicos, pátios, ambientes de atividades internas e externas autorizadas, reuniões pedagógicas e demais locais vinculados ao Ensino Fundamental II.
Condições específicas	As atividades envolvem regência de classe, planejamento, avaliação da aprendizagem, acompanhamento de estudantes, elaboração de registros, participação em reuniões e formações, contato direto com adolescentes, famílias e equipe escolar, exigindo postura ética, domínio do conteúdo, organização, responsabilidade e compromisso pedagógico.
Equipamentos de apoio	Materiais didáticos, livros, recursos pedagógicos, computador, impressora, sistemas escolares, formulários, registros de classe, equipamentos multimídia, materiais específicos do componente curricular, equipamentos esportivos, artísticos, científicos ou tecnológicos quando disponíveis.
Regime de trabalho	Jornada de 30 horas semanais, composta por atividades de interação direta com os estudantes e hora-atividade, conforme a legislação municipal, o calendário escolar, a organização da unidade de ensino e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
Requisito complementar	Participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamento coletivo, conselhos de classe e demais atividades institucionais compatíveis com a função docente e com o componente curricular de atuação.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	O Professor Ensino Fundamental II exerce atribuições próprias de docência no componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, observada a formação específica, a organização curricular da rede municipal e a legislação educacional aplicável.
Vedação de atribuições incompatíveis	O servidor não deverá ser incumbido de atribuições estranhas à docência, atividades administrativas permanentes sem relação com a função docente, serviços gerais, monitoria desvinculada da atividade pedagógica, direção escolar sem designação formal, atuação permanente em componente curricular diverso sem habilitação e sem amparo legal, ou qualquer função que caracterize desvio de cargo.
Segurança funcional	O Professor do Ensino Fundamental II ficará vinculado ao componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, vedada alteração definitiva para outro componente curricular sem prévia aprovação em concurso público específico, salvo situações excepcionais, temporárias e justificadas, desde que possua habilitação compatível e não haja desvio permanente de função.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Psicólogo Educacional
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Psicologia, em curso reconhecido na forma da legislação aplicável
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no Conselho Regional de Psicologia - CRP, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício profissional.
Carga horária	Conforme estabelecido no Anexo I - Lotacionograma da Educação
Natureza ocupacional	Atuação técnica especializada em Psicologia no âmbito da política educacional, integrada à equipe multiprofissional, com enfoque institucional, preventivo, inclusivo e de apoio ao processo de ensino-aprendizagem.
Código CBO	2515-05 - Psicólogo educacional
Descrição sintética	Executar ações de Psicologia Educacional na rede pública municipal de educação básica, em equipe multiprofissional, contribuindo para inclusão, permanência, convivência, proteção e desenvolvimento dos estudantes, apoio às unidades escolares e articulação com famílias e rede de proteção, sem substituição de atendimento clínico ou de saúde.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Planejar e executar ações de Psicologia Educacional alinhadas à política educacional municipal e às necessidades das unidades escolares.
b	Atuar em equipe multiprofissional, articulando sua intervenção com o Serviço Social, a gestão educacional e a comunidade escolar.
c	Contribuir para a identificação e superação de barreiras institucionais, relacionais e psicossociais que repercutam na aprendizagem, participação ou permanência dos estudantes.
d	Apoiar ações institucionais de prevenção e enfrentamento de violência, discriminação, preconceito, bullying, violação de direitos e demais situações que afetem a convivência escolar.
e	Colaborar com estratégias de inclusão escolar, acessibilidade atitudinal, acolhimento da diversidade e proteção integral dos estudantes.
f	Orientar equipes escolares e famílias, no âmbito de sua competência, sobre desenvolvimento, convivência, vínculos escolares e encaminhamentos adequados.
g	Realizar escuta técnica e acolhimento de natureza educacional para identificação de demandas e encaminhamento à rede competente, quando necessário.
h	Articular-se com serviços e órgãos da rede de proteção social, saúde e assistência social, preservadas as competências de cada política pública.
i	Contribuir para estratégias de prevenção da infrequência, evasão e abandono escolar, em conjunto com a equipe escolar e multiprofissional.
j	Participar da elaboração, execução e avaliação de projetos, ações preventivas e atividades institucionais vinculadas ao projeto político-pedagógico.
k	Participar de reuniões técnicas, conselhos, estudos de caso institucionais e ações de formação, observados o sigilo profissional e os limites éticos.
l	Elaborar registros, relatórios, pareceres e documentos técnicos compatíveis com a atuação psicológica educacional, resguardando informações sigilosas.
m	Manter atuação ética, técnica e não discriminatória, observando as normas do Sistema Conselhos de Psicologia e a proteção de dados pessoais.
n	Assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares em matérias compatíveis com a Psicologia Educacional.
o	Executar outras atividades correlatas à Psicologia Educacional, compatíveis com a formação, o registro profissional, a Lei Federal nº 13.935/2019 e os limites do cargo.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de	Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, espaços de reunião, atividades comunitárias e locais de articulação com a rede

exercício	de proteção vinculados à política educacional.
Condições específicas	Atuação com estudantes, famílias, equipes escolares e rede intersetorial, envolvendo escuta técnica, reuniões, análise institucional, produção documental e preservação de sigilo profissional.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, arquivos e sistemas protegidos, formulários técnicos, materiais de orientação, espaços adequados para atendimento institucional e demais recursos necessários.
Regime de trabalho	Jornada fixada no Anexo I, organizada conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, necessidades da rede e preservação da autonomia técnica profissional.
Requisito complementar	Participação em formação continuada relacionada à Psicologia Educacional, proteção integral, inclusão, convivência escolar, direitos humanos, rede de proteção e legislação educacional.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	A atuação do Psicólogo Educacional é institucional, preventiva e vinculada à política educacional e à equipe multiprofissional, respeitadas as competências técnicas e éticas da Psicologia.
Vedação de atribuições incompatíveis	Não compreende psicoterapia ou atendimento clínico continuado, diagnóstico clínico como rotina escolar, prescrição, substituição de serviços de saúde, regência de classe, direção escolar ou atividades alheias à Psicologia Educacional.
Segurança funcional	A escuta individual ou coletiva ocorrerá para fins educacionais, institucionais, preventivos ou de encaminhamento, preservado o sigilo profissional e vedada a transformação da escola em unidade clínica.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Item	Descrição
Cargo	Assistente Social Educacional
Condição	Ativo
Escolaridade mínima/Formação	Ensino Superior em Serviço Social, em curso reconhecido na forma da legislação aplicável
Requisito profissional específico	Registro profissional regular no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, observadas as competências, atribuições privativas e normas éticas da profissão.
Carga horária	30 horas semanais, nos termos do art. 5º-A da Lei Federal nº 8.662/1993
Natureza ocupacional	Atuação técnica especializada em Serviço Social no âmbito da política educacional, integrada à equipe multiprofissional, voltada ao direito à educação, acesso, permanência, inclusão e articulação com famílias e rede de proteção.
Código CBO	2516-05 - Assistente social
Descrição sintética	Executar ações de Serviço Social na rede pública municipal de educação básica, em equipe multiprofissional, contribuindo para acesso, permanência, inclusão, proteção e êxito escolar, por meio de estudos sociais, orientação, articulação intersetorial, projetos e assessoramento técnico, respeitados os limites profissionais e a Lei Federal nº 13.935/2019.

Atribuições típicas

Alínea	Atribuição
a	Planejar e executar ações de Serviço Social vinculadas à política educacional municipal e às necessidades das unidades escolares.
b	Atuar em equipe multiprofissional, articulando sua intervenção com a Psicologia, a gestão educacional, as unidades escolares e a rede de proteção.
c	Identificar expressões da questão social que repercutam no acesso, frequência, permanência, participação e êxito escolar dos estudantes.
d	Realizar estudos sociais, análises socioeconômicas, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos pertinentes à sua competência profissional.
e	Orientar estudantes e famílias sobre direitos sociais, serviços públicos, programas e encaminhamentos necessários à garantia do direito à educação.
f	Contribuir para estratégias de prevenção e enfrentamento da evasão, infrequência, abandono escolar, violência e violação de direitos.
g	Articular ações com a rede de proteção social, assistência social, saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, respeitadas as atribuições de cada política.
h	Participar da elaboração, execução e avaliação de projetos e ações institucionais voltados à inclusão, convivência, proteção integral e fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade.
i	Assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares em matérias relacionadas ao Serviço Social na política educacional.
j	Participar de reuniões técnicas, estudos de caso institucionais, conselhos e espaços coletivos de planejamento, observados o sigilo e a ética profissional.
k	Contribuir para a leitura territorial das vulnerabilidades e potencialidades que impactem a comunidade escolar e o acesso às políticas públicas.
l	Promover ações de orientação e educação em direitos, com foco na proteção integral, diversidade, inclusão e enfrentamento de discriminações.
m	Manter registros técnicos, fluxos de encaminhamento e documentação profissional compatíveis com o Serviço Social, resguardado o sigilo.
n	Atuar em conformidade com a legislação profissional, o Código de Ética e as diretrizes da política pública de educação.
o	Executar outras atividades correlatas ao Serviço Social na educação, compatíveis com a formação, o registro profissional, a Lei Federal nº 13.935/2019 e os limites do cargo.

Condições de trabalho

Item	Descrição
Ambiente de exercício	Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, espaços comunitários e locais de articulação com a rede de proteção e demais políticas públicas vinculadas à garantia do direito à educação.
Condições específicas	Atuação com estudantes, famílias, equipes escolares e rede intersetorial, envolvendo atendimento técnico, visitas institucionais quando necessárias, reuniões, registros, estudos sociais e preservação de sigilo.
Equipamentos de apoio	Computador, telefone, arquivos e sistemas protegidos, formulários e instrumentos técnicos, espaço adequado para atendimento institucional e demais recursos necessários.
Regime de trabalho	Jornada de 30 horas semanais, organizada conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, necessidades da rede e preservação da autonomia técnica profissional.
Requisito complementar	Participação em formação continuada sobre Serviço Social na educação, direitos sociais, proteção integral, rede intersetorial, inclusão, diversidade e legislação educacional.

Observação técnica

Item	Descrição
Limites do cargo	O Assistente Social Educacional atua na política de educação e na equipe multiprofissional, realizando ações técnicas voltadas à garantia do direito à educação, sem substituir a execução própria de outras políticas públicas.
Vedação de atribuições incompatíveis	Não compreende concessão direta de benefícios socioassistenciais, execução de atribuições próprias do CRAS, CREAS ou Conselho Tutelar, psicoterapia, regência de classe, direção escolar ou atividades alheias ao Serviço Social na educação.
Segurança funcional	Os estudos sociais, orientações e encaminhamentos deverão observar a autonomia técnica, o sigilo profissional, o Código de Ética e a articulação responsável com a rede de proteção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026 e Processo de compra nº 130/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 233/2026.

Contratada: PROSPERAR PRODUTOS LTDA, CNPJ N° 30.802.043/0001-51

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 401.456,25 (quatrocentos e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 28/09/2026 a 28/09/2027.

Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026 e Processo de compra nº 130/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 234/2026.

Contratada: OLMIR IORIS & CIA LTDA, CNPJ N° 70.429.956/0001-99

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 230.202,00 (duzentos e trinta mil duzentos e dois reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 28/09/2026 a 28/09/2027.

Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026 e Processo de compra nº 130/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 235/2026.

Contratada: CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ N° 66.998.126/0001-05

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 28/09/2026 a 28/09/2027.

Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026 e Processo de compra nº 130/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 236/2026.

Contratada: SANTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ N° 67.634.259/0001-65

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 831.015,00 (oitocentos e trinta e um mil e quinze reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 28/09/2026 a 28/09/2027.

Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026 e Processo de compra nº 130/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 237/2026.

Contratada: FNGTECH INFORMATICA LTDA, CNPJ N° 62.933.319/0001-27

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 59.999,70 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 28/09/2026 a 28/09/2027.

Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 111/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: DARLLEN MIRANDA LIMA.

CNPJ: 37.799.235/0001-03.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

VALOR: R$ 1.060,00 (mil e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 08 de outubro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 51/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **22/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2026

Pregão Eletrônico nº 43/2026 e Processo de compra nº 142/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 239/2026.

Contratada: ENERGE ENERGIA E EVENTOS LTDA, CNPJ N° 15.798.089/0001-50

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TELÕES E DEMAIS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DJ, LOCUÇÃO E DECORAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, DESMONTAGEM E RETIRADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 71.982,00 (setenta e um mil novecentos e oitenta e dois reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027.

Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2026

Pregão Eletrônico nº 43/2026 e Processo de compra nº 142/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 240/2026.

Contratada: L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA, CNPJ N° 30.929.596/0001-70

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TELÕES E DEMAIS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DJ, LOCUÇÃO E DECORAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, DESMONTAGEM E RETIRADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 168.613,90 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e treze reais e noventa centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027.

Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2026

Pregão Eletrônico nº 43/2026 e Processo de compra nº 142/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 241/2026.

Contratada: MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA, CNPJ N° 62.103.439/0001-05

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TELÕES E DEMAIS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DJ, LOCUÇÃO E DECORAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, DESMONTAGEM E RETIRADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSI-

DADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 533.314,00 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e quatorze reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027.

Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2026

Pregão Eletrônico nº 43/2026 e Processo de compra nº 142/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 242/2026.

Contratada: E. E. L. ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ N° 34.799.807/0001-58

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TELÕES E DEMAIS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DJ, LOCUÇÃO E DECORAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, DESMONTAGEM E RETIRADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027.

Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2026

Pregão Eletrônico nº 43/2026 e Processo de compra nº 142/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 243/2026.

Contratada: SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ N° 19.814.481/0001-05

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TELÕES E DEMAIS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DJ, LOCUÇÃO E DECORAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, DESMONTAGEM E RETIRADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 40.879,86 (quarenta mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027.

Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2026

Pregão Eletrônico nº 43/2026 e Processo de compra nº 142/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 244/2026.

Contratada: R K SCHNORR EVENTOS E PRODUCOES - ME, CNPJ N° 17.688.489/0001-39

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TELÕES E DEMAIS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DJ, LOCUÇÃO E DECORAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, DESMONTAGEM E RETIRADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 1.864.864,00 (um milhão oitocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027.

Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2026

Pregão Eletrônico nº 43/2026 e Processo de compra nº 142/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 245/2026.

Contratada: NILTON SEZAR ALVES & CIA LTDA, CNPJ N° 05.876.243/0001-01

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TELÕES E DEMAIS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DJ, LOCUÇÃO E DECORAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, DES-

MONTAGEM E RETIRADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 1.113.780,00 (um milhão cento e treze mil setecentos e oitenta reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027.

Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO – EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT** torna público para conhecimento dos interessados que o Edital da **Concorrência Eletrônica nº 05/2026** foi **RETIFICADO**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA PARA A "AMPLIAÇÃO DAS SALAS DE AULAS NAS UNIDADES ESCOLARES, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE MIÚDA, ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA E ESCOLA MUNICIPAL PROFª. SUELI OLMIRA PEREIRA EM GUARANTÃ DO NORTE - MT**. Nova Data de Abertura: 19/11/2026, às 09h00min (horário de Brasília)**. **Plataforma da Sessão Pública:** Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) – www.bll.org.br. **Obtenção do Edital Retificado:** O edital completo e seus anexos estão disponíveis nos sites oficiais www.guarantadonorte.mt.gov.br e www.bll.org.br. Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 024-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

Nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ALMOÇO, DESTINADO AOS PARTICIPANTES, EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO, APOIO E DEMAIS PESSOAS ENVOLVIDAS NA REALIZAÇÃO DA CAVALGADA NOSSA SENHORA APARECIDA, PREVISTA PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, COM ATENDIMENTO ESTIMADO DE 1.100 (MIL E CEM) PESSOAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. e tem como vencedor o licitante abaixo mencionado:

ITEM: 01 – GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.419.676/0001-30, com o valor total de **R$ 17.166,67 (dezessete mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ R$ 17.166,67 (dezessete mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 08 de outubro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 - DESCLASSIFICAÇÃO ITEM 113

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 036/2026

Processo Administrativo nº 128/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM KIT COMPOSTO POR UM SQUEEZE (GARRAFA) DE 500 ML E UMA SACOLA TIPO ECOBAG, DESTINADO A PRESENTEAR NO DIA DAS CRIANÇAS OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONSIDERANDO, que a empresa KOPU B2B LTDA (CNPJ 45.652.976/0001-87) foi vencedora do Pregão Eletrônico nº 036/2026, assumindo o compromisso de entregar os produtos constantes dos itens 01 e 02, porém após a homologação do certame e autorização de fornecimento, a empresa não entregou os produtos no prazo previsto no edital;

CONSIDERANDO, que após diversas tentativas de contato com a licitante vencedora, a empresa finalmente deu retorno ao ente municipal, todavia, informou que não conseguiria efetuar a entrega dos produtos no prazo legal, não apresentando justificativa plausível para tanto, o que motiviou o pedido da secretaria municipal de educação pela convocação dos segundos colocados;

CONSIDERANDO, que a empresa formalizou expressamente a solicitação de desistência do fornecimento dos itens, bem como deixou o prazo para entrega decorrer sem qualquer fornecimento relacionado ao objeto do processo licitatório, tendo em vista que os 15 dias úteis se encerraram no dia 06 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO, que os produtos objeto do Pregão Eletrônico nº 036/2026 serão adquiridos para a entrega aos alunos da rede municipal de ensino no dia 12 de outubro de 2026, que é o dia no qual se comemora o "dia das crianças";

CONSIDERANDO, que a desclassificação da empresa requer celeridade, para que os produtos sejam entregues na data programada;

CONSIDERANDO, que é dever da Administração Pública garantir a observação dos princípios previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, como o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO, que as informações referente à empresa vencedora foram encaminhados para abertura de processo administrativo disciplinar a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis e que o processo administrativo imprescinde de tempo ra-

zoável para que seja garantido à licitante o devido processo legal pautado pela ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO, que aguardar até encerramento de futuro processo administrativo para desclassificar a Licitante vencedora poderia resultar na perda do objeto do certame, tendo em vista que a aquisição seria específica para a comemoração do dia das crianças;

CONSIDERANDO, que neste caso a celeridade é medida necessária para a preservação da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO, que após contato com as Empresas JUAR BRINDES LTDA (SEGUNDA COLOCADA NO ITEM 01) e MARCELO SIMONI (SEGUNDA COLOCADA NO ITEM 02), as Licitantes demonstraram interesse em assumirem os respectivos itens;

CONSIDERANDO, que existe uma grande quantidade de participantes interessados no Pregão Eletrônico e que a Administração Pública não pode ficar refém de um único licitante para a execução de suas atividades, pois existem outros igualmente capazes de fornecer os produtos licitados;

DECIDO, POR DESCLASSIFICAR A EMPRESA KOPU B2B LTDA, CNPJ 45.652.976/0001-87, NOS ITENS 01 (ECOBAG PERSONALIZADA) E 02 (SQUEEZE INFANTIL PERSONALIZADA) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 – PROCESSO 128/2026 E CONVOCAR AS SEGUNDAS COLOCADAS EMPRESA JUAR BRINDES LTDA (CNPJ 50.750.151/0001-35) E MARCELO SIMONI (CNPJ 37.652.289/0001-33), PARA APRESENTAREM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA, BEM COMO PARA QUE OFEREÇAM DESCONTO, CASO POSSÍVEL, TENDO EM VISTA QUE OS VALORES DAS MENCIONADAS EMPRESAS ENCONTRAM-SE DENTRO DA MÉDIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE A FASE INTERNA DO CERTAME;

ADEMAIS, CASO AS SEGUNDAS COLOCADAS NÃO CONSIGAM DEMONSTRAR A SUA HABILITAÇÃO, DECIDO PELA CONVOCAÇÃO DAS DEMAIS COLOCADAS ATÉ ENCONTRAR O LICITANTE QUE ATENDA AO EXIGIDO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DESDE QUE OS VALORES ESTEJAM DENTRO DOS PARÂMETROS PESQUISADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE A COTAÇÃO;

POR CONSEGUINTE, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, PARA QUE SEJA INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO A FIM DE APURAR AS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA KOPU B2B LTDA (CNPJ 45.652.976/0001-87) E APLICAÇÃO DE EVENTUAIS PENALIDADES.

Guiratinga, 07 de outubro de 2026

Waldeci Barga Rosa

Prefeitura Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 046-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 046/2026

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º **046/2026**, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **63.086.793 KAROLAYNE MOURA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.793/0001-23,** no valor de R$ **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO, DO TIPO SHOW COM A CANTORA KAROL MOURA, DESTINADA À PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA CAVALGADA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2026, TENDO A APRESENTAÇÃO A DURAÇÃO DE NO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**" , de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 08 de outubro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 047-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 047/2026

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º **047/2026**, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **19.041.837 CARLOS ROBERTO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.041.837/0001-07,** no valor de R$ **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL DO TIPO FORRÓ, COM BANDA COMPLETA, DESTINADA À PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA CAVALGADA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2026, TENDO A APRESENTAÇÃO A DURAÇÃO DE NO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**" de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 08 de outubro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 025-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 025/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a ma-

nifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO TRIO ELÉTRICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA CAVALGADA NOSSA SENHORA APARECIDA, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – M. E. DA SILVEIRA E R. U. DA SILVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.973.037/0001-04, com o valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 6.000,00 (seis mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 08 de outubro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2026

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, juntamente com a Comissão de Contratação, nomeados através da Portaria n° 233/2026 de 03 de agosto de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Concorrência Eletrônica N° 009/2026**, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO DO URUBU, LOCALIZADA NA ESTRADA UNIÃO DA VITÓRIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, COM DIMENSÕES DE 15,00M DE COMPRIMENTO POR 6,00M DE LARGURA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, teve como vencedora o fornecedor **EMPREITEIRA DAG LTDA – CNPJ: 27.970.739/0001-82,** com o valor global de **R$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Itanhangá – MT, 07 de outubro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO REF. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2026

O Prefeito Municipal do Município de Itanhangá – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, RESOLVE: **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** a licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2026**, tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO DO URUBU, LOCALIZADA NA ESTRADA UNIÃO DA VITÓRIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, COM DIMENSÕES DE 15,00M DE COMPRIMENTO POR 6,00M DE LARGURA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** sendo que a **EMPREITEIRA DAG LTDA – CNPJ: 27.970.739/0001-82,** com o valor global de **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).**

Itanhangá – MT, 08 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S – CNPJ: 02.355.192/0001-84.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor do contrato em 25%, aumentando as quantidades dos itens 01, 02, 03 e 04 do contrato, em face do aumento da demanda das secretarias requisitantes, alterando a cláusula primeira do Contrato Administrativo nº 003/2022.

VALOR: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2026 COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES –

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA - ITAÚBA – MT

EDITAL Nº002/2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2026

COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA/001/2026 RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITAÚBA/MT, por meio da Comissão responsável pelo Processo de Escolha e Participação de Adolescentes – CPA/001/2026, instituída pela Resolução CMDCA nº 006/2026, no uso de

suas atribuições legais e regimentais, torna pública a ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA estabelecido no Edital nº 001/2026.

CONSIDERANDO:

A importância de assegurar a efetiva participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão, construção e acompanhamento das políticas públicas que lhes dizem respeito;

A necessidade de garantir que as etapas previstas no Processo de Participação de Adolescentes ocorram em condições que possibilitem a participação efetiva e qualificada dos adolescentes;

Que o CMDCA e a Comissão responsável pelo processo adotaram medidas de mobilização, divulgação e articulação com o objetivo de promover e viabilizar a participação dos adolescentes;

A necessidade de ampliar o período destinado às inscrições, possibilitando maior oportunidade de participação dos adolescentes;

A deliberação da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, registrada na Ata nº 13/2026/CMDCA, de 25 de setembro de 2026, em Reunião Extraordinária, que deliberou pela prorrogação do período de inscrições e pela adequação das demais etapas do cronograma;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o cronograma estabelecido no Edital nº 001/2026 – Processo de Participação de Adolescentes – CPA/001/2026, passando as etapas a observar as novas datas estabelecidas neste Edital.

Art. 2º O cronograma do Edital nº 001/2026 passa a vigorar conforme as seguintes datas:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de inscrições	14/09/2026 a 12/10/2026
Divulgação das inscrições deferidas	14/10/2026
Prazo para recursos das inscrições	15/10/2026
Resultado dos recursos das inscrições	19/10/2026
Divulgação do resultado preliminar	21/10/2026
Prazo para recursos	22/10/2026
Resultado dos recursos	26/10/2026
Divulgação do resultado final	27/10/2026
Homologação pelo CMDCA	28/10/2026
Formação inicial do CPA	09/11/2026

Art. 3º As datas anteriormente previstas no cronograma do Edital nº 001/2026 ficam substituídas pelas datas constantes no artigo anterior.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais regras, requisitos, critérios e condições estabelecidos no Edital nº 001/2026, desde que não sejam incompatíveis com o presente Edital.

Art. 5º Este Edital deverá ser divulgado pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital nº 001/2026, garantindo-se publicidade e transparência aos interessados.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2026.

Itaúba – MT, 08 de outubro de 2026.

SILVANIR BARRIN DE SOUZA

Presidente da Comissão do Processo de Escolha do Comitê de Participação de Adolescentes – Itaúba/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 512, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

I – ANA PAULA MENDES DEMEU, servidora pública do quadro de servidores do Poder Executivo, no Cargo de COLETOR DE ENTULHO/LIXO, admitida em 23/02/2023, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 17/09/2026 à 15/03/2027, devendo retornar ao trabalho no dia 16/03/2027.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/09/2026.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 08 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 513, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV,

combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

I – AGENILDES SOUZA SENA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de INSPETOR DE ALUNOS, admitido(a) em 03/03/2008, pelo período de **12/09/2026 à 15/11/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **16/11/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/09/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 514, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

I – VERA LUCIA DA SILVA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA, admitido(a) em 12/04/2023, pelo período de **15/09/2026 à 14/10/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **15/10/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/09/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 515, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

I – GERALDA DA SILVA NOBRE MENDES, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, admitido(a) em 28/02/2008, pelo período de **18/09/2026 à 16/03/2027, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **17/03/2027.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/09/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 516, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença o servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

I – SAULO MARIANO DE OLIVEIRA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, admitido(a) em 18/11/2013, pelo período de **14/09/2026 à 12/12/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **13/12/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/09/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 517, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Auxílio-Doença a servidora que menciona, integrante do

quadro de pessoal contratado por meio do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a Lei Municipal 379/99 e Decreto Municipal 52/2025, bem como a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

I – VALERIA COIMBRA MARQUES, servidora pública contratada por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, vinculado ao Poder Executivo Municipal, ocupante do cargo de **PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA**, admitido em 24/02/2026, fará jus ao benefício de Auxílio-Doença pelo período de **15/09/2026 a 13/10/2026**, conforme Laudo Pericial, com retorno às atividades laborais em **14/10/2026**.

Art. 2° Em razão do servidor acima mencionado integrar o quadro de pessoal contratado por meio de Processo Seletivo Simplificado, será encaminhado ao INSS para análise e eventual concessão de benefício previdenciário para tratamento de saúde quando o afastamento ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, devidamente comprovado por atestado médico, nos termos do Decreto Municipal nº 052/2025, ficando o INSS responsável pelo pagamento do benefício a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/09/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.449 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Declara dominical e desafeta de qualquer destinação pública específica bem imóvel rural integrante do patrimônio do Município de Itiquira, autoriza sua alienação onerosa, mediante leilão, nos termos do art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece a destinação dos recursos auferidos e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a natureza dominical do bem e, para todos os fins legais, desafetado de qualquer destinação pública específica o imóvel rural integrante do patrimônio do Município de Itiquira, denominado "*Bentivi*", situado na zona rural deste Município e Comarca, com área total de 93 ha e 1.648,14 m² (noventa e três hectares e mil seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 836, Livro nº 2, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itiquira, Código Nacional de Matrícula – CNM nº 063545.2.0000836-39.

§ 1º O imóvel referido no caput possui os limites, as confrontações e as demais características constantes da respectiva matrícula imobiliária, cuja certidão integra esta Lei na forma de Anexo Único.

§ 2º O imóvel encontra-se registrado em nome do Município de Itiquira, inscrito no CNPJ sob o nº 03.370.251/0001-56, por força do ato registral AV.22/836, decorrente de título judicial de transferência de titularidade mediante dação em pagamento.

§ 3º A declaração de natureza dominical e a desafetação previstas neste artigo não implicam, por si sós, transferência da propriedade, permanecendo o imóvel incorporado ao patrimônio municipal até a conclusão da alienação e o registro do respectivo título em favor do adquirente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação onerosa do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, mediante licitação na modalidade leilão, adotado o critério de julgamento de maior lance, nos termos dos arts. 31 e 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O procedimento de alienação observará os princípios estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis à gestão e à alienação de bens públicos.

Art. 3º A alienação fica condicionada à prévia instauração e regular instrução de processo administrativo específico, do qual deverão constar, no mínimo:

I – justificativa circunstanciada do interesse público e da conveniência administrativa e econômica da alienação;

II – demonstração da ausência de necessidade atual ou futura de utilização do imóvel na prestação de serviços públicos ou na execução de políticas públicas municipais;

III – avaliação atualizada do imóvel;

IV – certidão atualizada de inteiro teor, propriedade e ônus reais da matrícula imobiliária;

V – levantamento da situação da posse e da ocupação do imóvel;

VI – manifestação dos setores municipais competentes quanto à inexistência de destinação pública específica;

VII – parecer técnico-jurídico acerca da regularidade do procedimento; e

VIII – autorização da autoridade municipal competente para a abertura do procedimento licitatório.

Parágrafo único. A alienação não será realizada caso se verifique, no curso do processo administrativo, a existência de interesse público relevante na manutenção do imóvel no patrimônio municipal ou de impedimento jurídico, registral, ambiental ou fundiário que inviabilize a transferência.

Art. 4º A avaliação prévia deverá ser formalizada por meio de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado ou por comissão de avaliação devidamente constituída, com o suporte técnico necessário e observância das normas aplicáveis à avaliação de imóveis rurais.

§ 1º O valor da avaliação judicial constante do título pelo qual o imóvel foi incorporado ao patrimônio municipal não dispensa a realização de avaliação atualizada para fins de alienação.

§ 2º O preço mínimo da alienação corresponderá ao valor estabelecido na avaliação prévia atualizada, vedada a aceitação de lance inferior.

Art. 5º O edital do leilão deverá conter, além das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – a descrição do imóvel, sua localização, área, situação, divisas e confrontações, com remissão expressa à Matrícula nº 836;

II – o valor da avaliação e o preço mínimo de alienação;

III – as condições, os prazos e a forma de pagamento;

IV – a indicação de eventuais ônus, limitações, ocupações, pendências ou restrições incidentes sobre o imóvel;

V – as condições para vistoria prévia pelos interessados;

VI – a responsabilidade do adquirente pelo pagamento das despesas relativas à escritura pública, ao registro imobiliário, aos tributos e aos demais encargos decorrentes da transferência;

VII – as penalidades aplicáveis ao licitante vencedor em caso de inadimplemento;

VIII – o prazo e as condições para a imissão do adquirente na posse; e

IX – as demais condições necessárias à segurança e à efetividade da alienação.

§ 1º O leilão será realizado preferencialmente sob a forma eletrônica, ressalvada a possibilidade de realização presencial mediante justificativa da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração.

§ 2º O edital deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e pelos demais meios necessários à ampliação da publicidade e da competitividade.

§ 3º A homologação do procedimento e a transferência da propriedade observarão as condições de pagamento estabelecidas no edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º A escritura pública de compra e venda será outorgada ao licitante vencedor após o cumprimento das condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento de alienação.

§ 1º Correrão por conta exclusiva do adquirente as despesas decorrentes de eventual retificação da matrícula, da elaboração e certificação de memorial descritivo georreferenciado, quando tais providências forem exigidas pela legislação aplicável ou pelo Registro de Imóveis competente, bem como os demais custos e encargos relacionados à transferência da propriedade.

§ 2º O imóvel será alienado nas condições físicas, ambientais, cadastrais, possessórias e registrais expressamente informadas no edital, sem prejuízo do dever do Município de prestar informações completas e assegurar aos interessados a realização de vistoria prévia.

§ 3º A posse será transmitida ao adquirente na forma e no prazo estabelecidos no edital e no instrumento de alienação.

Art. 7º Os recursos financeiros provenientes da alienação do imóvel serão classificados e contabilizados como receita de capital e somente poderão ser aplicados em despesas de capital previamente autorizadas no orçamento municipal e compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos provenientes da alienação no financiamento de despesas correntes, ressalvada exclusivamente sua destinação, mediante lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A aplicação dos recursos em investimentos, inversões financeiras ou amortização da dívida pública dependerá de dotação orçamentária específica e suficiente, constante da Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional regularmente autorizado e aberto, observadas a classificação orçamentária pertinente, a legislação fiscal e as demais normas aplicáveis.

§ 3º A autorização para alienação prevista nesta Lei não constitui, por si só, autorização para a realização de despesas, assunção de obrigações ou amortização de passivos, que permanecerão condicionadas ao cumprimento das exigências legais e orçamentárias pertinentes.

§ 4º O Poder Executivo manterá controle contábil específico da receita arrecadada e das despesas realizadas com os recursos provenientes da alienação, assegurando sua identificação, rastreabilidade, transparência e fiscalização.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos, licitatórios, contratuais, orçamentários e registrais necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput não compreende a abertura automática de crédito adicional, a qual dependerá da observância das normas constitucionais, fiscais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 9º Caso o leilão resulte deserto ou fracassado, a realização de novo procedimento dependerá da manutenção da conveniência da alienação e da validade ou atualização da avaliação, vedada a redução do preço mínimo sem justificativa técnica e nova avaliação formal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos*", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, aos 03 dias do mês de setembro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CERTIDÃO DA MATRÍCULA Nº 836, LIVRO Nº 2, DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITIQUIRA/MT

Integra o presente Anexo a certidão de inteiro teor da Matrícula nº 836, Código Nacional de Matrícula – CNM nº 063545.2.0000836-39, referente ao imóvel rural denominado "Bentivi", com área de 93 ha e 1.648,14 m².

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.450, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a vedação à nomeação, admissão, designação ou contratação, na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Itiquira/MT, de pessoas condenadas, por decisão transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher, criança ou adolescente, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedadas, no âmbito da Administração Pública di-

reta e indireta do Poder Executivo do Município de Itiquira/MT, a nomeação, a admissão, a designação ou a contratação de pessoa condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática dos crimes especificados no art. 2º desta Lei, para:

I – cargo público de provimento efetivo;

II – cargo público de provimento em comissão;

III – emprego público;

IV – função de confiança; ou

V – contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º O impedimento previsto no art. 1º desta Lei aplica-se às condenações definitivas:

I – por crime praticado em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim expressamente reconhecido na decisão judicial condenatória, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – pelo crime de feminicídio, previsto no art. 121-A do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

III – por crime praticado em contexto de violência doméstica e familiar contra criança ou adolescente, assim expressamente reconhecido na decisão judicial condenatória, nos termos da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022;

IV – por crime contra a dignidade sexual previsto nos Capítulos I e II do Título VI da Parte Especial do Código Penal, quando a vítima for mulher, criança ou adolescente, especialmente:

a) estupro, previsto no art. 213 do Código Penal;

b) violação sexual mediante fraude, prevista no art. 215 do Código Penal;

c) importunação sexual, prevista no art. 215-A do Código Penal;

d) assédio sexual, previsto no art. 216-A do Código Penal;

e) registro não autorizado da intimidade sexual, previsto no art. 216-B do Código Penal;

f) estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do Código Penal;

g) corrupção de menores para a prática de ato sexual, prevista no art. 218 do Código Penal;

h) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, prevista no art. 218-A do Código Penal;

i) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou pessoa vulnerável, previsto no art. 218-B do Código Penal; e

j) divulgação de cena de estupro, de estupro de vulnerável, de sexo ou de pornografia sem consentimento, prevista no art. 218-C do Código Penal;

V – pelos crimes previstos nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) art. 240;

b) art. 241;

c) art. 241-A;

d) art. 241-B;

e) art. 241-C;

f) art. 241-D; e

g) art. 244-A;

VI – pelos crimes de abandono de incapaz ou maus-tratos, previstos, respectivamente, nos arts. 133 e 136 do Código Penal, quando praticados contra criança ou adolescente; e

VII – pelo crime de tortura praticado contra criança ou adolescente, nos termos da Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se criança e adolescente as pessoas assim definidas pelo art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º A incidência do impedimento dependerá de expressa identificação, na decisão judicial condenatória, do crime praticado e da condição da vítima.

Art. 3º O impedimento previsto nesta Lei terá início na data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória e permanecerá vigente até:

I – o cumprimento integral da pena; ou

II – a extinção da punibilidade por outra causa legal, reconhecida pelo juízo competente.

Parágrafo único. A cessação do impedimento deverá ser comprovada pelo interessado mediante certidão ou decisão expedida pelo órgão judicial competente.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá exigir do interessado, observada a legislação aplicável:

I – declaração de que não se encontra abrangido pelas hipóteses de impedimento previstas nesta Lei; e

II – apresentação das certidões de antecedentes criminais necessárias à verificação dos requisitos legais para a investidura, designação, admissão ou contratação.

§ 1º A declaração falsa sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais previstas na legislação.

§ 2º A apresentação da declaração não afasta o dever da Administração de verificar as certidões e demais documentos pertinentes antes da formalização do vínculo.

§ 3º As informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, devendo ser resguardados a intimidade, a vida privada e o sigilo dos dados pessoais do interessado e das vítimas.

Art. 5º A vedação estabelecida nesta Lei constitui requisito objetivo de idoneidade para o ingresso ou a investidura no serviço público municipal, não possuindo natureza de pena ou de efeito penal da condenação.

Art. 6º Esta Lei aplica-se exclusivamente às nomeações, admissões, designações e contratações realizadas após sua entrada em vigor, não constituindo fundamento autônomo para demissão, exoneração ou extinção de vínculo anteriormente constituído.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a aplicação:

I – das hipóteses constitucionais e legais de perda do cargo, emprego ou função pública;

II – dos efeitos da condenação criminal previstos no art. 92 do Código Penal; e

III – das normas disciplinares previstas no regime jurídico dos servidores municipais, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre o combate à violência doméstica, sexual e de gênero, bem como sobre os canais disponíveis para denúncia, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações sociais e educacionais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover capacitações e treinamentos periódicos dos servidores municipais, com o objetivo de identificar e apoiar vítimas de violência doméstica e familiar, promovendo a humanização do atendimento e a proteção integral às vítimas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e demais entidades para a implementação de programas de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres, crianças e adolescentes, priorizando ações de empoderamento, capacitação profissional e promoção da igualdade de gênero.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos*", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2026

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, torna público que realizará a Dispensa Eletrônica, objetivando contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.** Especificações detalhadas encontram-se no aviso de dispensa e seus anexos, disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com e https://www.itiquira.mt.leg.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **09 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 08H00 – Horário de Brasília (DF).** Realização por meio do site https://bllcompras.com/. Dúvidas poderão serem esclarecidas através do email: compras@itiquira.mt.leg.br ou nos telefones (065) 3491-1514 e (65) 9 9944-7513 das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso) de segunda a sexta feira, falar com Sra. Caroline de Oliveira Amaral.

Itiquira/MT, em 02 de outubro de 2026.

Ediomar Gobbi

Vereador Presidente

Gestão 2025/2026

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.451, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.402, de 15 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.402, de 15 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para o pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado com o Banco do Brasil S.A., conta corrente específica de titularidade do Município de Itiquira, mantida na referida instituição financeira, para que nela sejam debitados, exclusivamente, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.402, de 15 de dezembro de 2025, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 08 de outubro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.452, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro, considerando-se o valor recebido no Exercício de 2.025, proveniente de Convênio firmado com o Ministério das Cidades, até o limite de R$ *70.000,00 (setenta mil reais) na Lei do Orçamento Programa de 2026, LOA nº 1.395, de 08 de dezembro 2025, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Superavit Financeiro, até o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) na Lei do Orçamento Programa de 2026, LOA nº 1.395, de 08 de dezembro 2025, nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de Convênio firmado com o Ministério da Cidade, a fim de atender despesa com a construção de 20 unidades habitacionais no Município de Itiquira e cria a despesa, conforme abaixo:

Órgão	**15**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE**
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Função	**16**	**HABITAÇÃO**		
Sub-função	**482**	**HABITAÇÃO URBANA**		
Programa	**100**	**RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUINDO LARES**		
Atividade	**1.087**	**CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.00.00.00.00		Despesas Correntes – Aplicações Diretas	2|700|0000000	70.000,00
			Total	70.000,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos e presente no Extrato da Conta Bancária nº 572989727-4 da Caixa Econômica Federal, Agência 4465, recebido da Proposta nº 040086/2025 Novo PAC – Seleção N° 56000005275/2025, celebrados entre o Ministério das Cidades e o Município de Itiquira-MT.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2 – Recursos de Exercício Anterior	700	Outras Transferências de Convênios Ou Instrumentos Congêneres Da União	0000000	Sem Código de Detalhamento

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 08 de outubro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E A EMPRESA SUPERMERCADO MONTREAL LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Cidade: Itiquira, Estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador Presidente **EDIOMAR GOBBI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO MONTREAL LTDA.** (Nome Fantasia: Supermercado Montreal), inscrita no CNPJ sob o nº 53.388.148/0001-01, estabelecida na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 382, Bairro Centro, Itiquira-MT, neste ato representada pelo Sr. **ROBERT DIEGO TURATTI** (Sócio-Administrador/Representante Legal), portador dos documentos de identificação respectivos, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo respectivo, resolvem rescindir o referido **Contrato Administrativo nº 001/2025**, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as previsões estipuladas na Cláusula Nona (subitem 9.3) do referido contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a **Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 001/2025** e seus eventuais aditivos, por acordo entre as partes, tendo em vista a conveniência e oportunidade da Administração e a impossibilidade de regularização de certidão exigida para a manutenção da plena habilitação contratual por parte da CONTRATADA, ressaltando-se que o fornecimento em questão constitui item essencial para o dia a dia e o funcionamento da instituição, não podendo a Administração ficar desassistida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato está sendo rescindido amigavelmente com esteio no art. 137, inciso II, c/c o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na previsão constante da Cláusula Nona (subitem 9.3) do instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO E VIGÊNCIA

Por força do presente Termo, as partes acordam a Rescisão Amigável do Contrato, estabelecendo a data de 08/10/2026, para o encerramento oficial da vigência contratual e interrupção definitiva do vínculo.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO E RESPONSABILIDADES

4.1. Serão adotadas as medidas administrativas necessárias para a apuração, liquidação e solução de eventuais entregas realizadas e pendências financeiras proporcionais até a data do encerramento.

4.2. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis decorrentes da execução do contrato até a presente data.

4.3. A CONTRATADA se compromete a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, a qualquer título, dando plena, rasa e irrevogável quitação das obrigações pactuadas no contrato original a partir da assinatura deste distrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Itiquira-MT, 08 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Ediomar Gobbi - Presidente

Contratante

SUPERMERCADO MONTREAL LTDA.

Robert Diego Turatti

Contratada

Testemunhas:

_____

Maria Roseny Farias Lima

CPF: 811.XXX.XXX-91

_____

Sarah da Costa Rosa

CPF: 018.XXX.XXX-81

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.453, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, acrescentando o percentual cinco por cento (5%) no limite do Orçamento da Despesa do Exercício de 2026, previsto no artigo 6º, na Lei no Orçamento Programa de 2026, LOA nº 1.395/2025, de 08 de dezembro de /2025.

Art. 2º A suplementação de dotações orçamentárias mediante anulação de outras poderá contemplar a transferência entre Fontes de Recursos no âmbito da Despesa, desde que:

I - Seja respeitada a vinculação legal específica de receitas, quando aplicável;

II - Não incorra em desequilíbrio das fontes de recursos em atendimento às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

III - A dotação suplementada seja compatível com a nova destinação de recurso atribuída.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2026 a realizar o remanejamento e a transposição de recursos de um órgão para outro, e de uma categoria econômica de despesa para outra, em atendimento ao disposto no artigo 167, VI da Constituição Federal.

§1° A anulação de dotações será prioritariamente realizada em dotações de Recursos Livres ou, no caso de Recursos Vinculados, quando comprovadamente identificada à frustração da aplicação ou a não utilização dos recursos correspondentes no exercício financeiro.

§2° Serão priorizadas as unidades/rubricas orçamentárias com saldos insuficientes, que correspondam às despesas imprescindíveis e inadiáveis, de conformidade com o disposto na legislação federal e municipal, pertinente com especificidade para as emanadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que deverão ser empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do corrente exercício, ressalvadas as previstas na legislação em vigor.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 08 de outubro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

Com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Resolução Legislativa nº 002/2023 da Câmara Municipal de Itiquira/MT, considerando os documentos constantes dos autos, a justificativa da escolha da contratada, a compatibilidade do preço e o atendimento ao interesse público, RECONHEÇO, HOMOLOGO E AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação objeto do Processo Administrativo nº 292026.

CONTRATADA: **Instituto Ulysses Guimarães Ltda**, Nome Fantasia: Instituto Ulysses Guimarães, CNPJ 40.033.708/0001-63 estabelecido Q SDE, quadra 01, conjunto E, lote nº 04, Apt. 102, parte C, CEP 72.145-105, Bairro setor de desenvolvimento econômico (Taguatinga), Brasília-DF. Telefone: (61) 8654-5280, Email: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br, Responsável Legal: Ana Maria Lemos Terra de Rezende (sócia administradora).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 06 (seis) inscrições para participação no "36º SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA", na modalidade presencial, em Brasília-DF, com carga horária de 10 (dez) horas, nos dias 13 a 16 de outubro de 2026, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

VALOR GLOBAL: no valor global de R$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais).

Determino o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação e à divulgação do ato que autoriza a contratação direta, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa nº 002/2023 e das demais normas aplicáveis.

Itiquira/MT, 08 de outubro de 2026.

EDIOMAR GOBBI

Vereador Presidente

Gestão 2025/2026

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 518, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Membros para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 86 da Lei Municipal nº 1.320, de 06 de dezembro de 2024, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.320, de 06/12/2024, que "Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Itiquira, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO, que o processo disciplinar será instaurado mediante representação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de qualquer autoridade ou cidadão (art. 86, do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO a elaboração da ata nº 09/2026 de 06 de outubro de 2026, reunião Plenária Extraordinária do CMDCA, a qual deliberou pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Conselheiros Tutelares: Douglas Alves Cruz e Maria

Aparecida Ramos de Moraes, em obediência ao previsto no art. 86 §1º e seguintes da Lei Municipal nº 1.320/2024, tendo em vista a sua conduta praticada em face da vítima, oriundo da denúncia encaminhada a este conselho;

CONSIDERANDO o art. 40, parágrafo único da Resolução 170 do CONANDA que preleciona o seguinte: "Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar: Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomaras medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar formada dentre os Conselheiros Membros de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme disposto no art. 84 e seguintes da citada Lei Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I) MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

CPF/MF nº 424.***.***-44

PRESIDENTE DA COMISSÃO.

II) LIDIMAR DA SILVA AFONSO

CPF/MF nº 990.***.***-16

MEMBRO DA COMISSÃO

III) MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA

CPF/MF nº 592.***.***-20

IV) CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA

CPF/MF nº 895.***.***-87

MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 2º Caberá à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a realização de todos os atos para a apuração sumária dos fatos e/ou representações recebidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, atinentes as irregularidades no serviço público no âmbito do Poder Executivo Municipal – Conselho Tutelar, nos termos do art. 86 e seguintes da Lei Municipal nº 1.320 de 06/12/2024.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada na ata da respectiva reunião.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 08 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
DECRETO Nº 069, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Altera o inciso XV do art. 1º do Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2026, para transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2026, que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais e o expediente facultativo nas repartições públicas do Município de Itiquira, no ano de 2026, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados pelos servidores públicos municipais e a importância de reconhecer sua contribuição para o funcionamento da Administração Pública e o atendimento à população;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público de 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para 30 de outubro de 2026, sexta-feira, de modo a preservar a regularidade do expediente no decorrer da semana;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o calendário de funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observados o interesse público e a organização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que a transferência do ponto facultativo deve assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais, mediante a organização de escalas e plantões pelos responsáveis pelas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que haverá expediente normal nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2026, em decorrência da transferência do ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso XV do art. 1º do Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

XV – 30 de outubro (sexta-feira) – ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, transferido de 28 de outubro de 2026;

Art. 2º Em decorrência da transferência prevista neste Decreto, haverá expediente normal no dia 28 de outubro de 2026 nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, observados os respectivos horários de funcionamento.

Art. 3º O ponto facultativo previsto para o dia 30 de outubro de 2026 não prejudicará a prestação dos serviços públicos essenciais, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Compete aos titulares dos órgãos e entidades responsáveis pelos serviços essenciais organizar as escalas, os plantões e os horários de atendimento necessários à continuidade desses serviços.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 247, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 247, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a instituição, formalização e nomeação dos membros da Coordenação e da composição da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara, e:

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), mormente o art. 8º, que estabelece que a política pública voltada a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher efetiva-se por meio de ações articuladas entre os entes federativos e a sociedade civil, sob a diretriz da integração operacional entre os órgãos do sistema de justiça, de segurança pública, de assistência social e de saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no âmbito da Câmara Temática de Defesa da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER/TJMT), consonantes com os objetivos do Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os desdobramentos da reunião interinstitucional promovida pelo Poder Judiciário da Comarca de Jaciara em 10 de julho de 2026 no Plenário do Fórum local, determinando a articulação das políticas públicas de proteção e o acompanhamento das ações preventivas e repressivas pertinentes;

CONSIDERANDO as deliberações registradas na Ata nº 01/2026, lavrada na reunião realizada em 20 de julho de 2026 na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS-Jaciara), na qual foram definidos os objetivos de atuação integrada, a escolha dos membros da Coordenação e o compromisso de prevenção da revitimização das mulheres acolhidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalizada e constituída a **Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Município de Jaciara**, com o objetivo precípuo de articular, planejar, coordenar e monitorar a atuação integrada dos órgãos municipais e das instituições parceiras na proteção dos direitos humanos das mulheres e na erradicação da violência de gênero.

Parágrafo único. As ações da Rede deverão assegurar o atendimento humanizado, a celeridade nas providências e o absoluto sigilo das informações pertinentes às vítimas, priorizando medidas que impeçam sua revitimização no itinerário de acolhimento institucional.

Art. 2º. Fica designada a **Estrutura Administrativa da Coordenação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, composta pelos seguintes membros:

I. **Coordenadora Geral:** Geslaine Aparecida Alves Cardoso, Psicóloga do CREAS (CRP-18/8572);

II. **Vice-Coordenador:** Dr. José Ramon Leite, Delegado de Polícia Judiciária Civil de Jaciara;

III. **1º Secretário Executivo:** Edson Tavares da Silva, Oficial Administrativo (Matrícula nº 2436-01);

IV. **2ª Secretária Executiva:** Hellen Regina Block, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 3º. Ficam nomeados os seguintes representantes das instituições governamentais e não governamentais para compor a **Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Jaciara**, na qualidade de membros titulares e suplentes:

I. **Secretaria Municipal de Educação:**

a) Titular: Gleiciany de Oliveira Santos;

b) Suplente: Daiana Aline M. R. Bogado.

II. **Conselho Tutelar de Jaciara:**

a) Titular: Eliana de Jesus;

b) Suplente: Andreia Rodrigues dos Santos.

III. **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

a) Titular: Renan Henrique Rodrigues Mendes;

b) Suplente: Hamilton Ramalho Lopes Simões.

IV. **Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso:**

a) Titular: Wélida de Lima Silva;

b) Suplente: Linicker Viana Conrado.

V. **Ministério Público do Estado de Mato Grosso:**

a) Titular: Ana Julia Sartor;

b) Suplente: Graziela Cândido.

VI. **Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (28º Batalhão da PMMT / Patrulha Maria da Penha):**

a) Titular: Tenente PM Ana Alice Soares dos Santos;

b) Suplente: Sargento PM Ana Paula Souza Duarte.

VII. **Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (3ª Vara Criminal da Comarca de Jaciara):**

a) Titular: Regina Helena Guaracho;

b) Suplente: Thamirys Cristiane Bresolin Koyama.

VIII. **Secretaria Municipal de Saúde:**

a) Titular: Fernanda Raquel Diniz da Silva;

b) Suplente: Nathieli Araújo Domingos Baratto.

IX. **Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso:**

a) Titular: Dr. José Ramon Leite;

b) Suplente: Catia Moura Pasqualotto.

X. **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Jaciara (CONSEG/Jaciara):**

a) Titular: Edson Tavares da Silva;

b) Suplente: Izaías Siqueira Ramos.

XI. **Executivo Municipal de Jaciara:**

a) Titular: Dreicy Nunes Schwenk Obadowski;

b) Suplente: Jaqueline Valéria Pereira Rigo.

XII. **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (9ª CIBM):**

a) Titular: Capitão BM Murilo Xavier;

b) Suplente: Cabo BM Marçal Júnior.

XIII. **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):**

a) Titular: Hellen Regina Block;

b) Suplente: Aliana Rodrigues dos Santos.

Art. 4º. Compete à Rede de Enfrentamento e à sua Coordenação Executiva:

I. elaborar, homologar e manter atualizado o Fluxograma Padrão de Atendimento, estabelecendo os protocolos operacionais de triagem, encaminhamento institucional e acompanhamento das mulheres vítimas de violência e de seus dependentes;

II. viabilizar e articular o acesso tempestivo aos programas estaduais e municipais de proteção e assistência, notadamente o programa estadual Ser Família Mulher, observada a resposta célere e o atendimento emergencial às demandas;

III. promover a interlocução continuada entre a Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Sistema de Justiça, realizando reuniões periódicas para aprimoramento dos serviços e monitoramento de metas.

Art. 5º. As funções exercidas pelos membros designados nesta Portaria serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remuneradas a qualquer título.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 07 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº246/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, conforme atestado médico concedido pela Drª. **VIRGINIA AZAMBUJA ALVES ARRUDA – CRM/MT 9897, LICENÇA MATERNIDADE** de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **PATRICIA NATTES DOS SANTOS ,** inscrita sob o CPF Nº 015.xxx.xxx,86 cadastrada sob a matrícula nº 002399, a contar do dia 30/09/2026 a 28/03/2027.

Em conformidade com o art. 101 da Lei Complementar 068/2010, de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT., 08 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2026

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) PORTÕES METÁLICOS DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JUARA – MT.,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, sagrou-se **FRACASSADA**

Juara – MT, 08 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal

SEC MUN DESENV ECONOMICO
NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 357/2026

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Departamento de Meio Ambiente, **considerando** a devolução do Aviso de Recebimento-AR via Correios no qual consta que o mesmo mudou-se, **considerando** o disposto no Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.274/2025,; vem pelo presente ato **NOTIFICAR** o contribuinte Sr. **Jose dos Santos Neto**, inscrito no CPF: nº XXX.812.XXX-72, para realizar limpeza do imóvel sendo **Quadra 12**, **Lote: 11** localizado na Rua Trento, nº 693-N no bairro Jardim Itália, de sua propriedade. Solicitamos que a referida limpeza seja realizada dentro do **prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Notificação**.

Tal solicitação está devidamente embasado no disposto Art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2025 e do art. 122, parágrafo único; arts. 130, 141 e 142 da Lei Complementar nº 133/2015.

O descumprimento da presente Notificação poderá acarretar em Auto de Infração, conforme disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 133/2015 e Art. 07 da Lei Municipal nº 3.274/2025.

Juara-MT, 08 de Outubro de 2026

Antônio Jose Santana Neto

Fiscal de Meio Ambiente

Matricula nº 1485

SEC MUN DESENV ECONOMICO
NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 360/2026

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Departamento de Meio Ambiente, **considerando** a devolução do Aviso de Recebimento-AR via Correios no qual consta que não foi localizada a sua residência, **considerando** o disposto no Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.274/2025; vem pelo presente ato **NOTIFICAR** a contribuinte Sra. **Lourdes Neves**, inscrito no CPF: nº XXX.098.XXX-63, para realizar limpeza do imóvel sendo **Quadra 19**, **Lote: 19** localizado na Rua Gramados, nº 602-N no bairro Residencial Porto Seguro II, de sua propriedade. Solicitamos que a referida limpeza seja realizada dentro do **prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Notificação**.

Tal solicitação está devidamente embasado no disposto Art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2025 e do art. 122, parágrafo único; arts. 130, 141 e 142 da Lei Complementar nº 133/2015.

O descumprimento da presente Notificação poderá acarretar em Auto de Infração, conforme disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 133/2015 e Art. 07 da Lei Municipal nº 3.274/2025.

Juara-MT, 08 de Outubro de 2026

Antônio Jose Santana Neto

Fiscal de Meio Ambiente

Matricula nº 1485

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público

Processo Administrativo nº 22.768/2026

Organização da Sociedade Civil: APRI – Associação dos Produtores Rurais de Itapaiúna **CNPJ:** 27.812.139/0001-96 **Objeto:** Reforma e recuperação estrutural das Pontes de Itapaiúnas, Córrego da Mula e da ponte localizada próxima à Fazenda do Senhor Adenilton. **Valor global:** R$ 466.484,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

O **MUNICÍPIO DE JUARA-MT**, por intermédio da autoridade competente, apresenta a presente justificativa para a não realização de chamamento público visando à celebração de Termo de Fomento com a **APRI – Associação dos Produtores Rurais de Itapaiúna,** inscrita no CNPJ nº 27.812.139/0001-96, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 3.412, de 27 de julho de 2026, e demais normas aplicáveis.

I – DO OBJETO E DO INTERESSE PÚBLICO

A parceria tem por objeto a reforma e recuperação estrutural das **Pontes de Itapaiúnas, Córrego da Mula e da ponte localizada próxima à Fazenda do Senhor Adenilton**, situadas na zona rural do Município de Juara.

Conforme demonstrado no Plano de Trabalho, as pontes possuem relevante função na infraestrutura rural, sendo utilizadas por moradores, produtores rurais, transportadores, estudantes e usuários do transporte escolar, além de possibilitarem o acesso de serviços públicos às comunidades atendidas.

As intervenções pretendidas objetivam restabelecer e preservar condições adequadas de segurança e trafegabilidade, contribuindo para o deslocamento da população, o escoamento da produção rural e a continuidade dos serviços essenciais nas localidades beneficiadas.

II – DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A **Lei Municipal nº 3.412, de 27 de julho de 2026**, autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a celebrar **Termo de Fomento com a APRI – Associação dos Produtores Rurais de Itapaiúna**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, para execução de ações de interesse público voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura rural do Município de Juara.

A legislação municipal autorizou o repasse de **R$ 466.484,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, havendo correspondente abertura de crédito especial pelo Decreto nº 2.453/2026, destinado à Requalificação da Infraestrutura Viária Rural.

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade prevê o valor global de R$ 466.484,00, destinado à contratação de empresa de engenharia, sob regime de empreitada global, assim distribuído: R$ 171.284,00 para a Ponte Itapaiúnas, R$ 152.406,00 para a Ponte Córrego da Mula e R$ 142.794,00 para a ponte localizada próxima à Fazenda do Senhor Adenilton, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

O valor previsto no Plano de Trabalho corresponde integralmente ao montante autorizado pela Lei Municipal nº 3.412/2026 e ao crédito especial aberto pelo Decreto nº 2.453/2026, não havendo necessidade de complementação orçamentária para a execução do objeto.

III – DA NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o chamamento público como procedimento destinado à seleção de organização da sociedade civil para celebração de parceria com a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para sua não realização.

No presente caso, a **Lei Municipal nº 3.412/2026 identificou expressamente a APRI como entidade parceira,** autorizando a celebração do Termo de Fomento para execução de ações de interesse público relacionadas ao desenvolvimento da infraestrutura rural do Município.

Além da autorização legislativa específica, verifica-se que a entidade possui atuação diretamente relacionada à comunidade rural beneficiada pelas intervenções previstas no Plano de Trabalho, circunstância que deverá ser considerada juntamente com os demais elementos constantes do processo administrativo para fins de caracterização da hipótese legal de celebração direta da parceria.

A não realização do chamamento público deverá, portanto, estar devidamente motivada nos autos, observando-se as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, especialmente quanto à demonstração dos pressupostos legais que autorizam a celebração direta e à publicidade da respectiva justificativa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o **interesse público envolvi-**

do, a finalidade das intervenções propostas, a vinculação da APRI à comunidade rural diretamente beneficiada, o Plano de Trabalho apresentado e, especialmente, a **autorização expressa contida na Lei Municipal nº 3.412/2026 para celebração de Termo de Fomento com a entidade,** apresenta-se a presente justificativa para a **não realização de chamamento público,** condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e à manifestação jurídica quanto ao adequado enquadramento legal.

Registra-se que o valor global da parceria é de R$ 466.484,00, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e com o montante autorizado pela Lei Municipal nº 3.412/2026.

Encaminhem-se os autos para **análise e manifestação da Assessoria Jurídica**, especialmente quanto à legalidade da celebração direta da parceria e ao respectivo enquadramento nos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Juara-MT, 08 de 0utubro de 2026

Oscar Pereira Filho

Diretor do Departamento de Obras e Correntes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 260/2026 de 10/08/2026

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO EM FIBRA DE VIDRO PARA JANELAS CONTRA ENTRADA DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS POR M², ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUÍNA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 16:00 horas do dia 08/10/2026 às 08:59 horas do dia 26/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 26/10/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (https://www.juina.mt.gov.br/), na plataforma eletrônica BLL Compras (https://www.bll.org.br) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.4. do Termo de Referência).

Juína/MT, 08 de outubro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 177 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E REVOGA A PORTARIA Nº. 097 DE 01 DE JULHO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear a servidora **MARTA DA COSTA DE SOUZA** como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos firmados no âmbito da respectiva Secretaria, nos termos da legislação vigente.

ART. 2º Fica revogada a Portaria nº 097/2026 de 01 de julho de 2026.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de outubro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Juruena/MT, 08 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA/MT

PORTARIA Nº. 178, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.001, de 16 de setembro de 2026, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 2º, da referida Lei prevê a possibilidade de inscrição própria do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei Municipal nº 2.001/2026 autoriza o Poder Executivo a promover os atos administrativos, fiscais e cadastrais necessários à operacionalização do Fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **LEONIR SELL**, Secretário Municipal de Agricultura, para atuar como responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS**, instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 2.001, de 16 de setembro de 2026.

Art. 2º Compete ao responsável designado promover e acompanhar os procedimentos necessários à inscrição, atualização e regularização cadastral do Fundo perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes, observada a legislação vigente.

Art. 3º A presente designação destina-se à representação cadastral do Fundo, não afastando as competências de administração, gestão, fiscalização e controle estabelecidas na Lei Municipal nº 2.001/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juruena – MT, 08 de Outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

PORTARIA N.º 179 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1790 de 15 de maio de 2025,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **REVOGAR** a portaria nº 098/2025 de 20 de maio de 2025, que concede a **Função Gratificada FG-A** a Servidora **JUCIANA DOS SANTOS BAMBOLIM**, portadora do CPF nº. **2.6**.**2.1*.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 08 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA, E O SENHOR LEDIO TEIXEIRA DE FARIA JUNIOR

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida 04 de Julho, n°. 360, centro, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, CPF **2.5**.7**-9*, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, Estado de Mato Grosso, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o senhor **LEDIO TEIXEIRA DE FARIA JUNIOR**, CPF nº **4.4**.5**-0*, residente e domiciliado na Rua Marte, nº 87, Bairro Modulo 04, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com as cláusulas do contrato n° 246 de 17 de agosto de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O Presente tem por objetivo a Rescisão Contratual referente a prestação de serviço ao Município, na função de **MOTORISTA,** com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Clausula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer indenização a título de perdas e danos ou lucros cessantes, multa, nem tão pouco salários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão do contrato citado dar-se a na data de **07/10/2026** nada restando ao DISTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

E por ser de vontade das partes, cumprindo assim as Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato n° 246 de 17 de agosto de 2026, tem por rescindido o presente Contrato pelo que as partes firmam presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas igualmente firmatárias, a fim de que se produza os seus jurídicos efeitos legais.

Juruena/MT, 07 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**LEDIO TEIXEIRA DE FARIA JUNIOR** Contratado
TESTEMUNHAS: **ROSENEIDE SOUZA SOARES** CPF: **8.9**.3**-9*	

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA, E A SENHORA JUCIANA DOS SANTOS BAMBOLIM

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida 04 de Julho, n°. 360, centro, Cidade de Juruena,

Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF **2.5**.7**-9*, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, Estado de Mato Grosso, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a senhora **JUCIANA DOS SANTOS BAMBOLIM**, CPF nº **2.6**.4**-1*, residente e domiciliado na Rondônia, Nº 473, Bairro Vila Nova, Município de Juruena/MT, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com as cláusulas do contrato n° 196 de 03 de junho de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente tem por objetivo a Rescisão Contratual referente a prestação de serviço ao Município, na função **ASSISTENTE SOCIAL** com carga horária de **40 horas** semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Clausula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer indenização a título de perdas e danos ou lucros cessantes, multa, nem tão pouco salários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão do contrato citado dar-se a na data de **07/10/2026** nada restando a DISTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

E por ser de vontade das partes, cumprindo assim as Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato n° 196 de 03 de junho de 2026, tem por rescindido o presente Contrato pelo que as partes firmam presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas igualmente firmatárias, a fim de que se produza os seus jurídicos efeitos legais.

Juruena/MT, 07 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**JUCIANA DOS SANTOS BAMBOLIM** Contratada
TESTEMUNHAS: **CRISTIANE COMIN DE LIMA** CPF: **6.7**.9**-0*	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 019/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - EPP – CNPJ: 44.940.243/0001-85

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE REFORMA, NA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

VALOR: R$ 196.831,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

O Município de Lambari D'Oeste/MT torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026, cujo objeto é o **"registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de assessoria integral em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo plataforma digital de gestão de SST, assessoria técnica multidisciplinar, serviços médicos ocupacionais, perícias médicas e exames laboratoriais e complementares, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento"**, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Foi declarada VENCEDORA do lote único a empresa **L. R. ZANELLA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.206.447/0001-00, com desconto global de 13% (treze por cento), resultando no valor global de R$ 570.400,69 (quinhentos e setenta mil, quatrocentos reais e sessenta e nove centavos).

Lambari D'Oeste/MT, 08 de outubro de 2026.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 227/2026 - "EXONERA A PEDIDO CHEFE DE DEPATAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 227/2026

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"EXONERA A PEDIDO CHEFE DE DEPATAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º -**EXONERAR** a pedido a Senhora **KAMILA NUNES DE SOUSA BATISTA BRITO,** portadora do **CPF nº 018.576.551-33,** do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR E ENSINO** do Município de Luciara -MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, por meio de sua Agente de Contratação, torna público o RESULTADO do julgamento da **contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura elétrica nos loteamentos Nova Vida e Porto Seguro, no Município de Marcelândia – MT, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras.**

Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **M R ENERGIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.472.370/0001-88, no valor de **R$ 887.998,90 (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**

Marcelândia/MT, 08 de outubro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS DE TINTA, FOTOCONDUTORES E REFIS DE TINTA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO UTILIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO.**

Sagrou-se vencedora as empresas**: R TREVIZAN SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 40.146.736/0001-97, vencedora de 08 itens, com o valor total de **R$ 80.303,00, ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 40.080.144/0001-10, vencedora de 26 itens, com o valor total de **R$ 219.466,60, M M J INDUSTRIA E COMERCIO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 35.137.952/0001-36, vencedora de 02 itens, com o valor total de **R$ 4.080,00, FORTES RIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 67.054.983/0001-10, vencedora de 05 itens, com o valor total de **R$ 3.196,56, SILVA E GRANETTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, vencedora de 02 itens, com o valor total de **R$ 8.728,00, MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, vencedora de 02 itens, com o valor total de **R$ 138.383,60.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 454.157,76 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)

Marcelândia/MT, 08 de outubro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.122.570/0001-29, Inscrição Estadual n° 13.345.374-0, com sede na Avenida das Sibipirunas, nº 3890, Sala 03, Bairro Setor Residencial Norte, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-338, Telefone (66) 3531-5898, e-mail atendimento@originalmt.com.br / dalmir.testolin@gmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DALMIR ELIO TESTOLIN**, inscrito no CPF n° xxx.104.059-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Laboratório, através da C.I. 204/2026, Secretaria de Saúde, através da C.I. 724/2026 e Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 587/SMAS/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2026	172/2026	R$183,60	Secretaria de Saúde
02/01/2026	175/2026	R$1.537,76	Secretaria de Saúde
02/01/2026	181/2026	R$4,08	Secretaria de Assistência Social
02/03/2026	3350/2026	R$0,08	Secretaria de Assistência Social
02/04/2026	4866/2026	R$560,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes

outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 175/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FUNERARIA SÃO JUDAS TADEU MATUPA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.951.545/0001-72, Inscrição Estadual n.º 14.102.245-0, com sede na Rua 20, nº 3016A, Bairro Centro, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, telefone (66) 9 9935-2310, e-mail dioneponciano@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DIONE EMMANOEL BARBOSA PONCIANO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.894.731-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 593/SMAS/2026, o saldo do empenho será realocado em outra dotação orçamentária:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/07/2026	9066/2026	R$8.527,70	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 174/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ROSIMERI RODRIGUES MACIEL - FUNERÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.368.075/0002-24, Inscrição Estadual n.º 13.315.211-1, com sede na Rua 10, nº 419, Bairro União, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, telefone (66) 9 9961-1126, e-mail maluizao@terra.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ROSIMERI RODRIGUES MACIEL**, inscrita no CPF sob o nº xxx.781.951-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 594/SMAS/2026, o saldo do empenho será realocado em outra dotação orçamentária:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/07/2026	9086/2026	R$10.599,98	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes

outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Público, nomeada através do Decreto nº 6084/2026 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que a PROVA OBJETIVA será realizada no dia **18 DE OUTUBRO DE 2026 (DOMINGO)**, às **08H00MIN** na **ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO OMETTO. ENDEREÇO DA ESCOLA: AVENIDA HERMÍNIO OMETTO, 11 - ZH1-001, MATUPÁ - MT**. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 0h45min do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e fabricada em material transparente, comprovante de inscrição e de documento de identidade original (registro na classe, RG ou carteira de habilitação). Obs: O cartão de Confirmação da Inscrição e dados de local número de sala, realização de prova encontra-se disponível na área do candidato para impressão.

II. O presente Edital estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, www.matupa.mt.gov.br e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Matupá/MT, 08 de Outubro de 2026.

DANIELLE DA CRUZ CARVALHO CALADO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **E. K. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.687.432/0001-20, com sede na Rua das Amendoeiras, nº 110, Sala 01, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-076, Telefone (66) 9 9999-6670, e-mail elianakawagutipericias@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ELIANA KAWAGUTI**, inscrita no CPF nº xxx.896.758-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. 148-2/PMM/ADM/GAB/2026, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve encerramento do contrato no dia 14/05/2026:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/01/2026	777/2026	R$378,78	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Número do PAR: 022/2026.

Número do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 011/2025.

Contrato/Ata de Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 094/2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Matupá/MT.

Processada: SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Objeto: para futuras e eventuais aquisições de produtos para higienização, desinfecção e limpeza hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Matupá/MT

Conclusões:

Julga Procedente a responsabilização administrativa imputada à empresa SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Decide pela aplicação das sanções de **multa e advertência**.

Determina-se que a contratada promova imediatamente a regularização de sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional, comprovando-a à Gestão de Contratos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Determina-se que deixa-se de aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar e de determinar o cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 094/2025.

Determina-se que em observância ao efeito suspensivo previsto no artigo 168 da Lei n.º 14.133/2021, no artigo 16 do Decreto Municipal n.º 5.189/2024 e na cláusula 6.12 da Ata, a multa e a advertência somente serão executadas após o trânsito em julgado administrativo da decisão.

Determina-se que, ocorrido o trânsito em julgado administrativo, o Departamento de Licitações e Contratos verifique a ocorrência de eventuais adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública na condição de não participantes, competindo ao referido setor realizar as conferências necessárias e, caso identificadas adesões, promover a cientificação dos órgãos aderentes acerca do resultado desta decisão.

Determina-se a intimação da empresa processada para ciência desta decisão e do prazo recursal.

Fica facultado à empresa processada o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, para interposição de recurso administrativo contra esta decisão.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 263/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, DESENTUPIMENTO, SUCÇÃO DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: M SIGNOR TRANSPORTES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.549,24 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

Assinatura: 08/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 359/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COMPREENDENDO CHAMADAS DE VOZ NAS MODALIDADES MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO, BEM COMO SERVIÇO DE DADOS MÓVEIS, COM COBERTURA LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN).

CONTRATADA: CLARO S.A.

***OBJETIVO*:** Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Segunda, Quarta e Sétima do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

· **Cláusula Primeira – Objeto**

1.1 Objeto da contratação:

Código	Nome	Marca	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário Mesal	Total
382665	FORNECIMENTO DE SIMCARDS OU ESIM 4G/5G (COMPATÍVEL COM O APARELHO EM COMODATO), COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES: EFETUAR E RECEBER LIGAÇÕES ILIMITADAS DE VOZ MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO (VC1, VC2 E VC3) PARA QUAISQUER OPERADORAS DO BRASIL; ROAMING NACIONAL GRATUITO; ASSINATURA, HABILITAÇÃO E SISTEMA DE GESTÃO (APP) ONLINE GRATUITOS; TARIFA ZERO PARA ENVIO DE SMS PARA QUAISQUER OPERADORAS NO TERRITÓRIO NACIONAL; PACOTE DE INTERNET ILIMITADO, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB MENSAIS E REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS O CONSUMO, SEM CORTES; USO DO APLICATIVO WHATSAPP SEM DESCONTO DA FRANQUIA DE DADOS; VEDADA A COBRANÇA DE QUAISQUER VALORES ADICIONAIS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO; FORNECIMENTO DE SMARTPHONE, EM REGIME DE COMODATO, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE 128GB DE MEMÓRIA INTERNA, PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO MOTOROLA MOTO G35.	MOTOROLA	85 UNIDADES MENSAIS	12 MESES	72,59	6.170,15	74.041,80

Total Fornecedor R$74.041,80

- ***Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação***

2.1 – O novo prazo de **Vigência** do presente contrato é aditado em **12 (doze) meses**, contados a partir da data de seu vencimento até **12 DE OUTUBRO DE 2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

- ***Cláusula Quarta – Preço***

4.1 – O preço global do aditivo contratual para os serviços a serem realizados, será de **R$ 74.041,80 (setenta e quatro mil, quarenta e um reais e oitenta centavos).**

· O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$71.573,40 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos),** acrescidos, conforme estipulado na **Cláusula 6.2 do contrato**, de reajuste inflacionário com base no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), estipulado pelo INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor), na porcentagem de **3,445380%**, acumulado em 12 meses (de 10/2025 a 08/2026), reajustando o valor do contrato para os próximo 12 meses em **R$5.758,68 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) R$ 74.041,80 (setenta e quatro mil, quarenta e um reais e oitenta centavos),** destacando-se que o presente reajuste será exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (12/10/2026)**.**

- ***Cláusula Sétima – Dotação Orçamentária –***

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

· CÓDIGO GERAL **04.001.04.122.0055.20076** - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.00.00** APLICAÇÕES DIRETAS – FONTE **1.5.00.0000000 – R$74.041,80.**

Assinatura: 08/10/2026.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº22/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DE MATUPÁ – AAVIMAT, EM CUMPRIMENTO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 25/2025.

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Av. Hermínio Ometto, n° 101, Setor ZE-022, CEP 78.525-000, Matupá - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bruno Santos Mena, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. **278620 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. **.264.041-**, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N - ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado, a **AAVIMAT – ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DE MATUPÁ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.376.905/0001-18, com sede na Comunidade Santo Antônio, Zona Rural, do Município de Matupá/MT, neste ato representada por seu presidente, Sr. Bruno Xavier de Sousa França, portador do CPF nº ***.095.291-**, portador do RG nº. **00.027 SSP/PB, residente e domiciliado nesse município, doravante denominados PARCEIROS, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo de Colaboração, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto o repasse de recursos públicos à Associação dos Avicultores de Matupá, inscrita no CNPJ sob o nº 62.376.905/0001-18, no valor total de **R$ 104.342,32 (cento e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

1.2. Os recursos descritos no item anterior destinam-se exclusivamente a DESPESAS DE CAPITAL (investimento), voltadas à viabilização e à construção de entreposto comunitário de ovos, de uso comum e não exclusivo dos associados, sem finalidade lucrativa e sem exploração econômica pela AAVIMAT, no Município de Matupá/MT, compreendendo as seguintes metas e etapas integradas:

a) Contratação de profissionais para elaboração de projetos técnicos e de engenharia (ação prioritária para viabilizar a posterior etapa construtiva do entreposto);

b) Construção e adequação da estrutura física de recepção, triagem, classificação, embalagem e armazenamento de ovos;

c) Aquisição de equipamentos, mobiliários e demais bens de natureza permanente essenciais à operação do entreposto;

1.3. A execução deste objeto dar-se-á em estrita conformidade com a **Emenda Impositiva nº 25/2025** e em total obediência ao Plano de Trabalho aprovado pelas partes, o qual integra este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para a celebração e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, sob forma de Anexo I.

2.2. A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas/condições e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3. O plano de trabalho deverá contemplar ainda:

2.3.1. Cronograma físico-financeiro detalhado da construção do entreposto;

2.3.2. Especificações técnicas da obra;

2.3.3. Relação de materiais e serviços necessários;

2.3.4. Comprovação da aquisição de materiais e contratação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência da data da assinatura até a conclusão do objeto do termo.

3.2. Poderá realizar pagamento referente ao exercício do corrente ano, sendo a prestação de contas final apresentada em até 30 (trinta) dias do encerramento deste termo.

3.3. Deverão ser publicados em imprensa Oficial pelo MUNICÍPIO, os extratos deste Termo de Colaboração, eventuais prorrogações de ofício ou termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Colaboração estão orçados no valor total de **R$ 104.342,32 (cento e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)** a serem repassados pelo MUNICÍPIO em conta corrente específica para este fim.

I. O valor acima será repassado ao Parceiro conforme disponibilidade financeira do Concedente, em estrita observância ao cronograma de desembolso, quando não possível, a partir da assinatura do presente instrumento.

II. O segundo e sucessivos repasses (caso haja) estão condicionados à apresentação das prestações de contas parciais, do penúltimo mês ao recebimento da parcela, sendo que cada prestação de contas deverá ser feita até 30 (trinta) dias ao mês posterior ao recebimento, conforme tabela a seguir:

Competência	Repasse até	Prestação de Contas
2026	31/12/2026	01/06/2027

III. Em virtude do recebimento em parcela única, não serão realizados repasses subsequentes.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária. Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Agência 3931-4, Conta 26.900-X.

4.3. O repasse será realizado em 01 (uma) parcela, observando-se o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.4. O início da execução do objeto deste Termo de Colaboração fica CONDICIONADO à liberação do repasse.

4.5. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	**06**
Unidade:	**001**
Função:	**20**
Subfunção:	**608**
Programa:	**0023**
Ação:	**10004**
Natureza da Despesa:	**4.4.50.00.00.00**
Fonte de Recursos:	**1.500.0000750 – Emenda Nº 25/2025**
TOTAL	**R$ 104.342,32**

4.6. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem-se como obrigações do MUNICÍPIO:

I. Assegurar os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração, no valor total de **R$ 104.342,32 (cento e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

II. Acompanhar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o plano de trabalho, normas regulamentares e especificações técnicas, por meio da análise das prestações de contas.

III. Receber, analisar e avaliar as prestações de contas do presente Termo de Colaboração.

IV. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

V. Publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

5.2. Constituem-se obrigações da AAVIMAT:

I. Promover a divulgação das ações objeto deste Termo de Colaboração, citando obrigatoriamente a participação do Município.

II. Designar um Gestor do Projeto para assumir a função de gerir o objeto do presente Termo de Colaboração.

III. Caso haja saldo remanescente do recurso, o mesmo será obrigatoriamente devolvido à conta indicada pelo MUNICÍPIO.

IV. Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira da presente Parceria, obedecendo às instruções determinadas consoante as previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente na execução do objeto pactuado.

V. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, em instituição financeira pública.

VI. Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública ou autorizada pelo Banco Central, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

VII. Somente movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o MUNICÍPIO isento das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos referidos pagamentos.

IX. Apresentar prestações de contas parciais junto à Secretaria Municipal de Finanças para cada parcela repassada, estando a próxima CONDICIONADA à prestação de contas da anterior, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Colaboração imediatamente suspenso e/ou cancelado.

X. A execução do objeto deve ocorrer DENTRO DA VIGÊNCIA DO TERMO, sendo a prestação de contas final apresentada em até 30 (trinta) dias do encerramento deste termo.

XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

XII. Não realizar pagamentos anteriores ou posteriores à vigência deste termo.

XIII. Apresentar Prestação de Contas, na forma e prazos previstos no presente instrumento, devendo ser realizada obrigatoriamente nos termos do Decreto Municipal nº. 5.258, de 09 de janeiro de 2025 e Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

XIV. Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para o MUNICÍPIO no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Colaboração.

XV. Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente pelo índice (IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação da prestação de contas;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria.

XVI. Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, a AAVIMAT deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

6.2. A organização da sociedade civil deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, exigindo-se a pesquisa de mercado prévia à contratação com, no mínimo, orçamentos de 3 (três) fornecedores.

6.3. Para realização da Cotação de Preços, a AAVIMAT deverá executar os seguintes procedimentos:

I. Elaborar a solicitação de orçamento para cotação de preços;

II. Descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;

III. Especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;

IV. Enviar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços a 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 5 (cinco) dias para aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;

V. Verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na solicitação de orçamento;

VI. Registrar o nome do fornecedor ou prestador de serviços nos orçamentos apresentados, contendo CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site, se houver, e o preço unitário de cada item solicitado.

VII. O resultado da seleção será anexado ao plano de trabalho na secretaria concedente, no ato de cada prestação de contas.

6.4. A AAVIMAT, beneficiária de recursos públicos, deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação

de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

6.5. Nas contratações de bens, obras e serviços, as organizações da sociedade civil poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal e dos demais entes federados, mediante autorização do gestor do registro de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser feita pela AAVIMAT ao MUNICÍPIO, observando-se as regras previstas na legislação vigente aplicável à espécie, como o Decreto Municipal nº. 5.258, de 09 de janeiro de 2025 e Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

7.2. A prestação de contas apresentada pela AAVIMAT deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das obras realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados descritos no Plano de Trabalho, até o período que trata a prestação de contas.

7.3. Todas as PRESTAÇÕES DE CONTA deverão ser compostas da seguinte documentação:

I. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas;

II. Relatório de Execução Física;

III. Relatório de Execução Financeira;

IV. Relação de Pagamentos Efetuados;

V. Relatório Fotográfico - quando se tratar de obra, as fotos do objeto, com data de execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: a) Parte externa e interna; b) Fase da Construção e Conclusão; c) Imóvel em Funcionamento, no caso de obra; e d) O material/equipamento adquirido.

VI. Cópia das Notas Fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos, acompanhado das seguintes certidões: a) Certidão negativa de débitos municipal; b) Certidão negativa de débitos estadual; c) Certidão negativa de débitos federal; d) Certidão de débitos trabalhistas; e) Certificado de regularidade do FGTS - CRF.

VII. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;

VIII. Extrato da conta bancária (corrente e aplicação) que demonstre a execução realizada no período;

IX. Cópia das Cotações de preços, processos de seleção ou justificativa da dispensa;

X. Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia;

XI. Cópia do boletim de medição;

XII. Apresentar trimestralmente o relatório de execução física e financeira, este é condição sine qua non para manutenção dos repasses financeiros.

7.4. Em caso de não prestação de contas ou não aprovação na Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a AAVIMAT, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.6. Uma vez que haverá liberação de duas ou mais parcelas e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos conforme abaixo:

I. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Relatório de Execução Física;

IV. Relatório de Execução Financeira;

V. Relatório de Pagamentos Efetuados;

VI. Relatório Fotográfico - quando se tratar de obra, as fotos do objeto, com data de execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: a) Parte externa e interna; b) Fase da Construção e Conclusão; c) Imóvel em Funcionamento, no caso de obra; e d) O material/equipamento adquirido.

VII. Relação de bens adquiridos, quando for o caso;

VIII. Declaração de Incorporação de Bens adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;

IX. Extrato da conta bancária específica (corrente e aplicação) de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo, acompanhada do comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo parceiro concedente;

X. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos, acompanhada das seguintes certidões: a) Certidão negativa de débitos municipal; b) Certidão negativa de débitos estadual; c) Certidão negativa de débitos federal; d) Certidão negativa de débitos trabalhista; e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

7.7. A secretaria de finanças emitirá parecer técnico financeiro de análise de Prestação de Contas Final da parceria celebrada, conforme as normas vigentes.

7.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Final, a AAVIMAT deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

8.1. Este Instrumento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

8.2. Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita à parte infratora.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento de Parceria, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive os referentes ao destino de bens, os direitos de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1. Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, ficando vedado, em qualquer empreendimento originário deste Termo, a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

10.2. O MUNICÍPIO deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

10.3. A AAVIMAT deverá divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

10.4. As informações de que tratam os parágrafos acima deverão incluir, no mínimo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do MUNICÍPIO responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Matupá/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo de Colaboração, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Colaboração, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2026.

_____ Município de Matupá Bruno Santos Mena Prefeito Municipal Proponente	_____ Associação dos Avicultores de Matupá – AAVIMAT Bruno Xavier de Sousa França Presidente Parceiro

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____	2) Nome: _____ CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

Nome da Entidade Proponente	ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DE MATUPÁ – AAVIMAT	**CNPJ:** 62.376.905/0001-18	
Endereço da Entidade	Comunidade Santo Antônio, Zona Rural		
Cidade / UF	Matupá / MT	**Cep: 78.525.000**	
DDD/Telefone/Fax	(83) 9 9669-1985	**Esfera Administrativa**	Privada
Conta Corrente	26.900-0	**Agência:** 3931-4	
Praça de Pagamento	Matupá/MT		
Nome do Responsável	Bruno Xavier de Sousa França	**CPF do Dirigente 012.095.291-22**	
C.I. / Órgão Expedidor	**00.027 SSP/PB	**Cargo / Função**	Presidente
Matrícula		**Endereço do Responsável**	Município de Matupá/MT

Nome	**CNPJ/CPF**	**Esfera Administrativa**
Não há.		—
Endereço	**Cep**	**Nome do Responsável**
—	—	—

Título do Projeto	**Período de Execução**	
	Início	**Término**
Construção e Implantação de Entreposto Comunitário de Ovos – AAVIMAT	Data do repasse	01/05/2027

Identificação do Objeto

Auxílio financeiro à Associação dos Avicultores de Matupá – AAVIMAT, mediante repasse de recursos públicos, destinado exclusivamente ao INVESTIMENTO (despesa de capital) na construção e implantação de entreposto comunitário de ovos, de uso comum e não exclusivo dos associados, sem finalidade lucrativa e sem exploração econômica pela Associação.

Justificativa do Projeto

A Associação dos Avicultores de Matupá – AAVIMAT reúne produtores familiares de aves e ovos do Município, cuja produção carece de estrutura adequada de triagem, classificação e higienização, o que compromete a qualidade sanitária do alimento e dificulta a regularização junto aos órgãos de inspeção competentes. A implantação do entreposto comunitário constitui ação de interesse público municipal, alinhada à política de fomento à agricultura familiar e à segurança alimentar e nutricional (Lei Federal nº 11.326/2006), permitindo padronizar procedimentos de higiene, reduzir perdas e viabilizar a regularização sanitária da produção dos associados. A estrutura será de uso comum e não exclusivo dos associados, com capacidade de referência de até 3.600 ovos/dia, vedada sua exploração como atividade econômica da Associação, em conformidade com os artigos 26 e 27 do Estatuto Social da AAVIMAT e com o art. 53 do Código Civil.

META	**ETAPA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**IND. FÍSICO**		**DURAÇÃO**	
			Und.	**Qtd.**	**Início**	**Término**
1	1	Aprovação do projeto pela AAVIMAT	Ún.	1	10/2026	11/2026
1	2	Adequação e aprovação da planta junto ao órgão competente	Ún.	1	10/2026	11/2026
1	3	Levantamento de recursos e realização de orçamentos (mín. 3 cotações)	Ún.	1	10/2026	05/2027
1	4	Construção e adequação da estrutura	Ún.	1	10/2026	04/2027
1	5	Compra e instalação dos equipamentos	Ún.	1	10/2026	05/2027
1	6	Implantação dos procedimentos de higiene e controle	Ún.	1	01/2027	05/2027
1	7	Treinamento dos operadores	Ún.	1	04/2027	05/2027
1	8	Inspeção e correções necessárias	Ún.	1	11/2026	05/2027
1	9	Início das atividades	Ún.	1	05/2027	-

NATUREZA DA DESPESA 1 = (2+3)			
ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL GERAL (1)**	**CONCEDENTE (2)**	**PROPONENTE (3)**
Execução de despesas de capital: construção e adequação da estrutura física, elaboração de projetos técnicos e de engenharia vinculados à obra e aquisição de equipamentos e mobiliários (material permanente) para implantação do entreposto.	R$ 250.000,00	R$ 104.342,32	0,00
TOTAL GERAL	R$ 250.000,00	R$ 104.342,32	**0,00**

Na qualidade de proponente, **DECLARO**, para os devidos fins e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Matupá/MT, 08/10/2026

Convenente: Bruno Xavier de Sousa França

Presidente da AAVIMAT – Associação dos Avicultores de Matupá

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Matupá/MT, 08/10/2026

Concedente: Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 359/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CLARO S.A.,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, Bairro Santo Amaro, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04.709-110**,** Telefone (62) 9 9208-4336, e-mail vinicius.gcampos@claro.com.br, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **VINICIUS GONTIJO CAMPOS,** inscrito no CPF nº. xxx.500.261-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COMPREENDENDO CHAMADAS DE VOZ NAS MODALIDADES MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO, BEM COMO SERVIÇO DE DADOS MÓVEIS, COM COBERTURA LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN).**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. 149-2/PMM/ADM/GAB/2026, para que não ocorra acumulo de valor, a anulação se faz necessária, pois o contrato será renovado e posteriormente reempenhado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2026	299/2026	R$11.972,15	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2026

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede na Av. Hermínio Ometto, nº 101, Setor ZE-022, CEP 78.525-000, Matupá – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº ***78620 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº ***.264.041-05, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao Termo de Apostilamento nº 01/2026, firmado em 1º de outubro de 2026 e referente ao Termo de Colaboração nº 012/2026, celebrado com a Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso – AMAII, inscrita no CNPJ sob o nº 28.382.889/0001-38, para fins de retificação de erro material, nos termos a seguir.

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe autoriza rever seus próprios atos para corrigir vícios e erros materiais a qualquer tempo, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que a retificação ora promovida se limita à correção do valor do saldo a executar consignado no Termo de Apostilamento nº 01/2026, sem qualquer modificação do objeto, do valor global originalmente pactuado, das metas, do plano de trabalho ou da vigência da parceria;

RESOLVE publicar a presente errata, para promover as seguintes retificações no Termo de Apostilamento nº 01/2026:

1. No quarto parágrafo do preâmbulo (CONSIDERANDOS) do Termo de Apostilamento nº 01/2026:

Onde se lê: *"(...) a providência se restringe à alteração da fonte e da dotação orçamentária que suporta o saldo a executar, no valor de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), sem modificação do objeto (...)";*

Leia-se: *"(...) a providência se restringe à alteração da fonte e da dotação orçamentária que suporta o saldo a executar, no valor de R$ 81.535,32 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), sem modificação do objeto (...)".*

2. No item 2.1 da Cláusula Segunda do Termo de Apostilamento nº 01/2026:

Onde se lê: *"Fica registrado que as despesas decorrentes do saldo a executar do Termo de Colaboração nº 012/2026, no valor de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), passam a correr à conta da seguinte dotação orçamentária:";*

Leia-se: *"Fica registrado que as despesas decorrentes do saldo a executar do Termo de Colaboração nº 012/2026, no valor de R$ 81.535,32 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), passam a correr à conta da seguinte dotação orçamentária:".*

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do Termo de Apostilamento nº 01/2026 e do Termo de Colaboração nº 012/2026 que não tenham sido atingidas pela presente errata, permanecendo inalterada a vinculação do saldo a executar à Fonte 1.501.0000000.

4. O extrato da presente errata será publicado na imprensa oficial do Município de Matupá, para fins de eficácia e transparência,

sendo a presente errata juntada aos autos do processo administrativo respectivo.

E, por estar assim ajustado, firma-se o presente instrumento.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2026.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 797/2026

PORTARIA Nº 797 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **ALEX DO PRADO SOARES,** lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **MOTORISTA** referente ao período de 06/10/2023 a 05/10/2024, para gozo a partir de 28/10/2026 conforme requerimento e protocolo nº 974/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 798/2026

PORTARIA Nº 798 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **ELICIO DE SOUZA GOMES,** lotado na Secretaria de Infraestrutura no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, referente ao período de 06/07/2025 a 05/07/2026, para gozo a partir de 05/10/2026, conforme requerimento e protocolo nº 978/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/10/2026.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026
(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D'Oeste/MT — MIRASSOL PREVI, torna pública a realização de dispensa eletrônica com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.487/2023. O procedimento tem por objeto a aquisição de um equipamento computacional do tipo notebook, destinado às atividades institucionais do MIRASSOL-PREVI, com valor máximo admitido de R$ 5.146,00 (cinco mil, cento e quarenta e seis reais). O presente aviso será divulgado no sítio oficial https://mirassolprevi.com.br/ e na plataforma de realização https://licitanet.com.br/, onde os interessados poderão cadastrar propostas até a data e horário de abertura da sessão, que ocorrerá no dia 15/10/2026 com prazo mínimo de três dias úteis de divulgação com fase de lances das 9h às 15h, horário de Brasília-DF. A condução dos trabalhos ficará a cargo do agente de contratação Luismar da Silva Martins e do membro da equipe de apoio Ely Marcio Ribeiro da Silva, designados pelo Ato de Autorização da Dispensa nº 012/2026. A participação é restrita a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados pela plataforma Licitanet em até dois dias úteis anteriores à sessão, com respostas disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico e no sítio oficial do MIRASSOL PREVI. A documentação de habilitação será apresentada pelo proponente melhor classificado no prazo de até duas horas após convocação, de forma simplificada conforme o artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo apenas comprovante de inscrição no CNPJ, certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal e INSS, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, consulta de impedimento junto ao CNJ e ao TCU, declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e declaração de enquadramento como ME/EPP quando for o caso, ficando dispensados os demais documentos de qualificação econômico-financeira e complementar. O prazo de entrega do equipamento é de dez dias corridos contados do recebimento da nota de empenho, o pagamento será efetuado em até trinta dias corridos após o recebimento definitivo e a garantia mínima é de doze meses. Os preços são fixos e irreajustáveis e a dotação orçamentária corresponde ao elemento de despesa 18.104.22.168.00 — Equipamentos e Material Permanente. Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste/MT para dirimir eventuais controvérsias. Mirassol D'Oeste/MT, 07 de outubro de 2026. Bruno Vilas Boas Panaro Leite Di-

retor Executivo — MIRASSOL PREVI

ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 5414 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2043

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2026

DECRETO Nº 5414 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2043

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$761.700,47 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 761.700,47

02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
24	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	244.515,88	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
25	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	53.753,46	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
102	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	38.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
113	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	270.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
153	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	80.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
154	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	2.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 033	CONVENIO DO ESTADO		
02 05 03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
552	12.361.0005.2113.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	20.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 023	4% ETI - FUNDEB		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2026

DECRETO Nº 5414 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2043

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

189	27.812.0011.1066.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MAN. E REFORMA DE IMÓVEI	24.475,09
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

301	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	28.956,04
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

12	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-13.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

62	04.122.0002.2076.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DE DESENV. SUS	-20.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
70	20.122.0002.2121.0000	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	-4.500,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
72	20.122.0002.2122.0000	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL	-6.500,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

77	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REFERENCIA OU TRANSFERÊNCIA	-5.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
78	20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGE	-5.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2026

DECRETO Nº 5414 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2043

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

79	20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGE		-5.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

136	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES(		-308.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

165	12.361.0005.2113.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		-20.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

190	27.812.0011.1066.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MAN. E REFORMA DE IMÓVEIS [		-4.641,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
195	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT		-1.629,09
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
197	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT		-3.205,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

312	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS		-2.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 701	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 029	Conv. Pavimentação Asfaltica - Estado		
322	26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES		-20.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2026

DECRETO Nº 5414 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2043

02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO					
	328		26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAI	-28.956,04			
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	08	00	SECRETARIA DE FAZENDA					
	336		28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DIVIDA INTERNA	-3.000,00			
			4.6.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	342		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND	-13.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	345		28.846.0024.2054.0000	PROGRAMA DE FORMAÇAO DE PATRIMONIO DE SERVIDOR I	-298.269,34			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

-761.700,47

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 21 de SETEMBRO de 2026

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
RESOLUÇÃO 003/2026/CONPREMIR DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Resolução 003/2026/CONPREMIR de 08 de outubro de 2026

Altera o Regimento Interno do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do MIRASSOL-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D´Oeste/MT.

O Conselho Previdenciário do MIRASSOL-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D´Oeste/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas

pela Lei Complementar nº 160/2016, com alterações das LC 168/2017, LC 199/2020, LC 211/2023 e LC 285/2025 e LC 310/2026, de 19 de agosto de 2026, e Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 08 de outubro de 2026, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é um órgão de deliberação Superior do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste/MT.

Art. 2º São competências do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Eleger o seu Presidente;

III - Escolher seu Secretário;

IV - Aprovar o quadro de pessoal do MIRASSOL-PREVI, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

V - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo;

VI - Baixar e alterar os regulamentos gerais do MIRASSOL-PREVI;

VII - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Complementar nº 160/2016, com alterações das LC 168/2017, LC 199/2020, LC 211/2023, LC 285/2025 e LC 310/2026, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

VIII - Julgar os recursos de âmbito administrativo interpostos das decisões e dos atos do Diretor Executivo;

IX - Votar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício;

X - Aprovar a cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários, elaborada pela Gerência de Benefícios.

XI - Acompanhar a execução orçamentária do MIRASSOL-PREVI.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Previdenciário do MIRASSOL-PREVI será composto por 05 (cinco) integrantes titulares, obedecendo a seguinte composição: 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante da Autarquia ou Fundação, 01 (um) representante dos segurados inativos e 01 (um) representante dos segurados ativos; devendo, ainda, indicar mais 03 (três) segurados dentre os ativos e inativos para atuarem como suplentes:

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário serão escolhidos da seguinte forma:

I - os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores estatutários efetivos do Município;

II - os membros representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos do respectivo órgão; e

III - o servidor representante da Autarquia ou Fundação será indicado pelo Diretor do órgão;

IV - os membros representantes dos servidores públicos ativos e inativos serão indicados por escolha do Sindicato dos Servidores Públicos - SISPUMO.

§ 2º Além dos titulares, haverá 03 (três) suplentes, escolhidos entre os segurados ativos e inativos.

§ 3º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º O Presidente será eleito entre seus membros e exercerá mandato durante a vigência do Conselho.

§ 5º Os membros do Conselho Previdenciário perceberão Jeton de natureza indenizatória, conforme segue:

a) Presidente: R$ 789,64 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por comparecimento nas reuniões, sendo realizadas até 04 (quatro) reuniões ordinárias anuais;

b) Demais membros titulares: R$ 623,40 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos) por comparecimento nas reuniões, sendo realizadas até 04 (quatro) reuniões ordinárias anuais;

c) Suplentes: somente quando substituírem titulares, observado o requisito de certificação;

d) Quando houver reunião extraordinária convocada, justificadamente, por órgão superior do MIRASSOL-PREVI, os membros titulares farão jus a Jeton, limitada a 04 (quatro) reuniões extraordinárias anuais.

§ 6º Na última reunião anual será definido o calendário de reuniões ordinárias para o próximo ano.

Art. 4º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos quatro vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

Parágrafo único. A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e no máximo com três pautas definidas.

Art. 5º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é a instância máxima de recurso do MIRASSOL-PREVI de âmbito administrativo.

Art. 6º Na ausência do Presidente do Conselho, assumirá a presidência da seção legalmente convocada, o decano dos servidores presentes, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 7º Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art. 8º Inexistindo o "quórum" mencionado no art. 4º, os membros aguardarão 30 (trinta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de "Quórum", a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Art. 9º Os membros do Conselho Previdenciário somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, ou por faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um (01) ano.

§ 1º Para que seja confirmado, o pedido de renúncia deverá ser feito por escrito e encaminhado formalmente à presidência do conselho.

§ 2º. Em caso de renúncia, impedimento, ausência, ou destituição do membro efetivo, ou vacância do cargo, o suplente assumirá a vaga e permanecerá no cargo até a data prevista para o término do mandato.

§ 3º. Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá

prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

Art. 10. Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

Art. 11. As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12. Todas as matérias passíveis de deliberação do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do MIRASSOL-PREVI deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art. 13. Protocolada a matéria, a Secretaria do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 14. Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o "Presidente do dia", se for o caso, terá direito ao voto minerva para desempate.

Art. 15. A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 16. Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 17. As deliberações do conselho serão registradas por meio de "resoluções" datadas e numeradas ordinalmente, subscritas pela presidência, com ementa definidora do objeto.

Art. 18. As Resoluções serão publicadas no site oficial do Mirassol Previ.

Art. 19. Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do "Quorum" total de seus membros."

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Mirassol D´Oeste, 08 de outubro de 2026.

Fatima Borghi Martins

Presidente

MEMBROS:

Ana Paula Belisario do Nascimento

Igor Eduardo Dell Moura Trindade

Masterson Felipe da Silva

Rodrigo Donizete Terradas

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº094 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº094 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O Sr. **Jesse Rodrigues de Arruda Barros**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 005/2026** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA, Admitida no mês e ano 07/2007, como QUÍMICA** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 005/2026,** com objetivo para **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE AQUISIÇÃO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ANALISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO,** contratando a empresa **CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA.**

ART. 2º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DO DIA, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Jesse Rodrigues de Arruda Barros

Diretor do SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026 - REFERENTE AO CONTRATO Nº 042/2026 À: CONSTRUTORA AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA

2ª NOTIFICAÇÃO TÉCNICA
NOTIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026 - Referente ao Contrato Nº 042/2026
À: CONSTRUTORA AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA
A/C: Engenheiro Civil Rafael Migotto
DATA: 08 de outubro de 2026
ASSUNTO: Registro de atraso de obra por falha executiva da concretagem dos
pilares e pela paralisação do objeto por ausência de mobilização de equipe
Prezados,
No exercício das atribuições de Fiscal Técnico do contrato referente à "Execução
da obra de construção de um Pórtico de entrada no Centro de Eventos Celso Penço",
foram constatadas falhas executivas da contratada nos pilares, caracterizadas pela
ocorrência de nichos em ambas as etapas de concretagem, conforme registrado na 1ª
Notificação Técnica encaminhada à empresa e verificado in loco após a desfôrma da
segunda etapa.
Em decorrência dessas falhas, esta fiscalização registra como atraso na execução
da obra atribuível à contratada todo o período destinado às intervenções de reparo dos
pilares, uma vez que a necessidade dessas intervenções decorreu da execução inadequada
dos serviços sob sua responsabilidade. A contagem compreende

integralmente o período
entre o início das intervenções corretivas e sua conclusão, incluindo o tempo necessário
à cura dos reparos e à liberação técnica dos pilares para continuidade dos serviços.
Concluídos os reparos, verificou-se, na sequência, a paralisação dos serviços por
ausência de equipe de execução e de frentes de serviço ativas no canteiro, conforme os
registros da fiscalização. Esse período, subsequente ao período de reparos, também fica
registrado como atraso na execução da obra atribuível à contratada, diante da ausência de continuidade dos serviços previstos e tecnicamente liberados.

Diante do exposto, fica a contratada NOTIFICADA a RETOMAR IMEDIATAMENTE a execução dos serviços, mobilizando equipe compatível com as atividades pendentes e assegurando a continuidade do objeto. Para fins de fundamentação desta Notificação Técnica, apresentam-se os fatos constatados pela fiscalização com os respectivos registros fotográficos e relatórios de obra, referentes às falhas executivas na concretagem dos pilares, às intervenções de reparo e às paralisações subsequentes. (relatório fotográfico em anexo ao pdf).

2. SÍNTESE DOS FATOS
O registro compreende as ocorrências que fundamentam a apuração do atraso até
08/10/2026. Para esta apuração, adota-se a contagem em dias corridos, incluindo sábados, domingos, feriados e as datas inicial e final de cada intervalo. 2.1. Falhas na primeira etapa de concretagem e execução dos reparos Em 02/09/2026, após a retirada das fôrmas do pilar, foram constatadas falhas executivas na concretagem. A contratada foi orientada a realizar os reparos conforme as diretrizes formalizadas na 1ª Notificação Técnica. Em razão da realização de evento municipal no local, os reparos tiveram início em 08/09/2026 e foram concluídos em 13/09/2026. Em 14/09/2026, foram retomados os serviços de posicionamento das fôrmas para a segunda etapa de
concretagem dos pilares. Registra-se como atraso atribuível à contratada todo o período destinado à correção das falhas executivas, compreendido entre 08/09/2026 e 13/09/2026. Dias de atraso contabilizados nesta ocorrência: 6 (seis) dias.
2.2. Falhas na segunda etapa de concretagem, execução dos reparos e paralisações subsequentes Após a segunda etapa de concretagem dos pilares, a retirada das fôrmas em 24/09/2026, revelou novamente a ocorrência de nichos de concretagem, tornando necessárias novas intervenções de reparo, concluídas em 30/09/2026. Na sequência da conclusão dos reparos, verificou-se a paralisação das frentes de serviço previstas e tecnicamente liberadas, conforme os registros da fiscalização. No período de 01/10/2026 a 08/10/2026, registrou-se apenas uma intervenção pontual de pintura, realizada em 03/10/2026 (sábado), sem retomada das demais frentes de serviço.

Nesta ocorrência, registra-se o atraso de 13 (treze) dias atribuível à contratada, correspondente a 6 (seis) dias relativos aos reparos da 2ª etapa de concretagem dos pilares, entre 25/09/2026 e 30/09/2026, e a 7 (sete) dias relativos ao período subsequente de paralisação, entre 01/10/2026 e 08/10/2026 (desconta-se 1 (um) dia em razão da intervenção de pintura realizada em 03/10/2026). Total de atraso registrado nas duas ocorrências, apurado até 08/10/2026: 19 (dezenove) dias corridos.

3. DO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Para fins de acompanhamento técnico, será utilizado como referência o prazo de
60 (sessenta) dias indicado no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, observados o marco inicial apontado no Relatório de Diário de Obra e o regime de contagem previstos nos documentos da contratação. Eventuais divergências entre esse cronograma físico-financeiro e os instrumentos contratuais, bem como solicitações de alteração de prazo, deverão ser encaminhadas à gestão do contrato e à autoridade competente para análise e formalização, quando cabível, observando-se o prazo contratual vigente.
Por fim, a contratada fica cientificada de que o descumprimento das obrigações
contratuais, inclusive do prazo de execução estabelecido, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, mediante regular apuração pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os fatos registrados nesta notificação subsidiarão a análise técnica desta fiscalização de eventual pedido de prorrogação do prazo de execução.
Nobres-MT, 08 de outubro de 2026

_____

Gabriel Rodrigues de Oliveira
Engenheiro Civil – CREA 49916MT
Departamento de Engenharia
Sec. Mun. de Adm., Gest. e Plan.
Prefeitura Municipal de Nobres – MT

PORTARIA Nº. 448/2026

"Institui Comissão de Tomada de Contas Especial para análise com finalidade de apurar despesas Incompatíveis com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e designa seus membros".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Tomada de Contas Especial com a finalidade específica de apurar os fatos, identificar os responsáveis e proceder à quantificação do débito referente à execução e aplicação das verbas repassadas ao município por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput desta.*

I - Presidente: Rafaela Vitória Mendes Volcov

II - Membro: Karen de Almeida Campos Calisto

III - Membro: Guilherme Mathias Magalhães

Art. 2º. A comissão deverá reunir e analisar a documentação necessária à instrução do processo, considerando os apontamentos constante do parecer da comissão de prestação de contas do PNAT instituída pela portaria nº 04/2026/SEEC/NOBRES.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 449/2026

"Institui Comissão de Tomada de Contas Especial para análise, com finalidade de apurar despesas Incompatíveis com recursos do PNAB-Política Nacional Aldir Blanc e designa seus membros".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Tomada de Contas Especial com a finalidade específica de apurar os fatos, identificar os responsáveis e proceder à quantificação do débito referente à execução e aplicação das verbas repassadas ao município por meio do PNAB-Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput desta.*

I - Presidente: Rafaela Vitória Mendes Volcov

II - Membro: Karen de Almeida Campos Calisto

III - Membro: Guilherme Mathias Magalhães

Art. 2º. A comissão deverá reunir e analisar a documentação necessária à instrução do processo, considerando os apontamentos constante do parecer da comissão de prestação de contas do PNAB-Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura instituída pela portaria nº 03/2026/SEEC/NOBRES.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 462/2026

"Institui Comissão de Tomada de Contas Especial para análise, com finalidade de apurar despesas Incompatíveis com recursos do PNAE e designa seus membros".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Tomada de Contas Especial com a finalidade específica de apurar os fatos, identificar os responsáveis e proceder à quantificação do débito referente à execução e aplicação das verbas repassadas ao município por meio do PNAB-Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput desta.*

I - Presidente: Rafaela Vitória Mendes Volcov

II - Membro: Karen de Almeida Campos Calisto

III - Membro: Guilherme Mathias Magalhães

Art. 2º. A comissão deverá reunir a documentação necessária à instrução do processo, e a regularização da prestação de contas, de forma individualizada quanto aos recursos do Pnae.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 07 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

RREO 4° BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.377.533,00	57.132.611,63	10.796.310,82	18,90	39.543.755,37	69,21	17.588.856,26
RECEITAS CORRENTES	55.055.528,00	55.310.606,63	9.996.310,82	18,07	37.906.088,37	68,53	17.404.518,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.835.861,00	6.835.861,00	977.086,33	14,29	3.814.547,75	55,80	3.021.313,25
Impostos	6.115.861,00	6.115.861,00	939.765,64	15,37	3.471.951,78	56,77	2.643.909,22
Taxas	720.000,00	720.000,00	37.320,69	5,18	342.595,97	47,58	377.404,03
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.603.000,00	1.603.000,00	461.919,86	28,82	1.851.318,10	115,49	-248.318,10
Contribuições Sociais	1.233.000,00	1.233.000,00	378.576,56	30,70	1.512.372,33	122,66	-279.372,33
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	370.000,00	370.000,00	83.343,30	22,53	338.945,77	91,61	31.054,23
RECEITA PATRIMONIAL	587.517,00	587.517,00	259.639,10	44,19	758.396,69	129,09	-170.879,69
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	587.517,00	587.517,00	259.639,10	44,19	758.396,69	129,09	-170.879,69
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.997.800,00	46.252.878,63	7.948.331,90	17,18	30.862.986,38	66,73	15.389.892,25
Transferências da União e de suas Entidades	21.645.900,00	21.695.900,00	3.176.168,54	14,64	14.652.111,04	67,53	7.043.788,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.059.900,00	17.264.978,63	3.707.865,06	21,48	12.207.952,85	70,71	5.057.025,78
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.292.000,00	7.292.000,00	1.064.298,30	14,60	4.002.922,49	54,89	3.289.077,51
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.350,00	31.350,00	349.333,63	1.114,30	618.839,45	1.973,97	-587.489,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.450,00	21.450,00	13.080,59	60,98	78.519,97	366,06	-57.069,97
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	9.900,00	9.900,00	336.253,04	3.396,50	540.319,48	5.457,77	-530.419,48

Documento gerado em 07/10/2026 11:07:22

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.322.005,00	1.822.005,00	800.000,00	43,91	1.637.667,00	89,88	184.338,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.322.005,00	1.822.005,00	800.000,00	43,91	1.637.667,00	89,88	184.338,00
Transferências da União e de suas Entidades	99.000,00	99.000,00		0,00	337.667,00	341,08	-238.667,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.223.005,00	1.723.005,00	800.000,00	46,43	1.300.000,00	75,45	423.005,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.034.000,00	3.034.000,00	454.036,10	14,96	3.573.073,22	117,77	-539.073,22
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	59.411.533,00	60.166.611,63	11.250.346,92	18,70	43.116.828,59	71,66	17.049.783,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	59.411.533,00	60.166.611,63	11.250.346,92	18,70	43.116.828,59	71,66	17.049.783,04
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	59.411.533,00	60.166.611,63	11.250.346,92	18,70	43.116.828,59	71,66	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.599.488,47			3.599.488,47		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.599.488,47			3.599.488,47		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	53.453.933,00	57.451.663,78	8.637.614,05	36.695.744,30	20.755.919,48	8.836.264,46	35.347.446,06	22.104.217,72	33.923.051,34	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	49.489.471,00	51.116.590,60	8.185.845,04	33.781.714,60	17.334.876,00	8.417.174,68	32.541.489,63	18.575.100,97	31.118.892,91	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.397.935,00	27.256.992,87	4.611.117,06	18.838.139,55	8.418.853,32	4.611.117,06	18.838.139,55	8.418.853,32	18.768.184,61	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	501.000,00	501.000,00	80.090,07	317.974,52	183.025,48	80.090,07	317.974,52	183.025,48	317.974,52	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.590.536,00	23.358.597,73	3.494.637,91	14.625.600,53	8.732.997,20	3.725.967,55	13.385.375,56	9.973.222,17	12.032.733,78	
DESPESAS DE CAPITAL	3.114.462,00	5.485.073,18	451.769,01	2.914.029,70	2.571.043,48	419.089,78	2.805.956,43	2.679.116,75	2.804.158,43	
INVESTIMENTOS	2.679.462,00	5.050.073,18	379.358,93	2.624.389,38	2.425.683,80	346.679,70	2.516.316,11	2.533.757,07	2.514.518,11	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	435.000,00	435.000,00	72.410,08	289.640,32	145.359,68	72.410,08	289.640,32	145.359,68	289.640,32	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,00	850.000,00			850.000,00			850.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.900.600,00	6.257.436,32	730.278,93	3.788.732,55	2.468.703,77	730.278,93	3.788.732,55	2.468.703,77	3.432.505,93	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	59.354.533,00	63.709.100,10	9.367.892,98	40.484.476,85	23.224.623,25	9.566.543,39	39.136.178,61	24.572.921,49	37.355.557,27	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	59.354.533,00	63.709.100,10	9.367.892,98	40.484.476,85	23.224.623,25	9.566.543,39	39.136.178,61	24.572.921,49	37.355.557,27	
SUPERÁVIT (XIII)				2.632.351,74			3.980.649,98		5.761.271,32	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	59.354.533,00	63.709.100,10	9.367.892,98	43.116.828,59		9.566.543,39	43.116.828,59		43.116.828,59	
RESERVA DO RPPS	57.000,00	57.000,00			57.000,00			57.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.034.000,00	3.034.000,00	454.036,10	14,96	3.573.073,22	117,77	-539.073,22
RECEITAS CORRENTES	3.034.000,00	3.034.000,00	454.036,10	14,96	3.573.073,22	117,77	-539.073,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.034.000,00	3.034.000,00	454.036,10	14,96	3.573.073,22	117,77	-539.073,22
Contribuições Sociais	3.034.000,00	3.034.000,00	454.036,10	14,96	3.573.073,22	117,77	-539.073,22
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Documento gerado em 07/10/2026 11:07:22 Página 3 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 07/10/2026 11:07:22 Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.900.600,00	6.257.436,32	730.278,93	3.788.732,55	2.468.703,77	730.278,93	3.788.732,55	2.468.703,77	3.432.505,93	
DESPESAS CORRENTES	5.900.600,00	6.257.436,32	730.278,93	3.788.732,55	2.468.703,77	730.278,93	3.788.732,55	2.468.703,77	3.432.505,93	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.900.600,00	5.855.323,91	461.449,62	3.388.240,83	2.467.083,08	461.449,62	3.388.240,83	2.467.083,08	3.165.282,78	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		402.112,41	268.829,31	400.491,72	1.620,69	268.829,31	400.491,72	1.620,69	267.223,15	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.453.933,00	57.451.663,78	8.637.614,05	36.695.744,30	90,64	20.755.919,48	8.836.264,46	35.347.446,06	90,32	22.104.217,72	
Legislativa	2.573.000,00	2.573.000,00	393.489,64	1.911.871,43	4,72	661.128,57	450.359,88	1.806.936,21	4,62	766.063,79	
Ação Legislativa	905.000,00	905.000,00	140.018,03	550.040,69	1,36	354.959,31	140.018,03	550.040,69	1,41	354.959,31	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	1.668.000,00	1.668.000,00	253.471,61	1.361.830,74	3,36	306.169,26	310.341,85	1.256.895,52	3,21	411.104,48	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.412.200,00	5.988.134,94	790.203,52	4.225.227,95	10,44	1.762.906,99	835.899,96	4.136.653,56	10,57	1.851.481,38	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.060.700,00	3.474.266,93	425.557,73	2.469.030,45	6,10	1.005.236,48	460.925,84	2.383.965,69	6,09	1.090.301,24	
Administração Financeira	866.000,00	859.839,35	133.110,70	611.875,18	1,51	247.964,17	135.644,03	608.365,55	1,55	251.473,80	
Controle Interno	688.000,00	696.403,75	95.587,80	426.651,46	1,05	269.752,29	95.587,80	426.651,46	1,09	269.752,29	
Normatização e Fiscalização	244.500,00	248.250,00	40.770,19	164.200,09	0,41	84.049,91	40.770,19	164.200,09	0,42	84.049,91	
Tecnologia da Informação	214.500,00	221.150,00	37.903,47	172.075,06	0,43	49.074,94	40.903,47	172.075,06	0,44	49.074,94	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	9.500,00	6.604,80	2.199,00	2.199,00	0,01	4.405,80	2.199,00	2.199,00	0,01	4.405,80	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	95.000,00	42.753,52	550,04	2.050,04	0,01	40.703,48	550,04	2.050,04	0,01	40.703,48	
FU04 - Demais Subfunções	234.000,00	438.866,59	54.524,59	377.146,67	0,93	61.719,92	59.319,59	377.146,67	0,96	61.719,92	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	97.000,00	82.400,00	1.859,59	1.859,59	0,00	80.540,41	1.859,59	1.859,59	0,00	80.540,41	
Policiamento											
Defesa Civil	97.000,00	82.400,00	1.859,59	1.859,59	0,00	80.540,41	1.859,59	1.859,59	0,00	80.540,41	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.680.501,00	2.635.144,43	426.008,62	1.693.466,46	4,18	941.677,97	428.497,70	1.682.438,29	4,30	952.706,14	
Assistência ao Idoso	200.000,00	209.339,74	27.830,12	106.952,03	0,26	102.387,71	27.875,12	106.907,03	0,27	102.432,71	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	326.000,00	324.900,33	65.783,73	241.133,25	0,60	83.767,08	67.656,36	238.870,16	0,61	86.030,17	
Assistência Comunitária	87.001,00	84.001,00	2.903,00	39.403,15	0,10	44.597,85	2.903,00	39.403,15	0,10	44.597,85	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	201.000,00	120.985,39	9.592,75	31.078,75	0,08	89.906,64	9.592,75	31.078,75	0,08	89.906,64	
Segurança e Renda	135.500,00	110.931,00	3.242,00	19.746,00	0,05	91.185,00	3.242,00	19.746,00	0,05	91.185,00	
FU08 - Administração Geral	1.731.000,00	1.784.986,97	316.657,02	1.255.153,28	3,10	529.833,69	317.228,47	1.246.433,20	3,18	538.553,77	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.460.000,00	4.460.000,00	726.161,70	3.077.554,87	7,60	1.382.445,13	741.179,82	3.053.690,73	7,80	1.406.309,27	
Previdência Básica	4.460.000,00	4.460.000,00	726.161,70	3.077.554,87	7,60	1.382.445,13	741.179,82	3.053.690,73	7,80	1.406.309,27	
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	14.107.100,00	15.497.591,52	2.286.561,23	9.157.380,27	22,62	6.340.211,25	2.253.645,08	9.013.977,26	23,03	6.483.614,26	
Atenção Básica	5.452.700,00	5.404.352,28	747.235,09	3.269.039,15	8,07	2.135.313,13	738.228,27	3.258.001,38	8,32	2.146.350,90	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.814.885,00	5.754.017,15	714.480,21	2.958.478,80	7,31	2.795.538,35	708.912,53	2.923.335,48	7,47	2.830.681,67	
Suporte Profilático e Terapêutico	586.715,00	725.808,38	214.595,77	545.534,46	1,35	180.273,92	214.396,15	518.169,84	1,32	207.638,54	
Vigilância Sanitária	194.000,00	207.000,00	21.150,59	84.732,53	0,21	122.267,47	21.150,59	84.732,53	0,22	122.267,47	
Vigilância Epidemiológica	134.000,00	160.277,66	26.798,56	98.889,52	0,24	61.388,14	26.798,56	98.889,52	0,25	61.388,14	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.924.800,00	3.246.136,05	562.301,01	2.200.705,81	5,44	1.045.430,24	544.158,98	2.130.848,51	5,44	1.115.287,54	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	727.000,00	723.800,00	0,00	702.000,00	1,73	21.800,00	127.946,19	447.197,05	1,14	276.602,95	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	702.000,00	702.000,00	0,00	702.000,00	1,73	0,00	127.946,19	447.197,05	1,14	254.802,95	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	25.000,00	21.800,00				21.800,00				21.800,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	11.509.500,00	12.298.593,06	1.717.033,68	7.209.129,27	17,81	5.089.463,79	1.915.130,68	7.095.067,96	18,13	5.203.525,10	
Ensino Fundamental	7.022.070,00	7.779.726,38	1.140.987,68	4.825.262,02	11,92	2.954.464,36	1.314.882,39	4.740.404,90	12,11	3.039.321,48	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.858.000,00	3.924.061,68	452.623,34	1.973.551,30	4,87	1.950.510,38	478.680,44	1.971.156,53	5,04	1.952.905,15	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	239.430,00	219.430,00	68.125,00	168.313,10	0,42	51.116,90	68.125,00	168.313,10	0,43	51.116,90	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	15.000,00	13.375,00				13.375,00				13.375,00	
FU12 - Demais Subfunções	375.000,00	362.000,00	55.297,66	242.002,85	0,60	119.997,15	53.442,85	215.193,43	0,55	146.806,57	
Cultura	2.399.001,00	2.138.352,76	670.785,07	1.625.940,68	4,02	512.412,08	313.123,83	1.266.658,44	3,24	871.694,32	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.399.001,00	2.138.352,76	670.785,07	1.625.940,68	4,02	512.412,08	313.123,83	1.266.658,44	3,24	871.694,32	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	73.000,00	57.400,00		17.810,15	0,04	39.589,85		17.810,15	0,05	39.589,85	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	17.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	56.000,00	41.400,00		17.810,15	0,04	23.589,85		17.810,15	0,05	23.589,85	
Urbanismo	1.850.723,00	1.979.148,56	325.514,39	1.347.702,76	3,33	631.445,80	445.192,84	1.331.090,11	3,40	648.058,45	
Infra-Estrutura Urbana	719.722,00	814.929,83	129.941,11	444.526,08	1,10	370.403,75	205.335,15	444.526,08	1,14	370.403,75	
Serviços Urbanos	1.131.001,00	1.164.218,73	195.573,28	903.176,68	2,23	261.042,05	239.857,69	886.564,03	2,27	277.654,70	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 07/10/2026 11:07:22 Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	30.004,00	1.438.427,47	206.717,16	1.429.425,47	3,53	9.002,00	206.717,16	1.429.425,47	3,65	9.002,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	30.004,00	1.438.427,47	206.717,16	1.429.425,47	3,53	9.002,00	206.717,16	1.429.425,47	3,65	9.002,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	58.003,00	46.283,00		562,28	0,00	45.720,72		562,28	0,00	45.720,72	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	58.003,00	46.283,00		562,28	0,00	45.720,72		562,28	0,00	45.720,72	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	390.096,00	233.866,87	69.226,89	83.261,18	0,21	150.605,69	49.346,92	63.381,21	0,16	170.485,66	
Preservação e Conservação Ambiental	306.095,00	163.365,87	35.205,00	37.524,18	0,09	125.841,69	35.205,00	37.524,18	0,10	125.841,69	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	84.001,00	70.501,00	34.021,89	45.737,00	0,11	24.764,00	14.141,92	25.857,03	0,07	44.643,97	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.482.909,00	1.650.236,20	254.639,47	1.066.756,80	2,63	583.479,40	279.485,95	1.056.054,10	2,70	594.182,10	
Abastecimento											
Extensão Rural	102.905,00	106.905,00	24.142,50	59.073,82	0,15	47.831,18	24.142,50	59.073,82	0,15	47.831,18	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	706.002,00	650.579,75	90.544,61	400.825,63	0,99	249.754,12	95.420,95	398.443,49	1,02	252.136,26	
FU20 - Demais Subfunções	674.002,00	892.751,45	139.952,36	606.857,35	1,50	285.894,10	159.922,50	598.536,79	1,53	294.214,66	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	111.000,00	150.980,00	1.997,01	131.710,01	0,33	19.269,99	1.997,01	131.710,01	0,34	19.269,99	
Promoção Industrial	111.000,00	150.980,00	1.997,01	131.710,01	0,33	19.269,99	1.997,01	131.710,01	0,34	19.269,99	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	138.001,00	112.051,00	639,85	9.515,42	0,02	102.535,58	639,85	9.515,42	0,02	102.535,58	
Promoção Comercial	78.000,00	65.250,00	639,85	3.515,42	0,01	61.734,58	639,85	3.515,42	0,01	61.734,58	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	60.001,00	46.801,00		6.000,00	0,01	40.801,00		6.000,00	0,02	40.801,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 07/10/2026 11:07:22 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	661.002,00	591.837,44	38.389,79	216.388,82	0,53	375.448,62	43.121,36	215.521,92	0,55	376.315,52	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	661.002,00	591.837,44	38.389,79	216.388,82	0,53	375.448,62	43.121,36	215.521,92	0,55	376.315,52	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.565.891,00	2.174.595,02	450.203,03	1.727.743,65	4,27	446.851,37	472.010,50	1.635.532,33	4,18	539.062,69	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.565.891,00	2.174.595,02	450.203,03	1.727.743,65	4,27	446.851,37	472.010,50	1.635.532,33	4,18	539.062,69	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	327.002,00	818.821,51	125.683,26	452.822,40	1,12	365.999,11	117.609,99	344.749,13	0,88	474.072,38	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	327.002,00	818.821,51	125.683,26	452.822,40	1,12	365.999,11	117.609,99	344.749,13	0,88	474.072,38	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	951.000,00	951.000,00	152.500,15	607.614,84	1,50	343.385,16	152.500,15	607.614,84	1,55	343.385,16	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	951.000,00	951.000,00	152.500,15	607.614,84	1,50	343.385,16	152.500,15	607.614,84	1,55	343.385,16	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	850.000,00	850.000,00				850.000,00				850.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.900.600,00	6.257.436,32	730.278,93	3.788.732,55	9,36	2.468.703,77	730.278,93	3.788.732,55	9,68	2.468.703,77	
TOTAL (III) = (I + II)	59.354.533,00	63.709.100,10	9.367.892,98	40.484.476,85	100,00	23.224.623,25	9.566.543,39	39.136.178,61	100,00	24.572.921,49	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.900.600,00	6.257.436,32	730.278,93	3.788.732,55	9,36	2.468.703,77	730.278,93	3.788.732,55	9,68	2.468.703,77	
Legislativa	117.000,00	117.000,00	13.934,05	68.571,24	0,17	48.428,76	13.934,05	68.571,24	0,18	48.428,76	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	117.000,00	117.000,00	13.934,05	68.571,24	0,17	48.428,76	13.934,05	68.571,24	0,18	48.428,76	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 07/10/2026 11:07:22 Página 10 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	814.100,00	935.973,34	117.369,80	610.340,08	1,51	325.633,26	117.369,80	610.340,08	1,56	325.633,26	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	306.100,00	409.741,68	61.368,87	298.770,25	0,74	110.971,43	61.368,87	298.770,25	0,76	110.971,43	
Administração Financeira	162.000,00	166.900,00	20.704,99	96.689,83	0,24	70.210,17	20.704,99	96.689,83	0,25	70.210,17	
Controle Interno	198.000,00	201.500,00	18.642,60	105.156,65	0,26	96.343,35	18.642,60	105.156,65	0,27	96.343,35	
Normatização e Fiscalização	61.000,00	61.000,00	5.691,56	38.821,78	0,10	22.178,22	5.691,56	38.821,78	0,10	22.178,22	
Tecnologia da Informação	55.500,00	55.500,00	3.533,82	29.735,43	0,07	25.764,57	3.533,82	29.735,43	0,08	25.764,57	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	31.500,00	41.331,66	7.427,96	41.166,14	0,10	165,52	7.427,96	41.166,14	0,11	165,52	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Policiamento											
Defesa Civil	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	341.000,00	307.206,58	33.560,36	153.752,62	0,38	153.453,96	33.560,36	153.752,62	0,39	153.453,96	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais	12.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Segurança e Renda	18.000,00	18.000,00				18.000,00				18.000,00	
FU08 - Administração Geral	306.000,00	279.206,58	33.560,36	153.752,62	0,38	125.453,96	33.560,36	153.752,62	0,39	125.453,96	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.947.500,00	2.129.652,38	277.324,67	1.453.866,88	3,59	675.785,50	277.324,67	1.453.866,88	3,71	675.785,50	
Atenção Básica	870.000,00	928.885,13	88.986,83	657.332,69	1,62	271.552,44	88.986,83	657.332,69	1,68	271.552,44	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	511.000,00	560.206,71	41.810,72	335.477,21	0,83	224.729,50	41.810,72	335.477,21	0,86	224.729,50	
Suporte Profilático e Terapêutico	85.000,00	85.000,00	6.556,62	52.957,49	0,13	32.042,51	6.556,62	52.957,49	0,14	32.042,51	

Documento gerado em 07/10/2026 11:07:22 Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	48.500,00	48.500,00	3.038,12	23.590,92	0,06	24.909,08	3.038,12	23.590,92	0,06	24.909,08	
Vigilância Epidemiológica	50.000,00	50.000,00	3.817,46	24.456,07	0,06	25.543,93	3.817,46	24.456,07	0,06	25.543,93	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	383.000,00	457.060,54	133.114,92	360.052,50	0,89	97.008,04	133.114,92	360.052,50	0,92	97.008,04	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.037.000,00	2.115.054,23	233.693,79	1.171.450,31	2,89	943.603,92	233.693,79	1.171.450,31	2,99	943.603,92	
Ensino Fundamental	1.186.000,00	1.239.179,71	143.640,10	717.949,94	1,77	521.229,77	143.640,10	717.949,94	1,83	521.229,77	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	851.000,00	875.874,52	90.053,69	453.500,37	1,12	422.374,15	90.053,69	453.500,37	1,16	422.374,15	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Urbanismo	170.000,00	167.649,79	11.489,29	84.919,66	0,21	82.730,13	11.489,29	84.919,66	0,22	82.730,13	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	170.000,00	167.649,79	11.489,29	84.919,66	0,21	82.730,13	11.489,29	84.919,66	0,22	82.730,13	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	238.000,00	248.900,00	28.873,22	147.520,12	0,36	101.379,88	28.873,22	147.520,12	0,38	101.379,88	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	68.000,00	78.900,00	16.342,37	49.750,20	0,12	29.149,80	16.342,37	49.750,20	0,13	29.149,80	
FU20 - Demais Subfunções	170.000,00	170.000,00	12.530,85	97.769,92	0,24	72.230,08	12.530,85	97.769,92	0,25	72.230,08	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	180.000,00	180.000,00	12.128,53	84.475,76	0,21	95.524,24	12.128,53	84.475,76	0,22	95.524,24	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	180.000,00	180.000,00	12.128,53	84.475,76	0,21	95.524,24	12.128,53	84.475,76	0,22	95.524,24	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 07/10/2026 11:07:22

Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	28.000,00	28.000,00	1.905,22	13.835,88	0,03	14.164,12	1.905,22	13.835,88	0,04	14.164,12	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	28.000,00	28.000,00	1.905,22	13.835,88	0,03	14.164,12	1.905,22	13.835,88	0,04	14.164,12	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.992.516,01	5.718.600,68	5.179.692,60	5.690.760,90	4.542.997,78	4.334.063,78	4.803.208,89	4.447.506,72	6.746.247,43	6.382.846,97	5.872.249,61	5.252.843,07	64.162.334,44	62.820.606,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	469.604,51	384.950,93	340.146,59	427.071,07	476.251,46	323.908,71	571.227,79	394.961,21	545.148,53	526.563,72	565.289,83	411.796,50	5.436.320,85	6.835.861,00
IPTU	49.268,79	13.796,42	14.227,01	26.424,05	53.162,73	28.270,05	46.225,87	49.152,57	147.071,86	37.687,28	34.079,29	23.316,16	523.682,06	662.500,00
ISS	158.145,04	150.239,35	117.540,47	177.931,52	147.810,28	57.501,19	183.634,45	94.609,98	143.979,52	84.703,84	102.210,71	111.807,01	1.530.113,36	2.565.000,00
ITBI	53.102,63	4.049,60	8.620,00	3.364,64	82.500,00	33.994,00	117.939,04	14.508,75	12.599,88	207.060,78	202.136,19	110.569,68	850.445,19	1.143.361,00
IRRF	185.616,42	180.154,51	177.550,57	204.578,48	142.491,86	139.342,01	178.150,63	144.788,70	182.645,25	161.033,68	202.267,62	151.162,42	2.049.782,15	1.745.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.471,63	36.711,05	22.208,54	14.772,38	50.286,59	64.801,46	45.277,80	91.301,21	58.852,02	36.078,16	24.596,02	14.941,23	483.298,09	720.000,00
Contribuições	214.277,53	220.255,29	210.830,53	205.237,66	207.719,71	223.589,95	237.307,99	247.525,58	231.816,53	241.438,48	228.822,29	233.097,57	2.701.919,11	1.603.000,00
Receita Patrimonial	72.794,22	77.367,52	67.339,10	83.028,46	86.494,56	73.151,94	98.388,76	75.497,38	75.447,03	89.777,92	160.767,44	98.871,66	1.058.925,99	587.517,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	72.794,22	77.367,52	67.339,10	83.028,46	86.494,56	73.151,94	98.388,76	75.497,38	75.447,03	89.777,92	160.767,44	98.871,66	1.058.925,99	587.517,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	4.192.234,28	5.005.260,97	4.549.558,31	5.000.618,67	3.886.568,94	3.899.292,83	3.811.254,66	3.703.838,04	5.871.658,80	5.488.135,23	4.759.781,19	4.317.132,57	54.085.334,49	53.762.878,63
Cota-Parte do FPM	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,04	2.043.803,38	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,57	1.482.880,78	1.576.695,36	1.251.279,07	16.434.721,80	17.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.570.713,06	1.573.846,86	1.371.716,32	1.692.680,46	1.286.212,43	1.195.980,32	1.291.513,90	1.395.994,62	1.284.057,69	1.041.714,31	1.768.055,22	1.477.200,56	17.304.085,75	18.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	58.093,54	53.520,31	34.849,53	46.749,96	46.618,84	45.667,07	260.094,91	146.850,25	146.267,74	212.728,01	104.868,68	78.868,77	1.174.777,61	900.000,00
Cota-Parte do ITR	43.794,82	1.076.298,44	70.399,33	51.870,18	37.086,19	11.552,39	6.535,97	3.709,15	6.818,11	48.456,74	4.687,41	25.459,24	1.386.667,97	1.850.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	10.016,09	10.086,55	12.916,34	9.466,86	10.204,39	8.931,27	8.720,14	8.888,22	7.917,70	12.939,39	12.446,66	11.435,70	123.969,31	150.000,00
Transferências do FUNDEB	533.047,64	577.262,98	507.676,77	584.210,22	564.285,37	469.256,98	559.282,61	521.183,96	507.052,45	471.203,53	577.268,49	526.702,61	6.398.533,61	7.292.000,00
Outras Transferências Correntes	584.441,30	780.594,58	1.282.850,98	571.837,61	351.117,63	376.131,83	457.575,38	464.889,13	2.512.281,54	2.218.412,47	715.859,37	946.586,62	11.262.578,44	7.270.878,63
Outras Receitas Correntes	43.605,47	30.765,97	11.818,07	174.805,04	85.963,11	14.120,35	82.029,69	26.284,51	24.176,54	36.931,62	157.388,86	191.344,77	879.834,00	31.350,00
DEDUÇÕES (I)	704.391,74	920.332,24	725.462,96	813.013,78	713.930,25	757.961,89	753.882,42	742.495,68	757.441,80	754.177,75	749.443,80	757.714,62	9.150.248,93	8.993.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	188.750,47	188.844,63	176.240,21	168.250,53	161.738,11	188.536,22	197.178,54	200.720,46	188.560,52	197.061,92	187.343,30	191.233,26	2.234.458,17	1.233.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														250.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	515.641,27	731.487,61	549.222,75	644.763,25	552.192,14	569.425,67	556.703,88	541.775,22	568.881,28	557.115,83	562.100,50	566.481,36	6.915.790,76	7.510.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.288.124,27	4.798.268,44	4.454.229,64	5.077.747,12	3.829.067,53	3.576.101,89	4.046.326,47	3.705.011,04	5.990.805,63	5.628.669,22	5.122.805,81	4.495.128,45	55.012.085,51	53.827.606,63
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)									1.125.266,00				1.125.266,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.288.124,27	4.798.268,44	4.454.229,64	5.077.747,12	3.829.067,53	3.576.101,89	4.046.326,47	3.705.011,04	4.865.539,63	5.628.669,22	5.122.805,81	4.495.128,45	53.886.819,51	53.827.606,63
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)									498.188,00	500.044,00			998.232,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.288.124,27	4.798.268,44	4.454.229,64	5.077.747,12	3.829.067,53	3.576.101,89	4.046.326,47	3.705.011,04	4.367.351,63	5.128.625,22	5.122.805,81	4.495.128,45	52.888.587,51	53.827.606,63

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.517.000,00	5.354.668,82
Receita de Contribuições dos Segurados	1.233.000,00	1.512.372,33
Ativo	1.233.000,00	1.512.372,33
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	3.034.000,00	3.573.073,22
Ativo	3.034.000,00	3.573.073,22
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	250.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	250.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		269.223,27
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		269.223,27
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.517.000,00	5.085.445,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		464.745,26	464.745,26	464.745,26	
Aposentadorias					
Pensões por Morte		464.745,26	464.745,26	464.745,26	
Outras Despesas Previdenciárias	390.000,00	202.039,18	178.175,04	178.175,04	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	390.000,00	202.039,18	178.175,04	178.175,04	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	390.000,00	666.784,44	642.920,30	642.920,30	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	4.127.000,00	4.418.661,11	4.442.525,25	4.442.525,25	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	57.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	269.223,27
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	8.061.614,50

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.827.606,63	36.124.492,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.835.861,00	3.814.547,75
IPTU	662.500,00	418.965,79
ISS	2.565.000,00	926.256,98
ITBI	1.143.361,00	781.308,32
IRRF	1.745.000,00	1.301.882,17
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	720.000,00	386.134,49
Contribuições	370.000,00	338.945,77
Receita Patrimonial	337.517,00	758.396,69
Aplicações Financeiras (II)	337.517,00	758.396,69
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	46.252.878,63	30.862.986,38
Cota-Parte do FPM	14.300.000,00	8.765.513,18
Cota-Parte do ICMS	15.040.000,00	8.858.244,59
Cota-Parte do IPVA	720.000,00	803.110,90
Cota-Parte do ITR	1.480.000,00	115.444,27
Transferências da LC nº 61/1989	150.000,00	81.483,47
Transferências do FUNDEB	7.292.000,00	4.196.336,00
Outras Transferências Correntes	7.270.878,63	8.042.853,97
Demais Receitas Correntes	31.350,00	349.616,18
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	31.350,00	349.616,18
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	53.490.089,63	35.366.096,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.267.000,00	5.354.668,82
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	250.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.822.005,00	1.637.667,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.822.005,00	1.637.667,00
Convênios	99.000,00	
Outras Transferências de Capital	1.723.005,00	1.637.667,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	1.822.005,00	1.637.667,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	59.579.094,63	42.358.431,90
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	55.312.094,63	37.003.763,08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	52.922.026,92	34.492.892,28	33.276.531,45	31.497.708,11	490.815,15	7.688,96	7.688,96
Pessoal e Encargos Sociais	28.857.316,78	19.230.303,31	19.230.303,31	18.937.390,32	490.184,07		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	501.000,00	317.974,52	317.974,52	317.974,52			
Outras Despesas Correntes	23.563.710,14	14.944.614,45	13.728.253,62	12.242.343,27	631,08	7.688,96	7.688,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	52.421.026,92	34.174.917,76	32.958.556,93	31.179.733,59	490.815,15	7.688,96	7.688,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.452.000,00	3.077.554,87	3.053.690,73	3.053.690,73			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.477.073,18	2.914.029,70	2.805.956,43	2.804.158,43		289.000,00	289.000,00
Investimentos	5.042.073,18	2.624.389,38	2.516.316,11	2.514.518,11		289.000,00	289.000,00
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	435.000,00	289.640,32	289.640,32	289.640,32			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	5.042.073,18	2.624.389,38	2.516.316,11	2.514.518,11		289.000,00	289.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	850.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	8.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	62.773.100,10	39.876.862,01	38.528.563,77	36.747.942,43	490.815,15	296.688,96	296.688,96
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	58.313.100,10	36.799.307,14	35.474.873,04	33.694.251,70	490.815,15	296.688,96	296.688,96

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	4.822.985,36
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	2.522.007,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	758.396,69
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.280.403,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.856.529,26	2.248.914,42
DEDUÇÕES (XL)	9.415.212,77	12.597.905,88
Disponibilidade de Caixa	9.415.212,77	12.597.905,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.188.113,18	12.933.476,67
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	490.815,15	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	282.085,26	335.570,79
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-6.558.683,51	-10.348.991,46

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.790.307,95

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-490.815,15
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	3.299.492,80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.541.096,11

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.599.488,47
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.599.488,47
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	57.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		38.641,28	38.641,28		0,00		299.688,96	296.688,96	296.688,96		3.000,00	3.000,00
PODER EXECUTIVO		38.641,28	38.641,28		0,00		299.688,96	296.688,96	296.688,96		3.000,00	3.000,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		452.173,87	452.173,87		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)		490.815,15	490.815,15		0,00		299.688,96	296.688,96	296.688,96		3.000,00	3.000,00

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		452.173,87	452.173,87		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		452.173,87	452.173,87		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	59.411.533,00
Previsão Atualizada	60.166.611,63
Receitas Realizadas	43.116.828,59
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.599.488,47
DESPESAS	
Dotação Inicial	59.354.533,00
Dotação Atualizada	63.709.100,10
Despesas Empenhadas	40.484.476,85
Despesas Liquidadas	39.136.178,61
Despesas Pagas	37.355.557,27
Superávit Orçamentário	3.980.649,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	40.484.476,85
Despesas Liquidadas	39.136.178,61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	55.012.085,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	53.886.819,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	52.888.587,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.085.445,55
Despesas Previdenciárias Empenhadas	666.784,44
Despesas Previdenciárias Liquidadas	642.920,30
Despesas Previdenciárias Pagas	642.920,30
Resultado Previdenciário	4.442.525,25
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		2.522.007,27	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		3.790.307,95	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	490.815,15	0,00	490.815,15	0,00
Poder Executivo	490.815,15	0,00	490.815,15	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	299.688,96	0,00	296.688,96	3.000,00
Poder Executivo	299.688,96	0,00	296.688,96	3.000,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	790.504,11	0,00	787.504,11	3.000,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA:57079250153 Date: 2026.10.07 11:12:55 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by MARIANO GOMES MIRANDA:65190424120 Date: 2026.10.07 11:30:35 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RGF 2° QUADRIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2,741,133.91	2,562,342.99	2,640,883.45	2,556,234.29	2,688,557.61	2,912,114.34	2,852,136.95	2,750,643.30	2,861,858.28	2,454,445.51	2,429,495.73	2,435,272.64	31,905,119.00	
Pessoal Ativo	2,419,794.84	2,267,115.28	2,320,480.14	2,247,273.86	2,291,695.27	2,527,401.59	2,511,778.79	2,411,243.52	2,465,219.14	2,113,687.73	2,072,621.31	2,087,361.32	27,763,672.79	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1,862,905.80	1,743,555.34	1,811,575.87	1,752,901.64	1,750,728.46	1,948,220.85	1,919,619.23	1,857,354.44	1,869,703.85	1,848,419.62	1,805,021.96	1,812,507.86	21,982,514.92	
Obrigações Patronais	556,889.04	523,559.94	508,904.27	494,372.22	540,966.81	579,180.74	592,159.56	553,889.08	623,515.29	265,268.11	267,599.35	274,853.46	5,781,157.87	
Pessoal Inativo e Pensionistas	321,339.07	315,227.71	320,403.31	308,960.43	396,862.34	384,712.75	340,358.16	339,399.78	368,639.14	340,757.78	356,874.42	347,911.32	4,141,446.21	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	269,317.69	265,873.99	269,003.08	259,637.63	331,956.19	326,595.62	285,566.78	285,395.78	297,777.25	283,412.83	303,704.04	296,361.94	3,475,102.82	
Pensões	51,521.38	49,353.72	51,400.23	49,322.80	64,906.15	58,117.13	54,791.38	54,004.00	70,861.89	57,344.95	53,170.38	51,549.38	666,343.39	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	321,339.07	315,227.71	320,403.31	320,052.53	396,862.34	384,712.75	343,668.26	339,399.78	368,639.14	394,966.07	356,874.42	352,130.73	4,214,276.11	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária										54,208.29	0.00	419.41	54,627.70	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração				11,092.10			3,310.10					3,800.00	18,202.20	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	321,339.07	315,227.71	320,403.31	308,960.43	396,862.34	384,712.75	340,358.16	339,399.78	368,639.14	340,757.78	356,874.42	347,911.32	4,141,446.21	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2,419,794.84	2,267,115.28	2,320,480.14	2,236,181.76	2,291,695.27	2,527,401.59	2,508,468.69	2,411,243.52	2,493,219.14	2,059,479.44	2,072,621.31	2,083,141.91	27,690,842.89	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	55.012.085,51	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	1.125.266,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	998.232,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	52.888.587,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	27.690.842,89	52,36
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.559.837,26	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.131.845,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.703.853,53	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Documento gerado em 07/10/2026 11:15:30

Página 3 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.856.529,26	2.548.518,26	2.248.914,42	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.856.529,26	2.548.518,26	2.248.914,42	
Empréstimos	2.856.529,26	2.548.518,26	2.248.914,42	
Internos	2.856.529,26	2.548.518,26	2.248.914,42	
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.415.212,77	9.150.136,82	12.597.905,88	
Disponibilidade de Caixa	9.415.212,77	9.150.136,82	12.597.905,88	
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.188.113,18	9.479.007,69	12.933.476,67	
(-) Restos a Pagar Processados	490.815,15	0,00	0,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	282.085,26	328.870,87	335.570,79	
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-6.558.683,51	-6.601.618,56	-10.348.991,46	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.311.715,95	51.176.645,40	55.012.085,51	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	199.940,00		1.125.266,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	51.111.775,95	51.176.645,40	53.886.819,51	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	5,59	4,98	4,17	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-12,83	-12,90	-19,21	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	61.334.131,14	61.411.974,48	64.664.183,41	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	55.200.718,03	55.270.777,03	58.197.765,07	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	23.381.768,86	23.381.768,86	23.381.768,86	
RP Não-Processados	299.688,96	3.000,00	3.000,00	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

Documento gerado em 07/10/2026 11:15:30 Página 7 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

Documento gerado em 07/10/2026 11:15:30

Página 10 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	51.311.715,95	51.176.645,40	55.012.085,51	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	199.940,00		1.125.266,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	51.111.775,95	51.176.645,40	53.886.819,51	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	55.012.085,51	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.125.266,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	53.886.819,51	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.621.891,12	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	7.759.702,01	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.772.077,37	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	55.012.085,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	53.886.819,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	52.888.587,51

Documento gerado em 07/10/2026 11:15:30 Página 13 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	27.690.842,89	52,36
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	28.559.837,26	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	27.131.845,40	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	25.703.853,53	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-10.348.991,46	-19,21
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.855.100,29	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.621.891,12	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.772.077,37	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 07/10/2026 11:15:30 Página 14 de 14

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA:57079250153 Date: 2026.10.07 11:16:05 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by MARIANO GOMES MIRANDA:65190424120 Date: 2026.10.07 11:26:31 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT
Assinatura: 3 SIGN
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN
Assinatura: 6 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO ADESAO E TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 12.2026

AVISO ADESAO Nº 12.2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 040/2025

Correspondente Pregão Presencial nº 004/2025

Realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT formaliza a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 040/2025, correspondente ao Pregão Presencial nº 004/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT. OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 040/2025, correspondente ao Pregão Presencial nº 004/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO NO MUNICIPIO". Esta adesão tem como objetivo atender às demanda das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Rural e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, mediante a incorporação do item conforme especificado neste Termo de Referência.

ITEM	APLIC	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR TAXA	VALOR TOTAL
LOTE						
01	00082846	SERVIÇOS COMUM DE SISTEMA DE AUTO GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL	TAXA SERVIÇO (Cód.: 2081)	01	-1%	R$ 1.750.000,00
02	00082846	SERVIÇOS COMUM DE SISTEMA DE AUTO GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL	TAXA SERVIÇO (Cód.: 2081)	01	-1%	R$ 350.000,00
VALOR TOTAL:						R$ 2.100.000,00

Nossa Senhora do Livramento MT, 07 de Outubro de 2026

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 01/2026

Valquíria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 01/2026

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 12/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 040/2025

Correspondente Pregão Presencial nº 04/2025

Realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 040/2025, correspondente ao Pregão Presencial nº 004/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO NO MUNICIPIO". Esta adesão tem como objetivo atender às demanda das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Rural e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, mediante a incorporação do item conforme especificado neste Termo de Referência. A empresa vencedora do certame: VALOR GESTAO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA Inscrita no CNPJ: 51.679.014/0001-14, com a seguinte tabela de item:

ITEM	APLIC	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR TAXA	VALOR TOTAL
LOTE						
01	00082846	SERVIÇOS COMUM DE SISTEMA DE AUTO GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL	TAXA SERVIÇO (Cód.: 2081)	01	-1%	R$ 1.750.000,00
02	00082846	SERVIÇOS COMUM DE SISTEMA DE AUTO GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL	TAXA SERVIÇO (Cód.: 2081)	01	-1%	R$ 350.000,00
VALOR TOTAL:						R$ 2.100.000,00

Após análise jurídica, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 004/2024, a adesão foi adjudicada e homologada pelo Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, conforme parecer jurídico nº155/2026, datado em 28 de Julho de 2026.

Publica-se e homologa-se o procedimento.

Nossa Senhora do Livramento MT, 06 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

AVISO ADESAO E TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 13/2026

AVISO ADESAO Nº 13.2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 048/2026

Correspondente Pregão Eletrônico nº 134/2025

Realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT formaliza a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 048/2026, correspondente a Pregão Eletrônico nº 134/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 048/2026, correspondente a Pregão Eletrônico nº 134/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT, objeto de "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA SATÉLITE, SEM FRANQUIA (ILIMITADA), COM CARACTERISTICAS DE MOBILIDADE (TRANSPORTÁVEL/MÓVEL), INCLUINDO SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ATRAVES DE FIREWALL (NGFW), SUPORTE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO, APTAS A PROTEGER OS DADOS E INFORMAÇÕES". Esta adesão tem como objetivo atender as demanda das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, mediante a incorporação do item conforme especificado neste Termo de Referência

ITEM	APLIC	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	000901915	SERVIÇO DE INTERNET VIA SATELITE, SEM FRANQUIA (LIMITADA), COM CARACTERISTICAS DE MOBILIDADE (TRANSPORTAVEL/MOVEL), INCLUINDO SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ATRAVES DE FIREWALL (NGFW), SUPORTE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO, APTAS A PROTEGER OS DADOS E INFORMAÇÕES DO MUNICIPIO.	UND (Cód.: 1)	144	R$ 3.290,00	R$ 473.760,00
VALOR TOTAL			R$ 473.760,00			

Nossa Senhora do Livramento MT, 07 de Outubro de 2026

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 01/2026

Valquíria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 01/2026

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 13/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 048/2026

Correspondente Pregão Eletrônico nº 134/2025

Realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 048/2026, correspondente a Pregão Eletrônico nº 134/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT, objeto de "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA SATÉLITE, SEM FRANQUIA (ILIMITADA), COM CARACTERISTICAS DE MOBILIDADE (TRANSPORTÁVEL/MÓVEL), INCLUINDO SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ATRAVES DE FIREWALL (NGFW), SUPORTE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO, APTAS A PROTEGER OS DADOS E INFORMAÇÕES". Esta adesão tem como objetivo atender as demanda das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, mediante a incorporação do item conforme especificado neste Termo de Referência. A empresa vencedora do certame: HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA Inscrita no CNPJ: 14.984.266/0001-20, com a seguinte tabela de item:

ITEM	APLIC	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	000901915	SERVIÇO DE INTERNET VIA SATELITE, SEM FRANQUIA (LIMITADA), COM CARACTERISTICAS DE MOBILIDADE (TRANSPORTAVEL/MOVEL), INCLUINDO SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ATRAVES DE FIREWALL (NGFW), SUPORTE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO, APTAS A PROTEGER OS DADOS E INFORMAÇÕES DO MUNICIPIO.	UND (Cód.: 1)	144	R$ 3.290,00	R$ 473.760,00
VALOR TOTAL			R$ 473.760,00			

Após análise jurídica, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 004/2024, a adesão foi adjudicada e homologada pelo Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, conforme parecer jurídico nº156/2026, datado em 06 de Outubro de 2026.

Publica-se e homologa-se o procedimento.

Nossa Senhora do Livramento MT, 07 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 12 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 38849/2026

OBJETO: Dispensa de licitação eletrônica para o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de insumos médicos visando atender a demanda das unidades de saúde.

DECISÃO

Vieram os autos para deliberação desta Autoridade Competente, devidamente instruídos com o Relatório Final de Encerramento da Fase Externa, as manifestações técnicas, os pareceres jurídicos emitidos no curso do procedimento e os demais documentos que compõem a instrução da Dispensa de Licitação Eletrônico nº 12/2026

Constam dos autos o Relatório Final de Encerramento da Fase Externa, elaborado pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, as manifestações técnicas emitidas pela Secretaria demandante, os documentos produzidos durante a instrução do certame, o Parecer Jurídico na 154/2026, que concluiu pela regularidade da instrução processual e opinou pelo prosseguimento do feito para adjudicação, homologação e formalização da Ata de Registro de Preços. Verifica-se que o procedimento licitatório observou as disposições da Lei Federal nº 14.133 /2021, tendo sido assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia, julgamento objetivo, contraditório e ampla defesa, não remanescendo pendências capazes de impedir a conclusão do certame. Conforme Relatório de Economia emitido pela plataforma eletrônica, o valor estimado da contratação foi de R$ 65.453,70 (Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Três Reais e Setenta Centavos) sendo alcançado o valor final de R$ 33.675,55 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos), evidenciando a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o princípio da economicidade. Lotes Fracassados (Lotes Mal Sucedidos): 03, 11, 13, 16, 22, 26, 27, 29, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 53, 54, 55, 56. Diante do exposto, com fundamento no art.71 da Lei Federal na 14.133 /2021, e considerando a regularidade da instrução processual.

DECIDO:

I - ADJUDICAR o objeto Dispensa de Licitação Eletrônico 012/2026 as Empresas:

1 FEMAP Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 22.803.038/0001-35 LOTES: 01,02,05,12,21,24,28,30,57,58 Valor Total R$ R$ 8.423,55 (Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Tres Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

2 ESFIGMED Comercial Hospitalar Ltda CNPJ: 27.455.068/0001-11 LOTES: 04,31,32,33,34,35,36,Valor Total R$ 8.420,30 (Oito Mil Quatrocentos e Vinte Reais e Trinta Centavos).

3 NICKS Pharma Ind. e Com. de Prod. Hospitalares Ltda ME CNPJ: 56.197.745/0001-47 LOTES: 06 Valor Total R$ 945,00 (Novecentos e Quarenta e Cinco Reais).

4 Luvermed Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ: R$ 6.291,90 LOTES: 07, 08, 37, 42, Valor Total R$ 6.291,90 (Seis Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Noventa Centavos).

5 Atlântico BC Produtos para Saúde – EIRELI CNPJ: 35.626.812/0001-21 LOTES: 09,10,14,15,17,18,19,20,23, Valor Total R$ 6.497,50 (Seis Mil Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Cinqüenta Centavos);

6 YNEMED Produtos Médicos e Hospitalares Ltda CNPJ: 51.740.794/0001-60 LOTES:25,39,47,48,49,50,51,52 Valor Total: R$ 3.097,30 (Três Mil, Noventa e Sete Reais e Trinta Centavos)

II - HOMOLOGAR o resultado do Dispensa de Licitação Eletrônico nº 012/2026, para que produza todos os seus efeitos legais;

III - DETERMINAR a publicação desta decisão, observadas as exigências de publicidade previstas na Diário Oficial do Município para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 e 176 da lei 14.133/2021.

IV - DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à formalizaçáo, publicação e gestão da Ata de Registro de Preços, bem como dos demais atos decorrentes da presente licitação, observadas as disposições do edital e da Lei Federal np L4.L33/2021,.

Publique-se

Cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PORTARIA 337/2026

PORTARIA 337/2026

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a partir de 01/10/2026.

Nome	Cargo	Período
Madalena Maria de Assunção	Técnica de Enfermagem	2024/2025
Marlene Cristina de Almeida	Apoio Saúde	2024/2025
Solange Simoni da Silva	Apoio Saúde	2022/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de Outubro de 2026.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 338/2026

PORTARIA 338/2026

Dispõe sobre a concessão de férias servidor(a) **Italo Pedro da Silva** e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2025/2026, servidor(a), **Italo Pedro da Silva** cargo de Apoio Administrativo lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças a partir de **05/10/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de Outubro de 2026.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO EMERGENCIAL 059 2026

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, PINTURA, LIMPEZA, SOLDA E LAVAGEM DOS 2 (DOIS) RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA 43.131.589 EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40570/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 19/2026 AS CLAUSULAS A SEGUIR.

DA VINCULAÇÃO

1.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo n. 40570/2026, Dispensa de Licitação Emergencial N 019/2026, no inciso VIII, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, artigo 5º, inciso IV, e no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 003/2024 e 004/2024 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 Objeto do presente contrato é *Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Reforma, Pintura, Limpeza, Solda e Lavagem dos 2 (dois) Reservatórios de Água Pertencentes ao Departamento de Água e Esgoto – Dae da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT*.com as seguintes especificações:, Termo de Referencia 92/2026 Processo Administrativo Nº 40570/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 19/2026.

PREÇO (art. 92, V)

3.1 O valor total do presente contrato é de R$ 56.911,00 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Onze Reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	CÓD. APLIC	UNIDADE/	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, PINTURA, LIMPEZA, SOLDA E LAVAGEM DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT	00031926	UND	1	R$ 56.911,00	R$ 56.911,00
VALOR TOTAL R$					R$ 56.911,00	R$ 56.911,00

DA VIGENCIA CONTRATUAL: Alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Nos termos da alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a execução integral do objeto e para o atendimento da situação emergencial que motivou a contratação.

PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios eletrônicos Jornais Oficiais, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Outubro de 2026

CONTRATANTE

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA 43.131.589 EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CME

Resolução nº 003/2026/CME

O Conselho Municipal de Educação – CME de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno na Sessão II, Artigo Vº e & III;

Considerando as atribuições contidas na Lei Nº 486/2003, em seu Titulo II, Cap. I, e Art. VIº, & I;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Setembro de 2026 sob o Registro da Ata nº 008/2026/CME;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral (ETI)** de Nossa Senhora do Livramento neste ano 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Outubro de 2026.

Marelize de Paula Nascimento

Presidente do CME

Nossa Senhora do Livramento - MT

AVISO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 20 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38627/2026

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, por meio da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 01/2026 de 15 de janeiro de 2026, torna público que pretende realizar a seguinte contratação: Objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO ANTIVÍRUS CORPORATIVO ADVANCED SECURITY + EDR + RMM, COM COBERTURA PARA 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) EQUIPAMENTOS DE REDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE SEGURANÇA E INVENTÁRIO DE ATIVOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. A contratação será realizada mediante Dispensa Especial de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 003/2024. Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ocasião em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

- Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 13/10/2026 às 09:00 horario de MT
- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/10/2026/2026 às 10h horário de MT

Forma de Entrega

A Proposta de Preços deverá ser:

· Protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, destinados ao Setor de Licitação/Contratos, no horário das 07h00 às 15h00, em dias úteis, ou enviados para o e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br, até a data encerramento para apresentação de proposta.

· Ou enviados para o e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br, respeitando rigorosamente a data e o horário limite para apresentação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Maiores informações e esclarecimentos sobre o Aviso de Contratação Dispensa de Licitação Especial 14/2026 deverá encaminhada pelo e mail:licitacao@hotmail.com ou Protocoladas na recepção da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, destinados ao Setor de Licitação/Contratos, no horário das 07h00 às 15h00, em dias úteis.

Especial estará disponível no site oficial do Município:https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/LicitaçõesEContratos/DispensaDeLicitaçãoEspecial

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Outubro de 2026

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria nº 01/2026

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria nº 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 38920/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO 16/2026

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais descartáveis, visando atender

às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento/MT., Especificados no processo administrativo n 38920/2026 Dispensa de Licitação Eletrônico 16/2026, Termo de Referência n° 25/2026, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE PARA ÁGUA COM 180ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	IBRAS	IBRAS	4000	R$ 5,00	R$ 20.000,00
8	GUARDANAPO - GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X14 CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUROS, MATERIAIS ESTRANHOS OU SUJIDADES, EMBALANDO EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADO COM 100 UNIDADES.	PCT	TREVO	TREVO	400	R$ 1,74	R$ 696,00
9	PAPEL ALUMÍNIO MEDINDO 45 CM X 7,5 M, APRESENTADO EM ROLO	RL	ESTRELA	ESTRELA	300	R$ 8,19	R$ 2.457,00
R$ 23.153,00							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet nos meios eletrônicos AMM/MT e DOC/TCE/MT,, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento – M 08 de Outubro 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PORTARIA Nº 437/2026

PORTARIA Nº 437/2026

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **ROZINEIA SERGIA DE CAMPOS,** matricula n° 5715**,** para atuar como fiscal titular de contratos.

Parágrafo Único – Cujo objeto é contratação de Empresa para Aquisição emergencial de medicamento visando atender a demanda das unidades de saúde e da população por meio da Farmácia Municipal, da **Empresa** C.A. HOSPITALAR LTDA**, CNPJ**: 26.457.348/0001-04, conforme **Contrato Administrativo n.º 54/2026**, a partir de 09/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438/2026

PORTARIA Nº 438/2026

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **VICTOR MANOEL DE ARRUDA FERRAZ,** matricula n° 31254**,** para atuar como fiscal titular de contratos e o servidor **ANTONIO CARLOS MACIEL,** matricula n° 5917, como fiscal substituto.

Parágrafo Único – Cujo objeto é contratação de Empresa para aquisição e instalação de 08 (oito) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, destinados ao atendimento de necessidade emergencial nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Livramento-MT, da **Empresa** 55.533.047 ANA LOUIZE BARBOSA DA SILVA**, CNPJ**: 55.533.047/0001-02, conforme **Con-**

trato Administrativo n.º 55/2026, a partir de 09/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 439/2026

PORTARIA Nº 439/2026

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE: **Art. 1º -** Designar a Servidora da Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Obras, Secretaria de Educação, Assistência Social e Secretaria de Cidades a Servidora **JACKELINE MENDES DA SILVA,** matricula n° 5676**,** da Secretaria de Saúde, a Servidora **LETICIA DIAS MAIA,** matricula n° 30487, da Secretaria de Cultura a Servidora **RENATA NUNES MORAIS**, matricula n° 5575, para atuarem como fiscais titulares de contratos.

Parágrafo Único – Cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos para Realização de Eventos, Compreendendo Fornecimento, Montagem, Instalação, Operação e Desmontagem, Quando Aplicável, da **Empresa** SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA**, CNPJ**: 08.337.158/0001- 63, conforme **Contrato Administrativo n.º 56/2026**, a partir de 16/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 38920/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO 16/2026.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais descartáveis, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento/MT., Especificados no processo administrativo n 38920/2026 Dispensa de Licitação Eletrônico 16/2026, Termo de Referência n° 25/2026, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
3	COPO - DO TIPO TERMICO, DE ISOPOR COM CAPACIDADE DE 120 ML, PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT	ULTRA	250	R$ 3,90	R$ 975,00
4	EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 900 ML, MARMITEX DESCARTÁVEL EM ISOPOR, CAIXA COM TAMPA. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	ULTRA	250	R$ 52,80	R$ 13.200,00
R$ 14.175,00						

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet nos meios eletrônicos AMM/MT e DOC/TCE/MT,, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º,

inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento – M 03 de Setembro 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

PORTARIA Nº 440/2026

PORTARIA Nº 440/2026

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE: **Art. 1º -** Designar o Servidor da Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, **PAULO LEITE DE ARAUJO,** matricula n° 6287**,** da Secretaria de Cidades, a Servidora **LUCIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ**, matricula n° 30109, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, o servidor **DANIEL NUNES**, matricula n° 30545, da Secretaria de Educação, o Servidor **VICTOR MANOEL DE ARRUDA FERRAZ**, matricula n° 31254, e Fiscal Substituta a Servidora **EDYMARE LAURA DO NASCIMENTO AMORIM,** matricula n° 30514, da Secretaria de Obras, a servidora **GISLAINE DE BRITO NASCIMENTO**, matricula n° 5584, e Fiscal Substituto o Servidor **EDER PEREIRA COSTA**, matricula n° 31192, da Secretaria de Assistência Social, a servidora **HELIANA CAROLINA ALBUQUERQUE**, matricula n° 3074-5, e Fiscal Substituta a Servidora **ODILAINE FERNANDA DE O. CAMPOS**, ,matricula n° 9341, da Secretaria de Saúde, a servidora **FRANCISLEY ANTONIA DA COSTA OLIVEIRA**, matricula n° 5505, e Fiscal Substituta a Servidora **CLARICE CAMPOS**, matricula n° 30198, para atuarem como fiscais titulares de contratos.

Parágrafo Único – Cujo objeto é Contrato Administrativo de Direito Público tem Adesão á Ata De Registro De Preços N°. 026/2026, Correspondente a Pregão Eletrônico Nº 024/2025, Realizado pelo Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, Objeto de "Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar, com Fornecimento de Peças, Componentes e Acessorios Novos e Originais, Quando por o Caso, Incluindo Instalação, Desinstalação, Remanejamento e Instalação ee Tubulação por Metro Excedente Para Atender as Demandas". Atender as Demanda sas Secretarias Municipais so Município se Nossa Senhora do Livramento/MT, da **Empresa** GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ**: 25.191.599/0001-19, conforme **Contrato Administrativo n.º 57/2026**, a partir de 23/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 441/2026

PORTARIA Nº 441/2026

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE: **Art. 1º -** Designar o Servidor da Secretaria de Administração, **PAULO LEITE DE ARAUJO,** matricula n° 6287, da Secretaria de Educação, o Servidor **VICTOR MANOEL DE ARRUDA FERRAZ**, matricula n° 31254, e Fiscal Substituta a Servidora **EDYMARE LAURA,** matricula n° 30514, da Secretaria de Saúde, a servidora **FRANCISLEY ANTONIA DA COSTA OLIVEIRA**, matricula n° 5505, e Fiscal Substituta a Servidora **CLARICE CAMPOS**, matricula n° 30198, para atuarem como fiscais titulares de contratos.

Parágrafo Único – Cujo objeto é Contrato Administrativo de Direito Público tem Adesão à Ata de Registro De Preços N°. 021/2026, Correspondente a Pregão Eletrônico Nº 016/2026, Realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municipios Mineiros- Codemm, Objeto de "Registro de Preço Destinado a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Execução de Atividades Voltadas à Manutenção, Proteção E Conservação de Ambientes, Incluindo ações Preventivas e Corretivas, com Disponibilização de Insumos, Ferramentas e Equipamentos Adequados, Assegurando a Continuidade dos Serviços Considerados Essenciais a População", da **Empresa** QUASAR SERVIÇOS E DEDETIZAÇÃO LTDA**, CNPJ**: 13.255.330/0001-70, conforme **Contrato Administrativo n.º 58/2026**, a partir de 28/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a

competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 442/2026

PORTARIA Nº 442/2026

"Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA,** matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ n°: 81.618.753/0001-67, conforme Ata de Registro de Preço n.º **79/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 38920/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO 16/2026.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais descartáveis, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento/MT., Especificados no processo administrativo n 38920/2026 Dispensa de Licitação Eletrônico 16/2026, Termo de Referência n° 25/2026, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	COLHER DESCARTÁVEL DE SOBREMESA - COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA OU TRANSLÚCIDA, O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES, REBARBAS OU ARESTAS. PACOTE COM 50 UND.	PCT	PRAFESTA	CONFORME EDITAL	100	R$ 4,01	R$ 401,00
5	FAÇA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO- FACA PLÁSTICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA OU TRANSLÚCIDA MEDINDO 16 CM DE COMPRIMENTO. O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, RACHADURAS, DEFORMAÇÃO, REBARBAS OU ARESTAS. EMBALADAS HIGIENICAMENTE EM SACO PLÁSTICO E REEMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO. PACOTE COM 50 UND.	PCT	PRAFESTA	CONFORME EDITAL	200	R$ 11,69	R$ 2.338,00
6	GARFO DESCARTÁVEL DE SOBREMESA - GARFO PLÁSTICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA OU TRANSLÚCIDA , O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES, REBARBAS OU ARESTAS. PACOTE COM 50 UND.	PCT	PRAFESTA	CONFORME EDITAL	150	R$ 5,90	R$ 885,00
7	GARFO DESCARTÁVEL, PARA REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	PRAFESTA	CONFORME EDITAL	250	R$ 11,30	R$ 2.825,00
10	POTES COM TAMPAS DE 200ML, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	PRAFESTA	CONFORME EDITAL	250	R$ 11,32	R$ 2.830,00
11	PRATO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO - PARA REFEIÇÃO Nº 26 C/ 10 UNIDADE	PCT	CRISTAL COPO	CONFORME EDITAL	400	R$ 6,08	R$ 2.432,00
12	PRATO DESCARTÁVEL PARA BOLO RASO TAMANHO 15, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	CRISTAL COPO	CONFORME EDITAL	250	R$ 3,27	R$ 817,50
13	SACO PLÁSTICO RESISTENTE TRANSPARENTE PARA CONGELAR ALIMENTOS, TAMANHO 30 X 40,5 CM, (PACOTE COM 100 UN)	PCT	PLASMEL	CONFORME EDITAL	150	R$ 28,00	R$ 4.200,00

R$ 16.728,50

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet nos meios eletrônicos AMM/MT e DOC/TCE/MT,, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento – M 03 de Setembro 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PORTARIA Nº 443/2026

PORTARIA Nº 443/2026

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE LTDA**, CNPJ n°: 32.617.070/0001-80, conforme Ata de Registro de Preço n.º **80/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444/2026

PORTARIA Nº 444/2026

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **CENTAL HOLDING LOGISTICA LTDA**, CNPJ n°: 10.735.873/0001-04, conforme Ata de Registro de Preço n.º **81/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 445/2026

PORTARIA Nº 445/2026

"Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n°: 04.187.384/0001-54, conforme Ata de Registro de Preço n.º **82/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2026

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2025.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do Contrato Administrativo nº 55/2025,. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivos, diretamente na bomba, incluindo Diesel S-500, Diesel S-10, Gasolina Comum e Etanol Comum, conforme as especificações e normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP originário do Processo Administrativo nº 25264/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL

presente termo de apostilamento contratual Processo Administrativo Nº 40980/2026 Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Educação, Ass. Social, Saúde, Obras. Des. Rural e Cidades e O Parecer Jurídico Municipal Nº541/2026. Objetiva a Inclusão do Disposto na Clausula Decima – Da Dotação Orçamentária, no Contrato nº. 055/2025, proveniente Processo Administrativo nº 25264/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025. para fazer face a alteração de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021::

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao Processo Administrativo nº 25264/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025., Contrato Administrativo Nº. 55/2025 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Administração	Próprio	2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADM E PLANEJAMENTO	078	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Ass. Social	Próprio	2024- Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social FMAS	214	3.3.90.30.00	1.1.661
Sec. Saúde	Próprio	2067-Manutenção das atividades hospitalar/ Ambulatorial MAC	902	3.3.90.30.00	1.1.659

Sec. Obras	Próprio	2074- Gestão e Manutenção Administrativa da Secretaria	366	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Rural	Próprio	2036- Manutenções encargos da secretaria	421	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Cidades	Próprio	2026- Manutenção da Gestão da Secretaria	710	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Governo	Próprio	2021- Gestão da Defesa Civil	702	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Finanças	Próprio	2024- Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	035	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Educação	Próprio	2216- Manutenção Programa de Transporte Escolar	129	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Educação	Próprio	2264- Manutenção do Transporte Escolar/salário Educação	131	3.3.90.30.00	1.1.550
Sec. Educação	Próprio	2266- Manutenção do Transporte Escolar/Convênio	550	3.3.90.30.00	1.1.599
Sec. Educação	Próprio	2102- Manutenção do Transporte Escolar	174	3.3.90.30.00	1.1.540

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 55/2025 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 08 de Outubro 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 446/2026

PORTARIA Nº 446/2026

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **VERLUMA COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n°: 63.679.550/0001-07, conforme Ata de Registro de Preço n.º **83/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 447/2026

PORTARIA Nº 447/2026

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **CIRÚRGICA JM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n°: 55.909.512/0001-67, conforme Ata de Registro de Preço n.º **84/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do

encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 448/2026

PORTARIA Nº 448/2026

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **SZ HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n°: 57.977.634/0001-16, conforme Ata de Registro de Preço n.º **85/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 449/2026

PORTARIA Nº 449/2026

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n°: 37.885.137/0001-80, conforme Ata de Registro de Preço n.º **86/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 450/2026

PORTARIA Nº 450/2026

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **MAPLE HOSPITALAR COMERCIOS E SERVIÇÕS EIRELI**, CNPJ n°: 37.014.740/0001-97, conforme Ata de Registro de Preço n.º **87/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 451/2026

PORTARIA Nº 451/2026

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **MEDEIROS COSTA LTDA**, CNPJ n°: 52.112.686/0001-06, conforme Ata de Registro de Preço n.º **88/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 452/2026

PORTARIA Nº 452/2026

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **DORAMEL LTDA**, CNPJ n°: 17.932.562/0001-76, conforme Ata de Registro de Preço n.º **89/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 453/2026

PORTARIA Nº 453/2026

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando

das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **MARIMAX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINÁRIA EIRELI ME**, CNPJ n°: 20.339.865/0001-94, conforme Ata de Registro de Preço n.º **90/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 454/2026

PORTARIA Nº 454/2026

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **BHDENTAL COMERCIAL LTDA,** CNPJ n°: 29.312.896/0001-26, conforme Ata de Registro de Preço n.º **91/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 455/2026

PORTARIA Nº 455/2026

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI,** CNPJ n°: 22.228.679/0001-03, conforme Ata de Registro de Preço n.º **92/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 456/2026

PORTARIA Nº 456/2026

"Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **FISIOFIT FABRICAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** CNPJ n°: 19.410.510/0001-65, conforme Ata de Registro de Preço n.º **93/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 457/2026

PORTARIA Nº 457/2026

"Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matricula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço e a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, como fiscal substituta.

Parágrafo Único - Cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Empresa: **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ n°: 32.593.430/0001-50, conforme Ata de Registro de Preço n.º **94/2026**, a partir de 18/09/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, **JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Modalidade Nr.: 023/2026

Processo Administrativo Nr.: 125/2026

Classificação: Inexigibilidade de licitação

Data da Adjudicação: 08/10/2026

Data da Homologação: 08/10/2026

Objeto da licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PARA FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE REAGENTES, SOLUÇÕES E ELETRODOS PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA HORRON, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores: **BLESS BRASIL SERVIÇO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 44.587.313/0001-63.**

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELETRODO PARA ISE (K^+, NA^+, CL^-, CA^{2+}, PH, LI^+, MG^{2+}, TCO_2), MARCA HORRON	06	R$ 1.596,00	**R$ 9.576,00**
02	PACK DE CALIBRAÇÃO PARA ELETRÓLITOS – HORRON – CONTENDO: CALIBRADOR A (430 ML) E CALIBRADOR B (110 ML), MARCA HORRON	15	R$ 1.080,00	**R$ 16.200,00**
03	SOLUÇÃO DE ATIVAÇÃO DE ELETRODOS – 110 ML, MARCA HORRON	03	R$ 290,00	**R$ 870,00**
04	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DAS TUBULAÇÕES – 110 ML, MARCA HORRON	05	R$ 290,00	**R$ 1.450,00**
05	SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE PARA LAVAGEM (5 DE 25 MG = 125 MG) + SOLUÇÃO DILUENTE PARA LAVAGEM – 5 ML, MARCA HORRON	06	R$ 390,00	**R$ 2.340,00**
06	SOLUÇÃO PARA CONTROLE DE QUALIDADE (CQ) – NÍVEL 2 – 110 ML, MARCA HORRON	04	R$ 390,00	**R$ 1.560,00**
07	SOLUÇÃO REFIL PARA ELETRODO DE REFERÊNCIA (REF) – 10 ML, MARCA HORRON	03	R$ 270,00	**R$ 810,00**
08	SOLUÇÃO REFIL PARA PREENCHIMENTO DE ELETRODOS ISE (K^+, NA^+, CL^-, CA^{2+}, PH, LI^+, MG^{2+}, TCO_2) – 3 ML, MARCA HORRON	03	R$ 280,00	**R$ 840,00**

Total Fornecedor: R$ 33.646,00.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta prefeitura, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal n° 458/2006.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, MT, 08 de outubro de 2026.

João Rogerio de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

Nos termos do Art. 74 inciso I da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026, Processo Licitatório n° 125/2026, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PARA FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE REAGENTES, SOLUÇÕES E ELETRODOS PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA HORRON, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa:

BLESS BRASIL SERVIÇO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 44.587.313/0001-63.

VALOR TOTAL: R$ 33.646,00 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 197/2026

SÚMULA: "Institui o Comitê da Política Municipal de Alfabetização de Nova Bandeirantes/MT, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização instituída pela Lei Municipal nº 1.757, de 02 de setembro de 2026, nomeia seus membros e dá outras providências."

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.757, de 02 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.757/2026 instituiu a Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Programa Alfabetiza MT (Lei Estadual nº 11.485/2021) e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Lei Federal nº 15.247/2025), cujo art. 20 determina aos entes aderentes que elaborem e consolidem as suas políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO que os arts. 7º e 10 da referida Lei Municipal relacionam os agentes envolvidos na implementação da Política e os mecanismos de avaliação e monitoramento, que demandam acompanhamento sistemático e participativo;

CONSIDERANDO a necessidade de instância local de governança, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização, apta a subsidiar a participação do Município nos programas federal e estadual, inclusive em seus mecanismos de reconhecimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Comitê da Po-

lítica Municipal de Alfabetização de Nova Bandeirantes/MT, instância colegiada de natureza consultiva e propositiva, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada a acompanhar, apoiar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização instituída pela Lei Municipal nº 1.757, de 02 de setembro de 2026.

Parágrafo único. O Comitê atuará sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Educação, previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 1.757/2026, e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - acompanhar a implementação das ações e o cumprimento das metas de alfabetização da Rede Municipal de Ensino, especialmente a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - acompanhar os resultados de aprendizagem, os indicadores de alfabetização e as ações de recomposição das aprendizagens, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.757/2026;

III - propor à Secretaria Municipal de Educação medidas de aperfeiçoamento das ações de alfabetização e de formação continuada;

IV - apoiar a articulação do Município com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza MT, inclusive na organização dos dados e evidências exigidos por esses programas;

V - estimular a participação das famílias e da comunidade escolar;

VI - elaborar relatório anual de acompanhamento, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação;

VII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O Comitê é composto por 1 (um) representante titular e respectivo suplente de cada órgão ou segmento abaixo, ficando nomeados, conforme as indicações recebidas, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Regina de Souza Mendonça, CPF nº ***.501.911-**;

Suplente: Edineide Ribeiro Marcolino, CPF nº ***.148.431-**;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Geraldo Ceregato Gonçalves, CPF nº ***.194.921-**;

Suplente: Lucimara Kunz, CPF nº ***.746.821-**;

III - Representantes da Equipe Técnica e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sandra Lúcia Bertolo, CPF nº ***.740.411-**;

Suplente: Marilucia Teixeira Ferraz, CPF nº ***.046.751-**;

IV - Representantes dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Sônia Marques da Silva, CPF nº ***.345.131-**;

Suplente: Elizeu da Silva Baioco, CPF nº ***.590.831-**;

V - Representantes dos Coordenadores Pedagógicos:

Titular: Fabiana Conceição Bandiera da Cruz, CPF nº ***.156.489-**;

Suplente: Erci Fernanda Santana, CPF nº ***.233.201-**;

VI - Representantes dos Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental:

Titular: Celestina Lúcia Plastro Erhardt, CPF nº ***.588.711-**;

Suplente: Nelma Pereira de Oliveira, CPF nº ***.385.615-**;

VII - Representantes dos demais Profissionais da Educação:

Titular: Gleide Barbosa, CPF nº ***.483.831-**;

Suplente: Raissa Sergia Geriminiano, CPF nº ***.356.951-**;

VIII - Representantes das Famílias e da Comunidade Escolar:

Titular: Paula Luiziania H. da Silva, CPF nº ***.176.811-**;

Suplente: Marta Ernestina Gonçalves, CPF nº ***.436.681-**;

IX - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Titular: Edineudes Ribeiro Marcolino, CPF nº ***.196.861-**;

Suplente: Silvana Mendonça Ferreira, CPF nº ***.022.061-**;

X - Representantes das Instituições de Educação Especial conveniadas com o Município:

Titular: Tania Clemente da Silva, CPF nº ***.430.571-**;

Suplente: Valquíria Cassimiro da Silva, CPF nº ***.633.511-**.

Art. 4º Ficam designados para a Coordenação Executiva do Comitê:

I - Presidente: Geraldo Ceregato Gonçalves;

II - Secretária: Fabiana Conceição Bandiera da Cruz.

Art. 5º O titular será substituído pelo respectivo suplente em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, o sucederá pelo restante do mandato. O Presidente será substituído pela Secretária.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, conforme o regimento interno, a ser aprovado em até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução mediante nova indicação do segmento representado.

Art. 8º A função de membro do Comitê não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante, e a sua instituição não implica criação de cargos nem aumento de despesa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 08 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .012/2026

CREDENCIAMENTO N°. 004/2026

PROCESSO Nº. 038/2026 - CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CNPJ: 15.023.963/00041-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, **TORNA PÚBLICO**, o resultado do objeto do presente termo credenciar (DAP) **CREDEN-**

CIAMENTO das interessadas que tenha interesse na AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GENEROS ALIMENTICIOS POR MEIO DE CHAMADA PUBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDORES RURAIS E FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GENEROS ALIMENTICIOS DE AGROINDUSTRIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER UMA DEMANDA 638 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO) ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e a Resolução nº. 4, de 2 abril de 2015, Resolução CD/FNDE n°. 06 de 08 de maio de 2020 (alterada pela CD/FNDE n°. 20 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n°. 21, de 16/11/2021 conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que unificou as diretrizes do programa e a Lei 15.226, de 30 de setembro de 2025 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações e a Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023 alterou o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para priorizar grupos de mulheres da agricultura familiar., que se deu no **dia 07/10/2026** onde constatamos a entrega do envelope, tempestivamente lacrado, da empresa: **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E REGIÃO -APAF** inscrita no **CNPJ: N°. 48.055.716/0001-12** se credenciou nos itens: **01 a 21** encontra-se **APTA** ao Credenciamento conforme ata em anexo.

Sendo o valor total de **R$ 190.972,14 (**Cento e Noventa Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais e Quatorze Centavos)**, conforme ata em anexo.**

Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Nova Brasilândia – MT 08 de outubro de 2026.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°.260/2025

PORTARIA Nº 260/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 260/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR COMISSIONADO TCHARLOS JESUS DOS SANTOS PEREIRA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 71 da Lei nº 938/2024 e pelo Decreto nº 066/2018, de 20 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor comissionado Sr. **TCHARLOS JESUS DOS SANTOS PEREIRA**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor de Comunicação – DAS-5**, o pagamento de **30 (trinta) dias de férias indenizadas**, referente ao período aquisitivo de **02/01/2025 a 01/01/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 261/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 261/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO VENICIOS DE ARAUJO VENTURA''

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo inciso 2º, artigo 71 da Lei n° 938/2024 e Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. Conceder ao servidor efetivo sr. ***Venicios de Araujo Ventura,*** ocupante do cargo de **Agente Administrativo,** nomeado para a função **Diretor de Fiscalização, Arrecadação e Tributos – DAS-5,** o pagamento de **30 (trinta) dias de Férias Indenizadas**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2025 à 06/01/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 262/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 262/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA JEOLLI CERUTTI AMORIM''

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo inciso 2º, artigo 71 da Lei n° 978/2024 e Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** a servidora efetiva Srª ***JEOLLI CERUTTI AMORIM,*** em cargo comissionado de **Secretária Municipal de Economia e finanças,** o pagamento de 30 (trinta) dias de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 10/02/2024 a 09/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 263/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 263/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SIMONIA ALVES DOS SANTOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** *a* servidora efetiva senhora ***Simonia Alves dos Santos,*** *ocupante do cargo de* ***Tecnica em enfermagem,*** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 30/03/2021 a 29/03/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 264/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 264/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA MARCILENE LOPES DE ALMEIDA, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Srª. MARCILENE LOPES DE ALMEIDA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do cargo de **Agente de Limpeza Pública**, a partir de **10 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 10 de setembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 265/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 265/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA TATIANA BITENCOURT MIRANDA, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Srª. TATIANA BITENCOURT MIRANDA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do cargo de **Agente de Limpeza Pública**, a partir de **16 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 11 de setembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA Nº 267/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 267/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

''DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS''.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 e seus incisos da Lei Municipal nº 938/2024, que prevê o direito à licença mediante comprovação médica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva **Nimercia Ferreira da Silva**, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desportos, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 17 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 268/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 268/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR EFETIVO MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo nº 33, inciso IV e artigo nº 34 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar por motivo de APOSENTADORIA o Servidor Efetivo Senhor **Marcos Antônio de Azevedo,** do cargo de **Professor,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, desportos, a partir de 16 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 269/2026, DE 19 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 269/2026, DE 19 DE SETEMBRO DE 2026.

"CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"IZEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo § 1º do artigo nº 114 da Lei Complementar nº. 938, de 24 de abril de 2024.

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srº **Karita Janaina Carneiro Fernandes,** ocupante do cargo de **Tecnica em enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** por 02 (dois) anos, a partir de 20 de setembro de 2026.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 270/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 270/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR CONTRATO ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Altera a lotação do servidor abaixo relacionado, para atuar temporariamente como motorista de transporte escolar em razão de atestado do servidor contratado para a finalidade, anteriormente lotado na estrutura administrativa 1.05.001 - gabinete do secretário de saúde, para a seguinte estrutura administrativa:

SERVIDOR	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Alexsandro de Araujo Ventura	1.06.007 - FUNDEB 70%

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 271/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 271/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR CONTRATADO SR. SAMUEL CORDEIRO DE FARIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Subseção VIII e respectivos artigos da Lei Municipal nº 938, de 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor contratado **Sr. Samuel Cordeiro de Farias**, ocupante do cargo de **Motorista Escolar,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, desportos, pelo período de **15 (quinze) dias**, conforme perícia médica, a contar de **16 de setembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **16 de setembro de 2026**.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 272/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 272/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA JOSIANE DIAS DE OLIVEIRA, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Srª. JOSIANE DIAS DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do cargo de **Agente de Limpeza Pública**, a partir de **19 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 **de setembro de 2026.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 22 de setembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 273/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 273/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR EFETIVO SR. JOSE DE DEUS LIMA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Subseção VIII e respectivos artigos da Lei Municipal nº 938, de 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor efetivo **Sr. José de Deus Lima**, ocupante do cargo de **Advogado,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **30 (trinta) dias**, conforme perícia médica, a contar de **01 de setembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 0**1 de setembro de 2026**.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 274/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 274/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA EFETIVA SRA. EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Subseção VIII e respectivos artigos da Lei Municipal nº 938, de 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora efetiva **Sra. Edivania Munis de Oliveira**, ocupante do cargo de **Agente de limpeza escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, desportos, pelo período de **30 (trinta) dias**, conforme

perícia médica, a contar de **04 de setembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **04 de setembro de 2026**.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 275/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 275/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

" DISPÕE SOBRE O DESVIO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA DE AULA E A SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO TEMPO PARA FINS DE AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a servidora Maria de Fátima Peixoto, nomeada para o cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, tomou posse e entrou em exercício no serviço público municipal;

CONSIDERANDO a apresentação de laudo médico que indica a necessidade de alteração das atividades desenvolvidas, impossibilitando o exercício das funções originais do cargo;

CONSIDERANDO a designação da servidora para o exercício provisório de atividades compatíveis com o cargo de Auxiliar de Sala de Aula, em caráter excepcional;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 31, parágrafo único, da Lei nº 938/2024, que determina que, durante o período em que o servidor estiver exercendo função diversa daquela do cargo efetivo, fica suspensa a contagem do tempo para fins de estágio probatório,

RESOLVE

Art. 1º Designar, em caráter excepcional, a servidora **Maria de Fátima Peixoto**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, para o exercício de atividades correspondentes ao cargo de Auxiliar de Sala de Aula, a partir de 16/09/2026 e cessação 12/01/2027, conforme recomendação médica de desvio de função para desempenhar outros tipos de serviços fora do cargo de origem do concurso.

Art. 2º A referida funcionária irá cumprir sua jornada de 40 horas semanais, na função de Auxiliar de Sala de Aula das 7:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas em uma das escolas pertencente à rede municipal de ensino e designada pelo chefe superior.

Art. 3º Suspender, a partir de **16 de setembro de 2026**, a contagem do tempo para fins de estágio probatório da servidora, até seu efetivo retorno ao exercício das funções originais do cargo de provimento efetivo.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 276/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 276/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA CONTRATADA SRA. KARLA MARINHO VIEIRA SILVA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Subseção VIII e respectivos artigos da Lei Municipal nº 938, de 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora contratada **Sra. Karla Marinho Vieira Silva**, ocupante do cargo de **Professora,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, desportos, pelo período de **30 (trinta) dias**, conforme perícia médica, a contar de **18 de setembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **18 de setembro de 2026**.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 277/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 277/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ROMILDO JANUARIO MENDES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** *ao* servidor efetivo senhor ***Romildo Januário Mendes,*** *ocupante do cargo de* ***Agente de Saúde,*** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 10/02/2024 a 09/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO - ALEXSANDRO DE ARAUJO VENTURA

Termo de posse em concurso público

Aos 21 dias do mês de setembro de **2026**, eu, **ALEXSANDRO DE ARAUJO VENTURA** tomei posse no Concurso Público n° 001/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia– MT, no cargo de **MOTORISTA CAT D**, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial de R$ - 2.516,99 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), em cumprimento ao Decreto de Homologação nº 028, 07 de abril de 2025 e Decreto de Convocação nº 09, de 08 de setembro de 2026, de nomeação, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário, ciente de minhas atribuições e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Declaro ainda que entreguei, no ato de minha posse, fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital do Concurso Público n° 001/2024, além de uma foto 3x4 recente:

1. Cópia autenticada por tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de residência atualizado;

6. Cópia autenticada por tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do Cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

10. 02 (duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional /especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no conselho de classe, se for o caso;

12. Carteira de Habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matricula escolar;

16. Certidão da justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicilio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Policias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de Bens e valores que compõe seu patrimonio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Copia do Cartão);

22. Laudo Médico favoravel, fornecido por profissional Médico habilitado;

23. E-mail;

24. Contato telefone celular

25. Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs.: Para todos os Cargos. (Urina Tipo I; Hemograma Completo; VDRL; Glicemia; Creatinina; Lipidograma; Hepatite B-HBsAG; Hepatite C-anti-HCV-Igv; Hepatite B-HBeAG; Transminases (TGO, TGP, GGT); Acuidade Visual; Audiometria Tonal e Vocal; Eletrocardiograma (ECG); Raio X de Torax; e Radiografia da Coluna Total.

Em Nova Brasilândia – MT, 21 de setembro de 2026.

_____

ALEXSANDRO DE ARAUJO VENTURA

CPF: 053.842.801-58

José Antonio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

Wigny Cesar da Silva

Secretário Municipal de Administração

Eriédina Pinheiro dos Santos

Deptº. Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PORTARIA N.º 071/SLC/2026 - ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as) **PAULO DA SILVA PIMENTEL** (Fiscal Titular) e **VALDECI VIEIRA DA SILVA** (Fiscal Suplente) fiscais do Termo de Credenciamento nº 018/

2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CREDENCIADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CREDENCIADA: PÉTERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**; Instrumento Vinculante: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026 / CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026. Vigência: 23/09/2026 até 23/09/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 23 de setembro de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2026

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **CREDENCIADA: PÉTERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**. Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026 / CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse no fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 13 kg (P-13), compreendendo o fornecimento de vasilhames vazios e recargas, destinado ao atendimento das necessidades operacionais das diversas Secretarias vinculadas ao município de Nova Canaã do Norte/MT. **Valor Total:** R$ 81.754,96. **Vigência:** 23/09/2026 até 23/09/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
4º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, com sede administrativa à Rua 16 de Julho, nº 815, Bairro Centro, CEP 78243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Justino do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Terceira – item 3.3 da Ata de Registro de Preços nº 006/2025 e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **PRORROGAR a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**, celebrada com as empresas **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI** , inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20 , **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.058.617/0001-38, , **GIGA LACERDA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.222.996/0001-58, pelo prazo de **3 (três) meses**, a contar do término da sua vigência da primeira prorrogação, de **30/09/2026 a 31/12/2026**, mantidas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no instrumento original.

Este Termo de Prorrogação será publicado nano diário oficial, produzindo efeitos a partir da referida publicação.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo.

Nova Lacerda/MT, 28 de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Representante Legal

CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 21.058.617/0001-38

Representante Legal

GIGA LACERDA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.222.996/0001-58

Representante Legal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 463/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Nova Lacerda-MT, instituída pelo Decreto nº 035/2026, revoga a Portaria nº 354/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Airton Justino do Nascimento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 035/2026, de 29 de julho de 2026, que institui e regulamenta a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito do Município de Nova Lacerda-MT;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração dos representantes das políticas municipais de Educação e de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Nova Lacerda-MT, composta pelos seguintes representantes:

I – REPRESENTANTES DA GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO Titular: Rani Aparecida de Medeiros Teixeira Suplente: Marilene Amancio Damaceno

II – REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS Titular: Gabriella Pereira Coelho Lissaraça Suplente: Suely Aparecida Galvão Aleixo

III – REPRESENTANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Titular: Elizama dos Santos de Oliveira Freitas Suplente: Cristiane Moreira Santos Duarte

IV – REPRESENTANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE Titular: Jamile Ferreira Aedo Suplente: Fernando Wilian Tonhão

Art. 2º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Coordenador(a) Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 035/2026.

Art. 3º Os membros nomeados exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 354/2026, de 29 de julho de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, em 08 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 076/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 076/2026

Partes: Município de Nova Lacerda x Ederson Pereira Soares

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Motorista Nivel II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 01/06/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado**.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026 O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente Contração, torna público para conhecimento dos interessados, nas dependências da Prefeitura, localizado à Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES HABILITADOS PARA ATUAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LACERDA-MT, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AUSÊNCIAS DE PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE/PRÉ-ESCOLA), PROFESSOR ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL I E II DA REDE DE ENSINO. conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº14.133/21, e demais legislações aplicáveis.**

Endereço: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, situada à Rua 16 de Julho, n° 815, Bairro Centro, Nova Lacerda – MT. CEP 78.243-000.
Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 09/10/2026, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacoes@novalacerda.mt.gov.br.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Demais que inicia imediato a publicação, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3259-4045 ou do site: https:www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda – MT, 08 de outubro de 2026.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro.

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 464/2026

PORTARIA Nº464/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear,** a partir de 07/10/2026, o Sr. **Robes da Silva,** brasileiro, casado, CPF n.º 036.xxx.xxx-06, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **Chefe da Divisão de Obras**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dia do mês de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº465/2026

PORTARIA Nº465/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear,** a partir de 08/10/2026, o Sr. **Altair Moraes Brito,** brasileiro, solteiro, CPF n.º 087.xxx.xxx-07, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **Assessor de Frotas da Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dia do mês de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº466/2026

PORTARIA Nº466/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear,** a partir de 08/10/2026, o Sr. **Luzivaldo Alves de Moraes,** brasileiro, solteiro, CPF n.º 003.xxx.xxx-18, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **Assessor de Serviços Rurais**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dia do mês de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 273/2026

PORTARIA MUNICIPAL N.º 273/2026

Data: 08 de outubro de 2026

EMENTA: "*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora* ***Sr.ª. MARIA ALIRIA GONÇALVES.***

O EXMO Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c art. 82 - A, I, II, III e parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº. 335 de 21 de outubro de 2004, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Marilândia/ MT, com redação alterada pela Lei 412/2006, c/c Lei Municipal n° 725/2016, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa do poder executivo municipal do seu regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores Públicos do município de Nova Marilândia/MT c/c Lei Municipal n°. 1.138/2026, que dispõe sobre o último reajuste concedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à **Sr.ª. MARIA ALIRIA GONÇALVES,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF n.º 779.***.***-49 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria Municipal de Saúde com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o nº 00015, contando até a data de **30/09/2026,** com **30 (trinta) anos 03 (três) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREVINOM **nº. 2026.04.00008P,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **01/10/ 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Marilândia/MT, 08 de outubro de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 66.716.807 JAINE SEGOBE DE OLIVEIRA com CNPJ: **66.716.807/0001-33**

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 30/11/2026

OBJETO: A **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

VALOR POR DIARIA: **R$ 101,88 (Cento e um reais e oitenta e oito centavos)**

FISCAL DO CONTRATO: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 67.294.877 SANDRO DE JESUS FERNANDES com CNPJ: **67.294.877/0001-03**

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 30/11/2026

OBJETO: A **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

VALOR POR DIARIA: **R$ 106,00 (cento e seis reais)**

FISCAL DO CONTRATO: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 67.578.890 KAIKE DA ROCHA com CNPJ: **67.578.890 /0001-94**

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 30/11/2026

OBJETO: A **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

VALOR POR DIARIA: **R$ 106,00 (cento e seis reais)**

FISCAL DO CONTRATO: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 66.182.867 IVANILDA REIS SANTANA com CNPJ: **66.182.867/0001-13**

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 30/11/2026

OBJETO: A **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

VALOR POR DIARIA: **R$ 106,00 (cento e seis reais)**

FISCAL DO CONTRATO: SILVANA HARALA DIAS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: SONIA APARECIDA LEODORO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 53.538.596 RICARDO PEREIRA LEMOS com CNPJ: 53.538.596/0001-44

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 30/11/2026

OBJETO: A **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

VALOR POR DIARIA: **R$ 139,30 (Cento e trinta e nove reais e trinta centavos)**

FISCAL DO CONTRATO: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 67.698.664 FABIANO ADRIANO ADAM com CNPJ: **67.698.664/0001-47**

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 30/11/2026

OBJETO: A **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

VALOR POR DIARIA: **R$ 174,00 (Cento e setenta e quatro reais)**

FISCAL DO CONTRATO: EDSON WAGNER BARROS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 25.232.179 JOYCE MARCOLINA DA CRUZ com CNPJ: **25. 232.179/0001-33**

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 30/11/2026

OBJETO: A **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

VALOR POR DIARIA: **R$ 87,53 (Oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**

FISCAL DO CONTRATO: AMANDA JACINTO DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: KAMILA S. BRAGANHOLO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 67.846.788 SIMONE LIMA DOS SANTOS com CNPJ: 67.846.788/0001-22

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 30/11/2026

OBJETO: A **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

VALOR POR DIARIA: **R$ 80,00 (oitenta reais)**

FISCAL DO CONTRATO: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 67.938.703 ANA JULIA CASSOL COSTODIO com CNPJ: 67.938.703/0001-36

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 30/11/2026

OBJETO: A **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

VALOR POR DIARIA: **R$ 80,00 (oitenta reais)**

FISCAL DO CONTRATO: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 67.938.703 ANA JULIA CASSOL COSTODIO

com CNPJ: 67.938.703/0001-36

VIGÊNCIA: 08/09/2026 a 07/12/2026

OBJETO: A **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

VALOR POR DIARIA: **R$ 80,00 (oitenta reais)**

FISCAL DO CONTRATO: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: EUCLIDES AGUILERA DA SILVA com **CPF: 650.***.***-30 E CAF:MT112024.01.002326171**

VIGÊNCIA: 14/09/2026 a 13/03/2027

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MARINGÁ/MT.

VALOR POR DIARIA: **R$ 39.991,98 (trinta e nove mil novecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)**

FISCAL DO CONTRATO: ANTONIO MARCOS S. ALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: APROCLARO ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO com **CNPJ: 40.937.929/0001-66 e CAF: MT082024.03.000005027CAF**

VIGÊNCIA: 14/09/2026 a 13/03/2027

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MARINGÁ/MT.

VALOR POR DIARIA: **R$ 139.346,54 (cento e trinta e nove mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**

FISCAL DO CONTRATO: ANTONIO MARCOS S. ALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COAIT com **CNPJ: 02.950.701/0001-17 e CAF: MT112023.02.000002177CAF**

VIGÊNCIA: 14/09/2026 a 13/03/2027

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MARINGÁ/MT.

VALOR POR DIARIA: **R$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais)**

FISCAL DO CONTRATO: ANTONIO MARCOS S. ALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°042/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: ELETRICA E HIDRAULICA VARZEA GRANDE LTDA com CNPJ: **36.382.994/0001-03**

VIGÊNCIA: 29/09/2026 a 28/11/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO E MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENERGIA PARA ATENDIMENTO À ATUAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE BRIANORTE

VALOR TOTAL: R$ 54.610,18 (cinquenta e quatro mil seiscentos e dez reais e dezoito centavos)

FISCAL DO CONTRATO: GESSICA R. LEITE V. GONÇALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°043/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: V L B INDÚSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA com CNPJ: **24.259.274/0001-68**

VIGÊNCIA: 30/09/2026 a 29/11/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS MÓVEIS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **VALOR** TOTAL**: R$ 34.950,00** (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)

FISCAL DO CONTRATO: CLEIDE APARECIDA DA SILVA

LICITAÇÃO
ADESÃO 006/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 083/2026, PREGÃO ELETRONICO 010/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº **221/2026/GP,** torna público que com anuência da Prefeitura Municipal de Juína-Mt e da Empresa detentora **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** - CNPJ: 01.106.616/0001-13, aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico n° 010/2026, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "A" SIMPLES REMOÇÃO, MODELO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, localizada na Av. Amos B. Zanchet, Centro, das 07h00m ás 11h00m e das 13h00m às 17h00m**.**

A Adesão encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá - MT, 08 de outubro de 2026.

EMILY R BUCHS

Pregoeira Port. 221/2026

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 020/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS, COM COMODATO DE RECIPIENTES E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO, PARA SUPRIR A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com a Leis Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **GL OXIGENIO LTDA,** com CNPJ nº **12.520.836/0001-04, ITENS: 01, 02, 03, e 04. VALOR TOTAL: R$ 63.033,85** (sessenta e três mil e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Nova Maringá-MT, 08 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRONICO 020/2026. SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 089/2026/GRAPE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026** menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS, COM COMODATO DE RECIPIENTES E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO, PARA SUPRIR A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ – MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **GL OXIGENIO LTDA,** com **CNPJ nº 12.520.836/0001-04, ITENS: 01, 02, 03, e 04. VALOR TOTAL: R$ 63.033,85** (sessenta e três mil e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Nova Maringá-MT 08 de outubro de 2026.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira Port. 089/2026

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 006/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 083/2026, PREGÃO ELETRONICO 010/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "A" SIMPLES REMOÇÃO, MODELO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** - CNPJ: 01.106.616/0001-13.

ITEM ADERIDO – 01 **-** VALOR TOTAL R$ 392.000,00 (Trezentos e noventa e dois mil reais)

Nova Maringá - MT, 08 de outubro de 2026.

.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026-PREGÃO ELETRONICO 020/2026-SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR**: GL OXIGENIO LTDA-** CNPJ nº **12.520.836/0001-04**

VIGÊNCIA: 08/10/2026 A 08/10/2027

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS, COM COMODATO DE RECIPIENTES E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO, PARA SUPRIR A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ – MT. ITENS: 01, 02, 03, e 04. VALOR TOTAL: R$ 63.033,85**(sessenta e três mil e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

FISCAL DE ATA: **DIENE SOUZA SILVA CAMPOS**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 374/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°015/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO JURÍDICO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ACRÉSCIMOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, ABRANGENDO: REPASSES A MENOR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº. 374/2025celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do **07 de outubro de 2026 á 06 de outubro de 2027.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: **35.542.612/0001-90**

FISCAL: **WELDER DE SOUZA CUNHA**

SUPLENTE: CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 379/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°016/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO JURÍDICO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ACRÉSCIMOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, ABRANGENDO TABELA SUS – RECUPERAÇÃO DAS PERDAS PELA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº. 379/2025celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do 10 **de outubro de 2026 á 09 de outubro de 2027.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: **35.542.612/0001-90**

FISCAL: **WELDER DE SOUZA CUNHA**

SUPLENTE: CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 014 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES URBANAS (Dengue, Chikungunya e Zika) PARA O BIÊNIO 2027-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 674/2014, e conforme Decreto Municipal nº 164/2025, que dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde para o Biênio de 2025-2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas – Dengue, Chikungunya e Zika do Município de Nova Monte Verde - MT, com vigência para o período de 2027-2028.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde-MT, 07 de outubro de 2026.

Homologado:

Mirian Barbosa Camargo Maciel
Presidente do CMS
Biênio 2025-2026
Wildson Rodrigues Baracho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 030/2026

Edemilson Marino dos Santos
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 015 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA SOBRA DO RECURSO ORIUNDOS DA PROPOSTA 13889924000125003, PROGRAMA "AGORA TEM ESPECIALISTAS", PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS, ATENDENDO O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 674/2014, e conforme Decreto Municipal nº 164/2025, que dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde para o Biênio de 2025-2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização da sobra de recurso oriundos da Proposta nº 13889924000125003, Programa "Agora Tem Especialistas", para a aquisição de equipamentos permanentes diversos, afim de atender o Município de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 07 de outubro de 2026.

Homologado:

Mirian Barbosa Camargo Maciel
Presidente do CMS
Biênio 2025-2026
Wildson Rodrigues Baracho
Secretário Municipal de Saúde

Decreto 030/2026

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER ATIVIDADES JUNTO AO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o servidor **ANTÔNIO ALVES DOS REIS** possui formação profissional em Engenharia Agronômica, com habilitação profissional perante o Sistema CONFEA/CREA, observadas as atribuições constantes de seu registro profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANTÔNIO ALVES DOS REIS**, ocupante do cargo efetivo de engenheiro agrônomo no Departamento de Agricultura, para exercer suas atividades funcionais junto ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo do vínculo com seu cargo efetivo.

Art. 2º - No exercício de suas atividades junto ao Departamento de Meio Ambiente, o servidor poderá atuar, observadas as atribuições legais de seu cargo, sua habilitação profissional e a legislação ambiental aplicável, nas seguintes atividades:

· análise e instrução de processos administrativos relacionados ao licenciamento ambiental;

· análise de documentos, estudos, projetos e demais elementos apresentados nos processos de licenciamento ambiental;

· elaboração de relatórios, manifestações e pareceres técnicos, quando compatíveis com suas atribuições profissionais;

· realização de vistorias e inspeções técnicas necessárias à instrução dos processos administrativos ambientais;

· análise do cumprimento de condicionantes ambientais;

· solicitação de informações, documentos e complementações técnicas necessárias à adequada instrução dos processos;

· acompanhamento e análise de processos de autorização, licenciamento e demais procedimentos administrativos ambientais de competência municipal;

· apoio técnico às atividades de fiscalização, monitoramento e controle ambiental;

· participação na elaboração de relatórios e documentos técnicos relacionados às atividades do Departamento de Meio Ambiente;

· outras atividades técnicas e administrativas correlatas, desde que compatíveis com seu cargo, sua formação profissional e suas atribuições legais.

Art. 3º - As atividades de natureza técnica de engenharia e agronomia serão exercidas pelo servidor dentro dos limites de suas atribuições profissionais regularmente registradas perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, observada a legislação profissional aplicável.

Art. 4º - A presente designação não implica alteração do cargo efetivo do servidor, nem criação de novo cargo ou função, permanecendo o servidor vinculado ao cargo para o qual foi regularmente investido.

Art. 5º - A presente designação não implica delegação de competência para a prática de atos decisórios ou para a emissão de licenças ambientais, quando tais competências estiverem atribuídas a autoridade diversa pela legislação municipal, permanecendo a decisão administrativa sob responsabilidade da autoridade competente.

Art. 6º - Os atos, análises, relatórios e pareceres técnicos elaborados pelo servidor deverão observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal, as normas do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e as normas do Sistema CONFEA/CREA aplicáveis à sua atuação profissional.

Art. 7º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 08 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 199, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 22/2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 22/2026 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **CENTRAL DAS CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **65.355.381/0001-77**, **INFANTARIA CPMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **20.795.155/0001-79**, **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **60.388.517/0001-21**, **MULTUS COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **42.261.838/0001-89**, **NAVODAP – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **33.540.866/0001-44**, e **VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **41.429.108/0001-81.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8931/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRE-

TARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: JEFFERSON DE LIMA FARIAS

CARGO: OPERADOR DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3885

SUPLENTE: CLEBERSON BATISTA LIMA

CARGO: OPERADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3638

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 22/2026 referente ao Processo Administrativo nº 8931/2026, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde - MT, 01 de outubro de 2026.

JEFFERSON DE LIMA FARIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA N.º 205, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 037/2026;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 037/2026 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **JORGE L. L. ALVES ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **47.648.606/0001-00.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10199/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E RECREATIVOS, COM FORNECIMENTO DE MONITORES, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMANA DA CRIANÇA, NOS DIAS 09 E 10 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: DAIARA VAN KRAUSE

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 4191

SUPLENTE: MARIANA GOMES MARTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3667

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde / MT, 08 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal para o Contrato nº 037/2026 referente ao Processo Administrativo nº 10199/2026, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 08 de outubro de 2026.

DAIARA VAN KRAUSE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

LICITACAO

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9507/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA, EM AMBIENTE WEB (SOFTWARE COMO SERVIÇO — SAAS), DESTINADA AO GERENCIAMENTO DA FASE PRE-

PARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, HOSPEDAGEM EM NUVEM E ARMAZENAMENTO SEGURO DE DADOS.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Dispensa de Licitação nº 07/2026, sagra-se vencedora a seguinte:

EMPRESA:

Ø **TECH SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **58.271.514/0001-61,** no valor de **R$ R$ 61.047,84 (sessenta e um mil, quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos da Dispensa de Licitação nº 07/2026.

Fica aberto o prazo recursal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, contado a partir da publicação deste aviso.

Nova Monte Verde-MT, 08 de setembro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 09/2026, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO DE BANNERS E FAIXAS EM LONA, NAS GRAMATURAS DE 280G E 440G, BEM COMO ADESIVOS EM VINIL, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA QUALIDADE, ACABAMENTO EM ALTO BRILHO OU FOSCO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

CONTRATADO: GRAFICA CRIATIVA LTDA

CNPJ: 10.807.701/0001-90

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL - O valor total bruto da aquisição deste contrato é R$ 62.007,20 (sessenta e dois mil e sete reais e vinte centavos), correspondente à prestação dos serviços.

VIGÊNCIA – 08 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 08 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 09/2026** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Lei Federal 14.133/2021.

Adjudique-se à: **GRAFICA CRIATIVA LTDA - CNPJ 10.807.701/0001-90,** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA – 08 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 08 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, de 28 de agosto de 2026, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Class.	Nome	Cargo
11	Daniela Bernardo Costa Silva de Souza	Enfermeiro 40 horas

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:30:00 hs do dia 14/10/2026 para entregar a documentação.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

· RG e CPF (Frente e Verso)

· Título de Eleitor

· Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

· Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

· Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão

· Competente)

· Histórico Escolar

· Carteira Profissional de acordo com o cargo

· Pis/Pasep

· Telefone para contato e E-mail

· Comprovante de residência, em nome do candidato;

· Carteira de trabalho frente e verso

· Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

· Declaração De Bens (Anexo I)

· Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

· Foto 3x4 (Atualizada)

· Número da conta do Banco do Brasil.

· Carteira De Reservista (Se Masculino);

· Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

· Cópia de documentos do cônjuge;

· Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 08 de outubro de 2026

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 9498/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: GRAFICA CRIATIVA LTDA

CNPJ: 10.807.701/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO DE BANNERS E FAIXAS EM LONA, NAS GRAMATURAS DE 280G E 440G, BEM COMO ADESIVOS EM VINIL, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA QUALIDADE, ACABAMENTO EM ALTO BRILHO OU FOSCO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é R$ R$ 62.007,20 (sessenta e dois mil e sete reais e vinte centavos), correspondente à prestação dos serviços.

VIGÊNCIA – 08 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027.

Nova Monte Verde-MT, 08 de outubro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2026

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
CONTRATO Nº 037/2026

CONTRATO Nº 037/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10199/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, celebra em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2026 com **a Empresa: JORGE L. L. ALVES ME (nome fantasia TOP KIDS LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS),** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ: 47.648.606/0001-00,** localizada na Rua João Pessoa, nº 1306, Bairro Boa Vista, na cidade de Carlinda/MT, neste ato representada por JORGE LUIZ LISBOA ALVES CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado de CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº. 42/2023, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E RECREATIVOS, COM FORNECIMENTO DE MONITORES, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMANA DA CRIANÇA, NOS DIAS 09 E 10 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	325520	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO: TOURO MECÂNICO	DIÁRIA	2	R$ 1.700,00	R$ 3.400,00
02	329999	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO: 02 UNIDADES DE TOBOGÃ INFLÁVEL MÉDIO	DIÁRIA	2	R$ 1.600,00	R$ 3.200,00
03	327474	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO: TOBOGÃ INFLÁVEL GRANDE	DIÁRIA	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
04	325518	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO: PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL	un	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
05	328778	SERVIÇO DE ALUGUEL DE BRINQUEDO INFLÁVEL 3 EM 01 (PULA PULA, ESCORREGADOR E PISCINA DE BOLINHA)	un	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
06	325517	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO: CASTELINHO INFLÁVEL	un	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
07	329998	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO DO TIPO: GUERRA DE COTONETES	un	2	R$ 700,00	R$ 1.400,00
08	330002	SERVIÇO DE EQUIPE DE 20 MONITORES EXTERNOS – ATUAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO (POR EQUIPE/DIÁRIA)	un	1	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
09	328772	SERVIÇO DE ALUGUEL DE CHUTE AO GOL INFLÁVEL	DIÁRIA	2	R$ 450,00	R$ 900,00
10	328776	SERVIÇO DE ALUGUEL DE PEBOLIM	un	2	R$ 200,00	R$ 400,00
11	327476	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO: BASQUETE ELETRÔNICO	un	2	R$ 200,00	R$ 400,00

12	327475	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO: CASINHA DE BOLINHAS	un	2	R$ 250,00	R$ 500,00
13	328774	SERVIÇO DE ALUGUEL DE CANHÃO DE ESPUMA	un	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
14	330913	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO (TRANSPORTE DOS BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS)	un	1	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00
15	330912	SERVIÇO DE EQUIPE DE 5 MONITORES EXTERNOS – ATUAÇÃO EM DISTRITO, INCLUÍDOS TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO DA EQUIPE (POR EQUIPE/DIÁRIA)	un	2	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
16	330911	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO: GIRO RADICAL	DIÁRIA	2	R$ 1.700,00	R$ 3.400,00
17	330910	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO: 01 MESA DE PING PONG	un	2	R$ 200,00	R$ 400,00
18	330915	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO: 2 TOMBO LEGAL	DIÁRIA	2	R$ 700,00	R$ 1.400,00
19	330908	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO: 10 CAMA ELÁSTICA GG (CAPACIDADE 200KG)	DIÁRIA	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
20	330907	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO: 04 UNIDADES DE FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL 10X5	DIÁRIA	2	R$ 3.600,00	R$ 7.200,00
					Total	**R$ 47.700,00**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e a Justificativa para a não divulgação prévia do aviso de dispensa;

1.2.3. A Proposta do Contratado, no valor global de R$ 47.700,00;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo os serviços ser executados nos dias 09 e 10 de outubro de 2026.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, conforme o Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (Cesta de Preços – Demanda nº 3870).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *03(Três) dias,* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.1.16. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.1.17. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes*

Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.18. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.1.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

8.1.20. *Executar os serviços em conformidade com os requisitos técnicos e as obrigações previstas no item 5.1 do Termo de Referência, inclusive quanto à segurança e higienização dos brinquedos, à disponibilização dos monitores no quantitativo contratado e à montagem dos brinquedos com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início das atividades.*

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (CINCO) dias;

(2) *(Não se aplica, por não haver exigência de garantia contratual.)*

(a) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado,

observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município de Nova Monte Verde/MT para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada (a ser confirmada pela Contabilidade):

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Estrutura Administrativa: 1.09.001.1 – Sec. Mun. de Assistência Social, Trab. e Cidadania

Projeto/Atividade: 2070 – Manutenção das Atividades da SEASTC

Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha/Reduzido: 242

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento em diário oficial, nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Município possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Monte Verde/MT, 08 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

JORGE L. L. ALVES ME CNPJ:47.648.606/0001-00

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO N 4777

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4777/2026, de 28 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.2035-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$30.000,00
1.604.0000000.000000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes 30.000,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.272.3.2056-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 - PROCURADORIA MUNICIPAL
02.003.3.92.2.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.2035-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$10.000,00
1.600.0000000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 10.000,00
07.001.10.301.11.2036-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$10.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
07.001.10.301.11.2035-3.3.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$5.000,00
1.604.0000000.000000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes 5.000,00
07.001.10.301.11.2036-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$5.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Setembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 08/10/2026, às 08:15:48. Protocolo: 68ec3871-ce3f-4ab8-b760-10538b314a4b

DECRETO N 4779

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4779/2026, de 5 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 16.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.1049-3.3.90.48.01.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS) R$5.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.181.2.1051-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$11.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.128.4.1024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.122.0.0004-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$11.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 5 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 08/10/2026, às 08:16:57. Protocolo: 19b59370-00a7-4a2a-9ea8-5cf418bb1650

DECRETO N 4781

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4781/2026, de 7 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 867/2026, de 9 de Setembro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.365.5.2063-3.1.90.04.01.00.00.00 - SERVICOS EVENTUAIS – EDUCAÇÃO R$5.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 5.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.365.5.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$20.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 20.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.365.5.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.540.0000000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.272.3.2020-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$5.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 5.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.272.3.2020-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$20.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 20.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.272.3.2020-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$5.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 7 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 08/10/2026, às 08:17:33. Protocolo: 750e27a4-305e-4296-b705-37796191a43f

DECRETO N 4782

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4782/2026, de 7 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 868/2026, de 9 de Setembro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.272.5.2063-3.1.90.13.02.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. R$5.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 5.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.272.5.2063-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$5.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.272.3.2020-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$5.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 5.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
05.002.12.272.3.2020-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$5.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 7 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 08/10/2026, às 08:18:08. Protocolo: 3645a273-12a0-416e-8b20-be0e71405632

DECRETO N 4783

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4783/2026, de 7 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 869/2026, de 9 de Setembro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.302.11.1071-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$100.000,00
1.621.3210000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Proveniente do Governo Estadual 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$100.000,00
2.621.3210000.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 7 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 08/10/2026, às 08:18:41. Protocolo: 0992a667-76c0-42b7-86f5-4e2411bb86df

DECRETO N 4784

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4784/2026, de 8 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 112.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$17.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.000,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.782.16.1045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$45.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 45.000,00

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001.20.608.13.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$40.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.003.4.129.2.2012-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.122.5.2013-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$15.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.272.3.2013-3.1.91.13.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. R$17.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.128.4.1007-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.128.4.1003-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.003 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
08.003.8.122.12.2052-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 08/10/2026, às 11:29:08. Protocolo: 4209e0a2-28e0-4e65-bc9c-62cf4141cc10

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.361.7.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$21.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 21.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
05.003.13.392.9.1015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$30.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.128.4.1003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$4.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.003 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
08.003.8.122.12.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 8 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 08/10/2026, às 11:29:08. Protocolo: 4209e0a2-28e0-4e65-bc9c-62cf4141cc10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ n°: nº **26.804.377/0001-97**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA OS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

GERENCIAL, TESOURARIA E ORÇAMENTO; RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; COMPRAS E LICITAÇÕES/ CONTRATOS; PATRIMÔNIO; ALMOXARIFADO; PROTOCOLO/ GESTÃO DE PROCESSOS; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; E PROVIMENTO DE DATA CENTER, DESTINADOS À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT.

VALOR: . O valor global do presente Contrato é de R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais) cada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, observado o limite estabelecido no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 143/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 143/2025

A **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça Joao Alberto Zaneti, s/n, Centro, CEP 78.513-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulinho Bortolini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa **S CONNECT LABB DIGITAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.585.110/0001-09**, neste ato representada por seu representante legal **TATIELE CUSTÓDIO DE ARAUJO**, tem entre si justo e avençado e celebram **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 143/2025**, por força do presente instrumento e Processo Administrativo n° 081/2025, sujeitos às disposições da Lei n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 143/2025**, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, até **08 de outubro de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

Empresa vencedora: CONNECT LABB DIGITAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.585.110/0001-09						
ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/FAB	QTDE	MELHOR LANCE	VALOR TOTAL
0001	PASSAGEM TERRESTRE NACIONAL	NC	NC	1 Un	119.688,42 (12,03%)	R$ 119.688,42
VALOR TOTAL R$						**119.688,42**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 82 do Decreto 52/2024, e item 2.1 da ARP respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia interpartes do presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 143/2025**, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Helena/MT, 08 de outubro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONNECT LABB DIGITAL LTDA

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
OF. 177 - ENC. RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO -

Nova Santa Helena - MT, 08 de outubro de 2026.

o Sr.

CARLOS JOSE ANTONIO, candidato aprovado no concurso público 001/2025 de Nova Santa Helena/MT

Assunto: Resposta à Solicitação de Reclassificação

Prezado candidato,

No ensejo de meus cordiais cumprimentos e em atenção ao requerimento em que solicita reclassificação para a última coloca-

ção na lista de classificados do Concurso Público nº 001/2025, para o cargo de ENFERMEIRO, do Município de Nova Santa Helena/MT.

Como se sabe, o edital é considerado a "lei do concurso", disciplinando às inteiras o certame. Assim, os requisitos definem as regras internas para todos os candidatos, observados os preceitos e normas instituídos pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Devidamente convocado a apresentar documentação e tomar posse pelo EDITAL DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL DO CONCURSO 001-2025 do cargo de ENFERMEIRO, publicado, 29 de setembro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XXI |N° 5084, pugna pela reclassificação.

É notória a preocupação com o fator humano que possibilita a melhor entrega dos serviços públicos aos munícipes, daí o intuito de ter bons profissionais compondo os quadros dessa gestão.

A pretensão vindicada não acarreta prejuízos à Administração, tendo em vista que os demais classificados não serão preteridos e o solicitante poderá, oportunamente, vir a ser contratado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, sem a necessidade de dispêndio de verbas públicas para a realização de novo certame para provimento do cargo. Ademais, não prejudicará os demais candidatos, inexistindo violação ao princípio da isonomia, bem como atenderá ao interesse público e ao princípio da eficiência.

Nesse sentido, em casos análogos ao presente, há jurisprudência pacífica ao solicitado:

"APELAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO MEDIATO. CONCURSO PÚBLICO. ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO. POSSE NEGADA. Ausência de comprovação da conclusão da graduação exigida no edital no ato de convocação. Pretensão da candidata em ser remanejada ao "final da lista" de aprovados para postergar a sua posse. Possibilidade. ***O remanejamento não causa prejuízos à Administração, tampouco aos demais candidatos que cumpriram com todas as exigências dentro dos prazos previstos.*** *Precedentes deste Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Sentença mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-SP - AC: XXXXX20218260529 SP XXXXX-98.2021.8.26.0529, Relator: José Maria Câmara Junior, Data de Julgamento: 14/10/2022, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/10/2022)".*

Assim, não há motivos para negar a presente solicitação, deixando claro que com a reclassificação, passará a ocupar **último lugar na lista de reclassificados** e a convocação para **posse passa a ser incerta** e poderá ocorrer ao melhor interesse da Administração Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição de Vossa Senhoria para dirimir quaisquer dúvidas sobre o tema, aproveitando a oportunidade para consignar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº 076/2026 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

DECRETO Nº 076/2026.

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1236/2025:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco Mil Reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações no orçamento vigente do exercício de 2026 nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 13 – Unidade Gestora do RPPS -UBIRATÃ- PREVI

Unidade: 001 – Unidade de Gestão Administrativa

Função: 09 - Previdência social

Subfunção: 272 - Previdência do regime estatutário

Programa: 0021 - GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

Projeto/Atividade: 2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E DE GOVERNANÇA

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
(Red. 02) 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	1.802.0000000	R$ 120.000,00
(Red. 09) 3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.802.0000000	R$ 5.000,00

Total de Suplementação_____R$ 125.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 13 – Unidade Gestora do RPPS -UBIRATÃ- PREVI

Unidade: 001 – Unidade de Gestão Administrativa

Função: 09 - Previdência social

Subfunção: 272 - Previdência do regime estatutário

Programa: 0021 - Gestão da política do instituto de previdência

Projeto/Atividade: 2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E DE GOVERNANÇA.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
(Red. 04) 3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.802.0000000	R$ 15.000,00
(Red. 08) 3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.802.0000000	R$ 50.000,00
(Red. 11) 3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1.802.0000000	R$ 10.000,00

Total de Redução_____R$ 75.000,00

ÓRGÃO: 13 – Unidade Gestora do RPPS -UBIRATÃ- PREVI

Unidade: 001 – Unidade de Gestão Administrativa

Função: 09 - Previdência social

Subfunção: 272 - Previdência do regime estatutário

Programa: 0021 - Gestão da política do instituto de previdência

Projeto/Atividade: 2050 - ENCARGOS SOBRE A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS E RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS.

(Red. 18) 3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.802.0000000	R$ 50.000,00

Total de Redução_____R$ 50.000,00

Total de Redução_____R$ 125.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 08/10/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretária Mun. de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretária Mun. de Administração

PORTARIA Nº 320/2026 - INSTITUI E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 320/2026

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: INSTITUI E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 61, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Ubiratã/MT;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a apuração das irregularidades de que tiver conhecimento, assegurando aos envolvidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de manter servidores previamente designados para atuação nas Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD, destinada a manter quadro de servidores aptos a integrar as comissões responsáveis pela apuração de irregularidades administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam designados para integrar a Comissão Permanente os seguintes servidores:

I – Bruno Neiva Cruz

II – Fabiana Silva de Menezes

III – Lucas André Vian

IV – Karen Izabel Arruda Lima

V – Elisabete Wurzius

VI – Gabriel Ristoff Paz

Art. 3º A designação para integrar a Comissão Permanente não implica atuação conjunta de todos os seus membros nos procedi-

mentos instaurados.

§ 1º Cada Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Processante composta por 03 (três) membros, escolhidos dentre os integrantes da Comissão Permanente e designados no respectivo ato de instauração ou em ato específico, observados os requisitos estabelecidos no art. 158 da Lei Complementar Municipal nº 61/2013.

§ 2º O ato de designação da Comissão Processante indicará expressamente o servidor que exercerá a função de Presidente.

§ 3º O Presidente da Comissão Processante designará servidor para exercer a função de Secretário, podendo a designação recair sobre um de seus membros, na forma prevista no Estatuto.

Art. 4º As Sindicâncias serão conduzidas pelos servidores designados no respectivo ato de instauração, escolhidos preferencialmente dentre os integrantes da Comissão Permanente, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 61/2013.

Art. 5º Antes de iniciar sua atuação em cada procedimento, os membros designados deverão verificar a existência de eventual impedimento, observadas as hipóteses previstas na Lei Complementar Municipal nº 61/2013.

Parágrafo único. Constatada situação de impedimento, o membro deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, para que seja providenciada sua substituição.

Art. 6º Na escolha dos membros que atuarão em cada procedimento deverão ser observados, sempre que possível, critérios de rodízio, disponibilidade, ausência de impedimento e distribuição equilibrada dos trabalhos.

Art. 7º As Comissões designadas para cada procedimento exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, observando o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 61/2013.

Art. 8º Os integrantes da Comissão Permanente poderão ser substituídos mediante ato da autoridade competente, especialmente nos casos de impedimento, afastamento ou impossibilidade de atuação.

Art. 9º A Comissão Permanente ora instituída permanecerá constituída até ulterior alteração ou revogação desta Portaria, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos já regularmente iniciados pelas respectivas Comissões Processantes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1390/2026

PORTARIA N.º 1390/2026

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde,* de 7/10/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leia Batista Moura**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 3819, Secretaria Municipal de Educação, que *in verbis: "Readaptação de função pelo período de 07/10/2026 a 07/01/2027."*

Parágrafo único. De acordo com Laudo de Inspeção a servidora de que trata o caput deste artigo "*FOI READAPTADA COMO AGENTE DE VIGILÂNCIA A SER LOTADA NA SEDE (SETOR DE MONITORAMENTO).*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 09/CMDPI/2026

ATA Nº 09/CMDPI/2026

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (08/10/2026), às 08h30min, realizou-se reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Shirlene Ferreira dos Santos, Helena Pereira da Silva Lima, Sueli de Fátima R. da Silva Oliveira, Maria Deusdete Rodrigues Batista, Sebastião Carvalho de Souza, Geyci Aires Farias, e da Secretária Executiva Núbia S. de Alencar Vilella. A Secretária Executiva iniciou a reunião dando as boas-vindas aos presentes e apresentando as pautas a serem tratadas, quais sejam: Aprovação do edital para eleição das entidades da sociedade civil, nomeação do novo colegiado e instituição da Comissão Eleitoral responsável pelo acompanhamento do processo de escolha das entidades da sociedade civil. Inicialmente, a Secretária Executiva informou aos presentes sobre o processo de eleição da sociedade civil, comunicando que o Edital de Convocação para a eleição foi elaborado e que o texto do documento foi encaminhado para avaliação da técnica do CEDEDIPI – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, tendo sido analisado e aprovado. Na sequência, a Secretária Executiva informou sobre a necessidade de instituição de uma Comissão Eleitoral, com a finalidade de acompanhar e auxiliar na condução de todas as etapas do processo de escolha das entidades da sociedade civil que irão compor o novo colegiado do Conselho

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Manifestaram interesse em compor a Comissão Eleitoral os conselheiros Sebastião Carvalho de Souza, Sueli de Fátima R. da Silva Oliveira, Helena Pereira da Silva Lima e Josiane Emília da Silva. A composição da Comissão Eleitoral foi submetida à apreciação dos presentes, sendo aprovada por unanimidade pelos membros presentes. Os membros da Comissão Eleitoral foram informados acerca das atribuições e responsabilidades da comissão durante o processo eleitoral. Foi informado, ainda, que será criado um grupo de trabalho no aplicativo WhatsApp, destinado à comunicação entre os integrantes da comissão, sendo que as demais orientações, informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos serão posteriormente repassados. Após a instituição da Comissão Eleitoral, seus membros definiram o seguinte cronograma para o processo de eleição das entidades da sociedade civil: Período de inscrições: 13 a 20 de outubro de 2026; Análise e divulgação das entidades inscritas: 22 de outubro de 2026; Prazo para recurso: 23 de outubro de 2026; Assembleia Eleitoral: 29 de outubro de 2026, às 08h30min; Publicação do resultado: 30 de outubro de 2026; Prazo para recurso: 03 de novembro de 2026; Publicação do resultado final: 04 de novembro de 2026; Posse do novo colegiado: 12 de novembro de 2026. Nada mais havendo a tratar, e tendo sido concluída a instituição da Comissão Eleitoral, aprovação do Edital de Chamamento Público e a definição do cronograma do processo eleitoral, a reunião foi encerrada às 09h21min. Eu, Núbia S. de Alencar Vilella, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Sueli de Fátima R. da Silva Oliveira Titular - rep. da Sec. de Turismo e Cultura	Maria Deusdete Rodrigues Batista Sup. rep. da Sec. de Turismo e Cultura
Geyci Aires Farias Titular - rep. Sec. de Saúde	Shirlene Ferreira dos Santos Suplente - rep. Sec. de Saúde
Helena Pereira da Silva Lima Suplente- rep. das entidades/pessoa idosa	Sebastião Carvalho de Souza Suplente - rep. Lions Clube
	Núbia Silva de Alencar Vilella Secretária Executiva dos Conselhos

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.457, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7457, de 8 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 691.295,19, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$169.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 169.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$143,20
2.540.0000000.000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS 143,20

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$63.151,99
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 63.151,99

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$80.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 80.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$30.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$33.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 33.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.1007-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$280.000,00
1.540.0000000.000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS 280.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$11.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 11.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.301.16.2031-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$25.000,00
2.621.0000600.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 25.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.18.541.34.2055-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$62.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 62.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$33.000,00
1.500.1001000.000000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	33.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$63.151,99
1.500.1001000.000000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	18.151,99
1.500.1001000.000000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	45.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE

12.001.15.451.13.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$11.000,00
1.708.0000000.000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	11.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE

07.001.10.301.16.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$25.000,00
2.621.0000600.000000	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	25.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.4.122.12.2025-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		R$27.500,00
1.708.0000000.000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	27.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

04.001.4.123.5.2008-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R$30.000,00
1.500.0000000.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.26.782.12.1009-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R$80.000,00
1.708.0000000.000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	80.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA

11.001.15.451.36.2057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R$50.000,00
1.708.0000000.000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.26.782.12.1009-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R$29.500,00
1.708.0000000.000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	29.500,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.361.6.1007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$280.000,00
1.540.0000000.000000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	280.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.361.6.1007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$143,20
2.540.0000000.000000	(SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	143,20

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 08/10/2026, às 16:33:26. Protocolo: 1037ed92-c2c5-4d94-a038-3dd1ea41280b

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 8 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.611, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

“RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS- CINDEVALE VALE DO RIO ARINOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E COM O DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Novo Horizonte do Norte - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos – CINDVALE VALE DO RIO ARINOS, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos – CINDVALE VALE DO RIO ARINOS, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Novo Horizonte do Norte - MT , 16 de setembro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE VALE DO RIO ARINOS E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE VALE DO RIO ARINOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 42.421.467/0001-55, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, CEP 78.575-000, no Município de Juara/MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VALDINEI HOLANDA MORAES; E os seguintes Municípios, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

· **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa à RUA NITERÓI, 81N - CENTRO CEP: 78.575-000, JUARA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDINEI HOLANDA MORAES;

· **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93, com sede administrativa à RUA AUGUSTO DE SOUZA, 171- CENTRO CEP: 78.570-000, NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR;

· **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede administrativa à AV. PRAÇA LEOPOLDINA WILKE, CENTRO, 19 CEP: 78.560-000 PORTO DOS GAÚCHOS/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU;

· **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.997/0001-40, com sede administrativa à AV. COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS, 979, CENTRO, CEP: 78.563- 000, TABAPORÃ/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Base Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, no **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, no **Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA)**, bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do CINDVALE- VALE DO RIO ARINOS a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os re-

quisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CINDVALE- VALE DO RIO ARINOS.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.612 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E EM PARCELA ÚNICA, DE BONIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO POR DESEMPENHO EDUCACIONAL A PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS TURMAS DO 5º NA 2025 E INTEGRANTES DA EQUIPE GESTORA, EM RAZÃO DOS RESULTADOS DE EXCELÊNCIA OBTIDOS NO IDEB 2025 E DO DESTAQUE ALCANÇADO NO PROGRAMA SELO DIAMANTE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, **Bonificação de Reconhecimento por Desempenho Educacional**, de caráter excepcional e eventual, a ser concedida, em parcela única, aos profissionais da educação e integrante da equipe gestora relacionados nesta Lei, em reconhecimento à contribuição para os resultados de excelência alcançados pela Rede Municipal de Ensino no ano de 2025.

Parágrafo único. A bonificação de que trata esta Lei tem como fundamento, especialmente:

I – o resultado de **7,2 (sete vírgula dois)** alcançado pelo Município de Novo Horizonte do Norte no **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB 2025**, resultado superior aos índices estadual e nacional, ambos de **6,3 (seis vírgula três)**;

II – o desempenho de destaque dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente dos estudantes do **5º ano do Ensino Fundamental**, nas avaliações educacionais externas realizadas no exercício de 2025;

III – a conquista do **3º lugar no Programa Selo Diamante 2025**, entre os municípios do Estado de Mato Grosso;

IV – o trabalho coletivo de planejamento, ensino, acompanhamento pedagógico, gestão, monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens desenvolvido pelos profissionais da educação municipal.

Art. 2º

São beneficiários da Bonificação de Reconhecimento por Desempenho Educacional prevista nesta Lei:

I – **Abigail Mendes dos Santos Tenório**, Professora;

II – **Igor Dionne dos Santos Padovan**, Professor;

III – **Katiane Aparecida Busachera**, Professora;

IV – **Markelly Biannk Freitas Barbosa Jardim**, Professora de Atendimento Educacional Especializado – AEE;

V – **Luciana de Souza Ribeiro**, Professora da Articulação;

VI – **Lucélia Maria Ferreira dos Santos**, Diretora da Escola Municipal Ulisses Guimarães;

VII – **Regiane Damião Lima**, Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Ulisses Guimarães.

Art. 3º Cada beneficiário relacionado no art. 2º fará jus ao recebimento de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, em parcela única.

Parágrafo único. O valor total destinado ao pagamento da bonificação será de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Art. 4º A bonificação prevista nesta Lei possui natureza **excepcional e eventual de reconhecimento por desempenho**, sendo concedida exclusivamente em razão dos resultados educacio-

nais alcançados no exercício de 2025.

§ 1º A bonificação não constitui vantagem permanente.

§ 2º A bonificação não será incorporada à remuneração, aos vencimentos, aos proventos ou à aposentadoria dos beneficiários.

§ 3º A concessão prevista nesta Lei não gera direito adquirido à percepção de bonificação semelhante em exercícios posteriores.

Art. 5º A concessão da bonificação observará a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente, especialmente a existência de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes** para suportar a despesa.

Parágrafo único. A despesa decorrente desta Lei deverá observar as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas relativas à execução da despesa pública.

Art. 6º A bonificação poderá ser custeada com recursos vinculados ao **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, desde que a natureza da despesa, a condição dos beneficiários e a legislação vigente permitam sua utilização para essa finalidade.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do FUNDEB deverá observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, e demais normas aplicáveis, bem como as orientações dos órgãos de controle.

Art. 7º A concessão e o pagamento da bonificação serão formalizados mediante procedimento administrativo próprio, que deverá conter, no mínimo:

I – A relação nominal dos beneficiários;

II – A fundamentação legal para a concessão;

III – os documentos comprobatórios dos resultados educacionais considerados para fins de reconhecimento;

IV – A indicação da fonte de recurso e da respectiva dotação orçamentária;

V– Os demais documentos exigidos pela legislação municipal.

Art. 8º Compete à **Secretaria Municipal de Educação**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e os setores de Recursos Humanos, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno, no âmbito de suas respectivas competências, adotar as providências necessárias à implementação desta Lei.

Art. 9º O pagamento da bonificação será realizado preferencialmente em folha de pagamento, observados os procedimentos administrativos, contábeis e financeiros aplicáveis.

Art. 10º A concessão da bonificação prevista nesta Lei não exclui a possibilidade de adoção de outras políticas permanentes de valorização dos profissionais da educação, desde que instituídas por legislação própria e observadas as normas orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 12º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante decreto, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, 16 de setembro de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.613 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM ASPUNORT ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso autorizado a firmar termo de acordo de cooperação financeira com a aspunort, Associação dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Norte - MT, com CNPJ 35.925.600/001-09, para manutenção da respectiva repartição.

Art 2° - O valor da parcela do termo de cooperação financeira é de R$ *1.621,00* (Um Mil Seiscentos E Vinte E Um Reais) mensais, pago até dia 05 de cada mês com prazo de 12 meses. Ficando a renovação por igual período condicionada ao cumprimento do termo de cooperação financeira.

Art 3° - O pagamento de cada parcela do termo de cooperação financeira ficará condicionado à devida apresentação, análise e aprovação da prestação de contas referente ao repasse imediatamente anterior, observada a regularidade da aplicação dos recursos, e assim sucessivamente.

Art 4° - Em contrapartida a ASPUNORT, disponibilizara seu espaço físico, para as atividades Desportivas e de Lazer, Encontro da Terceira Idade e Atividades Sociais, realizadas e organizadas pelas Secretarias Municipais do Município de Novo Horizonte do Norte.

Art 5° - Da Dotação: As despesas correrão a conta de dotações decorrentes do orçamento programa para o exercício de 2026 e próximos anos subsequentes, do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, abaixo discriminado suplementada se necessário.

02.001 - Gabinete do Prefeito

04 – Administração

122 - Administração Geral

0125 - Ações de Natureza Administrativa

2139 - Gestão da Administração Publica

33.90.39.79.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, 07 de outubro de 2026.

AGENOR EVNAGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.614 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, SENHOR AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR, no

uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Culturais de Novo Horizonte do Norte – MT, como instrumento de planejamento estratégico, formulação e execução de políticas públicas para o decênio 2027-2036.

Art. 2º O Plano Municipal de Políticas Culturais fundamenta-se nos seguintes princípios:

I- Reconhecimento, respeito e valorização da pluralidade de expressões, saberes e manifestações locais.

II - Direitos culturais**:** Garantia de que a cultura é um direito fundamental do ser humano e deve ser acessível a todos.

III - Gestão democrática e participativa: Envolvimento ativo da sociedade civil, de artistas e do Conselho Municipal de Política Cultural na formulação e fiscalização das ações.

Parágrafo Único.

O Plano Municipal de Políticas Culturais estabelece objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento das políticas de cultura do Município, orientando a atuação do Poder Público Municipal e a participação da sociedade civil.

CAPÍTULO II DA GESTÃO, MONITORAMENTO E FINANCIAMENTO

Art. 3º Fica o Conselho Municipal de Cultura responsável por monitorar e gerenciar o Plano Municipal de Políticas Culturais, de composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável por monitorar as metas anuais do plano.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas às secretarias municipais de Educação e de Cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, 07 de outubro de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.615 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente em observância ao disposto no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e no art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as hipóteses, condições, requisitos e procedimentos para contratação de pessoal por tempo determinado destinada exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais.

§ 1º As contratações de que trata esta Lei possuem natureza jurídico-administrativa especial, caráter temporário e precário, não gerando vínculo efetivo, estabilidade, efetivação ou qualquer expectativa de permanência no serviço público.

§ 2º A contratação temporária constitui exceção à regra constitucional do concurso público e deverá ser interpretada e aplicada restritivamente.

Art. 2º A contratação temporária somente será admitida quando estiverem cumulativamente demonstrados:

I – a existência de hipótese expressamente prevista nesta Lei;

II – o caráter temporário da necessidade;

III – o excepcional interesse público;

IV – a indispensabilidade da contratação;

V – a impossibilidade ou inadequação de atendimento da necessidade por servidores efetivos disponíveis, mediante reorganização administrativa razoável;

VI – a existência de prazo determinado para a contratação;

VII – a disponibilidade orçamentária e financeira; e

VIII – a observância dos limites e demais exigências estabelecidos na legislação fiscal e orçamentária.

Art. 3º É expressamente vedada a utilização da contratação temporária:

I – para atendimento ordinário e permanente de serviços integrantes das atividades normais da Administração;

II – como substituição permanente do concurso público;

III – em razão exclusiva de ausência ou deficiência de planejamento administrativo;

IV – para suprir, de forma reiterada e indefinida, déficit estrutural do quadro de pessoal;

V – para manutenção sucessiva de profissionais temporários em funções cuja necessidade seja permanente e previsível;

VI – para contornar a existência de candidatos aprovados em concurso público válido, quando legalmente cabível sua nomeação;

VII – para permitir escolha pessoal, direcionamento ou contratação sem critérios objetivos e impessoais; ou

VIII – para transformar situação ordinária da Administração em situação artificial de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A mera alegação de continuidade do serviço público, desacompanhada da comprovação dos requisitos previstos nesta Lei, não constitui fundamento suficiente para contratação temporária.

Art. 4º Esta Lei constitui autorização legislativa geral para realização das contratações temporárias nela expressamente previstas, ficando dispensada a edição de lei autorizativa específica para cada Processo Seletivo Simplificado ou contratação dele decorrente.

§ 1º A dispensa prevista no caput não afasta a necessidade de:

I – processo administrativo individualizado;

II – demonstração da hipótese legal e da necessidade temporária;

III – autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

IV – disponibilidade orçamentária;

V – autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando exigida;

VI – observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – realização do procedimento seletivo previsto nesta Lei; e

VIII – cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos de controle.

§ 2º Quando a função não possuir cargo ou função equivalente com remuneração previamente fixada em lei municipal, deverá ser editada legislação específica para definição da respectiva remuneração antes da contratação.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 5º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, para os fins desta Lei:

I – atendimento a situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecido ou declarado pela autoridade competente;

II – enfrentamento de emergência em saúde pública, surto, epidemia, endemia, pandemia ou ocorrência sanitária extraordinária devidamente reconhecida pela autoridade competente;

III – realização de campanha temporária de saúde pública, vacinação, prevenção ou controle sanitário de caráter excepcional, eventual, sazonal ou decorrente de circunstância superveniente;

IV – execução de ações emergenciais de defesa civil, assistência à população atingida por enchentes, incêndios, vendavais, estiagens, desastres naturais, acidentes de grandes proporções ou outros eventos extraordinários;

V – substituição temporária de servidor efetivo afastado por licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, acidente em serviço ou outro afastamento legal de duração relevante, desde que:

a) a substituição seja indispensável à continuidade de serviço essencial;

b) não exista servidor disponível para substituição ou redistribuição interna;

c) seja demonstrada a impossibilidade de reorganização temporária do serviço; e

d) a contratação dure somente enquanto permanecer o afastamento que lhe deu causa;

VI – atendimento temporário e excepcional na rede municipal de ensino, exclusivamente nas seguintes situações:

a) substituição de professor ou profissional da educação temporariamente afastado nas hipóteses previstas no inciso V;

b) aumento excepcional e comprovadamente temporário do número de matrículas que exija abertura de turma adicional durante determinado ano letivo;

c) execução de programa ou projeto educacional com duração determinada e fonte específica de financiamento;

d) atendimento de situação extraordinária que, se não suprida imediatamente, comprometa o calendário escolar, desde que não decorra de deficiência ordinária e permanente do quadro de pessoal;

VII – atendimento temporário e excepcional dos serviços municipais de saúde ou assistência social em razão de:

a) aumento extraordinário e transitório da demanda;

b) ampliação temporária de serviço por determinação ou programa dos Governos Federal ou Estadual;

c) implantação de ação, programa ou serviço com prazo previamente determinado;

d) afastamento temporário de profissional indispensável à manutenção do atendimento;

VIII – execução de programa, projeto, convênio, termo de cooperação, termo de compromisso ou instrumento congênere de duração determinada, celebrado com a União, Estado, consórcio público ou outra entidade pública, quando:

a) houver prazo certo para encerramento;

b) a necessidade de pessoal decorrer diretamente do instrumento;

c) existir previsão de recursos para custeio ou demonstração de disponibilidade financeira; e

d) a atividade não corresponda simplesmente à manutenção ordinária e permanente da estrutura administrativa municipal;

IX – realização de levantamento, pesquisa, recenseamento, cadastramento, campanha ou atividade de campo de caráter temporário, com objeto e prazo previamente determinados;

X – atendimento de situação de vacância inesperada decorrente de falecimento, exoneração, demissão ou aposentadoria de servidor ocupante de função indispensável à continuidade de serviço público essencial, exclusivamente durante o período necessário para adoção das providências destinadas ao provimento permanente;

XI – execução de campanha temporária e excepcional de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental, zoonótica, animal ou vegetal, quando decorrente de situação extraordinária devidamente comprovada.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo deverão ser interpretadas restritivamente, ficando vedada sua ampliação por edital, decreto ou outro ato infralegal.

§ 2º Nas áreas de saúde, educação e assistência social, a essencialidade ou continuidade do serviço, isoladamente considerada, não caracteriza necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 3º A contratação nas áreas referidas no § 2º dependerá da demonstração de circunstância concreta, transitória, não ordinária e indispensável, enquadrada em uma das hipóteses deste artigo.

§ 4º Na hipótese do inciso X, o processo administrativo deverá indicar as medidas destinadas ao provimento permanente da função, quando cabível, inclusive mediante concurso público ou convocação de candidatos aprovados em concurso vigente.

CAPÍTULO III

DO ESTUDO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 6º Toda contratação com fundamento nesta Lei será precedida de **Estudo de Necessidade Temporária – ENT**, elaborado pela Secretaria ou órgão interessado.

Art. 7º O Estudo de Necessidade Temporária deverá conter, no mínimo:

I – descrição detalhada da situação que originou a necessidade;

II – indicação expressa do inciso do art. 5º em que a contratação se enquadra;

III – documentos e elementos concretos que comprovem a situação excepcional;

IV – demonstração da temporariedade da necessidade;

V – demonstração da indispensabilidade da contratação;

VI – identificação da função ou cargo de referência;

VII – descrição das atribuições que serão desempenhadas;

VIII – quantidade de profissionais necessários;

IX – carga horária;

X – remuneração;

XI – local de prestação dos serviços;

XII – prazo estimado das contratações;

XIII – qualificação e requisitos mínimos exigidos;

XIV – descrição da atual composição do quadro de pessoal da unidade interessada;

XV – indicação do número de cargos existentes, providos e vagos relacionados à função pretendida;

XVI – indicação dos servidores afastados e respectivos motivos, quando a contratação se destinar à substituição;

XVII – informação sobre a existência de concurso público vigente e candidatos aprovados para função correspondente ou semelhante;

XVIII – informação sobre Processos Seletivos Simplificados vigentes;

XIX – informação sobre contratações temporárias realizadas para a mesma função nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores;

XX – justificativa da impossibilidade de atendimento mediante reorganização ou aproveitamento dos servidores disponíveis;

XXI – consequências concretas que poderão ocorrer caso a contratação não seja realizada;

XXII – providências destinadas à solução permanente da necessidade, quando esta possuir possibilidade de continuidade;

XXIII – estimativa integral dos custos; e

XXIV – indicação da dotação orçamentária e fonte de recursos.

Art. 8º O Departamento de Recursos Humanos deverá emitir manifestação técnica contendo:

I – conferência das informações relativas ao quadro de pessoal;

II – existência de servidores disponíveis;

III – existência de concurso público ou Processo Seletivo Simplificado vigente;

IV – histórico de contratações temporárias da função;

V – compatibilidade da função, requisitos, jornada e remuneração com os planos de cargos e carreiras municipais; e

VI – manifestação quanto à existência ou indícios de necessidade permanente.

§ 1º Identificada necessidade de natureza permanente, o Departamento de Recursos Humanos deverá comunicar expressamente o fato no processo.

§ 2º A existência de necessidade permanente não impede, por si só, a contratação transitória decorrente de fato excepcional superveniente, desde que demonstrados todos os requisitos desta Lei e adotadas providências concretas para solução permanente.

Art. 9º O processo será instruído com manifestação do setor contábil ou financeiro acerca:

I – da estimativa de impacto financeiro;

II – da existência de dotação orçamentária suficiente;

III – da fonte dos recursos;

IV – da compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual;

V – da compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

VI – da observância dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10. Concluída a instrução administrativa, o processo será submetido:

I – à Procuradoria Jurídica Municipal, para análise de legalidade; e

II – ao Sistema de Controle Interno, para análise dos requisitos formais e dos controles estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. Somente após a instrução prevista neste Capítulo poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar expressamente a abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. A autorização deverá indicar, no mínimo, a Secretaria solicitante, a hipótese legal, as funções, a quantidade máxima de contratações e o prazo estimado.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 12. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será realizado, obrigatoriamente, mediante **Processo Seletivo Simplificado – PSS**, sujeito à ampla publicidade, impessoalidade, igualdade entre os candidatos e utilização de critérios objetivos.

§ 1º É vedada a escolha direta ou pessoal de contratado pela autoridade administrativa.

§ 2º A situação de urgência não afasta o dever de realização de procedimento seletivo impessoal, ressalvada a convocação de candidato já classificado em Processo Seletivo Simplificado válido ou cadastro emergencial regularmente constituído na forma desta Lei.

Art. 13. O edital do Processo Seletivo Simplificado deverá indicar, obrigatoriamente:

I – a legislação que fundamenta o certame;

II – a justificativa resumida da necessidade temporária;

III – a hipótese do art. 5º aplicável;

IV – as funções;

V – a quantidade de vagas imediatas e, quando justificável, cadastro de reserva;

VI – os requisitos de escolaridade, habilitação e registro profissional;

VII – as atribuições;

VIII – a jornada de trabalho;

IX – a remuneração;

X – o local de prestação dos serviços;

XI – o prazo estimado da contratação;

XII – os critérios de inscrição;

XIII – os critérios objetivos de avaliação;

XIV – a pontuação atribuída a cada critério;

XV – os critérios de desempate;

XVI – os documentos necessários;

XVII – as hipóteses de eliminação;

XVIII – os prazos para divulgação dos resultados;

XIX – o prazo e procedimento para interposição de recursos;

XX – a documentação necessária à contratação;

XXI – o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado;

XXII – as regras relativas às pessoas com deficiência e demais reservas de vagas previstas em legislação;

XXIII – a inexistência de direito à efetivação ou estabilidade; e

XXIV – as demais regras indispensáveis ao procedimento.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação dos candidatos poderá compreender, conforme a natureza da função:

I – prova objetiva;

II – prova prática;

III – avaliação de títulos;

IV – análise curricular objetiva;

V – comprovação de experiência profissional;

VI – comprovação de formação e capacitação relacionadas à função; e

VII – outros critérios objetivos diretamente relacionados às atribuições a serem exercidas, desde que previstos no edital.

§ 1º Sempre que a natureza da função e o tempo disponível permitirem, será dada preferência à utilização de prova objetiva ou prática como critério de seleção.

§ 2º Em situação emergencial devidamente comprovada, o procedimento poderá consistir exclusivamente em avaliação documental objetiva de escolaridade, habilitação, títulos e experiência profissional.

§ 3º A análise curricular deverá possuir tabela de pontuação previamente estabelecida no edital, ficando vedada atribuição de nota baseada exclusivamente em juízo subjetivo da comissão.

§ 4º A entrevista, quando excepcionalmente necessária em razão da natureza da função:

I – não poderá constituir critério único de avaliação;

II – deverá possuir roteiro padronizado;

III – deverá utilizar critérios previamente definidos e pontuados no edital; e

IV – deverá ser registrada em ficha individual de avaliação.

Art. 15. A comissão organizadora será designada por ato do Chefe do Poder Executivo e composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º A maioria dos membros da comissão será, obrigatoriamente, composta por servidores efetivos, vedada a composição majoritária por ocupantes exclusivos de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Não poderá participar da comissão quem possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com candidato inscrito ou qualquer situação que caracterize conflito de interesses.

§ 3º Os membros deverão declarar eventual impedimento ou suspeição imediatamente após tomarem conhecimento da situação.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE E DOS PRAZOS

Art. 16. O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado:

I – no Diário Oficial adotado pelo Município;

II – no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal; e

III – no Portal da Transparência.

§ 1º O edital será publicado com antecedência suficiente para assegurar ampla participação dos interessados.

§ 2º No Processo Seletivo Simplificado ordinário, o período de inscrições não será inferior a 03 (três) dias úteis.

§ 3º Alterações do edital, resultados preliminares, decisões sobre recursos, resultado final e homologação serão publicados pelos mesmos meios oficiais.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

Art. 17. Nas situações em que a demora do procedimento ordinário possa causar risco concreto à vida, à saúde, à segurança da população ou interrupção grave de serviço público essencial, poderá ser realizado **Processo Seletivo Simplificado Emergencial – PSSE**.

§ 1º O procedimento emergencial dependerá de motivação específica no processo administrativo demonstrando:

I – o fato emergencial;

II – sua imprevisibilidade ou gravidade;

III – a necessidade imediata de pessoal;

IV – o risco decorrente da demora;

V – o quantitativo estritamente necessário; e

VI – o prazo estimado para cessação da situação.

§ 2º O Processo Seletivo Simplificado Emergencial poderá utilizar prazos reduzidos.

§ 3º O prazo para inscrição, salvo impossibilidade material devidamente justificada, não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação do edital.

§ 4º A avaliação poderá ser realizada exclusivamente mediante critérios documentais objetivos relacionados:

I – à escolaridade;

II – à habilitação profissional;

III – à experiência;

IV – à especialização;

V – à capacitação; e

VI – a outros requisitos técnicos indispensáveis à função.

§ 5º O prazo recursal poderá ser reduzido para 01 (um) dia útil, devendo ser assegurada possibilidade efetiva de apresentação e apreciação do recurso.

§ 6º A urgência não autoriza:

I – contratação mediante escolha pessoal;

II – ausência absoluta de critérios de classificação;

III – desrespeito à ordem classificatória;

IV – contratação de quantidade superior à necessidade comprovada; ou

V – utilização do procedimento emergencial para necessidade ordinária e permanente.

Art. 18. Antes da abertura de novo Processo Seletivo Simplificado Emergencial, a Administração deverá verificar a existência de:

I – candidato classificado em Processo Seletivo Simplificado vigente para a mesma função e compatível com a mesma necessidade temporária; ou

II – candidato regularmente inscrito e classificado em Cadastro Municipal Emergencial instituído na forma desta Lei.

§ 1º Havendo candidatos aptos, poderá ser realizada a convocação observando rigorosamente a ordem de classificação e os requisitos da necessidade concreta.

§ 2º A utilização de classificação anteriormente existente deverá ser motivada no processo.

Art. 19. O Poder Executivo poderá instituir **Cadastro Municipal de Profissionais para Atendimento Emergencial**, mediante chamamento público periódico.

§ 1º O cadastro:

I – deverá possuir ampla publicidade;

II – utilizará critérios objetivos de classificação;

III – deverá ser atualizado periodicamente;

IV – não gerará direito subjetivo à contratação; e

V – somente poderá ser utilizado nas hipóteses emergenciais previstas nesta Lei.

§ 2º A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação, a habilitação necessária e a disponibilidade declarada pelo candidato.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO, VALIDADE E CONVOCAÇÃO

Art. 20. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 12 (doze) meses, contados da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor período, desde que permaneça comprovada a situação temporária que justificou sua realização.

§ 1º A validade do processo seletivo não autoriza automaticamente novas contratações.

§ 2º Cada nova convocação dependerá da confirmação de que permanece a necessidade temporária e da disponibilidade orçamentária.

Art. 21. A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º O cadastro de reserva somente poderá ser utilizado para:

I – a mesma função;

II – atribuições compatíveis;

III – hipótese temporária compatível com aquela que fundamentou o processo seletivo; e

IV – durante o prazo de validade do certame.

§ 2º É vedada a utilização de cadastro de reserva como forma genérica e permanente de suprimento de pessoal.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 22. Os contratos serão celebrados pelo período estritamente necessário ao atendimento da situação temporária, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º Permanecendo comprovadamente a mesma necessidade temporária, o contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior ao período inicialmente contratado, limitado o período total a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A prorrogação não será automática e dependerá de:

I – solicitação fundamentada da Secretaria responsável;

II – atualização do Estudo de Necessidade Temporária;

III – manifestação do Departamento de Recursos Humanos;

IV – demonstração da permanência da situação excepcional;

V – disponibilidade orçamentária; e

VI – autorização da autoridade competente.

§ 3º A contratação destinada exclusivamente ao preenchimento transitório de vacância prevista no art. 5º, inciso X, terá prazo máximo inicial de 06 (seis) meses, admitida uma única prorrogação por até igual período, mediante demonstração das providências adotadas para solução permanente.

§ 4º Nos casos de substituição de servidor afastado, o contrato extinguir-se-á com o retorno do titular, ainda que anteriormente ao prazo previsto no instrumento.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Art. 23. O contrato deverá ser formalizado por escrito e conter, no mínimo:

I – identificação das partes;

II – fundamento legal;

III – indicação do Processo Seletivo Simplificado;

IV – descrição das atribuições;

V – local de trabalho;

VI – jornada;

VII – remuneração;

VIII – prazo inicial;

IX – hipótese excepcional que fundamentou a contratação;

X – direitos e deveres;

XI – regime previdenciário;

XII – hipóteses de rescisão;

XIII – declaração de inexistência de estabilidade ou direito à efetivação; e

XIV – indicação da dotação orçamentária.

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 24. A remuneração do contratado temporariamente corresponderá ao vencimento inicial do cargo efetivo municipal cujas atribuições sejam equivalentes às atividades para as quais houver sido contratado.

§ 1º O contratado não fará jus às vantagens pessoais, progressões, promoções ou benefícios vinculados exclusivamente ao desenvolvimento na carreira dos servidores efetivos.

§ 2º Serão devidos os adicionais relacionados diretamente às efetivas condições de trabalho, quando previstos em lei e comprovados seus requisitos.

§ 3º Inexistindo cargo municipal equivalente, a contratação somente poderá ocorrer após existência de base legal específica que estabeleça a respectiva remuneração.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS

Art. 25. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão assegurados, observadas a Constituição Federal e a legislação aplicável:

I – remuneração pelos dias efetivamente trabalhados;

II – repouso semanal remunerado;

III – décimo terceiro salário integral ou proporcional;

IV – férias integrais ou proporcionais acrescidas de um terço constitucional;

V – adicional noturno, quando devido;

VI – remuneração por serviço extraordinário, quando previamente autorizado e legalmente cabível;

VII – adicionais de insalubridade ou periculosidade, quando legalmente devidos e tecnicamente caracterizados;

VIII – licença-maternidade;

IX – licença-paternidade;

X – afastamento em razão de incapacidade laboral, nos termos da legislação previdenciária;

XI – proteção decorrente de acidente de trabalho; e

XII – demais direitos expressamente assegurados pela Constituição e pela legislação aplicável ao vínculo temporário.

Art. 26. O contratado ficará obrigatoriamente vinculado ao **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**, devendo ser efetuados os respectivos recolhimentos previdenciários durante todo o período contratual.

CAPÍTULO XIII

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E ACUMULAÇÃO

Art. 27. Aplicam-se aos contratados, no que forem compatíveis com a natureza temporária do vínculo, os deveres e proibições previstos na Lei Municipal nº429/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 28. É vedado ao contratado:

I – exercer atribuições estranhas à função para a qual foi selecionado;

II – ser designado, em razão do contrato temporário, para cargo em comissão ou função de confiança;

III – utilizar o vínculo temporário como fundamento para pleitear efetivação;

IV – receber vantagem não prevista nesta Lei, no contrato ou em legislação específica; ou

V – acumular cargos, empregos ou funções públicas fora das hipóteses constitucionalmente permitidas.

Parágrafo único. A acumulação constitucionalmente permitida dependerá de comprovada compatibilidade de horários e atendimento das demais condições constitucionais e legais.

CAPÍTULO XIV

DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Art. 29. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O contratado será notificado dos fatos que lhe forem imputados e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

§ 2º A autoridade ou comissão responsável elaborará relatório conclusivo, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da instrução.

§ 3º Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência escrita;

II – suspensão, quando juridicamente cabível; ou

III – rescisão do contrato.

CAPÍTULO XV

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 30. O contrato temporário extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pelo desaparecimento da situação temporária que lhe deu causa;

III – pelo retorno do servidor substituído;

IV – por iniciativa do contratado;

V – por interesse público superveniente, mediante decisão administrativa motivada;

VI – por abandono da função;

VII – por falta disciplinar devidamente apurada;

VIII – por insuficiência de desempenho devidamente demonstrada;

IX – pela perda ou ausência de requisito legal indispensável ao exercício da função;

X – pela nomeação ou entrada em exercício de servidor efetivo destinado à respectiva necessidade permanente;

XI – pelo encerramento do programa, projeto, convênio ou instrumento que fundamentou a contratação; ou

XII – nas demais hipóteses expressamente previstas no contrato e nesta Lei.

§ 1º A extinção antecipada deverá ser formalizada e motivada.

§ 2º Por ocasião do encerramento serão pagas as verbas legalmente devidas até a data da extinção do vínculo.

Art. 31. O contrato realizado nos termos desta Lei não assegura direito à estabilidade, efetivação, incorporação à carreira ou preferência em futuro concurso público.

CAPÍTULO XVI

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 32. Deverão ser disponibilizados no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, conforme a natureza de cada ato:

I – autorização para abertura do Processo Seletivo Simplificado;

II – edital;

III – retificações;

IV – relação de inscritos;

V – resultados preliminares;

VI – decisões dos recursos;

VII – resultado final;

VIII – homologação;

IX – convocações;

X – extratos dos contratos;

XI – termos aditivos;

XII – rescisões; e

XIII – demais atos exigidos pela legislação.

Art. 33. As admissões, contratos, prorrogações e demais informações serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema oficial de prestação de informações adotado pela Corte, observados os respectivos prazos e exigências.

CAPÍTULO XVII

DO PLANEJAMENTO E DA PREVENÇÃO DE CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS

Art. 34. O Departamento de Recursos Humanos deverá manter controle permanente das contratações temporárias, contendo, no mínimo:

I – função;

II – Secretaria;

III – fundamento da contratação;

IV – quantidade de contratados;

V – prazo;

VI – prorrogações;

VII – custos; e

VIII – histórico da necessidade.

§ 1º A repetição de contratações temporárias para a mesma função deverá ser objeto de análise específica destinada a identificar eventual necessidade permanente.

§ 2º Caracterizada necessidade permanente, o Departamento de Recursos Humanos comunicará o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria de Administração para adoção das medidas de planejamento e provimento efetivo cabíveis.

§ 3º A existência de contratações temporárias sucessivas não poderá ser utilizada como fundamento para novas contratações, sem demonstração de fato excepcional atual e autônomo.

Art. 35. O Poder Executivo deverá promover planejamento periódico do quadro de pessoal, considerando:

I – cargos vagos;

II – aposentadorias previstas;

III – afastamentos de longa duração;

IV – expansão de serviços;

V – necessidade de concurso público;

VI – existência de candidatos aprovados em concursos vigentes; e

VII – histórico de contratações temporárias.

Parágrafo único. O planejamento previsto neste artigo terá por finalidade prevenir utilização de contratações temporárias para situações decorrentes de deficiência previsível ou ordinária do quadro de pessoal.

CAPÍTULO XVIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 36. A autoridade ou agente público que autorizar, solicitar, instruir ou realizar contratação temporária em desacordo com esta Lei ficará sujeito às responsabilidades administrativas, civis e demais consequências previstas na legislação, observado o devido processo legal.

Art. 37. É vedada a utilização desta Lei como fundamento para contratação de pessoa jurídica destinada exclusivamente ao fornecimento de mão de obra para substituir, de forma ordinária, cargos efetivos integrantes do quadro permanente municipal.

Parágrafo único. A contratação de serviços por pessoa jurídica observará legislação própria e não poderá ser utilizada como mecanismo de burla à regra constitucional do concurso público.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. Os contratos temporários vigentes na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidos pelas condições e legislação que fundamentaram sua celebração até o respectivo término.

§ 1º Eventual prorrogação posterior à vigência desta Lei deverá observar, no que couber, os requisitos nela estabelecidos.

§ 2º A existência de contrato anterior não gera direito à renovação ou nova contratação.

Art. 39. Os Processos Seletivos Simplificados já homologados permanecerão válidos até o encerramento de seus respectivos prazos, observada a legislação que fundamentou sua realização, sem prejuízo da aplicação imediata das normas de controle e transparência previstas nesta Lei quando compatíveis.

Art. 40. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto exclusivamente para disciplinar procedimentos administrativos, modelos, fluxos, documentos e atribuições internas — incluído, obrigatoriamente, o formulário-modelo do Estudo de Necessidade Temporária, que deverá conter, no mínimo, os campos correspondentes às exigências do art. 7º desta Lei —, sendo vedado ao regulamento:

I – criar novas hipóteses de contratação temporária;

II – ampliar os prazos máximos estabelecidos nesta Lei;

III – dispensar os requisitos de excepcionalidade e temporariedade;

IV – afastar a realização de seleção impessoal; ou

V – criar remuneração sem previsão legal.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Art. 42. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1531/2025 e demais disposições em contrário.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 07 de outubro de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.616 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

§1º. As contratações temporárias se destinam a atender aos seguintes cargos que se encontram com necessidade de profissionais e não possuem aprovados no último Concurso Público:

CARGO	VAGAS	CAD. DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	SALÁRIO BASE	LOTAÇÃO
MOTORISTA II	04	CAD. DE RESERVA	40 H	FUNDAMENTAL INCOMPLETO + HABILITAÇÃO CATEGORIA D	R$ 2.197,79	SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL
TÉCNICO EM RAIO X	00	CAD. DE RESERVA	24 H.	ENSINO MÉDIO COMPLETO+CURSO TÉCNICO EM RAIO-X+REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	R$ 2.279,59	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECEPCIONISTA	00	CAD. DE RESERVA	40 H.	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 2.142,03	SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL
VIGILANTE	00	CAD. DE RESERVA	40 H.	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 1.690,05	SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL
ZELADORA	00	CAD. DE RESERVA	40H	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 1.977,27	SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL
SERVIÇOS GERAIS	05	CAD. DE RESERVA	40 H.	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 1.690,05	SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL
ORIENTADOR SOCIAL	01	CAD. DE RESERVA	40 H.	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 2.438,51	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSISTENTE SOCIAL	00	CAD. RESERVA	30 H.	GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL+REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	R$ 4.802,61	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AGENTE ADM.	00	CAD. DE RESERVA	40 H.	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 3.092,96	SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL
PSICÓLOGO	00	CAD. DE RESERVA	40H	GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA+ REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE	R$ 4.802,61	SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL
PSICÓLOGO EM ABA	00	CAD. DE RESERVA	40H	GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ABA	R$ 4.802,61	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NUTRICIONISTA	01	CAD. DE RESERVA	30H	GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE	R$ 4.802,61	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (UNIDADES ESCOLARES)
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	00	CAD. DE RESERVA	40H	GRADUAÇÃO EM FARMACIA OU BIOQUIMICA+ REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE	R$ 4.802,61	REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
ENFERMEIRO	00	CAD. DE RESERVA	40H	GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM +REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	R$ 5.473,65	REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	00	CAD. DE RESERVA	40H	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R$ 3.325,00	REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
PROFESSOR	00	CAD. DE RESERVA	30H	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	R$ 5.709,69	REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	00	CAD. DE RESERVA	30H	SUPERIOR COMPLETO- GRADUAÇÃO EM LETRAS: PORTUGUÊS E INGLÊS OU FORMAÇÃO ACADÊMICA EM INGLÊS	R$ 5.372,83	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	00	CAD. DE RESERVA	30H	DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR E INSCRIÇÃO ATIVA E REGULAR JUNTO AO COFFITO.	R$ 4.802,61	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISIOTERAPEUTA	00	CAD. DE RESERVA	30H	GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA + REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE	R$ 4.802,61	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FONOAUDIÓLOGO	00	CAD. DE RESERVA	30H	DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR E INSCRIÇÃO ATIVA E REGULAR JUNTO AO COFFITO.	R$ 4.590,52	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
TÉCNICO AGRÍCOLA	00	CAD. DE RESERVA	40H	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	R$ 2.379,21	SETORES DA PREFEITURA
APOIO ADM EDUCACIONAL (MERENDA E LIMPEZA)	00	CAD. DE RESERVA	30H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R$ 1.690,05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MÉDICO VETERINÁRIO	00	CAD. DE RESERVA	40H	GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINARIA + REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE	R$ 4.802,61	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AGENTE DE PÁTIO	00	CAD. DE RESERVA	30H	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 2.606,50	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
BIOMÉDICO	00	CAD. DE RESERVA	40H	NÍVEL SUPERIOR BIOMEDICINA + CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)	R$ 4.802,61	SECRETARIA DE SAÚDE
BIOQUÍMICO	00	CAD. DE RESERVA	40H	GRADUAÇÃO EM BIOQUIMICA+ REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE	R$ 4.802,61	SECRETARIA DE SAÚDE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	00	CAD. DE RESERVA	40H	GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA+ REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE	R$ 4.802,61	SECRETARIA DE AGRICULTURA
FISCAL DE TRIBUTOS	00	CAD. DE RESERVA	40H	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 2.438,50	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	00	CAD. DE RESERVA	40H	ENSINO MEDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DE INFORMÁTICA	R$ 2.564,79	SETORES DA PREFEITURA
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	02	CAD. DE RESERVA	40H	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO+ HABILITAÇÃO CATEGORIA C	R$ 2.397,41	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	02	CAD. DE RESERVA	40H	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO+ HABILITAÇÃO CATEGORIA C	R$ 2.397,41	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	02	CAD. DE RESERVA	40H	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO+ HABILITAÇÃO CATEGORIA C	R$ 2.197,79	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	01	CAD. DE RESERVA	40H	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO+ HABILITAÇÃO CATEGORIA C	R$ 2.397,41	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ZELADORA	01	CAD. DE RESERVA	40H	ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 1.690,05	CÂMARA MUNICIPAL

§2º. O cadastro de reserva constante no §1º consiste apenas em caráter classificatório, não sendo atribuída a presunção de vagas em

aberto**.**

Art. 2º O processo seletivo simplificado terá provas e/ou provas e títulos, para contratação temporária, de acordo com as regras do Edital.

§ 1º O provimento dos cargos será feito, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As inscrições serão gratuitas;

Art. 3º O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação da sua homologação podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT em 07 de outubro de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PROCURADORIA
DECRETO Nº 088/2026. DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Aprova o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2027, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 089/2023, de 06 de dezembro de 2023, que disciplina o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo/MT;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual tem por finalidade racionalizar as contratações dos órgãos municipais, promover o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração e execução das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio das compras, serviços, obras, serviços de engenharia, locações e demais contratações a serem realizadas pela Administração Municipal durante o exercício de 2027;

CONSIDERANDO a consolidação das demandas apresentadas pelas Secretarias, departamentos, unidades administrativas e demais setores do Município;

CONSIDERANDO a justificativa administrativa para aprovação extemporânea do PCA 2027, constante dos autos, motivada pela necessidade de revisão, complementação, consolidação e compatibilização das demandas com os instrumentos de planejamento, orçamento e capacidade administrativa municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Novo Mundo/MT, referente ao exercício de 2027, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O Plano de Contratações Anual – PCA 2027 compreende as demandas de compras, serviços, obras, serviços de engenharia, locações e demais contratações previstas pelos órgãos e unidades da Administração Municipal para o exercício de 2027.

§ 2º O PCA constitui instrumento de planejamento das contratações públicas municipais, destinado a orientar a instrução e a programação dos respectivos processos administrativos.

§ 3º A inclusão de determinado objeto no PCA não representa, por si só, autorização para contratação ou realização da despesa, que permanecerá condicionada ao atendimento dos requisitos legais, orçamentários, financeiros e administrativos aplicáveis.

Art. 2º O Plano de Contratações Anual – PCA 2027 tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações realizadas pela Administração Municipal;

II – promover o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – proporcionar maior previsibilidade às contratações públicas;

IV – organizar o calendário dos processos de contratação;

V – possibilitar a agregação de demandas de objetos de mesma natureza, sempre que tecnicamente adequada;

VI – buscar economia de escala, eficiência administrativa e adequada utilização dos recursos públicos;

VII – subsidiar o planejamento administrativo, orçamentário e financeiro do Município;

VIII – ampliar a transparência e o controle das contratações públicas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio dos setores competentes, coordenar, acompanhar e monitorar a execução do Plano de Contratações Anual – PCA 2027.

§ 1º As Secretarias e demais unidades demandantes são responsáveis pela veracidade, adequação e atualização das informações referentes às respectivas demandas inseridas no PCA.

§ 2º Os órgãos demandantes deverão encaminhar os documentos necessários à instrução dos processos de contratação com antecedência compatível com a data prevista para sua realização.

§ 3º O Departamento de Licitação deverá observar, quando do recebimento das demandas, sua compatibilidade com o PCA vigente.

Art. 4º O Plano de Contratações Anual – PCA 2027 poderá ser alterado, revisado ou atualizado durante sua execução, mediante inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, desde que devidamente justificado.

§ 1º A solicitação de alteração deverá ser formalizada pelo setor demandante, contendo a respectiva justificativa.

§ 2º Quando necessário, a alteração será submetida à análise das Secretarias Municipais de Administração e de Finanças.

§ 3º As alterações do PCA dependerão de aprovação da autoridade competente, observado o disposto no Decreto Municipal nº 089/2023.

Art. 5º A existência de previsão no PCA não dispensa a elaboração dos documentos exigidos para cada processo de contratação, conforme a natureza e as características do objeto.

Parágrafo único. Cada contratação deverá observar, quando aplicável, a elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência ou Projeto Básico, pesquisa de preços, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela legislação.

Art. 6º A ordem de execução das contratações poderá ser ajustada de acordo com o grau de prioridade da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira, a necessidade administrativa, a capacidade operacional dos setores responsáveis pela instrução dos processos, a existência de contratação vinculada ou dependente e situações supervenientes devidamente justificadas.

Art. 7º A execução das demandas constantes do PCA 2027 ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes, não constituindo os valores constantes do Plano reserva ou garantia automática de recursos.

Parágrafo único. Os valores constantes do PCA possuem natureza de planejamento e poderão ser atualizados durante a instrução de cada contratação, mediante pesquisa e estimativa de preços realizada na forma da legislação aplicável.

Art. 8º O Plano de Contratações Anual – PCA 2027 deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município de Novo Mundo/MT e, quando pertinente, no sítio eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único. As alterações e revisões posteriores do Plano deverão igualmente ser atualizadas nos respectivos meios de divulgação.

Art. 9º Os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades demandantes deverão acompanhar as demandas de suas respectivas áreas e adotar as providências necessárias para que os processos sejam iniciados em prazo suficiente para o atendimento das necessidades administrativas previstas no PCA.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações e procedimentos complementares necessários à execução, acompanhamento e atualização do Plano de Contratações Anual.

Art. 11 O Anexo Único – Plano de Contratações Anual – PCA 2027 constitui parte integrante deste Decreto, independentemente de transcrição.

Art. 12 Os casos omissos relacionados à operacionalização do PCA serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da manifestação dos demais setores competentes quando necessária.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para fins de planejamento e execução das contratações referentes ao exercício de 2027.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº. 086/2026.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 08 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA 2027

Integra o presente Decreto o Plano de Contratações Anual – PCA 2027, contendo as demandas consolidadas das Secretarias e unidades administrativas municipais, com identificação dos objetos, quantitativos estimados, valores preliminares, grau de prioridade, período

estimado da contratação e demais informações necessárias ao planejamento das contratações públicas.

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
001	Serviço	Continuo	Contratação de Linhas telefônicas para atendimento das secretarias e prefeitura municipal	Todas as secretarias	Alta	R$ 80.000,0	Pregão Eletrônico/Credenciamento	Janeiro
002	Serviço	Continuo	Serviço de manutenção dos bebedouros	Todas as secretarias	Alta	R$ 15.000,00	Pregão Eletrônico/Credenciamento	Janeiro
003	Serviço	Não continuo	Serviços de comunicação e produção de conteúdo cultural (Divulgação de eventos, campanhas, mídias digitais, produção de textos, peças digitais, cobertura de ações e comunicação institucional relacionada às atividades culturais)	Todas as secretarias	Média	R$ 10.000,00	Pregão Eletrônico/	Janeiro
004	Serviço	Continuo	Serviços de conservação ambiental e controle de pragas (Dedetização, desratização, descupinização, controle de pragas e conservação preventiva dos espaços culturais e demais ambientes vinculados ao Departamento de Cultura)	Todas as secretarias	Alta	R$ 3.000,00	Credenciamento	Jan-Dez
005	Serviço	Contínuo	Contratação de solução tecnológica para gestão do planejamento das contratações públicas, incluindo recursos de inteligência artificial, análise e monitoramento de processos, bem como pesquisa, análise e composição de preços públicos.	Todas as Secretarias; Todas as secretarias; Sec. de Administração	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Janeiro
006	Material	Consumo	Aquisição de Material de limpeza hospitalar	Sec. de Saúde	Alta	R$150.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
007	Material	Consumo	Aquisição de medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, oxigênio medicinal e próteses, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do município.	Sec. de saúde	Alta	R$ 1.830.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Janeiro
008	Material	Permanente	Aquisição de Moveis e eletrodomésticos	Todas as secretarias	Baixa	R$ 1.000.000	Pregão Eletrônico	Janeiro
009	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e odontológicos, bem como na manutenção e suporte técnico de sistemas informatizados de saúde, assegurando a eficiência operacional e a segurança dos serviços prestados.	Sec. de saúde	Alta	R$ 120.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Janeiro
010	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção, reforma e ampliação de unidades de saúde, incluindo Unidades de Saúde da Família (USF), Pronto Atendimento (PA), Vigilância Sanitária e Laboratório Municipal, conforme especificações técnicas e projetos fornecidos pela administração, USF Catarina Maffine	Sec. de saúde	Alta	R$ 2.300,000,00	PREGÃO ELETRÔNICO/concorrência	Janeiro
011	Serviço	Continuo	Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados, incluindo a execução de exames laboratoriais e de imagem, com o objetivo de atender às necessidades assistenciais e diagnósticas das unidades de saúde do município.	Sec. de saúde	Alta	R$ 600.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Janeiro
012	Serviço	Continuo	Contratação de Medico Clinico nas USF	Sec. de Saúde	Alta	R$ 1.000.000,00	Credenciamento	Janeiro
013	Serviço	Continuo	Prestação de Serviços do Tipo Exames Ultrassonografia, A Serem Prestados Na Unidade De Saúde do Município De Novo Mundo MT	Sec. de Saúde	Média	R$ 288.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
014	Material	Consumo	Aquisição e confecção de artigos de vestuário , uniformes e roupa de cama para atendimento das demandas das secretarias	Todas as secretarias	Média	R$ 150.000,00	Credenciamento	Janeiro
015	Serviço	continuo	Serviços hidráulicos automotivos	Todas as secretarias	Alta	R$ 600.000	Pregão Eletrônico	Janeiro
016	serviço	continuo	Serviços de serralheria, fabricação e manutenção de portões, grades, estruturas e peças metálicas	Sec. de Obras	Média	R$ 100.000	Credenciamento	Janeiro
017	Serviço	continuo	Serviços de tornearia e usinagem, incluindo recuperação/fabricação de eixos, pinos, buchas e componentes, Soldagem e recuperação de peças e estruturas de máquinas, caçambas e implementos, Manutenção de mangueiras hidráulicas, prensagem, terminais e conexões	Todas	Alta	R$ 800.000	Pregão Eletrônico	Janeiro
018	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, bem como no fornecimento, implantação e suporte de software integrado de gestão administrativa, acadêmica e pedagógica, contemplando capacitação e treinamento dos servidores, destinada à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.	Sec. de Educação	Alta	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Janeiro
019	Material	Consumo	Aquisição de produtos da Agricultura familiar	Secretaria de Educação	Alta	R$ 160.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
020	Material	Consumo	Aquisição de produtos para compra de Merenda escolar	Secretaria de Educação	Alta	R$ 700.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
021	Material	Permanente	Aquisição de um carro para attender o depar-	Secretaria de	Alta	R$ 130.000,00	Pregão Eletrôni-	Janeiro

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
			tamento de Esporte e Cultura	Educação			co	
022	Obra	Não continuo	Contratação de empresa para construção do Refeitório Escola Municipal "Alcides F. Primo" e Escola Água Azul	Secretaria de Educação	Alta	R$ 150.000,00	Concorrência	Janeiro
023	Obra	Não Contínuo	Construção de núcleo destinado ao funcionamento do setor do Imposto Territorial Rural – ITR.	Secretaria Municipal de Finanças	Média	A pesquisar	Pregão Eletrônico	Janeiro
024	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de levantamento, atualização e revisão do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) e da Planta Genérica de Valores, visando atualizar a base cadastral, aprimorar a gestão tributária e adequar os valores venais dos imóveis.	Secretaria Municipal de Finanças	Média	R$ 35.000,00	Dispensa	Janeiro
025	Serviço	Não Contínuo	Contratação de empresa para regularização fundiaria urbana	Secretaria Municipal de Finanças	Alta	R$ 700.000,00	Pregão Eletronico	Janeiro
026	Serviço	Contínuo	Locação de imóvel destinado ao funcionamento das atividades administrativas do setor do Imposto Territorial Rural – ITR.	Secretaria Municipal de Finanças	Alta	R$ 19.452,00	Dispensa	Janeiro
027	Serviço	Não continuo	Consultoria e assessoria técnica especializada em projetos culturais (Elaboração, acompanhamento, monitoramento, execução, organização documental e prestação de contas de projetos, convênios, termos de parceria e instrumentos de fomento cultural)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 21.000,00	Pregão Eletrônico/	Jan-Dez
028	Serviço	Não continuo	Contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e demais atrações culturais (Shows, apresentações, espetáculos, manifestações culturais e demais atrações)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 800.000,00	Inexigibilidade/ Contratação conforme objeto	Jan-Dez
029	Serviço	Não continuo	Contratação de serviços para realização de atividades audiovisuais e de cinema (Cinema na Biblioteca, sessões públicas, oficinas audiovisuais, formação e demais atividades relacionadas ao audiovisual)	Departamento de Cultura	Média	R$ 15.000,00	Credenciamento/ Contratação	Jan-Dez
030	Serviço	Não continuo	Contratação de serviços para realização de atividades de incentivo à leitura e literatura (Contação de histórias, clubes de leitura, mediação de leitura, encontros literários, rodas de leitura e atividades educativas)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 16.666,60	Credenciamento/ Contratação	Jan-Dez
031	Serviço	Não continuo	Contratação de serviços para realização de oficinas, cursos, capacitações e atividades de formação cultural (Música, canto, dança, teatro, artes visuais, artesanato, literatura, audiovisual, cultura popular, patrimônio, economia criativa e demais linguagens)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 20.000,0	Credenciamento/ Contratação	Jan-Dez
032	Serviço	Continuo	Contratação de sistema de gestão da Biblioteca Municipal Castro Alves – SOFIA ou solução tecnicamente adequada (Cadastro de usuários, catalogação, empréstimos, devoluções, reservas, relatórios e gerenciamento do acervo)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 9.999,96	Contratação conforme solução	Jan-Dez
033	Serviço	Não continuo	Credenciamento de artistas, músicos, grupos culturais, instrutores e prestadores de serviços artístico-culturais (Formação de cadastro de profissionais e grupos aptos à prestação de serviços culturais, quando juridicamente cabível)	Departamento de Cultura	Média	R$ 20.000,00	Credenciamento	Jan-Dez
034	Serviço	Não continuo	Locação de banheiros químicos e estruturas sanitárias para eventos (Banheiros químicos convencionais, unidades acessíveis, lavatórios e demais estruturas sanitárias temporárias necessárias à realização de eventos culturais e públicos)	Departamento de Cultura	Média	R$ 40.000,00	Pregão Eletrônico/	Jan-Dez
035	Serviço	Não continuo	Locação de brinquedos infláveis e estruturas recreativas para eventos (Brinquedos infláveis, cama elástica, pula-pula, estruturas recreativas e equipamentos de entretenimento infantil, com montagem, desmontagem e apoio quando necessário)	Departamento de Cultura	Média	R$ 75.000,00	Pregão Eletrônico/	Jan-Dez
036	Serviço	Não continuo	Locação de espaços para realização de atividades culturais (Auditórios, salões, teatros, imóveis, espaços para exposições, oficinas, reuniões e eventos, quando necessário)	Departamento de Cultura	Média	R$ 30.000,00	Pregão/SRP	Jan-Dez
037	Serviço	Não continuo	Locação de veículos para apoio às atividades culturais (Veículos para transporte de pessoas, equipamentos, materiais e apoio logístico a projetos e eventos)	Departamento de Cultura	Média	R$ 10.000,00	Pregão Eletrônico/SRP	Jan-Dez
038	Serviço	Não continuo	Serviços de decoração, ambientação e cenografia (Decoração, cenografia, ambientação, iluminação ornamental, elementos decorativos, montagem, desmontagem e demais recursos necessários à caracterização dos espaços dos eventos culturais)	Todas as secretarias	Média	R$ 75.000,00	Credenciamento	Jan-Dez
039	Serviço	Não continuo	Serviços de fornecimento de alimentação para atividades culturais (Buffet, Refeições, coffee break, lanches, água, alimentação de artistas, instrutores, equipes e convidados)	Departamento de Cultura e Assistência social	Média	R$ 50.000,00	Credenciamento	Jan-Dez
040	Serviço	Continuo	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos culturais e tecnológicos (Equipamentos de som, iluminação, audiovisual, informática, projeção, rede, equipamentos	Departamento de Cultura	Média	R$ 37.500,00	Pregão	Jan-Dez

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
			da Biblioteca e demais equipamentos culturais)					
041	Serviço	Continuo	Serviços de manutenção, afinação, reparo e conservação de instrumentos musicais (Manutenção preventiva e corretiva de instrumentos, acessórios e equipamentos musicais)	Departamento de Cultura	Média	R$ 20.000,00	Pregão/Credenciamento	Jan-Dez
042	Serviço	Não continuo	Serviços de transporte terrestre para atividades culturais (Transporte de artistas, grupos, instrutores, participantes, servidores, equipamentos, instrumentos e materiais)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 30.000,00	Pregão Eletrônico/	Jan-Dez
043	Serviço	Não continuo	Serviços relacionados a direitos autorais e conexos (Licenciamento, recolhimento de direitos autorais e regularização de uso público de obras, quando aplicável)	Departamento de Cultura	Média	R$ 10.000,00	Contratação conforme objeto	Jan-Dez
044	Serviço	Não continuo	Serviços técnicos de apoio à execução e prestação de contas de projetos culturais (Apoio técnico, acompanhamento, monitoramento, organização documental e prestação de contas)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 9.000,00	Contratação conforme objeto	Jan-Dez
045	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão administrativa.	Gab. do Prefeito	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Janeiro
046	Material	Consumo	Aquisição de alevinos, rações, insumos e materiais destinados ao desenvolvimento da piscicultura municipal. Item 03 – contempla aquisição de alevinos, rações, cal virgem, equipamentos e demais insumos para piscicultura.	Sec.Agricul	Alta	R$ 200.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro a Dezembro
047	Material	Consumo	Aquisição de medicamentos veterinários, vacinas, sêmen bovino, nitrogênio líquido e materiais para inseminação artificial. Item 02 – contempla todo o Programa de Melhoramento Genético (IA), incluindo nitrogênio líquido, sêmen, medicamentos veterinários e vacinas.	Sec.Agricul	Alta	R$ 300.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro a Dezembro
048	Material	Consumo	Aquisição de sementes, mudas, fertilizantes, corretivos, substratos e demais insumos agrícolas destinados aos programas municipais de diversificação da produção agrícola. Item 01 – contempla sementes de milho, feijão, hortaliças, café, cacau, mudas frutíferas, calcário, adubos, fertilizantes, corretivos, substratos e demais insumos	Sec.Agricul	Alta	R$ 300.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro a Dezembro
049	Obra	Não Contínuo	Construção do Centro de Atendimento ao Turista (CAT).	Sec.Agricul	Média	R$ 500.000,00	Concorrência	Janeiro a Dezembro
050	Obra	Não Contínuo	Implantação de parques ambientais, trilhas ecológicas e infraestrutura turística.	Sec.Agricul	Média	R$ 150.000,00	Concorrência	Janeiro a Dezembro
051	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) COM SALAS AMPLAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 250.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
052	Material	Consumo	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS	Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 30.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
053	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	Aquisição de lote para construção de uma quadra e centro de múltiplo uso	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 600,000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
054	Material	Consumo	AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, VISANDO BENEFICIAR CRIANÇAS NA DATA COMEMORATIVA DA PÁSCOA.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 60.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
055	Material	Consumo	AQUISIÇÕES DE ELEMENTOS DECORATIVOS PARA PÁSCOA	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 30.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
056	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	CONSTRUÇÃO DA QUADRA DO CRAS	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 600.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
057	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO DE MULTIPLO USO PARA CURSOS E EVENTOS SOCIAIS.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 500.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
058	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	CONSTRUÇÃO DE UMA MINI PANIFICADORA PARA ATENDIMENTO DO CURSO DE PANIFICAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DOS PARTICIPANTES DO SCFV E AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 250.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
059	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	CONSTRUÇÃO DE UMA SEDE PARA O CONSELHO TUTELAR	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 600.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
060	Serviço	Não Contínuo	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS	Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 22.000,00	Credenciamento	Janeiro
061	Serviço	Contínuo	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O ENSINO DE CAPOEIRA PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIOS DO SUAS.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 40.000,00	Credenciamento	Janeiro

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
062	Serviço	Contínuo	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O ENSINO DE JIU JITSU PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIOS DO SUAS.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 40.000,00	Credenciamento	Janeiro
063	Serviço	Contínuo	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O ENSINO DE KARATE PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIOS DO SUAS.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 40.000,00	Credenciamento	Janeiro
064	Serviço	Não Contínuo	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS PARA SERVIDORES DO SUAS/ CONSELHOS MUNICIPAIS PERTENCENTES A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 30.000,00	Credenciamento	Janeiro
065	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	REFORMA DA COBERTURA (TELHADO) DO CENTRO CONVIVENCIA DA PESSOA IDOSA E PINTURA.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 150.000,00	Pregão eletrônico	Janeiro
066	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	REFORMA DA COBERTURA (TELHADO) DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL(CRAS) E PINTURA.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 100.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
067	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	REFORMAR (TROCAR) PISO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 80.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
068	Material	Consumo	Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), compreendendo luvas, máscaras, botas, protetores auriculares, óculos de proteção, aventais, uniformes de segurança e demais itens necessários à proteção individual dos servidores públicos municipais, abrangendo todas as categorias profissionais das secretarias e órgãos da administração pública, com o objetivo de promover condições adequadas de trabalho, segurança e prevenção de riscos ocupacionais	Todas as secretarias	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Fevereiro
069	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalar, odontológicos, aparelho raio-x e aparelho ultrassom	Sec. de Saúde	Média	R$ 200.000,00	Pregão Eletrônico	Fevereiro
070	Serviço	Não Contínuo	Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres, incluindo transporte rodoviário regular e fretado, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, para servidores, autoridades, colaboradores e pacientes	Sec. de Saúde	Média	R$ 180.000,00	Pregão Eletrônico	Fevereiro
071	Serviço	Continuo	Contratação de Pessoa Jurídica Habilitada para Prestação de Serviços de Fonoaudiologia	Sec. de Saúde	Média	R$ 80.000,00	Credenciamento	Fevereiro
072	Serviço	Não Contínuo	Serviços de limpeza de caixa d'água, forro, fossa e dedetização	Sec. de Saúde	Média	R$ 80.000,00	Pregão Eletrônico	Fevereiro
073	Serviço	Continuo	Serviços tecnológicos de hospedagem do sistema E-sus	Sec. de Saúde	Alta	R$ 40.000,00	Pregão Eletrônico	Fevereiro
074	Serviço	Continuado	Manutenção de bicos e bombas injetoras	Todas as secretarias	Alta	R$ 100.000,00	Pregão Eletrônico/Credenciamento	Fevereiro
075	Material	Consumo	Material estruturado	Secretaria de Educação	Média	R$ 300.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Fevereiro
076	serviço	Não Contínuo	PROJETOS E PROGRAMAS PARA ALUNOS NECESSIDADES ESPECIAIS	Secretaria de Educação	Alta	R$ 20000	Pregão Eletrônico	Fevereiro
077	Material	Permanente	Servicos de retifica e usinagem	Secretaria de Educação	Alta	R$ 500000	Pregão Eletrônico/Credenciamento	Fevereiro
078	Serviço	Contínuo	Fornecimento de licença de uso de software em plataforma web, para uso exclusivo pelo Município, voltado à gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, incluindo: - IA ITR Inteligência Artificial específica do Imposto Territorial Rural; - Envio de avisos e auto regularização via aplicativos compartilhamento de arquivos e envio (whatsapp); - Geração de relatórios de arrecadação e fiscalização; -Emissão e controle de documentos fiscais; - Alimentação da base de dados realizada exclusivamente por servidores municipais autorizados. - Suporte técnico e manutenção (corretiva) - Licença para 1 servidor. Hospedagem em ambiente virtual (servidor externo contratado diretamente pelo Município). Implantação do Sistema	Sec. de Finanças (Dep. Tributos)	Alta	A pesquisar	DISPENSA	Fevereiro
079	Serviço	Contínuo	Prestação de serviços especializados para realização de cursos e palestras voltados aos servidores, abrangendo Contabilidade, ITR e Tributos.	Todas as secretarias	Média	R$ 80.000,00	Inexigibilidade	Fevereiro
080	Serviço	Contínuo	Locação de imóvel destinado ao funcionamento e desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público do Conselho Tutelar, garantindo espaço adequado, acessibilidade, segurança e infraestrutura compatível com as necessidades do órgão no desempenho de suas funções institucionais de proteção à criança e ao adolescente.	Sec. de Assistência social	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Fevereiro
081	Material	Consumo	Aquisição de materiais para recuperação ambi-	Sec.Agricul	Média	R$ 200.000,00	Pregão Eletrôni-	Fevereiro a

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
			ental, cercamento de nascentes, reflorestamento e arborização urbana. Item 05 – contempla cercas, mourões, arames, mudas nativas, tutores, protetores, adubos e demais materiais para recuperação ambiental				co	Novembro
082	Serviço	Não Contínuo	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO EM GERAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, PINTURA, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO PARA A PÁSCOA e Natal PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS ALUSIVOS AS COMEMORAÇÕES DA PÁSCOA FEITOS NO LAGO MUNICIPAL E EM OUTROS PONTOS DO MUNICÍPIO.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação	Média	R$ 100.000,00	Pregão Eletrônico/ credenciamento	Fevereiro
083	Serviço	Contínuo	Prestação de serviços especializados para o ensino de dança para as crianças e adolescentes usuarios do suas.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 40.000,00	Credenciamento	Fevereiro
084	Serviço	Contínuo	Prestação de serviços especializados para o ensino de xadrez para as crianças e adolescentes usuarios do suas.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 20.000,00	Credenciamento	Fevereiro
085	Serviço	Não Contínuo	Prestação de serviços especializados para realização de cursos de artesanato para atender os usuarios do suas.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 20.000,00	Credenciamento	Fevereiro
086	Serviço	Não Contínuo	Prestação de serviços especializados para realização de cursos de panificação para atender os usuarios do suas.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 30.000,00	Credenciamento	Fevereiro
087	Serviço	Não continuado	Serviços de digitalização e organização de acervos históricos (Digitalização, indexação, catalogação, organização e disponibilização de documentos históricos)	Todas as secretarias	Média	R$ 6.000,00	Contratação conforme objeto	Mar-Nov
088	Serviço	Não continuo	Contratação de empresa especializada em fornecimento de certificado digital	Sec. de Saúde	Baixa	R$ 400,00	Dispensa	Março
089	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada na execução de exames de diagnóstico por imagem, abrangendo ultrassonografia, raio-X, tomografia, ressonância magnética e outros procedimentos radiológicos, com coleta, realização, interpretação e emissão de laudos técnicos, visando garantir diagnósticos precisos, acompanhamento clínico e suporte às ações de atenção básica e especializada da rede municipal de saúde	Sec. de Saúde	Média	R$ 350.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Março
090	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada na execução de exames laboratoriais e sorológicos, abrangendo coleta, processamento, análise e emissão de resultados de exames clínicos, bioquímicos, hematológicos e sorológicos, com o objetivo de garantir diagnósticos precisos, acompanhamento de saúde e suporte às ações de atenção básica e especializadas da rede municipal de saúde.	Sec. de Saúde	Média	R$ 120.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Março
091	Serviço	Continuo	Manutenção predial da rede elétrica	Todas as secretarias	Média	R$ 80.000,00	Pregão Eletrônico	Março
092	Material	Consumo	Aquisição de revestimento/manta em tecnil, largura 2,5 m, espessura 10 mm e comprimento 5 m.	Sec. de Obras	Média	R$ 50.000,00	Dispensa	Março
093	Serviço	Continuado	Contratação de empresa especializada em manutenção de iluminação pública municipal.	Sec. de Obras	Média	R$ 124.452,00	Pregão Eletrônico	Março
094	Material	Consumo	Futura e eventual aquisição de tubos de concreto e tubos de polietileno (PEAD) para drenagem pluvial, escoamento de águas, manutenção e recuperação de vias públicas, estradas vicinais e demais obras de infraestrutura.	Sec. de Obras	Alta	R$ 1.800.000,00	Pregão Eletrônico	Março
095	Material	Permanente	Aquisição de sala multissensorial	Secretaria de Educação	Alta	R$ 150.000,00	Pregão Eletrônico	mar/27
096	Servico	continuado	Manutenção e ampliação dos espaços existentes para a oferta da educação integral em tempo integral	Secretaria de Educação	Alta	R$ 100.000,00	Pregão Eletrônico/Credenciamento	mar/27
097	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa para fornecimento de licenças de software de sistema integrado de gestão pública, abrangendo patrimônio, almoxarifado, contabilidade, transparência, nota fiscal eletrônica e data center.	Secretaria Municipal de Finanças	Alta	R$ 300.000,00	Pregão eletronico	Março
098	Material	Permanente	Aquisição de acervo acessível (Audiolivros, materiais ampliados, livros acessíveis, recursos de leitura inclusiva e demais materiais adaptados)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 6.000,00	Pregão Eletrônico	Mar-Nov
099	Material	Permanente	Aquisição e atualização do acervo bibliográfico (Livros, periódicos, literatura infantil, juvenil, adulta, regional, obras de referência, quadrinhos e demais publicações)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 24.000,00	Pregão Eletrônico	Mar-Nov
100	Serviço	Não continuo	Locação de estruturas para eventos (Palcos, tendas, praticáveis, grades, mesas, cadeiras, arquibancadas e estruturas correlatas)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 800.000,00	Pregão Eletrônico	Mar-Dez
101	Serviço	Não continuo	Locação de geradores e equipamentos para fornecimento temporário de energia (Gerado-	Departamento de Cultura	Alta	R$ 50.000,00	Pregão Eletrônico	Mar-Dez

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
			res, equipamentos de distribuição, cabeamento e demais recursos necessários)					
102	Serviço	Não continuo	Locação, montagem, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização de pequeno, médio e grande porte, iluminação e recursos técnicos (Som, iluminação cênica, painéis de LED, projeção, equipamentos audiovisuais e recursos técnicos)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 500.000,00	Pregão Eletrônico	Mar-Dez
103	Serviço	Não continuo	Seguro para eventos, estruturas e equipamentos (Cobertura de riscos, responsabilidade civil, equipamentos e demais seguros tecnicamente recomendáveis)	Departamento de Cultura	Média	R$ 12.500,00	Contratação conforme objeto	Mar-Dez
104	Serviço	Não continuo	Serviços de acessibilidade para eventos e atividades culturais (Libras, audiodescrição, legendagem, sinalização acessível e demais recursos de acessibilidade)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 15.000,00	Pregão/Credenciamento	Mar-Dez
105	Serviço	Não continuo	Serviços de brigadistas e apoio à segurança de eventos (Brigadistas, prevenção, primeiros atendimentos e apoio emergencial)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 12.500,00	Pregão Eletrônico	Mar-Dez
106	Serviço	Não continuo	Serviços de cerimonial, locução e apresentação (Locução, apresentação, protocolo, cerimonial e condução de eventos)	Departamento de Cultura	Média	R$ 12.500,00	Credenciamento/ Contratação	Mar-Dez
107	Serviço	Não continuo	Serviços de limpeza e conservação durante eventos (Limpeza, coleta, conservação, higienização e apoio operacional)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 12.500,00	Pregão Eletrônico	Mar-Dez
108	Serviço	Não continuo	Serviços de segurança e controle de acesso para eventos (Segurança, controle de acesso, orientação do público e apoio operacional)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 25.000,00	Pregão Eletrônico	Mar-Dez
109	Serviço	Não continuo	Serviços técnicos de regularização e segurança de eventos (Projetos, laudos, ART/RRT, documentação, gerenciamento de riscos e demais exigências técnicas)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 10.000,00	Contratação conforme objeto	Mar-Dez
110	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	Construção de almoxarifado, destinado ao armazenamento e organização de materiais, equipamentos e insumos das secretarias e órgãos da administração pública municipal.	Em todas as secretairas	Alta	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Março
111	Serviço	Não continuo	Contratação de pessoa física para locação de terreno destinado à realização do evento 2º Exponovomundo 2027, a ser realizado nos dias xx, de junho de 2027, e 32º aniversário do município que acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de novembro de 2027 no município de Novo Mundo – MT.	Sec. De Adminstração	Média	A pesquisar	Inexigibilidade	Março
112	Serviço	Não continuo	Contratação de empresa para construção do Pórtico de entrada do município	Sec. obras	Baixa	R$ 1.400.000,0	PREGÃO ELETRÔNICO	Março
113	Serviço	Não continuo	Ampliação da USF Novo Mundo, com a construção de salas destinadas a psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e sala de reuniões, visando melhorar a infraestrutura e proporcionar condições adequadas para atendimento multiprofissional e atividades administrativas da unidade de saúde.	Sec. de saúde	Média	R$ 500.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO/concorrência	Abril
114	Serviço	Não continuo	Construção de cozinha, cobertura para gerador e garagem nos fundos do Pronto Atendimento, visando ampliar a infraestrutura, melhorar a funcionalidade e garantir condições adequadas de operação e atendimento à população.	Sec. de saúde	Média	R$ 700.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO/concorrência	Abril
115	Serviço	Continuo	Serviços médicos do tipo consulta de especialistas (Ginecologia, Ortopedista, Neuropediatra)	Sec. de Saúde	Média	R$ 600.000,00	Credenciamento	Abril
116	Material	Consumo	Aquisição de produtos químicos, reagentes, soluções padrão, soluções tampão e kits para análise, calibração, tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água do sistema municipal.	Sec. de Obras	Alta	R$ 500.000,00	Pregão eletronico	abril
117	Material	Não continuo	Aquisição de transformador elétrico trifásico 112,5 KVA, 380/220V.	Sec. de Obras	Alta	R$ 60.000,00	Dispensa	Abril
118	Serviço	Continuo	Prestação de serviços de limpeza de vias públicas, jardinagem, poda de árvores, limpeza de canteiros, terrenos baldios e manutenção de paisagismo.	Todas as secretarias	Alta	R$ 961.271,83	Credenciamento	abril
119	Material	Permanente	Aquisição Sala Maker BNCC computação	Secretaria de Educação	Alta	R$ 25.000,0	Pregão Eletrônico	abril
120	Serviço	Continuo	Serviço de Manutenção e troca de estofados automotivos	Todas as secretarias	Alta	R$ 200.000,0	Pregão Eletrônico/Credenciamento	abril
121	Material	Consumo	Material de consumo	Todas as secretarias	Alta	R$ 1.000.000,00	Pregão Eletrônico	abril
122	Serviço	Continuo	Contratação de empresa para pavimentação asfáltica na sede do município e Cristalino do norte	Sec. de Obras	Alta	R$ 9.000.000,00	Pregão Eletrônico	abril
123	Material	Permanente	Aquisição de parques infantis, estruturas e equipamentos para academias ao ar livre e unidades da Academia da Saúde, incluindo fornecimento, montagem e instalação, destinados à implantação e estruturação de espaços públicos de lazer, recreação, convivência comunitária e promoção da saúde.	Sec. de Obras; Sec. de Educação e Saúde	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Maio
124	Serviço	Não conti-	Construção de cobertura para o estacionamen-	Sec. de saúde	Média	R$ 150.000,00	PREGÃO ELE-	Maio

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
		nuo	to do Pronto Atendimento, visando proteger veículos, melhorar a infraestrutura dos usuários da unidade de saúde.				TRÔNICO	
125	Serviço	Continuo	Contratação de Medico em regime de Plantão e Remoção	Sec. de Saúde	Alta	R$ 600.000,00	Credenciamento	Maio
126	Serviço	Não continuo	Reforma do telhado e rede elétrica do Pronto Atendimento, Farmácia e Laboratório, USF Dórico e da Vigilância Sanitária	Sec. de Saúde	Média	R$ 1.600.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Maio
127	Material	Consumo	Aquisição de madeira serrada para manutenção e execução de serviços e obras públicas.	Sec. de Obras	Média	R$ 800.000,00	Pregão Eletrônico	Maio
128	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada em topografia para levantamento topográfico e cadastral.	Sec. de Obras	Média	pesquisar	Pregão Eletrônico	maio
129	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos, projetos e obtenção de licenças ambientais destinados à abertura e pavimentação do anel viário e conservação de estradas vicinais.	Sec. de Obras	Média	R$ 3.131.771,56	Pregão Eletrônico	Maio
130	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia, abrangendo projetos básicos, complementares e executivos para obras públicas.	Sec. de Obras	Média	R$ 300.000,00	Pregão Eletrônico	Maio
131	Serviço	Continuo	Contratação de empresa para prestação de serviços de drenagem e aplicação/execução de massa asfáltica.	Sec. de Obras	Alta	R$ 61.359,00	Concorrência	Maio
132	Serviço	Contínuo	Prestação de serviços especializados de publicidade institucional e publicação de atos oficiais.	Gab. do Prefeito	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Maio
133	Material	Consumo	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO CARTUCHOS, TONERS, CABOS, MOUSES, TECLADOS, PEN DRIVES, BATERIAS E OUTROS ACESSÓRIOS FUNDAMENTAIS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS DA SECRETARIA.	Todas as secretarias	Alta	R$ 40.000,00	Pregão Eletrônico	Maio
134	Serviço	Não continuo	Contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Estadual “André Antônio Maggi”	Sec. Obras	Média	R$ 5.000.000,0	Pregão Eletrônico	Maio
135	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica estratégica, voltada à estruturação de políticas públicas de inclusão produtiva, economia circular e fortalecimento do credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) no município; bem como a implantação do aplicativo CREDENCIAMEI, solução tecnológica destinada ao gerenciamento digital do credenciamento de prestadores de serviços e fornecedores de pequeno porte, promovendo maior eficiência, transparência e desburocratização dos processos administrativos.	Todas as secretarias	Média	A pesquisar	Dispensa	Junho
136	Serviço	Contínuo	Contração de empresa e equipamentos para monitoramento de vigilância	Todas as secretarias	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Junho
137	Serviço	Contínuo	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, abrangendo a elaboração, manutenção e gestão dos seguintes programas, laudos e atividades técnicas obrigatórias: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico de Insalubridade (LI); Laudo Técnico de Periculosidade (LP); Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); gestão e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao e Social (S-2210, S-2220 e S-2240); Consultoria Presencial em Segurança do Trabalho; Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Relatório de Avaliação de Riscos Psicossociais; elaboração de Ordens de Serviço; e emissão de Recomendações de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).	Sec. de Saúde	Alta	A pesquisar	Dispensa	Junho
138	Serviço	Continuo	Contratação software ponto digital/ saúde	Sec. de Saúde	Média	R$ 20.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Junho
139	Serviço	Continuo	Prestação de Serviços de Manutenção do Aparelho Analisador de Bioquímica Invistar – 300	Sec. de Saúde	Média	R$ 10.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Junho
140	Serviço	Contínuo	Serviços de Borracharia	Todas as secretarias	Média	R$ 200.000,00	Pregão Eletrônico	Junho
141	Obra/Engenharia	Não continuo	Contratação de empresa especializada para reforma e modernização de prédios públicos municipais, incluindo estacionamento, pisos, fachadas e banheiros.	Sec. de Obras	Média	R$ 224.960,00	Pregão Eletrônico	junho
142	Material	Consumo	Material de gráfica banner fachadas adesivos folhetos	Todas as secretarias	Alta	R$ 700.000,00	Pregão Eletrônico	jun/27
143	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem, perfuração, instalação e desenvolvimento de 06 (seis) piezômetros (poços de monitoramento de águas subterrâneas), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, transporte, desenvolvimento dos poços, proteção sanitária, tampões, filtros, pré-filtros, selo sanitário e demais componentes	Sec. Agricultura; Sec. de Agricultura	Alta	A pesquisar	Dispensa	Junho

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
			necessários, em conformidade com a ABNT NBR 15.495-1:2007.					
144	Serviço	Não Contínuo	Locação de imóvel do tipo residência, destinado ao alojamento e repouso da equipe do corpo de bombeiros militar durante a execução das ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas no município de novo mundo – MT.	Sec. de Agricultura	Média	A pesquisar	Dispensa	Junho
145	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de avaliação mercadológica imobiliária, por demanda, com elaboração de laudos, pareceres e relatórios técnicos de imóveis urbanos e rurais.	Secretaria Municipal de Finanças	Média	R$ 96.000,00	Inexigibilidade	Junho
146	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica voltada ao gerenciamento de processos judiciais e consultivos de interesse da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT.	Gabinete do Prefeito	Alta	A pesquisar	COMPRA DIRETA	Junho
147	Material	Consumo	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA OS EVENTOS “DIA DAS CRIANÇAS” E “NATAL DAS CRIANÇAS”.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 20.000,00	Pregão Eletrônico	Junho
148	Material	Permanente	AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS PARA ESTUDANTES BENEFICIADOS POR PROGRAMAS EDUCACIONAIS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 40.000,00	Pregão Eletrônico	Junho
149	Serviço	Continuo	Contratação de Casa de Apoio para pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD)	Sec. de Saúde	Média	R$ 675.000,00	INEXIGIBILIDADE	Julho
150	Material / Serviço	Continuo	Fornecimento de Reagentes e Manutenção do Aparelho Hematológico Horiba Medical ABX	Sec. de Saúde	Média	R$18.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Julho
151	Material	Permanente	Aquisição de mobiliários e equipamentos para a creche	Secretaria de Educação	Alta	R$ 60.000,00	Pregão Eletrônico	Julho
152	Material	Permanente	Aquisição de mobiliários e equipamentos para Escola Inovação	Secretaria de Educação	Alta	R$ 30.000,00	Pregão Eletrônico	Julho
153	Material	Consumo	Brinquedos e materiais pedagógicos	Secretaria de Educação	Média	R$ 150.000,00	Pregão Eletrônico	Julho
154	Material	Consumo	AQUISIÇÃO DE CAMARAS, PROTETORES DE CAMARA DE AR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS (BORRACHARIA E RECAPAGEM) PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DESTA SECRETARIA	Todas as secretarias	Média	R$ 300.000,00	Pregão Eletrônico	Julho
155	Serviço	Não continuo	Locação de Transporte Escolar	Secretaria de Educação	Alta	R$ 2.000.000,00	Pregão Eletrônico/Credenciamento	ago/27
156	Serviço	Não Contínuo	Contratação de empresa para elaboração de projetos psicultura, ambientais e turismo	Sec. de Agricultura	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Agosto
157	Serviço	Continuo	Contratação de serviços técnicos especializados de apoio técnico-administrativo, consultoria e assessoria à gestão das receitas municipais, dívida ativa e processos tributários do Município de Novo Mundo/MT.	Sec. finanças	Alta	R$ 180.000,00	Inexigibilidade	agosto
158	Serviço	Não continuo	Serviços de produção editorial e publicação de pesquisas de memória (Livros, catálogos, inventários, pesquisas, registros históricos e publicações culturais)	Departamento de Cultura	Média	R$ 6.000,00	Pregão/Credenciamento	Ago-Dez
159	Material	Consumo	Recarga de Gás de Cozinha	Todas as secretarias	Alta	R$ 70.000,00	Pregão Eletrônico	Setembro
160	Material	Consumo	Aquisição de concreto betuminoso usinado (CBUQ) para execução de serviços de tapa-buracos, manutenção e conservação viária.	Sec. de Obras	Alta	R$ 180.000,00	Pregão Eletrônico	setembro
161	Serviço	Continuo	Contratação de serviços de assessoria e consultoria em engenharia sanitária para acompanhamento do sistema de captação, tratamento e abastecimento de água.	Sec. de Obras	Alta	R$ 134.568,48	A definir	Setembro
162	Serviço	Não continuo	Aquisição e contratação de conteúdos e serviços digitais para a EDUCAÇÃO (Livros eletrônicos, periódicos digitais, bases de dados, plataformas de leitura, conteúdos digitais e serviços correlatos)	Secretaria de Educação	Alta	R$ 60.000,00	Pregão Eletrônico/Credenciamento	set/27
163	Material	Consumo	Uniformes escolares	Secretaria de Educação	Alta	R$ 200.000,00	Pregão Eletrônico	set/27
164	Material	Consumo	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO PREDIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO – MT.	Todas as secretarias	Alta	R$ 40.000,00	Pregão Eletrônico	Setembro
165	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de saúde	Sec. de Saúde	Média	R$ 140.000,00	Inexigibilidade	Outubro
166								
167	Serviço	Continuo	Contratação de Licença de uso de sistema de comunicação e arquivamento – PCS	Sec. de Saúde	Alta	R$ 8.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Novembro
168	Serviço	Continuo	Locação de Imóvel para Fisioterapia	Sec. de Saúde	Média	R$35.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Dezembro
169	Material	Consumo	Aquisição de materiais destinados ao viveiro municipal, incluindo tubetes, bandejas, sacolas, telas, substratos e sistemas de irrigação. Item 04 – contempla manutenção e ampliação do Viveiro Municipal.	Sec.Agricul	Alta	R$ 450.000,00	Pregão Eletrônico	Jeniro a Dezembro

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
170	Serviço	Contínuo	Credenciamento de serviços diversos de apoio e manutenção, abrangendo marcenaria e carpintaria, montagens e manutenções diversas, confecção de chaves, pintura e revestimentos, pedreiro e auxílio funeral, entre outros serviços correlatos.	Todas as secretarias	Média	A pesquisar	Credenciamento	A definir
171	Serviço	Continuo	Contratação de empresa para fornecimento de marmitex/refeições para servidores em serviço.	Todas as secretarias	Média	R$ 178.200,00	Pregão Eletrônico	Conforme consolidação
172	Serviço	Continuo	Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de estruturas e equipamentos para eventos, tais como palco, som, iluminação, efeitos pirotécnicos, tendas, banheiros químicos, brinquedos infláveis, carrinhos de pipoca, carrinhos de algodão-doce, decoração, mesas, cadeiras, equipamentos e materiais em geral, destinados à realização dos eventos oficiais previstos no calendário anual do município.	Sec. de Educação, Sec. de Assistência Social e Sec. de Saúde	Média	R$ 70.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Conforme consolidação
173	Serviço	Continuo	Contratação de empresa para o gerenciamento de cartões para o fornecimento de combustível a ser utilizado no abastecimento da frota de veículos	Sec. de Saúde	Alta	R$ 800.00,00	Pregão Eletrônico	A definir
174	Material	Consumo	Aquisição de Material Elétrico/ iluminação publica	Todas as secretarias	Média	R$ 3.000.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme consolidação
175	Material	Consumo	Aquisição de Pneus	Todas as secretarias	Alta	R$ 300.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme consolidação
176	Serviço	Continuo	Serviços de Fornecimento de Energia	Sec. de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 170.000,00	Inexigibilidade	Conforme consolidação
177	Serviço	Continuo	Serviços de fornecimento de Internet	Sec. de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 45.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme consolidação
178	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits e prestação de serviço de internet móvel via satélite, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais de educação, saúde, obras, agricultura e assistência social do município de Novo Mundo/MT.	Todas as secretarias	Média	R$ 80.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme consolidação
179	Material	Consumo	Aquisição de materiais esportivos, troféus, medalhas e uniformes, destinados a atender às atividades esportivas, competições e premiações promovidas pelas secretarias e órgãos da administração pública municipal.	Secretaria Municipal de Educação/Esporte; Assistência Social; Saúde	Média	R$ 140.000,00	A definir/consolidar	Conforme consolidação
180	Serviço	Não Contínuo	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de proteção radiológica e garantia da qualidade em radiodiagnóstico, abrangendo ensaios operacionais, inspeções de segurança e elaboração de programas técnicos.	Secretaria Municipal de Saúde	Alta	A pesquisar	Dispensa Eletrônica	A definir
181	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software integrado de gestão em saúde pública municipal, abrangendo implantação, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, atualização tecnológica e customização do sistema conforme demandas específicas do município, visando otimizar processos administrativos, clínicos e estratégicos das unidades de saúde e garantir eficiência, segurança e integridade das informações.	Secretaria Municipal de Saúde	Alta	R$ 60.000,00	A definir/consolidar	Conforme consolidação
182	Serviço	Não continuo	Serviços de hospedagem para artistas, instrutores, palestrantes, convidados e equipes (Hospedagem, diárias de hotel, pousada e serviços correlatos vinculados às atividades culturais)	Secretaria Municipal de Saúde; Departamento de Cultura	Média	R$ 24.000,00	Credenciamento	Conforme consolidação
183	Material	Consumo	Material de Expediente	Todas as secretarias	Alta	R$ 1.000.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Conforme consolidação
184	Serviço	Não Contínuo	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, visando garantir a segurança, eficiência e conformidade com normas de prevenção contra incêndios	Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras; Secretaria de Educação	Alta	R$ 12.250,00	A definir/consolidar	Conforme consolidação
185	Serviço	Não continuo	Serviços gráficos e de comunicação visual (Banners, faixas, cartazes, folders, certificados, convites, adesivos, fachadas, painéis, placas, materiais de divulgação e demais produtos gráficos necessários às ações culturais e institucionais)	Todas as secretarias	Alta	R$ 800.000,00	A definir/consolidar	Conforme consolidação
186	Material	Consumo	Aquisição de materiais de construção e hidráulicos para atender às necessidades da Secretaria de Obras.	Todas as secretarias	Alta	R$ 2.000.000,00	A definir/consolidar	Conforme consolidação
187	Serviço	Continuo	Contratação de empresa para fornecimento de combustível para a frota de veículos, maquinários e equipamentos.	Secretaria Municipal de Saúde; Secre-	Alta	R$ 4.335.000,00	A definir/consolidar	Conforme consolidação

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
				taria Municipal de Obras; Secretaria de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social				
188	Serviço	Continuo	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, incluindo funilaria, sistema de freios a ar, radiadores, serviços elétricos, ar-condicionado, cambagem, caster, alinhamento e balanceamento.	Todas as secretarias	Alta	R$ 800.000,00	Credenciamento / Pregão Eletrônico	Conforme consolidação
189	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	Construção de adutora de água tratada para atendimento do Departamento de Água e Esgoto/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.	Secretaria Municipal de Obras e Transportes / Departamento de Água e Esgoto	Alta	A pesquisar	Concorrência Eletrônica	A definir
190	Serviço	Contínuo	Implantação e fornecimento de licenciamento de software de gestão de água e saneamento em plataforma web para o Departamento de Água e Esgoto.	Secretaria Municipal de Obras e Transportes / Departamento de Água e Esgoto	Alta	A pesquisar	Dispensa	A definir
191	Material	Permanente	Aquisição de ônibus rurais escolares – ORE 3, com transmissão mecânica, destinados ao transporte de alunos da rede pública municipal de ensino.	Secretaria Municipal de Educação	Alta	A pesquisar	Adesão à Ata de Registro de Preços	A definir
192	Serviço	Não Contínuo	Contratação de empresa com profissional especializado para ministrar treinamento de operação e manutenção de colheitadeiras agrícolas.	Secretaria Municipal de Agricultura	Média	A pesquisar	Dispensa	A definir
193	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	Projeto de implantação irrigação e paisagismo do lago municipal	A definir pela Administração	Média	A pesquisar	Concorrência	A definir
194	Obra	Não continuo	Adequação física de espaços culturais (Acessibilidade, segurança, climatização, instalações elétricas e hidráulicas, prevenção contra incêndio e demais adequações)	Departamento de Cultura	Média	R$ 150.000,00	Concorrência	Conforme projeto
195	Obra	Não continuo	Construção/implantação do Centro de Memória Municipal (Obra, instalações, infraestrutura e demais elementos previstos em projeto)	Departamento de Cultura	Média	R$ 400.000,00	Concorrência	Conforme projeto
196	Material	Permanente	Aquisição de instrumentos musicais e acessórios para atividades culturais (Instrumentos de sopro, percussão, cordas, acessórios, estojos, suportes e demais materiais destinados à fanfarra, banda municipal e oficinas musicais)	Departamento de Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 190.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme consolidação
197	Serviço	Continuo	Contratação de Estagiário(s)	Departamento de Esporte	Média	R$ 20.000,00	Credenciamento	A definir
198	Serviço	Não Contínuo	Contratação de Servico de arbitragem	Departamento de Esporte	Média	A pesquisar	Credenciamento	A definir
199	Serviço	Não continuo	Reforma e ampliação ginásio municipal	Departamento de Esporte	Alta	R$ 120.000,00	Pregão Eletrônico	A definir
200	Serviço	Contínuo	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria pública para diagnóstico da gestão de projetos e processos, elaboração de plano de ação para captação de recursos públicos e acompanhamento de projetos e propostas de convênios nos sistemas SIGCON/MT e Transferegov.	Prefeitura Municipal / Gabinete do Prefeito	Média	A pesquisar	Inexigibilidade	A definir
201	Material	Permanente	Aquisição de equipamentos agrícolas, equipamentos para viveiros, irrigação e mecanização agrícola. Contempla motobombas, sistemas de irrigação, perfuradores de solo, trituradores, roçadeiras, pulverizadores, geradores, equipamentos para viveiro, motocultivadores e outros equipamentos de mecanização, inclusive aquisições por convênios.	Sec.Agricul	Alta	R$ 100.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme convênios e recursos
202	Material	Permanente	Aquisição de equipamentos destinados às agroindústrias familiares. Contempla panificadoras comunitárias, farinheiras, agroindústria de mandioca, despolpadeiras, câmaras frias, embaladoras, seladoras, mesas inox, estufas e equipamentos para agregação de valor à produção	Sec.Agricul	Média	R$ 100.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme convênios e recursos
203	Material	Permanente	Aquisição de equipamentos para piscicultura. Aeradores, alimentadores automáticos, redes, caixas de transporte, equipamentos de monitoramento da qualidade da água, bombas e acessórios.	Sec.Agricul	Média	R$ 100.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme convênio e recursos
204	Material	Permanente	Aquisição de GPS, drones, equipamentos de georreferenciamento e softwares técnicos para cadastro territorial e regularização fundiária. Considera drones com RTK, receptores GNSS de alta precisão, GPS de navegação, controladoras, softwares especializados, notebooks robustecidos e acessórios destinados ao cadastro territorial, regularização fundiária e fiscali-	Sec.Agricul	Alta	R$ 50.000,00	Pregão Eletrônico	Confomre demanda

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
			zação ambiental.					
205	Material	Consumo	Aquisição de materiais gráficos, educativos, promocionais e institucionais destinados às ações de desenvolvimento econômico, turismo e educação ambiental. Item 06 – contempla folders, cartilhas, banners, placas educativas, mapas turísticos, material gráfico institucional, brindes e campanhas educativas.	Sec.Agricul	Média	R$ 15.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme demanda
206	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa para retifica de motores de veículos leves e pesados	Todas as secretarias	Alta	R$ 800.00,0	Pregão Eletrônico	Conforme demanda
207	Material	Permanente	Aquisição de tratores agrícolas, implementos agrícolas e máquinas destinadas ao atendimento da agricultura familiar.	Sec.Agricul	Alta	R$ 150.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme convênios e recursos
208	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa especializada para prestação de assistência técnica agropecuária aos produtores rurais.	Sec.Agricul	Alta	R$ 12.000,00	Credenciamento/ Pregão	Confomre demanda
209	Serviço	Contínuo	Contratação de serviços de georreferenciamento, levantamento topográfico, cadastro territorial e regularização fundiária.	Sec.Agricul	Alta	R$ 75.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme demanda
210	Serviço	Não Continuo	Contratação de empresa para construção de campo society no lago municipal de Novo Mundo	Sec. obras	Médio	R$ 800.000,00	Pregão Eletrônico	A definir

Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, 08 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 017/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 005 RESULTADO FINAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS

Nº 017/2026

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 005

RESULTADO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da educação básica,** nomeada pela **Portaria nº 003 de 20 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO,** o **RESULTADO FINAL** após verificação de regularidade do Processo Seletivo por Contagem de Pontos Nº 017/2026, conforme relação a seguir:

PROFESSOR ESCOLAS URBANAS

NOME	ORDEM	PONTOS	DESEMPATE Idade	RESULTADO
IZAMARA FERREIRA ANDRADE	1ª	25	44	CLASIFICADA
THALITA ALEXANDRE SCHWENCK BRANDÃO	2ª	21	45	CLASIFICADO
KOYOLANE DE SOUZA ANACLETO	3ª	20	39	CLASIFICADO

MERENDEIRA ESCOLAS URBANAS

NOME	ORDEM	PONTOS	DESEMPATE Idade	RESULTADO
EDNA DA SILVA CARDOSO	1ª	15	44	CLASIFICADA
LUCIANA LUCAS BUNGESTABLE	2ª	15	37	CLASIFICADO

ZELADORA ESCOLAS URBANAS

NOME	ORDEM	PONTOS	DESEMPATE Idade	RESULTADO
ELIZETE GOMES	1ª	00	38	CLASIFICADA

MONITORAS ESCOLAS URBANAS

NOME	ORDEM	PONTOS	DESEMPATE Idade	RESULTADO
ELIANE MARIANO	1ª	16	43	CLASIFICADA
ANGELICA DA COSTA MARQUES DA SILVA	2ª	15	31	CLASIFICADO
THANYGRE DE JESUS CAMPOS	3ª	15	26	CLASIFICADO
LARISSA DUTRA DA SILVA	4ª	15	18	CLASIFICADO
BEATRIZ APARECIDA REICHERT BOHN	5ª	15	18	CLASIFICADO

1. Em caso de informação sobre o resultado final, entrar em contato através do **e-mail da** sec.educacao@novomundo.mt.gov.br**.**

Novo Mundo/MT, 08 de outubro de 2026.

Valdenice Antônio de Almeida

Presidente da Comissão

Portaria nº 003 de 20 de janeiro 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EDITAL 51-2026- CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 016-2026 - MOTORISTA

de 08 de outubro de 2026.

Processo Seletivo Por Contagem de Pontos nº 016/2026

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Por Contagem de Pontos nº 016/2026 de 22 de outubro de 2026, Edital Complementar n.º 006/2026 de 28 de outubro 2026 dispondo sobre homologação do Resultado Final.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 8 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

MOTORISTA

Nome	Posição	Resultado
PEDRO HENRIQUE LEMES BARROSO	1º	Aprovado

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo MT em 08 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2026 " ATO ATRAVÉS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 342/2026"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 01.614.517/0001-33, neste ato através da **Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado,** constituída pela **PORTARIA Nº 342/2026 de 22 de setembro de 2026**, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 1988; Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129, Incisos I e VI; Lei Municipal n.º 377/2014 e alterações da Lei n.º 720/2025 que dispõe sobre autorização legislativa para contratação por tempo determinado divulga, estabelece normas regulamentares e, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026,** destinado a formação de CADASTRO DE RESERVA para vagas temporárias, visando suprir necessidades transitórias e de excepcional interesse público na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, observado o prazo de validade do presente Processo Seletivo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO a que se refere o presente edital será organizado e executado pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, através da comissão de organização fiscalização e acompanhamento do processo seletivo simplificado, constituída pela PORTARIA Nº 342/2026 de 22 de setembro de 2026, visando a formação de cadastro de reserva para a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, na estrutura administrativa. As contratações destinam-se a suprir afastamentos legais de servidores efetivos (licença, férias, vacância, aposentadoria, pelo exercício da função de Direção e Coordenação), bem como demandas emergenciais e transitórias, caracterizando-se como necessidade de excepcional interesse público, conforme cargos e vagas definidas no anexo I deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições ficarão disponíveis das **07hs00min do dia 26 outubro até as 16hs30min do dia 19 de novembro de 2026**. A **ficha de inscrição está anexo ao edital de abertura do processo seletivo simplificado nº 001/2026 (anexo IV)** através do sítio eletrônico do município: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/, devendo o candidato se responsabilizar pela impressão e preenchimento correto deste documento.

2.2 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, presencial na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo-MT, situada na Avenida Ayrton Senna, nº 1245, Setor I Novo Mundo/MT, ao lado do Cartório, devendo o candidato se atentar aos horários de expediente da secretaria.

2.3 Valor da Taxa de Inscrição:

Nível	Valor Taxa de inscrição (R$)
Elementar/Fundamental	R$ 20,00 (vinte reais)
Médio e Médio Técnico	R$ 40,00 (quarenta reais)
Superior	R$ 60,00 (sessenta reais)
Nível	**Valor Taxa de inscrição (R$)**

2.2.1 Isenção da taxa: poderá ser solicitada no período de 26 a 30 de outubro de 2026, conforme condições previstas no edital.

2.4 Dos Requisitos para a investidura no cargo:

2.4.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

2.4.2 Ter a idade mínima de 18 anos, à época da contratação;

2.4.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

2.4.4 Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

2.4.5 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico;

2.4.6 Não estar afastado pelo INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

2.4.7 Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

2.4.8 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor;

2.4.9 Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previsto na Constituição Federal;

2.4.10 Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado

3. DAS AVALIAÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DAS PROVAS

3.1 A prova objetiva será realizada no dia **06 de dezembro de 2026**, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 11h (onze horas), horário de Cuiabá/MT. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e a quantidade de carteiras e salas disponíveis no Município. A prova objetiva será realizada nas dependências da Escola Estadual de Educação Básica André Antônio Maggi, localizada na Rua Santa Catarina, s/n, Bairro Centro, Município de Novo Mundo-MT.

3.1.1. Havendo algum impedimento que impossibilite a utilização deste local, novo local de realização das provas será divulgado em edital complementar até o dia 01 de dezembro de 2026, juntamente com a homologação das inscrições, pelos endereços eletrônicos: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/, http://www.amm.org.br e fisicamente no Mural de Documentos da Prefeitura Municipal.

3.2 O gabarito da prova será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 08h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado no endereço eletrônico: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/

3.3 O resultado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO está previsto para ser divulgado no dia **18 de dezembro de 2026**, mediante Edital, publicados no endereço eletrônico: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/ e nos murais dos órgãos públicos municipais.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

b) Todas as publicações pertinentes ao presente Processo Seletivo Público, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/, http://www.amm.org.br, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

c) As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Público e a convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município https://amm.diariomunicipal.org e no site https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Mundo a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

d) Para fins do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (https://amm.diariomunicipal.org).

e) Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em conjunto com a Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo Público.

A íntegra desse Edital estará disponível, no site do município: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/ - Portal da Transparência, Processo Seletivo, 2026.

Novo Mundo – MT, 08 de outubro de 2026.

CINTHIA DO CARMO SCARPARI

Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado PORTARIA Nº 342/2026
De 22 de setembro de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 01.614.517/0001-33, neste ato através da **Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado,** constituída pela **PORTARIA Nº 342/2026 de 22 de setembro de 2026**, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 1988; Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129, Incisos I e VI; Lei Municipal n.º 377/2014 e alterações da Lei n.º 720/2025 que dispõe sobre autorização legislativa para contratação por tempo determinado divulga, estabelece normas regulamentares e, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026,** destinado a formação de CADASTRO DE RESERVA para vagas temporárias, visando suprir necessidades transitórias e de excepcional interesse público na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, observado o prazo de validade do presente Processo Seletivo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO a que se refere o presente edital será organizado e executado pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, através da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela PORTARIA Nº 342/2026, de 22 de setembro de 2026, visando à formação de cadastro de reserva para a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, destinada a atender às necessidades da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, da Câmara Municipal de Novo Mundo e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. As contratações destinam-se a suprir afastamentos legais de servidores efetivos (licença, férias, vacância, aposentadoria, pelo exercício da função de Direção e Coordenação), bem como demandas emergenciais e transitórias, caracterizando-se como necessidade de excepcional interesse público, conforme cargos e vagas definidas no anexo I deste Edital.

1.2 A Prefeitura de Novo Mundo priorizará a contratação de pessoal por tempo determinado dentre os candidatos aprovados/classificados neste Processo Seletivo, observada a ordem de classificação e a validade do certame, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei.

1.3 Esse Processo Seletivo será realizado para formação de cadastro de reserva, portanto não gera a obrigatoriedade da contratação dos aprovados/classificados.

1.4 Os prazos dos contratos por tempo determinado serão contados da data de assinatura até, no máximo, 31/12/2027, podendo ser prorrogados por mais 1 (um) ano nas hipóteses legais, e poderão ser extintos antecipadamente com o retorno dos servidores efetivos afastados, com o término da situação excepcional que lhes deu origem ou com a posse de candidatos aprovados em concurso público que venha a ser realizado para os respectivos cargos.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os(as) candidatos(as) **"aprovados/classificados(as)"** nesta seleção de pessoal serão convocados tão somente para substituição de servidores em decorrência de afastamentos legais, ou para suprirem vagas criadas ou situações especiais, nos atendimentos de serviços essenciais das Secretarias.

2.2 Os serviços essenciais são prestados pela Administração Pública de forma contínua, conforme previsto na Constituição Federal e nas legislações aplicáveis, este Processo Seletivo Simplificado tem como finalidade selecionar candidatos para contratos temporários, em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste edital, para atuação excepcional voltada à manutenção dos referidos serviços.

2.3 Todas as informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail, excetos as que não contenham nos documentos divulgados. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e demais publicações divulgadas no endereço eletrônico: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento de todos os atos, Editais Complementares e Comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

2.4 A presente Seleção terá validade de 1 (um) ano após a homologação dos resultados finais, podendo ser prorrogado.

2.5 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital, como também nos comunicados e outros informativos eventualmente divulgados.

2.6 Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo conteúdo deste Edital, e que todas as exigências nele contidas serão cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

2.7 A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gerará apenas a expectativa de contratação temporária, não lhe garantido o direito à ocupação da vaga.

2.8 Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ou inferior do que o estabelecido, em duplicidade, realizada de forma extemporânea ou para cargo com perfil profissional diferente, seja qual for o motivo. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo seletivo não se realizar.

2.9 Estão impedidos de participar deste processo seletivo os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT que estejam diretamente relacionados às atividades de elaboração e execução do Processo seletivo, bem como seus parentes em linha reta e colateral, até o 2º grau, sob pena de eventual responsabilização cível e criminal.

3. DOS CARGOS:

3.1 Das vagas, para os cargos lotados na **Secretaria Municipal de Educação**:

Cargo	TOTAL DE VAGAS	Requisitos	Carga horária semanal	Salário Base (R$)
1. Apoio Administrativo Educacional - Motorista	04 + CR	CNH Cat. "D"	40	R$ 3.033,80
18. Apoio Administrativo Educacional – Motorista **Comunidade Rochedo**	02 + CR	CNH Cat. "D"	40	R$ 3.033,80
02. Apoio Administrativo Educacional – Merendeira - **Urbano**	03 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
09. Apoio Administrativo Educacional – Merendeira - **Campo**	04 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
03. Apoio Administrativo Educacional – Zeladora - **Urbano**	12 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
10. Apoio Administrativo Educacional – Zeladora - **Campo**	08 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
04. Apoio Administrativo Educacional – Vigia - **Urbano**	02 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
11. Apoio Administrativo Educacional – Vigia - **Campo**	02 + CR	Ensino Fundamental	30	R$ 1.740,87
05. Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades Especiais - **Urbano**	17 + CR	Ensino Médio	40	R$ 1.621,00
12. Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades Especiais – **Campo**	12 + CR	Ensino Médio	40	R$ 1.621,00
06. Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado - **Urbano**	04 + CR	Ensino Médio	30	R$ 1.829,34
13. Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado - **Campo**	02 + CR	Ensino Médio	30	R$ 1.829,34
07. Professor de Educação Básica Urbano	20 + CR	Licenciatura Plena	20	R$ 3.671,16
14. Professor de Educação Básica Campo	20 + CR	Licenciatura Plena	20	R$ 3.671,16
15. Professor de Educação Física para o Campo Licenciatura em Educação Física	01 + CR	Licenciatura/CREF- Registro Conselho Regional de Educação Física	20	R$ 3.671,16
08. Professor de Educação Física para área Urbana Licenciatura em Educação Física.	01 + CR	Licenciatura/CREF- Registro Conselho Regional de Educação Física	20	R$ 3.671,16
19. Professor de Educação Básica – Ed. Integral em Tempo Integral Escola Do Campo Dante Martins De Oliveira	07 + CR	Licenciatura Plena	40	R$ 7.342,35
20. Professor Magistério Ed. Integral em Tempo Integral Escola Do Campo Dante Martins De Oliveira	01 + CR	Magistério	40	R$ 4.894,90
21. Professor Nível Médio Ed. Integral em Tempo Integral Escola Do Campo Dante Martins De Oliveira	01 + CR	Nível Médio	40	R$ 3.242,00
16. Professor Magistério Escolas do Campo e no Campo	01 + CR	Magistério	20	R$ 2.447,45
17. Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo	01 + CR	Nível Médio	20	R$ 1.621,00

3.2 Das vagas, para os cargos lotados na **Estrutura Administrativa em Geral:**

Cargo	TOTAL DE VAGAS	Requisitos	Carga Horária Semanal	Salário Base R$
22. Psicólogo	1 + CR	Curso superior em Psicologia, Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP)	40	R$ 4.442,10
23. Assistente Social	1 + CR	Curso Superior em Serviço Social/Reg. No Conselho	30	R$ 3.530,44
24. Nutricionista	1 + CR	Nível Superior/Registro no Conselho(CRN)	40	R$ 4.442,10

3.3 Das vagas, para os cargos lotados na **Câmara Municipal:**

Cargo	TOTAL DE VAGAS	Requisitos	Carga Horária Semanal	Salário Base R$
25. Auxiliar de serviços gerais	02	Ensino Fundamental	30h	R$ 1.741,00
26. Vigia	02	Ensino Fundamental	30h	R$ 1.741,00

4. INSCRIÇÕES

4.1 Do valor da Taxa de Inscrição**:**

Nível	Valor Taxa de inscrição (R$)
Elementar/Fundamental	R$ 20,00 (vinte reais)
Médio e Médio Técnico	R$ 40,00 (quarenta reais)
Superior	R$ 60,00 (sessenta reais)

4.2 As inscrições ficarão disponíveis das **07hs00min do dia 26 outubro até as 16hs30min do dia 19 de novembro de 2026**. A **ficha de inscrição está anexo ao edital de abertura do processo seletivo simplificado nº 001/2026 (anexo IV)** através do sítio eletrônico do município: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/, devendo o candidato se responsabilizar pela impressão e preenchimento correto deste documento.

4.2.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, presencial na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo-MT, situada na Avenida Ayrton Senna, nº 1245, Setor I Novo Mundo/MT, ao lado do Cartório, devendo o candidato se atentar

aos horários de expediente da secretaria.

4.2.1.1 As inscrições poderão ser realizadas por terceiros, mediante apresentação de procuração pública, ficando o candidato totalmente responsável pelas informações prestadas e pelos documentos entregues no ato da inscrição.

4.2.2 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário emitido no ato da inscrição.

4.2.3 A inscrição somente será efetivada após o pagamento da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que solicitarem isenção, conforme previsto neste edital.

4.2.4 O candidato que solicitar isenção da taxa de inscrição deverá marcar a opção correspondente no ato da inscrição e anexar os documentos comprobatórios exigidos.

4.2.5 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá participar do certame, desde que efetue o pagamento da taxa de inscrição até o último dia do período de inscrições e cumpra todas as demais determinações deste edital.

4.2.6 Para realização das inscrições os candidatos devem obedecer os procedimento estabelecidos abaixo:

a) Ler atentamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

b) Preencher corretamente o formulário de inscrição e anexar a cópia dos documentos exigidos (RG, CPF E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO).

c) Para os candidatos ao cargo de Professor será realizada, no ato da inscrição, a prova de tituos e cursos conforme o consta o item 10 deste edital.

d) O candidato se responsabilizará pelo preenchimento correto das informações do formulário estando ciente de que erros de digitação/anotação referentes à documentação (nome, RG e CPF), bem como de data de nascimento, poderá comprometer o candidato no ato da assinatura do contrato diante de eventual classificação.

e) Não serão aceitas inscrições fora do horário limite estabelecido.

4.2.7 Ao se inscrever, o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer.

4.2.5 O candidato que deixar de preencher nome e/ou sobrenome terá sua inscrição indeferida.

4.2.6 O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

4.2.7 Ao inscrever-se no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

4.2.8 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.2.9 O candidato que prestar qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possa satisfazer a todas as condições preestabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada e todos os atos decorrentes serão anulados, mesmo que no resultado final esteja como “classificado”.

4.2.10 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

4.2.11 Cada inscrição correspoderá a um único cargo e não serão admitidos duas ou mais inscrições para o mesmo CPF.

4.2.12. Este Processo Seletivo Simplificado observará o disposto no artigo 7º, incisos II e IX, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais dos(as) candidatos(as) e o tratamento das informações em conformidade com a legislação vigente.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

5.1 O candidato classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

5.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

5.1.2 Ter a idade mínima de 18 anos, à época da contratação;

5.1.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

5.1.4 Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

5.1.5 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico;

5.1.6 Não estar afastado pelo INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

5.1.7 Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

5.1.8 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor;

5.1.9 Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

5.1.10 Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O candidato poderá requerer a isenção da taxa de inscrição, no período definido no CRONOGRAMA (ANEXO III).

6.2 Poderá solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato que comprovar pelo menos um dos requisitos citados:

6.2.1 Ser **doador de sangue e/ou de medula óssea**, amparado pela Lei Estadual n. º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual n. º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual n. º 7. 713, de 11 de setembro de 2002;

6.2.2 Receber até 1 (um) salário-mínimo e meio ou estar desempregado, na época da seleção;

6.2.3 Inscritos no CadÚnico para famílias de baixa renda até a publicação do edital, base dos programas sociais federais.

6.2.4 Os maiores de 60 anos na forma Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame.

6.2.5 Os portadores de necessidade especiais (também denominada pessoa com deficiência - PcD);

6.3. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

6.3.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção **“inscrição isenta”**.

6.3.2. Anexar no ato da inscrição os seguintes documentos:

6.3.2.1 Para o doador de sangue o candidato deverá anexar documento comprobatório padronizado (cópia) de sua condição de doador regular de sangue, expedido pelo banco de sangue público ou privado (autorizado pelo Poder Público) em que faz doação, constando, pelo menos, 3 (três) doações no período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital, atestados pelo órgão oficial ou entidade credenciada.

6.3.2.2 Para o doador de medula óssea, o candidato deverá anexar documento comprobatório padronizado (cópia) de que tenha doado medula óssea em órgãos oficiais ou entidades particulares credenciadas pela União, Estado ou Município até, pelo menos, 03 (tres) meses antes da publicação desse edital.

6.3.2.3 Para o candidato que recebe até um salário-mínimo e meio, anexar fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifique a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do presente edital.

6.3.2.4 Para os candidatos registrados no Cadastro Único (CadÚnico), destinado a famílias de baixa renda e utilizado como referência para programas sociais do Governo Federal, será suficiente apresentar o comprovante de inscrição no CadÚnico ou documento equivalente que contenha o respectivo número de cadastro, para conferência pela comissão organizadora.

6.3.2.5 Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

6.3.2.6 A comprovação dos Portadores de necessidade especiais, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

6.4. O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 6.1 estará disponível, somente no período **entre 26 a 30 de outubro de 2026.**

6.5. A relação preliminar dos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **03 de novembro de 2026.**

6.6. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 6.4.

6.7. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

6.8. O candidato que discordar do resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá requerer a revisão da análise documental apresentada, visando à comprovação e garantia do direito, mediante pedido fundamentado do dia **04 a 05 de novembro de 2026**. O requerimento deve ser realizado presencialmente na Secretaria Municipal de Educação ou encaminhado para o endereço eletrônico **proseletivo2026@novomundo.mt.gov.br**, com o assunto “RECURSO”.

6.9. A divulgação dos resultados das impugnações das isenções de taxas será publicada no dia **06 de novembro de 2026** na página do município: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/ ;

6.10. O candidato que tiver a inscrição isenta indeferida deverá realizar o pagamento da inscrição, conforme ficha de inscrição, até o dia **19 de novembro de 2026.**

6.11 O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção perderá os direitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração.

6.12 Não será admitida, sob nenhuma circunstância, a anexação ou substituição de documentos após o envio inicial ou fora do período estabelecido para a apresentação da documentação comprobatória referente à isenção ou ao pagamento da taxa de inscrição, bem como seu encaminhamento por procuração com firma reconhecida em cartório, fax, e-mail, serviço postal ou qualquer outro meio.

6.13 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu(s) nome(s), número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública

e nos termos do Decreto n.º 48.237, de 22 de julho de 2021 (Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo).

7. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso Público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, ficam reservadas vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), conforme o percentual definido neste Edital.

7.2. As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal poderão realizar a inscrição para o cargo do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

7.2.1. Fica estabelecida a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) no percentual de 5% (cinco por cento) nos processos de seleção, conforme a legislação mencionada no item 7.1.

7.2.1.1 Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência;

7.2.1.2 Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

7.2.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD estas serão preenchidas pelos demais aprovados/classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com estrita observância à ordem classificatória.

7.2.3. Consideram-se PCD aquelas pessoas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e no art. 2º da Lei Federal 13.146/2015.

7.2.4. As pessoas com deficiência (PCD), conforme as condições especiais estabelecidas pelo artigo 7º do Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do Processo Seletivo Simplificado nas mesmas condições que os demais candidatos, incluindo o conteúdo das provas, critérios de avaliação e aprovação, data, horário, local de realização e nota mínima exigida. Os benefícios deverão ser solicitados por escrito durante o período de inscrições, por meio da ficha de inscrição especial disponível diretamente no site.

7.2.5. As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico com data não superior a 12 meses contados da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador;

7.2.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PCD, os candidatos que não encaminharem dentro do prazo previsto acima e na forma prevista no presente edital o respectivo laudo médico.

7.2.7 Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

7.2.8 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PCD e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

7.2.9 O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, terá sua inscrição indeferida;

7.2.10 A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

7.3 Lactantes terão o direito de amamentar seus filhos durante a realização das provas, conforme determina a Lei Federal n° 13.872/2019. A amamentação poderá ocorrer a cada duas horas, por até trinta minutos e o tempo não será descontado no tempo de duração da prova.

7.3.1 A lactante deverá fazer a solicitação de condição especial no ato da inscrição;

7.3.2 No dia da prova, a lactante deverá levar uma pessoa para acompanhá-la. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1 Este Processo Seletivo Simplificado será realizado em 02 (duas) etapas, conforme especificadas a seguir.

8.1.2 1ª Etapa: Prova Escrita Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório.

8.1.3 2ª Etapa: De provas de títulos e cursos, específico de cada cargo de caráter classificatório.

8.2 As etapas do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas em datas previstas no ANEXO III CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deste Edital. Ressalta-se, contudo, a possibilidade de eventuais alterações em decorrência de necessidade, desde que devidamente motivadas, justificadas e comunicados aos candidatos na página eletrônica https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/ resguardando o direito dos candidatos.

9. DAS PROVAS OBJETIVAS:

9.1 A duração da prova objetiva será de até 03h00min (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

9.2 O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte e caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente.

9.2.1 O(a) candidato(a) deverá, preferencialmente, apresentar documento de identificação pessoal original em formato físico, com foto, para fins de identificação. Caso apresente documento de identificação na modalidade digital (aplicativos de smartphones), o aparelho eletrônico utilizado será recolhido pela equipe de aplicação até o término da prova, não se responsabilizando a Comissão/Equipe Organizadora por eventuais danos, perdas ou extravios de pertences pessoais do(a) candidato(a).

9.2.2. Os documentos citados no subitem 8.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

9.3 As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

9.4 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

9.5 Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, devendo ser alocados em local designado pelo fiscal; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A Comissão/Equipe não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante a prova.

9.6 O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

9.7 Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: **9.7.1** Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos;

9.7.2 Deixar o local de realização da prova sem a devida autorização;

9.7.3 Tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes;

9.7.4 Proceder de forma a tumultuar a realização das provas;

9.7.5 Estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio;

9.7.6 Usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros;

9.7.7 Deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e as demais orientações expedidas pela organização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

9.8 A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

9.9 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

9.10 Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

9.11 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

9.12 O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 2h (duas horas) do início das provas;

9.13 O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

10. DA PROVA DE TÍTULOS E CURSOS

10.1. A entrega dos documentos relativos à prova de títulos e cursos será realizada no ato da inscrição e não é obrigatória. O candidato que não apresentar títulos no momento da inscrição não será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

10.2. A prova de títulos e cursos será entregue, exclusivamente, presencial na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo-MT, situada na Avenida Ayrton Senna, nº 1245, Setor I ao lado do Cartório, devendo anexar à inscrição, no período de **26/10/2026 a 19/11/2026.** devendo o candidato se atentar aos horários de expediente da secretaria.

10.3. A pontuação referente à prova de títulos será aplicável somente aos candidatos aos cargos de Professor, enquanto os cursos de formação continuada também serão considerados exclusivamente para estes cargos.

10.4. Títulos de pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado reconhecido pelo MEC;

10.4.1. Curso de formação continuada, promovido pela SMECEL ou SEDUC, ou ainda cursos reconhecidos pelo MEC na área da Educação, realizados nos últimos três anos (2024, 2025 e 2026).

10.5. A prova de títulos terá caráter classificatório;

10.6. Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Processo Seletivo;

10.7. Serão aceitos como documentos, os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério de Educação - MEC ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;

10.8. Os documentos e títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;

10.9. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

10.10. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos no ato da inscrição. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos entregues após a efetivação da inscrição do candidato, ainda que dentro do período de inscrições, sendo vedada qualquer complementação, substituição ou inclusão posterior.

10.11. A pontuação da documentação dos títulos e cursos se limitará ao valor máximo de 5,0 (cinco) pontos.

10.12. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

10.13. Somente poderá ser apresentado 1(um) título, sendo pontuado o de maior grau.

10.14. Serão considerados títulos somente os constantes nas tabelas a seguir:

10.15. Tabela para Nível Superior:

TÍTULOS E CURSOS	VALOR UNITÁRIO/ VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
TITULOS:		
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que realacionada á area do cargo pretendido.	3,0	Cópia e original do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso. No caso de Declaração de Conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada á área do cargo pretendido.	2,0	Cópia e original do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso. No caso de Declaração de Conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
c) Pós-graduação Latu Sensu (especialização) relacionado á area do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação.	1,0	Cópia e original do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso. No caso de Declaração de Conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
CURSOS:		
d) Curso de formação continuada, promovido pela SMECEL (**Sala do Educador**) realizado no ano de 2026, com participação de 90% a 100% (carga horária de 80 horas).	0,4	Cópia do Certificado
e) Curso de formação continuada, com ênfase na Educação Infantil (Mais Infância - Alfabetiza MT) com participação de 90% a 100% (carga horária de 20 horas).	0,4	Cópia do Certificado
f) Curso de formação continuada, com ênfase na Alfabetização (Alfabetiza MT 1º, 2º, 3º 4º e 5º ano), realizado nos últimos três anos (2024, 2025 e 2026), com participação de 90% a 100% (carga horária de 64 horas).	0,4	Cópia do Certificado
g) Cursos de formação continuada, promovido por instituições reconhecidas pelo MEC, (Avamec, Aprende Brasil, etc) realizado nos últimos três anos (2024, 2025 e 2026), com participação de 90% a 100% (carga horária de 80 horas).	0,2	Cópia do Certificado
h) Curso de formação continuada de Manejo e Contenção de Crises, com participação de 90% a 100% (carga horária de 4h ou 8h).	0,3	Cópia do Certificado
i) Curso de formação continuada da BNCC Computação, promovido pela SMECEL.	0,3	Cópia do Certificado

11. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

11.1. Cargos de Elementar, Fundamental e Médio:

11.1.1. Etapa – prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	7 pontos	70 pontos
Matemática	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Gerais	05	3 pontos	15 pontos
TOTAL GERAL			100 PONTOS

11.2. Cargos de Nível Superior e Médio Técnico

11.2.2. Etapa – prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	4 pontos	20 pontos
Matemática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	10	7 pontos	70 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo II deste edital.

12. DAS DATAS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

12.1. A prova objetiva será realizada no dia **06 de dezembro de 2026**, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 11h (onze horas), horário de Cuiabá/MT. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e a quantidade de carteiras e salas disponíveis no Município.

12.2. A prova objetiva será realizada nas dependências da Escola Estadual de Educação Básica André Antônio Maggi, localizada na Rua Santa Catarina, s/n, Bairro Centro, Município de Novo Mundo-MT.

12.3. A prova de títulos e cursos, será exclusivamente, por meio de entrega da documentação comprobatória em anexo à inscrição no período de **26/10/2026 a 19/11/2026;**

12.4. Previsão para divulgação do local de aplicação da prova objetiva é na semana que antecede a data estipulada para sua realização.

12.5. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

12.6. EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, os locais e horários previstos nos itens 12.1 e 12.2, podem ser alterados.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

13.1.1 Para os candidatos não contemplados pela Lei Federal nº 10.741/2004 serão utilizados os critérios na seguinte ordem:

a) Aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos; (Para nível médio/técnico e superior)

b) Aquele que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;(Para nível elementar e médio)

c) Aquele que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática;

d) Aquele que tiver maior idade.

14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

14.1. O gabarito da prova será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 08h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado no endereço eletrônico: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/

15. RECURSOS

15.2 Caberá recurso à Comissão Examinadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO contra:

a) Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura;

b) Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida;

c) Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;

d) Publicação dos gabaritos preliminares de provas;

e) Divulgação do resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

15.2 O prazo para interpor recurso é de 2 (dois) dias, a contar do dia da divulgação da respectiva etapa;

15.3. O pedido de recurso deverá ser:

15.3.1 encaminhado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situado Avenida Ayrton Senna, nº 1245, Setor I, Novo Mundo/MT ao lado do Cartório VIA **presencial na secretaria municipal de Educação ou no endereço eletronico proseletivo2026@novomundo.mt.gov.br**, com assunto "**RECURSO"**, com as seguintes especificações:

a) A questão controversa de objeto, de forma individualizada;

b) A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

15.4 Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

15.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

15.6 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso

adicional pelo mesmo motivo.

15.7 Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/

16. DOS RESULTADOS

16.1. O resultado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO está previsto para ser divulgado no dia **18 de dezembro de 2026**, mediante Edital, publicados no endereço eletrônico: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/ e nos murais dos órgãos públicos municipais.

17. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

17.1. Os candidatos aprovados/classificados, comporão o cadastro de reserva, objeto deste Processo Seletivo e serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

17.2. Os candidatos para os cargos públicos, descritos no anexo desse edital, serão desclassificados apenas se não atingirem 3 (três) pontos na nota total da prova.

17.3. A contagem dos títulos somente será efetuada para os candidatos classificados, ou seja, que tenham atingido no mínimo 3 (três) pontos na nota total da prova.

17.4. O candidato deverá acompanhar, pelos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Secretaria Municipal de Educação, Jornal Oficial dos Municípios no site http://www.amm.org.br ou https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ bem como, pelo Portal da Transparência da Prefeitura de Novo Mundo: https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo-simplificado-e-publico/ quanto ao resultado final a partir do dia 18 de dezembro de 2026 a partir das 17:00h .

17.5. Quanto aos cargos lotados na Secretaria Municipal de Educação, haverá a divulgação no site do município e no mural da Secretaria, quanto ao local, a data e o horário da sessão pública em que será realizado o processo de atribuição de classes e/ou aulas, e/ou jornada de trabalho a serem contratados temporariamente por ordem rigorosa de classificação e para aqueles que estiverem presentes na sessão, bem como demais informações necessárias para o cumprimento deste edital. Serão apresentados:

a) O quadro de vagas, de classes e/ou aulas e/ou jornada de trabalho a serem atribuídas;

b) As linhas dos motoristas lotados na Secretaria de Educação.

17.6. Em caso de convocação, o candidato que não assumir a vaga em 03 dias a contar da publicação em diário oficial, deverá assinar o Termo de Desistência expedido pela secretaria, ou caso contrário, perderá o direito à contratação, podendo ser convocado o próximo candidato aprovado na ordem de classificação.

17.7. O Candidato convocado poderá abdicar de sua contratação imediata, e requerer sua reclassificação para o último colocado entre os candidatos classificados no cadastro de reserva, desde que o faça no prazo do item anterior, ou por interesse da administração.

17.8. O Candidato aprovado/classificado e convocado para cargos na Secretaria Municipal de Educação, que não se apresentar conforme disposto no “item” 17.6 desse edital, perderá automaticamente a vaga. A Comissão de Atribuição de Aulas a ser nomeada através de Portaria, lavrará e assinará o Termo de não Comparecimento, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

17.9 O processo de contratação dos candidatos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da contratação os seguintes documentos:

a) Cópia: Documento de identificação com foto (autenticado) (RG, CNH, CTPS), e CPF caso o documento com foto não contenha;

b) Cópia: Certidão emitida pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

c) Cópia: Cartão PIS/PASEP; ou apresentação do número;

d) Cópia: Comprovante de residência;

e) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) por meio de histórico, diploma, certificado, ou ainda certidão de conclusão do curso; Certidão de Registro no respectivo Conselho de Classe ou da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado), conforme exigência do cargo ao qual concorre;

f) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

g) Cópia: CPF do cônjuge ou apresentação do número;

h) Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos;

i) Cópia: CPF dos dependentes ou apresentação do número;

m) Cópia: CNH; se for o caso

n) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

o) Cópia: CPF dos Pais, ou apresentação dos dados: nome, número e data de nascimento;

p) Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público e de não incompatibilização para nova investidura em cargo público;

q) Declaração de Bens ou Declaração de imposto de renda do ano anterior;

r) Certidão de Antecedentes Criminais emitido pela Justiça Federal de 1º e 2º grau.

17.10 Para efeito de contratação, o candidato convocado para os cargos de motoristas e operador de máquinas, ficarão sujeitos à avaliação por 30 (trinta) dias, podendo ter o contrato rescindido caso for constatado a inaptidão ao cargo ou acontecer fato estranho

às devidas atribuições.

17.11 Os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação e designados para o exercício das atividades de Transporte Escolar deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e no Acórdão nº 449/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), devendo apresentar declaração de capacidade técnica para o exercício da função, emitida por órgão público competente, ou certificado de conclusão do Curso de Condutor de Transporte Escolar, além de possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

17.11.1 O motorista contratado para atuar no Transporte Escolar que, no momento da contratação, ainda não possuir o certificado de conclusão do Curso de Condutor de Transporte Escolar terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar o respectivo certificado ou comprovante de matrícula/inscrição e de efetiva participação no curso, observadas as exigências da legislação vigente.

17.11.2 O cumprimento dos requisitos previstos nesta cláusula será condição para o exercício das atividades de condução de veículos destinados ao Transporte Escolar, sem prejuízo das demais exigências legais e administrativas aplicáveis à função.

17.12 Poderá não ser contratado a pessoa com deficiência, classificada e convocada, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo.

17.13 O candidato classificado e convocado para a contratação, poderá não ser contratado quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo, podendo ser solicitados exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

17.14 Será considerado desistente, sem efeitos a contratação, perdendo a vaga respectiva, o candidato classificado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para ser contratado e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

17.15 Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a contratação do classificado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem em relação a este ato.

17.16 As contratações dos candidatos aprovados e/ou classificados nesse Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva não são obrigatórias, e acontecerão conforme a necessidade e interesse da Prefeitura.

17.17 As contratações terão vigência conforme o prazo fixado no contrato por tempo determinado, podendo ser rescindido conforme necessidade ou justificativa da Administração.

18. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

18.1. As contratações dos candidatos aprovados/classificados neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO serão regidas pelo regime administrativo especial de que trata a Lei n.º 377/2014 e previdenciário vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

18.2. DA ATRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL DE CANDIDATO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO – MAGISTÉRIO OU NIVEL MÉDIO

18.3. Em caráter excepcional, na hipótese de inexistência de candidato aprovado e habilitado com formação em nível superior, compatível com a área de atuação e/ou vaga ofertada, poderá a Administração Pública Municipal proceder à atribuição da vaga a candidato que possua formação em Nível Médio, na modalidade Normal/Magistério ou Nível Médio, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação educacional vigente.

18.4. A atribuição prevista no caput somente poderá ocorrer após esgotadas as possibilidades de convocação e atribuição aos candidatos que atendam ao requisito de formação em nível superior exigido para a vaga.

18.5. A contratação de candidato com formação em Nível Médio – Magistério terá caráter excepcional e subsidiário, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade e a regularidade da oferta educacional, especialmente nas situações em que não houver profissional devidamente habilitado em nível superior disponível para o preenchimento da vaga.

18.6. O candidato contratado na forma deste artigo deverá exercer suas funções exclusivamente dentro dos limites de sua habilitação profissional e da legislação educacional aplicável.

18.7. A Administração poderá realizar nova convocação de candidatos habilitados em nível superior sempre que houver disponibilidade de profissional que preencha os requisitos de formação exigidos para a vaga, observadas as regras e a ordem de classificação estabelecidas neste Edital.

18.8. DA ATRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS DO CAMPO

18.9. Nas vagas destinadas às Escolas do Campo e no Campo, na hipótese de inexistência de candidato habilitado com formação em nível superior para o preenchimento da vaga, poderá ser convocado e contratado candidato com formação em Nível Médio, na modalidade Normal/Magistério, observada a ordem de classificação e os demais requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação educacional vigente.

18.10. A atribuição de candidato com formação em Nível Médio – Magistério ocorrerá excepcionalmente, somente quando não houver candidato com formação em nível superior habilitado e disponível para a respectiva vaga, visando assegurar a continuidade da oferta educacional nas unidades escolares do campo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das

sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

19.2 O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

19.3 Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos;

19.4 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

19.5 Ficam impedidos de participar do certame os parentes dos membros da comissão, disciplinados nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

19.6 Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos;

19.7 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026, **PORTARIA Nº 342/2026 De 22 de setembro de 2026;**

19.8 Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital;

19.9 O Cronograma da execução do presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, encontra-se no **anexo III**;

19.10 O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO terá prazo de validade de 1 (um) ano.

19.11 Durante a vigência do processo seletivo simplificado, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos classificados relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que exceder em quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para contratação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO – MT.

19.12 Terminadas todas as fases recursais, o Prefeito Municipal de NOVO MUNDO homologará a classificação final dos candidatos no presente seletivo.

19.13 As informações referentes às inscrições poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, situada na Avenida Ayrton Senna, nº 1245, Setor I ao lado do Cartório CEP 78528-000, Município de Novo Mundo – MT.

19.14 Este edital poderá ser impulguinado em 2 (dois) dias úteis.

NOVO MUNDO/MT, 09 de outubro de 2026.

CINTHIA DO CARMO SCARPARI

Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº342/2026 De 22 de setembro de 2026

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL DO ENSINO SUPERIOR

1.1 Professor(a) - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

2. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

2.1 Professor(a) Ensino médio - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

2.2 Técnico Administrativo Educacional: Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros. Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, com-

putador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

2.3 Monitor(a) de Educação Infantil: Orienta e demonstra como executar as tarefas, manipulando os equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado. – Elabora tarefas as quais visam incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças sob sua responsabilidade. Analisa o desempenho das crianças sob sua responsabilidade, emitindo pareceres e sugestões para que fique garantida a qualidade do ensino e educação. – Zela pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças sob sua guarda.- Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo processo seletivo simplificado. – Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Magistério.

3. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

3.1. Apoio Administrativo Escolar/Motoristas: Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. – Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados. – Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. – Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. – Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. – Transporta materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos. – Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. – Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

3.2. Apoio Administrativo Escolar/ Zelador(a): - Executa serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes. – Providencia serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d`água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. – Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. – Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. – Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

3.3. Apoio Administrativo Escolar/Vigia: Exercer vigilância em locais previamente determinados; Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda e outros; Controlar a entrada e saída de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; Zelar pelo patrimônio público; Exercer outras atividades afins.

3.4. Apoio Administrativo Educacional/Merendeira: cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições.

3.5. Auxiliar de Serviços Gerais/Câmara: Limpeza em geral; Promover a limpeza e conservação interna e externa do prédio, móveis eletrodomésticos e maquinários em geral; Exercer o serviço geral de copa e cozinha; Atender à presidência, a Mesa Diretora, Vereadores e Diretores de forma

permanente, no fornecimento de água e café; Receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos alimentícios e de limpeza requisitando sua reposição sempre que necessário para bem atender ao expediente da câmara; Zelar do jardim externo; Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretária.

3.6. Vigia/Câmara: Fazer a guarda de tudo; Promover a vigilância noturna, e diurna nos fins de semana e feriados; Conferir a locação do Plenário**;** Fiscalizar a utilização de ventiladores, ar condicionado, pontos de luz e demais equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento no final de seu uso; Organizar e manter o serviço de segurança externa, durante os eventos da Câmara; Zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara; Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais

membros da mesa e Secretária.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CARGOS

NÍVEL FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA: Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto;

MATEMÁTICA: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Novo Mundo /MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos últimos dez anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta);

Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Relacionado às atribuições dos cargos constantes do Anexo I.

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Relacionado às atribuições dos cargos constantes do Anexo I.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2026

Etapas:	**Data**
Publicação Edital do Processo Seletivo	09/10/2026
Prazo de Impulguinação do Edital	13 e 14/10/2026
Período das Inscrições Presenciais e Entrega de Títulos e Cursos	26/10 a 19/11/2026
Período da solicitação de isenção da taxa de inscrição	26/10 a 30/10/2026
Divulgação do resultado das inscrições isentas deferidas e indeferidas	03/11/2026
Periodo de recurso contra indeferimento da solicitação de isenção	04 e 05/11/2026
Resposta aos recursos contra indeferimento da solicitação de isenção	06/11/2026
Último dia para pagamento do boleto da inscrição	**19/11/2026**
Publicação da Relação preliminar dos inscritos	24/11/2026
Recurso da inscrição geral	25/11 e 26/11/2026
Resposta do recurso	30/11/2026
Homologação das inscrições	01/12/2026
Publicação do Edital Complementar contendo confirmação do local, data e horário das provas	01/12/2026
Prazo para as pessoas com deficiência enviar laudo médico recente	19/11/2026
Prova objetiva	06/12/2026
Publicação do Gabarito preliminar da Prova Objetiva	07/12/2026
Prazo para interposição de recurso contra o gabarito preliminar	08 a 10/12/2026
Resposta aos recursos interpostos contra o gabarito preliminar	14/12/2026
Publicação do Gabarito Oficial	14/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da prova de títulos e cursos	14/12/2026
Publicação do resultado preliminar dos classificados do Processo Seletivo 001/2026	14/12/2026
Recurso contra o Resultado Preliminar dos Classificados do Processo Seletivo 001/2026	15 a 17/12/2026
Resposta ao Recurso contra o Resultado Preliminar dos Classificados do Processo Seletivo 001/2026	18/12/2026
Publicação do Resultado Final dos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo 001/2026	18/12/2026
Homologação do Certame.	18/12/2026

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT. Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto

de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT, publicado no site do município e Jornal Oficial dos Municípios.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT **CNPJ: 01.614.517/0001-33** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

FICHA DE INSCRIÇÃO		**Nº** **Data:**
		Inscrição Isenta

DADOS PESSOAIS		
1. Nome Completo:		
2. Data de Nascimento:	**3. Naturalidade** (Nome da Cidade/Estado em que nasceu)**:**	
Indígena Parda Branca **4. Cor/Raça:** Não Declarada Amarela Preta	Não Sim **5.Pessoa com Deficiência (PCD)**	Feminino Masculino **6. Sexo:**
7. Nome do Pai:		
8. Nome da Mãe:		

DOCUMENTOS	
9. CPF:	**10. Telefone:**
11. Número RG:	**12.Órgão Expedidor**
13. Endereço:	**14. Cidade:**
15.Conferência dos documentos entregues (para uso da equipe organizadora) Marque abaixo quais documentos que foram entregues (cópias)	
Comprovante de Pagamento (impresso) RG/CPF (cópia)	**Para cargos de professor** - Certificados contagem de pontos
Pagamento Taxa Inscrição – somente via boleto bancário. A inscrição somente será efetivada após o pagamento da taxa de inscrição.	

Declaro ser conhecedor e concordo com os termos do Edital nº 001/2026 e seus anexos. Como é do meu interesse acompanharei o processo desse Processo Seletivo Simplificado e, estarei atento para os eventuais Editais Complementares e de convocações.
Diante do exposto, quero me inscrever neste Processo Seletivo de vagas.
Por ser verdade, firmo o presente
Secretaria/Cargo de Interesse – Marque no verso desta ficha o cargo de interesse

SECRETARIA/CARGO DE INTERESSE

Marque uma das opções abaixo indicando o cargo de interesse

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANO
£ 1. Apoio Administrativo Educacional - Motorista £ 2. Apoio Administrativo Educacional - Merendeira £ 3. Apoio Administrativo Educacional - Zeladora £ 4. Apoio Administrativo Educacional - Vigia £ 5. Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais £ 6. Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado £ 7. Professor de Educação Básica Urbano £ 8. Professor de Educação Física para área urbana

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CAMPO
£ 9. Apoio Administrativo Educacional - Merendeira £ 10. Apoio Administrativo Educacional - Zeladora £ 11. Apoio Administrativo Educacional - Vigia £ 12. Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais £ 13. Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado £ 14. Professor de Educação Básica Campo £ 15. Professor de Educação Física para o Campo £ 16. Professor Magistério Escolas do Campo e no Campo. £ 17. Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CAMPO – COMUNID. ROCHEDO
£ 18. Apoio Administrativo Educacional - Motorista £ 19. Professor de Educação Básica – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira £ 20. Professor Magistério – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira £ 21. Professor Nível Médio – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL	
£ 22. Psicólogo (a) £ 23. Assistente Social £ 24. Nutricionista	

CÂMARA MUNICIPAL	
£ 25. Auxiliar de Serviços Gerais £ 26. Vigia	

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão do Processo Seletivo Edital nº 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO -MT

NOME:

Nº DE INSCRIÇÃO:

Cargo:

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. ( ) Erro de grafia do nome do(a) candidato(a).

2. ( ) Gabarito Prévio: questão(ões) nº .

3. ( ) Erro/omissão em questão da prova de múltipla escolha.

4. ( ) Resultado da prova de múltipla escolha.

5. ( ) Erro/omissão na classificação do(a) candidato(a).

6. ( ) Outros.

Escrever em letra de forma, digitar/datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento teórico.

Justificativa:

_____

_____

_____

Local e Data.

Assinatura do candidato

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS:

a) Candidato(a): _____

b) CPF: _____

c) Cargo Pretendido: _____

d) Data da Avaliação: ____/____/2026

1- PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E CURSOS :

Item	Título ou Curso	Valor Unitário	Conferência Candidato (a)	Conferência Comissão
a)	Doutorado relacionado à área	3,0		
b)	Mestrado relacionado à área	2,0		
c)	Pós-graduação lato sensu (mín. 360h)	1,0		
d)	d) Curso de formação continuada, promovido pela SMECEL (**Sala do Educador**) realizado no ano de 2026, com participação de 90% a 100% (carga horária de 80 horas).	0,4		
e)	e) Curso de formação continuada, com ênfase na Educação Infantil (Mais Infância - Alfabetiza MT) com participação de 90% a 100% (carga horária de 20 horas).	0,4		
f)	f) Curso de formação continuada, com ênfase na Alfabetização (Alfabetiza MT 1º, 2º, 3º 4º e 5º ano), realizado nos últimos três anos (2024, 2025 e 2026), com participação de 90% a 100% (carga horária de 64 horas).	0,4		
g)	g) Cursos de formação continuada, promovido por instituições reconhecidas pelo MEC, (Avamec, Aprende Brasil, etc) realizado nos últimos três anos (2024, 2025 e 2026), com participação de 90% a 100% (carga horária de 80 horas).	0,2		
h)	h) Curso de formação continuada de Manejo e Contenção de Crises, com participação de 90% a 100% (carga horária de 4h ou 8h).	0,3		
i)	Curso de formação continuada da BNCC Computação, promovido pela SMECEL.	0,3		
	TOTAL GERAL	**5,0**		

2- OBSERVAÇÕES E ANOTAÇÕES DO AVALIADOR:

_____

Assinaturas:

Membro

Candidato (a)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2026/SMECEL

PORTARIA Nº 011/2026/SMECEL

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo – MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização e a necessidade de assegurar sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de forma sistemática e articulada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento das ações relacionadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação Especial, assegurando continuidade, equidade e progressão das aprendizagens;

CONSIDERANDO a participação do Município de Novo Mundo nas ações de colaboração e cooperação educacional desenvolvidas no âmbito federal e estadual, especialmente no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA e no Programa Alfabetiza MT;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação para o fortalecimento das práticas pedagógicas e da garantia das aprendizagens;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo – MT, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a organizar, articular, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações municipais relacionadas à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 2. A Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata esta Portaria tem por finalidade fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, mediante atuação integrada nas áreas de coordenação pedagógica, articulação de programas e políticas educacionais e formação continuada.

Art. 3. A atuação da estrutura observará a legislação educacional vigente, as orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino, as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado e União.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta pelas seguintes áreas de atuação:

I – Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;

II – Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – Coordenação Pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

IV – Coordenação Pedagógica da Educação Especial;

V – Articulação Municipal da RENALFA;

VI – Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT;

VII – Formadora Municipal do Alfabetiza MT; e

VIII – Formadora Municipal do ProLEEI.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 5. Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

I – participar do planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações municipais destinadas ao fortalecimento da alfabetização e das aprendizagens;

III – acompanhar pedagogicamente as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – promover e acompanhar ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens;

V – acompanhar e analisar indicadores e resultados educacionais, subsidiando o planejamento pedagógico e a definição de estratégias de intervenção;

VI – articular as ações municipais relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA e ao Programa Alfabetiza MT;

VII – promover a articulação entre as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

VIII – apoiar ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;

IX – articular as ações da Educação Especial às estratégias da Política Municipal de Alfabetização, considerando os princípios da inclusão e da equidade;

X – apoiar a elaboração e o acompanhamento de estratégias de intervenção pedagógica;

XI – organizar e sistematizar registros e informações relacionados às ações de alfabetização;

XII – acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

XIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, as coordenações pedagógicas e os profissionais docentes;

XIV – subsidiar a gestão da Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões relacionadas à alfabetização; e

XV – contribuir para o monitoramento contínuo das ações implementadas e para o aperfeiçoamento das estratégias municipais de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 6. Compete à Coordenação Pedagógica da Educação Infantil:

I – acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil;

II – orientar ações relacionadas ao desenvolvimento da oralidade, da linguagem e das demais aprendizagens;

III – acompanhar a implementação das orientações curriculares;

IV – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V – contribuir para a continuidade das aprendizagens e para a transição entre as etapas; e

VI – participar das ações de planejamento, acompanhamento e formação relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7. Compete à Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

I – acompanhar o processo de alfabetização dos estudantes;

II – orientar o planejamento pedagógico;

III – acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem;

IV – apoiar estratégias de intervenção pedagógica;

V – acompanhar ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;

VI – articular ações de formação e acompanhamento pedagógico; e

VII – contribuir para o monitoramento das metas e ações municipais de alfabetização.

Art. 8. Compete à Coordenação Pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental:

I – acompanhar a consolidação das aprendizagens relacionadas à leitura, à escrita e ao letramento;

II – apoiar ações de fortalecimento e recomposição das aprendizagens;

III – orientar o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV – participar do planejamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização; e

V – contribuir para a continuidade do desenvolvimento das competências de leitura e escrita ao longo da trajetória escolar.

Art. 9. Compete à Coordenação Pedagógica da Educação Especial:

I – articular as ações da Educação Especial às práticas pedagógicas de alfabetização;

II – acompanhar as condições de participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

III – orientar as unidades escolares quanto às estratégias pedagógicas inclusivas;

IV – apoiar estratégias de intervenção que considerem as necessidades educacionais dos estudantes; e

V – contribuir para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem em perspectiva inclusiva.

Art. 10. Compete à Articulação Municipal RENALFA:

I – articular, no âmbito municipal, as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – promover a articulação entre as orientações do programa e as ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

III – acompanhar a implementação das ações relacionadas à alfabetização;

IV – apoiar o monitoramento dos resultados e indicadores;

V – participar das ações de formação, planejamento e acompanhamento vinculadas ao programa; e

VI – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na articulação das ações do CNCA.

Art. 11. Compete à Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT:

I – coordenar a implementação das ações do programa no município;

II – articular as ações do programa com a Política Municipal de Alfabetização;

III – acompanhar sua execução junto às unidades escolares;

IV – apoiar o planejamento e o acompanhamento das ações pedagógicas;

V – acompanhar resultados e indicadores relacionados à alfabetização; e

VI – articular as ações de formação e acompanhamento vinculadas ao programa.

Art. 12. Compete à Formadora Municipal do Alfabetiza MT:

I – planejar e desenvolver ações de formação continuada;

II – apoiar os profissionais da educação no aprimoramento das práticas pedagógicas;

III – articular os conteúdos formativos às necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino;

IV – acompanhar a implementação das orientações e estratégias discutidas nos processos formativos; e

V – contribuir para o fortalecimento das práticas de alfabetização e do desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 13. Compete à Formadora Municipal do ProLEEI:

I – planejar e desenvolver ações formativas destinadas aos profis-

sionais da Educação Infantil;

II – organizar pautas, materiais e estratégias de formação;

III – acompanhar a participação dos profissionais nas ações formativas;

IV – promover estudos e reflexões sobre práticas pedagógicas relacionadas à linguagem e às aprendizagens na Educação Infantil;

V – acompanhar a implementação dos conhecimentos e orientações desenvolvidos nas formações; e

VI – contribuir para o fortalecimento da continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 14. Os profissionais que integram a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização exercerão suas atribuições em conformidade com o regime de trabalho estabelecido para seus respectivos cargos ou funções, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva às atividades inerentes às funções desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A atuação dos profissionais que integram a estrutura deverá ocorrer de forma articulada e integrada, considerando as especificidades das respectivas áreas e a complementaridade das ações desenvolvidas.

Art. 16. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização manterá articulação permanente com:

I – as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – as equipes gestoras;

III – as coordenações pedagógicas escolares;

IV – os profissionais docentes;

V – os programas e projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – as ações do regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União; e

VII – os demais setores da Administração Municipal, quando necessário ao desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 17. A Estrutura Administrativa e Pedagógica deverá manter registros sistemáticos das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, de modo a subsidiar o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de sua execução.

Art. 18. Para fins de registro e comprovação das ações desenvolvidas, poderão ser utilizados, entre outros:

I – planos de trabalho;

II – planos formativos;

III – cronogramas e pautas de formação;

IV – listas de presença;

V – relatórios de acompanhamento;

VI – registros de reuniões e visitas técnicas;

VII – instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

VIII – registros das ações pedagógicas;

IX – materiais pedagógicos e formativos produzidos; e

X – demais documentos que evidenciem a execução das ações previstas nesta Portaria.

Art. 19. Os documentos e registros produzidos no âmbito da estrutura deverão ser organizados e mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas administrativas aplicáveis e a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e avaliar o funcionamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação desta Portaria.

Art. 22. A composição das áreas de atuação previstas nesta Portaria poderá ser atualizada de acordo com alterações na organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e nas políticas, programas e ações relacionadas à alfabetização, mediante os instrumentos administrativos cabíveis.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, aos 08 de outubro de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Portaria 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 367/2026

De 08 de outubro de 2026

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sra. **LUCILENE SOBOLESKI DAROS,** brasileira, inscrita no CPF/MF nº 005.***.***-56, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 887, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, pelo período de **30/09/2026 a 29/09/2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304/2026

PORTARIA Nº 304/2026

08 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2026 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAR E EXECUTAR O PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS), NO AMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO 996107/2025, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV) FNHIS SUB-50, NOS TERMOS DA PORTARIA MCIDADES 1416/2023, PORTARIA MCIDADES 75/2025 E PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU 32/2024 E CONFORME CONDIÇÕES, PRAZOS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

CONTRATADO: EXTEND SERVIÇOS TÉCNICOS E SOCIAIS LTDA

CNPJ: 27.297.499/0001-79

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 24/09/2026 à 24/07/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 24 de setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 08 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305/2026

PORTARIA Nº 305/2026

08 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora relacionada, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Lara Loraynne Ribeiro da Silva Teodorio - Agente Administrativo – AA7 (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 81/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA, E EXECUÇÃO COMPREENDENDO A EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE EXAMES DE RADIOGRAFIA DIGITAL EM CARATER DE ROTINA E URGÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ONLINE INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, CONTROLE DE QUALIDADE DAS IMAGENS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS LAUDOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ: 17.827.526/0001-42

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/09/2026 à 23/09/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 23 de setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 08 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306/2026

PORTARIA Nº 306/2026

08 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 82/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, INCLUINDO GERENCIAMENTO DE PACIENTES, AGENDAMENTOS, EXAMES, IMAGENS, DOCUMENTOS E RELATÓRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT.

CONTRATADO: RI5 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 18.109.057/0001-99

DATA DE VIGÊNCIA: 24/09/2026 Á 24/09/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 24 de setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 08 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 67/2025.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

LOCADOR: JEAN DOS SANTOS NUNES ROCHA.

01. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata de **locação de imóvel comercial com estrutura em alvenaria, piso de cerâmica, portas e janelas frontais em vidro temperado, 06 salas comerciais, recepção, 02 banheiros, área de ventilação, cozinha, 01 sala no piso superior, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 237, Centro, Paranatinga – MT, com área construída de aproximadamente 227 m² (210 m² no andar térreo e 16,99 m² na sala superior)**, para funcionamento da Junta Militar, Controladoria Geral e demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo será prorrogada por mais 12 (doze) meses, do dia **07 de outubro de 2026** até o dia **07 de outubro de 2027**. Vincula-se este termo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 22/2025 - Processo Administrativo nº. 95/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O Contratante pagará à pessoa física Contratada o valor mensal de **R$ 8.860,00 (Oito mil oitocentos e sessenta reais)**, perfazendo e valor total de **R$ 106.320,00 (Cento e seis mil trezentos e vinte reais)** anual.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	1001039	Locação de imóvel comercial com estrutura em alvenaria, piso de cerâmica, portas e janelas frontais em vidro temperado, 06 salas comerciais, recepção, 02 banheiros, área de ventilação, cozinha, 01 sala no piso superior, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 237, Centro, Paranatinga – MT,	MES	12	R$ 8.860,00	R$ 106.320,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 07 de outubro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 445 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 445 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/SINDICÂNCIA NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o ofício nº 010/2026/CMDCA

CONSIDERANDO as informações contantes do SIMP nº 000321-042/2026

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 080 de 10 de janeiro de 2025, com base no artigo 231 e seguintes da Lei Municipal nº 024 de 08 de dezembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga, efetue a instauração de Processo e Inquérito Administrativo e Disciplinar, em desfavor da senhora SILVIANE REGINA FABRIN;

Art. 2º – Dar-se-á sequência ao presente ato, se assim necessário, ao procedimento previsto no artigo 228 da Lei Municipal 024/1997 e seus artigos seguintes até a apuração total dos fatos.

Art. 3º – Por força legal, a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, admitida à prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, de acordo com o artigo 246 da Lei Municipal 024/1997.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – MT, 08 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, torna público o deferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação, através do Parecer Técnico n° 013/2026/SEMMA referente ao processo n° 027/2026 requerida pelo empreendimento denominado CLEMAR ENGENHARIA LTDA - CNPJ 83.932.418/0001-64, para a atividade de CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDE DE TELECOMUNICAÇÃO, desenvolvida no Distrito de Salto da Alegria do município de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 446 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 446 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2024, pelo Decreto n° 2515/2024 de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 31 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos.

RESOLVE:

Art. 1°: Ficam CONVOCADOS, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2024, citados e relacionados no Anexo I, a comparecerão no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no Anexo II, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2024, salvo o direito previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único: Ressalvado o direito descrito no Item 18.8. do EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA UNIFICADO – EDITAL DE REABERTURA**,** o qual determina que no **"**Caso o candidato no momento da convocação não tenha interesse em assumir a respectiva vaga, por motivos particulares, o mesmo poderá solicitar reclassificação para o final, por uma única vez."

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo ou não solicitar a prerrogativa do Parágrafo único do Artigo 2º desta portaria, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
5	22321	JORGE JOSÉ ZAMAR NETO

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
1	18363	LUCIO DE JESUS MOURA
2	22963	PAULO CESAR LOPES LIMA
3	18998	CARIOLANO CASTRO E SILVA SOBRINHO

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 - Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária da Caixa Econômica, Agência de Paranatinga/MT.

ANEXO III

I – Exames pré-admissionais:

1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;

2 – Glicemia em jejum;

3 – Reação sorológica para lues (VDRL);

4 – Gama G.T. (gama glutamil transferase);

5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;

7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);

9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;

10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);

11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

12 – Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);

15 – Toxicológico.

Item II – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos:

1 – Exames do Item I;

2 – Parasitológico de fezes;

3 – Bacteriológico de secreção nasofaringea;

4 – Pesquisa de BK no escarro;

5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele);

6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

III – Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico es-

pecialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

IV – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 71/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: D F MACENA TRANSPORTES LTDA CNPJ nº. 46.196.910/0001-92.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga - MT.

1.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Modelo de Declarações;

c) Anexo III - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;

d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

e) Anexo V - Modelo de Proposta;

f) Anexo VI - Minuta do Instrumento de Contrato

1.3. Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital do Pregão Eletrônico nº. 25/2025;

c) A Proposta da Contratada;

d) As Notas de Empenho emitidas;

e) Apostila(s) que vier(em) a ser emitida(s);

f) Aditivo(s) que vier(em) a ser publicado(s);

g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **07 de outubro de 2026** até o dia **07 de outubro de 2027.** Vincula-se este termo ao Processo de Pregão Eletrônico nº. 25/2025 - Processo Administrativo nº. 84/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo para o presente Termo Aditivo é valor unitário por quilômetro (km) rodado da linha **nº. 17** de **R$ 8,00 (oito reais)**, tendo por quantidade total de **40.600 KM (quarenta mil, seiscentos quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$ 397.880,00 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00056167	1000922	LINHA 17 – FAZ. SANTA MARIA / FAZ. BARRA DO MARIA / FAZ. GAIVOTA/ FAZ. RIO ALEGRE / FAZ. GARIBALDI – E. M. C. GERALDO JOSE DELAI / 28 LUGARES – MATUTINO	QUILOMETRO	40.600	R$ 9,80	R$ 397.880,00

04. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.002.12.361.0005.1424. - Manutenção Transporte Escolar. Reduzido nº. 985. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 2.500.1001000. Período de 2026 R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil, duzentos reais).

00056167	1000922	LINHA 17 – FAZ. SANTA MARIA / FAZ. BARRA DO MARIA / FAZ. GAIVOTA/ FAZ. RIO ALEGRE / FAZ. GARIBALDI – E. M. C. GERALDO JOSE DELAI / 28 LUGARES – MATUTINO	QUILOMETRO	9.000	R$ 9,80	R$ 88.200,00

Período de 2027 R$ 307.720,00 (trezentos e sete mil, setecentos e vinte reais).

00056167	1000922	LINHA 17 – FAZ. SANTA MARIA / FAZ. BARRA DO MARIA / FAZ. GAIVOTA/ FAZ. RIO ALEGRE / FAZ. GARIBALDI – E. M. C. GERALDO JOSE DELAI / 28 LUGARES – MATUTINO	QUILOMETRO	31.400	R$ 9,80	R$ 307.720,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Franciane Lima Cavalcante Teza - Secretária Municipal de Educação - Portaria nº. 001/2026 - Justifica-se o presente Termo Aditivo

do de Prazo e Valor do contrato n° 070/2025, tendo em vista atender a necessidade dos serviços de transporte escolar dos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO no ano letivo de 2026 e 2027. Para tanto se faz necessário a recontratação das empresas acima citadas, para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos: 1. Considerando a grande demanda de alunos e a extensão territorial do município, sendo este o principal fator responsável pelas longas distâncias entre as fazendas e as escolas das Redes Municipal e Estadual de Educação. Solicitamos assim o termo aditivo de prazo e valor para o transporte de alunos no ano letivo de 2026 e 2027.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 07 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº85/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025, PROCESSO Nº 50/2025, CELEBRADO POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA GELO

Pelo presente instrumento, as partes contratantes já identificadas no contrato original, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, por intermédio da Prefeitura Municipal, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, **Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.706.784/0001-94,** Localizada na RUA JOAQUIM FACINI S/Nº, QDRA 06, LOTE 09, BAIRRO CENTRO, CEP: 78.795-000 – CIDADE DE PEDRA PRETA/MT, neste ato representada por**, ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA, CPF:** 630.XXX.791-20 **IDENTIDADE:** 952821IDAMP/MT**, Telefone : (66) 9962-4026 - Whatsapp : (66) 99624-0268 - E-mail : j.gelotrevo@gmail.com**, em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 85/2025, de comum acordo, celebrar o presente **Termo Aditivo** à Ata de Registro de Preços, o fazendo nos termos a seguir descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviço de estrutura, som, palco e iluminação, incluso montagem, operação e desmontagem, necessários para a realização de eventos de pequeno e médio porte, de natureza institucionais, culturais, artísticos, esportivos ou outros, a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	128356 Código	**GELO TREVO E EVENTOS LTDA CNPJ: 11.706.784/0001-94 AV FREI SERVACIO, 137 ******** - CENTRO, PEDRA PRETA - MT, CEP: 78795-000 Telefone: (66) 9638-2112 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	006.203.480	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO. 01-MÁQUINA DE FUMAÇA COM NO MÍNIMO 1500W DE POTÊNCIA DMX + 01 VENTILADOR 01-MESA DE CONTROLE DE LUZ DIGITAL DMX 512, TIPO “PILOT 2000” OU SUPERIOR” OU NOTEBOOK COM SISTEMA ARTNET TIPO LUMIKIT. 12-REFLETORES PAR LED 64 DMX COM NO MÍNIMO 36 LED RGBW COM 3 WATT DE POTÊNCIA CADA LED. 04 – REFLETORES TIPO LED COB 200W COM BANDOOR, BRANCO QUENTE E BRANCO FRIO DMX. 06- STROBO LED RGB+W, DMX, 1000W. 08-MOVING BEAM ACIMA DE 200W – 7R OU 9R, COM 16/20 CANAIS DMX 512, BIVOLT. 01-GRID EM ESTRUTURA (BOX TRUSS) ALUMÍNIO Q25OU Q30 MEDINDO 8X4X4MT (LATERAL X FRENTE X ALTURA), DEVIDAMENTE ATERRADO CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA CONSTANTES NA NR10. TODO O CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA. Marca: SERVIÇOS	UND	70	2.990,00	209.300,00
4	006.203.482	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA PALESTRAS. AUDIOVISUAL – EQUIPAMENTO DE SOM - A SER USADO PARA EVENTOS COM ATÉ 300 PESSOAS, COMPREENDENDO: 01 MIXER DE NO MÍNIMO 12 CANAIS, ENTRADAS XLR BALANCEADAS COM CABOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO. 01 EQUALIZADOR GRÁFICO STEREO DE 31 X 31. 01 AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA STEREO COM NO MÍNIMO DE 2000 WATTS. 04 MICROFONES COM CABO OU SEM FIO SM58 OU EQUIVALENTE. 04 PEDESTAIS TIPO GIRAFA PARA MICROFONES, COM CACHIMBO. 01 CD PLAYER (DVD) OU NOTEBOOK 04 CAIXAS DE SOM COM TRÊS VIAS OU DUAS VIAS COM TITÂNIO, COM MÍNIMO DE 500 WATTS RMS DE POTÊNCIA CADA, COM CABOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO. 04 PEDESTAIS PARA CAIXAS DE SOM. Marca: SERVIÇOS	UND	90	965,00	86.850,00
5	006.203.483	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM – PA (PEQUENO PORTE) – PA 2X2: 01-SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL - P.A. (COMPATÍVEL COM 2X2), TIPO LINE ARRAY COM NO MÍNIMO DE 4 CAIXAS DE SOM, SENDO 2 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES COM 2 ALTO FALANTES DE 15 OU 18 POLEGADAS 600W RMS CADA, 2 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS - TWO-WAY COM 2 ALTO-FALANTES DE 10 OU 12 POLEGADAS 400W RMS E DRIVE DE TITÂNIO 200W RMS POR CAIXA. 01-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES, 01-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-GRAVES, 01-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-ALTAS. Marca: SERVIÇOS	UND	83	2.740,00	227.420,00
		Total do Proponente				**R$ 523.570,00**

Valor Homologado: R$ 523.570,00(quintos e vinte e três mil quinhentos e setenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo alteração do prazo de vigência do contrato, acrescendo mais 12 (doze) meses, iniciando no dia 04/10/2026, estendendo-se o prazo de vigência até o dia 10/04/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. A eficácia deste Termo Aditivo está vinculada à publicação do seu inteiro teor no Portal de Transparência e Site da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável da Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Preta MT, 02 de outubro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **PORTARIA Nº 120/2021** **CONTRATANTE**	**GELO TREVO E EVENTOS LTDA** **CNPJ: 11.706.784/0001-94** **ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA** **CPF: 630.XXX.791-20** **CONTRATADA**

CONTRATO Nº 62/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: FURREKA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 11.528.901/0001-77	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n.º 11/2026	**DATA:** 11/10/2026
OBJETO: O objeto de presente contratação mediante inexigibilidade para a contratação de profissional artístico especializado na prestação de serviços de show autoral de entretenimento infantil, denominado Palhaço Furreka, incluindo apresentações com personagens lúdicos, bonecos, fantasias variadas em bom estado de conservação, recriações artísticas, interação lúdica com plateia, brincadeiras, danças e atividades de recreação. O valor do objeto do contrato Homologado R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.	
DA DOTAÇÃO: **FICHA:** 278- Recursos Próprios do Município.	

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 18/2026

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 411/2025, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, com o seguinte objeto:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta MT.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/10/2026 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Pedra Preta MT, 08 de outubro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026 - MÚTUA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A ORGANIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO, GRATUITO E ACESSÍVEL AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA MATR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11369/2026

Interessado	**Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta/MT**
Partícipes	Município de Pedra Preta/MT e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Pedra Preta/MT
Objeto	Mútua cooperação institucional para a organização e prestação direta do serviço de transporte escolar público, gratuito e acessível aos estudantes com deficiência matriculados na APAE.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.942/0001-09, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 679367 SSP/MT e no CPF 459.446.521-87, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, n° 859 – Jardim Prodoeste – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, assistida pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Vilmar Gregório Garcia, doravante MUNICÍPIO, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE PEDRA PRETA/MT**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.726.258/0001-32, com sede na Rua Humber-

to de Alencar Castelo nº 385, representada por seu Presidente, o Sr. Wender da Silva Mendonça, inscrito no CPF nº 875.537.751-34, doravante denominada simplesmente APAE, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o dever constitucional de garantia do Atendimento Educacional Especializado e do transporte escolar acessível (arts. 205 e 208, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, VIII-A, c/c o art. 29, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispensa automaticamente o chamamento público para acordos de cooperação sempre que não houver transferência de recursos financeiros, comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;

CONSIDERANDO que, no presente ajuste, o veículo, o combustível e a manutenção permanecem sob posse, direção operacional e custeio integral do MUNICÍPIO, que apenas estende a execução do serviço público de transporte escolar aos alunos da APAE, não se configurando comodato, doação ou compartilhamento patrimonial;

CONSIDERANDO a solicitação formal da APAE através do Protocolo nº 11369/2026, motivada pela inutilização do veículo próprio da entidade e pela ausência de condições financeiras para reparo ou substituição;

CONSIDERANDO o estudo técnico da Secretaria Municipal de Educação (Ofício nº 766/2026-SME), que atesta a viabilidade operacional e orçamentária da medida, sem prejuízo ao transporte escolar regular;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 63/2026-PGM, pela regularidade do processo administrativo e da presente minuta;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação institucional entre os partícipes para a organização e execução direta, pelo MUNICÍPIO, do serviço de transporte escolar público, gratuito e acessível, destinado aos alunos com deficiência matriculados na APAE, garantindo-lhes o deslocamento seguro entre suas residências e a instituição.

Parágrafo único. A cooperação caracteriza-se pela conjugação de esforços não financeiros, cabendo ao MUNICÍPIO a execução operacional e o custeio direto do transporte, e à APAE o suporte institucional, pedagógico, o fornecimento de monitor e a gestão da demanda.

Subcláusula 1.1. Estima-se, na fase inicial, o atendimento de 30 (trinta) alunos com deficiência matriculados na APAE, mediante rota de aproximadamente 300 km (trezentos quilômetros) semanais, quantitativos a serem confirmados no estudo técnico da SME e nas providências determinada pelo Despacho nº 2/2026-GAB/PREF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente instrumento fundamenta-se no art. 2º, VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula 2.1. O chamamento público é dispensado com fulcro no art. 29, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que a parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tampouco comodato, doação de bens ou compartilhamento de recurso patrimonial municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

a) executar diretamente o serviço de transporte escolar acessível aos alunos indicados pela APAE;

b) disponibilizar veículo da frota escolar em perfeitas condições de trafegabilidade, conservação e higiene, equipado com dispositivo de acessibilidade (plataforma elevatória veicular);

c) fornecer condutor devidamente habilitado, com curso especializado em transporte escolar e certidões negativas atualizadas, promovendo, se necessário, reorganização de escala ou convocação de condutor em cadastro de reserva/processo seletivo vigente, na forma do estudo técnico da SME;

d) custear integralmente as despesas operacionais diretas do veículo (combustível, lubrificantes, manutenção e pneus);

e) garantir que a alocação do veículo e do condutor a esta finalidade não prejudique o atendimento das linhas do transporte escolar regular do Município;

f) manter o veículo sob guarda, manutenção e responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, estacionado em pátio ou garagem municipal, vedada sua permanência na sede da APAE fora dos horários de execução da rota.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

Compete à APAE:

a) disponibilizar monitor(a) especializado(a) nos cuidados necessários aos alunos com deficiência, devidamente qualificado(a) para auxiliar no embarque, no trajeto e no desembarque, facilitando o atendimento e o transporte especializado das crianças atendidas pela APAE, sem vínculo empregatício com o Município e com cobertura de seguro de acidentes pessoais;

b) fornecer e manter atualizado o cadastro dos beneficiários, contendo os dados estritamente necessários à execução da rota, em documento reservado;

c) auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na organização das rotas e horários, visando à otimização do trajeto;

d) apresentar relatório semestral de acompanhamento do atendimento prestado;

e) orientar os pais ou responsáveis sobre horários de embarque/desembarque e normas de segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE CUSTO

Por se tratar de execução direta de serviço público municipal, sem repasse financeiro à APAE, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Subcláusula 5.1. A estimativa operacional é de aproximadamente 300 km (trezentos quilômetros) semanais (cerca de 1.200 a 1.500 km mensais), em trajeto restrito ao perímetro urbano, com o seguinte custo médio mensal, conforme estudo técnico da SME:

Item	Valor estimado
Combustível	R$ 1.500,00 / mês
Peças e manutenção	R$ 3.000,00 a R$ 4.000,00 / mês
Total sem convocação de motorista	R$ 4.500,00 a R$ 5.500,00 / mês
Total com convocação de motorista (salário + encargos)	R$ 11.194,89 a R$ 12.194,89 / mês

Subcláusula 5.2. As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária, a ser complementada pela Secretaria Municipal de Educação com base em seu estudo técnico e na disponibilidade orçamentária do exercício, **observando-se as regras de enquadramento funcional de acordo com a correta classificação das despesas decorrentes do presente acordo.**

Subcláusula 5.3. Caso confirmada a necessidade de convocação de condutor adicional (Cláusula Terceira, alínea "c"), a respectiva despesa de pessoal, incluindo encargos, será objeto de dotação orçamentária específica, distinta da despesa de custeio ora estimada, conforme detalhado no estudo técnico da SME.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Os partícipes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Subcláusula 6.1. A relação nominal dos estudantes e suas especificações de saúde/mobilidade constituem dados pessoais sensíveis e serão mantidas em anexo operacional reservado, de acesso restrito aos agentes diretamente envolvidos na operação do transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028.

Subcláusula 7.1. A continuidade do Acordo em cada exercício financeiro, de forma sucessiva, fica condicionada à prévia e suficiente dotação orçamentária na LOA correspondente, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Subcláusula 7.2. Contratações de pessoal ou insumos vinculadas à operacionalização deste objeto somente poderão ser iniciadas após a efetiva assinatura e publicação deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A fiscalização da parceria caberá ao gestor designado por portaria do Secretário Municipal de Educação.

Subcláusula 8.1. A APAE encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, relatório simplificado de execução, com o quantitativo de alunos atendidos, frequência e intercorrências operacionais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO a qualquer tempo, por razões de interesse público ou descumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Acordo fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir dúvidas oriundas da execução deste ajuste.

Pedra Preta/MT, 8 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

Iraci Ferreira de Souza

Prefeita Municipal

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

APAE DE PEDRA PRETA/MT

Wender da Silva Mendonça

Presidente da Instituição

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

IMPUGNANTE: CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, POR MEIO DE TRÊS LOTES AUTÔNOMOS E INDEPENDENTES, ABRANGENDO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO, PEÇAS E SERVIÇOS E SOLUÇÃO DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CONHECIMENTO

A IMPUGNAÇÃO FOI PROTOCOLADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2026, RESTANDO PLENAMENTE ATENDIDO O PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO CERTAME, FIXADO NO ITEM 5.1 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E NO ART. 164 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Impõe-se, desse modo, o conhecimento da peça impugnatória.

2. DO MÉRITO

No mérito, contudo, as pretensões da impugnante revelam-se manifestamente improcedentes, porquanto os parâmetros fixados no instrumento convocatório decorrem de criterioso e fundamentado juízo de oportunidade, conveniência e técnica administrativa formulado na fase preparatória, em estrita harmonia com a legislação de regência e a jurisprudência dos Tribunais pátrios.

1. Do Parcelamento do Objeto e do Julgamento por Lotes

A impugnante pugna pela alteração do critério de julgamento para menor preço global, com adjudicação dos três lotes a um único licitante ou, subsidiariamente, pela aglutinação dos Lotes 1 (gerenciamento de abastecimento) e 2 (gerenciamento de manutenção, peças e serviços).

O pleito não merece acolhimento.

A divisão do objeto em 3 (três) lotes autônomos (Lote 1 – Gerenciamento de Abastecimento; Lote 2 – Gerenciamento de Manutenção, Peças e Serviços; e Lote 3 – Rastreamento, Monitoramento e Telemetria) decorre de expressa motivação técnica constante dos itens 3.1 a 3.5 e 5.1 do Termo de Referência, embasada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Restou consignado que cada lote abrange mercados econômicos distintos, tecnologias heterogêneas e estruturas operacionais diversas, inexistindo dependência funcional que justifique a contração em bloco.

A opção administrativa cumpre com exatidão a diretriz do art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 , o qual consagra o parcelamento como regra imperativa:

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: (...) II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

A unificação compulsória pretendida pela impugnante geraria severa restrição à competitividade, excluindo do certame empresas altamente especializadas em apenas um dos segmentos (como postos e distribuidoras de combustíveis, oficinas mecânicas ou empresas exclusivas de software/telemetria), além de fomentar a formação de oligopólios de mercado, contrariando o entendimento consolidado nos Tribunais de Contas e no Poder Judiciário.

Mantém-se, portanto, a divisão em lotes e o julgamento pelo menor preço por lote, nos exatos termos do item 6.5 do Termo de Referência.

2. Da Vedação à Participação em Consórcio e da Disciplina da Subcontratação

A impugnante requer a permissão obrigatória de consórcios como decorrência da pretensa reunião dos lotes, além da revisão da disciplina de subcontratação.

A insurgência improcede.

O art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 confere à Administração discricionariedade técnica para admitir ou vedar a participação de consórcios, exigindo apenas que a escolha seja expressamente justificada nos autos do processo de contratação. No caso em apreço, o item 3.5.3 do Edital motivou pontualmente a vedação, demonstrando que, em razão do parcelamento do objeto em lotes autônomos e da compatibilidade dos serviços com o porte das empresas do setor, inexiste complexidade excepcional ou vulto financeiro desmedido que torne indispensável a formação associativa entre fornecedores. O próprio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso assenta que a vedação à formação de consórcios é legítima quando fundamentada de forma contemporânea e congruente no processo licitatório (TJMT, Mandado de Segurança Cível 1020016-04.2025.8.11.0000).

Quanto à subcontratação, trata-se de instituto de conveniência da Administração, e não de direito subjetivo do competidor para contornar a modelagem definida no planejamento contratual.

3. Da Taxa Cobrada da Rede Credenciada e das Relações Inter Partes

Questiona-se a ausência de limitação ou tabela prefixada para a taxa administrativa que a empresa gerenciadora venha a negociar privadamente com os estabelecimentos de sua rede credenciada (postos, oficinas e autopeças).

A alegação carece de respaldo jurídico.

Nos moldes do item 35.4 do Termo de Referência, as relações econômico-financeiras entre a contratada (gerenciadora) e os credenciados consubstanciam matéria estritamente privada (*inter partes*), não gerando vínculo de cobrança direta ou ônus ao erário municipal. O desembolso e o custo suportados pelo Município permanecem integralmente blindados pelos mecanismos objetivos do edital (tabela oficial da ANP para combustíveis, orçamentos e auditoria prévia para peças/serviços e taxa de administração disputada no pregão).

A intervenção estatal direta para tabelar a relação privada entre a gerenciadora e os estabelecimentos credenciados, além de carecer de amparo normativo, vulneraria a livre iniciativa e a busca pela proposta mais vantajosa. Em sintonia com essa diretriz de ampla concorrência nas taxas de gestão, o Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos repetitivos no REsp 1.840.113/CE , firmou entendimento no sentido de que a estipulação de percentuais ou limites mínimos e rígidos em taxa de administração cerceia indevidamente a disputa comercial e contraria a busca da maior vantajocracia.

4. Da Qualificação Técnica: Escolha Deliberada, Razoabilidade e Repúdio a Exigências Inócuas e Meramente Pro-Forma

A impugnante pleiteia o endurecimento das exigências de capacidade técnica, pretendendo impor a comprovação obrigatória de quantitativos mínimos de 50% de cada parcela do objeto, somada à exigência de tempo mínimo de atuação de 1 (um) ano.

Cumpre registrar, de modo veemente e categórico, que o nível de exigência de habilitação técnica estabelecido nos itens 10.5.4.1 a 10.5.4.3 do Edital não decorre de qualquer omissão, descuido ou inércia da Administração Pública.

Trata-se de deliberação prévia, amadurecida e técnica dos órgãos demandantes e da equipe de planejamento, expressamente consubstanciada nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, estruturada com base na real complexidade do objeto e no dever constitucional de garantir a máxima competitividade para selecionar a proposta verdadeiramente mais vantajosa (art. 37, XXI, da CF/88 e arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, a Administração sopesou criticamente a realidade prática do mercado de gerenciamento de frotas e identificou que:

1. Exigências desmedidas atuam como barreiras artificiais de entrada, blindando grandes empresas consolidadas e afastando concorrentes idôneos e aptos a prestar o serviço;
2. Exigências excessivas e hiperdimensionadas servem historicamente como combustível para a interposição de recursos administrativos protelatórios, impugnações sistemáticas e judicializações desnecessárias, travando certames essenciais e retardando o abastecimento e a manutenção dos veículos públicos;
3. Requisitos excessivamente burocráticos muito pouco ou quase nada agregam à real garantia da execução, funcionando como cláusulas meramente *pro-forma*, facilmente contornadas inclusive — e principalmente — por empresas de fachada ou "de papel", que acumulam atestados e registros societários formais sem ostentar capacidade operacional fática correspondente.

O art. 67, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de quantitativos até 50% ou de prazo de experiência prévia consiste em faculdade conferida à Administração, a ser utilizada quando estritamente necessária e fundamentada, jamais em imposição cogente para toda e qualquer licitação. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI , é peremptória: o certame *“somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso é firme ao assentar que a definição das exigências técnicas situa-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, repelindo formalismos exacerbados e exigências que restrinjam a competitividade (TJMT, Remessa Necessária Cível 1000224-56.2016.8.11.0040 ; TJMT, Agravo de Instrumento 1028857-85.2025.8.11.0000).

Portanto, as regras de capacidade técnica vigentes estão perfeitamente dimensionadas à realidade do mercado e à segurança contratual do Município, com mecanismos de fiscalização, prova de capacidade operacional no lote disputado e previsão expressa de diligências para aferição da idoneidade dos atestados.

5. Da Qualificação Econômico-Financeira e da Inviabilidade de Criação de Restrições Extravagantes

A impugnante busca impor a exigência cumulativa de balanço patrimonial analítico, DRE, demonstrações contábeis completas, índices específicos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), acrescidos de patrimônio líquido mínimo.

A pretensão não encontra amparo.

Assim como na qualificação técnica, as exigências de qualificação econômico-financeira foram dimensionadas a partir do levantamento de riscos da fase de planejamento. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a estipulação de índices e valores não usuais ou desarrazoados que sirvam como obstáculo à participação de licitantes.

Não cabe a um concorrente particular ditar ou substituir a matriz de riscos e a avaliação de conveniência formulada pelo Município na fase interna da licitação. O ETP e o Edital estabeleceram requisitos suficientes para garantir a higidez financeira necessária à prestação dos serviços de gerenciamento, protegendo os cofres municipais mediante rigoroso regime de fiscalização, responsabilidade direta da contratada e aplicação de glosas e penalidades em caso de descumprimento contratual.

A jurisprudência do TJMT reconhece a discricionariedade da Administração na calibragem das exigências econômico-financeiras, assentando que o Judiciário e os órgãos de controle não devem imiscuir-se nas escolhas técnicas legítimas e motivadas do ente licitante (TJMT, Agravo Regimental Cível 1013170-68.2025.8.11.0000).

6. Do Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10%

A pretendida fixação automática de capital social ou patrimônio líquido no percentual teto de 10% do valor estimado deve ser integralmente rejeitada.

O art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração *poderá* exigir capital social ou patrimônio líquido mínimo de *até 10%* (dez por cento) do valor estimado da contratação. Trata-se de teto máximo e faculdade legal, e não de cláusula de adoção obrigatória.

Fixar compulsoriamente a exigência no limite legal máximo para serviços comuns de intermediação/gerenciamento de frota representaria desproporcional restrição à ampla concorrência, em flagrante rota de colisão com o art. 9º, I, "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021 .

7. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)

A impugnante requer o afastamento genérico dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao argumento da expressão econômica dos lotes.

O pedido atenta contra a expressa determinação legal.

O art. 4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de aplicação das prerrogativas dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 nos certames públicos. Os Lotes 1 e 2 possuem valor estimado individual de R$ 4.650.000,00, montante que não ultrapassa o limite legal de receita bruta anual de R$ 4.800.000,00 fixado no art. 3º, II, da referida Lei Complementar.

A Administração Pública não possui competência para criar exceções ou afastar benefícios legais conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte quando os limites estritos da lei restam observados. Ademais, o próprio instrumento convocatório (itens 2.3 a 2.10) já contempla os mecanismos de controle previstos no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, exigindo declaração de que a licitante não extrapolou o teto de contratos com o Poder

Público no ano-calendário.

8. Da Inexistência de Fundamentos para Suspensão, Retificação ou Republicação do Edital

Por fim, não havendo qualquer ilegalidade, vício de nulidade ou modificação nas condições de formulação das propostas comerciais, revela-se descabida qualquer pretensão de suspensão do certame, retificação do instrumento ou reabertura de prazos.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso chancela reiteradamente que, ausente comprovação de ilegalidade manifesta nas cláusulas editalícias, impõe-se a continuidade do procedimento licitatório em prol do interesse público e da eficiência administrativa (TJMT, Agravo de Instrumento 1020009-75.2026.8.11.0000 ; TJMT, Remessa Necessária Cível 1003539-54.2024.8.11.0059).

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, alinhada com as diretrizes da Procuradoria-Geral do Município, manifesta-se:

1. Pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.**, porquanto tempestiva;

2. No mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO INTEGRAL**, mantendo-se inalteradas todas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2026 e seus anexos;

3. Pelo **PROSSEGUIMENTO REGULAR DO CERTAME**, na data e horário previamente designados, dada a higidez e a legalidade dos parâmetros técnicos e econômicos adotados.

Pedra Preta – MT, 08 de outubro de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 247/2023

PORTARIA INTERNA Nº010/2026/SME - RETIFICA DISPOSITIVOS DA PORTARIA INTERNA Nº 09/ 2026/SME

Retifica dispositivos da Portaria Interna nº 09/ 2026/SME, que estabelece critérios, normas e procedimentos para matrícula inicial e rematrícula, de forma on-line, de alunos na Rede Pública Municipal de Pedra Preta/MT para o Ano Letivo de 2027, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de retificar dispositivos constantes na Portaria Interna nº 09/2026/SME, para fins de adequação normativa.

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o §1º do Art. 11º da Portaria Interna nº 09/2026/SME, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º. ....

§1º. De 09/11/2026 a 19/11/2026 será realizada, pelos pais ou responsáveis por meio do Sistema de Rematrícula on-line, a renovação de matrícula para a mesma unidade de ensino em que o aluno está cursando no ano letivo de 2026. Com início às 7:00 horas da manhã do dia 09/11/2026 e término às 23:59 horas do dia 19/11/2026, exceto as unidades E.M. PROFª LUCIANA GARCIA DURAN e E.M. SÃO SEBASTIÃO.

Artigo 2º. Alterar o §1º do Art. 17º da Portaria Interna nº 09/2026/SME, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º. ....

§1º. As pré-matrículas on-line de alunos de oriundos da zona rural e que cursarão o ano letivo de 2027 nas unidades escolares: E.M. PROFª LUCIANA GARCIA DURAN e E.M. SÃO SEBASTIÃO, ocorrerão no período de: 25/11/2026 e 27/11/2026,demais alunos entre os dias 28/11/2026 a 22/01/2027.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta, 05 de outubro de 2026.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA INTERNA Nº 011/2026/SME - ESTABELECE DIRETRIZES E REGRAMENTOS PARA A FRUIÇÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estabelece diretrizes e regramentos para a fruição de férias para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Vilmar Gregório Garcia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares, com fulcro na Lei nº 075/1998 e Lei nº 856/2015;

CONSIDERANDO o final do ano letivo escolar de 2026 que se aproxima;

CONSIDERANDO o ano letivo de 2027 que se iniciará e as peculiaridades pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação e suas implicações;

CONSIDERANDO a exigência da adoção de medidas de racionalização administrativa e econômica, sem prejuízo do oferecimento dos serviços públicos essenciais à população.

RESOLVE:

Art. 1.º Expedir a presente Portaria Interna, destinada a estabelecer que as férias regulamentares dos servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria Interna e esclarecer, quanto aos procedimentos a serem adotados quando da concessão, reprogramação, interrupção e parcelamento de Férias.

Art. 2.º As férias serão usufruídas de forma coletiva e/ou individual, conforme disciplinado nesta Portaria Interna.

Art. 3.º O servidor fará jus a dias de férias a cada exercício correspondente ao ano civil, de acordo com o cargo ocupado, sendo:

I. 30 (trinta) dias para o servidor integrante da carreira de: Motorista, Contínua/Merendeira, Agente de Vigilância, Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com a escala de férias e/ou o calendário escolar;

II. 45 (quarenta e cinco) dias para o servidor integrante da carreira de Professor, quando no exercício das atividades do magistério, sendo 30 dias no encerramento do ano letivo e, 15 dias no término do primeiro semestre, conforme o calendário escolar.

Art. 4.º Os servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, lotados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, deverão usufruir suas férias regulamentares, de forma coletiva, conforme calendário escolar.

§ 1º O usufruto das férias referente ao período de 2026/2027 será a partir do dia **21/12/2026 à 19/01/2027**.

§ 2º Fica Garantido 15 dias de férias, ao fim do 2º bimestre do ano letivo de 2026, exclusivamente aos professores que atuam em sala de aula e/ou atividades pedagógicas, coincidindo com o recesso dos estudantes.

§ 3º Os Coordenadores Pedagógicos e Diretores Escolares poderão usufruir férias coletivas, referente ao período de 2026/2027.

§ 4º Os Diretores Escolares, usufruirão das férias, prioritariamente em meses diversos, observando as peculiaridades e demandas de serviço, exceto no mês de janeiro ou sob o crivo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Os servidores que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Educação terão suas férias agendadas conforme a necessidade da Secretaria, cabendo o parcelamento de acordo com o art.13° desta portaria.

Art. 5.º Excetuam-se do caput do Art. 4.º, os servidores que exercerão suas atividades em escala de plantão:

a) Secretário Escolar;

b) Contínua/merendeira (um por unidade escolar);

c) Agentes de vigilância;

d) Servidores cedidos e/ou em mandatos classistas.

§ 1º Os servidores mencionados no caput, deverão permanecer em atividade, na unidade escolar de lotação durante o período de férias coletivas.

§ 2º É obrigação do diretor escolar manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na secretaria da Unidade Escolar e a vigilância patrimonial, designando servidor para trabalhar em período de férias coletivas.

§ 3º Caberá a Unidade de Ensino encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, relação dos nomes dos servidores que não usufruirão férias coletivas conforme o disposto no caput deste artigo, até o dia **30/11/2026**.

Art. 6.º A chefia imediata deverá encaminhar via ofício os requerimentos de férias dos profissionais de sua Unidade Escolar à Secretaria Municipal de Educação, enquadrados no caput do Art. 5.º até o dia **11/12/2026**, para a devida aprovação pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º O não cumprimento do prazo de solicitação poderá causar indeferimento do pedido.

§ 2º A solicitação de férias só poderá ser expedida, quando houver comum acordo entre chefia imediata e servidor, prevalecendo a prerrogativa da Administração em atenção ao serviço público em caso de impasse.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, após análise e manifestação sobre o direito ao usufruto, deverá comunicar ao servidor via chefia imediata, sobre a solução conferida ao processo (deferimento ou indeferimento), orientando no que couber.

§ 4º A alteração da programação de férias deverá ser solicitada impreterivelmente até o quinto dia útil do mês imediatamente anterior à data de início prevista na escala de férias.

§ 5º A critério da chefia imediata, as férias podem ser reprogramadas, desde que em imperiosa necessidade do serviço, formalizado pela Administração Pública.

Art. 7.º O usufruto das férias individuais dos servidores mencionados no Art. 5.º, deverão ser usufruídas a partir de FEVEREIRO de 2027 com término até 18 de DEZEMBRO de 2026, devendo chefia imediata observar o estrito cumprimento da escala de férias conforme esta Portaria Interna.

Parágrafo único: Os servidores, citados no Art. 5.º, deverão usufruir férias, de acordo com o período aquisitivo vencido e escala a ser elaborada pela chefia imediata.

Art. 8.º Os servidores que durante todo o período de férias coletivas de 30 (trinta) dias do encerramento do ano letivo que estiverem com afastamentos vigentes, farão jus ao usufruto de Férias, da seguinte maneira:

I. Professor da Educação Básica deverá usufruir somente nas próximas férias coletivas do encerramento do ano letivo;

II. Os demais profissionais da Educação Básica, assim que completar o período aquisitivo.

Art. 9.º Para que não haja a concomitância de eventos, os servidores que se encontram em situação de afastamento (Licença Gestacional, Licença Saúde, Licença para Tratamento de Pessoa da Família, Licença Paternidade), não deverão ser registrados o usufruto de férias coletivas e/ou individuais.

Art. 10. Os servidores, só farão jus às férias, depois de completados o período aquisitivo de 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 3° desta Portaria Interna.

§ 1º Excetuam-se do caput desse artigo, os servidores abrangidos pelo Art. 4° desta Portaria Interna, que deverão usufruir suas férias regulamentares, de forma coletiva.

§ 2º Os servidores listados para usufruir férias coletivas e que porventura não tiverem completado o período aquisitivo, só receberão o adicional de férias corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração na data de admissão (posse).

Art. 11. A chefia imediata deverá garantir que todos os servidores, que possuam férias a usufruir, estejam inclusos na escala anual de férias.

§ 1º É de responsabilidade da chefia imediata considerar o revezamento dos servidores, quando da elaboração da escala de férias, de modo a garantir o funcionamento da unidade, por meio da reorganização da força de trabalho interna, no decorrer do ano, EM ESPECIAL DURANTE O PERÍODO LETIVO.

§ 2º A Secretaria não dispõe de servidor para cobertura do período de férias autorizadas pela chefia imediata durante o PERÍODO LETIVO.

Art. 12. O servidor com acúmulo de férias, deverão usufruir dos períodos aquisitivos por ordem cronológica, a começar pelo período mais antigo e assim sucessivamente.

Parágrafo único: Para fins de regularização dos períodos aquisitivos em acúmulo, será permitido o usufruto de forma parcelada, desde que devidamente justificado.

Art. 13. Para os servidores com período aquisitivo vencido, as férias poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos de descanso, não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos sendo vedado o intervalo entre os finais de semana, feriados e/ou recessos, entre um período e outro.

Parágrafo único: Os servidores integrantes das carreiras de Professor e Monitor, e que estejam laborando em sala de aula, usufruirão férias obrigatoriamente, de acordo com o calendário escolar, não sendo permitido o parcelamento do usufruto.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação procederá à programação de ofício, quando restar 30 (trinta) dias para a conquista do período aquisitivo subsequente, sem que o servidor ou a chefia imediata tenham se manifestado sobre a regular marcação do

respectivo usufruto de férias.

Art. 15. O efetivo usufruto das férias poderá ser interrompido por motivo de:

a) Calamidade pública;

b) Comoção interna;

c) Por iniciativa do servidor, nos casos de convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, mediante apresentação do documento de convocação do servidor; e

d) A pedido da chefia imediata, em caso de necessidade de serviço, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 1º Em qualquer caso, junto com a solicitação de interrupção, o servidor deverá informar a data para continuidade do usufruto, sendo, preferencialmente, a partir do dia subsequente ao término da situação que gerou a interrupção.

§ 2º O restante do período não usufruído em razão da interrupção será usufruído de uma só vez, respeitados os limites de acúmulo.

Art. 16. No curso de férias, não haverá a possibilidade de suspensão do descanso em razão de outros afastamentos, exceto em caso de licença maternidade e/ou paternidade.

Art. 17. O servidor integrante da carreira de Professor, quando afastado para exercício de cargo de comissão ou função de confiança, nos cargos de direção e coordenação pedagógica, em readaptação atuando em funções administrativas, fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias por exercício.

Art. 18. O servidor integrante da carreira de Professor, quando de afastamento decorrente de licença ou dispensa para qualificação profissional, licença para o desempenho de mandato classista, fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias por exercício.

Art. 19. A fruição de férias iniciará, obrigatoriamente, de segunda a quarta-feira.

Art. 20. A chefia imediata de cada Unidade Escolar zelará pelo cumprimento da escala de férias e será responsável pela efetiva fruição dos períodos de férias na conformidade nela prevista, não sendo aceitos agendamentos intempestivos que estejam fora das regras especificadas nesta Portaria Interna.

Art. 21. O descumprimento dos dispositivos desta Portaria Interna, implicará em responsabilização funcional.

Art. 22. As disposições desta Portaria Interna aplicam-se, no que couber, ao servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 23. Os casos omissos ao disposto na presente Portaria Interna serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou Departamento de Recursos Humanos, segundo as respectivas competências.

Art. 24. Essa Portaria Interna entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta-MT, 07 de outubro de 2026.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA INTERNA 012/2026/SME - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE NAS UNIDADES EDUCACIONAIS QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Estabelece critérios para a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Vilmar Gregório Garcia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar sobre a concessão de licença prêmio aos servidores que integram as equipes das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de modo a serem estabelecidos critérios isonômicos e que contemplem os parâmetros estabelecidos, com fulcro na Lei nº 075/1998 e Lei nº 856/2015;

CONSIDERANDO ser imprescindível garantir a regularidade do funcionamento das Unidades Educacionais, no aspecto administrativo e pedagógico, de modo a assegurar a continuidade da prestação de serviços com qualidade e eficiência para a comunidade escolar, destinatária principal e fundamento primário da existência do sistema público de educação;

CONSIDERANDO a impossibilidade de assegurar a substituição a todos os servidores que pretendam se afastar, segundo suas prioridades pessoais, em razão dos limites orçamentários e financeiros que condicionam a Administração Pública em todos os seus segmentos;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar os gestores na organização administrativa e pedagógica do trabalho das respectivas equipes, de maneira a conciliar do melhor modo possível as prioridades individuais dos servidores e o interesse coletivo da sociedade, que se consubstancia no interesse público.

RESOLVE:

Art. 1.º Expedir a presente Portaria Interna, destinada a estabelecer que as Licenças Prêmio por Assiduidade dos servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria Interna.

Art. 2.º A Licença Prêmio por Assiduidade de que trata o art. 57, da Lei nº 856/2015 será concedida ao servidor depois de cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, três meses de licença, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 3.º Cabe à chefia imediata organizar e registrar a escala anual de fruição de licença prêmio para os servidores da respectiva equipe de trabalho, considerando as premissas estabelecidas na presente Portaria Interna e o limite quantitativo máximo de servidores afastados no mesmo ano, correspondente a até 1/3 da equipe conforme estabelecido em lei e de forma a assegurar a continuidade da prestação de serviços com qualidade e eficiência para a comunidade escolar.

Art. 4.º Os períodos de fruição de licença prêmio definidos para as Unidades

Educacionais da Rede Municipal de Ensino, compreenderão os meses de MARÇO a DEZEMBRO, cabendo às chefias imediatas a distribuição das licenças prêmio dos servidores das respectivas unidades exclusivamente dentro desse período.

§1º Para os anos seguintes os períodos serão definidos por Portaria Interna da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O período de fruição de licença prêmio não poderá coincidir com períodos de férias, podendo ser agendado para o período imediatamente anterior às férias.

§3º Os servidores ocupantes de cargo de comissão ou função de confiança, nos cargos de direção e coordenação pedagógica, não se aplicam as regras de programação e reprogramação de Licença Prêmio por Assiduidade.

Art. 5.º A liberação para a fruição da licença prêmio está subordinada aos critérios de conveniência e necessidade da Administração Pública, sendo legítima a reprogramação ou o cancelamento de licença agendada, pela autoridade superior, quando circunstâncias imprevisíveis à época da programação original indicarem risco à manutenção da continuidade dos serviços ou à impossibilidade de substituição do servidor em afastamento.

Art. 6.º Os requerimentos de fruição de licença prêmio, indicando o período de fruição estabelecido conjuntamente pelo servidor e respectiva chefia imediata, deve ser encaminhada através de ofício à Secretaria Municipal da Educação, até o dia **11/12/2026**, para a devida aprovação pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Requerimentos encaminhados em desacordo com o prazo estabelecido no caput do Art. 6º somente serão recebidos se encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, a quem compete a deliberação sobre casos excepcionais.

Art. 7.º Caso exista número de servidores com interesse de fruição de licença, em determinado período, em número superior ao de licenças que poderão ser liberadas, devem ser considerados os critérios de preferência abaixo, de maneira sequencial e na exata ordem em que se encontram listados, até que o desempate ocorra:

I. Maior idade;

II. Servidores com maior número de licenças não fruídas;

III. Maior tempo de serviço na Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A chefia da Unidade Escolar não poderá estabelecer outro critério de preferência ou aplicar os critérios elencados nos incisos anteriores em desacordo com a ordem de prioridade ora estabelecida.

Art. 8.º Ficam excetuados às normas de que trata o artigo anterior, tendo prioridade, aqueles servidores que, comprovadamente, estiverem:

I. Completando o interstício aposentatório;

II. Em período de lactação e que requeiram Licença Prêmio, antes de findar a Licença Gestação;

III. Afastados para licença de tratamento de saúde, devendo apresentar declaração do médico informando da necessidade do afastamento do servidor.

Art. 9.º O servidor deverá permanecer em atividade até a data autorizada para início da fruição da respectiva licença.

§1º O requerimento de licença e sua programação não constituem garantia de fruição.

§2º A confirmação do período de fruição será feita por comunicado a ser enviado às Unidades Escolares ou por meio do diário oficial do município.

§3º A licença só poderá ser agendada, quando houver comum acordo entre chefia imediata e servidor, prevalecendo a prerrogativa da Secretaria Municipal da Educação em atenção ao serviço público em caso de impasse.

Art. 10.º É facultado aos servidores integrantes do quadro da Educação o parcelamento da Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o interesse da Administração Pública e observados os procedimentos estabelecidos por esta Portaria Interna.

Art. 11.º A fruição da licença prêmio deverá ser de uma única vez ou parceladamente, em 2 (dois) ou 3 (três) períodos, sendo que nenhum desses períodos poderá ser inferior a 30 (trinta) dias consecutivos

§ 1º No caso de usufruto parcelado, nos limites do caput, a fruição integral de todos os períodos não poderá se exceder ao ano subsequente.

§ 2º O parcelamento requerido pelo servidor poderá ser concedido pela chefia imediata que estabelecerá, em comum acordo, o número de etapas e respectiva duração, observado o interesse da Administração Pública.

§ 3º A fruição da licença prêmio para professor em regência de classe deverá ser preferencialmente em período integral 90 (noventa) dias.

§ 4º A alteração da programação de Licença Prêmio por Assiduidade deverá ser solicitada impreterivelmente até o quinto dia útil do mês imediatamente anterior à data de início prevista na escala de licenças.

§ 5º A alteração ou o cancelamento da programação de Licença Prêmio por Assiduidade, requerido pelo servidor, somente será efetuada mediante autorização do Secretario Municipal de Educação.

Art. 12.º Durante o usufruto da Licença Prêmio por Assiduidade, o servidor não tem direito a interrompê-la para usufruir outras licenças ou afastamentos legais, prevalecendo o primeiro afastamento, no caso a licença prêmio.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput do Art. 12.º, os casos de licença maternidade e/ou paternidade.

Art. 13.º Uma vez confirmada a data de início da fruição, esta somente poderá ser alterada na ocorrência das circunstâncias descritas no Art. 5º da presente Portaria Interna, situação em que novo período será objeto de negociação entre o servidor e a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14.º A Secretaria Municipal de Educação elaborará a escala dos servidores que usufruirão da Licença Prêmio por Assiduidade, respeitando sempre o limite de concessão simultânea de no máximo 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa e/ou departamento.

Art. 15.º Os casos omissos ao disposto na presente Portaria Interna serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou Departamento de Recursos Humanos, segundo as respectivas competências.

Art. 16.º Essa Portaria Interna entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta-MT, 07 de outubro de 2026.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 809/2026/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2026 realizada por meio do Decreto nº 106/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MOTORISTA – SEDE – SEC DE EDUCAÇÃO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
009	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	2º

Justificativa: Considerando o Ofício nº 809/2026/SME, o Acordo de Cooperação nº 1/2026 firmado entre o Município de Pedra Preta – MT e a APAE, e o Parecer da Controladoria Interna nº 45/2026, torna-se indispensável convocar um motorista para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

Pedra Preta, 8 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 640, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À ANA ALICE SILVA GOMES DE LIMA

Concede licença-maternidade à Ana Alice Silva Gomes de Lima.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico apresentado ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 75, de 23 de março de 1998, Título IV, Capítulo I, Seção III, Subseção IV, art. 90 e seus respectivos parágrafos;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença-maternidade à servidora **Ana Alice Silva Gomes de Lima**, ocupante do cargo de Cuidador de Aluno PDC, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser usufruído de **7 de outubro de 2026** a **4 de Abril de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta- MT, 8 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 641, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A ROSILEI APARECIDA APOLINÁRIO

Concede férias regulares a Rosilei Aparecida Apolinário.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **13/1/2024 a 13/1/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Rosilei Aparecida Apolinário,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assistente Social a serem usufruídas no período de **16/11/2026 a 15/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 642, DE 8 OUTUBRO DE 2026 - RETIFICA A PORTARIA Nº 461 DE 2 DE JULHO DE 2026, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA

Retifica a portaria nº 461 de 2 de julho de 2026, que concede Férias regulares à servidora.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1217/2026/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o **Art. 1º da Portaria nº 461, de 2 de julho de 2026**, que concede férias regulares à servidora **Janaina Neves Pinheiro Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Continua/Merendeira, para que onde se lê:

"a serem usufruídas no período de **13/7/2026 a 27/7/2026** e de **03/11/2026 a 17/11/2026.**"

Leia-se:

"a serem usufruídas no período de **13/7/2026 a 27/7/2026** e de **5/10/2026 à 19/10/2026**"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da **Portaria nº 461, de 2 de julho de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 643, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A JANAINA DAS NEVES PINHEIRO OLIVEIRA

Concede férias regulares a Janaina das Neves Pinheiro Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/6/2025 a 5/6/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Janaina das Neves Pinheiro Oliveira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de continua/merendeira a serem usufruídas no período de **20/10/2026 a 18/11/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 644, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A NEUZA CABRAL DA SILVA

Concede férias regulares a Neuza Cabral da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/1/2024 a 5/1/2025**,

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Neuza Cabral da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Endemias a serem usufruídas no período de **17/11/2026 a 16/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 645, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À ONILDA RIBEIRO NASCIMENTO

Concede licença prêmio à Onilda Ribeiro Nascimento.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **4/10/2021 a 4/10/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Onilda Ribeiro Nascimento**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **4/11/2026 a 1/2/2027**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2026

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio da sua Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a CTI GUARANTA DO NORTE LTDA (CNPJ nº 40.507.963/0001-09), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços do item 25 da tabela de itens do lote 04 assistência multidisciplinar em reabilitação e neurodesenvolvimento público tea e correlatos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 07 de outubro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a ZAMBENEDETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 68.065.337/0001-10), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços dos itens 19, 20 e 21 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 07 de outubro de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Agente de Contratação

Port 1040/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 185/GP/2026 de 15 de janeiro de 2026, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS FONOAUDIOLÓGICOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, ATENDIMENTOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS E DEMAIS AÇÕES ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT.

PEDIATRIA

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	MASTER CLINICA LTDA	21.009.902/0001-69

NEUROLOGISTA

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	L. H DE FREITAS PAULA SERVIÇOS MÉDICOS	30.095.014/0001-05

OFTALMOLOGISTA

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	OFTALMOGARÇAS – OFTALMOLOGIA CLINICA E CIRURGIAS LTDA	45.982.965/0001-65
02	A. P. SALAMONI LTDA	22.082.318/0001-00
03	R.S. FERRARI	52.273.609/0001-38
04	CMO CENTRO MATOGRSSENSE DE OFTALMOLOGIA	42.480.390/0001-94

FONOAUDIÓLOGO

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	C. M . F. ATALLAH CARVALHO LTDA	09.497.320/0001-73
02	M M REABILITAÇÃO FONOAUDIOLOGICA LTDA	37.256.440/0001-14

ORTOPEDIA

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	MIGUEZ CLINICA MÉDICA LTDA	39.509.241/0001-04
02	MARMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.732.557/0001-05
03	D. A. MORAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	60.760.684/0001-51

CIRURGIÃO GERAL

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

CIRURGIÃO AMBULATORIAL

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

CIRUGIÃO GERAL (ENDOSCOPIA DIGESTIVA)

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

CIRURGIÃO GERAL (COLONOSCOPIA)

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

CIRURGIÃO GERAL (COLECISTECTOMIA)

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

CIRURGIÃO GERAL (HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA)

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

CIRURGIÃO GERAL (HERNIOPLASTIA INCISIONAL)

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

CIRURGIÃO GERAL (HERNIOPLASTIA IGUINAL - BILATERAL)

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

CIRURGIÃO GERAL (HERNIOPLASTIA IGUINAL/CRURAL – UNILATERAL))

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

CIRURGIÃO GERAL (HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE)

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

CIRURGIÃO GERAL (HERNIOPLASTIA UMBILICAL)

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

CIRURGIÃO GERAL (HISTERECTOMIA TOTAL)

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

CIRURGIÃO GERAL (CISTOCELE)

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

CIRURGIÃO GERAL (HEMORROIDECTOMIA)

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

CIRURGIÃO GERAL ULTRASSONOGRAFIA MUSCULO ESQUELÉTICAS)

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26
02	D. A. MORAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	60.760.684/0001-51

CONSULTA GINECOLOGISTA/OBSTETRA

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	MASTER CLÍNICA LTDA	21.009.902/0001-69

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/nº, Bairro Maria Joaquina, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 08 de outubro de 2026.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 333/GP/2026

PORTARIA Nº 333/GP/2026 Em 08 de Outubro de 2026.

"Concede retorno de suas funções à servidor (a) que se encontrava de Licença para Interesse Particular".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de interrupção da licença para tratar de interesse particular solicitado pela servidora por meio de requerimento,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **retorno de suas funções** ao servidor **Paulo Henrique Brito de Moraes,** apartir de 08/10/2026, que se encontrava de **Licença para Interesse Particular**, concedida através da Portaria n° 126/2026, de 27/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 08 de outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

41/2026 - CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT. LOCADOR: JALES FERNANDES DE ASSUNÇÃO, inscrito no CPF nº 971.641.191-04. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO PARA ATENDIMENTO E INSTALAÇÕES DA SALA DE VACINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE''. CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Imóvel localizado na Rua Campinas, nº 891, Setor dos Esportes, Cidade de Porto Alegre do Norte/MT. – Anexo I. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 06/10/2026 e término em 06/10/2027. O valor mensal da locação do imóvel objeto deste contrato será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses. Porto Alegre do Norte – MT, 06 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.24/2026 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.24/2026 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - **CLÍNICO GERAL, COM ESPECIALIDADE EM ULTRASONOGRAFIA - PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE *ULTRASSOM* LOCAL: HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 23/10/2026 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/10/2026 ÁS 09:00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 23/10/2026 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.25/2026 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.25/2026 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA EQUIPE DA ZONA RURAL. Local de atendimento: Colônia Goiás, Xavantin, Vila São Jose, Piracicaba – setor da nova Ponte. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 26/10/2026 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/10/2026 ÁS 09:00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 26/10/2026 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1243/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LDO 2027

LEI Nº 1243/2026

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - A estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do **Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais**, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3°. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art.

63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4°. - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 são aquelas definidas e demonstradas no **Anexo I - Metas e Prioridades** desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5° – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

h) Desporto;

i) Agricultura familiar.

Art. 6° – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7°. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8°. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 9°. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Conforme a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 (Atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF no 02, de 13/07/2012 e alterações posteriores, até o nível de modalidade de aplicação, conforme art. 6º.

§ 1º. Fica facultado à utilização elementos, subelementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - Portaria ou Decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - Portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elementos, subelementos e ou desdobramentos dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 2º. Os remanejamentos a que se refere o inciso I e II serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 3º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 10°. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 11°. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.12°. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 13°. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 14°. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2027, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

§ 6º. Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2026, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

§ 7º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 8º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;

§ 9º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2027 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 15°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de outubro de 2026, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 16°. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2027, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de outubro de 2026.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17°. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 18°. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 19°. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 20°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLÍCIA CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 21°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 22°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 23°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24° – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º -O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I –O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II –Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

III –Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV –Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º- O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I –01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º -Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 25. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um porcento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido o valor de até R$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) a título de reserva de contingência, conforme disposto no **Anexo III - RISCOS FISCAIS.**

Art. 26°. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27°. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2026;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante autorização legislativa, a promover alterações na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2027, fica autorizado o reajuste anual de vencimento dos servidores públicos tendo por base a mesma metodologia e data aplicados no ano de 2026, ficando expressamente vedado a vinculação do reajuste à Receita Corrente Líquida, conforme dispõe o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Art. 28° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 29° - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 30°- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Público poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, salvo quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LFR, conforme determina o artigo 22, § único, inc. V, da LRF.

Art. 31° - Na execução orçamentária de 2027, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32°. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2027, e de fevereiro de 2028, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

Art. 34°. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2026, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2027 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 36°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte–MT, 08 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1244 /2026 - DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA – CIDESA-NA

LEI Nº 1244/2026

"Dispõe sobre repasse de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia – CIDESA-NA".

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Carlos Roberto Tomazetto, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2026, recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia – CIDESA-NA, a importância de R$ 150.000,00 (Cem e cinquenta mil reais), necessários à aquisição de terreno rural para implantação do Aterro Sanitário da Região Norte Araguaia, conforme deliberação da reunião do CIDESA-NA, realizada em 04 de setembro de 2025 no Município de Confresa.

Art. 2º - O repasse dos recursos a que se refere o artigo anterior será efetuado em parcela única.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento das despesas autorizadas por esta lei serão atendidos através de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, conforme quadro abaixo:

Código Reduzido 78

Órgão 07 Secretaria municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade 004 Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Transporte

Função 26 Transporte

Sub Função 782 Transporte Rodoviário

Programa 0013 Infraestrutura e Rural com Qualidade

Projeto Atividade 2100 Manutenção do Consórcio Intermunicipal Rodoviário

Elemento Despesa 3.3.71 Transferência a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio

Fonte de Recursos 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento 0000000 Sem código de acompanhamento

Valor R$ 150.000,00 Cento e cinquenta Mil Reais

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar compromissos e participar de forma consorciada ao CIDESA – NA no que se refere a implantação e operacionalização do Aterro Sanitário da Região Norte Araguaia.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 08 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2026 - CANCELAMENTO ARP Nº 27/2026 E Nº 35/2026 - LOTUS

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 e 18/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026 e 35/2026

FORNECEDORA: LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA **CNPJ:** 61.476.657/0001-14

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**, por intermédio da autoridade competente, no exercício de suas atribuições legais, **DECIDE**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A empresa LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.476.657/0001-14, é detentora da Ata de Registro de Preços nº 27/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza higiene e copa; e Ata de Registro de Preços nº 35/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza.

Nos termos do Termo de Referência, o fornecimento deveria ocorrer em remessa fracionada, mediante ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

Foram encaminhadas à empresa as Ordens de Fornecimento nº 5356/2026 e nº 5367/2026, em 06/08/2026, e nº 5486/2026, em 20/08/2026.

Decorrido o prazo estabelecido para entrega, os produtos não foram fornecidos.

Em razão do inadimplemento, o Município expediu a Notificação Extrajudicial nº 043/2026, de 14/09/2026, por meio da qual a empresa foi cientificada do descumprimento e recebeu derradeira oportunidade, pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, para cumprimento da obrigação.

Transcorrido o prazo concedido, não houve o cumprimento da obrigação de fornecimento, conforme documentação constante dos autos.

II – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Ambas as Atas de Registro de Preços impõem expressamente à fornecedora a obrigação de realizar a entrega dos produtos nas quantidades, horários e datas estipulados, bem como de observar integralmente as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

De forma ainda mais específica, a cláusula 8.2.24 determina que a fornecedora deve obedecer rigorosamente às Ordens de Fornecimento quanto às datas, horários, locais e quantidades.

A cláusula 6.6 da Ata estabelece que o descumprimento das disposições relativas aos prazos de entrega poderá ocasionar o cancelamento da contratação e a aplicação das penalidades cabíveis.

Por sua vez, a cláusula 10.2.2 prevê o cancelamento quando a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, enquanto a cláusula 10.2.3 prevê o cancelamento em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, observada a legislação aplicável.

A cláusula 11.1 também reconhece expressamente o direito da Administração de cancelar a Ata em caso de inexecução total ou parcial.

No caso concreto, portanto, não se trata de mero atraso isolado: houve descumprimento do prazo originalmente estabelecido, ausência de entrega mesmo após notificação formal e ausência de regularização após a concessão de prazo adicional.

III – DO FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

As presentes contratações encontram-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, expressamente indicadas nas Atas de Registro de Preços.

O art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021 determina que o instrumento convocatório do Sistema de Registro de Preços estabeleça as hipóteses de cancelamento da Ata e suas consequências.

No presente caso, tais hipóteses foram expressamente estabelecidas nas próprias Atas nº 27/2026 e nº 35/2026, especialmente nas cláusulas 10 e 11.

Quanto às contratações concretamente inadimplidas, o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como motivo para extinção o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

O art. 138, I, por sua vez, admite a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei.

A conduta da fornecedora também se amolda ao art. 155, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, que considera infrações administrativas dar causa à inexecução total do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Assim, diante do inadimplemento comprovado e da oportunidade concedida para regularização, encontra-se caracterizada causa suficiente para a extinção das contratações decorrentes das Ordens de Fornecimento inadimplidas, sem prejuízo da possibilidade de apuração de eventual responsabilidade administrativa em procedimento próprio.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando:

a) o prazo máximo de 05 (cinco) dias estabelecido para entrega; **b)** as Ordens de Fornecimento nº 5356/2026, nº 5367/2026 e nº 5486/2026; **c)** a ausência de entrega dos produtos; **d)** a Notificação Extrajudicial nº 043/2026; **e)** a concessão de prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas para cumprimento; **f)** o transcurso do prazo sem regularização da obrigação; **g)** as disposições da Ata de Registro de Preços nº 27/2026 e nº 35/2026; e **h)** os arts. 82, IX, 137, I, 138, I, e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECIDO:

EXTINGUIR, por ato unilateral da Administração, as contratações/obrigações de fornecimento decorrentes das Ordens de Fornecimento nº 5356/2026, nº 5367/2026 e nº 5486/2026, diante do inadimplemento da fornecedora, nos termos dos arts. 137, I, e 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CANCELAR o registro da empresa LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.476.657/0001-14, nas Atas de Registro de Preços nº 27/2026 e nº 35/2026, em razão do descumprimento das obrigações assumidas e da inexecução das contratações decorrentes das referidas Atas, com fundamento no art. 82, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas 10 e 11 das Atas.

DETERMINAR ao setor competente que proceda às anotações e demais providências administrativas decorrentes do cancelamento, inclusive quanto à eventual convocação de fornecedor remanescente, observada a ordem de classificação, o edital e a legislação aplicável.

A presente decisão não prejudica a apuração de eventual responsabilidade administrativa da fornecedora e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, mediante procedimento próprio, quando cabível.

Notifique-se a empresa acerca da presente decisão, com juntada do respectivo comprovante aos autos, para os fins legais.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre do Norte – MT, 08 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 590/2026

DE: 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispoe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto dos Gaúchos biênio 2026/2028 e dá outras providencias".

RESOLVE:

O PREFEITO MUNICIPAL, SR. VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, E DA LEI MUNICIPAL Nº 1211/2024

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de composição paritária, para exercerem suas funções durante o mandato do biênio 2026/2028, conforme a seguinte disposição:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO (GOVERNAMENTAL):

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Elaine Machado de Araújo

Suplente: Maria Oliveira de Assis

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Regiane da Silva

Suplente: Karina Emilia Severino

c**) Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Edilaine da Silva Pereira

Suplente: Bernadete Zanovello

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes dos Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social:

Titular: Solange Soares Aragão

Suplente: Florisia Maria Proença

b) Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Titular: Rosangela Maria Scheffler

Suplente: Josiane de Souza Stainer

c) Representantes dos Trabalhadores do Setor da Assistência Social:

Titular: Nair Cristina Francisco Schmidt

Suplente: Laercio Batista da Silva

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro do CMAS não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 294/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 294/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado no 26º Festival de Pesca e Praia, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 236/2026, de 12 de agosto de 2026, que trata da concessão de folga compensatória aos servidores e agentes públicos designados para a Comissão Organizadora do Evento e o Grupo de Trabalho Operacional;

CONSIDERANDO o requerimento de folga compensatória referente ao serviço prestado no 26º Festival de Pesca e Praia, realizado mediante protocolo na Secretaria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória referente aos serviços prestados no 26º Festival de Pesca e Praia ao servidor abaixo descrito, nos termos do Art. 4º da Portaria nº 236/2026, de 12 de agosto de 2026:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO DE USUFRUTO
RODRIGO SANTANA	13.299	09 de outubro de 2026

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 293/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 293/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e no inciso II, do art. 53, da Lei Complementar n.º 017/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos efetivos abaixo identificados **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
GILLIANY SOUZA LEAO	5.343	Auxiliar Administrativo	**14 (quatorze) dias**, a partir de 05/10/2026
CRISTIA MELISA ALMEIDA DE SOUZA	965	Psicóloga	**10 (dez) dias**, a partir de 30/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
RETIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 819/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO •ANO XXI | N° 5080. LEI MUNICIPAL Nº 819/2026 "DECLARA DE UTILIDADE

PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE PROJETO MÚSICA E ARTE – MÚSICA E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito **MARCIO RODRIGUES DA SILVA** do município de **PORTO ESTRELA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade denominada PROJETO MÚSICA E ARTE – MÚSICA E CULTURA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.378/0001-70, com sede no Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º tem por finalidade desenvolver atividades de interesse social, educacional e cultural, especialmente por meio da promoção da educação musical, formação de grupos musicais, realização de atividades culturais e artísticas e desenvolvimento de ações voltadas às crianças, adolescentes e à comunidade.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei não implica, por si só, concessão de auxílio financeiro, subvenção, transferência de recursos públicos ou qualquer outro benefício de natureza financeira à entidade, os quais dependerão do cumprimento da legislação aplicável.

Art. 4º A entidade deverá manter o atendimento aos requisitos legais necessários à manutenção da condição de utilidade pública municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela-MT, 22 de Setembro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2026

RETIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2026, Publicado em 08 de outubro de 2026

• Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5091

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

RETIFICAR:

ONDE SE LÊ: O valor total a ser pago, conforme proposta da empresa para a realização dos serviços será de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), sendo pagos 50% na ordem de serviços; 50% na concessão da licença/outorga.

LEIA-SE: O valor total a ser pago, conforme proposta da empresa para a realização dos serviços será de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), sendo pagos 50% na ordem de serviços; 50% na concessão da licença/outorga.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026, Publicado em 08 de outubro de 2026

• Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5091

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

RETIFICAR:

ONDE SE LÊ: R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS)

LEIA-SE: R$ 59.500,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0136/2026 FISCAL DO CONTRATO DE N° 059/2026 SRº CINEZIO SENE DE OLIVEIRA

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO SRº CINEZIO SENE DE OLIVEIRA, PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 059/2026).**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor publico Srº **CINEZIO SENE DE OLIVEIRA** para exercer a função de Fiscal do Contrato relacionado a

seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
059/2026	**FERNANDA LIMA DE PAULA**	Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços técnicos de adequação e regularização hídrica e ambiental de 7 (sete) poços tubulares, englobando a elaboração de projetos para requerimento de outorga/cadastro de uso de águas subterrâneas junto ao CNARH e SEMA/MT, bem como a realização de testes de vazão/rebaixamento e medição do nível da água, com a finalidade de atender às necessidades do município de Porto Estrela - MT. VIGENCIA: 02/10/2026 à 01/10/2027.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 08 de outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO PORTO ESTRELA UNIÃO FAZ A VIDA.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00/2025
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 00/2025.
PARTES: Município de Porto Estrela, inscrito no CNPJ nº 24.740.268/0001-28, e a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA – Sicredi Sudoeste MT/PA, inscrita no CNPJ nº 32.995.755/0001-60.
OBJETO: Implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, destinada ao desenvolvimento dos princípios de cooperação e cidadania, por meio da execução do Programa A União Faz a Vida, conforme Plano de Trabalho integrante do instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Federal nº 8.726/2016.
RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência de recursos financeiros pelo Município à Cooperativa, cabendo à Cooperativa o custeio integral das despesas necessárias à execução do objeto pactuado.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2028, contada da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo, na forma da legislação aplicável.
FORO: Comarca de Porto Estrela/MT.
SIGNATÁRIOS:
• Marcio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT.
• Fabiano Rogerio Martinez Garcia, Diretor de Negócios da Sicredi Sudoeste MT/PA.
• Elisangela Dalmolin do Amaral, Diretora de Operações da Sicredi Sudoeste MT/PA.
DATA DA ASSINATURA: Outubro de 2026.
Porto Estrela/MT, 08 de outubro de 2026.
Marcio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de Porto Estrela /MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 933, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 933, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre errata da portaria abaixo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 930, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato referente à contratação de apresentação artística para evento em comemoração ao Dia das Mães.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Nelson Augusto Ferreira Portela**, matrícula nº **4091**, lotada na Secretaria de Saúde

Lê-se:

PORTARIA Nº 930, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato na modalidade

de inexigibilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **Nelson Augusto Ferreira Portela**, matrícula nº **4091**, lotado na Secretaria de Saúde, para atuar como **Fiscal do Contrato** referente ao processo de **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como objeto a **Contratação de instituição hospitalar para a prestação de serviços de assistência à saúde em regime de internação, urgência/emergência e cirurgias de médio/pequeno porte, mediante a disponibilização contínua de infraestrutura hospitalar, centro cirúrgico e equipe técnica multiprofissional para atendimento complementar aos usuários do SUS**.

Número do Processo de Licitação: 0127/2026

Número da Modalidade de Licitação: 028/2026

Art. 2º - Compete à fiscal designada acompanhar, fiscalizar e verificar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no processo administrativo e na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024 - ADESÃO 08/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 86/2024
- **ADESÃO Nº:** 008/2024 (Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba)
- **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT (CNPJ nº 03.408.911/0001-40)
- **CONTRATADA:** 1DOC TECNOLOGIA SA (CNPJ nº 19.625.833/0001-76)
- **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, reajuste do valor contratual pelo índice acumulado do IPCA (4,22%) e adequação dos créditos orçamentários/financeiros do Contrato nº 283/2024.
- **VIGÊNCIA:** De 03/10/2026 a 03/10/2027.
- **VALOR MENSAL REAJUSTADO:** R$ 5.916,62 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).
- **VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO:** R$ 70.999,44 (setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 12 meses.
- **FUNDAÇÃO LEGAL:** Arts. 106, 107, 136, I, e 25, § 7º, c/c Art. 89, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 934, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 934, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º Designar a servidora **Denise Battisti Xavier**, matrícula nº **2565**, lotada na **Secretaria de Educação**, para atuar como **Fiscal do Contrato,** referente ao objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2025, DO ORIUNDO PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025 PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTORES TIPO VAN PASSAGEIROS, PICK UP ANO 2024/2025 OU 2025/2025 ZERO KM PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE POXORÉU-MT**, realizado na modalidade **Adesão a Ata de Registro de Preço.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 08 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam Público o Processo de Licitação nº 102/2026.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 013/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de exames de diagnóstico por imagem, especificamente exames de ressonância magnética, com emissão dos respectivos laudos por profissionais habilitados, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Querência MT, como parte das ações destinadas à execução e redução da demanda reprimida de procedimentos eletivos de média e alta complexidade, em consonância com o Programa Estadual Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos.

Os serviços deverão observar a legislação do SUS, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como as regras, procedimentos, valores e condições estabelecidos nos atos normativos e instrumentos de adesão, pactuação, credenciamento e/ou contratação relacionados ao Programa Fila Zero.

Credenciamento a partir do dia 23/10/2026

O credenciamento ficará aberto por 12 meses.

Local da Chamada Pública: nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência, Avenida Cuiabá, 335, Setor C, Querência/MT - CEP: 78.643-000.

Aquisição do Edital pelo site https//:www.querencia.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com.

Informações: Setor de Licitação - Whatsapp: (66) 99710-0884

Querência MT, 07 de outubro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2026

Processo administrativo 101/2026

Objeto: "Contratação de apresentação artística musical para realização no dia 05 de junho de 2027, durante o evento EXPOQUER 2027, no Município de Querência – MT", conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2026.

CONTRATADO: J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Período/prazo: Vigência de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 21/2026.

Tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Agente de Contratação, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Querência MT, em 08 de outubro de 2026

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 119/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 119/2025 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E A EMPRESA SOLUTION PROTESE DENTARIA LTDA E TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUERÊNCIA - MT, CONFORME PORTARIA Nº 4.262 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede Av. Cuiabá 335, Setor C, Querência MT, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo seu Prefeito GILMAR REINOLDO WENTZ, e do outro lado, SOLUTION PROTESE DENTARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 40.071.470/0001-60, sediada Rua Domingos Alves de Castro nº453, Setor Rio Formoso na cidade Goiânia GO, CEP 74.370-120 doravante designado CONTRATADA. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 95/2025 em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo aditivo a ATA 119/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preço nº 119/2025, pelo período de 12(doze) meses, com a renovação total do saldo inicial da presente ARP, com vencimento anterior em 10/09/2026, passando a vigorar a partir do até 10/09/2027 ou até o fim das execuções do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de continuidade da prestação de serviço de locação de maquinários e caminhões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Permanecem inalterados as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço.

3.2 Qualquer descumprimento das obrigações por parte da contratada acarretará a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preço original.

CLAUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS

4.1 Fica aditivado ao valor global R$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais) conforme planilha atualizada abaixo:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT. R$	VL. TOTAL R$
01	77840	PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPO – SUPERIOR OU INFERIOR, CONFECCIONADA COM ACRÍLICO E GRAMPOS DE AÇO INOX, DENTES ACRÍLICOS, RESINA CARACTERIZADA, LÍQUIDO TERMOPOLIMERIZÁVEL, POLIMENTO NO TORNO.- PRÓTESE TOTAL-SUPERIOR OU INFERIOR COM DENTES	800	R$ 400,00	R$ 320.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de solicitação da autoridade competente exarada neste termo aditivo, e encontra amparo legal no Art 124, inciso II, alínea 'd' e suas alterações posteriores da Lei 14133/2021, bem como na Cláusula 18ª da Ata de Registro de Preço 119/2025.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Querência - MT, 10 de setembro de 2026.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

_____

SOLUTION PROTESE DENTARIA LTDA

CNPJ sob nº. 40.071.470/0001-60

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 405/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Elevação de Nível Funcional de servidor(a) público(a) municipal.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL de Reserva Do Cabaçal - MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que estabelece a Lei Complementar nº 61, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos legais para a progressão funcional,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Elevação de Nível Funcional ao(à) servidor(a) público(a) municipal Rosinei Goncalves da Silva, ocupante do cargo efetivo de Contador, registro nº 000972, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O(A) servidor(a) acima nominado(a) passa da Classe/Nível B-10 para a Classe/Nível B-11, com o respectivo reflexo financeiro sobre o vencimento-base, conforme a tabela de vencimentos vigente do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV).

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 1º de outubro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor(a) público(a) municipal de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que estabelece a Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o requerimento de desligamento apresentado de livre e espontânea vontade pelo(a) interessado(a),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) Alzira Moreira de Souza, registro nº 000007, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Gerais Feminino, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 06 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do referido cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 16/2026 - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 64-2026.

Objeto: Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e utensilios domesticos diversos, em atendimento as secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.

Tipo: MENOR PREÇO.

Data de Abertura: 22/01/2026 às 08:00h.

Endereço: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av.

Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.

EDITAL: consulta e retirada das 07h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico licitacao@reservadocabacal.mt.gov.br.

Reserva do Cabaçal - MT, 08 de outubro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PROCURAÇÃO OUTORGANTE

PROCURAÇÃO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.367.788/0001-31, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 221, Bairro Centro, CEP 78.265-000, Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JONAS CAMPOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11505974 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 842.810.061-68, residente e domiciliado na Avenida Cáceres, nº 23, Município de Reserva do Cabaçal – MT, CEP 78.265-000. OUTORGADOS: 1. DAIELI SANTANA DIAS, brasileira, solteira, Engenheira Ambiental, Especialista em Avaliações e Perícias Ambientais, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT) sob o nº 038893, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18500005 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 029.019.491-18, residente e domiciliada na Rua dos Perdigões, Quadra 25, nº 19, Bairro Hélio Ponce de Arruda, Município de Várzea Grande – MT, CEP 78.118-645; 2. GUSTAVO HENRIQUE FONSECA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT) sob o nº 028948, portador da Cédula de Identidade RG nº 14739958 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 075.382.296-20, residente e domiciliado na Rua P, nº 401, Bairro Cajus, Município de Juscimeira – MT, CEP 78.810-000; 3. RICARDO CÔRTES GUIMARÃES, brasileiro, casado, Geólogo, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT) sob o nº 035019, portador da Cédula de Identidade RG nº 16897366 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 021.959.041-94, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 736, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá – MT, CEP 78.008-600; 4. RODRIGO FURQUIM RODRIGUES, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT) sob o nº 09257/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 934305 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 631.398.801-97, residente e domiciliado na Rua Projetada 24, Casa 41, Bairro Jardim Universitário, Município de Cuiabá – MT, CEP 78.075-587. Todos os outorgados são prestadores de serviços vinculados à Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM. DOS PODERES CONFERIDOS Pelo presente instrumento particular de procuração, o OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastante procuradores os profissionais acima qualificados, conferindo-lhes poderes específicos para representá-lo, conjunta ou isoladamente, perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, especialmente: • Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, inclusive suas unidades descentralizadas; • Agência Nacional de Mineração – ANM; • Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT; • Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; • Secretarias Municipais de Meio Ambiente; • Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Médio Araguaia – CODEMA; • Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia – CIDESA-NA; • Prefeituras Municipais e demais órgãos públicos, autarquias, fundações e entidades administrativas competentes. Para o cumprimento das finalidades desta procuração, ficam os OUTORGADOS autorizados a: I – Representar o Município em procedimentos administrativos relacionados ao licenciamento ambiental, à regularização de atividades de extração mineral, especialmente de cascalho e materiais destinados à execução de obras públicas, bem como aos demais processos ambientais e minerários de interesse da Administração Municipal; II – Protocolar, acompanhar, consultar e movimentar processos administrativos, físicos ou eletrônicos, perante os órgãos competentes; III – Elaborar, apresentar, assinar e protocolar requerimentos, solicitações, declarações, formulários, ofícios, justificativas, manifestações técnicas e demais documentos necessários à instrução e ao acompanhamento dos procedimentos administrativos, respeitadas as atribuições profissionais e competências legais de cada outorgado; IV – Requerer a emissão, renovação, alteração, retificação e regularização de licenças, autorizações, certidões, alvarás, registros, cadastros, atestados e demais documentos relacionados às atividades de interesse do Município; V – Solicitar informações, apresentar documentos complementares, responder notificações, atender exigências técnicas e administrativas e acompanhar diligências e vistorias realizadas pelos órgãos competentes; VI – Representar o Município perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, especialmente em procedimentos relacionados ao registro de extração, à regularização de áreas destinadas à retirada de materiais minerais para utilização em obras públicas, à apresentação de documentos e ao acompanhamento de processos minerários; VII – Representar o Município perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, para fins de requerimento, acompanhamento, alteração e renovação de licenças e autorizações ambientais, bem como atendimento às exigências técnicas e administrativas relacionadas aos processos de licenciamento; VIII – Receber notificações, comunicações, correspondências, intimações administrativas e demais documentos referentes aos procedimentos objeto desta procuração; IX – Solicitar certidões, cópias de processos, informações cadastrais, comprovantes, declarações e demais documentos necessários ao desenvolvimento das atividades autorizadas; X – Praticar os demais atos administrativos necessários ao fiel cumprimento dos poderes expressamente conferidos neste instrumento, desde que diretamente relacionados às finalidades aqui estabelecidas e observadas as disposições legais aplicáveis. DAS CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES A presente procuração confere poderes de representação exclusivamente administrativa e técnica, não autorizando os OUTORGADOS a assumir obrigações financeiras em nome do Município, celebrar contratos, alienar bens públicos, renunciar a direitos, confessar dívidas, transigir ou praticar atos que dependam de autorização legal específica. A assinatura de documentos técnicos deverá observar as atribuições profissionais dos respectivos responsáveis, bem como a legislação aplicável e as exigências de responsabilidade técnica perante os conselhos profissionais competentes. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos conjunta ou isoladamente pelos OUTORGADOS, ficando vedado o substabelecimento, salvo mediante autorização expressa e por escrito do OUTORGANTE. A presente procuração terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo OUTORGANTE, mediante manifestação expressa, observadas as disposições legais aplicáveis. Por ser expressão da verdade e para que produza seus devidos efeitos legais, firma-se o presente instrumento. Reserva do Cabaçal – MT, 08 de outubro de 2026. _____ JONAS CAMPOS VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RESER-

VA DO CABAÇAL – MT CNPJ: 01.367.788/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N°140/2026 DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N°140/2026

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026

"EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Senhor **FRANCISCO NETO DE MELO FREITAS**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira- MT, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°124/2026 e retroagindo seus efeitos a partir de 05/10/2026 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N°141/2026 DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N°141/2026

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026

"NOMEIA FG-COORDENADORIA DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MYLENA FONTOURA MENDONÇA,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, para o cargo de **FG- COORDENADORA DE UBS** lotada na Secretaria Municipal de Saúde no município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N°142/2026 DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N°142/2026

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2026

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **FRANCISCO NETO DE MELO FREITAS,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira- MT, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N°143/2026 DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N°143/2026

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2026

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora**, MARIA LUCIA DOMINGOS VIEIRA** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATO,** lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, CNPJ nº 15.943.434/0001-00.

CONTRATADA: DATA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 45.727.156/0001-07.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação técnica do projeto elaborado no âmbito do Contrato nº 155/2025 e pelo atendimento às exigências necessárias à sua aprovação perante o órgão ou entidade competente, inclusive após o recebimento dos serviços, o pagamento integral e o encerramento da vigência contratual, preservadas as condições de pagamento previstas no contrato e observado o escopo originalmente contratado.

VALOR: Sem alteração do valor global contratado, que permanece em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 115, 119 e 120 e art. 140, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas pelo termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Danilo Coelho Domingos, Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE; Data Construtora LTDA, pela CONTRATADA.

DECRETO Nº 060/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO – ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 60/2026

"Institui o lançamento, prazos e condições para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2026 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 99/2022 – Código Tributário Municipal, decreta:

Art. 1º Fica instituído o lançamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, relativo ao exercício de 2026, no âmbito do Município de Ribeirãozinho-MT.

Art. 2º O pagamento do IPTU 2026 poderá ser efetuado:

I – Em **cota única**, com **desconto de 20% (vinte por cento)**, para pagamento até o dia **10 de Novembro de 2026**;

II – De forma **parcelada em 03 (três) vezes mensais e sucessivas**, com vencimentos em:

· 1ª parcela: até **10 de Novembro de 2026**;

· 2ª parcela: até **10 de Dezembro de 2026**;

· 3ª parcela: até **30 de Dezembro de 2026**.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) Unidade Fiscal Municipal – UFM vigente.

§ 2º O não pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento implicará na perda do direito ao parcelamento e aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 3º O lançamento será feito por meio de notificação ao contribuinte, por carnê ou guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, em 07 de Outubro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

Objeto: Aquisição de 02 (dois) armários de 2 portas com tranca de 162cm x 75cm x 40cm destinados a atender às necessidades e dar suporte às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, por Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADO: REAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 17.476.309/0001-55.

ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES Nº 407 – CENTRO, RIO BRANCO MT.

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 3.971,00 (três mil, novecentos e setenta e um reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo **ADJUDICO** e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais, considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

Rio Branco/MT, 30 de setembro de 2026.

SAMILLY KÁLITA DE SOUZA

Agente de Contratação

Setor de Licitação e Contratos

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 103/2026

Dispensa de Licitação nº 048/2026

Objeto: Aquisição de 02 (dois) armários de 2 portas com tranca de 162cm x 75cm x 40cm destinados a atender às necessidades e dar suporte às atividades da Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o presente processo de contratação direta foi instruído em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento, devidamente atestada pelo Parecer Jurídico e pela adjudicação da autoridade competente, que confirmaram a adequação da proposta ao interesse público e o enquadramento legal no Art. 75, inciso II, da referida Lei;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 048/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 103/2026, cujo objeto é a Aquisição de 02 (dois) armários de 2 portas com tran-

ca de 162cm x 75cm x 40cm destinados a atender às necessidades e dar suporte às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, por Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Fica o Departamento de Licitação e Contratos autorizado a proceder com a convocação da empresa para assinatura do contrato, recebendo a autorização para execução do serviço, bem como a providenciar as publicações de estilo para eficácia do ato.

Rio Branco/MT, 30 de setembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 084/2026

MODALIDADE LICITATÓRIA: Concorrência nº 002/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.997/0001-72.

CONTRATADA: ADEMIR MEIRA BARROS CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.057.439/0001-86.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a Construção do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá, no Município de Rio Branco – MT, com área total de 674,40 m², sob o regime de empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R$ 2.860.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura por ambas as partes.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Execução.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Rio Branco – MT para o exercício financeiro vigente, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS:

Pabollo Victor Batista Siman – Prefeito Municipal (Pelo Contratante)

Ademir Meira Barros – Representante Legal (Pela Contratada)

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DA ADESÃO DE ATA Nº 010/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 074/2026

Adesão de Ata: 010/2026

Origem: ARP 006/2026, Município de Porto de Gaúchos (Pregão Presencial 006/2026)

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos autos do processo em epígrafe, e:

CONSIDERANDO a regularidade de toda a instrução processual, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) que demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável e a demonstração da vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2026 do Município de Porto de Gaúchos; **CONSIDERANDO** a anuência do órgão gerenciador e a concordância expressa da empresa detentora da ata;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços, para a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de conservação de pavimento asfáltico com aplicação de microrrevestimento em vias urbanas - 1ª etapa micro mauro mendes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento de Rio Branco – MT, em favor da empresa BKP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 16.939.495/0001-59.

DETERMINAR ao Departamento de Licitação e Contratos que adote as providências necessárias para a emissão da Ordem de Fornecimento e a respectiva formalização do Instrumento Contratual, com as devidas publicações necessárias.

Rio Branco/MT, 07 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 107/2026

Dispensa de Licitação nº 052/2026

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o presente processo de contratação direta foi instruído em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento, devidamente atestada pelo Parecer Jurídico e pela Adjudicação da autoridade competente, que confirmaram a adequação da proposta ao interesse público e o enquadramento legal no Art. 75, inciso II, da referida Lei;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 052/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 107/2026, cujo objeto é a aquisição de Camisetas personalizadas para as Campanhas outubro rosa e novembro azul ao atendimento todos setores vinculados a secretaria de saúde, localizada no município de Rio Branco - MT.

Fica o Departamento de Licitação e Contratos autorizado a proceder com a convocação da empresa para assinatura do contrato, recebendo a autorização para execução do serviço, bem como a providenciar as publicações de estilo para eficácia do ato.

Rio Branco/MT, 07 de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 084/2026.

Concorrência Presencial nº 002/2026.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos autos do processo em epígrafe, e:

CONSIDERANDO a regularidade de toda a instrução processual, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) que demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação; **CONSIDERANDO** que a sessão pública da Concorrência Presencial nº 002/2026 foi devidamente realizada em 11 de setembro de 2026, nas instalações da Secretaria Municipal de Cultura de Rio Branco/MT, com a participação de 04 (quatro) empresas proponentes, sob a condução da Agente de Contratação Graziele Auzelia da Silva (Portaria nº 282 de 29 de julho de 2026); **CONSIDERANDO** que a empresa vencedora do certame, ADEMIR MEIRA BARROS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.057.439/0001-86, apresentou a proposta de menor valor, resultando no valor global final de R$ 2.860.000,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta mil reais); CONSIDERANDO o decurso do prazo legal sem a interposição de recursos administrativos, conforme devidamente atestado na Declaração de Inexistência de Recursos constante dos autos, operando-se a preclusão temporal do direito de recorrer; e CONSIDERANDO a manifestação favorável exarada no Parecer Jurídico quanto à regularidade formal e à homologação do certame;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Concorrência Presencial nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para a Construção do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá, sob regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital, em favor da empresa **ADEMIR MEIRA BARROS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.057.439/0001-86, pelo valor global de R$ 2.860.000,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta mil reais).

DETERMINAR ao Departamento de Licitação e Contratos que adote as providências necessárias para a emissão da Ordem de Serviço e a respectiva formalização do Instrumento Contratual, com as devidas publicações necessárias.

Rio Branco/MT, 05 de outubro de 2026.

Registre-se

Publique-se

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada de engenharia para a Construção do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá na cidade de Rio Branco - MT, sob regime de empreitada por preço global, em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

CONTRATADO: ADEMIR MEIRA BARROS CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 02.057.439/0001-86.

ENDEREÇO: AV. DOS IMIGRANTES, Nº 987, BAIRRO CENTRO, RIO BRANCO/MT, CEP 78.275-000.

Prazo de entrega: A obra deverá ser entregue no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Execução.

Prazo de vigência do contrato: 2 (dois) anos (24 meses).

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 2.860.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais).

Fundamento legal: Art. 6, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação empresa, para que produza todos os efeitos legais. Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação com fulcro no art. Art. 6, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

ADJUDICAR o objeto deste processo de Concorrência para a contratação da empresa acima descrita, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco – MT, 05 de outubro de 2026.

Samilly Kálita de Souza

Agente de Contratação

Setor de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 331/2026.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026

Base Legal: Artigo 74, Inc.V da Lei Federal 14.133/21 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024.

OBJETO: ***"Locação de Imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Rondolândia-MT".***

A Comissão de Compras (CC) da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, nomeada pelo Decreto de nº 381/GAB/PMR, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo de Nº 331/2026, torna público aos in-

teressados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 010/2026 realizada no dia 08/10/2026, ficou contratado o Proponente Locador Pessoa Física Srº ***José Natalino Carneiro de Moura, CPF: 190.xxx.xxx-49, com valor mensal de R$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando um valor global por um período de 12 (doze) meses de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).***

Rondolândia – MT, 08 de outubro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire
Agente de Contratação
Decreto nº 381/GAB/PMR/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL CONVOCAÇÃO-NOMEAÇÃO N. 003-2026 - TS N. 001-2025

Edital de Convocação n. 003/ DRH-SEMAD

Processo Seletivo Público Simplificado n. 001/2025 - Proc. Adm. n. 00302/2025

Este Edital poderá ser impresso diretamente do Sítio Eletrônico no endereço https://www.rondolandia.mt.gov.br , link: https://www.rondolandia.mt.gov.br/processos-seletivos , bem como estará disponível no Diário Oficial dos Municípios da AMM, endereço eletrônico: https://amm.diariomunicipal.org

O Prefeito Municipal de Rondolândia-MT, intermédio do Departamento de Recursos Humanos, órgão da Secretaria Municipal de Administração de Rondolândia, no uso das suas atribuições legais, nomeia e **CONVOCA,** em atendimento ao Memo. 0268/2026-GAB-SEMEC, para fins de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público, com fundamento no art. 89, inc. X da Lei Orgânica c/c art. 14 da ADCT da Lei Orgânica, Art. 279 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 3/2007 (R.J.U), Lei Ordinária n. 65/2002 (Estabelece Normas para Contratação de pessoal por tempo Determinado) e Lei Ordinária n. 229/2010 (PCCSP-Educação Básica Pública Municipal), o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025, processado nos autos do processo administrativo n. 00302/2025, e normas do Edital Abertura n.001/2025, publ. no D.O.E-AMM, Ed.4812, de 1/09/2025, Resultado Final no D.O.E-AMM, Ed. 5059, de 24/08/2026, Homologação no D.O.E-AMM, Ed. 5060, de 25/08/2026:

CARGO/ CLASSIFICAÇÃO / CANDIDATO / PONTUAÇÃO

Classificação	CANDIDATO (A)	NOTA DA TITULAÇÃO (Pontos)	NOTA DA ENTREVISTA (Pontos 0 a 100)	NOTA FINAL (Pontos)	DATA NASCIMENTO	RESULTADO
15º	Karime Aparecida Da Silva Firmino	5	70	75	03/08/1990	CLASSIFICADA
16º	Julia Lucia Da Fonseca	10	60	70	17/03/1974	CLASSIFICADA
17º	Telma De Souza Gonçalves	10	60	70	14/10/1979	CLASSIFICADA

1. Prazo da contratação: um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período, verificadas as hipótese e permissões legais aplicáveis, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

2. Os candidatos acima, conforme previsto na clausula 14.2 do Edital de Abertura n. 001/2025, deverão no **prazo de três (3) dias úteis,** contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, comparecer no horário das **7h00min ás 13h00min** junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Zoró, s/n, Bairro Primavera, Rondolândia-MT, munidos, OBRIGATORIAMENTE, dos seguintes documentos: (**original e xerox legível e sem rasuras)**

1) Carteira de Identidade e CPF

2) Título de Eleitor

3) Comprovante que votou na última Eleição, ou declaração de que está quite com as obrigações Eleitorais

4) Comprovante de Residência, ou uma Declaração;

5) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social

6) 01 Foto 3x4,

7) Cartão de Inscrição do PIS ou PASEP ou declaração de que não possui inscrição;

8) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino.

9) Certidão de Casamento ou Nascimento,

10) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos

11) Certificado/diploma de Escolaridade,

12) Declaração de que não Acumula Aposentadoria ou Cargos no Serviço Público, Federal, Estadual ou Municipal, salvo nos casos previstos em Lei

13) Declaração de Bens

14) Certidão Negativa de Antecedentes Civis e Criminais (COMARCA QUE DOMICÍLIA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS)

15) Certidão Tribunal de Contas de Mato Grosso

16) Exame Saúde Admissional (Conforme Anexo I, deste edital)

17) Conta no Banco do Brasil (Conta Salário ou Corrente)

18) CPF Dos Dependentes (Se Houver)

Rondolândia-MT,08/10/2.026

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO - I

Edital de Convocação n. 003/ DRH-SEMAD

Processo Seletivo Público Simplificado n. 001/2025 - Proc. Adm. n. 00302/2025

EXAMES ADMISSIONAIS

(Item 5.1, VIII do Edital Abertura n. 001/2025)

1. O exame médico admissional para cargo público é uma etapa obrigatória e eliminatória para verificar se o candidato está apto física e mentalmente para a posse. Objetivam avaliar:

a) **Aptidão física e mental: C**onfere se o candidato suporta as exigências das atribuições do cargo.

b) **Prevenção de riscos**: Evita problemas de saúde ocupacional ou afastamentos precoces

2. Exames a serem apresentados:

1. **Avaliação clínica**: Consulta com médico do trabalho ou junta médica oficial.
2. **Exames de sangue**: Hemograma completo, glicemia de jejum, colesterol, creatinina e testes de função hepática (TGO, TGP, Gama-GT)
3. **Exames de urina**: Exame rotina / EAS.
4. **Avaliação cardiológica**: Eletrocardiograma (ECG); Se o candidato possuir acima de (40) anos, será exigido teste ergométrico.
5. **Laudos específicos**: Psiquiátrico e oftalmológico

Obs. O prazo para apresentação dos exames admissionais poderá ser prorrogado.

Esclarecimentos poderão ser obtidos no WhatsApp (66) 9 8422-6529 – SOMENTE MENSAGENS (Áudios e ligação não serão respondidos)

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
PORTARIA SEMEC Nº 001, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Equipe Técnica Interna da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Rondolândia - MT, e formaliza o respectivo Relatório Técnico.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE RONDOLÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de ampliar a capacidade institucional para o planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Política de Alfabetização própria do município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito interno desta pasta, a Equipe Técnica Administrativa e Pedagógica da Política de Alfabetização de Rondolândia - MT.

Art. 2º A referida instituição não enseja a criação de novos cargos ou aumento de despesas públicas, consistindo estritamente na organização interna e alocação funcional de servidores já pertencentes ao quadro permanente desta municipalidade.

Art. 3º A composição, as atribuições gerais, o organograma, o quantitativo de pessoal e o regime de dedicação de tempo da presente estrutura ficam formalizados no Relatório Técnico Anexo, que passa a ser parte integrante e indissociável desta Portaria para todos os fins de direito e comprovação institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia - MT, 08 de outubro de 2026.

GUSTAVO SOUSA CAVALCANTE Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ANEXO ÚNICO – RELATÓRIO TÉCNICO DE INSTITUIÇÃO DE ESTRUTURA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Rondolândia - MT **OBJETO:** Detalhamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política de Alfabetização

1. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA (COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ORGANOGRAMA)

- **Composição Interna:** A estrutura técnica organiza-se de forma integrada por meio de dois eixos de atuação:
    - **Núcleo de Apoio Administrativo:** Encarregado do suporte logístico, fluxo de dados técnico-administrativos, cumprimento de prazos, alimentação de sistemas oficiais e prestação de contas dos programas vinculados.
    - **Núcleo de Acompanhamento Pedagógico:** Encarregado do suporte direto aos docentes alfabetizadores, planejamento de diretrizes de ensino locais, formação continuada de professores e monitoramento dos índices de leitura e escrita da rede munici-

pal.

- **Atribuições Gerais da Estrutura:**
  - Coordenar a organização e a implementação das ações da Política de Alfabetização própria do município;
  - Prestar assessoria técnica e pedagógica contínua às unidades escolares da rede municipal de ensino;
  - Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho escolar e a evolução do aprendizado dos alunos em fase de alfabetização.
- **Organograma Funcional e Fluxo Hierárquico:** O fluxo de tomada de decisão e cooperação técnica da equipe segue a seguinte organização estrutural:

Gabinete do Secretário (SEMEC): Gustavo Sousa Cavalcante

|

▼

Coordenação Geral da Política de Alfabetização: Adriana Ribeiro de Brito

|

▼

Técnico de Apoio Pedagógico e Administrativo: Denise Petroski Ferreira

- **Descrição do Fluxo:** A Coordenação Geral reporta-se diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura. O Técnico de Apoio Pedagógico atua sob a supervisão e orientação direta da Coordenação, executando o suporte logístico e a interlocução direta das ações com as unidades de ensino da rede municipal.

2. NÚMERO TOTAL DE CARGOS E SERVIDORES

Ficam formalmente designados e alocados para compor a estrutura, em regime de acumulação interna de funções pedagógicas e administrativas, os seguintes profissionais da rede municipal:

- **Coordenadora Geral / Responsável Técnico:** Adriana Ribeiro de Brito
- **Técnica Pedagógica / Apoio ao Programa:** Denise Petroski Ferreira
- **NÚMERO TOTAL DE SERVIDORES ALOCADOS:** 02 (dois) profissionais.

3. REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO ÀS ATIVIDADES DE ALFABETIZAÇÃO

- **Regime de Trabalho:** As servidoras designadas cumprirão a jornada regular de trabalho prevista para os seus cargos e funções de origem na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
- **Tempo Dedicado:** Fica estabelecida a dedicação parcial de 10 (dez) horas semanais da jornada de trabalho de cada servidora listada para o atendimento das demandas de planejamento, monitoramento e execução das ações da Política de Alfabetização, compatibilizando-a harmoniosamente com suas demais atribuições administrativas ou pedagógicas rotineiras na pasta.

Rondolândia - MT, 08 de outubro de 2026.

GUSTAVO SOUSA CAVALCANTE Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º163/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º163/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Executivo de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do Programa FNHIS Sub 50, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pelo Setor de Engenharia do Município de Salto do Céu – MT sobre o projeto executivo abaixo discriminado;

CONSIDERANDO o Contrato nº 039/2026, celebrado em 18 de maio de 2026, cujo objeto é a execução das unidades habitacionais de que trata esta Portaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 19, da Instrução Normativa nº 007/2023/SEFAZ/CGE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado e tornado público o Projeto Executivo do **Programa FNHIS Sub 50**, referente à construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social, conforme discriminado a seguir:

DADOS DO PROJETO	
Expediente	Aprovação de Projeto
Programa	FNHIS Sub 50
Objeto	Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social
Área construída	53,86 m² por unidade, totalizando 1.077,20 m²
Município / UF	Salto do Céu – Mato Grosso (MT)

Contrato	nº 039/2026, celebrado em 18/05/2026 – valor de R$ 2.798.000,00
Contratante / Proprietário	Prefeitura Municipal de Salto do Céu – CNPJ 15.024.011/0001-89
Empresa executora	WP Construtora e Terraplanagem – registro CREA-MT nº 22498
Responsável pela elaboração	Fagner Michaell de Almeida Silva Rok – Engenheiro Civil, CREA-MT nº 29607 (ART nº 1220260202551)

§ 1º As unidades habitacionais serão implantadas nos seguintes lotes:

QUADRA	LOTE(S)	QUANTIDADE
51	03, 04 e 06 a 18	15 (quinze)
06	05	01 (um)
73	07	01 (um)
90	11	01 (um)
11	01	01 (um)
63	03-A	01 (um)
TOTAL		**20 (vinte) lotes**

§ 2º Localização e coordenadas geográficas de referência dos locais de implantação, conforme as Anotações de Responsabilidade Técnica relacionadas no art. 2º:

LOGRADOURO	BAIRRO	UH	LATITUDE	LONGITUDE
Rua Columbia	Boa Esperança	15	15°08'02" S	58°07'56" O
Rua São Paulo	Cachoeira	1	15°07'47" S	58°07'32" O
Rua Marechal Rondon	Boa Esperança	1	15°07'43" S	58°08'06" O
Rua A	Bela Vista	1	15°07'29" S	58°07'57" O
Rua Zé Paraíba	Bela Vista	1	15°07'34" S	58°08'06" O
Rua Dom Aquino	Boa Esperança	1	15°07'49" S	58°08'00" O
TOTAL		**20**		

Art. 2º Integram a presente aprovação as seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT:

Nº DA ART	ATIVIDADE	PROFISSIONAL
1220260202551	Elaboração de projetos – arquitetônico, ligações individuais de água e esgoto, instalações elétricas em baixa tensão e estrutura de concreto armado (1.077,20 m²)	**Fagner Michaell de Almeida Silva Rok** Engenheiro Civil – CREA-MT nº 29607 RNP 1212928954 WP Construtora e Terraplanagem
1220260137888	Execução de obra – edificação em alvenaria, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas em baixa tensão, estrutura de concreto armado e fundações superficiais (1.077,20 m²)	**Fagner Michaell de Almeida Silva Rok** Engenheiro Civil – CREA-MT nº 29607 RNP 1212928954 WP Construtora e Terraplanagem
1220260129461	Fiscalização de obra de edificação – imóveis (1.077,20 m²)	**Tiago Cezar Pereira Duarte** Engenheiro Civil – CREA-MT nº 54727 RNP 1221435892 Prefeitura Municipal de Salto do Céu

Parágrafo único. As ARTs relacionadas neste artigo deverão ser mantidas válidas e quitadas durante toda a execução da obra, cabendo aos respectivos profissionais proceder à sua baixa após a conclusão das atividades técnicas.

Art. 3º A análise e a aprovação do projeto de que trata esta Portaria ficaram a cargo do Setor de Engenharia do Município, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **Tiago Cezar Pereira Duarte**, CREA-MT nº 54727.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salto do Céu – MT, 30 de setembro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

TIAGO CEZAR PEREIRA DUARTE

Engenheiro Civil – CREA-MT nº 54727

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 163/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 163/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA O ELIZEU DE SOUZA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADOS - USC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **ELIZEU DE SOUZA SILVA**, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADOS - USC** lotada no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A posse e exercício da funcionária nomeada subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria Municipal citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de outubro de 2026.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.164/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.164/2026

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, POR 02 (DOIS) ANOS A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei orgânica do Município. Combinado com o Art.161 da Lei Complementar Municipal n°03/2025 de 15 de setembro de 2026, estatuto do servidor público municipal.

CONSIDERANDO; O requerimento da Servidora que trata essa Portaria datada e protocolado em 25 de setembro de 2026 .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 02 (dois) anos, sem remuneração, para tratar de interesses particulares**,** pelo período de 01/10/2026 a 01/10/2028 a servidora: **SANDRA RIBEIRO DE SOUZA DOS SANTOS**, cargo **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo proceder às notações registros pertinente e, as providências na substituição do servidor acima citado.

Art. 3º Fica assegurado os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo servidor de que trata esta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º164/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º164/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a averbação do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 nas fichas funcionais dos servidores do Poder Executivo Municipal e sobre a retificação dos períodos aquisitivos de licença-prêmio, nos termos da Lei Municipal nº 847, de 29 de setembro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a revogação do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 1º a 3º da Lei Municipal nº 847, de 29 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a averbação e a recontagem dos períodos aquisitivos decorrem diretamente do art. 2º da Lei Municipal nº 847/2026 e independem de requerimento do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica averbado nas fichas funcionais dos servidores do Poder Executivo Municipal relacionados ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, correspondente a 582 (quinhentos e oitenta e dois) dias, para fins de aquisição do direito à licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo único. Quando o período aquisitivo do servidor tiver

início após 28 de maio de 2020, a averbação corresponderá apenas aos dias do intervalo compreendidos no respectivo período aquisitivo.

Art. 2º. Ficam retificadas, no sistema de pessoal e nas fichas funcionais, as datas dos períodos aquisitivos de licença-prêmio, que passam a vigorar conforme a recontagem integral do tempo constante.

Art. 3º. Para os servidores que já tiveram licença-prêmio concedida e usufruída com base na data prorrogada pela suspensão, identificados, o período restituído será lançado como saldo em favor do período aquisitivo subsequente, antecipando a data de sua conclusão, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 847/2026.

Parágrafo único. Na hipótese de licença concedida e ainda não usufruída, o Setor de Recursos Humanos procederá à retificação da data de aquisição, na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 847/2026, sem lançamento de saldo.

Art. 4º. Os lançamentos de que trata esta Portaria independem de requerimento do servidor e não implicam reconhecimento de valores, permanecendo o pagamento de valores retroativos condicionado ao requerimento individual e aos demais requisitos dos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 847/2026.

Art. 5º. Compete ao Setor de Recursos Humanos executar os lançamentos, juntar à pasta funcional de cada servidor o extrato individual das datas retificadas e dar-lhe ciência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salto do Céu – MT, 01 de Outubro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.165/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.165/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.157 Á Art.160 da Lei Complementar 03/2025 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O VENCIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO 2020/2025 E O REQUERIMENTO SOLICITANDO INDENIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO, PROTOCOLADO EM 20 DE JULHO DE 2026.

CONSIDERANDO: *a Lei 847 de 29 de Setembro de 2026, que autoriza computar o período compreendido entre 28 de maio de 2020 á 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de licença-prêmio.*

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida indenização referente à Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **FERNANDO SANCHES PINHEIRO**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, com lotação de origem na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, correspondente ao período aquisitivo 2020/2025, no total de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês **outubro do ano de 2026**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de outubro de 2026.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 131/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026 – SRP Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 224/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO.

EMPRESA REGISTRADA: V. A. WALKER EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 1.126.285,20 (um milhão, cento e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2026.

VIGÊNCIA: 06/10/2026 a 06/10/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 346/2026

DATA: 06 de Outubro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 131/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Educação e Cultura: **Sr. Marinaldo Batista Silva** como FISCAL e **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como SUPLENTE; Sec. Mun. Assistência Social: **Sr. Pedro Nelson Hans** como FISCAL e **Srª. Gislaine Koleska de Lima Luz** como SUPLENTE; Sec. Mun. Saúde: **Srª. Gabriela Francine Munoz da Silva** como FISCAL e **Sr. Antonio Felipe Costa Almeida** como SUPLENTE; Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr. Elton Schmitt Fath** como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Sr. Moacir Gheno** como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Srª. Marta Maria Weber** como FIS-

CAL e **Sr. Moacir Gheno** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 131/2026, firmado com a empresa **V. A. WALKER EIRELI,** constitui objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2026 – SRP 37/2026**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 06 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 101/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 101/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 101/2026, de 14 de maio de 2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. JOYCE SILVA BARROS brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 041.214.041-14 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 06 de outubro de 2026.

_____

JOYCE SILVA BARROS

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 90/2026

Processo Administrativo Licitatório nº260/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de energia elétrica em atendimento ao Poder Público Municipal de Santa Carmem, por um período de 03 (três) meses.

FAVORECIDO:ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrito noCNPJ: 03.467.321/0001-99;

VALOR TOTAL ESTIMADO:R$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2026;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº90/2026de 09/10/2026, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 09 de outubro de 2026.

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 91/2026

Processo Administrativo Licitatório nº261/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de água em atendimento ao Poder Público Municipal de Santa Carmem, por um período de 03 (três) meses.

FAVORECIDO:ÁGUAS DE SANTA CARMEM S.A., inscrito noCNPJ: 04.776.975/0001-67;

VALOR TOTAL ESTIMADO:R$ 12.700,00(doze mil e setecentos reais);

VIGÊNCIA: até 31/12/2026;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº91/2026 de 09/10/2026, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **AGUAS DE SANTA CARMEM S.A.**, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 09 de outubro de 2026.

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026.

HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS

DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026.

O Prefeito Municipal S.r. Pablo Liberal Bortolas no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2026.

TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS

DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026

Inscrição	Nome	Cargo	Situação
01	LEANDRO KAITON ISRAEL FREITAS	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
02	ALESSANDRA RESENDE PENICHE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
03	MARLUCE DE SOUZA	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERIAS CONTRATADO	DEFERIDO
04	APARECIDA MUKAIMAN PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
05	DANIELE TABOSA	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
06	JOZIELMA SOUSA CORREA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
07	ELIZANE DA SILVA BORGES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 9 (APAE)	DEFERIDO
08	SUZANA RODRIGUES DE MOURA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
09	LUCIMAR EDUARDO DA SILVA AZEVEDO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
10	ANDREIA FERREIRA DE OLIVEIRA DA MATA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
11	LUCIANE VIERA TRINDADE	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO 1	DEFERIDO
12	ELEANDRO JOSE TRINDADE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	DEFERIDO
13	JEANE MARIA TAVEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	DEFERIDO
14	THALIA SIMÃO BRAGA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
15	BARBARA CAROLYNE MENEGASSI	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 9 (APAE)	DEFERIDO
16	LUCINEIA MARLENE PEREIRA DE BARROS	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II MATEMATICA CONTRATADO	DEFERIDO
17	TEREZINHA PEREIRA DE ALENCAR	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 9 (APAE)	DEFERIDO
18	DESIDERIA ALVES MOTA DA CRUZ	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO 1	DEFERIDO
19	JACÓ NYKOLAS DE MORAES CARVALHO NASCIMENTO	AGENRE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
20	ANGELICA GALLIOTTE GOMES	APOIIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
21	MAIARA DE SOUZA SOARES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
22	KATIA BARROSO DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 3 (SANDRA/IVANI)	DEFERIDO
23	ANDRESSA GIORDANI MARTINS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
24	MARIA LUIZA CEZAR	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
25	RAILDES DE OLIVEIRA PEREIRA GOMES	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL –CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
26	ANDRESSA PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
27	GILDNILSON SILVA E SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA CONTRATADO	DEFERIDO
28	FERNANDA PIRES DA SILVA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA CONTRATADO	DEFERIDO
29	CRISTIANE BATISTA DE AZEVEDO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
30	EDNALVA PEREIRA DE LIMA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
31	MARAISA DOS SANTOS VIEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
32	MARCOS VINICIUS REIS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
33	SILVANA MARTINS DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 6 (7 PLACAS/CONQUISTA)	DEFERIDO
34	PAMELA CAROLINA SILVA TEIXEIRA	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇSO GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
35	SARA DE ANDRADE FREIRAS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
36	ANA PAULA DE SOUZA MARCELINO	PROFESSOR EDUC. INFANTIL CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
37	MARIA FABRICIA DOS SANTOS GONÇALVES	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
38	LOYSE MARI LIMA RAPOSO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA CONTRATADO	DEFERIDO
39	SAMIRA RHODEN BATISTA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA CONTRATADO	DEFERIDO
40	CASSIA JAINE DE MACHADO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 4 (MT-422/SANTA FELICIDADE)	DEFERIDO
41	MATHEUS DO NASCIMENTO MONTEIRO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
42	JULIANA APARECIDA CORDEIRO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 9 (APAE)	DEFERIDO
43	SABRINA RIBEIRO DE AQUINO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 5 (PLATINA/ RAVAZOLI)	DEFERIDO
44	KARINE CECILIA DE SOUZA	MONITRO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 1 (SANDRA/ EDITE)	DEFERIDO
45	TATIANE DE ARAUNO DOS SANTOS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
46	SILMARA GOMES QUEIROS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
47	JUSSILENE SANTANA DOS SANTOS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
48	KAROLINE VITORIA ALMEIDA DA LUZ MENDES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
49	ISABELA BIANCA LIMA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
50	ANGELICA DE ABREU CARDOSO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
51	FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS JESUS	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
52	ISAIAS RIVEIRO DA SILVA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA	DEFERIDO
53	NELCIRA OLIVEIRA	PROFESSOR EDU. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
54	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
55	KAWANY RODRIGUES CARVALHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
56	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
57	ANA AMELIA ANDRADE DE SOUSA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
58	ALDEANE ANDRADE DE SOUZA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 3 (SANDRA/IVANI)	DEFERIDO
59	JAQUELINA FRANCIELY CABRAL SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
60	VANUZA ABREU	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
61	STEPHANY RAYSSA CAVALHEIRO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
62	GABRIELI PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 3 (SANDRA/IVANI)	DEFERIDO

63	LUCIENE CONSTANTINO DOS SANTOS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
64	VIVIANE DUARTE BATISTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
65	ALINE VANESSA ROLA PEREIRA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
66	ALLAN AMORIM PACHECO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA CONTRATADO	DEFERIDO
67	ROSENILDA DA SILVA COSTA	PROFESSOR EDUC. INFANTILA –CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
68	MAYRA GABRIELE SILVA LIMA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 2 (SANTA FELICIDADE)	DEFERIDO
69	JESSICA KATHERINE FERRATTO CAMPOS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
70	ROSELI KOCHENBORGER	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
71	ROSILDA DO NASCIMENTO MESSIAS GOMES ALVES	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
72	IVONETE CHAVES	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
73	JOSLANE CABREIRAS WUGES	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
74	RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES DE ANDRADE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
75	NILZA NEIRE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
76	DEBORA JULIA DA SILVA E SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 1 (SANDRA/EDITE)	DEFERIDO
77	LUCIANA MARCENO DA SILVA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
78	JOSIMAR DA LUZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
79	MARIA CRISTINA PRIMÃO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
80	PAMELA SUELLEN SILVA DE ALMEIDA	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
81	EDIANE APARECIDA SILVA WALKER	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
82	ANA LUCIA BRAGA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
83	FELIPE NERE BARBOSA NETO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
84	RAFAEL EDUARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
85	RENAN BAIMA PARA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
86	ROSANGELA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
87	GERCI MAURINA DE FREITAS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
88	KEMMILLY SILVA DA ALMEIDA	AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL	DEFERIDO
89	LUANA DEISY NUMES BOARO MENDES	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
90	SILVANA LIMA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
91	GIANE CAROLINE DA SILVA ROCHA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
92	LEOPOLDO PEREIRA DRUMM	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
93	ARTUR AGOSTINI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
94	MARIA DOS ANJOS RAMOS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
95	CLEIDIANE DREGER	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
96	OZILENE SILVA DOS SANTOS TELLES	PROFESSOR EDUC. INTANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
97	CLESIANE LIMA DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIIO NUTRICIONAL	DEFERIDO
98	CLARIDE APARECIDA DE MELO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
99	SILVANE BORGES FRANCISCO KOGLIN	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
100	LUCILEI LEMES SCOLARI	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
101	MARIELE RENATA AUGUSTIM WRONSKI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
102	CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
103	EMANUELLE IASMIN DA SILVA	MONITOR DE TRASNPORTE ESCOLAR LINHA 1 (SANDRA/EDITE)	DEFERIDO
104	REGIANE ROSA RODRIGUES	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA CONTRATADO	DEFERIDO
105	LUCINEIA FERREIRA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
106	JOÃO FELIPE ABRAÃO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
107	FELIPE SILVA BRITO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
108	MARAI JUCILENE SÁ DA SILVA SOUSA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
109	MARIA VANIR DA SILVA SCHUMANN	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
110	GABRIELE PALOMA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
111	JENNIFER ELAINE GROTH COUTO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA CONTRATADO	DEFERIDO
112	ANTONILDA DA SILVA COSTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
113	PATRICIA DOS SANTOS COSTA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
114	TATIELLY DE PAULA DOMINGOS	PROFESSOR EDUC. INFANTIL CRECHE – CONTRATADO	DEFERIDO
115	ELENI DA SILVA SOUZA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
116	JULIANA MOREIRA DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 3 (SANDRA/IVANI)	DEFERIDO
117	GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
118	ROSANGEL PAZ	PROFESSOR EDUC. INTANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
119	PATRICK KAUA GOMES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
120	EDNA ROCHA FERREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
121	ROZILDA APAREDICA DA SILVA	PROFESSOR EDU. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
122	INGRIDE DUTRA LOPES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
123	THAISSA SIMÃO BRAGA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
124	DAVILENE DE SOUSA FREITAS	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
125	GABRIELLA ULMANN DE MACEDO	AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL	DEFERIDO
126	IONY BANDEIRA DE JESUS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
127	LUCILA CALDERON MARTINS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
128	ROSELI DA SILVA SANTANA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 3 (SANDRA/IVANI)	DEFERIDO
129	VANDERLIE BETTONI	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 3(SANDRA/IVANI)	DEFERIDO
130	EDINALVA ROSA DE FRANCA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
131	MANADABI APOLINARIO DA COSTA ALMEIDA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
132	CIRLEI SCHNEIDER	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
133	FABIANA CARNEIRO SANDRI	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
134	EDIANE DA VILSA ROCHA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
135	LEOCADIA BIANCHI DE CARVALHO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
136	KEILLY APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
137	LUCAS SILVA SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
138	ANGELA CAMPOS MIRANDA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
139	GEDEANY FELIX	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO

140	FRANCYCLEIDE LIMA VIEIRA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
141	CONNIE REGINA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
142	DOMILILIA BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
143	JANAINA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
144	NOEMI DIAS DE ROSARIO	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
145	ERICA ALMEIDA DE ANDRADE SANTOS	APOIO EDUCAIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
146	ANTONO FRANCIMAR DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
147	ELIVELTON DA CRUZ GONÇALVES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
148	LARISSA DA SILVA CAMPOS	FONOAUDIOLOGO	DEFERIDO
149	ANGELA MORAES BARBOSA NARDINO	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
150	CLEIMAR CRISTINA FABIANE PEDRO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
151	VALDINEI PORFIRIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
152	ROSILENE FRANCISCO GOMES	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
153	ERICA FERREIRA SILVEIRIO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
154	ELAINE LADISLAU	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
155	LUIZA CRISTINA ANJOLIM	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA CONTRATADO	DEFERIDO
156	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 2 (SANTA FELICIDADE)	DEFERIDO
157	MARTA REGINA COVRE	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
158	REGIANE EVANGELISTA DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 9 (APAE)	DEFERIDO
159	CLEUZA EDUARDA ARAUJO RODRIGUES	APOIO EDUCIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
160	GRAZIELA DE SOUZA MUNIZ	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
161	EDGAR DE ANDRADE PEREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
162	ELENICE SAMPAIO SILVESTRE DIAS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DO MATO GROSSO,

EM 09 DE OUTUBRO DE 2026

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO DA RESPOSTA DO RECURSO CONTRA O EDITAL DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026

DIVULGAÇÃO DA RESPOSTA DO RECURSO CONTRA O EDITAL DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026

O Prefeito Municipal Sr. Pablo Liberal Bortolas no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2026.

TORNA PÚBLICA A DIVULGAÇÃO DO RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026.

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
1	11	LUCIANE VIEIRA TRINDADE	DEFERIDO	CONFORME RECURSO E COMPROVANTE DE SUA INSCRIÇÃO FICA ALTERADO O CARGO DA LISTA DE INSCRIÇÃO PARA **APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO.**

Publica-Se, Registra-Se E Cumpra-Se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DO MATO GROSSO,

EM 09 DE OUTUBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 89/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 259/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de empresas para “AQUISIÇÃO DE CASCALHO SEM TRANSPORTE, PARA MANUTENÇÃO De ESTRADAS VICINAIS QUE SERÃO PAVIMENTADA NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS”, Conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar, do chamamento Público Nº 10/2025.

Credenciado a Empresa: J. TESTA PRESTADORA DE SERVIÇOS

CNPJ: 09.029.474/0001-30

Quantidade: 3.500 (três mil e quinhentas), Metros cúbicos

Valor unitário: R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 68.250,00 (sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexi-

gibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 47/2026 de 05 de Maio de 2026, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação da Empresa: J. TESTA PRESTADORA DE SERVIÇOS, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 09 de Outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069-2026

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.385.325/0001-04. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de projeto paisagístico nas praças do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra e demais insumos necessários, em conformidade com projetos, especificações técnicas e cronograma a serem estabelecidos no Termo de Referência. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor Total: R$ 722.350,00 (setecentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 284/SAD/2026

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **069/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **069/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **VALDECIR SILVA PASSOS,** Fiscal Substituto – **REINALDO COELHO RIBEIRO**, como Fiscais do Contrato **069/2026**, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em engenharia para a conclusão das obras remanescentes de construção da Praça das bandeiras e canteiros de Santa Cruz do Xingu-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, **conforme Concorrência 005/2026 e Processo Administrativo n° 023/2026.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **069/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **069/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2026**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.'

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 285/SAD/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Execução de Projeto Paisagístico nas Praças de Santa Cruz Do Xingu – MT.

Nº do Contrato: Contrato Nº 069/2026

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 07 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 286/SAD/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como **Fiscal de Obra**, sendo o responsável técnico pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Execução de Projeto Paisagístico nas Praças de Santa Cruz Do Xingu – MT.

Número do Contrato: CONTRATO Nº 069/2026

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Acompanhamento e Fiscalização: Registrar no Diário de Obra todas as ocorrências, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados.

- Medições: Verificar a execução dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, efetuando as medições para fins de pagamento.

- Controle de Qualidade: Exigir da contratada os testes, ensaios tecnológicos e certificações dos materiais aplicados na obra.

- Recebimento: Participar da comissão ou realizar os atos necessários para o Recebimento Provisório e Definitivo da obra, emitindo os respectivos termos após a verificação da fiel execução do projeto.

Art. 3º - O prazo de vigência desta portaria fica estritamente vinculado ao período de execução e recebimento definitivo do contrato objeto desta designação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 07 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO- PRIMETRACK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2026, Processo Administrativo nº 032/2026, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes. Nome da Empresa: PRIMETRACK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 66.256.353/0001-65 Endereço: Avenida São Sebastião, N° 1487, Sala C, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, CEP: 78.032-160 Representante / Preposto: Nome: IGOR ANDRE GONÇALVES DE LIMA CPF: 049.550.741-54 Telefone: (65) 99940-1429 e-mail: comercial@primetrackpecas.com.br Itens credenciados: ( ) Item 01 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais. (X) Item 02 – Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. 1.DO OBJETO 1.1.Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. 2.DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO 2.1.Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço. 2.2.Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. 3.DOS VALORES DO PAGAMENTO 3.1.O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração. 3.2.Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos. 4.DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 4.1.O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda. 4.1.1.Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração. 4.2.O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda. 5.DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO 5.1.O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. 5.1.1.Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento: 5.1.1.1.Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condi-

ções estabelecidas no Edital e em seus anexos; 5.1.1.2.Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento. 6.DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS 6.1.O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, admitindo-se prorrogações sucessivas enquanto houver conveniência e vantajosidade para a Administração, permanecendo com inscrições permanentemente abertas a novos interessados durante todo o seu período de vigência, nos termos do Art. 5º, Caput, do Decreto nº 11.878/2024. 6.2.O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento. 6.3.As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento. 6.4.A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada. 7.DAS ALTERAÇÕES 7.1.Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações. 8.DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO 8.1.O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações: 8.1.1.Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento; 8.1.2.Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; 8.1.3.Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21; 8.2.O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 8.3.O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses: 8.3.1.Por razão de interesse público; ou 8.3.2.A pedido dos Credenciados. 8.4.O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa. 8.4.1.Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados. 8.4.2.Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento. 8.5.A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo. 8.6.A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses: 8.6.1.Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas; 8.6.2.Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração; 8.6.3.Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis; 8.7.O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União. 9.DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 9.1.As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital. 9.2.Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. 9.3.A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual. 9.4.Para assinatura do contrato a credenciada deverá: 9.4.1.Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública. 9.4.2.O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. 9.5.O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço. 10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1.Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. 10.2.A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente. 10.3.Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21. Santa Cruz do Xingu-MT, 08 de Outubro de 2026.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PRIMETRACK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 66.256.353/0001-65

IGOR ANDRE GONÇALVES DE LIMA

CPF: 049.550.741-54

TESTEMUNHAS:

1-STEFFANY KELLY FARIAS

2- DYEISSONN CORREA LEITE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 Processo nº 032/2026 A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO do objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedores abaixo e cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGI-

NAIS E/OU GENUÍNAS, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.

Empresas credenciadas	CNPF/CPF	PEÇAS	SERVIÇOS
BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA	17.274.687/0001-56	X	X
BMQ PARTS E RENTAL LTDA	33.439.689/0001-04	X	
TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	70.430.558/0001-92	X	
AGILSOL DISTRIBUIDORA LTDA	61.447.200/0001-81	X	
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	44.775.859/0001-48	X	
ANA CELIA GOMES DE SOUZA	21.289.477/0001-09	X	X
TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA	30.369.251/0001-09	X	
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA	36.894.556/0001-16	X	
JHONNY APARECIDO ARAUJO FILHO	64.139.396/0001-35	X	
NORTAO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	15.271.538/0001-08	X	
JODIESEL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	01.504.817/0001-60	X	X
SALVATORE LTDA	29.784.058/0001-55	X	X
RAIANE RAMOS RODRIGUES	50.530.791/0001-30	X	X
OLIVEIRA PECAS E SERVICOS LTDA	01.088.311/0001-17	X	X
MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA	07.838.209/0001-78	X	X
M&R MANUTENÇÃO LTDA	53.462.436/000169	X	X
LACERDA DIESEL LTDA	61.340.073/0001-17	X	X
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA	30.369.251/0001-09		X
POSTO TIGRÃO LTDA	03.623.054/0001-82	X	
PARAFUSOU COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	46.253.574/0001-72	X	
GENEHI MORAES OLIVEIRA	67.185.823/0001-00		X
HEVERTON MARTINS SILVEIRA DA SILVA	58.269.188/0001-58	X	X
ALEXSANDRO RODRIGUES DE MELLOS	59.887.376/0001-02		X
W.C E SILVA	37.027.665/0001-07	X	X
APS AUTOPEÇAS LTDA	15.599.678/0001-00	X	
W.A TRUCK CENTER LTDA	60.520.676/0001-38		X
D. F DE SOUSA	13.937.474/0001-06	X	
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA	24.717.067/0001-00	X	
PRIMETRACK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	66.256.353/0001-65	X	

Santa Cruz do Xingu – MT, 08 de Outubro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO AO CONTRATO N° 069-2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.178.518/0001-70, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, AUTORIZA a empresa VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.385.325/0001-04, sediada na Avenida E, nº 106, Sala 1, Setor Oeste, Município de Vila Rica-MT, representada por WEMERSON BARBOSA DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 023/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 005/2026, a DAR INÍCIO à execução dos serviços de empresa especializada para execução de projeto paisagístico nas praças do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 069/2026 e no Termo de Referência.

SANTA CRUZ DO XINGU-MT, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO,** com sede administrativa na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VOLMIR BASSANI,** brasileiro, casado, profissão, portador do RG nº ********** SSP/RS, inscrito no CPF nº ***.***.***,**, residente e domiciliado na Av/Rua ***, nº ***, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP nº 78445-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI,** CNPJ nº 20.357.366/0001-20, com endereço AVENIDA ISAAC POVOAS, N° 475, CEP 78005340, representada por **ALDENEY ANTONIO NETO,** doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA", VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA,** CNPJ nº 37.769.137/0001-15, com endereço RUA SALVADOR CORREA, CEP 18030130, representada por **RODRIGO**

RAFAEL SOARES DA ROSA, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA", M.H.R PEREIRA,** CNPJ nº 46.197.581/0001-02, com endereço RUA RUBEM BRAGA 109, CEP 78735631, representada por **MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA,** doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2025 – Registro de Preços, objetivando a prorrogação de sua vigência, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 037/2025 por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **10/09/2026 a 10/09/2027,** ressalvadas as alterações expressamente previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS QUANTITATIVOS:

2.1. Para o novo período de vigência mantem-se os quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 037/2025.

2.2. Permanecem mantidos os preços registrados vigentes, observadas as alterações regularmente formalizadas.

2.3. Permanecem inalteradas as especificações do objeto e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 037/2025, salvo aquelas expressamente modificadas pelos termos aditivos celebrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 037/2025, celebrada em 10/09/2025, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESAS PROMITENTE FORNECEDORAS:

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ nº 20.357.366/0001-20

VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA

CNPJ nº 37.769.137/0001-15

M.H.R PEREIRA,

CNPJ nº 46.197.581/0001-02

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA **Nome: Helena O. P. de Campos**

CPF: 655. *. ***-15** **CPF: 070.***.***-22**

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 004/2026/CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Prefeitura Municipal, considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Federal nº 8.242/1991 e a Resolução nº 335/2026 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso (CEDCA-MT),

CONVOCA a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada conforme as disposições a seguir.

Art. 1º – Da convocação

Fica convocada a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato – MT, com o tema:

"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

I – Data: 13 de novembro de 2026;

II – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT;

III – Horário: das 7h às 17h.

Art. 2º – Dos objetivos

A Conferência Municipal tem como objetivos:

I – Promover o debate e a avaliação das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II – Fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Incentivar a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes;

IV – Identificar desafios e elaborar propostas para o aprimoramento das políticas públicas municipais, estaduais e nacionais;

V – Deliberar sobre propostas por eixos temáticos, conforme as orientações oficiais da Conferência;

VI – Eleger os delegados que representarão o município na etapa estadual, observadas as regras e os critérios estabelecidos pelo CEDCA-MT.

Art. 3º – Da Comissão Organizadora

A organização, o planejamento, a mobilização e a execução das atividades da Conferência ficarão sob a responsabilidade de Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA, composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando representantes governamentais e da sociedade civil;

II – Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social e/ou pelos direitos da criança e do adolescente;

III – Demais políticas públicas e serviços que integram a rede de proteção, conforme deliberação do CMDCA;

IV – Conselho Tutelar;

V – Organizações da sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Adolescentes, assegurando sua participação efetiva e seu protagonismo, preferencialmente por meio do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), caso instituído no município.

§ 1º A composição nominal da Comissão Organizadora deverá ser formalizada por ato próprio do CMDCA.

§ 2º A Comissão deverá assegurar condições adequadas para a participação de adolescentes, respeitando sua dignidade, diversidade, direito à expressão e proteção integral.

§ 3º Compete à Comissão organizar a programação, mobilizar os participantes, preparar os grupos de trabalho, sistematizar as propostas e apoiar o processo de eleição dos delegados.

Art. 4º – Da programação

A Conferência Municipal seguirá a seguinte programação:

Horário| Atividade

7h às 7h30| Credenciamento dos participantes

7h30 às 8h| Abertura oficial

8h às 8h30| Apresentação dos objetivos e da metodologia

8h30 às 10h| Palestra magna

10h às 11h| Trabalho em grupos por eixo temático

11h às 13h| Intervalo para almoço

13h às 14h30| Elaboração e sistematização das propostas

14h30 às 15h30| Apresentação das propostas por eixo

15h30 às 16h30| Discussão e deliberação das propostas em plenária

16h30 às 17h| Eleição dos delegados e encerramento

Parágrafo único. A programação poderá ser ajustada pela Comissão Organizadora, respeitadas as orientações do CEDCA-MT e as deliberações do CMDCA.

Art. 5º – Da participação

Poderão participar da Conferência representantes do poder público, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, Conselho Tutelar, profissionais da rede de proteção, instituições de ensino, crianças, adolescentes, famílias e demais interessados na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada ampla participação de crianças e adolescentes, com atenção à diversidade, à acessibilidade e às condições necessárias para o exercício de sua participação democrática, observadas as orientações oficiais aplicáveis.

Art. 6º – Das disposições finais

As propostas aprovadas e os resultados da Conferência deverão ser registrados em ata e relatório final, com os encaminhamentos pertinentes ao CMDCA e aos órgãos competentes, conforme as orientações oficiais.

Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observadas a legislação vigente e as orientações do CEDCA-MT e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 7º – Da publicação

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de outubro de 2026.

Helena Vitória O. P. de Campos

Presidente do CMDCA

Volmir Bassani

Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EDITAL Nº 01/2026 - PRÊMIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS EXITOSAS E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT

EDITAL Nº 01/2026 - PRÊMIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS EXITOSAS E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que estabelece normas para participação no Prêmio Municipal de Boas Práticas Exitosas e Inovação Pedagógica, destinado aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio do Leste - MT, com a finalidade de identificar, valorizar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes e para o fortalecimento da qualidade da educação pública municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Prêmio Municipal de Boas Práticas Exitosas e Inovação Pedagógica constitui uma ação de valorização docente voltada ao reconhecimento de práticas educacionais desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio do Leste – MT.

1.2. A iniciativa está alinhada aos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Decreto Estadual do Estado de Mato Grosso nº 1.065/2021 (Prêmio Educa MT), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às Diretrizes Curriculares Nacionais e às políticas municipais de melhoria da qualidade da educação.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do Prêmio:

I – Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, criativas e eficazes;

II – Fortalecer o planejamento, a organização e a sistematização do trabalho docente;

III – Estimular metodologias de ensino alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – Promover práticas pedagógicas inclusivas, participativas e centradas na aprendizagem dos estudantes;

V – Valorizar experiências exitosas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – Incentivar a socialização e o compartilhamento de boas práticas pedagógicas entre os profissionais da educação;

VII – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal;

VIII – Fomentar a cultura de inovação, pesquisa e reflexão sobre a prática docente;

IX – Reconhecer iniciativas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes.

2.2 O reconhecimento e a divulgação de experiências exitosas contribuem para:

I – A melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

II – O fortalecimento da cultura de planejamento, monitoramento e avaliação pedagógica;

III – O estímulo à inovação, criatividade e protagonismo docente;

IV – O engajamento dos profissionais da educação na construção de práticas transformadoras;

V – A disseminação de experiências educacionais eficazes e replicáveis;
VI – A promoção de uma educação pública inclusiva, participativa e alinhada às diretrizes curriculares nacionais;
VII – O fortalecimento da identidade pedagógica da Rede Municipal de Ensino.
3. DO PÚBLICO-ALVO
3.1. O Prêmio possui caráter de ampla adesão, sendo aberto à totalidade do corpo docente em efetivo exercício de regência de classe na Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio do Leste - MT, abrangendo professores efetivos e contratados.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições serão organizadas nas seguintes categorias: Categoria I - Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
Categoria II - Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano Categoria III – Educação Indígena
Categora IV – Educação Especial (APAE)
4.2 A inscrição deverá ser realizada no período compreendido entre 09 a 13 de novembro de 2026, EXCLUSIVAMENTE, na Secretaria Municipal de Educação de Santo Antonio do Leste em horário comercial (07:00 às 11:00) ou (13:00 às 17:00).
4.3 No referido formulário devem ser preenchidas todos os itens obrigatórios, destacando o termo de consentimento para uso de imagem e certificado de autoria, disponível no ANEXO I deste edital;
4.4 O Plano de Trabalho deve ser entregue no momento inscrição em arquivo único, impresso e digital, com identificação, conforme Template disponível no ANEXO II deste edital;
4.5 O email para encaminhamento do Plano de Trabalho do Projeto digital sera: educacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br
4.6. O deferimento da inscrição está condicionado à regularidade das informações apresentadas e os documentos anexados.
5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
5.1. Poderão ser inscritos projetos pedagógicos que:
I – Estejam alinhados à BNCC e ao currículo municipal;
II – Possuam objetivos claramente definidos;
III – Apresentem evidências e registros de implementação junto aos estudantes;
IV – Demonstrem potencial de impacto na aprendizagem;
V – Sejam exequíveis no contexto da rede municipal.
5.2. Não serão aceitos projetos:
I – Que apresentem plágio total ou parcial;
II – Que não observem os princípios éticos da educação;
III – Que descumpram os prazos e condições estabelecidas neste Edital.
6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO
6.1. O processo será composto por três etapas.
6.2. Primeira Etapa – Inscrição e Submissão do Plano de Trabalho do Projeto (Eliminatória)
O certame admite inscrições ilimitadas para todos os docentes que atendam aos requisitos deste Edital e submetam o Plano de Trabalho dentro do prazo regulamentar.
6.3. Segunda Etapa – Análise Técnica e Habilitação dos Projetos (Eliminatória e Classificatória)
Serão admitidos para a fase de execução prática todos os projetos que atingirem a pontuação mínima de corte (25 pontos) estabelecida pela Comissão Técnica Independente, após análise de viabilidade, relevância pedagógica e alinhamento à BNCC.
6.3 Terceira Etapa – Mostra Municipal de Boas Práticas em Educação (Eliminatória e Classificatória) Todos os Projetos aprovados e desenvolvidos deverão ser apresentados na Mostra Municipal de Boas Práticas, seguindo padrão municipal, a não apresentação dos resultados alcançados implica a desclassificação do prêmio.
6.4A classificação final e premiação será realizada por meio da soma total de pontos de cada etapa, até o total de 100 pontos.
6.5 A Comissão Técnica Independente selecionará e avaliará os projetos seguindo barema disponível no ANEXO IV deste edital, de forma que os projetos com maiores pontuações globais, observando a representatividade das diferentes categorias de inscritos, serão classificados em ordem decrescente.
7. DA COMISSÃO TÉCNICA INDEPENDENTE
7.1. A avaliação será realizada por Comissão Técnica Independente designada pela Secretaria Municipal de Educação e formada por profissionais que não compoem o quadro da unidade escolar.
7.2. A Comissão será composta por profissionais com reconhecida experiência nas áreas de educação, ensino e gestão educacional.
7.3. As decisões da Comissão Técnica serão proferidas com autonomia técnica, observados os critérios estabelecidos neste instrumento e os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e isonomia.
8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
8.1 Os Planos de Trabalho dos Projetos serão avaliados com base no modelo disponível no ANEXO II e nos critérios descritos no ANEXO IV:
8.2 Os Relatórios de Execução serão avaliados com base no modelo disponível no ANEXO III;
8.3 A apresentação dos resultados do Projeto será avaliado na Mostra Municipal de Boas Práticas em Educação conforme indicadores descritos no ANEXO IV.
9. DA PREMIAÇÃO
9.1. O quantitativo de premiações finais será distribuído de forma equânime conforme as categorias de atuação e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.
9.2. Serão premiados até 11 (onze) projetos, sendo um professor de cada série/segmento, conforme informações abaixo:
● Categoria I – Educação Infantil – Creche (01 Professor)
● Categora I – Educação Infantil – Pré Escola I (01 Professor)
● Categoria I – Educação Infantil – Pré Escola II (01 Professor)
● Categoria II – Ensino Fundamental – 1º ano (01 Professor)
● Categoria II – Ensino Fundamental – 2º ano (01 Professor)
● Categoria II – Ensino Fundamental – 3º ano (01 Professor)
● Categoria II – Ensino Fundamental – 4º ano (01 Professor)
● Categoria II – Ensino Fundamental – 5º ano (01 Professor)
● Categoria III – Educação Indígena – Escola Água Limpa – (01 Professor)
● Categoria III – Educação Indígena – Anexo Nova Sucupira – (01 Professor)
● Categora IV – Educação Especial – APAE – (01 Professor)
9.3. Os projetos vencedores receberão:
I – Certificado de reconhecimento;
II – Premiação (Tablet)
III – Divulgação institucional das experiências exitosas.
9.4. A classificação final obedecerá à ordem decrescente de pontuação obtida.
9.5. A classificação final e premiação dos projetos vencedores ocorrerá conforme o cronograma de execução do projeto (item 10).
9.6 Caso não haja candidato inscrito ou aprovado na respectiva série/segmento, o prêmio correspondente não será concedido, permanecendo sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
10. DO CRONOGRAMA
ETAPA
PERÍODO
Publicação do Edital
07/10/2026
Inscrições
09/11 a 13/11/2026

Avaliação dos Planos de Trabalho(comissão técnica)
16/11 a 19/11/2026
Divulgação dos Habilitados
25/11/2026
Mostra Municipal de Boas Práticas em Educação(local e horário a definir)
02/12/2026
Cerimônia de Premiação
09/12/2026
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A inscrição implica a aceitação integral das normas previstas neste Edital.
11.2. Os participantes autorizam a utilização institucional de imagens, registros, relatórios e materiais produzidos no âmbito do Prêmio, para fins educativos e de divulgação.
11.3. Todas as publicações referentes a este Prêmio será disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste no endereço https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação.
11.4. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Técnica independente, bem como dúvidas relacionadas ao processo.
13.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antonio do Leste – MT, 07 de Outubro de 2026.
Carmem Lucia Verginia da Silva dos Santos
Secretária Municipal de Educação
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA USO DE IMAGEM E VOZ
EDITAL Nº 01/2026 – PRÊMIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS EXITOSAS E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT
Eu, , portador(a) do CPF nº , participante do Prêmio Municipal de Boas Práticas Exitosas e Inovação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio do Leste - MT, autorizo, de forma livre, expressa, espontânea e gratuita, a utilização da minha imagem, voz e demais registros audiovisuais produzidos durante todas as etapas do referido prêmio. A presente autorização compreende a utilização de fotografias, gravações, filmagens, depoimentos, apresentações, materiais pedagógicos e quaisquer outros conteúdos relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito do prêmio. Autorizo, ainda, a divulgação desses materiais em meios de comunicação institucionais, incluindo, mas não se limitando a: sítios eletrônicos oficiais, redes sociais institucionais, jornais e revistas, materiais impressos e digitais, eventos, seminários e mostras pedagógicas, atividades de formação e documentos, relatórios e demais publicações oficiais.
A utilização da imagem, da voz e dos registros audiovisuais terá finalidade exclusivamente educativa, científica, institucional e de divulgação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio do Leste, não gerando qualquer direito à remuneração, indenização ou compensação financeira.
Esta autorização é concedida por prazo indeterminado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.
Por estar de acordo, firmo o presente termo.
Santo Antonio do Leste – MT, ____ de_____ de 2026.
Nome Completo: _____ CPF:
Assinatura:
ANEXO I
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CERTIFICADO DE AUTORIA E ORIGINALIDADE
EDITAL Nº 01/2026 – PRÊMIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS EXITOSAS E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT
Eu, , inscrito(a) no CPF nº , declaro, para os devidos fins, que o projeto intitulado:
é de minha autoria e/ou coautoria, sendo resultado de práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio do Leste - MT.
Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, que:
I – todas as informações apresentadas no projeto são verdadeiras;
II – o trabalho submetido é original e não constitui plágio, total ou parcial, de obras de terceiros;
III – as informações, imagens, documentos e demais evidências utilizadas foram obtidas de forma ética e em conformidade com a legislação vigente;
IV – assumo integral responsabilidade pelo conteúdo apresentado, respondendo por sua veracidade e autenticidade;
V – autorizo a divulgação do projeto, de seus resultados e dos materiais a ele vinculados para fins exclusivamente educativos, científicos, institucionais e de divulgação das ações da Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio do Leste.
AUTOR(a)
NOME COMPLETO
CPF
ASSINATURA
Santo Antonio do Leste – MT, ____ de_____ de 2026.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MODELO DE PLANO DE TRABALHO DO PROJETO
EDITAL Nº 01/2026 – PRÊMIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS EXITOSAS E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT
1. Identificação do Projeto
Professor:
Título do projeto:
Categoria:
Escola:
Período de execução:
2. Resumo da experiência
Apresente uma síntese do projeto, destacando a problemática, e os principais resultados esperados.
3. Objetivos
Objetivo geral:
Objetivos específicos:
4. Público-alvo
Indique a escola, as turmas, a etapa de ensino e o número de estudantes atendidos. Neste item explique o para quem é esse projeto.
5. Metodologia
Descreva as estratégias, os recursos utilizados e as atividades desenvolvidas, com riqueza de detalhes. Neste item explique o como será realizado, use até duas laudas.
6. Recursos utilizados
Descreva em formato de texto ou em tabela os recursos humanos, materiais e tecnológicos a serem empregados no projeto.
7. Evidências da implementação
Descreva os instrumentos utilizados para demonstrar a execução das ações, relacionando um indicador com cada objetivo específico ou ação realizada. Utilize no máximo duas laudas.
8. Resultados esperados
Apresente os impactos esperados na aprendizagem e no desen-

volvimento dos estudantes.
9. Referências
Indique todas as referências utilizadas na elaboração do projeto.
ANEXO II
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO
EDITAL Nº 01/2026 – PRÊMIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS EXITOSAS E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT
1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO
Avaliar se o relatório apresenta, de forma clara e completa:
◇ Título Do Projeto;
◇ Identificação Do Professor Responsável;
◇ Categoria De Participação;
◇ Unidade Escolar;
◇ Período De Execução;
◇ Coerência Entre A Identificação Apresentada E O Projeto Inscrito.
2. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA
Avaliar a capacidade do participante de apresentar e contextualizar a experiência desenvolvida, considerando:
◇ Clareza Na Descrição Da Experiência;
◇ Contextualização Da Realidade Escolar Ou Da Turma;
◇ Identificação Da Necessidade Ou Situação Que Motivou O Projeto;
◇ Relação Entre A Proposta Desenvolvida E O Contexto Educacional;
◇ Objetividade E Organização Das Informações Apresentadas.
3. OBJETIVOS E RESULTADOS ALCANÇADOS
Avaliar a relação entre os objetivos propostos e os resultados efetivamente alcançados, considerando:
◇ Clareza Dos Objetivos;
◇ Coerência Entre Objetivos E Ações Desenvolvidas;
◇ Alcance Dos Objetivos Previstos;
◇ Apresentação De Resultados Concretos;
◇ Evidências Que Demonstrem Os Avanços Obtidos Pelos Estudantes;
◇ Capacidade De Relacionar Os Resultados Aos Objetivos De Aprendizagem Estabelecidos.
4. METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA EXPERIÊNCIA
Avaliar a metodologia utilizada durante a execução do projeto, considerando:
◇ Adequação Das Estratégias Aos Objetivos Propostos;
◇ Organização E Sequência Das Ações;
◇ Participação E Protagonismo Dos Estudantes;
◇ Utilização De Metodologias, Recursos E Materiais Pedagógicos;
◇ Adequação Dos Procedimentos À Realidade Da Unidade Escolar;
◇ Integração Entre Planejamento E Execução;
ANEXO III
◇ Utilização De Práticas Pedagógicas Diferenciadas Ou Inovadoras;
◇ Clareza Na Descrição Das Etapas Desenvolvidas.
5. IMPACTOS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM
Avaliar os impactos decorrentes da experiência, considerando:
◇ Contribuição Para A Aprendizagem Dos Estudantes;
◇ Desenvolvimento De Habilidades E Competências;
◇ Avanços Observados Em Relação Aos Objetivos De Aprendizagem;
◇ Participação, Envolvimento E Engajamento Dos Estudantes;
◇ Contribuição Para A Melhoria Das Práticas Pedagógicas;
◇ Resultados Observáveis E/Ou Mensuráveis Decorrentes Da Experiência.
6. DIFICULDADES, DESAFIOS E SOLUÇÕES ADOTADAS
Avaliar a capacidade de identificar e enfrentar os desafios encontrados durante a execução, considerando:
◇ Identificação Das Principais Dificuldades;
◇ Descrição Dos Fatores Que Interferiram Na Execução;
◇ Soluções E Estratégias Adotadas;
◇ Capacidade De Adaptação Diante Das Situações Encontradas;
◇ Identificação De Ações Previstas Que Não Puderam Ser Realizadas;
◇ Justificativa Para Eventuais Alterações Ou Adequações No Projeto;
◇ Reflexão Sobre Os Resultados Das Soluções Adotadas.
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS E REFLEXÃO SOBRE A PRÁTICA
Avaliar a capacidade de reflexão do participante sobre a experiência desenvolvida, considerando:
◇ Síntese Dos Principais Resultados;
◇ Reflexão Sobre As Contribuições Da Experiência;
◇ Identificação Dos Aprendizados Decorrentes Da Execução;
◇ Possibilidades De Continuidade Ou Aprimoramento Da Prática;
◇ Potencial De Aplicação Da Experiência Em Outros Contextos Da Rede Municipal.
8. EVIDÊNCIAS E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO
Avaliar a qualidade, pertinência e suficiência das evidências apresentadas, considerando:
◇ Fotografias E Registros Das Atividades;
◇ Produções Dos Estudantes;
◇ Instrumentos E Materiais Pedagógicos Utilizados;
◇ Registros De Acompanhamento E Avaliação;
◇ Listas De Frequência, Quando Aplicável;
◇ Documentos Comprobatórios;
◇ Coerência Entre As Evidências E As Ações Descritas No Relatório;
◇ Autenticidade E Pertinência Dos Registros Apresentados;
◇ Capacidade Das Evidências De Comprovar A Execução E Os Resultados Do Projeto.
9. COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO RELATÓRIO
Avaliar o relatório como um todo, considerando:
◇ Coerência Entre Projeto Inscrito, Execução E Resultados Apresentados;
◇ Consistência Das Informações;
◇ Organização E Clareza Da Documentação;
◇ Correspondência Entre As Ações Realizadas E As Evidências Apresentadas;
◇ Capacidade De Demonstrar Efetivamente A Contribuição Da Experiência Para O Processo Educacional.
10. ORIENTAÇÃO GERAL À BANCA AVALIADORA
A avaliação deverá considerar exclusivamente as informações, evidências e documentos apresentados no relatório, observando os critérios estabelecidos neste instrumento.
A Comissão Avaliadora deverá analisar a experiência de forma objetiva, técnica e fundamentada, considerando a correspondência entre a proposta apresentada, sua execução, os resultados alcançados e as evidências comprobatórias.
Quando determinado item não for aplicável à natureza do projeto, a Comissão deverá registrar a justificativa correspondente, conforme as disposições estabelecidas no Edital.
A avaliação deverá privilegiar a qualidade da experiência pedagógica, a efetividade das ações, os resultados de aprendizagem, a inovação, a relevância educacional e a consistência das evidências apresentadas, sem considerar aspectos alheios aos critérios previstos neste instrumento.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BAREMA DE AVALIAÇÃO
EDITAL Nº 01/2026 – PRÊMIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS EXITOSAS E INOVAÇÃO
PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT
INDICADOR CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PONTUAÇÃO
MÁXIMA
PONTUAÇÃO
OBTIDA
1º Etapa – Inscrição e Submissão do Plano de Trabalho do Projeto (Eliminatória)
a) Realizada Inscrição conforme item 4 do edital - ( ) Inscrito
( ) Eliminado
2º Etapa – Análise Técnica e Habilitação dos Projetos (Eliminatória e Classificatória)
50 pontos
a) Clareza e objetividade
dos objetivos
Objetivos definidos de forma
clara, mensurável e coerente
com a proposta pedagógica
10
b) Coerência metodológica Adequação entre objetivos,
conteúdos, metodologias e
avaliação
10
c) Alinhamento à BNCC e ao
currículo municipal
Compatibilidade das práticas
e conteúdos com as
competências e habilidades
da BNCC
10
d) Potencial de Impacto às
necessidades de
aprendizagem da turma
Planejamento adaptado ao
perfil e às necessidades dos
estudantes demonstrando
indicadores de possíveis
impactos na aprendizagem
10
e) Capacidade de Execução
na rede municipal de Santo
Antonio do Leste
Identificação das viabilidade
do projeto, com dados e
indicadores que sustentam a
proposta
10
Subtotal I
50
ANEXO IV
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3º Etapa – Execução das ações pedagógicas previstas no Plano de Trabalho (Eliminatória)
a) Projeto realizado conforme item 6.3 do edital - ( ) Realizado
( ) Eliminado
4º Etapa – Envio do Projeto (Eliminatória e
Classificatória)
-
a) Projeto enviado conforme item 4.4 e 4.5 do edital - ( ) Enviado
( ) Eliminado
5º Etapa – Mostra Municipal de Boas Práticas em
Educação (Eliminatória e Classificatória)
50 pontos
a) Cumprimento das etapas
previstas
Execução adequada do
planejamento e cronograma
proposto
10
b) Engajamento e
participação dos
estudantes
Demonstrar que houve
participação ativa e interesse
dos alunos nas atividades
realizadas
10
c) Evolução do
desempenho da turma
Evidências de melhoria no
rendimento e aprendizagem
dos estudantes
10
d) Desenvolvimento da
Apresentação
Metodologias e Estratégias
de apresentação ativas e
engajadoras utilizadas na dia
da Mostra Municipal de Boas
Práticas em Educação
20
Subtotal III
50
TOTAL GERAL
100 pontos
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL
FAIXA DE PONTUAÇÃO CONCEITO
90 a 100 pontos Excelente
75 a 89 pontos Muito Bom
60 a 74 pontos Bom
40 a 59 pontos Regular
Abaixo de 40 pontos Insatisfatório
Observações do Avaliador
Assinatura do(a) Avaliador(a) 1:
Assinatura do(a) Avaliado(a) 2:
Assinatura do(a) Avaliado(a) 3:
Data: / /

PORTARIA Nº.321/2026.

PORTARIA Nº.321/2026.

DE: 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE DISPENSA DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública efetiva **PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON**, dispensa de serviço nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9504, de 30 de setembro de 1997, nos dias 08, 09, 13 e 14 de outubro.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL DE COSTUME, CONFORME NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 322/2026.

PORTARIA Nº. 322/2026.

DE: 08 DE OUTUBRO 2026.

Revoga portaria nº 319/2026 de 06 de outubro de 2026 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica revogada, a exoneração da Srª Karimi Souza Moura Tapajós, do cargo de Supervisor de Manutenção de Escolas desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE OUTUBRO DE 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 323/2026.

PORTARIA Nº. 323/2026.

DE: 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA **AMANDA CAMARGO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA,

Prefeito Municipal em exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** à servidora pública efetiva **AMANDA CAMARGO** nos termos do Laudo Médico Pericial – a partir de 08/10/2026 por prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sendo o vencimento 08/10/2027.

Art. 2º - Fica a servidora readaptada, sem prejuízo de vencimento da servidora do cargo de Agente Comunitário de Saúde, devendo exercer sua função à disposição da Administração Pública.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 - RESULTADO PARCIAL

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissional **Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade** com formação de uma vaga e mais cadastro de reserva, para atuação na Secretária Municipal de Saúde.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.048/2025 e demais leis municipais vigentes, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Análise de títulos, tempo de serviço na área de atuação P.S.F e Especialidades, destinado ao provimento e formação de uma vaga e mais Cadastro de Reserva para os cargos de Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo Simplificado, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o resultado Classificatório Parcial.

II. IV. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 09/10/2026 a 13/10/2026. O recurso quanto ao Resultado Preliminar deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo V do edital de Abertura, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora através do e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste **rh@santoantoniodoleste.mt.gov.br**

Santo Antônio do Leste – MT, 08 de outubro de 2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Orlando Alves de Souza
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ana Paula Alves Capitanio
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Vanessa Barbosa Ferreira
Secretário da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Maria Luísa Pereira Canedo
Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Vitória Barbosa Oliveira Silva
Suplente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

www.santoantoniodoleste.mt.gov.br
Rua Primavera Nº 423 A, Jardim Santa Inês - Fone: (66) 9.9207-8633 - CEP: 78.628-000 - Santo Antônio do Leste/MT
e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

ANEXO I

CONTAGEM DE PONTOS - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS CURRICULARES E TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (P.S.F).

CANDITADA 01: CLARA MARIANA DIAS PESTANA.

TÍTULOS	UNIVERSIDADE/ INSTITUIÇÃO	PONTOS
Especialização em *Saúde da Família.*	Faculdade Iguaçu – Capanema/PR	05
EXPERIÊNCIAS MÉDICA NA AREA DE ATUAÇÃO (P.S.F)	**PONTOS**	
4 Anos E 9 Meses	09	

TOTAL DE PONTOS: 14 (quatorze) pontos.

CANDITADA 02: MARIANE MARTINS CARVALHO

TÍTULOS	UNIVERSIDADE/ INSTITUIÇÃO	PONTOS
Especialização em Medicina de Família e Comunidade.	Universidade de Brasília – Brasília/DF	05
EXPERIÊNCIAS MÉDICA NA AREA DE ATUAÇÃO (P.S.F)	**PONTOS**	
2 Anos E 9 Meses	06	

TOTAL DE PONTOS: 11 (onze) pontos.

CANDIDATO 03 – APOLO FREIRE DE ANDRADE

DESCLASSIFICADO, por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

CANDIDATO 04 – DEMETRIUS MAGALHÃES RIBEIRO

DESCLASSIFICADO, por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

CANDIDATO 05 – ROBERTO MISAHEL DO AMARAL

www.santoantoniodoleste.mt.gov.br
Rua Primavera Nº 423 A, Jardim Santa Inês - Fone: (66) 9.9207-8633 - CEP: 78.628-000 - Santo Antônio do Leste/MT
e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

DESCLASSIFICADO, por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

CANDIDATA 06 – ANNY PAMELA VILELA RIBEIRO

DESCLASSIFICADA, por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

www.santoantoniodoleste.mt.gov.br
Rua Primavera Nº 423 A, Jardim Santa Inês - Fone: (66) 9.9207-8633 - CEP: 78.628-000 - Santo Antônio do Leste/MT
e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 504/2026 - CONTRATADO: OSNI MARTINS DE OLIVEIRA - CPF Nº 580.436.169-49

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 504/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **OSNI MARTINS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 580.436.169-49 e Identidade RG nº 2.011.277 - SESP-SC expedida em 01/12/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 504/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16/09/2026

VIGÊNCIA: De 03/08/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 21 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.089,43 (dois mil e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - Rota Tatuibi

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 505/2026 - CONTRATADO: LEONAN MARINHO SILVA - CPF Nº 061.022.051-97

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 505/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **LEONAN MARINHO SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 061.022.051-97 e Identidade RG nº 061.022.051-97 - SSP-TO, (Mesmo nº do CPF) expedida em 12/05/2026, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - Fazenda Santa Vitória - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 505/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16/09/2026

VIGÊNCIA: De 24/08/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.089,43 (dois mil e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - Rota Nossa Senhora Aparecida

---

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
REMARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

REMARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SRP

Processo Administrativo nº 080/2026

A **Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT**, por intermédio do Pregoeiro Danilson Pereira Brito, designado pela Portaria nº 137/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a REABERTURA do Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo certame havia sido SUSPENSO conforme Aviso publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) em 27 de agosto de 2026, edição nº 5062, Pg 715 e Diário Oficial de MT, em 27 de agosto edição: nº 29.304, Pg 189. O objeto do certame é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos para tratamento de água na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de São Félix do Araguaia – MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital**. Fica designada uma **NOVA DATA** para a realização da sessão pública, assegurando-se o cumprimento integral do prazo legal mínimo de **8 (oito) dias úteis** exigido pelo **art. 55, inciso II**, do diploma legal aplicável: **Data da Sessão Pública:** 26 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF). Fica ratificado e informado que o **Edital e seus Anexos permanecem inalterados**. A sessão virtual será realizada por intermédio da Plataforma de Licitações On-Line **BR CONECTADO**, no endereço eletrônico https://www.licitacaosfdoaraguaiamt.com.br/ . O edital completo e as demais informações encontram-se disponíveis no portal eletrônico da licitação e no site oficial do Município (**www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br**). Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail **pregaosfa@outlook.com** ou pelo telefone **(66) 9951-5520.** São Félix do Araguaia/MT, 08 de outubro de 2026.

_____

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

Portaria nº 137/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO;

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, através do Agente de Contratação nomeado, pela portaria 056 de 1º de Agosto de 2026. torna pública: **ERRATA**,

onde se Lê: "**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**",

Leia-se: "**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL - SRP" nº 001/2026.**

São Jose do Povo 08 de outubro de 2026.

MARIA IRANDI DUARTE

Agente de Contratação Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa devidamente demonstrada nos autos, bem como a conveniência e o interesse público na convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para suprir demandas temporárias do Município;

CONSIDERANDO que as vagas do Edital de Convocação nº 001/2026 não foram efetivamente preenchidas, permanecendo a necessidade de convocação de candidatos aprovados para o atendimento das demandas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionada a comparecer, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste, à Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal, a fim de:

a) Apresentar os documentos e as habilitações exigidas conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, item 3.6 e anexo IV, e firmarem contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

ASSISTENTE EDUCACIONAL	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
35º	JAYNE CAMILY DE SÁ SILVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
45º	CELIA CRISTINA MOREIRA BARBOSA
46º	PATRICIA DANTAS DE SOUZA
47º	ANA CARLA ANTUNES DE OLIVEIRA
48º	PATRICIA SOUZA FERREIRA
49º	ALEXSANDRO BATISTA DE SOUZA
50º	IASMIM DA SILVA OLIVEIRA
51º	FRANCIMAR ALVEZ PEREIRA
52º	GEFERSON CRISLAN MENDES DOS SANTOS
53º	JOAO PAULO DA SILVA ANGELO
54º	THAYNA THAMIRES HONORIO DA SILVA
55º	JEINI MICAELA MARINHEIRO RODRIGUES
56º	TALISON KAUAN NASCIMENTO DA SILVA
57º	JÊDSON MENDES DO SANTOS
58º	MARIA EDUARDA DOS SANTOS

COZINHEIRA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
17º	JANIEIDE LEITE FERREIRA NUNES
18º	GEIZA LIMA DE ANDRADE
19º	JULIENE FERNANDES DE ANDRADE

ODONTÓLOGO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
9º	OLACIR GONÇALVES FERREIRA FILHO
10º	LAURA CAMILY HARALA SIQUEIRA

RECEPCIONISTA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
7º	VITORIA GABRIELA COSTA DO NASCIMENTO

Art. 2º Os candidatos convocados deverão apresentar-se para realização de exame médico admissional, acompanhado dos exames complementares exigidos de acordo com o respectivo cargo.

§ 1º Para os cargos relacionados neste Edital, serão exigidos os seguintes exames:

I – Hemograma Completo;

II – Glicemia em Jejum;

III – Exame de Urina (EAS);

IV – Acuidade Visual;

§ 2º A relação de exames poderá ser complementada ou alterada conforme avaliação e indicação da Medicina do Trabalho, observadas as atribuições e os riscos inerentes a cada cargo.

Art. 2º O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do (a) candidato (a), convocado (a), podendo a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Art. 3º A íntegra deste Edital poderá ser consultada, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal - www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e no **Diário Oficial dos Municípios** - https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 08 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2026

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2022 em 13 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público na recomposição do quadro efetivo de servidores, visando assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato abaixo relacionada, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2022 para comparecer, no prazo de **30 (trinta) dias,** a contar da data de publicação deste edital, à Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, situada na Rua Paraíba, n. º 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal, a fim de:

a) Apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme disposto no **item 17.1** e **ANEXO II** do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2022;

ENGENHEIRO CIVIL		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2º	1929	PAULO VINICIUS FROIO

Art. 2º Será considerado **DESISTENTE**, sem efeitos a nomeação e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado acima, para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para provimento do cargo.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 08 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2026

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa devidamente demonstrada nos autos, bem como a conveniência e o interesse público na convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para suprir demandas temporárias do Muni-

cípio;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionada a comparecer, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste, à Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal, a fim de:

a) Apresentar os documentos e as habilitações exigidas conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, item 3.6 e anexo IV, e firmarem contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

MOTORISTA DE CAMINHÃO - CNH CATEGORIA D	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
6º	ANTONIO SILVANO PEREIRA DE SOUZA

Art. 2º Os candidatos convocados deverão apresentar-se para realização de exame médico admissional, acompanhado dos exames complementares exigidos de acordo com o respectivo cargo.

§ 1º Para os cargos relacionados neste Edital, serão exigidos os seguintes exames:

I – Hemograma Completo;

II – Glicemia em Jejum;

III – Exame de Urina (EAS);

IV – Acuidade Visual;

V – Audiometria;

VI – Eletrocardiograma;

VII – Radiografia do Tórax.

§ 2º A relação de exames poderá ser complementada ou alterada conforme avaliação e indicação da Medicina do Trabalho, observadas as atribuições e os riscos inerentes a cada cargo.

Art. 2º O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do (a) candidato (a), convocado (a), podendo a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Art. 3º A íntegra deste Edital poderá ser consultada, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal - www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e no **Diário Oficial dos Municípios** - https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 08 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO -DISPENSA Nº 033/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

Processo ADM: N° 109/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL – SMP OU SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – SMC, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) PÓS-PAGO SISTEMA GSM OU SUPERIOR E DE ACESSO MÓVEL Á INTERNET, SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS.

Empresa vencedora: CLARO S.A., inscrito no CNPJ:40.432.544/0001-47 no valor total de R$ R$ 34.331,20 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,08 de outubro de 2026

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 014/2026

PROCESSO ADM N° 115/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 014/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr.TARSIO ANOR GARBIN , torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no processo referente ao **TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL** firmado com a finalidade de firmar parceria de interesse público com Organização da Sociedade Civil, proceda com a realização de **REPASSE ENTRE A AUMIAU- UMA CHANCE PARA O AMOR E O MUNICIPIO DE SJRC PARA PROJETO DE RESGATE, TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLRO-MT.** –,

inscrita no CNPJ nº 46.688.612/0001-10, no município de São José do Rio Claro – MT, estima-se o valor de repasse no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o valor será pago conforme cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a este **TERMO DE FOMENTO**, serão pagos com recursos próprios do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme disposições em termo de fomento, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Chamamento Público 014/2026, fulcrada no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes no ordenamento jurídico Brasileiro, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a celebração do presente **TERMO DE FOMENTO**, dando cumprimento ao que dispõe a lei. São José do Rio Claro - MT, 08 de outubro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 583/2026/SECAD, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 582/2026/SECAD, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar erro material constante na Portaria Municipal nº 582/2026/SECAD, de 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Municipal nº 582/2026/SECAD, de 07 de outubro de 2026, exclusivamente quanto ao que segue:

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO o Ofício Nº 0329/2026/SESAS/RH, que solicita a nomeação de servidora pública municipal efetiva para o cargo de provimento em comissão;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a Sra. **FERNANDA UEMURA**, matrícula funcional nº 1890, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro – MT, **a partir de 1º de outubro de 2026.**

LEIA-SE:

CONSIDERANDO o Ofício Nº 0329/2026/SESAS/RH, que solicita a nomeação de servidora pública municipal efetiva para o exercício de Função Gratificada;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de outubro de 2026, a servidora pública municipal efetiva Sra. **FERNANDA UEMURA**, matrícula nº 1890, ocupante do cargo efetivo de **Odontólogo (a)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro – MT, para exercer a **Função Gratificada** de **COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL**.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria Municipal nº 582/2026/SECAD, de 07 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 08 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 584/2026/SECAD, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

‘‘DISPÕE SOBRE NOMEAÇÕES DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR as servidoras efetivas abaixo, conforme discriminadas, a qual foram devidamente aprovadas no Concurso Público Nº 001/2022, realizado nos termos da Lei Municipal Nº 991/2014:

NOME	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO/POSSE
Daiane Ferreira da Silva	Agente Administrativo	01/10/2026
Nathalia Dantas da Silva Vital	Agente Administrativo	01/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 08 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 585/2026/SECAD, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

''DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora efetiva abaixo, conforme discriminado, a qual foi devidamente aprovada no Concurso Público Nº 001/2022, realizado nos termos da Lei Municipal Nº 991/2014:

NOME	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO/POSSE
Gleicieli Silva Barbosa	Agente Administrativo	06/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 08 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 586/2026/SECAD, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Oficio Nº 694/2026/SEPAS, que solicita a exoneração da servidora **Jessica Zenaide Chrusczak** do cargo de Assessor Técnico Especializado - II.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública municipal Sra. **JESSICA ZENAIDE CHRUSCZAK**, matrícula nº 2881, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO - II**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro – MT, a partir de **05 de outubro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 05 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 08 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 587/2026/SECAD, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Oficio Nº 695/2026/SEPAS, que solicita a exoneração da servidora **Elissandra Queli dos Santos** do cargo de Encarregado de Programas e Projetos Sociais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública municipal Sra. **ELISSANDRA QUELI DOS SANTOS**, matrícula nº 2908, do cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro – MT, a partir de **05 de outubro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 05 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 08 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 588/2026/SECAD, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Oficio Nº 696/2026/SEPAS no qual solicita a nomeação da Sra. **ELISSANDRA QUELI DOS SANTOS**;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **ELISSANDRA QUELI DOS SANTOS,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO - II**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro - MT, a partir de 06 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 08 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 589/2026/SECAD, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno Nº 203/2026/SECAD, que solicita a exoneração da servidora **Daniele Cristina Jesus Soares Santos** do cargo de Assessor de Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública municipal Sra. **DANIELE CRISTINA JESUS SOARES SANTOS**, matrícula nº 2854, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, a partir de **06 de outubro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 06 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 08 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 590/2026/SECAD, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno Nº 205/2026/GAB/SECAD no qual solicita a nomeação da Sra. **DANIELE CRISTINA JESUS SOARES SANTOS**;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **DANIELE CRISTINA JESUS SOARES SANTOS,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, a partir de 07 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 08 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 591/2026/SECAD, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno Nº 206/2026/GAB/SECAD no qual solicita a nomeação do Sr. **ADRIEL FILIPE CHAGAS DA SILVA**;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **ADRIEL FILIPE CHAGAS DA SILVA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, a partir de 07 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 08 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2026"**, Objeto: **"MANUTENÇÃO DA PORTAS DE VIDRO TEMPERADO DA RODOVIÁRIA CENTRAL E CHAVES PARA ADMINISTRAÇÃO"** em favor de *JOSE GINALDO DA SILVA LTDA.* – CNPJ Nº 22.759.240/0001-07, no valor de **R$ 1.360,00 (mil e trezentos e sessenta reais)** e em favor de *SERGIO CHAVEIRO E AUTO CHIP* – CNPJ Nº 11.607.834/0001-86, no valor de **R$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais).**

São José dos Quatro Marcos-MT, 08 de outubro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Apó s constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA E ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de pessoa física legalmente habilitada para prestação de serviços técnicosespecializados de avaliação do tipo imóvel em área geral, localizada no perímetro rural do município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Fornecedor : GKI ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA - 60.273.546/0001-48 - No valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos-MT , 06 de Outubro de 2026

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR

CREDENCIAMENTO 06.2026

OBJETO: "CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS) ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA DE AMOSTRAS, REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PROCESSAMENTO E EMISSÃO DE LAUDOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT."

Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação: A partir de 09/10/2026

Local de Entrega: Recepção (Setor Protocolos) da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, situada na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso 539 Centro - MT, CEP: 78.2855-000 - São José dos Quatro Marcos/MT em horário de funcionamento 07:00h ás 13:00 ou envio de documentos pelo e-mail licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br em formato PDF.

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e PNCP https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/106

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 210/2026

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **EDIRAN ALVES DE OLIVEIRA,** do cargo em comissão de Diretor de Departamento II, da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/10/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 211/2026.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **AMANDA SILVA SOUSA,** no cargo em Comissão de Secretária de Representação de Cadastro Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 212/2026.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **MICHELE FEITOSA MIRANDA,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 054/2023

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 054/2023

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao **CONTRATO Nº 054/2023**

Objeto: Apostilamento

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: G. LANZARINI - ME**

Prazo: 02 (dois) meses

Data Aditivo: 06 de outubro de 2026.

Final: 06 de Dezembro de 2026.

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.1333/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 – CREDENCIAMENTO (LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026, de 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que empresa LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 42.848.071/0001-99, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 004/2026.

Cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E AVALIAÇÕES DE APTIDÃO FÍSICA, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Sapezal-MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA (ME)

CNPJ: 42.848.071/0001-99

ITEM: 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais).

Sapezal-MT, 07 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 894/2026

PORTARIA Nº 894/2026

EXONERA A SERVIDORA OLDINEIA COSCIA DE FERRO, DO CARGO DE PROFESSOR GRADUADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **OLDINEIA COSCIA DE FERRO,** portador (a) do **CPF Nº 621.XXX.XXX-34**, do cargo de **PROFESSOR GRADUADO,** do quadro de pessoal de provimento em efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal, a partir de 06 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 402/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos seis dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 895/2026

PORTARIA Nº 895/2026

CONCEDE A SERVIDORA EDINEIA GONÇALVES CIRILO, LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora **EDINEIA GONÇALVES CIRILO**, inscrita no **CPF N° 521.XXX.XXX.68**, com fundamento no artigo 108 da Lei Municipal n° 1.035/2013.

Art. 2º A licença será **remunerada** e terá duração de 15 (quinze) dias, com início em **06/10/2026.**

Art. 3º A licença não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 4º A licença poderá ser revogada caso seja comprovado o desempenho de outra função, pública ou privada, pela servidora licenciada, conforme o § 4º do artigo 108 da Lei Municipal n° 1.035/2013.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos seis dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 900/2026

PORTARIA Nº 900/2026

NOMEAR O SERVIDOR ADILSON DA SILVA, DO CARGO DE ASSESSOR I - DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia, o(a) servidor(a) **ADILSON DA SILVA**, portador (a) do **CPF Nº 071.XXX.XXX-39**, do cargo de **ASSESSOR I - DESENVOLVIMENTO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal, a partir de 08 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos oito dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2026.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA,** inscrita no **CNPJ: 14.984.266/0001-20**.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar acréscimo de valor ao contrato original.

Valor: R$ 11.430,00 (onze mil quatrocentos e trinta reais), que corresponde a aproximadamente 14,86% (quatorze vírgula oitenta e seis por cento) do valor inicial, para acréscimo de quantitativo do item 03.

Justificativa: Justifica-se a celebração do presente termo aditivo, conforme exposto na Justificativa em anexo, devido a falhas metodológicas verificadas no levantamento prévio da quantidade de dispositivos. Tal distorção na contagem ocorreu porque nem todos os equipamentos atualmente contemplados encontravam-se integrados à rede administrativa da Prefeitura Municipal de Sapezal no momento do dimensionamento inicial, inviabilizando a contabilização real da demanda e motivando o presente pleito de adequação.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 037/2026 e Ata de Registro de Preços nº 161/2026.

Secretaria: Gabinete do Prefeito, Secretária de Educação e Cultura, Secretário de Saúde, Secretária de Desenvolvimento Econômico, Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Secretário de Administração e Planejamento, Secretário de Esportes e Lazer, Secretária de Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 902/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**75/2026**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE PERSONAGENS VIVOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, COM PARTICIPAÇÃO DOS PERSONAGENS MICKEY, MINNIE, PATO DONALD, MARGARIDA, PATETA, STITCH E ANGEL, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 (UM) INSTRUTOR CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE RECREATIVA DENOMINADA "AEROKIDS".
CONTRATADO:	**ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA -ACAD**
CNPJ Nº:	49.149.717/0001-99

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	6572
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTO CARMONA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS
MATRÍCULA:	3972
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	EDNA DA SILVA MOREIRA
CARGO:	DIRETOR DA ALTA COMPLEXIDADE
MATRÍCULA:	5897
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 08 de outubro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 903/2026

PORTARIA Nº 903/2026

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**RAYANNE DA SILVA**
Matrícula	**3439**
CPF	**039.XXX.XXX-95**
Cargo	**AUDITOR PUBLICO INTERNO**
Secretaria	**GABINETE DO PREFEITO**
2°Quinquênio	**05/11/2020 A 04/11/2025**

Considerando: A portaria n° 285/2026 de gozo concedido, referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão em pecúnia em 30 (trinta) dias, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dado ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos oito dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SAPEZAL - SEMEC PROCESSO SELETIVO - 002/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950000698	ADALTON CAVALCANTE DE SOUZA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000803	ADENIR APARECIDA RAMOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000543	ADRIANA BATISTA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000800	ADRIANA JUSTINO SILVA FARIAS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001058	ADRIANA RODRIGUES DO CARMO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000738	ADRIANE MARQUES LOBATO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001101	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000275	ADRIELLE NUNES TRINDADE	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000307	ALAN DA ROCHA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000308	ALAN DA ROCHA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000374	ALDEVIR JANDRES	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950001043	ALESSANDRA GAUNA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000249	ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000197	ALESSANDRA PEREIRA GOUVEIA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000201	ALESSANDRA PEREIRA GOUVEIA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000516	ALEXANDRA SALMAZO MARTINS MACHADO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000187	ALEXANDRE DA SILVA GOMES	Ampla Concorrência	502 - PROFESSOR - LETRAS/INGLÊS
950000839	ALEXSANDRA CAVALCANTE BRAUN	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950001093	ALEXSANDRO GONÇALVES XAVIER	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000642	ALICE COSTA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000212	ALICE VITORIA DE SOUZA MUNIZ	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000358	ALINE APARECIDA LIMA DE SOUZA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000299	ALINE GABRIELLY SILVA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000649	ALINE HONORIO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000574	ALINE SILVA MOTA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000494	ALINIE DA SILVA ASSUNÇÃO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000438	ALITEIA DOS SANTOS DUTRA MAGALHAES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000688	ALSIMAURA SANTIAGO BOMFIM WENDLAND	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000968	ALTENISIA MARCELINO PEREIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000203	AMANDA COSTA GONCALVES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000208	AMANDA COSTA GONCALVES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000859	AMANDA DOS SANTOS CHAGAS	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950001014	AMANDA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000505	AMANDA LOPES BEIJO LIMA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000343	ANA ALICE DA SILVA CAMPOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000535	ANA CARLA AZEVEDO ROCHA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000317	ANA CARLA CELESTINO CARDOSO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000022	ANA CARLA DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000461	ANA CAROLINA AVILA VIEIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000332	ANA CAROLINA FERREIRA DE LIMA SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000699	ANA CAROLINA MOREIRA FERNANDES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000417	ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000489	ANA CRISTINA WERBE SANTOS AGUERO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000109	ANA JESSICA FRANCA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000497	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000921	ANA LUCIA PESSOA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000198	ANA PAULA DA SILVA BARRETO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001095	ANA PAULA DUARTE ARAUJO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000763	ANA PAULA GALDINO DA SILVA TOMAZ	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000633	ANA PAULA PERACOLI	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950001025	ANA PAULA SILVA ANDRADE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000712	ANATANIA LIMA RODRIGUES WEBER	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000602	ANDERSON HIDALGO DE LIMA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000090	ANDERSON MARCALO RIBEIRO	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000783	ANDERSON SILVA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000621	ANDREA BRUSCHI	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000786	ANDREIA ALEPRANDI BERGAMIN	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000971	ANDREIA FREITAS DE SOUZA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000784	ANDREIA SIMOES DE SOUZA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000482	ANDRESSA ADRIANO SALGUEIRO	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950001053	ANDRESSA FERNANDA SANTOS	Ampla Concorrência	502 - PROFESSOR - LETRAS/INGLÊS
950000829	ANDRESSA RICARDA FERREIRA DE SOUZA CONCEICAO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000734	ANDRIELI DE CASTRO AZEVEDO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000381	ANGELA LEITE SALES	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000392	ANGELICA GAMBARTE ROSA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000394	ANGELICA GAMBARTE ROSA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR

950000511	ANGELITA GOMES DA SILVA	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000618	ANNA CAROLINA PERUCHI OLIVEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950001013	ANNE FABIOLA MIGUEL DE FIGUEIREDO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000322	ANTONIA CELENE RODRIGUES DA CRUZ	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000544	ANTONIA DOMINGOS DE ROMA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000517	ANTONIA JOSEFA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000878	ANTONIA LOPES DOS REIS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000406	ANTONIA VALDEANE DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000328	ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000349	ANTONIO DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000554	APARECIDA MORAES DIAS GARCIA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001067	APARECIDO TEODORO MACHADO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000762	APARECIDO VIEIRA DE CASTRO	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000340	ARIADNE ASSUNCAO XAVIER	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950000928	ARIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001026	ARIANE PIEREZAN ZANELLA	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000397	ARILANY REGINA LOURENCO NUNES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000638	ARILDO RODRIGUES	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000955	ARISVALDO FARIAS MOREIRA	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000222	ARKLA RAYANNE CLEMENTINO DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001069	ARTENISA GUIMARAES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001052	AZENATHY ARAUJO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000266	BEATRIZ LUCAS DE MELLO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950001046	BELENICE SOARES GALAFRE	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950000936	BERNARDETE LERNER	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001060	BRENDA LETICIA DE SOUSA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000335	BRENO ANTONIO HUMBERTO DE MORAES	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950000158	BRUNA CRISTINA DA MACENA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000170	BRUNA FERNANDA LIMA TRINDADE	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000426	BRUNA FIGUEIREDO EGER	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000630	BRUNO TABALIPA MONTEIRO LOBATO	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950000608	BRUNO TELES VERDAN DA SILVA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000852	BRYANA KEMILLY DE OLIVEIRA SANTOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000060	CAMILA CAVICHIOLI RUBIO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950000075	CAMILA NOGUEIRA DE LIMA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000754	CAMILA VEIGA CATUNDA BERTONCELLO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000715	CARLA REGIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000802	CARLENE LIMA SOUZA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000728	CAROLAINE CRUZ DE ABREU	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000114	CAROLINE ESTEFANI FERREIRA ALVES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000446	CAROLINE TAVARES RANZULA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000974	CASSIANA GUIA DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000395	CESAR MARTIN RENGIFO CHAVEZ	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000612	CHEILA DOS SANTOS DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950000188	CHRISTIAN ROGERIO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000413	CLAUCIANE ROQUE DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000457	CLAUDIELLY APARECIDA ARAUJO SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000049	CLAUDINEI SILVA FABEM	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000962	CLAUDINEIA ROSA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000826	CLAUDINO RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000336	CLAUDIO FELIPE DUARTE CAMARGO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000752	CLEIDE COELHO DE SOUSA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000907	CLEIDE DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000499	CLEIDE GERLANE SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000401	CLEIDIAN MERIAN DE ANDRADE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000970	CLEONICE ANTUNES RODRIGUES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000099	CLEONICE FIRMO DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000720	CLEUSA CHAVE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000871	CLEVERSON MATHEUS FERREIRA PACHECO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000793	CLODOALDO FILHOS	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000498	CRISLAINE MAIZA FLORIANO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000066	CRISLAYNE FERREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000040	CRISTIANA SILVA DE ABREU	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000309	CRISTIANE CHUE FLORES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000653	CRISTIANE RODRIGUES	Ampla Concorrência	504 - ASSISTENTE SOCIAL
950000534	CRISTIANO APARECIDO DA SILVA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000843	CRISTINA ROSANGELA RODRIGUES SACOMORI	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001061	CRISTINA VIOTTO	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950001028	DAIANE ANDRE MARIANO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000533	DAMACENA DE CARVALHO MATOS ALMEIDA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000302	DAMARIS RODRIGUES CHAVES BESSA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000244	DAMIANA VIVIANE DA SILVA ALVES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000550	DANIEL DOS SANTOS ALVES	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

950000004	DANIELA RAMOS DA SILVA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000583	DANIELA VAZ DOS SANTOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000891	DAVID WASHINGTON RODRIGUES COELHO E SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000389	DAVY HENRICK BENEDITO DE FREITAS LIMA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000016	DAYANE DA CONCEICAI ALBUQUERQUE	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000570	DAYANE MAGDA CALDEIRA SANTANA DE LIMA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000740	DEBORA MOTTA DE SOUZA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000849	DEMILSON RODRIGUES DA MOTA JUNIOR	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000768	DEYSE DO AMPARO TEODORO RAMOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000466	DHEICIMARA RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000205	DIANA DE ABREU PIRES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950000338	DIEGO GOMES VIEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000856	DIEGO JUNIOR DA SILVA DE PAULA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000361	DIEGO ROBERTO DA SILVA GOMES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000435	DIELE DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000420	DIENE VITORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000937	DINALVA PINTO DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000625	DJANETE SANTOS DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000062	DOLISETE MASCARELLO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001055	DORALICE DE SOUZA SILVA SCHWANTZ	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000557	DORVALINA ASSUNCAO RIBEIRO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000258	DRIELLY CAROLINE RODRIGUES ESTEVES VIANA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000441	DULCE MONTEIRO DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000071	EDIENE SALAVDOR	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000354	EDIENE VIEIRA GOIS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001065	EDILEUZA DOS SANTOS LIMA MACHADO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000725	EDILSON JAMISSON BEZERRA DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000495	EDIMARANS XAVIER DOS SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000561	EDINA SILVA DUARTE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000470	EDITE JOSEFA DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000818	EDMARA DE JESUS SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000030	EDMILSON OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000923	EDRIANA SOUZA MARTINS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000898	EDSON GARCIA DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000121	EDVAN GOMES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000286	EDWILSON ZANATA GONCALVES	Ampla Concorrência	504 - ASSISTENTE SOCIAL
950000910	ELAINE MARIA DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000372	ELAINE MARIA DELFINO EICH	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000228	ELAINE VITAL MANGANARO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000729	ELIANE BLANCKE PEREIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001005	ELIANE COSMO DA SILVA LEITE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000714	ELIANE DE ROQUE	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950000382	ELIANE MARTINS DE BRITO	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000484	ELIAS RIBEIRO BRAGA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000582	ELIDA DA SILVA LIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000976	ELIENE RODRIGUES NUNES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000973	ELINALDA FRAZAO DA SILVA	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000904	ELINEN KELLEN GONCALVES EVANGELISTA SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001081	ELISANGELA DOS SANTOS SILVA TILP	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000879	ELISANGELA MELO DE LIMA SILVA	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000507	ELIZA DA SILVA GARCIA BORGES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000005	ELIZABETE FERREIRA BORGES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000329	ELIZANDRA ABREU DE ARAUJO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000304	ELIZANGELA ANTONINA DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	504 - ASSISTENTE SOCIAL
950001062	ELIZANGELA DA SILVA NOGUEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000592	ELIZANGELA DINIZ SILVA LOSS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001031	ELIZIANE GONCALVES PEREIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000014	ELTON FRANCINEI SOBANSKI DA SILVA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000513	ELUZIRTON EDIMILSON RODRIGUES	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000305	EMILLY DA SILVA RIBEIRO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000806	ERICA DE SOUZA ABREU	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950000979	ERLANDE MARTINS PEREIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001039	ESTELA MANOEL SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000421	EURICO FRAZÃO DE ALMEIDA NETO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000894	EUZEBIO CAMILOTE	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000751	EVA GISLAINE DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950001057	EVANDA MENDES DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000922	EVANDRO DO ESPIRITO SANTO	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950001066	EVANDRO EUGENIS BASSO FERREIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000949	EVANIL ROCHA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

950000997	EVELLY KAROLLAINE TAYNA DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000385	EVELLYN PAOLA QUEIROZ DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000536	EVELY YASMINE SESTREM	Ampla Concorrência	502 - PROFESSOR - LETRAS/INGLÊS
950000469	FABIANO WEBER	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950001001	FABIO FRANCISCO SOUZA MATOS	Ampla Concorrência	401 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
950000562	FABIOLA NUNES DIAS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000671	FABIULLY GABRIELA DA COSTA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000868	FATIMA SEGOVE CANDIDO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000237	FERNANDA COLOMBO DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000948	FERNANDA FERREIRA CAMPOS	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000069	FERNANDA SURUBI LUSTIG	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001037	FERNANDO PEREIRA SOARES	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000991	FLAVIA ELAINE FERREIRA ROCHA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000746	FLAVIA NAIARA RODRIGUES DA SILVA VAZ	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000885	FLORISBELA SANTANA NASCIMENTO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000439	FRANCIELE AFONSO LOPES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000429	FRANCIELLY CASTANHO PENA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000957	FRANCIELLY DE JESUS RIBEIRO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000862	FRANCILEIDE DA SILVA CHAVES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000659	FRANCINETE DA SILVA RAMOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001108	FRANCINETE NASCIMENTO DE SOUSA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000808	FRANCINI ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000640	FRANCINILDE NEVES DOS REIS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000722	FRANCISCA DA CONCEICAO FIALHO VIEIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000387	FRANCISCA FRANCILDA FERREIRA ARRUDA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000414	FRANKLIN WILLIAM DE SOUZA	Ampla Concorrência	502 - PROFESSOR - LETRAS/INGLÊS
950000994	GABRIEL RODRIGUES SACOMORI	Ampla Concorrência	401 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
950000077	GABRIEL VITOR ALVES DE JESUS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000777	GABRIELLE NORBERTO NUNES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950001105	GABRIELLI MOREIRA DA SILVA E SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000131	GABRIELLY CORREIA SABATINE	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000747	GEAN DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000478	GERALDO PEREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000419	GIDELY PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000391	GILBERTO SUTIL DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000596	GIOVANA DA SILVA PEREIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000279	GIOVANNA SIQUEIRA OLÉGARIO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000026	GISELI DE SOUSA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000617	GISLAINE MACHADO BALKE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001040	GIZELI SOLIS CEBALHO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000082	GLAUBER DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950000663	GLAUCIA CARVALHO FERREIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000946	GLEICIANE SENA DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000959	GLEICIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000133	GLEIZY REGIANE STELL SILVEIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000176	GLEYCE VITORIA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000364	GRAZIELA PEREIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000926	GUILHERME DOS SANTOS BESSA	Ampla Concorrência	401 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
950000243	GUSTAVO DA TRINDADE	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950001063	HARLA MORGANA DA COSTA SANTOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000895	HAYLANE SANTOS ALMEIDA	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950000665	HELJES MENDES DE MIRANDA	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000163	HERIC RIAN SOUZA DE CASTRO	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000094	HOLAYSA KELLEN XISTO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000908	HOSIEL LOPES COSTA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000572	HOZANI OKADA DE MOURA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000697	IARA BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000032	IASMYM DE OLIVEIRA FERREIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000669	ILDEMAR FERREIRA DA COSTA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000686	INDIOMARA BARBOSA DE MELO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000965	INGRID OHANA DOS SANTOS PEREIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001094	INGRID OHANA DOS SANTOS PEREIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000628	INGRIDY VICENTE DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000064	IOHANA QUEIROZ CRUZ DANTAS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000977	IRACELY DE ARAUJO ABREU WEIRICH	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000916	IRANI DA SILVA SOUZA MACHADO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000735	ISABELY MARQUES WEILAND	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000476	ISIS MONTEIRO MOITINHO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000798	IVANA PAULA DE SOUZA SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000408	IVANETE FERNANDES ROCHA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000506	IVANILDE DA SILVA RIBEIRO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000600	IVANIR RODRIGUES SILVA PEREIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001073	IVETE STIELER MIRANDA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

950000807	JACIEL SOARES CAITITE	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000811	JACIRA CONCEICAO ALVES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000563	JACYLANE NASCIMENTO SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000755	JADLENE DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001092	JAILSON DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000861	JAMILE SOUSA DA COSTA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000548	JANAYNNE DE ARAUJO DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000530	JANIELY AMANDA NAVES RUFINO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000047	JAQUELINE BARROS DE SOUZA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000409	JAQUELINE NEVES DE OLIVEIRA CORREA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000588	JAQUELINE OLIVEIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950001008	JAQUELINE VILHARGA PAVAO	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950000262	JARDILENE GARCIA MORAES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000902	JAYANE FIALHO DE LIMA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000425	JEANNI OLIVEIRA RUBIM CARDOSO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000597	JEANNY HAIRIS BRAZ DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000890	JENIFER PRICILA RODRIGUES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000666	JENNIFER KARIENE MACEDO ASSUNCAO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950001012	JESSICA ALVES DE LIMA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000927	JESSICA SENA SAMPAIO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000050	JESSICA VICENTE DE FARIAS DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000744	JHENYFER ARAÚJO ROCHA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000086	JHOMINIQUE DA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000386	JHOSEFE THALLYSON FARIAS DA SILVA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000045	JOANA DARC NASCIMENTO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000217	JOAO CARLOS JACYNTHO DA SILVA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000477	JOAO PAULO BATISTA DA CRUZ	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950001118	JOAO VITOR DA SILVA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950001109	JOAREZ DA SILVA MENEZES	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000334	JOCENIL MARIANUNES DE SIQUEIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000864	JOCIELE DA SILVA SANTANA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001015	JODE DOS SANTOS COSTA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000367	JOELMA VICENTE DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000827	JOICE SILVA RODRIGUES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000117	JOICIANE FERNANDES DOS REIS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000532	JONAS APARECIDO NINFA DE ARANTES	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000958	JOSE CARLITO VAZ DE ANDRADE	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000961	JOSE DE JESUS SILVA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000179	JOSE LOPES DE OLIVEIRA NETO SEGUNDO	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000773	JOSE VINICIUS VINICIUS DA SILVA	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000348	JOSEANE DA COSTA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000365	JOSEFA GOMES DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000556	JOSELI ALVES BRITO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000135	JOSIANE MELO DA COSTA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000771	JOSIANE PEREIRA DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000368	JOSIELMA VICENTE DA SILVA SOUSA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001030	JOSIMAR DA LUZ	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000400	JOSIMARA LIICKMANN DA COSTA	Ampla Concorrência	502 - PROFESSOR - LETRAS/INGLÊS
950000565	JUCELEI ROBERTO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000708	JUCILEINE DOS SANTOS CARVALHO RIBEIRO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000465	JUCILENE FERREIRA BARBOSA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000458	JUCINEIA DE JESUS MELONI	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000605	JUCIVANE DOS SANTOS CARVALHO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000606	JUCIVANE DOS SANTOS CARVALHO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000207	JULHA ROBERTA PRATA CORREA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000568	JULIANA ALMEIDA DA COSTA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000989	JULIANA MOURA TEIXEIRA	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000471	JULIANA SOUZA FELIX	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000260	JULIANE LIMA DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000263	JULIANE LIMA DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000167	JULIANE PEREIRA BENITES CAVALCANTE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001110	JULIANO CUNHA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000546	JUREMA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950000043	JUSELANIA OLIVEIRA DE ASSIS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001000	JUSSILENE SANTANA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000881	KAIKY RAFAEL DA SILVA MOREIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000510	KAMILLA VITORYA DA CUNHA NEVES AMORIM	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000006	KARINE REESE DE LIMA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950001050	KARLA MONIQUE SIQUEIRA NUNES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000741	KASSIELE VITORIA PIVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR

950001074	KATHIA SANTOS TRINDADE	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000475	KATIANE DA CRUZ BARROS DE SOUZA ASSUNCAO	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000594	KATRINA SILVA DA ROCHA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000044	KAUAN DANTAS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000917	KAUAN DE MATTOS RAMOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000710	KEILA DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000271	KELLY DO VALE CARVALHO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000613	KELLY REGINA BORROMEU DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001070	KELY CRISTINA TASSEO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000074	KEYROLAZ VICTORIA PIMENTEL QUEIROZ	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000455	KLEDIANI MOTA E SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001054	LADCEN LUCIA GOMES SCHULTZ	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950000360	LARISSA ANTONIA BRASIL	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000648	LARISSA APARECIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000886	LARISSA DE OLIVEIRA E SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000514	LARISSA MARTINS GONCALVES	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950000954	LAUCIMAR TELES PEREIRA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000444	LAURA EROTILDES DA SILVA SUASSUNA GUEDES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001042	LAURA MARIA EDUARDO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000085	LAYS MARTINS MORA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000644	LEA CALDEIRA SANTANA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000330	LEANDRO ALVES DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000003	LEANDRO GONCALVES DA COSTA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000584	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950001041	LEIDIANE GOMES DE SOUZA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000703	LEIDIANE SANTOS FAVALESSA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000876	LEILA EVANGELISTA POIATTI DOMINGUES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000369	LELIANE BATISTA PEREIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000925	LEONARDO DE MATTOS RAMOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000345	LEONARDO MAIER PARODE	Ampla Concorrência	401 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
950000080	LEONARDO VINICIUS BLEMER NAVES	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000841	LEONNARDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000399	LESSA THAINA BERWING	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000076	LETICIA MARTINS DE JESUS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000434	LETICIA SANTOS DA SILVA ARAUJO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000531	LETICIA SANTOS SOUZA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000840	LIANE RODRIGUES MONCAO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000284	LIDIA KATIA DE OLIVEIRA XAVIER	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000706	LIDIANE GARRETO MONTEIRO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001003	LIDIANE MAGALHAES DA SILVA ZORZE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000097	LILIAN PEREIRA BRAGA GUIMARAES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000311	LILIANE MOREIRA FERMINO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000089	LILIANE SILVA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000331	LIZANDRA CONCEICAO SANTANA MOTA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000573	LORENA BARBOSA PEREIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000963	LORENA WURMSTICH	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000969	LORRANA MACHADO COSTA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000038	LORRANY MICHELE RIBEIRO DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950001076	LUCAS MARQUES GUEDES QUIRINO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950001047	LUCCAS IURI DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000586	LUCIA HELENA DE SOUZA AVILA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000753	LUCIANA BEZERRA DE LIMA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000412	LUCIANA DE MOURA FIGUEREDO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000656	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA ALBACETTE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000635	LUCIANI CUNHA LONDERO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000418	LUCIENE DA SILVA RODRIGUES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000065	LUCINEIA PEREIRA DA SILVA IDELFONSO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000508	LUCINEIA SOUZA GASPARINI	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000098	LUCINEIDE DE JESUS HORACIO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000940	LUCINEIDE LEITE XAVIER	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000525	LUCIVANY GAUDENCIO PEREIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001087	LUDIMILLA CAMARGO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000048	LUIS CEZAR DE AMORIM	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000491	LUIS EDNALDO RICARTO	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950001088	LUMENNA KAROLINE RODRIGUES DE SOUZA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000448	LUZINETE MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000356	MAGNA DA SILVA PEREIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000013	MAIARA HOLANDA CAVALCANTE	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950001016	MAISA MARTINS AMORIM	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000542	MAISA VASCONCELOS BARBOSA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000831	MANUELLY VITORIA DE OLIVEIRA GOLFETTO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000599	MARCIA DE SOUSA CARVALHO	PcD - Pessoa com Deficiência - SEMEC	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001091	MARCIA FERREIRA RODRIGUES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR

950000088	MARCIA MARIA ALVES DA SILVA FRANCA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000911	MARCIA REGINA VIUDES MACEDO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000866	MARCIANO AGUERO LOURENÇO	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950001035	MARCILENE MARIA DA SILVA ENGELMANN	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000897	MARCIO EZOKEMAECE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000537	MARCIO GREY ALEXANDRE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000718	MARCOS SULIVAN MENEZES BRITO	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950001023	MARGARIDA ALVES RODRIGUES DE ANDRADE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000759	MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000874	MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000682	MARIA APARECIDA FLANKLIN DE FREITAS GONCALVES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000474	MARIA CAMILO DE ANDRADE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000581	MARIA CRISTINA ORIANI SOARES	Ampla Concorrência	502 - PROFESSOR - LETRAS/INGLÊS
950000202	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RODRIGUES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000215	MARIA DAS DORES SENA BESERRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000487	MARIA DASDORES RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000731	MARIA DE FATIMA PEREIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000012	MARIA DE LOURDES MARTINS ROCHA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000175	MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS COSTA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000490	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA RICARTO	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000407	MARIA ELIETE DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000547	MARIA EUNICE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000390	MARIA FLORIZA SANTOS ALMEIDA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000153	MARIA IVANETE AZEVEDO SANTANA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950001029	MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001034	MARIA JOSE RODRIGUES DE JESUS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000779	MARIA KATIANE DE ANDRADE	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000749	MARIA LAUANA BATISTA DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000595	MARIA LUCENIR GOMES DA CONCEICAO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000106	MARIA LUCIANA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000269	MARIA MADALENA ORIQUES BORTOLI	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000224	MARIA NATALIA CLEMENTINO DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000211	MARIA NUBIA ROCHA DE ABREU	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000453	MARIA QUEROBINA ALVES MARTINS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950001077	MARIA RAIMUNDA DA SILVA GONCALVES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000945	MARIA ROSA VIEIRA DE JESUS DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000316	MARIA SANTOS DE MATOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001048	MARIANA BUENO CAMPOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000355	MARIANA DA SILVA FIGUEREDO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000500	MARIBEL DA SILVA RODRIGUES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000685	MARIELE APARECIDA FERREIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001096	MARILAINE IVONE GUILHEN	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000796	MARILENE MARIA ACRISIO SARDINHA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000809	MARILENE MEZZ	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000352	MARILI ALMEIDA WOLLMANN	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000353	MARILI ALMEIDA WOLLMANN	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000009	MARILIA WERMUTH LOPES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000485	MARILUCIA DA SILVA PEREIRA ROSENO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000162	MARILVA DE OLIVEIRA MORAIS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000524	MARINALVA MIRANDA SENA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000952	MARINELCI TERESINHA LEITE DA ROCHA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000571	MARINES ATONIA BRASIL	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000449	MARINES DE OLIVEIRA ORNESKI	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000450	MARINETE TAVARES GOMES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000150	MARIZETE SUBTIL DE OLIVEIRA BRAGA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950001114	MARLENE CORREA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000001	MARLLON DOUGLAS FRANCA SANTOS	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000590	MARTA INES FERREIRA DOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000398	MARYANE APARECIDA DE AMORIM RIBEIRO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000655	MATEUS HENRIQUE BAPTISTA CAMPOS DA SILVA	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000301	MATHEUS CAITANO ALCÂNTARA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000041	MAYARA CRISTINY NASCIMENTO DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001056	MAYARA DOS SANTOS BATISTA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000052	MAYARA DOURADO MUNIZ	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000724	MAYARA PEREIRA ROSENO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000502	MAYCON VINICIUS CAMPOS DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000611	MAYKON GENESIS SILVA NAIM	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000078	MAYRIANY FERNANDES GARCIA	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000416	MEIRE OLIVEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950001086	MERLE ARRUDA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000998	MICAELE BUCHMANN MATOS	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950000930	MICHELE SOARES CAVALCANTE SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000370	MICHELI CRISTINA CARVALHO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

950000988	MICHELLE ROCHA XAVIER	Ampla Concorrência	502 - PROFESSOR - LETRAS/INGLÊS

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950000021	MIKELLY KESSI FARIAS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000036	MILENA FERREIRA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000164	MILLENA CARVALHO LIMA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000967	MIRELLE AIARDES DA SILVA	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000122	MIRELY RIBEIRO OLIVEIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000661	MIRIAM DINIZ BRANCO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000405	MIRIAN IMIRI FRANCO DE CARVALHO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000853	MIRLANDIA COSTA PAIM	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000987	MIRLENE FACANHA DA SILVA PRATA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000015	MOISES GALDINO MAGALHAES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000905	MONICA CARINE LIMA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000285	NADIA SAMANTA ZANARDI GOMES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000240	NADJA MIKELLE DA SILVA MACARIO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001051	NAIARA QUEIROZ SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001080	NATALI MORAIS RAFAGNIN	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000160	NATHANY DE MARQUES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000526	NAZARE OLIVEIRA ROCHA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950001011	NELI MACHADO DE SOUZA AHNERTH	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000479	NELIDIO ALVES ADRIANO	Ampla Concorrência	502 - PROFESSOR - LETRAS/INGLÊS
950000427	NELMA DIAS DE MORAES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000623	NEUZA CERQUEIRA FELIX	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001044	NICOLLY ANTONIELLY DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000186	NOELIA GONCALVES DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950001072	NOEMIA LIBERATO COSTA	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000743	NUBIA MARINHO DE CARVALHO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000320	ODINEIDA TELES TORRES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000447	OSMARINA DE MOURA FIGUEREDO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001049	OZANIKESIA BEZERRA JAIRI	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000677	PAMELA RODRIGUES LIMA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000869	PAMELLA NAYARA DOS SANTOS MARIANO	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000716	PAOLA FERREIRA DA COSTA FABEM	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000253	PATRICIA BORGES DE LIMA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000020	PATRICIA FORTES	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000598	PATRICIA TATIANE VARGAS BELLO DE CARLI	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000847	PAULIANA FERREIRA GONCALVES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000828	PAULO CESAR DA CONCEICAO	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000472	PAULO GABRIEL LIMA DUARTE	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000053	PHELIPE ALVES MARQUES DA SILVA	Ampla Concorrência	502 - PROFESSOR - LETRAS/INGLÊS
950000799	POLIANA CEZARIO ALVES	PcD - Pessoa com Deficiência - SEMEC	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000938	PRISCILA CAVALHEIRO BARBOSA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000912	PRISCILA SALES BARBOSA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000445	RAFAELLY KAUANY SANTANA OJEDA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000380	RAIMUNDA ANDRESA SILVA ALVES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000515	RAIMUNDO IRANILDO DE LIMA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000769	RAQUEL INACIO MARTINELLO	PcD - Pessoa com Deficiência - SEMEC	505 - PSICOPEDAGOGO
950000842	RAQUEL MEDINA FERREIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001038	RAYANE MOURA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000125	REGIANE CRISTINA LEANDRO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000668	REGINALDO JOSE DA CRUZ	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950000107	REGINALDO MOTTA DE DEUS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001021	RELIS SUZANE RONDON CEBALHO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000200	RENATA CENTENARO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000039	RENATA CRISTINA GOMES AZEVEDO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000651	RENIKA CEBALHO ALMEIDA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000264	RHAFAEL DA CRUZ STARKE	PcD - Pessoa com Deficiência - SEMEC	401 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
950000766	RILLARY MELISSA DE OLIVEIRA GABRIEL	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000899	ROBERTA CAETANO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000707	ROBERTA GOMES DE LIMA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000087	RODRIGO DA CRUZ MENDES	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950001064	RONALDO GALAFRE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000616	RONALDO PERUCHI PEREIRA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950001099	ROSA IZABEL SOARES DE MORAES	Ampla Concorrência	504 - ASSISTENTE SOCIAL
950000342	ROSANE DE FATIMA RUBINI	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000025	ROSANGELA CARVALHO LIMA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000810	ROSANGELA MARIA DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000941	ROSANI MARGARIDA LERNER	Ampla Concorrência	502 - PROFESSOR - LETRAS/INGLÊS
950000739	ROSELI APARECIDA MOTTA DE SOUZA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000689	ROSELI CECATTO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000999	ROSELI FRANCO DE ALMEIDA VITORIO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

950000452	ROSELIA RAMALHO DA LUZ	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000359	ROSELY MARIA LEMES FERNANDES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000326	ROSENILDA UMBELINO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000314	ROSILDA SANTOS OLIVEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000591	ROSILENE APARECIDA ARAUJO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000463	ROSIMEIRE DE SOUZA SILVA WILDE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000124	ROSIMERE FERREIRA DA ROCHA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000660	ROSINEIDE DA MOTA RAMOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000713	ROZINEIDE DA HORA VIEIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000376	ROZIRENE DE MOURA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000454	SABRINA DA COSTA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000833	SAMIA RODRIGUES DA SILVA NOBREGA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001007	SAMIRA KAUANE CHACHA DUARTE	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000294	SANDRA APARECIDA BARBOSA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000034	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000241	SANDRA PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950001006	SARAH HELOISE RODRIGUES RUFINO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000883	SELIANE DEJANIRA MOREIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000451	SHEILA COSTA DE JESUS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000593	SHEILA DE CARVALHO FREITAS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000512	SILAINE ROSA NASCIMENTO DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001098	SILKENIA DA SILVA NUNES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000692	SILVANA ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	502 - PROFESSOR - LETRAS/INGLÊS
950000046	SILVANIA ALEXANDRE MONASKI	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000422	SILVANIA COSTA DE JESUS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000437	SILVIA ANDREA FAVONI DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000270	SILVIO SANTOS DAS NEVES	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000742	SIMONE ALEXANDRE MACHADO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000770	SIMONE ALVES MARTINS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950000214	SIMONE APARECIDA COSTA SOARES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000325	SIMONE CANDIDO VIEIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000341	SIMONE DOS SANTOS DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000031	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000683	SIMONE SOUZA BARBOSA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000978	SINARA ROCHA	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000855	SINTIA TOSTA LIMA	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000147	SIRLEI FERNANDES SIQUEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000363	SOLANGE DO ESPIRITO SANTO	Ampla Concorrência	504 - ASSISTENTE SOCIAL
950000615	SOLANGE OLIVEIRA PERUCHI	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000717	SOLANGE RODRIGUES SAMPAIO FRANCO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000882	SONIA MARA PUHL	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000488	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000982	SONIA REGINA VELOSO BARBOSA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000250	STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000473	SUELA DOS SANTOS PINHEIRO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000553	SUELEN QUEIROZ CRUZ DOS SANTOS	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000792	SUELI DOS SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000906	SULAMITA ALVES DO NASCIMENTO AZEVEDO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000953	SUZANA D ARC DOS SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000103	TAFNES BEDIM DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000295	TAINARA BARBOSA DE MELO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000657	TAINARA DE OLIVEIRA SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000673	TALITA VERDECIO RIBEIRO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000362	TAMIRES COSTA DE SOUZA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000024	TANIA MARA CURTI LUPATINI	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000037	TANIA MATOS LEITE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000854	TASSIA NEVES FERREIRA SANTIAGO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000113	TATIANE CEZARIA DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000312	TATIANE QUEIROZ SOUZA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000134	TATIANE ZANONI LINHAR	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000541	TEREZINHA APARECIDA TAIT	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001018	TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001004	THAFFAREL SILVERIO DE SOUZA	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000845	THAINA LUANA CAVALCANTE DE SOUZA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000042	THAIS SANTOS DA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	502 - PROFESSOR - LETRAS/INGLÊS
950000719	THAMIRES SENA BESERRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000610	THAUANNY CAILOS CAVALCANTE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000126	THAYNA CAILOS CAVALCANTE	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950001009	THAYNA ROCHA PEREIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000913	THAYNARA SANTOS BARROS QUEIROZ	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000867	THIARLES KRAMER BOREL	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000774	THIATIRA PIRES RAMOS SEGALA	PcD - Pessoa com Deficiência - SEMEC	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000115	THIFANY DA SILVA RODRIGUES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR

950000664	TIAGO DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000011	UAPION FERNANDES SARDINHA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000619	UELEN CHAVES BARRETO	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000825	URIEL DARA FERREIRA CARVALHO SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000995	VALDILANE MARIA PAIXÃO ARAÚJO DE MENEZES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950000730	VALDINEIA RODRIGUES DA COSTA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950001059	VALDINEIA SOCORRO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000002	VALDIR BEZERRA DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000384	VALDIR RODRIGUES SOARES	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000837	VALERIA PECHIM PEREIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000732	VALQUIRIA LEITE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000814	VANDA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000733	VANDERLEIA LIMA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000503	VANDERLEIA MARIA DE SOUZA ALVES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000232	VANDERSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	401 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA
950000321	VANDERSON SI CORREIA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000892	VANDIRA CLARA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000095	VANESSA DE SOUZA MARQUES	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000101	VANESSA DE SOUZA MARQUES	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000084	VANESSA MENDONCA SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000093	VANESSA MENDONCA SANTOS	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950000694	VANESSA NATALIA CARVALHO DA COSTA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000575	VANESSA PEDRO DA SILVA LEITE	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000300	VANESSA RODRIGUES VALIN	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000172	VANIELE LEITE DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000580	VANILTON RODRIGUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000192	VANUZIA DA SILVA RAMOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000863	VERA DOS SANTOS RAMOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000919	VERONICA DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000857	VERONICA FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000691	VERONICA ROBERTA ALVES DE SOUZA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000844	VERONICA VIEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000887	VICTORIA LEOCADIA ROSSETTO DREHER	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000318	VICTORIA PLACIDO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950001075	VILAENE MENDES DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000641	VILENA RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950001027	VILENICE DIAS ARAUJO	Ampla Concorrência	505 - PSICOPEDAGOGO
950000585	VILMA ROCHA SOUZA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000545	VITORIA ALAIDE MARQUES ROSENO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000236	VITORIA DE OLIVEIRA RESENDE DA SILVA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000654	VITORIA EMANUELLY PEREIRA SUNIGA	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000410	VIVIANE APARECIDA CARVALHO DA SILVA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000145	VIVIANE APARECIDA MENDES MARTA ROCHA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000631	WAGNER MONTANHOLI	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000560	WALISON FERREIRA DE MELO ORNESKI	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000931	WALLISON CARTAGENA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000379	WANDERSON CLEITON GONCALVES COSTA	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950001106	WANDERSON DA SILVA VAZ	Ampla Concorrência	501 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
950000415	WEVERSON SOUZA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000010	WHALLEF DOS REIS SILVA	Ampla Concorrência	506 - PSICÓLOGO
950000220	YASMIN MENDES BISERRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000079	YASMYM LOHANE VIEIRA TEIXEIRA	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000083	YASMYM MURPF	Ampla Concorrência	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR
950000540	YURI FILIPE DA CONCEICAO	Ampla Concorrência	201 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
950000226	ZAIANE FERREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
950000493	ZELIA PORFIRIO ARAGAO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA
950000750	ZULEIDE RITA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	503 - PROFESSOR - PEDAGOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT - PROCESSO SELETIVO - 003/2026 ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
960000109	ACIR WESTPHAL DOS SANTOS	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000068	AINA SANTANA DA SILVEIRA	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CI-

			DADANIA
960000191	ALEXANDRE DE SOUZA CARDOSO TEIXEIRA	Ampla Concorrência	503 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
960000018	ALINE LEITE DE SOUZA	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000048	ANDRESSA ALVES	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000220	ANGELICA WILLE	Ampla Concorrência	503 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
960000126	ANTONIO MARCOS ARRAIS	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000195	ANTONIO NILSON DA SILVA PEREIRA	Ampla Concorrência	503 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
960000040	ANTONIO PEDRO SOUSA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	103 - MECÂNICO - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000051	ANTONIO ROBSON SOUSA MOREIRA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000245	ARIANE PIEREZAN ZANELLA	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000124	ARIELY CRISTINA TENORIO LOURENCO	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000120	ARILDO RODRIGUES	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000185	BEATRIZ CASTRO BEZERRA	Ampla Concorrência	503 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
960000044	BRUNNA MELO SOUZA	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000201	BRUNO MISHAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000059	CAMILA APARECIDA MAGALHAES GOMES	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000140	CLAUDINEI SILVA FABEM	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000121	CLEBSON DOMINGOS GOMES	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000046	DANIELLA CAMPOS LOPES	Ampla Concorrência	501 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000003	DANILLO LARRY GONCALVES SALU	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000198	DARIANE DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	501 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000168	DHIEGO ZENKI LEAL	Ampla Concorrência	201 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000248	DHIENEFER OLIVEIRA ALVES	Ampla Concorrência	501 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000207	DIEGO JUNIOR DA SILVA DE PAULA	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000008	DIELE DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000069	DIOLLENE SUELLEN VIEIRA DOS SANTOS BARBOSA	PcD - Pessoa com Deficiência - Sapezal	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000241	EDIANE DA CONCEICAO OLIVEIRA	Ampla Concorrência	201 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000080	EDIO ARAUJO	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000238	EDMILSON PEREIRA NOBRE	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000039	EDUARDA VARASCHIN CAERON	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
960000231	ELISEU CARLOS DA SILVA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000056	ELUZIRTON EDIMILSON RODRIGUES	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000073	FABIO ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	103 - MECÂNICO - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000027	FABIO PEREIRA DE AMORIM	Ampla Concorrência	103 - MECÂNICO - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000055	FRANCISCO ALMEIDA SA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000159	FRANCISCO IGO MASCARENHAS DE SOUSA	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000171	FREITAS ASSUNCAO FERREIRA	Ampla Concorrência	201 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000251	GEIZIANE SOARES CARVALHO	Ampla Concorrência	503 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
960000155	GEOVANE DE ANDRADE SILVA	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000105	GILBERTO SUTIL DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000184	GIOVANA ADRIELI RIBEIRO	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000013	GLAUBER DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

960000047	GUILHERME MATHEUS DOTTO	Ampla Concorrência	503 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
960000178	GUSTAVO CENDRON DA SILVA	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000141	HANILTON CESARIO	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000252	HELJES MENDES DE MIRANDA	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000253	HELOISA SOUZA BARROS	Ampla Concorrência	503 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
960000256	HENRIQUE GIDEAO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000032	HUGO RENAN DA SILVA FURQUIM	Ampla Concorrência	103 - MECÂNICO - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000257	HULLEAN OLIVEIRA FIRMINO	Ampla Concorrência	503 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
960000210	IGOR HENRIQUE DUARTE CRISOSTIMO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000175	JACKSON LUIS ALMEIDA	Ampla Concorrência	201 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000242	JAKSON PAULO FERREIRA ALVES	Ampla Concorrência	503 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
960000078	JALON MARINHO FALCÃO	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000067	JANIEL DA TRINDADE	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000086	JAQUELINE APARECIDA CORRÊA FISCHER	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000016	JOAO CARLOS JACYNTHO DA SILVA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000034	JOAO PAULO BATISTA DA CRUZ	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000117	JOAO URCOLA DE OLIVEIRA NETO	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000101	JOBSSON SILVA FARIAS	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000227	JORGE JUNIOR SANTANA FERREIRA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
960000233	JOSE CARLOS DE ARAUJO	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000102	JOSE CARLOS NOGUEIRA REZENDE	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000236	JOSE DE JESUS SILVA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000006	JOSE MARIO SILVA ANDRADE	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000019	JOSE WILKER DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000243	JOSEPH COLOMBO DA SILVA	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000015	JULIO CESAR SOARES DA SILVA	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000240	KAHWALIK PEREIRA MEDRADO	Ampla Concorrência	503 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
960000001	KATIA FERNANDES DE LIMA	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000151	KLAYSON D DOS SANTO	Ampla Concorrência	201 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000050	LARISSY DIAS DOS SANTOS	Ampla Concorrência	501 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000002	LEONARDO PIRES HOLANDA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000139	LETICIA DE SOUZA RIBEIRO	Ampla Concorrência	503 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
960000025	LETICIA MARIA DA SILVA LOPES LETICIA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000254	LINDIELE RODRIGUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	501 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000164	LUCAS GEAN TRINDADE	Ampla Concorrência	201 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000007	LUCAS LAZARO MOREIRA MORAES	Ampla Concorrência	503 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
960000130	LUIZ FERNANDO CAMPOS DA SILVA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000029	MAINE FERREIRA MAIA DE OLIVEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência - Sapezal	501 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000137	MANOEL RODRIGUES COELHO	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000066	MARCELO DA COSTA GUIMARAES	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000244	MARCIA CRISTINA KRONBAUER	Ampla Concorrência	501 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000213	MARCIANO AGUERO LOURENÇO	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

960000249	MARCIO RENAN PEREIRA PINHEIRO	Ampla Concorrência	503 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
960000142	MARGARINO JOSE MACHADO	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000041	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA RICARTO	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000005	MARILENE IZABEL DA ROSA	Ampla Concorrência	501 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000009	MARLLON DOUGLAS FRANCA SANTOS	Ampla Concorrência	503 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
960000088	MAURI SERGIO MAIA DA SILVA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000221	MAXISLAINE MARIANA GUILHEN SILVA	Ampla Concorrência	501 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000035	MAYCON DE LIMA DAS NEVES	Ampla Concorrência	201 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
960000081	MESSIAS DA COSTA FERREIRA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000127	MILENE SILVA GONCALVES	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000246	NATALIA SILVA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000192	NATALIA TOLEDO DE FRANCA BARRETO	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000234	NELI MACHADO DE SOUZA AHNERTH	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000212	NOELIA ALVES RIBEIRO	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000222	PAMELA CELINA LESMO DE MELO	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000204	PATRIQUE DARLAN SAND	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000020	PAULO GABRIEL LIMA DUARTE	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000097	PEDRO GLAUCIO DA SILVA	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000232	POLIANA CLARA ANGELICA OLIVEIRA FREESE	Ampla Concorrência	501 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000071	RAPHAEL GOMES DE ANDRADE	Ampla Concorrência	103 - MECÂNICO - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000091	RENAN DA SILVA LIMA	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000174	RICARDO PENA VILELA PRADO	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000118	ROBSON RIBEIRO VERAS NUNES	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000250	ROGER ADRIEL NUNES RIBEIRO	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000096	ROGERIO DE JESUS GOMES	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000214	RONALDO CORREIA LEITE	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000138	RONDINELI TAVARES DA SILVA	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000211	RONEY DE SOUZA PINHEIRO	Ampla Concorrência	201 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000061	ROSELI MAGALHAES DIAS	Ampla Concorrência	501 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000090	SANDRO APARECIDO RODRIGUES	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000060	SHIRLEY ALEXIS DE BARROS NOGUEIRA	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000228	SIMONE MUNIZ DE OLIVEIRA KAISEKAMP	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000206	SINTIA TOSTA LIMA	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000042	SOLANGE DO ESPIRITO SANTO	Ampla Concorrência	501 - ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000093	TAILA CAMILA SALOMAO PERKHUM	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000031	TAMARA ANDRADE CAVAZZINI	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000202	VAGNO DA SILVA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000182	VALDEMIR DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000146	VALDINEIA ALVES REIS SILVA	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
960000010	VALDIR RODRIGUES SOARES	Ampla Concorrên-	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

		cia	URBANOS
960000030	VANESSA CAROLINE HENDGES	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000154	VERONICA DE QUADROS GUEDES	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000119	WENDER BORBA FONSECA	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000147	WHALLEF DOS REIS SILVA	Ampla Concorrência	502 - PSICOLOGO - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
960000134	WILLIAM BATISTADA SILVA	Ampla Concorrência	102 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000132	WILLIAM ON	Ampla Concorrência	201 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
960000157	WILLIANS SOARES VIEIRA	Ampla Concorrência	101 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SAPEZAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

A Comissão Especial de Seleção de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal, no uso de suas atribuições, RESOLVE TORNAR PÚBLICO que não houve interposição de recurso.

Sapezal, 08 de outubro de 2026.

ADRIANA SCOPEL ZANOLLA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Portaria 629/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA -ACAD**, inscrita no CNPJ: 49.149.717/0001-99.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para apresentação artística de personagens vivos em comemoração ao Dia das Crianças, com participação dos personagens Mickey, Minnie, Pato Donald, Margarida, Pateta, Stitch e Angel, bem como a disponibilização de 1 (um) instrutor capacitado para realização da atividade recreativa denominada “Aerokids”, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania de Sapezal/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Dispensa de Licitação nª 009/2026

Valor: R$ 10.000,00

Vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de **01 (um) mês**, contado a partir da data de sua assinatura, de **08/10/2026 a 08/11/2026**.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.

Secretaria: Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro nomeada através da Portaria nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 049/2026, cujo objeto do presente processo é PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL – MT E A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (FMMT), para a realização da 8ª ETAPA DO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS, nos dias 17 e 18 de outubro de 2026, no Motódromo Municipal da Prainha, em Sapezal/MT, conforme Plano de Trabalho anexo aoTermo de Referência.

A parceria se dará em nome da Pessoa Jurídica FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 24.670.341/0001-32, O Valor Estimado do Repasse é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Não havendo contrapartida financeira da OSC.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA Nº 901/2026

CONCEDE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 002/2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 170, §6º, da Lei n.º 1.035/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão dos Procedimentos Administrativo Disciplinar – Servidores, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão, constante na C.I. n.º 05/2026 - CPAD.

Art. 2º - O prazo disposto no artigo 1º refere-se ao Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO
TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2025

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 097/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pelo **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO - HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 13.994.852/0001-93**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 295/2025, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
22	167260	CX	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL.CAIXA COM 40 UNIDADES.	MAQUIRA	SSPLUS
24	163312	UN	SELANTE - DE FOSSULAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZAVEL, MATIZADO. KIT CONTENDO 5 SERINGAS DE SELADOR COM 2G CADA, UM CONDICIONADOR ÁCIDO GEL E PONTAS APLICADORAS.	MAQUIRA	IODONTOSUL
31	163184	CX	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL - CALIBRE G -27 LONGA, 30MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	PROCARE	DFL
54	163265	UN	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NÃO ABSORVIVEL NÚMERO 5-0, AGULHA 1/2 CÍRCULO, CORTANTE, 1,5CM, CAIXA COM 24 UNIDADES.	MEDIX	TECHNOFIO
107	170867	UN	IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL SERINGA ANTIGOTEJAMENTO DE 2,5G (APLICADO DIRETAMENTE DA SERINGA DISPENSANDO MISTURAS) COM ALTA RESISTENCIA A COMPRESSÃO E A FORÇA TRANSVERSAL + 5 PONTEIRAS APLICADORAS.	MAQUIRA	IODONTOSUL

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possam ser retomados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se as substituições das marcas pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque dos produtos licitados nos fabricantes, não está cumprindo com a entrega destes, pois não possui previsão de entrega pelos fornecedores. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita as substituições de marcas, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 08 de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES - PSS 003/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SECRETARIA DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE SAPEZAL-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES - PSS 003/2026.

A Comissão Especial de Seleção de Pessoal do Processo Seletivo Simplificado 003/2026, no uso de suas atribuições, RESOLVE TORNAR PÚBLICO que não houve a interposição de recursos contra o resultado preliminar das inscrições.

Sapezal, 08 de outubro de 2026.

Raquel Jose de Alencar Coutinho da Silva

Presidente da Comissão PSS- Secretarias do Executivo

Portaria 677/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 352, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 352, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2026, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 004/2026 - PAD 011/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 263, de 14 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5031, em 15 de julho de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 353, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 353, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2026, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 004/2026 - PAD 015/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 325, de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5063, em 28 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 354, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 354, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2026, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 004/2026 - PAD 016/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 326, de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5063, em 28 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 355, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 355, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2026, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 004/2026 - PAD 017/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 327 de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5063, em 28 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 356, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 356, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2026, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 004/2026 - PAD 018/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 328 de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário

Oficial nº 5063, em 28 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 357, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 357, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2026, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 004/2026 - PAD 019/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 329, de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5063, em 28 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 358, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 358, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2026, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 004/2026 - PAD 020/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 330 de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5063, em 28 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 359, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 359, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2026, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 004/2026 - PAD 021/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 331, de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5063, em 28 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2.053, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia subcomissão técnica para avaliação de propostas técnicas referentes ao processo licitatório – Concorrência Pública 009/2026 para Contratação de Agência de Propaganda para Prestação de Serviços de Publicidade Institucional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no item 15 do Edital de Concorrência Pública que visa a Contratação de Agência de Propaganda para Prestação de Serviços de Publicidade Institucional ao Município de Sorriso;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Subcomissão Técnica para avaliação de propostas técnicas referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 009/2026 para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional ao Município de Sorriso, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, composta pelos seguintes integrantes:

I – Integrantes com vínculo:

· Karla Raquel de Oliveira – Titular;

· Francisco de Sales Fernandes Filho – Titular;

· Bianca Cristina Moraes Gomes de Arruda Melo – Suplente.

II – Integrantes sem vínculo:

· Danilo Campello Curado Galvão – Titular

· Marcos Roberto de Oliveira Silva – Suplente

Art. 2º A Subcomissão Técnica nomeada por meio do artigo 1° desta Portaria terá a incumbência de examinar e julgar os conteúdos das propostas técnicas dos licitantes, desclassificando as que não estiverem em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 5 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.049, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede usufruto de licença-prêmio ao servidor efetivo mencionado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o usufruto da licença-prêmio ao servidor efetivo nominado a seguir, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUÍDO
3893	ALISSON KOELLN	18.04.2017 A 18.04.2022	12.10.2026 A 10.11.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.050, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
5008	JOSE TARÇO DE ABRANTES JUNIOR	06/10/2026	20/10/2026	15	07/06/2024	06/06/2025	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.051, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 859, de 20 de março de 2026, que nomeia a Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 1.507, de 06 de julho de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

XIV – Secretaria Municipal de Planejamento – Ginaldo Oliveira Magalhães, Matrícula nº 3."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.057, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao Secretário Municipal que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude a fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, conforme período e demais informações abaixo:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
15387	ODIMAR BIANCHIN	13/10/2026	22/10/2026	10	01/01/2025	31/12/2025	3º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.058, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Clodoaldo Alves**, matrícula nº 17597, do cargo em comissão de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.059, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.982, de 29 de setembro de 2026, que designa fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.982, de 29 de setembro de 2026, para substituir os servidores Claudete Damasceno da Silva (titular), matrícula nº 7.165, e Michele de Assis Benachio Cavalheiro (substituto), matrícula nº 19.031, pelos servidores Deice Caroline de Souza Figueiredo (titular), matrícula nº 19.332, e Raimundo Nonato Trindade Camara (substituto), matrícula nº 2.431, para atuarem como fiscais das **Atas de Registro de Preços nº 228/2026, 229/2026, 230/2026, 231/2026 e 232/2026**, originadas

do processo de **Pregão Eletrônico nº 036/2026**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.052, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 793, de 10 de março de 2026, que institui a Comissão Setorial Especializada para realização de levantamento dos bens patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal de Sorriso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso XVI do art. 3º da Portaria nº 793, de 10 de março de 2026, especificamente quanto à composição do Departamento de Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

XVI – COMISSÃO SETORIAL ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

SEDE DA SECRETARIA Gislayne Mara Moraes Pellenz Etson Henrique de Toni

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS Ginaldo Oliveira Magalhães Evandra Andreolla Maia

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Mec Uzaid Bezerra de Siqueira Klaiton de Araújo Monteiro."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.054, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.238, de 20 de maio de 2026, que designa fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso XXIX do art. 1º da Portaria nº 1.238, de 20 de maio de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

XXIX - TITULAR: CLEUSA MARIA PEREIRA XXX - SUBSTITUTO: GISLAYNE MARA MORAIS PELLENZ."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.055, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Fiscais do Contrato nº 162/2025, Pregão Eletrônico nº 030/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **Contrato nº 162/2025**, originado do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2025**, com a finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 191/2025, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio operacional e administrativo para atender as demandas das Secretarias Municipais de Sorriso – MT".

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Etson Henrique de Toni – Matrícula nº 17.393;

Substituto: Fernanda de Fátima Medeiros de Azevedo – Matrícula nº 19.489.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscais Setoriais da Secretaria Municipal de Planejamento:

TITULAR	SUBSTITUTO	DEPARTAMENTO
Ginaldo Oliveira Magalhães – Matrícula nº 3	Evandra Andreolla Maia – Matrículas nº 727 e nº 428.	Convênio
Mec Uzaid Bezerra de Siqueira – Matrícula nº 4.096	Klaiton de Araujo Monteiro – Matrícula nº 4.203	Tecnologia da Informação
Gislayne Mara Morais Pellenz – Matrícula nº 7.407	Cleusa Maria Pereira – Matrícula nº 19.216	Secretaria Municipal de Planejamento

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.071, de 28 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.056, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Fiscais do Contrato nº 037/2025, originado do processo de Inexigibilidade nº 029/2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **Contrato nº 037/2025**, originado do processo de **Inexigibilidade nº 029/2025**, que tem por finalidade a "Contratação de empresa prestadora de serviços de disponibilização de soluções tecnológicas via web e mobile para análise do acompanhamento e execução do planejamento e finanças governamentais, com projeções de resultados futuros automatizados, bem como gestão de recursos humanos, contratos e licitações, apoio no cumprimento de metas e limites legais para atender as demandas existentes na Prefeitura Municipal de Sorriso":

Titular: Klaiton de Araújo Monteiro – Matrícula nº 4.203;
Substituto: Mec Uzaid Bezerra de Siqueira – Matrícula nº 4.096,

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.708, de 23 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, por meio de sua superintendente de licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na dispensa citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS RECREATIVOS INFLÁVEIS E MECÂNICOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT,** obteve o seguinte resultado:

CONTRATADO: GISELE SALES 06346295144

CNPJ: 42.096.108/0001-70

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de licitação art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

Tabaporã/MT, em 08 de outubro de 2026.

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA

Coordenadora de Compras Públicas

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA EM ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Diante da conclusão dos trabalhos desta Agente de Contratação, conforme ata de sessão anexa ao processo administrativo que visa o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX), SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK E FORNECIMENTO DE SALGADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, fica aberto o prazo para interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, ante os atos praticados por essa Agente de Contratação. Decorrido o prazo e nada manifestado o processo será remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para tomar as providências que entender pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA
01	SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX (PESO APROXIMADO DE 850 G). DEVERA CONTER ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MOLHO DE CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA. EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLASTICO DESCARTAVEIS. DEVENDO SER ACOMPANHA DE 01 (UMA) UNIDADE DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EM EMBALAGEM LACRADA DE NO MÍNIMO 500 ML, TABAPORÃ (SEDE) - UNIDADE	**66.110.497 KAILANE AMBROSIO** CNPJ Nº66.110.497/0001-09
04	SERVICO DE BUFFET - DO TIPO ALMOCO, NA FORMA DE SELF SERVICE, PREPARADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, COMPOSTA, DE FORMA EQUILIBRADA, POR ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL (CARNE SUÍNA, BOVINA, AVES OU PEIXE), LEGUMES E VERDURAS, DISPONIBILIZADA EM INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA A EXPOSIÇÃO E SERVIÇO DOS ALIMENTOS, COM UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENE, EM AMBIENTE LIMPO, ORGANIZADO E SALUBRE. E CADA REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 01 (UMA) UNIDADE DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EM EMBALAGEM LACRADA DE NO MÍNIMO 500 ML, INCLUÍDA NO PREÇO DA REFEIÇÃO. TABAPORÃ (SEDE) – UNIDADE	
07	SERVIÇO DE BUFFET - DO TIPO JANTAR, NA FORMA DE SELF SERVICE, REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE, PREPARADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, COMPOSTA, DE FORMA EQUILIBRADA, POR ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL (CARNE SUÍNA, BOVINA, AVES OU PEIXE), LEGUMES E VERDURAS, DISPONIBILIZADA EM INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA A EXPOSIÇÃO E SERVIÇO DOS ALIMENTOS, COM UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENE, EM AMBIENTE LIMPO, ORGANIZADO E SALUBRE. E CADA REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 01 (UMA) UNIDADE DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EM EMBALAGEM LACRADA DE NO MÍNIMO 500 ML, INCLUÍDA NO PREÇO DA REFEIÇÃO.	
08	SERVICO DE BUFFET - DO TIPO JANTAR, NA FORMA DE SELF SERVICE, REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE, PREPARADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, COMPOSTA, DE FORMA EQUILIBRADA, POR ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL (CARNE SUÍNA, BOVINA, AVES OU PEIXE), LEGUMES E VERDURAS, DISPONIBILIZADA EM INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA A EXPOSIÇÃO E SERVIÇO DOS ALIMENTOS, COM UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENE, EM AMBIENTE LIMPO, ORGANIZADO E SALUBRE. E CADA REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 01 (UMA) UNIDADE DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EM EMBALAGEM LACRADA DE NO MÍNIMO 500 ML, INCLUÍDA NO PREÇO DA REFEIÇÃO. NOVA FRONTEIRA (DISTRITO) – UNIDADE	
10	SERVIÇO DE COFFEE BREAK COMPOSTO POR CAFÉ, DOIS TIPOS DE SUCO DE FRUTAS, DOIS TIPOS DE REFRIGERANTES DE PRIMEIRA LINHA, QUATRO UNIDADES DE SALGADOS SIMPLES OU MINI SANDUÍCHES, UMA FATIA DE BOLO OU TORTA, OU, ALTERNATIVAMENTE, 100G (CEM GRAMAS) DE SALADA DE FRUTAS, ACOMPANHADO DE GUARDANAPOS DE PAPEL, XÍCARAS, PRATOS, COPOS E TALHERES, SACHÊS DE AÇUCAR,TOALHAS DE MESA EM TECIDO, BANDEJAS, GARRAFAS TÉRMICAS E JARRAS PARA SUCO. – UNIDADE	
11	FORNECIMENTO DE SALGADOS FRITOS E ASSADOS, COMERCIALIZADOS POR CENTO, COM VARIEDADE DE SABORES, TAIS COMO CARNE, QUEIJO, SALSICHA, PRESUNTO E MUÇARELA, PREPARADOS E DISPONIBILIZADOS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E QUALIDADE – CENTO	

Departamento de Licitação, Tabaporã/MT, em 08 de outubro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Agente de contratação

PORTARIA Nº. 443, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Readaptação Funcional de servidores Públicos Municipais, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 13, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que institui a readaptação funcional;

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Municipal nº 218/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã);

CONSIDERANDO os critérios e requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.489/2021, que regulamenta a readaptação funcional no âmbito municipal;

CONSIDERANDO os Laudos Médicos Periciais emitidos pela Junta Médica Oficial, que atestam a limitação da capacidade física ou mental dos servidores abaixo relacionados para o exercício das atribuições originais de seus cargos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Readaptação Funcional à servidora pública municipal abaixo relacionado, designando-lhe o exercício de atribuições e responsabilidades compatíveis com as limitações sofridas em sua capacidade física ou mental, conforme recomendações da Perícia Médica Oficial:

Matric.	Servidor	Cargo	Secretaria Municipal	Vencimento da Perícia	Função Readaptada
2138	Silvana Silva de Paula	Professora	Educação	01/12/2026	Assessoramento Pedagógico

Art. 2º - A readaptação funcional de que trata esta Portaria não acarretará aumento ou diminuição da remuneração dos servidores, devendo ser mantidos os vencimentos do cargo de origem, conforme preconiza o Art. 3º do Decreto nº 4.489/2021.

Art. 3º A presente readaptação tem caráter temporário e subsistirá pelo prazo estipulado no laudo pericial, não podendo ser superior

a 06 (seis) meses, sujeito à reavaliação periódica, nos termos dos Artigos 4º e 7º do Decreto nº 4.489/2021.

Parágrafo único. Findo o prazo do laudo sem que haja renovação, o servidor deverá retornar às atribuições originais do cargo efetivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 444, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

"Suspende férias de servidor e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo das férias concedida ao servidor, nos termos das portarias de concessão mencionadas a seguir.

Art. 2º A servidora relacionada abaixo fica com os dias de férias indicada na coluna ***"Dias a Gozar"*** para fruição em data futura:

Servidor	Portaria de Concessão	Período Aquisitivo	Dias Totais	Período de Gozo	Dias Gozados	Retorno	Dias a Gozar
Marcelo da Silva Nascimento	nº 415/2026 de 23/09/2026	08/05/2024 a 07/05/2025	30	05/10/2026 a 03/11/2026	30	05/10/2026	30

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de retorno dos servidores.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data de 05/10/2026.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA N 446, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;

CONSIDERANDO o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor municipal, conforme período especifico abaixo:

MATR.	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
760	Edson da Silva Ponciano	Finanças	03/07/2025 a 02/07/2026	30	13/10/2026 a 11/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

RETIFICAR - PORTARIA Nº. 442, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de LICENÇA PRÊMIO, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor relacionado abaixo fica com os dias de Licença Prêmio indicado na coluna ***"Dias a Gozar"*** para fruição em data futura:

Art. 2º. Conceder Licença Prêmio ao servidor lotado na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento,** conforme especificado abaixo:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Dias	Período de Gozo	Dias a Gozar
782	Edson da Silva Ponciano	04/07/2018 a 03/07/2023	10	12/11/2026 a 21/11/2026	65

Art. 3º. Conceder Licença Prêmio ao servidor lotado na **Secretaria Municipal de Administração,** conforme especificado abaixo:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Dias	Período de Gozo	Dias a Gozar
784	Doraci Maria Barbosa Silva	28/06/2016 à 27/06/2021	15	13/10/2026 a 27/10/2026	30

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 445/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 - DESIGNA TEMPORARIAMENTE LUDMILA VALADARES HARTMANN COMO RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA MUNICIPAL

Designa servidora para responder pela Ouvidoria do Município de Tabaporã, em razão do afastamento da titular, e dá outras providências.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o afastamento da titular da Ouvidoria do Município, Sra. **Maria Eduarda Siqueira de Freitas**, nomeada para o Cargo em Comissão de Gerente de Ouvidoria pela Portaria nº 501, de 02 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento prestado pela Ouvidoria Municipal à população;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LUDMILA VALADARES HARTMANN**, ocupante do cargo de Controladora Geral do Município, para responder pela Ouvidoria do Município de Tabaporã durante o período de afastamento da titular.

Art. 2º A servidora designada exercerá as atribuições da Ouvidoria, em especial receber, registrar, encaminhar e acompanhar as manifestações dos usuários dos serviços públicos municipais, sem prejuízo das funções de seu cargo de origem.

Art. 3º A presente designação é de caráter transitório e cessará automaticamente com o retorno da titular às suas funções, independentemente de nova portaria.

Art. 4º A designação de que trata esta Portaria é feita sem custos adicionais ao Município, não ensejando o pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem remuneratória, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1.574, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM REGIME DE COMODATO, ÁREA DE TERRENO DESTINADA À CAPTAÇÃO DE ÁGUA REALIZADA PELO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO – SAE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – SMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em regime de comodato, área destinada a captação de água pelo Setor

de Água e Esgoto – SAE no bairro denominado “Pai Herói”, área de terreno nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O comodato de que trata esta Lei será recebido pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

Art. 3º A área objeto do comodato corresponderá às dimensões de 15m (quinze metros) por 15m (quinze metros), totalizando 225m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), suficiente à instalação e operação dos equipamentos necessários à captação de água.

Parágrafo único. O imóvel será cedido pelo Sr. Djalma Francisco da Silva e sua esposa Dirce Sampaio da Silva mediante demarcação junto a Matrícula nº 5593 do CRI de Tabaporã/MT.

Art. 4º Como contrapartida pela cessão da área em comodato, o comodante fará jus a remuneração mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, atualmente no valor de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo será automaticamente reajustado sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional, independentemente de aditamento contratual ou de nova lei autorizativa.

Art. 5º Fica assegurado ao proprietário do imóvel cedido em comodato ao Município de Tabaporã/MT o benefício de instalação de cavalete com ligação de água em sua unidade, com fornecimento gratuito, ficando isento do pagamento de tarifas e de quaisquer outros custos relativos ao consumo de água enquanto vigorar o contrato de comodato.

Art. 6º A manutenção da área cedida em comodato, bem como das benfeitorias, instalações e equipamentos nela implantados, ficará a cargo exclusivo do Município de Tabaporã, por meio do Setor de Água e Esgoto – SAE, não recaindo sobre o comodante qualquer ônus de conservação.

Art. 7º A forma e as demais condições do comodato serão estabelecidas em contrato específico, a ser firmado entre o Município e cada comodante, observadas as disposições desta Lei e a legislação civil aplicável à espécie.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá incluir ou adequar as despesas decorrentes desta Lei nos instrumentos de planejamento:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Lei Orçamentária Anual;

III – Plano Plurianual.

Art. 9º Para o pagamento das despesas referidas no art. 4º desta Lei, será utilizada verba constante no Orçamento Financeiro do exercício de 2026, na dotação abaixo especificada, suplementada, se necessário:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Unidade Orçamentária	003	Coordenadoria de Saneamento
Função	17	Saneamento
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	0015	Promoção de Qualidade de Vida
Projeto Atividade	20099	Manutenção com a Saneamento Básico Sede/Distritos
Elemento de Despesas	3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte	1.501.0000.000	Outros Recursos Não Vinculados

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO ADITIVO Nº 660/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 341/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 660/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 341/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA, Registro Funcional nº 114845**, residente e domiciliado na Rua 40, Nº 811-N, Bairro: Jardim Horizonte, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 341/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 143/2026 e 257/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 10/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/10/2026 a 08/10/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 12X36 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados no Hospital Municipal até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23090 – Gestão do Hospital Municipal – Ficha: 0527 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 0533 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33303 – Gestão do Hospital Municipal. Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101649

TERMO ADITIVO Nº 661/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 338/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 661/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 338/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JESSICA DE SOUZA CONSTANTINO, Registro Funcional nº 114842**, residente e domiciliado na Rua 34, Quadra 34, Lote 02, Nº 851, Bairro: Buritis II, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 338/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 140/2026 e 504/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 10/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/10/2026 a 08/10/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cum-**

primento da jornada de trabalho de 12X36 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na UPA até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050 – Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão da UPA - Contratado – Fonte: 1.2.500.0000000.000.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

JESSICA DE SOUZA CONSTANTINO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101649

TERMO ADITIVO Nº 662/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 340/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 662/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 340/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LARISSA KAROLINA DA SILVA ZANARDI COSTA, Registro Funcional nº 114844**, residente e domiciliado na Rua 17-A, Nº 2557-W, Bairro: Jardim Califórnia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 340/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 142/2026 e 503/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 10/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/10/2026 a 08/10/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 12X36 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na UPA até convocação de concurso públi-**

co, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050 – Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão da UPA - Contratado – Fonte: 1.2.500.0000000.000.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

LARISSA KAROLINA DA SILVA ZANARDI COSTA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101649

TERMO ADITIVO Nº 663/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 337/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 663/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 337/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **NALDILENE SALU DOS SANTOS MELO, Registro Funcional nº 114841**, residente e domiciliado na Travessa 14 de Maio, Nº 1024-N, Bairro: Jardim Horizonte, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 337/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 139/2026 e 505/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 10/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/10/2026 a 08/10/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 12X36 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na UPA até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050 – Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão da UPA - Contratado – Fonte: 1.2.500.0000000.000.000, Local de Trabalho: UPA,**

conforme Despacho 1 do Memorando nº 31.642/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

NALDILENE SALU DOS SANTOS MELO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101649

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, através do Secretário a Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo nº 066/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 139 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA PARA TRANSFERÊNCIA DE CAP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SINFRA)., através da empresa através da empresa ACOCAST COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA, inscrita sob o CPNJ nº 44.181.697/0001-10, na importância de R$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais). Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Realizado através da Plataforma Licitanet.**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 08 de outubro de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.5032026 – d*o tipo* ***MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS*** *para a futura e eventual* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO,*** *conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Será a* **Realização: 27 de outubro de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006** *e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.* **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8682. Tangará da Serra-MT, 08.10.2026. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – Portaria nº1.346 de 03/08/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.926/2026 MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2026, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 08.10.2026. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeiro – Portaria nº1346 de 03/08/2026.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 016/2026/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2026/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** a empresa: **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 20.217.208/0001-74.**

Tangará da Serra/MT, 08 de Outubro de 2026.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP N.º 1091/2026

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DESIGNA A SR.º GENIVALDO GOMES ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA NERI, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E LEI ORGÂNICA, 05 DE ABRIL DE 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – **DESIGNAR** o SR.º GENIVALDO GOMES, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA MT nº 022431, portadora do RG Nº 786.837-5/SSP/MT e CPF n° 627.024.081-68, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA NERI, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT** em conformidade com CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2026 e contrato nº 168/2026.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

RESGISTRE-SE E AFIXE -SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 1.095/2026

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Processo Administrativo de averiguação por serviços prestados e não quitados pelo Município, com atribuição de conduzir, instruir e processar documentalmente, no âmbito do Executivo Municipal, o Processo Administrativo nº. 22/2026, possuindo os seguintes membros:

a) Luciano de Abreu – **Presidente**;

b) Pedro Lademir Silvério – **Secretário**;

c) Sabrina Eduarda Ferrão Lima – **Membro**;

Art. 2º - A comissão processante será assessorada no que couber, pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 044/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2026

OBJETO**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE SOPRADORES TRILOBULARES PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS

CNPJ: 02.931.123/0001-71

VALOR GLOBAL: R$ 135.206,00 (Cento e trinta e cinco mil duzentos e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 08 de Outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 045/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2026

OBJETO**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM AMBIENTE SEGURO, GERENCIAMENTO, GUARDA E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA) DO SISTEMA E-SUS PEC – PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO, COM TOTAL ALTONOMIA TÉCNICA QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DO SERVIDOR, INCLUÍNDO CONTROLE DE ACESSO, MONITORAMENTO DE DISPONIBILIDADE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO, EXECUÇÃO DE BACKUPS PERIÓDICOS, RECUPERAÇÃO DE DADOS E FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS, CONFORME PROTOCOLOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) VISANDO ASSEGURAR A INTEGRIDADE, CONFIDENCIALIDADE E DISPONIBILIDADE DOS DADOS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: BRCLOUDS TECNOLOGIAS EM NUVEM LTDA

CNPJ: 50.126.394/0001-05

VALOR GLOBAL: R$ 31.900,00 (Trinta e um mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 08 de Outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA Nº 41/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a formalização da composição do Conselho Municipal de Turismo de Tesouro – COMTUR, o reconhecimento da eleição e posse de seus membros titulares, suplentes e diretoria, conforme Ata de Eleição e Posse realizada em 18 de agosto de 2025, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação pertinente,

CONSIDERANDO a importância do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, destinado ao fortalecimento, planejamento e desenvolvimento das políticas públicas de turismo do Município de Tesouro;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a representação do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada na formulação e no acompanhamento das políticas municipais de turismo;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia **18 de agosto de 2025, às 18h30**, nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo de Tesouro, ocasião em que foram realizadas a eleição e a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

CONSIDERANDO a Ata de Eleição e Posse dos Novos Membros do Conselho Municipal de Turismo de Tesouro – COMTUR, documento que registra a composição do Conselho, os respectivos representantes titulares e suplentes e a identificação dos integrantes da diretoria;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar administrativamente a composição do Conselho para fins de registro, publicidade, comprovação institucional e atualização das informações perante os órgãos competentes, especialmente o Ministério do Turismo, no âmbito do Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro – SISMAPA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente reconhecida, para fins de registro administrativo, a composição do **Conselho Municipal de Turismo de Tesouro – COMTUR**, eleita e empossada em reunião ordinária realizada em 18 de agosto de 2025, conforme a respectiva Ata de Eleição e Posse, que integra o processo administrativo correspondente.

Art. 2º Fica reconhecida a diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Tesouro – COMTUR, conforme registrada na Ata de Eleição e Posse, composta pelos seguintes membros:

I – PRESIDENTE:

Dyonathan do Carmo Santos CPF nº 058.742.431-19 Representação: Trade Turístico de Tesouro.

II – 1º SECRETÁRIO:

Victor Allan Oliveira Mendes CPF nº 013.014.491-64 Representação: Agências de Turismo e Condutores.

Parágrafo único. A presente Portaria reconhece os cargos de direção expressamente identificados na Ata de Eleição e Posse, sem prejuízo de outros cargos eventualmente previstos na legislação municipal ou no Regimento Interno do COMTUR, cuja existência e ocupação deverão ser comprovadas pelos respectivos atos.

Art. 3º Fica formalizada a composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Tesouro – COMTUR, observadas as representações institucionais e setoriais constantes da Ata de Eleição e Posse:

I – REPRESENTAÇÃO DO TRADE TURÍSTICO DE TESOURO

Titular: Dyonathan do Carmo Santos CPF: 058.742.431-19

Suplente: Kaira Geovanna Alencar Feitosa de Matos CPF: 014.446.811-50

II – REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Amélia Moreira Barbosa CPF: 771.367.211-72

Suplente: Fátima Maria do Nascimento Lima CPF: 035.763.168-41

III – REPRESENTAÇÃO DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / FINANÇAS

Titular: Lidiane Souza e Silva CPF: 943.151.241-68

Suplente: Luiz Felipe Oliveira Silva CPF: 049.873.371-07

IV – REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Titular: João de Deus Campos Netos CPF: 109.861.277-95

Suplente: Eder Macedo da Silva CPF: 023.884.231-20

V – REPRESENTAÇÃO DE HOTÉIS E RESTAURANTES

Titular: Guilhermando Rodrigues da Silva CPF: 106.873.561-04

Suplente: Alinéia de Souza Santos CPF: 970.847.601-30

VI – REPRESENTAÇÃO DA ZONA RURAL

Titular: Wilson Januário da Silva CPF: 832.950.701-72

Suplente: Lauro Luiz Pereira Ayres CPF: 503.828.021-87

VII – REPRESENTAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL

Titular: Grazziela Moreno da Costa CPF: 013.883.261-75

Suplente: Jucicleide Abreu Peres de Moraes CPF: 615.574.551-04

VIII – REPRESENTAÇÃO DO ARTESANATO

Titular: Divina Martins de Andrade CPF: 604.251.641-87

Suplente: Flávio Luís de Moraes Lima CPF: 037.669.531-50

IX – REPRESENTAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE TURISMO E CONDUTORES

Titular: Victor Allan Oliveira Mendes CPF: 013.014.491-64

Suplente: Anna Paula Rosa dos Reis CPF: 062.330.731-62

X – REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Titular: Laysa Dias de Oliveira CPF: 060.260.881-30

Suplente: Arleny Souza Mangabeira Aquino CPF: 442.280.821-49

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Tesouro – COMTUR exercerá suas atribuições em conformidade com a legislação municipal vigente e seu Regimento Interno, contribuindo especialmente para:

I – O planejamento, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas municipais de turismo;

II – A valorização, preservação e promoção do patrimônio turístico, histórico, cultural e natural do Município;

III – O incentivo à participação dos segmentos turísticos, empreendedores e representantes da sociedade civil nas decisões relacionadas ao desenvolvimento do turismo;

IV – O apoio à elaboração de projetos, programas, planos e ações

voltados à estruturação e promoção do destino turístico de Tesouro;

V – O fortalecimento da integração entre o Município, a Instância de Governança Regional, o Governo do Estado de Mato Grosso e o Ministério do Turismo;

VI – O acompanhamento das ações relacionadas à participação e à permanência do Município de Tesouro no Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 5º A composição do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, formalizada por esta Portaria, tem como fundamento a Ata de Eleição e Posse realizada em **18 de agosto de 2025**, respeitado o período de mandato estabelecido na legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A presente Portaria possui caráter de formalização e publicidade administrativa da composição eleita e empossada na data indicada, não constituindo nova eleição, nova posse ou prorrogação automática de mandato.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Turismo poderá utilizar esta Portaria, acompanhada da respectiva Ata de Eleição e Posse e dos demais documentos exigidos, para fins de comprovação da constituição e do funcionamento do Conselho Municipal de Turismo perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, inclusive o Ministério do Turismo, no âmbito do SISMAPA.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reconhecendo, para fins de registro administrativo, a eleição e posse ocorridas em 18 de agosto de 2025, observados os efeitos jurídicos próprios da Ata e da legislação municipal vigente.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT,08 de outubro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO SRP/436/2026

RESULTADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão nº 436/2026 Processo Administrativo nº 48/2026.

A Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49, torna público o resultado da adesão à Ata de Registro de Preços abaixo identificada, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, CNPJ nº 03.503.646/0001-80

Ata de Registro de Preços nº: 436/2025

Licitação de origem: Pregão Presencial SRP nº 013/2025.

Fornecedor: Construtora Nogueira Eirelli, CNPJ nº 10.535.515/0001-40

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 436/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU/MT, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PASSAGEM EM ESTRADAS MUNICIPAIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT;

Tesouro-MT, 08 de outubro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0562/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0562/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

CREDENCIAMENTO 003/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 46.500,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV e art. 79, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 08/10/2026 e término 08/08/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

185 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1

186 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0

187 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: HELLEM MONARA PEREIRA RIBEIRO DE FREITAS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **69.486.689/0001-02.**

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE FACHADA EM SISTEMA STEEL FRAME, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DE TORIXORÉU-MT**. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação

de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br, até as 17h00min do dia **15/10/2026**.

_____

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Órgão requerente	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Objeto	Aquisição de materiais para execução de fachada em sistema Steel Frame
Categoria	(X) Aquisição de bens ( ) Contratação de serviços
Gerente	Gilvan de Oliveira Alves - Secretário Municipal de Viação e Obras
Fiscal	Ademildo Teodorio Queiroz Júnior - Engenheiro Civil / RT da obra

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade	Dispensa de Licitação - art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Critério	Menor preço, observada a compatibilidade das especificações e dos quantitativos

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

• Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

• Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, quando aplicável;

• Decreto Municipal nº 0100/2023 e demais normas municipais pertinentes à contratação direta.

4. DO OBJETO

4.1. Aquisição de materiais específicos destinados à execução das extremidades, fechamentos e arremates da fachada em sistema Steel Frame da obra de reconstrução da sede da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A aquisição é necessária para continuidade e conclusão da frente de serviço da fachada, assegurando o fornecimento de componentes compatíveis com o sistema Steel Frame adotado na obra.

5.2. Os itens possuem características próprias de sistema construtivo e oferta restrita no comércio regional. A aquisição conjunta busca preservar a compatibilidade entre os materiais e evitar paralisações decorrentes da indisponibilidade de componentes específicos.

6. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE.	UN.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Perfil montante metálico galvanizado para Steel Frame, nominal 90/95 mm, barra de 3,00 m, espessura 0,80 mm	30	UND	155,10	4.653,00
02	Perfil guia metálico galvanizado para Steel Frame, 92 mm, barra de 3,00 m, espessura 0,80 mm	28	UND	136,00	3.808,00
03	Membrana hidrófuga para sistema Steel Frame, rolo de 1,05 m x 50 m	01	RL	682,00	682,00
04	Placa especial de gesso GWD, 12,5 mm x 1,20 m x 2,40 m, compatível com sistema Steel Frame	19	UND	549,50	10.440,50
05	Tela de fibra de vidro para reforço do sistema, rolo de 1,00 m x 50 m	01	RL	719,00	719,00
06	Massa Basecoat para sistema Steel Frame, embalagem de 20 kg	07	SC	245,50	1.718,50
07	Parafuso PB 3,5 x 25 mm, caixa com 1.000 unidades	01	CX	112,00	112,00
08	Parafuso PB 4,2 x 13 mm, caixa com 1.000 unidades	01	CX	114,00	114,00
					VALOR TOTAL: R$ 22.247,00

Observação: as descrições acima foram padronizadas para facilitar a compreensão do objeto, preservando as características dimensionais e funcionais constantes do orçamento selecionado.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total de referência é de R$ 22.247,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Natureza da despesa	3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis
Ficha	423
Fonte	1.1.500.0

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no local indicado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

9.2. Os materiais deverão corresponder às especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora, em perfeitas condições de uso e adequadamente acondicionados.

9.3. O recebimento será condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal. Materiais divergentes, danificados ou incompatíveis deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração.

10. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Gerente	Gilvan de Oliveira Alves - Secretário Municipal de Viação e Obras
Fiscal	Ademildo Teodorio Queiroz Júnior - Engenheiro Civil e R.T. da obra

11. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: documentação necessária à comprovação da existência e representação regular do fornecedor, conforme exigências aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

11.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: apresentação das certidões e documentos exigíveis para a contratação com a Administração Pública.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: comprovação pertinente ao objeto, quando exigível, nos termos definidos pelo setor responsável pelo procedimento.

11.4. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação durante a contratação e responsabilizar-se pela entrega, transporte, acondicionamento e substituição de itens eventualmente recusados.

Torixoréu-MT, 2 de outubro de 2026

GILVAN DE OLIVEIRA ALVES

Secretário Municipal de Viação e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 094/2025

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Nº 094/2025, de fornecimento de materiais permanentes.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: WANDERSON LISBOA PANTA

CNPJ: 19.036.503/0001-45

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do Contrato nº 094/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por interesse de ambas as partes;

II – Nos **Arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato 094/2025, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de 09/10/2026, passando seu termo final para **09/10/2027**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 094/2025, assinado em 09 de outubro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 08/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

WANDERSON LISBOA PANTA

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 04/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 04/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e de FAZENDA E PLANEJAMENTO, em
observância à legislação vigente;
C O N V O C A:
a) Dirigentes e Membros de Entidades Civis Organizadas;
b) Autoridades e servidores de órgãos públicos;
c) Empresários e Empregados da Indústria, Comércio e Serviços, e Produtores
Rurais;
d) Direção, Professores e Alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino;
e) Demais pessoas interessadas;
Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no próximo dia 13 de Outubro de 2026
(Terça-Feira), com início às 14:00 horas, por Videoconferência no endereço
eletrônico da página do Instagram:

https://www.instagram.com/prefeituradeuniaodosul, com a seguinte pauta:
I - Apresentação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027 da Administração Municipal de União do Sul – MT.
E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será afixado em locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.
União do Sul, MT, 08 de outubro de 2026.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO
Secretário Mun. de Administração

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Mun. de Fazenda e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 414/2026 GAB/SMS/VG/MT DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Gestor de Contrato, Fiscal Titular e Fiscal Suplente para acompanhamento e fiscalização da execução do **3° Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 165 da Lei Orgânica n. 01 de abril de 1994 e emendas respectivas, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.246/2022, que trata da atuação dos agentes públicos na fiscalização contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Leandro Negrine de Azevedo,** matrícula nº 174542, ocupante do cargo de Coordenador de Saúde Bucal, para exercer a função de **Gestor de Contrato,** a servidora **Gizelle Auxiliadora dos Santos,** matrícula nº 18094, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, para exercer a função de **Fiscal de Titular** e o servidor **Odenir do Nascimento Junior,** matrícula nº 132863, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de **Fiscal Suplente** para fiscalizar a execução do **3° Termo Aditivo ao Contrato n° 186/2023**, decorrente da Adesão a Ata de Registro de preços n° 12/2022, decorrente do Pregão presencial n° 05/2022, com data retroativa a partir de 03 de agosto de 2026.

Art. 2º O contrato referido no art. 1º foi firmado com a empresa **A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 14.049.599/0001-62, tendo por objeto **a** Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços para instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para atender a prefeitura municipal de Várzea Grande/MT**, para atender as demandas do Centro Odontológico Joaquim Mendes de Carvalho "QUINCAS".**

Art. 3º O fiscal designado atuará sob a orientação do gestor do contrato, competindo-lhe, nos termos da legislação vigente:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

II – verificar a conformidade da execução contratual com o edital, termo de referência, projeto básico, proposta vencedora e contrato administrativo;

III – registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – comunicar imediatamente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades verificadas;

V – solicitar providências corretivas à contratada, quando constatadas inconsistências na execução;

VI – verificar a qualidade dos bens fornecidos e serviços executados;

VII – acompanhar o cumprimento dos prazos e metas contratuais;

VIII – atestar o recebimento provisório ou definitivo, quando cabível;

IX – fiscalizar obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao contrato, quando aplicável;

X – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;

XI – subsidiar tecnicamente o Gestor de Contrato e;

XII – observar as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 4º O servidor designado deverá declarar ciência formal de suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 de agosto de 2026.

Várzea Grande/MT 07 de outubro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Interino Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 043 /SMDS/VG, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO , Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.389/2025, novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 5.389/2025, os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente, de acordo com cada classe e será contado o tempo de efetivo serviço, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional de Classe Inspetor – Nível I à Classe Inspetor – Nível II, ao (a) servidor (a) **EVERSON SOARES DO PRADO**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 15789, a partir de 06 de setembro de 2026;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 06 de setembro de 2026.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea

Grande - MT, 05 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Socia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 002/2026

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO — COFIS/SEGEFAZ

Notifica os sujeitos passivos que menciona — cuja notificação por via postal com aviso de recebimento — a recolher o crédito tributário.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, por meio da **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, no cumprimento da **Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2026**, com fundamento nos **artigos 313, 314 e 315, inciso III, da Lei nº 1.178/91** (Código Tributário do Município de Várzea Grande) e nos **artigos 127, § 1º, 145 e 149 da Lei nº 5.172/66** (Código Tributário Nacional), **FAZ SABER** aos sujeitos passivos relacionados no **Anexo Único** que ficam **NOTIFICADOS** a, no prazo de **08 (oito) dias** contados da data em que se considerar feita a notificação (item 3), **comprovar o recolhimento do ISSQN** apresentar os elementos de que dispuserem.

Notificação nº	Sujeito passivo	CPF/CNPJ
20260001312	BALPAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA	39.585.996/0001-80
20260001311	ELAINE APARECIDA GUIMARAES IGLESIAS	45.861.048/0001-22
20260001305	KB COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	32.949.263/0001-38
20260001316	JR MOVEIS LTDA	05.419.995/0001-43
20260001315	AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS	04.052.108/0001-89
20260001301	JULIO CESAR DOS SANTOS	46.782.516/0001-36
20260001309	ARILDO DE CARVALHO	53.595.170/0001-22

1. A notificação foi previamente expedida ao domicílio tributário constante do cadastro mobiliário municipal, **por via postal com aviso de recebimento** (art. 315, II, do CTM/VG).

2. Da ciência. Este edital tem prazo de **30 (trinta) dias** contados da publicação, presumindo-se feita a notificação no **termo desse prazo** (art. 323, III, do CTM/VG), quando passa a correr o prazo de 08 (oito) dias.

3. Do inteiro teor. O inteiro teor da notificação e o demonstrativo de cálculo **não são divulgados neste edital, por força do art. 198 do CTN**, e serão entregues, mediante identificação, ao sujeito passivo, a seu representante legal ou a procurador habilitado, na **COFIS/SEGEFAZ**, Avenida Castelo Branco — Paço Municipal, nº 2.500, Várzea Grande/MT, em dias úteis, no horário de expediente, onde poderá também apresentar manifestação e documentos.

4. Do não atendimento. Esgotado o prazo sem regularização, o crédito tributário será **constituído de ofício** (art. 240, I, do CTM/VG, c/c art. 149 do CTN), com lavratura de **auto de infração** e aplicação da penalidade do art. 294, II, "b", do CTM/VG (art. 313, § 1º).

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2026.

CHRISTIAN LAERT CAMPOS DE ALMEIDA

Auditor Fiscal Tributário Municipal — Matrícula nº 7665

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 416, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a delegação de competência à Coordenadora da Comissão de Residência Médica – COREME do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande – HPSMVG para representação institucional e assinatura de instrumentos relacionados aos Programas de Residência Médica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 a 15 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que autorizam a delegação de competência administrativa, quando não houver impedimento legal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades de Residência Médica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a integração entre ensino, pesquisa e assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.999, de 17 de abril de 2024;

CONSIDERANDO as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022, que disciplinam sobre a estrutura, organização, funcionamento e as atribuições das Comissões de Residência Médica – COREMEs;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica – COREME do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande – HPSMVG;

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada em 06/05/2026, devidamente registrado na Ata da COREME, em conformidade com o Edital N° 002/2026/COREME/HPSMVG;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar celeridade administrativa e regularidade na celebração de Acordos de Cooperação Técnica, convênios, termos de compromisso e demais instrumentos necessários ao funcionamento e desenvolvimento dos Programas de Residência Médica desta instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à médica **Dra. ADRIANA GIBO PODANOSQUE**, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato

Grosso – CRM/MT sob o nº **9.273**, **Coordenadora da Comissão de Residência Médica – COREME do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande – HPSMVG,** competência para representar esta instituição perante Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Ministério da Saúde, Ministério da Educação, instituições de ensino e demais órgãos públicos ou privados, exclusivamente em assuntos relacionados ao ensino, à integração ensino serviço e aos Programas de Residência Médica.

Art. 2º Fica a autoridade delegada autorizada a assinar, em nome desta instituição, Acordos de Cooperação Técnica (ACT), convênios, termos de compromisso, termos aditivos, planos de trabalho, declarações, ofícios e demais documentos necessários à implantação, manutenção, avaliação, credenciamento, recredenciamento e funcionamento dos Programas de Residência Médica, observada a legislação vigente.

Art. 3º A delegação prevista nesta Portaria restringe-se às atividades de ensino, pesquisa, extensão e residência médica, não abrangendo atos que impliquem criação de despesas, renúncia de receitas, assunção de obrigações financeiras ou patrimoniais sem autorização específica da autoridade competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 25 de setembro de 2026.

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

Secretário Interino Municipal de Saúde/SMS/VG

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 181/2026

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA** e dá outras providências.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande/MT – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 10 (Dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2025/2026**, no período de **20/10/2026 à 29/10/2026**, à servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA**, no cargo de Auditora de Controle Interno, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de de Várzea Grande/MT – **PREVIVAG**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

(Assinado eletronicamente)

PRESIDENTE - PREVIVAG

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 182/2026

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO** e dá outras providências.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 10 (Dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2025/2026**, no período de **20/10/2026 à 29/10/2026**, a servidora **FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO**, cargo de Contadora do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

PRESIDENTE - PREVIVAG

PORTARIA Nº 0264/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**para efeito de Aposentadoria**), que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

Art. 1º. Determinar a retificação:

LEIA –SE:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	**130319**	**NAURILENE PRESTES CORREA**	**TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR –TSAE - MEDIO**	**A-04**

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT, 07/10/2026.

Atenciosamente,

Prof.ª Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 998/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* N.° 01 da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **65729/2026**

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor(a) **SANDRA ADRIANE DE LIMA TORRES, matrícula nº 42288**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo PROFESSOR, do tempo de contribuição referente aos períodos de 01/03/1993 a 30/12/1993 e 01/02/2001 a 31/03/2002, prestados a INSTITUTO EDUCACIONAL DE 1 E 2 GRAUS SANTA RITA DE CASSIA; COLEGIO EXITUS LTDA, no cargo de PROFESSOR , conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nº 10001030100540255, que totalizam 726 (Setecentos e vinte e seis) dias líquidos, no total de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e *29* (vinte e nove) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA SMDETT N. º 026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato de n. º **55/2025** e das outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora ***Larissa Rubia da Silva Gomes,*** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Tecnologia, Matrícula n° 175686, com o e-mail larissarsgomes@gmail.com, como FISCAL DE CONTRATO, e FISCAL SUPLENTE a senhora, ***Patrícia Rosa de Arruda,*** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Matrícula n° 178171, com e-mail paty_adm_cba@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de n° **55/2025** firmado com a empresa **VÁRZEA GRANDE SHOPPING S.A,** inscrita no CNPJ sob o n.º **12.756.168/0001-00,** cujo objeto é: Locação de imóvel urbano comercial, exclusivamente para alojar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço, e se todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI –Elaborar relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande (MT), 08 de outubro de 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 “CIRCUITO CULTURAL VG”

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB DO CICLO 2

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2026 AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026 DO EDITAL PNAB Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), que dispõe sobre o repasse de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de

fomento ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 14.399/2022, destacadamente o "Art. 3º São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura: [...] I - eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização; [...]";

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto MinC nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto MinC nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022; que dispõe no seu "Art. 20. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) X - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários";

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto MinC nº 11.740/2023, destacadamente o disposto no "Art. 9º Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o art. 5º da Lei nº 14.399, de 2022, por meio de: [...] § 2º Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais [...]";

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do fomento à cultura, destacadamente o disposto no "Art. 10**.** A fase de celebração do chamamento público compreenderá as seguintes etapas: [...] I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final; [...] § 1º Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas [...] § 2º Os requisitos de habilitação deverão ser compatíveis com a natureza do respectivo instrumento jurídico, sem implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento cultural";

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto MinC nº 12.409/2025;

CONSIDERANDO o que designa a Portaria nº 263/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, publicada em 08 de outubro de 2026, que dispõe sobre as retificações das Portaria nº 34/2026/GAB/SME CEL/VG/MT e Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT que tratam da designação de servidores da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Servidores Internos da Superintendência de Cultura responsáveis pela análise documental e pelo julgamento de recursos da análise documental de habilitação e inabilitação à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação referente ao Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026– "Circuito Cultural VG" , no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Ciclo 2, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que normatiza a Portaria nº 263/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, destacadamente sobre a análise documental dos documentos obrigatórios à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026– "Circuito Cultural VG"; e em destaque o disposto no "Art. 2º [...] 7.1 Quem analisa os documentos na Fase Preliminar e Fase Recursal da Etapa de Habilitação. [...] A comissão de Habilitação, composta por servidores da Superintendência de Cultura, será responsável pelo recebimento, análise documental e julgamento da documentação exigida na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação, como também será responsável na Fase Recursal dos recursos interpostos à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação";

CONSIDERANDO o disposto no princípio da autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, segundo os quais a Administração Pública deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão sobre direitos dos administrados, sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e isonomia, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o erro material verificado na inscrição de uma proponente cultural específica na Categoria Livro, Leitura e Literatura, refere-se exclusivamente ao nome empresarial do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da proponente cultural, caracterizando mero erro material, passível de correções e readequações;

CONSIDERANDO que o erro material verificado na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação, ocorre sem repercussão sobre a identificação do proponente ou sobre o conteúdo da proposta apresentada, sendo possível aferir de forma inequívoca a correta inscrição da pessoa jurídica por meio dos documentos constantes dos autos e da consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Receita Federal do Brasil, como também sendo possível aferir na documentação exigida encaminhada durante à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital Complementar nº 004/2026, e por estes motivos, inexistindo prejuízo à Administração Pública, à isonomia entre os participantes ou à regularidade do procedimento de seleção e/ou habilitação;

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e seus anexos, como também o Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026 não estabelecem hipótese expressa e explícita de desclassificação e/ou inabilitação decorrente de mero erro material consistente no preenchimento do nome empresarial advindo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e/ou desclassificação no preenchimento do nome do proponente cultural, quando preservada a identificação inequívoca do proponente e inexistente prejuízo ao procedimento seletivo e ao certame;

CONSIDERANDO que, em decorrência da análise documental e da reavaliação técnica promovida pela Comissão de Habilitação dos 3 (três) servidores internos da Superintendência de Cultura designada em Portaria, como também observadas as orientações técnicas fornecidas pelo Ministério da Cultura por meio do e-mail institucional MinC – Gestores de Cultura Municipais, constatou-se que a inadequação no preenchimento do nome empresarial, da proponente cultural elencada nas páginas seguintes, advindo do Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) constitui mero erro material, passível de retificação, sem alteração da identidade da pessoa jurídica participante, razão pela qual se faz necessária de inserção de uma coluna de Nome Empresarial de CNPJ, preservando-se a legalidade, a proporcionalidade, a isonomia e a segurança jurídica do procedimento seletivo e propiciando mais transparência a todo o processo de certame;

CONSIDERANDO que na análise documental do comprovante de inscrição e da situação cadastral, no número identificador de número de inscrição do CNPJ nº 29.028.025/0001-85 consta como New Fênix Produções Ltda e este como Nome Empresarial no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

CONSIDERANDO que durante a análise documental à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação nas consultas à base cadastral da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, como também no cadastro do sistema GesPro do Ente municipal, consta-se no número identificador do número de inscrição do CNPJ nº 29.028.025/0001-85 como Nome Empresarial de New Fênix Produções Ltda;

CONSIDERANDO que no comprovante de inscrição e de situação cadastral, destacadamente na Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, consta o seguinte Nome Empresarial: NATALYA TOMBINI VELOZO PASTRO, e em destaque o referido nome consta-se na Qualificação como 49-Sócio-Administrador;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64/2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT - como veículo oficial de publicação da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande.

RESOLVE

Tornar público, para as trabalhadoras e para os trabalhadores da Cultura e comunidade cultural em geral, e,

Art. 1º - Retificar e readequar o quadro de Resultados da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital Complementar nº 004/ 2026 ao Edital Pnab nº 003/ 2026, como igualmente retificar o quadro de Resultados finais da Fase Final da Etapa de Habilitação do Edital Pnab nº 003/ 2026 – "Circuito Cultural VG", destacadamente, quanto à necessidade de reajustar o referido quadro disposto abaixo com a inserção de coluna específica designada como Nome Empresarial no CNPJ.

Art. 2º- Destacar a necessidade de retificar os referidos resultados dos Editais decorrente do fato do número de inscrição de CNPJ nº 29.028.025/0001-85, no comprovante de inscrição e de situação cadastral, como também nos bancos de dados cadastrais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e no sistema GesPro, constar-se o referido registro de número de inscrição como NEW FENIX PRODUÇÕES LTDA ao invés do nome (da proponente cultural) NATALYA TOMBINI VELOZO – ME.

Art. 3º- Executar, por parte do Poder Público, para efeitos de adequação jurídica do resultado da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação referentes ao Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026, a retificação por via da inserção de uma coluna referente ao nome empresarial das(dos) proponentes culturais, quando houve, sem quais alterações no nome da(do) proponente cultural, ou no número identificador de número de inscrição do CNPJ e sem quaisquer modificações no restante das informações que constam nos quadros editados destacados abaixo:

ONDE SE LÊ:

No Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026, o item 4 (quatro) e o quadro editado das candidaturas selecionadas por Ampla Concorrência (A/C):

4. CANDIDATURAS E PROPOSTAS E PROPONENTES SUPLEMENTADOS

4.1 O Edital Complementar de suplementação por créditos adicionais suplementará as seguintes propostas e candidaturas com base na ordem decrescente da maior pontuação entre as(os) classificadas(os) para a menor pontuação, dentre as(os) 8 (oito) classificadas(os), agora com resultados de selecionadas(os) e também com base na cota Pessoa negra/parda em conformidade com a IN MinC nº 10/2023:

VALOR TOTAL DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00
RESULTADO: CANDIDATURAS E PROPOSTAS SELECIONADAS
RESULTADO: PROPONENTES SELECIONADOS POR CPF/CNPJ
CANDIDATURAS SELECIONADAS POR AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)

PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
NATALYA TOMBINI VELOZO - ME	29.028.025/0001-85	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	CADERNO DE SABORES VÁRZEA-GRANDENSES	95

LEIA-SE

Art. 4º - O item e o subitem abaixo e o quadro editado do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026, destacadamente, pós-análise documental dos documentos obrigatórios exigidos no Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – "Circuito Cultural VG", passam a vigorar com a seguinte redação:

4. CANDIDATURAS, PROPONENTES E PROJETOS SUPLEMENTADOS

VALOR TOTAL DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00
RESULTADO: CANDIDATURAS E PROPOSTAS SELECIONADAS
RESULTADO: PROPONENTES SELECIONADOS POR CPF/CNPJ
CANDIDATURAS SELECIONADAS POR AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)

PROPONENTE	NOME EMPRESARIAL NO CNPJ	CPF/ CNPJ	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
NATALYA TOMBINI VELOZO - ME	NEW FENIX PRODUCÕES LTDA	29.028.025/ 0001-85	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	CADERNO DE SABORES VÁRZEA-GRANDENSES	95

4. CANDIDATURAS, PROPONENTES E PROJETOS SUPLEMENTADOS

4.1 O Edital Complementar de suplementação por créditos adicionais suplementará as seguintes propostas, proponentes e candidaturas com base na ordem decrescente da maior pontuação entre as(os) classificadas(os) para a menor pontuação, dentre as(os) 8 (oito) classificadas(os), transformados e suplementados com resultados de selecionadas(os), como igualmente, dentre as 8 (oito) classificações, constam-se 2 (duas) vagas para cotas Pessoa negra/parda conformidade com a Instrução Normativa MinC nº 10/2023:

4.1.2 CANDIDATURAS, PROPONENTES E PROJETOS SUPLEMENTADOS EM VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00
RESULTADO: CANDIDATURAS E PROPOSTAS SELECIONADAS
RESULTADO: PROPONENTES SELECIONADOS POR CPF/CNPJ
CANDIDATURAS SELECIONADAS POR AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)

PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
CENTRO DE PROMOÇÕES HUMANAS BOM PASTOR MT	12.824.682/0001-36	ARTESANATO	MÃOS QUE RECONSTRÓI VIDAS	98
COMERCIO E SERVICOS MODESTO BARROSO NETO LTDA	38.187.672/0001-20	CULTURA DIGITAL/ GEEK/ NERD E JOGOS ELETRÔNICOS	UCT 11ª EDIÇÃO – CIRCUITO DE VIVÊNCIA E MEMÓRIA DA CULTURA GEEK	98
ALCIR ALVES DE SOUZA JUNIOR	XXX.096.001-XX	CULTURA DIGITAL/ GEEK/ NERD E JOGOS ELETRÔNICOS	GAME - AS REDES DE VG	97
ALICE MARIA PEREIRA FERREIRA	XXX.381.102-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	VIAJANDO NO MUNDO DA ALICE: UMA TRAVESSIA TEATRAL POR VÁRZEA GRANDE	96
NATALYA TOMBINI VELOZO - ME	29.028.025/0001-85	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	CADERNO DE SABORES VÁRZEA-GRANDENSES	95
NATHÁLIA MENDES RODRIGUES	XXX.567.261-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	CRESCER COM ARTE	95

LEIA-SE:

Art. 5º- Apresentar o quadro retificado da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação, pós-análise documental, do Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital de Chamamento Público nº 003/2026– "Circuito Cultural VG", destacadamente para as candidaturas e proponentes selecionadas(os) às vagas de Ampla Concorrência (A/C), que passa a vigorar com nova redação:

5. CANDIDATURAS, PROPONENTES E PROJETOS SUPLEMENTADOS EM VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)

VALOR TOTAL DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00
RESULTADO: CANDIDATURAS E PROPOSTAS SELECIONADAS
RESULTADO: PROPONENTES SELECIONADOS POR CPF/CNPJ
CANDIDATURAS SELECIONADAS POR AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)

5.1 O quadro abaixo de resultados da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação passa a constar com uma coluna adicional intitulada Nome Empresarial no Cadastro CNPJ decorrente da necessidade de observar-se e adequar-se o Edital Complementar e outros editais a serem publicados ao cadastramento do agente/proponente cultural perante os bancos de dados do Ente Prefeitura Municipal de Várzea Grande, como igualmente enquadrar-se no Nome Empresarial do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

PROPONENTE	NOME EMPRESARIAL NO CADASTRO CNPJ	CPF/CNPJ	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
CENTRO DE PROMOÇÕES HUMANAS BOM PASTOR MT	CENTRO DE PROMOÇÕES HUMANAS BOM PASTOR MT	12.824.682/0001-36	ARTESANATO	MÃOS QUE RECONSTRÓI VIDAS	98
COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMERCIO E SERVICOS MODESTO ALVES BARROSO NETO LTDA	38.187.672/0001-20	CULTURA DIGITAL/ GEEK/ NERD E JOGOS ELETRÔNI-COS	UCT 11ª EDIÇÃO – CIRCUITO DE VIVÊNCIA E MEMÓRIA DA CULTURA GEEK	98
ALCIR ALVES DE SOUZA JUNIOR	-	XXX.096.001-XX	CULTURA DIGITAL/ GEEK/ NERD E JOGOS ELETRÔNI-COS	GAME - AS REDES DE VG	97
ALICE MARIA PEREIRA FERREIRA	-	XXX.381.102-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	VIAJANDO NO MUNDO DA ALICE: UMA TRAVESSIA TEATRAL POR VÁRZEA GRANDE	96
NATALYA TOMBINI VELOZO - ME	NEW FENIX PRODUCÕES LTDA	29.028.025/0001-85	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	CADERNO DE SABORES VÁRZEA-GRANDENSES	95
NATÁLIA MENDES RODRIGUES	-	XXX.567.261-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	CRESCER COM ARTE	95

ONDE SE LÊ:

O Edital Complementar de suplementação por créditos adicionais suplementará as seguintes propostas e candidaturas com base na ordem decrescente da maior pontuação entre as(os) classificadas(os) para a menor pontuação, dentre as(os) 8 (oito) classificadas(os), agora transformadas com resultados de selecionadas(os), destacadamente, 2 (duas) candidaturas e proponentes com base na cota Pessoa negra/parda de acordo com a Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

VALOR TOTAL DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00
RESULTADO: CANDIDATURAS E PROPOSTAS SELECIONADAS
RESULTADO: PROPONENTES SELECIONADOS POR CPF/CNPJ
CANDIDATURAS SELECIONADAS POR COTA PESSOA NEGRA/PARDA

PROPONENTE	CPF	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
GABRIEL HENRIQUE AGUIAR SILVA	XXX.425.531-XX	MÚSICA	BANDA DE PERCUSSÃO LEÕES DO ALVORECER	92
EVANDERSON DOS SANTOS ANTUNES	XXX.802.591-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	FORTALECIMENTO DO GRUPO ENCANTOS DA SERRA	90

LEIA-SE

Art. 6º - O presente Edital retifica o item e o quadro para a Fase Preliminar da Etapa de Habilitação, pós-análise documental, do Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital de Chamamento Público nº 003/2026– "Circuito Cultural VG", destacadamente para as candidaturas e proponentes selecionados às 2 (duas) vagas de Pessoa Negra/Parda, que passa a vigorar com nova redação:

6. CANDIDATURAS, PROPONENTES E PROJETOS SUPLEMENTADOS EM VAGAS DE PESSOA NEGRA/PARDA

PROPONENTE	NOME EMPRESA-RIAL NO CA-DAS-TRO CNPJ	CPF	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
GABRIEL HENRIQUE AGUIAR SILVA	-	XXX.425.531-XX	MÚSICA	BANDA DE PERCUSSÃO LEÕES DO ALVO-RECER	92
EVANDERSON DOS SANTOS ANTUNES	-	XXX.802.591-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/ TEATRO)	FORTALECI-MENTO DO GRUPO ENCAN-TOS DA SERRA	90

Art. 7º - O presente Edital de Retificação ratifica que que não houve propostas e/ou proponentes classificadas(os) nas vagas de Cota Pessoa com Deficiência (PcD), e nem houve candidaturas para as vagas de Cota Pessoa Indígena destacada em Editais anteriores.

Art. 8º - As demais informações, os itens e subitens do Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026 "Circuito Cultural VG" permanecem inalterados, como também o restante do Edital de Resultados Finais da Fase Final da Etapa de Habilitação, destacadamente, as linhas dos quadros compostas de resultados restantes das outras candidaturas classificadas(os) e/ou desclassificadas(os) do Edital Pnab nº 003/2026 permanecem inalterados.

Art. 9º - As demais informações, os itens e subitens do Edital Pnab nº 003/2026 "Circuito Cultural VG" permanecem inalterados, como também o Edital de Resultados Finais da Fase Final da Etapa de Habilitação, destacadamente, as informações referentes às(aos) classificadas(os) e desclassificadas(os), que permanecem inalterados.

Art. 10 – O presente Edital destaca que nas situações da análise documental na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação, não se instaure alguma candidatura inabilitada por ausência de documentação e pelo motivo da candidatura estar inadimplente, e por consequência, não transformar-se em candidatura com o resultado inabilitada/não habilitada, a Superintendência de Cultura poderá avançar-se o presente Edital nesta Fase Preliminar da Etapa de Habilitação visto que a Fase Recursal na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação – de 3 (três) dias úteis - é somente para casos de inabilitação [não habilitação/não habilitada/ não habilitado] de quaisquer uma das documentações obrigatórias exigidas.

Art. 11 – O presente Edital destaca que nas situações de adiantamento dos prazos de quaisquer fases e/ou etapas, será publicado outro Edital de Retificação de alterações dos prazos do cronograma nos canais oficiais do Ente Municipal.

Art. 12 – Os Editais diversos referentes à suplementação por créditos adicionais, como também outros documentos jurídicos serão publicados no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:<Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios>) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Edital Nº 003/2026 - CIRCUITO CULTURAL VG (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5550>).

Art. 13 – As portarias de designações das diversas Comissões, tanto da Etapa de Seleção quanto da Etapa de Habilitação estão publicadas no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:<Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios>) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Portarias da Superintendência de Cultura (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5762>).

Art. 14 - Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas via e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br e/ou pelo telefone/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

Várzea Grande – MT, 09 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – "CIRCUITO CULTURAL VG"

SELEÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026 AO EDITAL PNAB Nº 003/2026

EDITAL DA FASE PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), dispondo sobre o repasse de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de fomento ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO e tendo em vista o Decreto MinC nº 12.409/2025 (Decreto MinC);

CONSIDERANDO e tendo em vista a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – "Circuito Cultural VG";

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Resultados finais da Fase Final da Etapa de Habilitação do Edital Pnab n.º 003/2026;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital Complementar n.º 003/2026 ao Edital de Chamamento Público Pnab n.º 003/2026 "Circuito Cultural VG";

CONSIDERANDO o que rege o Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026;

CONSIDERANDO o que rege o Edital de Retificação nº 001/2026 ao Edital Complementar nº 004/2026 do Edital Pnab nº 003/2026;

CONSIDERANDO o que designa a Portaria nº 263/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, publicada em 08 de outubro de 2026, que dispõe sobre as retificações das Portaria nº 34/2026/GAB/SMECEL/VG/MT e Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT que tratam da designação de servidores da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Servidores Internos da Superintendência de Cultura responsáveis pela análise documental e pelo julgamento de recursos da análise documental de habilitação e inabilitação à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação referente ao Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026– "Circuito Cultural VG" , no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Ciclo 2, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que normatiza a Portaria nº 263/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, destacadamente sobre a análise documental dos documentos obrigatórios à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026– "Circuito Cultural VG"; e em destaque o disposto no "Art. 2º [...] 7.1 Quem analisa os documentos na Fase Preliminar e Fase Recursal da Etapa de Habilitação. [...] A comissão de Habilitação, composta por servidores da Superintendência de Cultura, será responsável pelo recebimento, análise documental e julgamento da documentação exigida na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação, como também será responsável na Fase Recursal dos recursos interpostos à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação";

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, e que institui a Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e Edital Pnab nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe no Capítulo IV – Das Alterações no Edital nº 003/2026 (Circuito Cultural VG), destacadamente, no Art. 4º Fica aprovado o remanejamento, por ordem de classificação, de proponentes classificados para a condição de selecionados no Edital nº 003/2026 – Circuito Cultural VG, ampliando o quantitativo de projetos contemplados de 30 (trinta) para 38 (trinta e oito);

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007/2026, que regulamenta no Capítulo IV – Das Alterações no Edital nº 003/2026 (Circuito Cultural VG), destacadamente, no Art. 4º [...] § 1º O acréscimo de 08 (oito) vagas será distribuído da seguinte forma: I – 06 (seis) vagas para proponentes classificados na Ampla Concorrência, observada a ordem decrescente de classificação; II – 02 (duas) vagas para proponentes classificados na Cota Negra/Parda;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007/2026, que regulamenta no Capítulo IV – Das Alterações no Edital nº 003/2026 (Circuito Cultural VG), destacadamente no Art. 4º [...] § 2º Em razão da inexistência de proponentes aptos, não haverá preenchimento de novas vagas nas cotas Indígena e Pessoa com Deficiência (PcD);

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007/2026, que regulamenta no Capítulo IV – Das Alterações no Edital nº 003/2026 (Circuito Cultural VG), destacadamente no Art. 4º [...] § 3º Mantido o valor individual de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) por projeto, o valor global do Edital nº 003/2026 fica acrescido de R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), passando de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais) para R$ 1.178.000,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil reais);

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande. [...] e dá outras providências.

RESOLVE

tornar público, para conhecimento das trabalhadoras e dos trabalhadores de cultura, o presente Edital da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação das(dos) 8 (oito) proponentes culturais selecionadas(os) no Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026:

VALOR TOTAL DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00
RESULTADOS: CANDIDATURAS E PROPOSTAS HABILITADAS
RESULTADOS: PROPONENTES HABILITADOS POR CPF/CNPJ
CANDIDATURAS HABILITADAS POR AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)

PROPONENTE	NOME EMPRESARIAL NO CADASTRO CNPJ	CPF/CNPJ	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
CENTRO DE PROMOÇÕES HUMANAS BOM PASTOR MT	CENTRO DE PROMOÇÕES HUMANAS BOM PASTOR MT	12.824.682/0001-36	ARTESANATO	MÃOS QUE RECONSTRÓI VIDAS	98
COMERCIO E SERVICOS MODESTO ALVES BARROSO NETO LTDA	COMERCIO E SERVICOS MODESTO ALVES BARROSO NETO LTDA	38.187.672/0001-20	CULTURA DIGITAL/GEEK/NERD E JOGOS ELETRÔNICOS	UCT 11ª EDIÇÃO – CIRCUITO DE VIVÊNCIA E MEMÓRIA DA CULTURA GEEK	98

ALCIR ALVES DE SOUZA JUNIOR	-	XXX.096.001-XX	CULTURA DIGITAL/GEEK/ NERD E JOGOS ELETRÔNICOS	GAME - AS REDES DE VG	97
ALICE MARIA PEREIRA FERREIRA	-	XXX.381.102-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	VIAJANDO NO MUNDO DA ALICE; UMA TRAVESSIA TEATRAL POR VÁRZEA GRANDE	96
NATALYA TOMBINI VELOZO - ME	NEW FENIX PRODUCÕES LTDA	29.028.025/ 0001-85	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	CADERNO DE SABORES VÁRZEA-GRANDENSES	95
NATÁLIA MENDES RODRIGUES	-	XXX.567.261-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/ TEATRO)	CRESCER COM ARTE	95

VALOR TOTAL DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00
RESULTADOS: CANDIDATURAS E PROPOSTAS HABILITADAS
RESULTADOS: PROPONENTES HABILITADOS POR CPF/CNPJ
CANDIDATURAS HABILITADAS POR COTA PESSOA NEGRA/PARDA

PROPONENTE	NOME EMPRESARIAL NO CADASTRO CNPJ	CPF	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
GABRIEL HENRIQUE AGUIAR SILVA	-	XXX.425.531-XX	MÚSICA	BANDA DE PERCUSSÃO LEÕES DO ALVORECER	92
EVANDERSON DOS SANTOS ANTUNES	-	XXX.802.591-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	FORTALECIMENTO DO GRUPO ENCANTOS DA SERRA	90

O presente Edital destaca que nas situações de adiantamento dos prazos de quaisquer fases e/ou etapas, será publicado outro Edital de Retificação de alterações dos prazos do cronograma nos canais oficiais do Ente Municipal.

O presente Edital destaca que, nesta Fase Preliminar da Etapa de Habilitação, não houve situações de quaisquer uma das 8 (oito) candidaturas selecionadas estarem como inabilitadas ou não habilitadas no que se refere à análise documental, como igualmente nenhuma das 8 (oito) candidaturas selecionadas encontram-se inadimplentes perante o Poder Público em geral. Em decorrência, o cronograma avançará para a Fase Recursal de Interposição de Recursos à Etapa de Habilitação a ser publicada em edital específico.

Os Editais diversos referentes à suplementação por créditos adicionais, como também outros documentos jurídicos serão publicados no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:<Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios>) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente, na Pasta Cultura – Subpasta Edital Nº 003/2026 - CIRCUITO CULTURAL VG (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5550>).

As portarias de designações das diversas Comissões, tanto da Etapa de Seleção quanto da Etapa de Habilitação estão publicadas no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:<Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios>) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Portarias da Superintendência de Cultura (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5762>).

Quaisquer dúvidas encaminhar por e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br ou pelo telefone/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

Várzea Grande – MT, 09 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – “CIRCUITO CULTURAL VG”

SELEÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026 AO EDITAL PNAB Nº 003/2026

EDITAL DA FASE RECURSAL À FASE PRELIMINAR DA

ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), dispondo sobre o repasse de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de fomento ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do Fomento à Cultura que rege que, Art. 10. A fase de celebração do chamamento público compreenderá as seguintes etapas: [...] § 10. Nos casos de decisão de inabilitação [ou não habilitação], poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis;

CONSIDERANDO e tendo em vista o Decreto MinC nº 12.409/2025 (Decreto MinC);

CONSIDERANDO e tendo em vista a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – "Circuito Cultural VG";

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Resultados finais da Fase Final da Etapa de Habilitação do Edital Pnab n.º 003/2026;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital Complementar n.º 003/2026 ao Edital de Chamamento Público Pnab n.º 003/2026 "Circuito Cultural VG";

CONSIDERANDO o que rege o Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026;

CONSIDERANDO o que rege o Edital de Retificação nº 001/2026 ao Edital Complementar nº 004/2026 do Edital Pnab nº 003/2026;

CONSIDERANDO o que designa a Portaria nº 263/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, publicada em 08 de outubro de 2026, que dispõe sobre as retificações das Portaria nº 34/2026/GAB/SMECEL/VG/MT e Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT que tratam da designação de servidores da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Servidores Internos da Superintendência de Cultura responsáveis pela análise documental e pelo julgamento de recursos da análise documental de habilitação e inabilitação à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação referente ao Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026– "Circuito Cultural VG" , no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Ciclo 2, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que normatiza a Portaria nº 263/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, destacadamente sobre a análise documental dos documentos obrigatórios à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026– "Circuito Cultural VG"; e em destaque o disposto no "Art. 2º [...] 7.1 Quem analisa os documentos na Fase Preliminar e Fase Recursal da Etapa de Habilitação. [...] A comissão de Habilitação, composta por servidores da Superintendência de Cultura, será responsável pelo recebimento, análise documental e julgamento da documentação exigida na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação, como também será responsável na Fase Recursal dos recursos interpostos à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação";

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, e que institui a Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e Edital Pnab nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe no Capítulo IV – Das Alterações no Edital nº 003/2026 (Circuito Cultural VG), destacadamente, no Art. 4º Fica aprovado o remanejamento, por ordem de classificação, de proponentes classificados para a condição de selecionados no Edital nº 003/2026 – Circuito Cultural VG, ampliando o quantitativo de projetos contemplados de 30 (trinta) para 38 (trinta e oito);

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007/2026, que regulamenta no Capítulo IV – Das Alterações no Edital nº 003/2026 (Circuito Cultural VG), destacadamente, no Art. 4º [...] § 1º O acréscimo de 08 (oito) vagas será distribuído da seguinte forma: I – 06 (seis) vagas para proponentes classificados na Ampla Concorrência, observada a ordem decrescente de classificação; II – 02 (duas) vagas para proponentes classificados na Cota Negra/Parda;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007/2026, que regulamenta no Capítulo IV – Das Alterações no Edital nº 003/2026 (Circuito Cultural VG), destacadamente no Art. 4º [...] § 2º Em razão da inexistência de proponentes aptos, não haverá preenchimento de novas vagas nas cotas Indígena e Pessoa com Deficiência (PcD);

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007/2026, que regulamenta no Capítulo IV – Das Alterações no Edital nº 003/2026 (Circuito Cultural VG), destacadamente no Art. 4º [...] § 3º Mantido o valor individual de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) por projeto, o valor global do Edital nº 003/2026 fica acrescido de R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), passando de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais) para R$ 1.178.000,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil reais);

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande. [...] e dá outras providências.

RESOLVE

tornar público, para conhecimento das trabalhadoras e dos trabalhadores de cultura, o presente Edital da Fase Recursal à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação das(dos) 8 (oito) proponentes culturais selecionadas(os) no Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026:

VALOR TOTAL DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00
RESULTADOS: CANDIDATURAS E PROPOSTAS HABILITADAS
RESULTADOS: PROPONENTES HABILITADOS POR CPF/CNPJ
CANDIDATURAS HABILITADAS POR AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)
CANDIDATURAS HABILITADAS POR COTA PESSOA NEGRA/PARDA
NESTA FASE RECURSAL, NÃO HÁ INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS À FASE PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DECORRENTE DE QUE NENHUMA DAS 8 (OITO) CANDIDATURAS TEVE COMO RESULTADOS: INABILITADA OU NÃO HABILITADA

O presente Edital destaca que, nesta Fase Recursal de 4 (quatro) dias úteis à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação, não houve situações de quaisquer uma das 8 (oito) candidaturas habilitadas estarem e apresentarem resultados de inabilitadas ou não habilitadas no que se refere à análise documental, como igualmente nenhuma das 8 (oito) candidaturas habilitadas encontram-se inadimplentes perante o Poder Público em geral.

Em decorrência, o cronograma avançará para a Fase Final à Etapa de Habilitação a ser publicada em edital específico.

O presente Edital destaca que nas situações de adiantamento dos prazos de quaisquer fases e/ou etapas, será publicado outro Edital de Retificação de alterações dos prazos do cronograma nos canais oficiais do Ente Municipal.

Os Editais diversos referentes à suplementação por créditos adicionais, como também outros documentos jurídicos estão disponíveis e publicados no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:<Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios>) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente, na Pasta Cultura – Subpasta Edital Nº 003/2026 - CIRCUITO CULTURAL VG (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5550>).

As portarias de designações das diversas Comissões, tanto da Etapa de Seleção quanto da Etapa de Habilitação estão publicadas no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:<Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios>) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Portarias da Superintendência de Cultura (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5762>).

Quaisquer dúvidas encaminhar por e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br ou pelo telefone/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

Várzea Grande – MT, 09 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

---

PORTARIA Nº 999/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei N° 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
IZABEL ANTUNES DE SOUZA LOPES	82019	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	30/04/2026	29/05/2026
FIAMA MARQUES DE MATTOS	135491	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27/04/2026	01/05/2026
ZILDA LUCIMAR DE MORAES CORREIA	47848	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05/05/2026	13/05/2026
ABEVAL LUIZ GOMES DA SILVA	6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/07/2026	13/08/2026
MARIA HELENA DA CUNHA	130548	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	11/08/2026	25/10/2026
MARIA TEREZINHA LEITE DA SILVA OLIVEIRA	33592	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	06/08/2026	03/12/2026
CELMA CARVALHO DE MORAES	84063	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	30/07/2026	27/09/2026
ELIZANDRA FATIMA DE LIMA STEHLGENS	14051	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	03/08/2026	01/09/2026
JOVANE ROQUE DE OLIVEIRA	86719	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	06/08/2026	04/10/2026
EVANIR MENDES DA COSTA CRUZ	15741	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/07/2026	17/12/2026
ZILDA NUNES DE SIQUEIRA	146277	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	08/08/2026	17/08/2026
JOSE CARLOS DE MOURA RODRIGUES	130254	TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	14/07/2026	12/08/2026
WILLMA MARTINS MOREIRA DOS SANTOS	146311	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	22/07/2026	04/08/2026
VERA MARIA SANT'ANA E SILVA BORTOLUZZI	46639	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	22/07/2026	17/01/2027
VERA MARIA SANT'ANA E SILVA BORTOLUZZI	46640	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	22/07/2026	17/01/2027
RENATO DE PAULA ARCANJO	100578	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	17/07/2026	14/09/2026
NEUZA DE SOUZA CARVALHO RAYMUNDO	130586	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20/07/2026	15/01/2027
NEUZA DE SOUZA CARVALHO RAYMUNDO	81983	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20/07/2026	15/01/2027
GREICE BARBOSA	18742	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	07/04/2026	05/06/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1000/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei N° 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
GIRLANE PAULA DOMINGOS	146338	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	11/08/2026	11/02/2027
EDILMA FREIRE DA SILVA CORREA DO NASCIMENTO	11769	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/05/2026	21/05/2026
KATHERINE DA SILVA CAMPOS PRADO	25960	BIOQUIMICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/05/2026	01/06/2026
PAULO ROBERTO SOARES MARQUES	183656	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/05/2026	22/05/2026
OLACIR LOPES	37718	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19/05/2026	17/07/2026
SIMÃO DA CONCEIÇÃO COSTA FILHO	132925	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14/05/2026	27/05/2026
KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER	137475	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/05/2026	15/08/2026
RICARDO AUGUSTO MACEDO DE CARVALHO	84980	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/05/2026	06/11/2026
IRACY BENEDITA DA COSTA	101135	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11/05/2026	17/05/2026
FABIANA PATRICIA DE CAMPOS MAGALHÃES	132880	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/05/2026	21/05/2026
GENILSON ROBERTO DA GUIA	95767	AGENTE TÉCNICO DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/05/2026	03/11/2026
ALINE MAYANE DE LUCAS	134418	AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS	SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOB. URBANA	31/05/2026	21/11/2026
CLEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA	183523	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	25/05/2026	03/06/2026
RENATA TAIS SOUZA DA SILVA	183658	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02/06/2026	28/11/2026
JADERSON CHAVES ELIAS	130165	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/05/2026	22/05/2026
FIAMA MARQUES DE MATTOS	135491	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/05/2026	24/05/2026
ROSIMEIRE GOMES DO NASCIMENTO	84169	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	26/03/2026	05/10/2026
GIOVANA GARCIAS	17896	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	17/07/2026	12/01/2027
ANA LUCIA APARECIDA BONFIM SILVA	2814	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	06/08/2026	01/02/2027
ROSANGELA CARVALHO RIBEIRO	82248	TÉNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	07/08/2026	02/02/2027

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1001/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 931/2026, de 21 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso em 23 de Setembro de 2026, Edição nº 5080, Página 802, que trata da concessão de Readaptação Funcional de 180(cento e oitenta) dias ao(à) servidor(a) Maria Erisvania Soares de Oliveira, Matrícula 146329, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Onde se lê:

Maria Erisvania Soares de Oliveira, matrícula 146329, cargo de Professora

Leia-se:

Paola Oliveira Augusto, matrícula 130257, cargo de Merendeira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de Outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECRETO Nº 101 DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.422, de 21 de dezembro de 2018, que institui o Conselho Municipal de Cultura – CMC, estabelece sua composição, competências e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular composição e o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO as indicações formalmente apresentadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades representativas da sociedade civil habilitadas a compor o Conselho;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade das ações, programas e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural do Município de Várzea Grande;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC, para comporem o colegiado na forma prevista na Lei Municipal nº 4.422, de 21 de dezembro de 2018, conforme relação constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os membros nomeados exercerão mandato até 30 de janeiro de 2026, observado o disposto na legislação municipal pertinente.

§ 2º A função de membro do Conselho Municipal de Cultura é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 4.422, de 21 de dezembro de 2018, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Ficam expressamente revogados:

I – o Decreto nº 30, de 2025;

II – o Decreto nº 17, de 2026.

III – o Decreto nº 42, de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Representantes do Poder Público:

a) **Titular:** Maria Fernanda Figueiredo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CPF nº XXX. 775.021-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027

Suplente: Gislene Kelly de Magalhaes Cavanha, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CPF nº XXX. 721.921 -XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Titular: Everlucy Arruda da Silva, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CPF nº XXX.556.041-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Jefferson Ferreira, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CPF Nº XXX.652.711-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

b) **Titular:** Thamie Semoto Garcia, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF nº XXX. 619.911 -XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Cirley Vieira de Souza, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF nº XXX. 464.761-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

c) **Titular:** Glaucy Kelly Enciso Alves, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, inscrito no CPF nº XXX.922.731-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Luana Gabrielle dos Santos Rosa, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, inscrito no CPF nº XXX. 537.311-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 31/12/2026.

d) **Titular:** Fabyane Akemi Nagazawa, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, inscrito no CPF nº XXX.169.221-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Patrícia Rosa de Arruda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, inscrito no CPF nº XXX.812.821-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

e) **Titular:** Barbara Perin, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, inscrito no CPF nº XXX.695.541-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Valderi Carneiro da Silva Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, inscrito no CPF nº XXX.037.031.XXX-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

f) **Titular:** Jane Cássia Duarte Ventura, Secretaria Municipal de Comunicação Social, inscrito no CPF nº XXX.523.881-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Leticia Baldini da Costa, Secretaria Municipal de Comunicação Social, inscrito no CPF nº XXX.724.671-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

g) **Titular:** Gisele Aparecida de Barros, Câmara Municipal, inscrito no CPF nº XXX.096.311XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Braz Jaciro Ferreira de França, Câmara Municipal, inscrito no CPF nº XXX.565.571-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante das Artes Plásticas e Visuais –

Titular: Mayhara Patrícia Silva Correa, Associação Caminhando para Mais um Sonho – ACAMIS, inscrita no CPF nº XXX.490.681-XX, Início do Mandato em DD/MM/AA e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Vanessa Aparecida Felix, Associação Caminhando para Mais um Sonho – ACAMIS, inscrita no CPF nº XXX.361.851-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

b) Representante do Artesanato –

Titular: Maria Eliana de Oliveira, Centro Popular Dorcelina Folador, inscrita no CPF nº XXX.433.719-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Divina Francisca de Paula Ferreira, Centro Popular Dorcelina Folador, inscrita no CPF nº XXX.442.611-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

c) Representante da Música –

Titular: Clair Inês Tombini Velozo, ACMP: Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores, inscrita no CPF nº XXX.506.571-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Eduvaldo Bueno Velozo, ACMP: Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores inscrito no CPF nº XXX.492.441-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

d) Representante das Artes Cênicas –

Titular: José Dias de Souza, ASCA: Associação Social Civil Abaiuc-ASCA, inscrito no CPF nº XXX.710.881-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Luciana Dias de Souza, ASCA: Associação Social Civil Abaiuc-ASCA inscrita no CPF nº XXX.404.191-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 31/12/2026.

e) Representante das Culturas Populares –

Titular: Celi Minas Novas, AMFMT: Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso, inscrita no CPF nº XXX.638.161-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Flávio Henrique Morais Ribeiro, AMFMT: Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso inscrito no CPF nº XXX.492.241-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

f) Representante da Literatura e Biblioteca –

Titular: Celso Kiyoshi Hazama, Arca Multincubadora, inscrito no CPF nº XXX.716.711XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Ruiter Pinto de Araújo, Arca Multincubadora inscrito no CPF nº XXX.798.948XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

g) Representante de Organização Afrodescendente –

Titular: Rosivane Castanho, Instituto Semente Brasil, inscrita no CPF nº XXX.797.711XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Luís Paulo do Nascimento, Instituto Semente Brasil inscrito no CPF nº XXX.459.461-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

h) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil –

Titular: Tatiane Cristina Miranda Soares, inscrita no CPF nº XXX.075.881-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Suplente: Larissa Faria Silva, inscrita no CPF nº XXX.062.521-XX, Início do Mandato em 01/09/2026 e Término do Mandato em 30/01/2027.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 8 de outubro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ATO Nº. 883/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Marcio Frederico de Macedo Arruda, no cargo em comissão de Superintendente de Atenção Básica - DNS 03, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 08 de outubro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 995/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 96156/2026,

RESOLVE:

Reconduzir o servidor **MARCIO FREDERICO DE MACEDO ARRUDA**, matrícula n° 84678 ao cargo de **profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Fisioterapeuta** do **Município de Várzea Grande - MT,** declarado vago por posse em cargo público inacumulável através da **Portaria nº 1185/2025**, conforme constam do Processo Administrativo comum mencionado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **efeito financeiro a partir de 08 de outubro 2026**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 08 de outubro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 987/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 73696/2026,

RESOLVE:

Reconduzir a servidora **ROGÉRIA LOBATO CAMPOS TONUSSI**, matrícula n° 95808 ao cargo de **profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Fisioterapeuta** do **Município de Várzea Grande - MT,** declarado vago por posse em cargo público inacumulável através da **Portaria nº 770/2023**, conforme constam do Processo Administrativo comum mencionado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **efeito financeiro a partir da data da entrada em exercício**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 05 de outubro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 884/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR João Paulo dos Santos, no cargo em Comissão de Gerente Serviços de Acolhimento - DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 08 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 885/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Alex Sander Tavares Martins, no cargo em Comissão de Gerente Serviços de Acolhimento - DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 08 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 267/2026/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2027 e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT SMECEL/VG para disciplinar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro de profissionais efetivos e/ou estáveis da Educação lotados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e de Processo Seletivo Simplificado – provas/provas e títulos para contratação de profissionais por tempo determinado em substituições e vagas livres e Revoga a Portaria nº 258/2026/GS/SMECEL/VG/MT.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, o Plano Municipal de Educação - Lei N° 4.102 de 08/10/2015, e o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande - Lei Complementar N° 3.797/2012, de 08/08/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2027, e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande /MT SMECEL/VG para disciplinar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro de profissionais efetivos e/ou estáveis da Educação lotados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e de Processo Seletivo Simplificado – provas/provas e títulos para contratação de profissionais por tempo determinado em substituições e vagas livres.

Art. 2º. Determinar que sejam aplicados os rigores da Lei à Equipe Gestora das Unidades Escolares que não cumprirem as determinações estabelecidas nesta portaria.

Art. 3º. Regulamentar, anualmente, o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, efetivos e/ou estáveis da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I

Seção I - Dos servidores efetivos

Art. 4º. Os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, efetivos e/ou estáveis que integram o quadro de pessoal das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, conforme disciplina esta Portaria, exceto:

I. Os profissionais que se encontram em afastamento por licença sem ônus para tratamento de interesse particular.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, fica estabelecido que os Profissionais da Educação Escolar Básica titulares dos cargos de Técnico Administrativo Educacional/TAE e Técnico de Suporte Administrativo Educacional/TSAE, deverão participar do processo de atribuição do regime/jornada de trabalho na unidade de lotação.

Art. 5º. Os profissionais da educação escolar básica em readaptação de função temporária e definitiva, conforme o Laudo Médico, que permanecerem na unidade escolar, serão regulamentados por esta Portaria.

I - O profissional readaptado definitivo/temporário contará ponto na unidade escolar de sua lotação;

II – O profissional readaptado definitivo/temporário deverá observar a classificação da sua pontuação para fins de atribuição de lotação;

III – O profissional readaptado definitivo/temporário que exceder no quadro de vagas dessa portaria será encaminhado para à Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SMECEL.

Art. 6º. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do professor e técnicos abaixo relacionados deverá ser realizada nas Unidades Escolares:

I. Professor no exercício das atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência;

II. Técnico Administrativo Educacional/TAE;

III. Técnico em Desenvolvimento Educacional/TDE (perfil: TDEE e TDI);

IV. Técnico de Suporte Administrativo Educacional/TSAE (perfil: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar/Vigilante, Técnico em Nutrição Escolar/Merendeira, Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar/Serviços Gerais).

Parágrafo único. O Técnico de Suporte Administrativo Educacional/TSAE (perfil: Transporte/Motorista) deverá realizar a atribuição nà Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SMECEL

Art. 7º. Para a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Escolar Básica nas Unidades Escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos, conforme definição e projeção de matrículas para o ano letivo subsequente, de acordo com critérios estabelecidos nesta Portaria e as Matrizes Curriculares validadas pela Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG.

Parágrafo único. Caso não fechar turma o professor será remanescente, conforme lei complementar 3.797/2012

Art. 8º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino será conduzido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, devendo a mesma seguir os procedimentos abaixo:

I. Adotar as providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de atribuição dos profissionais lotados nas Unidades Escolares;

II. Analisar os quadros resultantes da atribuição, expedindo os respectivos pareceres no ato de entrega da documentação dos mesmos, homologando os resultados apresentados pela Comissão Interna da Unidade Escolar.

Art. 9º. Para a atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Escolar Básica, efetivos e/ou estáveis, será realizada, previamente, uma contagem de pontos/classificação, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. A atribuição para professor seguirá a seguinte ordem:

I. Professor regente na unidade escolar;

II. Professor removido;

III. Professor na função de diretor e coordenador pedagógico;

IV. Professor cedidos interno/externo e cooperados;

Art. 11. A atribuição de classes e/ou aulas para Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) - acontecerá de acordo com o seguinte critério:

I. Curso de AEE (Atendimento Educacional Especializado)

II. Obedecendo aos critérios desta Portaria e da Resolução Normativa nº 007/2023/CME/VG;

Parágrafo Único: A atribuição de classes e/ou aulas para sala de Recursos Multifuncionais (SRM) Acontecerá na ordem do professor regente.

Art. 12. A atribuição do Técnico em Desenvolvimento Educacional/TDE nos perfis: Técnico em Desenvolvimento Educacional Especializado/TDEE será realizada de forma gradual, conforme a demanda da unidade escolar e Avaliação de Desempenho do profissional.

Art. 13. A atribuição para os profissionais da educação seguirá a seguinte ordem:

I. Profissionais da unidade escolar;

II. Profissionais removido;

III. Profissionais cedidos e cooperados;

Art. 14. Será determinado conforme o estudo de caso, o acompanhamento de 01 (um) Técnico de Desenvolvimento Educacional/TDE, Perfil: Técnico em Desenvolvimento Educacional Especializado/TDEE, individual ou compartilhada, quando comprovada a necessidade de profissional de apoio ao aluno PCD (deficiência) , transtorno do espectro do autismo (TEA), Neurodivergente na realização das atividades de locomoção, alimentação, cuidados pessoais com higienização e que venha a colocar em risco a sua própria segurança e de terceiros.

Parágrafo único. A validação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita pelo Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio à Inclusão “João Ribeiro Filho” conforme a fluxograma de atendimento, considerando a Lei nº 13.146/15, Lei nº 12.764/12 e Resolução Normativa nº 007/2023/CME/VG.

Art. 15. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares será conduzida por uma Comissão Interna, composta pelos seguintes membros:

I. Equipe Gestora (Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar).

II. Representante dos Profissionais da Educação (professor ou técnico).

III. Representante do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar/CCDE.

Art. 16. A Comissão Interna da Unidade Escolar constituída para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá seguir os procedimentos abaixo:

I. Realizar a contagem de pontos na Unidade Escolar, na presença dos profissionais, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

II. Registrar em Livro Ata próprio todo Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos técnicos.

III. Organizar o quadro de atribuição, de acordo com a classificação obtida pelos Profissionais da Educação Escolar Básica.

IV. Tornar público, através de afixação em lugar visível, a classificação dos professores e técnicos, decorrente dos critérios de atribuição 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da contagem de pontos.

V. Realizar a convocação dos Profissionais da Educação Escolar Básica (os titulares de cargos, os designados e cedidos) lotados na Unidade Escolar, constando data, local e horário da sessão pública de atribuição, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

VI. Realizar a atribuição aos profissionais que se encontram em readaptação de função definitiva/temporária, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria, obedecendo à classificação geral no processo de contagem de pontos.

VII. Afixar, em lugar visível, o quadro de vagas, contendo: turmas e jornadas na Unidade Escolar, constando sua distribuição nos diferentes turnos de funcionamento.

VIII. Registrar na Ata de Atribuição, as atividades pedagógico-administrativas a serem desenvolvidas pelos Profissionais da Educação Escolar Básica que se encontram em readaptação de função definitiva ou temporária, em cumprimento aos critérios definidos nesta Portaria.

IX. Arquivar na Unidade Escolar todos os registros do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos técnicos.

Art. 17. Para efeito desta Portaria, considerar-se-á a jornada do professor efetivo e/ou estável no desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades, conforme quadro abaixo:

Jornada de Trabalho Semanal (Horas)	***Em Sala de Aula (Horas)***	***Em Hora Atividade (Horas)***
25	20	05

Art. 18. Para o professor com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas semanais (transposto), considerar-se-á a jornada, no desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades, conforme quadro abaixo:

Jornada de Trabalho Semanal (Horas)	***Em Sala de Aula (Horas)***	***Em Hora Atividade (Horas)***
50	40	10

Art. 18.A. Para o professor com jornada de dois vínculos de 25 horas, considerar-se-á a jornada, no desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades, conforme quadro abaixo:

Jornada de Trabalho Semanal (Horas)	***Em Sala de Aula (Horas)***	***Em Hora Atividade (Horas)***
25	20	5
25	20	5

§1º O cumprimento das horas atividades de professores efetivos e estáveis, em regência de classe e que completam a jornada em duas ou mais Unidades Escolares, deverá ser distribuído, proporcionalmente, à carga horária atribuída em cada Unidade.

§2º O professor de dois vínculos de 25 horas, lotado em Unidades Escolares distintas, poderá optar por atribuir em uma única unidade escolar de acordo com a sua classificação, mediante existência de vaga livre.

§3º Entende-se por horas atividades aquelas destinadas ao planejamento e avaliação do trabalho pedagógico, as atividades de formação continuada, relatórios, registros no diário de classe e outras atividades a serem desenvolvidas na Unidade Escolar, de acordo com a proposta pedagógica.

I- A hora atividade é obrigatória para todos os professores da rede municipal de ensino.

§4º As atividades correspondentes à hora/atividade deverão ser cumpridas no horário definido pela Unidade Escolar, lavrado em ata conforme o Regimento interno e com o devido acompanhamento do Coordenador Pedagógico e/ou Diretor Escolar.

Art. 19. Nas Unidades Escolares que ofertam o Ensino Fundamental a atribuição dos professores deverá ser organizada conforme estabelece a Matriz Curricular, aprovada a cada biênio (2 anos).

Art. 20. Os professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão cumprir 03 (três) horas diárias em sala de aula e 01 (uma) hora diária para atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

Art. 21. Para a atribuição do regime/jornada de trabalho dos técnicos, será considerada a carga horária de 30 horas semanais, conforme legislação vigente.

Art. 22. Os Técnicos de Suporte Administrativo Educacional/TSAE - Perfil Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar/Vigilante, serão atribuídos em escalas, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 23. Determinar que a contagem de pontos e atribuição dos profissionais efetivos, estáveis e em estágio probatório em exercício nas Unidades Escolares no ano letivo de 2026, seja efetivada nos dias 09 e 10 de novembro de 2026.

Art. 24. Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares deverá observar a Titulação, Formação Continuada e o Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional de acordo com os anexos desta Portaria.

§1º O profissional que estiver afastado no ano letivo em curso, amparado por licenças (médica, prêmio e gestacional) terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional contidos nos anexos desde que não ultrapasse seis meses de afastamento.

§2º O profissional cedido para outros órgãos e em cedência interna - SMECEL, diretor e coordenador pedagógico será avaliado por instrumento próprio em anexo a esta Portaria.

§3º O profissional em licença para qualificação profissional devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Esporte e Lazer - SMECEL/VG não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 25. Para efeito de contagem de pontos do servidor efetivo, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares deverá observar a avaliação de desempenho profissional a ser considerada apenas aos servidores que atuaram na rede municipal de Ensino de Várzea Grande em 2026.

Art. 26. Para efeito de contagem de pontos do servidor efetivo, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares, deverá observar no item Atualização Pedagógica, apenas os certificados referente aos 3 últimos anos, emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica e demais Instituições, sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC, observando a carga horária e conteúdos programáticos.

Art. 27. Quando na classificação ocorrer empate entre profissionais da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os seguintes requisitos:

I. Maior idade

II. Maior titulação

III. Maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional

IV. Tempo de serviço na rede Municipal de Educação de Várzea Grande

Art. 28. Determinar que o Processo de Atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro efetivo lotados nas Unidades Escolares dar-se-á nas seguintes datas:

I. **1ª Etapa** - Para os Profissionais da Educação Escolar Básica Efetivos e Removidos.

Data: 12 e 13 de novembro de 2026

Local: Unidades Escolares.

II. **2ª Etapa** - para os Profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária remanescentes na Unidade Escolar e os Professores do Ensino Fundamental dos Anos Finais com carga horária incompleta deverão comparecer nà Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SMECEL.

Data: 17 e 18 de novembro de 2026

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL/VG/MT

III. **3ª Etapa** – Processo Seletivo contrato.

Data: Definir

Local: Definir

Art. 29. O calendário do processo de atribuição dos profissionais, estabelecido nesta Portaria deverá ser afixado pela Comissão Interna no mural da Unidade Escolar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas mediante convocação pública.

Art. 30. A atribuição dos profissionais, na primeira etapa, deverá ser realizada através de sessão pública com registro em ata e assinatura de todos os participantes. Em caso de ausência, será assegurada a legitimidade do representado por procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 31. Serão concedidas aulas excedentes aos Profissionais da Educação Escolar Básica titulares de cargo efetivo de professor da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 32. Não poderão ser concedidas aulas excedentes aos professores que se encontram nas seguintes situações:

I. Detentores de dois vínculos empregatícios, públicos ou privados, desde que a carga horária total não ultrapasse 60 (sessenta) horas-aula semanais.

II. Estiverem em cooperação técnica ou cedência.

III. Estiverem em licença de qualquer natureza ou histórico de licenças frequentes.

IV. Não apresentarem 80% (oitenta pontos percentuais) de assiduidade.

V. Tenham sido penalizados, conforme Lei, ou ainda, por prática de subemprego.

VI. Obtiverem resultado inferior a 80% (oitenta pontos percentuais), no ano letivo anterior, comprovado pelo Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional.

VII. Estiverem em readaptação

Art. 33. As aulas excedentes deverão ser canceladas no decorrer do ano letivo, considerando as seguintes situações:

I. Posse de concursados.

II. A pedido.

III. Em caso de remoção.

IV. Em caso de junção de turmas.

V. Em caso de absenteísmo, com 5% (cinco pontos percentuais) ou mais de faltas.

VI. Por prática de subemprego;

VII. Em caso de licença de qualquer natureza ou histórico de licenças médicas contínuas, com períodos de curta duração;

VIII. Quando for detectado que o professor possui a Carga Horária superior a 60 horas.

IX. Em caso de calamidade, epidemia ou pandemia;

X. Por conveniência da Administração Pública.

Art. 34. Quando, na classificação para a concessão de aulas excedentes, ocorrer empate entre professores da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os critérios desta Portaria.

Art. 35. Os profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária deverão contar pontos, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 36. Os profissionais da educação escolar básica em readaptação de função definitiva ou temporária desenvolverão atividades pedagógico-administrativas pertinentes ao cargo, de acordo com as possibilidades de atuação e associados às necessidades da Unidade Escolar e laudo médico.

Art. 37. Determinar que a contagem de pontos dos profissionais efetivos a uma vaga na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, mediante Processo de Contagem de Pontos seja realizada de 09 e 10 de novembro de 2026, através do Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL), a ser lançado pela secretaria da unidade escolar.

Art. 38. Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares deverá observar a avaliação de desempenho profissional a ser considerada apenas aos servidores que atuaram na rede municipal de Ensino de Várzea Grande em 2026.

Art. 39. O profissional efetivo que não participar do processo de atribuição constante desta Portaria responderá administrativamente, conforme os preceitos previstos na Legislação vigente.

Art. 40. No caso de redução de alunos, o remanejamento dos técnicos (TAE e TSAE) obedecerá à classificação pela pontuação, conforme critérios desta Portaria.

Art. 41. Em caso de extinção de turma no decorrer do ano letivo, o professor ficará remanescente e deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para devidas providencias.

Art. 42. A direção da Unidade Escolar deverá informar bimestralmente à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG o número de alunos matriculados e frequentes e o Quadro de Desempenho conforme preceitua esta Portaria.

Art. 43. Compete à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas/SMECEL a orientação e o acompanhamento da frequência dos alunos, efetuando os ajustes quando necessários e informando, oficialmente, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

Art. 44. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG efetuar o ajuste do quadro de pessoal e a Superintendência de Gestão Escolar realizarem o monitoramento no sistema acadêmico.

Art. 45. Compete à Superintendência Pedagógica da SMECEL/VG enviar cópia do Relatório de Assessoramento para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, quando constatar irregularidades nas Unidades Escolares.

Art. 46. Após o término do Processo de Atribuição dos Profissionais da Educação Escolar Básica, caberá recurso num prazo de 48 horas para aquele profissional que não concordar com o resultado da Atribuição. O recurso deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

Art. 47. O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação é de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 48. Consideram-se licenças constantes, aquelas a partir do terceiro Atestado Médico, independentemente da temporalidade.

Art. 49. A Comissão Local das Unidades Escolares que descumprir o disposto nesta Portaria responderá administrativamente sobre o ato.

Art. 50. Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Fica expressamente revogada a Portaria nº 258/2026/GS/SMECEL/VG/MT.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2026.

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jucila Leite Amaral

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Odineia Terezinha do Prado Oliveira

Coord. de Gestão de Pessoas

SMECEL/VG/MT

Lezi Aparecida da Silva

Superintendente Pedagógica

SMECEL/VG/MT

Nadine Moreira da Silva Botelho

Superintendente Gestão Escolar

SMECEL/VG/MT

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL POR CARGOS

A. CARGO: PROFESSOR - PERFIL: FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Unidades Escolares	***Número Salas de Aula em Pleno Funcionamento (Matutino/Vespertino)***	***Número Coordenador Pedagógico***
Centros Municipais De Educação Infantil (CMEI).	Até 03 salas	-
	De 04 a 10 salas	01
	11 salas ou mais	02

Unidades Escolares	***Número Salas de Aula em Pleno Funcionamento (Matutino/Vespertino)***	***Número Coordenador Pedagógico***
Escolas Municipais De Educação Básica (EMEB)	Até 03 salas	-
	De 04 a 10 salas	01
	11 salas ou mais	02

Obs. Conforme lei nº 2380/2001, Art. 105. Parágrafo Único

B. CARGO: PROFESSOR - PERFIL: DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Modalidade	***Número de Alunos por Turma***		***Número de Professor (por Turma)***
	Mínimo	***Máximo***	
Educação Infantil - 01 Ano	13	15	01
Educação Infantil - 02 Anos	15	18	01
Educação Infantil - 03 Anos	20	22	01
Educação Infantil - 04 Anos	22	25	01
Educação Infantil - 05 Anos	22	25	01

Observação: A composição das turmas nas Unidades Escolares do Campo que funcionam em salas fora do padrão estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como em salas multisseriadas, será diferenciada, considerando as necessidades da comunidade escolar e as orientações da Superintendência de Gestão Escolar e da Gerência de Legislação e Normas da SMECEL.

C. CARGO: PROFESSOR - PERFIL: DOCÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO)

Modalidade	***Número de Alunos por Turma***		***Número de Professor (por Turma)***
	Mínimo	***Máximo***	
Ensino Fundamental – 1º, 2º e 3º	25	28	01
Ensino Fundamental - 4º e 5º Ano	28	30	01
Ensino Fundamental - 6º ao 9º Ano	30	35	De acordo com Habilitação e Matriz Curricular

Observação: *A composição de turmas para as Unidades Escolares do Campo que trabalham com salas fora do padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou salas multisseriadas a organização das turmas será diferenciada, atendendo à necessidade da comunidade escolar mediante orientação da Superintendência de Gestão Escolar/Gerência da Legislação e Normas/ SMECEL.*

D. CARGO: PROFESSOR - PERFIL: DOCÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL/MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Modalidade	***Número de Alunos por Turma***		***Número de Professor (por Turma)***
	Mínimo	***Máximo***	
Educação De Jovens E Adultos/EJA (1º Segmento)	25	30	01
Educação De Jovens E Adultos/EJA (2º Segmento)	30	35	De acordo com Habilitação e Matriz Curricular

Observação: *A composição de turmas para as Unidades Escolares do Campo que trabalham com salas fora do padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou salas multisseriadas a organização das turmas será diferenciada, atendendo à necessidade da comunidade escolar mediante orientação da Superintendência de Gestão Escolar/Gerência da Legislação e Normas/ SMECEL.*

E. CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE) - PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

Modalidade	***Número de Alunos por Turma***		***Número de Alunos por Turma***	
	Mínimo	***Máximo***	***Matutino***	***Vespertino***
Educação Infantil - 01 Ano	13	15	01	02

Educação Infantil - 02 Anos	15	18	01	02
Educação Infantil - 03 Anos	20	22	01	02

Observação: *Para as turmas de Educação Infantil de 01 ano, será disponibilizado mais 01 (um) TDI itinerante por turno.*

Modalidade	***Número Mínimo De Turmas Por Turno***	***Número de TDI Por Turno***
Educação Infantil - 04 Anos	02	01 Itinerante por Turno

Observação: Assegura-se 01 (um) Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) nas Unidades Escolares que atendam pelo menos 02 (duas) turmas de Educação Infantil - 04 anos, por turno.

F. CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE) - PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

Unidades Escolares	***Número Total de Alunos***	***Número de Técnico Administrativo Educacional***	
		Secretário Escolar	***TAE***
Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS)	----	----	01
Escolas Municipais De Educação Básica (EMEBS)	Até 350	----	01
	Acima de 351	01	01

G. CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) - PERFIL: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)		
Número Total de Alunos por Unidade Escolar	***Número de Técnicos em Nutrição Escolar***	
	Matutino	***Vespertino***
Até 100	01	01
De 101 a 300	02	02

Escola Municipal de Educação Básica (EMEB)		
Número Total de Alunos por Unidade Escolar	***Número de Técnicos em Nutrição Escolar***	
	Matutino	***Vespertino***
Até 250	01	01
De 251 a 650	02	02
De 650 a 1000	03	03
Acima de 1000	04	04

Observações:

1. Assegura-se mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar nas Unidades Escolares que oferecem Educação de Jovens e Adultos - EJA**.**

2. Assegura-se mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar nas Unidades Escolares onde for implantado o Programa Escola em Tempo Ampliado – ETA, com 60 alunos.

H. CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) - PERFIL: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR

Número Total de Salas de Aula em Pleno Funcionamento	***Número de Técnicos em Manutenção da Infraestrutura Escolar***	
	Matutino	***Vespertino***
Até 06	**01**	**01**
De 07 a 10	**02**	**02**
De 11 a 15	**03**	**03**
De 16 a 20	**04**	**04**

Observação: Os CMEIs que possuírem lavanderia terão direito a 01 (um) TSAE adicional, perfil Higienização.

I. PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DEFINITIVA E TEMPORÁRIA:

Cargo	***Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB's)***	
	Mat.	***Vesp.***
Professor	01	01
Técnico Administrativo Educacional (TAE)	01	01
Técnico Em Desenvolvimento Educacional (TDE)	01	01
Técnico De Suporte Administrativo Educacional (TSAE)	01	01

Observação: Os readaptados definitivos/temporários deverão passar por avaliação medico a ser agendado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

J. PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO AMPLIADO

Para o ano letivo de 2027 o atendimento do Programa ETA será organizado da seguinte forma nas escolas contempladas:

A unidade escolar contemplada deverá matricular 60 (sessenta) alunos distribuídos em 03 (três) grupos de 20 (vinte) estudante.

Terá 01 (uma) oficina de Apoio Pedagógico (Pedagogo) de caráter obrigatório e 02 (duas) oficinas eletivas (Tecnico). Definidas pela unidade escolar.

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2026 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME: _____
UNIDADE ESCOLAR:_____
CPF: _____ **RG:** _____
MATRÍCULA: _____ **TELEFONE:**_____
CIDADE_____

Item	Indicador	Descritor	Como mensurar	Pontuação	Peso
01	Assiduidade	Comparece às atividades de trabalho nos dias/horas previstos.	Presença carga horária cumprida. Conforme legenda		10
02	Pontualidade	Cumpre os horários de entrada, saída e demais jornadas registradas.	Jornadas sem ocorrência de atraso/saída antecipada, conforme regra administrativa definida. Conforme legenda		10
03	Cumprimento de prazos e registros	Entrega documentos, registros e demandas formais de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.	Entregas no prazo, conforme previstas.		5
04	Participação e colaboração institucional	Participa das atividades institucionais obrigatórias e cumpre os encaminhamentos que lhe cabem.	Participação conforme número de atividades obrigatórias conforme calendário escolar		5
05	Ética, respeito e proteção	Mantém conduta profissional compatível com o serviço público e com a proteção e dignidade dos estudantes e profissionais.	Verificação de registros formais procedentes conforme o Regimento Escolar; (Obs.: não utilizar impressão pessoal isolada).		5
06	Planejamento pedagógico	Planeja experiências de aprendizagem alinhadas ao Referencial Curricular da Educação Infantil de Várzea Grande, considerando direitos de aprendizagem, interações e brincadeiras.	Por meio de registro de acompanhamento pedagógico do coordenador a partir de análise documental.		10
07	Prática pedagógica	Organiza e desenvolve experiências centradas nas crianças, promovendo interações, brincadeiras, participação e múltiplas linguagens.	Por meio de registro de acompanhamento pedagógico do coordenador a partir de análise documental, observação da prática e análise de evidências.		10
08	Documentação e acompanhamento	Registra e acompanha processos de aprendizagem e desenvolvimento, utilizando evidências para replanejar.	Verificação de Caderno de Campo + verificação de replanejamento decorrente das evidências. Relatório Descritivo Individual do Aluno. Registro de frequência e preenchimento do Diário eletrônico		10
09	Inclusão e participação	Adota estratégias que assegurem participação e desenvolvimento de todas as crianças, considerando necessidades específicas (Povos Migratórios, Originários, Pretos/Pardos e Quilombolas e Público-alvo da Educação Especial).	Análise do planejamento, observação da prática pedagógica e análise de registros/evidências		10
10	Famílias e transições	Comunica informações relevantes sobre desenvolvimento e participa de ações de acolhimento e transição previstas pela unidade.	Ações/reuniões previstas realizadas e registros de comunicação;		10
11	Articulação Pedagógica	Estabelece comunicação e articulação pedagógica com a coordenação e com os pares.	Ações/reuniões previstas realizadas e registros de comunicações; Comunicação de busca ativa, quando necessário.		10
12	Formação continuada	Participa da formação obrigatória pertinente à função e, quando previsto, demonstra aplicação dos conhecimentos.	% Percentual de participação na Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI) **ou** Formação Continuada Municipal de 4 e 5 anos e de Professores dos CMEIs, conforme legenda.		5
Total da pontuação do servidor					100

NOTA FINAL: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

Assinatura do Servidor: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2026 - PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL / ETI / ETA

NOME: _____
UNIDADE ESCOLAR:_____
CPF: _____ **RG:** _____
MATRÍCULA: _____ **TELEFONE:**_____
CIDADE_____

Item	Indicador	Descritor	Como mensurar	Pontuação	Peso
01	Assiduidade	Comparece às atividades de trabalho nos dias/horas previstos.	Presença carga horária cumprida. Conforme legenda		10
02	Pontualidade	Cumpre os horários de entrada, saída e demais jornadas registradas.	Jornadas sem ocorrência de atraso/saída antecipada, conforme regra administrativa definida. Conforme legenda		10
03	Cumprimento de prazos e registros	Entrega documentos, registros e demandas formais de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.	Entregas no prazo, conforme previstas.		5
04	Participação e colaboração institucional	Participa das atividades institucionais obrigatórias e cumpre os encaminhamentos que lhe cabem.	Participação conforme número de atividades obrigatórias conforme calendário escolar		5
05	Ética, respeito e proteção	Mantém conduta profissional compatível com o serviço público e com a proteção e dignidade dos estudantes e profissionais.	Verificação de registros formais procedentes conforme o Regimento Escolar; não utilizar impressão pessoal isolada.		5
06	Planejamento curricular	Planeja o ensino alinhado ao currículo da Rede, BNCC/DRC-VG e PPP, com objetivos/habilidade, estratégias e acompanhamento.	Por meio de registro de acompanhamento pedagógico do coordenador/articulador a partir de análise documental.		10
07	Prática pedagógica e mediação	Desenvolve estratégias coerentes com os objetivos de aprendizagem, favorecendo participação, compreensão e aprendizagem.	Por meio de registro de acompanhamento pedagógico do coordenador/articulador a partir de análise documental, observação da prática e análise de evidências.		10
08	Avaliação da aprendizagem	Utiliza avaliações e outras evidências para identificar aprendizagens e necessidades de intervenção.	Evidências avaliativas, análise e uso dos resultados das plataformas educacionais.		10
09	Intervenção e recomposição	Planeja, desenvolve e acompanha as intervenções pedagógicas a partir das avaliações diagnósticas.	Levantamento dos estudante e das habilidades prioritárias com intervenção registrada e acompanhada.		10

10	Evolução das aprendizagens	Acompanha e monitora a evolução dos estudantes considerando o perfil de entrada e avanços, propondo ações com objetivos definidos.	Evidências do desenvolvimento progressivo da aprendizagem bimestralmente (não corresponde somente à nota da turma).		10
11	Articulação Pedagógica	Estabelece comunicação e articulação pedagógica com a coordenação e com os pares.	Participa das ações e reuniões previstas, conforme as respectivas evidências de sua realização.		10
12	Formação continuada	Participa da formação obrigatória pertinente à função e, quando previsto, demonstra aplicação dos conhecimentos.	% Percentual de participação na Formação Continuada Alfabetiza MT (Trilha da Alfabetização ou Trilha da Recomposição de Aprendizagem) ou Formação Continuada Municipal para os Anos Finais e Professores do ETA conforme a tabela abaixo:		5
Total da pontuação do servidor					100

NOTA FINAL: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

Assinatura do Servidor: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2026 - PROFESSOR – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE / SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

NOME: _____
UNIDADE ESCOLAR: _____
CPF: _____ RG: _____
MATRÍCULA: _____ TELEFONE: _____
CIDADE _____

Item	Indicador	Descritor	Como mensurar	Pontuação	Peso
01	Assiduidade	Comparece às atividades de trabalho nos dias/horas previstos.	Presença carga horária cumprida. Conforme legenda		10
02	Pontualidade	Cumpre os horários de entrada, saída e demais jornadas registradas.	Jornadas sem ocorrência de atraso/saída antecipada, conforme regra administrativa definida. Conforme legenda		10
03	Cumprimento de prazos e registros	Entrega documentos, registros e demandas formais de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.	Entregas no prazo, conforme previstas.		5
04	Participação e colaboração institucional	Participa das atividades institucionais obrigatórias e cumpre os encaminhamentos que lhe cabem.	Participação conforme número de atividades obrigatórias conforme calendário escolar		5
05	Ética, respeito e proteção	Mantém conduta profissional compatível com o serviço público e com a proteção e dignidade dos estudantes e profissionais.	Verificação de registros formais procedentes conforme o Regimento Escolar; não utilizar impressão pessoal isolada.		5
06	Planejamento do AEE	Elabora o PAEE e o Estudo de Caso e de maneira colaborativa o PEI.	Documentos elaborados e número de estudantes com documentação atualizada.		15
07	Recursos de acessibilidade	Identifica, seleciona, produz ou organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade adequados às necessidades dos estudantes.	Recursos pedagógicos previstos/produzidos/utilizados na execução do planejamento.		15
08	Articulação pedagógica	Articula-se com professores regentes, TDEE e equipe gestora para favorecer acesso, participação e aprendizagem.	Registro de articulações/estudos de caso previstos e realizados.		10
09	Acompanhamento e avaliação	Acompanha o desenvolvimento dos estudantes atendidos da unidade e/ou do entorno e revisa estratégias conforme evidências.	Acompanhamentos previstos conforme cronograma da instituição realizados e replanejamento.		10
10	Família e frequência	Mantém comunicação pertinente com famílias e atua diante de infrequência ou barreiras de participação e informa a equipe gestora.	Contato/encaminhamento com registro de providência.		10
11	Formação continuada	Participa da formação obrigatória pertinente à função e, quando previsto, demonstra aplicação dos conhecimentos.	% Percentual de participação na Formação Continuada Municipal para Professores de Atendimento Especializado conforme a legenda.		5
Total da pontuação do servidor					100

NOTA FINAL: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

Assinatura do Servidor: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2026 PROFESSOR – APOIO À APRENDIZAGEM

NOME: _____
UNIDADE ESCOLAR: _____
CPF: _____ **RG:** _____
MATRÍCULA: _____ **TELEFONE:** _____
CIDADE _____

Item	Indicador	Descritor	Como mensurar	Pontuação	Peso
01	Assiduidade	Comparece às atividades de trabalho nos dias/horas previstos.	Presença carga horária cumprida. Conforme legenda		10
02	Pontualidade	Cumpre os horários de entrada, saída e demais jornadas registradas.	Jornadas sem ocorrência de atraso/saída antecipada, conforme regra administrativa definida. Conforme legenda		10
03	Cumprimento de prazos e registros	Entrega documentos, registros e demandas formais de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.	Entregas no prazo, conforme previstas.		5
04	Participação e colaboração institucional	Participa das atividades institucionais obrigatórias e cumpre os encaminhamentos que lhe cabem.	Participação conforme número de atividades obrigatórias conforme calendário escolar		5
05	Ética, respeito e proteção	Mantém conduta profissional compatível com o serviço público e com a proteção e dignidade dos estudantes e profissionais.	Verificação de registros formais procedentes conforme o Regimento Escolar; não utilizar impressão pessoal isolada.		5
06	Diagnóstico	Identifica habilidades e estudantes prioritários a partir de dados e registros da unidade.	Número de estudantes/grupos atendidos com diagnóstico registrado e meta estabelecida.		10

07	Planejamento da intervenção	Elabora plano de intervenção com objetivos, habilidades, estratégias e critérios de acompanhamento.	Cumpre o planejamento elaborado.		15
08	Execução das intervenções	Realiza as intervenções planejadas conforme cronograma de atendimento.	Número de atendimentos realizados e previstos.		15
09	Monitoramento	Verifica avanços e dificuldades e ajusta as estratégias.	Comparação de registros diagnósticos e da ficha de acompanhamento e registro de replanejamento.		10
10	Articulação com o professor regente/coordenação	Compartilha informações e articula encaminhamentos com professor regente e coordenação.	Encaminhamento dos alunos pelo professor regente e ficha de saída da sala de apoio.		10
11	Formação continuada	Participa da formação obrigatória pertinente à função e, quando previsto, demonstra aplicação dos conhecimentos.	% Percentual de participação na Formação Continuada Municipal para Professores de Apoio a Aprendizagem conforme a legenda.		5
Total da pontuação do servidor					100

NOTA FINAL: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

Assinatura do Servidor: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2026 - TDI – MATUTINO – CMEIs e TDI ITINERANTE EMEBs e CMEIs

NOME:_____
UNIDADE ESCOLAR:_____
CPF:_____**RG:**_____
MATRÍCULA: _____**TELEFONE:**_____
CIDADE_____

Item	Indicador	Descritor	Como mensurar	Pontuação	Peso
01	Assiduidade	Comparece às atividades de trabalho nos dias/horas previstos.	Presença carga horária cumprida. Conforme legenda.		10
02	Pontualidade	Cumpre os horários de entrada, saída e demais jornadas registradas.	Jornadas sem ocorrência de atraso/saída antecipada, conforme regra administrativa definida. Conforme legenda		10
03	Cumprimento de prazos e registros	Entrega documentos, registros e demandas formais de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.	Entregas no prazo, conforme previstas.		5
04	Participação e colaboração institucional	Participa das atividades institucionais obrigatórias e cumpre os encaminhamentos que lhe cabem.	Participação conforme número de atividades obrigatórias conforme calendário escolar		5
05	Ética, respeito e proteção	Mantém conduta profissional compatível com o serviço público e com a proteção e dignidade dos estudantes e profissionais.	Verificação de registros formais procedentes conforme o Regimento Escolar; não utilizar impressão pessoal isolada.		5
06	Acolhimento e cuidado	Realiza o acolhimento, cuidados e/ou conduz a rotina das crianças.	Organização e cumprimento da rotina e protocolos de cuidado.		10
07	Participação nas experiências	Participa das brincadeiras e atividades propostas no planejamento, favorecendo interações, exploração e protagonismo infantil.	Observação pela equipe da prática proposta.		10
08	Organização dos espaços e materiais	Contribui para organização de ambientes, materiais e recursos adequados às experiências infantis.	Organização e adequação.		10
09	Acompanhamento e registros	Contribui com a observação e registros do professor, fornecendo informações relevantes sobre a rotina, o desenvolvimento e as necessidades das crianças; Relata as ocorrências observadas no cotidiano, de acordo com suas atribuições e responsabilidades.	Observação pela equipe da prática proposta.		15
10	Articulação pedagógica com a equipe	Atua articuladamente com o professor e equipe, respeitando orientações pedagógicas e de cuidado com as crianças.	Observação pela equipe da unidade quanto às orientações e encaminhamentos propostos.		15
11	Formação continuada	Participa da formação obrigatória pertinente à função e, quando previsto, demonstra aplicação dos conhecimentos.	% Percentual de participação na Formação Continuada Municipal para Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI).		5
Total da pontuação do servidor					100

NOTA FINAL: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

Assinatura do Servidor: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2026 TDI – VESPERTINO – CMEIs

NOME:_____
UNIDADE ESCOLAR:_____
CPF:_____**RG:**_____
MATRÍCULA: _____**TELEFONE:**_____
CIDADE_____

Item	Indicador	Descritor	Como mensurar	Pontuação	Peso
01	Assiduidade	Comparece às atividades de trabalho nos dias/horas previstos.	Presença carga horária cumprida. Conforme legenda		10
02	Pontualidade	Cumpre os horários de entrada, saída e demais jornadas registradas.	Jornadas sem ocorrência de atraso/saída antecipada, conforme regra administrativa definida. Conforme legenda		10
03	Cumprimento de prazos e registros	Entrega documentos, registros e demandas formais de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.	Entregas no prazo, conforme previstas.		5
04	Participação e colaboração institucional	Participa das atividades institucionais obrigatórias e cumpre os encaminhamentos que lhe cabem.	Participação conforme número de atividades obrigatórias conforme calendário escolar		5
05	Ética, respeito e proteção	Mantém conduta profissional compatível com o serviço público e com a proteção e dignidade dos estudantes e	Verificação de registros formais procedentes conforme o Regimento Escolar; não utilizar impressão pes-		5

		profissionais.	soal isolada.		
06	Acolhimento e cuidado	Realiza o acolhimento, cuidados e conduz a rotina das crianças.	Organização e cumprimento da rotina e protocolos de cuidado.		10
07	Propõe experiências significativas para as crianças.	Propõe brincadeiras e vivências em consonância com o planejamento do professor, favorecendo interações, exploração e protagonismo infantil.	Observação pela equipe das práticas propostas.		10
08	Organização dos espaços e materiais	Organiza os ambientes internos e externos, os materiais e recursos adequados às experiências infantis.	Organização e adequação.		10
09	Acompanhamento e registros	Contribui com a observação e registros da turma fornecendo informações relevantes sobre a rotina, o desenvolvimento e as necessidades das crianças; Relata as ocorrências observadas no cotidiano, de acordo com suas atribuições e responsabilidades.	Observação pela equipe da prática proposta.		15
10	Articulação pedagógica com a equipe	Atua e dialoga com o professor e equipe, respeitando as orientações pedagógicas e de cuidado com as crianças.	Observação pela equipe da unidade quanto às orientações e encaminhamentos propostos.		15
11	Formação continuada	Participa da formação obrigatória pertinente à função e, quando previsto, demonstra aplicação dos conhecimentos.	% Percentual de participação na Formação Continuada Municipal para para Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI), conforme legenda.		5
Total da pontuação do servidor					100

NOTA FINAL: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

Assinatura do Servidor: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2026 TDEE – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

NOME: _____
UNIDADE ESCOLAR: _____
CPF: _____ **RG:** _____
MATRÍCULA: _____ **TELEFONE:** _____
CIDADE _____

Item	Indicador	Descritor	Como mensurar	Pontuação	Peso
01	Assiduidade	Comparece às atividades de trabalho nos dias/horas previstos.	Presença carga horária cumprida. Conforme legenda		10
02	Pontualidade	Cumpre os horários de entrada, saída e demais jornadas registradas.	Jornadas sem ocorrência de atraso/saída antecipada, conforme regra administrativa definida. Conforme legenda		
03	Cumprimento de prazos e registros	Entrega documentos, registros e demandas formais de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.	Entregas no prazo, conforme previstas.		
04	Participação e colaboração institucional	Participa das atividades institucionais obrigatórias e cumpre os encaminhamentos que lhe cabem.	Participação conforme número de atividades obrigatórias conforme calendário escolar		
05	Ética, respeito e proteção	Mantém conduta profissional compatível com o serviço público e com a proteção e dignidade dos estudantes e profissionais.	Verificação de registros formais procedentes conforme o Regimento Escolar; não utilizar impressão pessoal isolada.		
06	Acolhimento e apoio individualizado	Realiza apoio ao estudante de acordo com suas necessidades, promovendo participação, segurança e autonomia.	Atribuições aplicáveis ao estudante e observação.		
07	Acessibilidade e participação	Executa estratégias de acessibilidade, comunicação, mobilidade, alimentação e autocuidado conforme necessidade e orientação.	Utiliza estratégias previstas e executadas, conforme necessidades.		
08	Apoio à aprendizagem	Contribui para acesso às atividades escolares e confecção de materiais pedagógicos sob orientação do professor regente/AEE, sem substituir a docência.	Estratégias e registros de apoio.		
09	Registros e comunicação	Registra avanços, dificuldades e ocorrências relevantes e comunica à equipe responsável.	Registros previstos realizados.		
10	Articulação e orientação	Segue orientações do professor regente/AEE e participa dos alinhamentos necessários ao atendimento.	Alinhamentos previstos realizados e registros.		
11	Formação continuada	Participa da formação obrigatória pertinente à função e, quando previsto, demonstra aplicação dos conhecimentos.	% Percentual de participação na Formação Continuada Municipal para para Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado (TDEE), conforme legenda.		
Total da pontuação do servidor					100

NOTA FINAL: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

Assinatura do Servidor: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2026 - TAE – ADMINISTRATIVO / SECRETARIA ESCOLAR

NOME: _____
UNIDADE ESCOLAR: _____
CPF: _____ **RG:** _____
MATRÍCULA: _____ **TELEFONE:** _____
CIDADE _____

Item	Indicador	Descritor	Como mensurar	Pontuação	Peso
01	Assiduidade	Comparece às atividades de trabalho nos dias/horas previstos.	Presença carga horária cumprida. Conforme legenda		10
02	Pontualidade	Cumpre os horários de entrada, saída e demais jornadas registradas.	Jornadas sem ocorrência de atraso/saída antecipada, conforme regra administrativa definida. Conforme legenda		10

03	Cumprimento de prazos e registros	Entrega documentos, registros e demandas formais de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.	Entregas no prazo, conforme previstas.		10
04	Participação e colaboração institucional	Participa das atividades institucionais obrigatórias e cumpre os encaminhamentos que lhe cabem.	Participação conforme número de atividades obrigatórias conforme calendário escolar		5
05	Ética, respeito e proteção	Mantém conduta profissional compatível com o serviço público e com a proteção e dignidade dos estudantes e profissionais.	Verificação de registros formais procedentes conforme o Regimento Escolar; não utilizar impressão pessoal isolada.		5
06	Atendimento, registro e tramitação documental	Executa matrícula, transferência, documentação escolar, registros em Ata e demais procedimentos de sua responsabilidade.	Atendimentos e registros realizados.		10
07	Organização e arquivo	Mantém documentos escolares e funcionais sob sua responsabilidade organizados, identificados e preservados.	Arquivo e pastas de documentos.		10
08	Sistemas Oficiais	Realiza lançamentos e procedimentos nos sistemas oficiais.	Procedimentos entregues nos prazos previstos.		10
09	Uso dos recursos tecnológicos	Opera computadores, equipamentos e recursos tecnológicos.	Registros das ações/ procedimentos com uso tecnológicos		10
10	Atendimento ao público	Presta atendimento respeitoso, claro e conforme os procedimentos institucionais.	Registros formais de ocorrências/reclamações procedentes.		10
11	Apoio à gestão escolar	Executa os encaminhamentos administrativos sob sua responsabilidade e mantém comunicação funcional com a equipe.	Demandas e/ou encaminhamentos concluídos no prazo.		10
Total da pontuação do servidor					100

NOTA FINAL: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

Assinatura do Servidor: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2026 - TSAE – HIGIENIZAÇÃO

NOME:_____
UNIDADE ESCOLAR:_____
CPF:_____**RG:**_____
MATRÍCULA: _____**TELEFONE:**_____
CIDADE_____

Item	Indicador	Descritor	Como mensurar	Pontuação	Peso
01	Assiduidade	Comparece às atividades de trabalho nos dias/horas previstos.	Presença carga horária cumprida. Conforme legenda		10
02	Pontualidade	Cumpre os horários de entrada, saída e demais jornadas registradas.	Jornadas sem ocorrência de atraso/saída antecipada, conforme regra administrativa definida. Conforme legenda		10
03	Cumprimento de prazos e registros	Entrega documentos, registros e demandas formais de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.	Entregas no prazo, conforme previstas.		10
04	Participação e colaboração institucional	Participa das atividades institucionais obrigatórias e cumpre os encaminhamentos que lhe cabem.	Participação conforme número de atividades obrigatórias conforme calendário escolar		5
05	Ética, respeito e proteção	Mantém conduta profissional compatível com o serviço público e com a proteção e dignidade dos estudantes e profissionais.	Verificação de registros formais procedentes conforme o Regimento Escolar; não utilizar impressão pessoal isolada.		5
06	Execução das atribuições do cargo	Executa as atividades de higienização dos ambientes previstas para seu perfil.	Ambiente limpo no tempo estabelecido e sempre que necessário.		15
07	Organização de materiais e espaços	Mantém organizados os materiais, ambientes e recursos sob sua responsabilidade.	Ambiente Organizado		15
08	Apoio às atividades escolares	Atende às demandas de apoio previstas, respeitando os fluxos e responsabilidades do cargo.	Demandas concluídas no prazo e execução no tempo estabelecido.		10
09	Segurança e conservação	Cumpre protocolos de segurança, conservação e uso adequado dos equipamentos de proteção.	Uso dos equipamentos de proteção e segurança ofertados pela unidade.		10
10	Registro e comunicação	Registra e comunica ocorrências/demandas relevantes à equipe responsável.	Ocorrências pertinentes registradas e/ou comunicadas.		10
Total da Pontuação do servidor					100

NOTA FINAL: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

Assinatura do Servidor: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2026 - TSAE – NUTRIÇÃO

NOME:_____
UNIDADE ESCOLAR:_____
CPF:_____**RG:**_____
MATRÍCULA: _____**TELEFONE:**_____
CIDADE_____

Item	Indicador	Descritor	Como mensurar	Pontuação	Peso
01	Assiduidade	Comparece às atividades de trabalho nos dias/horas previstos.	Presença carga horária cumprida. Conforme legenda		10
02	Pontualidade	Cumpre os horários de entrada, saída e demais jornadas registradas.	Jornadas sem ocorrência de atraso/saída antecipada, conforme regra administrativa definida. Conforme legenda		10
03	Cumprimento de prazos e regis-	Entrega documentos, registros e demandas formais de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.	Entregas no prazo, conforme previstas.		10

	tros				
04	Participação e colaboração institucional	Participa das atividades institucionais obrigatórias e cumpre os encaminhamentos que lhe cabem.	Participação conforme número de atividades obrigatórias conforme calendário escolar		5
05	Ética, respeito e proteção	Mantém conduta profissional compatível com o serviço público e com a proteção e dignidade dos estudantes e profissionais.	Verificação de registros formais procedentes conforme o Regimento Escolar; não utilizar impressão pessoal isolada.		5
06	Execução das atribuições do cargo	Executa o cardápio conforme definição da equipe de nutrição.	Alimento preparado seguindo as orientações nutricionais		15
07	Organização de materiais e espaços	Mantém organizados os materiais, ambientes e recursos sob sua responsabilidade.	Controle do estoque com registro, ambiente e utensílios (geladeira, freezer, panelas, pratos, talheres dentre outros) limpos e organizados.		15
08	Apoio às atividades escolares	Atende às demandas de apoio solicitadas, respeitando os fluxos e responsabilidades do cargo.	Demandas concluídas no prazo e execução das atividades.		10
09	Segurança e conservação	Cumpre protocolos de segurança, conservação e uso adequado dos recursos.	Uso dos equipamentos de proteção e segurança determinado para a função ofertados pela unidade.		10
10	Registro e comunicação	Registra e comunica ocorrências/demandas relevantes à equipe responsável.	Ocorrências pertinentes registradas e comunicadas.		10
Total da pontuação do servidor					100

NOTA FINAL: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

Assinatura do Servidor: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2026 - TSAE – MANUTENÇÃO E SEGURANÇA

NOME:_____
UNIDADE ESCOLAR:_____
CPF:_____ **RG:**_____
MATRÍCULA: _____**TELEFONE:**_____
CIDADE_____

Item	Indicador	Descritor	Como mensurar	Pontuação	Peso
01	Assiduidade	Comparece às atividades de trabalho nos dias/horas previstos.	Presença carga horária cumprida. Conforme legenda		10
02	Pontualidade	Cumpre os horários de entrada, saída e demais jornadas registradas.	Jornadas sem ocorrência de atraso/saída antecipada, conforme regra administrativa definida. Conforme legenda		10
03	Cumprimento de prazos e registros	Entrega documentos, registros e demandas formais de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.	Entregas no prazo, conforme previstas.		10
04	Participação e colaboração institucional	Participa das atividades institucionais obrigatórias e cumpre os encaminhamentos que lhe cabem.	Participação conforme número de atividades obrigatórias conforme calendário escolar		5
05	Ética, respeito e proteção	Mantém conduta profissional compatível com o serviço público e com a proteção e dignidade dos estudantes e profissionais.	Verificação de registros formais procedentes conforme o Regimento Escolar; não utilizar impressão pessoal isolada.		5
06	Segurança e controle de acesso	Executa as atividades de proteção, guarda e controle de acesso ao patrimônio físico da escola.	Controle e conformidade, prevenção e segurança		15
07	Organização de materiais e espaços	Mantém organizados os materiais, ambientes e recursos sob sua responsabilidade.	Identifica, reportar e realiza manutenção quando solicitado		10
08	Apoio às atividades escolares	Atende às demandas de apoio logístico nas atividades escolares.	Demandas de apoio logístico (organizar espaços em dias de festividades, reuniões, projetos pedagógicos, levar equipamentos, organizar cadeira) concluídas no prazo e execução.		15
09	Manutenção e Uso adequados de recursos	Cumpre protocolos de manutenção, conservação e uso adequado dos recursos.	Realiza rondas no ambiente escolar com verificação da segurança, conservação dos espaços evitando possíveis ocorrências.		10
10	Registro e comunicação	Registra e comunica ocorrências/demandas relevantes à equipe responsável.	Ocorrências são comunicadas ao gestor e registradas.		10
Total da pontuação do servidor					100

NOTA FINAL: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

Assinatura do Servidor: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2026 - COORDENADOR PEDAGÓGICO/ARTICULADOR ETA

NOME:_____
UNIDADE ESCOLAR:_____
CPF:_____ **RG:**_____
MATRÍCULA: _____**TELEFONE:**_____
CIDADE_____

Item	Indicador	Descritor	Como mensurar	Pontuação	Peso
01	Assiduidade	Comparece às atividades de trabalho nos dias/horas previstos.	Presença carga horária cumprida. Conforme legenda		10
02	Pontualidade	Cumpre os horários de entrada, saída e demais jornadas registradas.	Jornadas sem ocorrência de atraso/saída antecipada, conforme regra administrativa definida. Conforme legenda		10
03	Cumprimento de prazos e registros	Entrega documentos, registros e demandas formais de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.	Entregas no prazo, conforme previstas.		10

04	Participação e colaboração institucional	Participa das atividades institucionais obrigatórias e cumpre os encaminhamentos que lhe cabem.	Participação conforme número de atividades obrigatórias conforme calendário escolar		5
05	Ética, respeito e proteção	Mantém conduta profissional compatível com o serviço público e com a proteção e dignidade dos estudantes e profissionais.	Verificação de registros formais procedentes conforme o Regimento Escolar; não utilizar impressão pessoal isolada.		5
06	Planejamento e acompanhamento	Planeja e monitora ações pedagógicas com base nas necessidades da unidade.	Ações prioritárias previstas com acompanhamento registrado.		10
07	Acompanhamento docente	Realiza acompanhamento sistemático da prática docente, com orientação e devolutiva.	Acompanhamento conforme cronograma e registros de devolutiva.		15
08	Uso de dados e intervenção	Analisa resultados por turma/estudante/habilidade e orienta intervenções.	Análise dos resultados de avaliações internas/externas previstas, registros realizados e planos de intervenção		15
09	Formação em serviço e reuniões pedagógicas	Planeja e organiza formação e reuniões pedagógicas para a equipe docente a partir das necessidades observadas.	Quantitativo de formação/ reuniões previstas no calendário e registro.		10
10	Articulação da equipe	Articula com os professores, TDI/TDEE e demais profissionais para responder às necessidades pedagógicas e inclusivas.	Encaminhamentos prioritários acompanhados e solucionados com os professores, TDI/TDEE.		10
Total da pontuação do servidor					100

NOTA FINAL: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

Assinatura do Servidor: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2026 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE CMEI E EMEB EXCLUSIVAMENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME:_____
UNIDADE ESCOLAR:_____
CPF:_____ **RG:**_____
MATRÍCULA: _____**TELEFONE:**_____
CIDADE_____

Item	Indicador	Descritor	Como mensurar	Pontuação	Peso
01	Assiduidade	Comparece às atividades de trabalho nos dias/horas previstos.	Presença carga horária cumprida. Conforme legenda		10
02	Pontualidade	Cumpre os horários de entrada, saída e demais jornadas registradas.	Jornadas sem ocorrência de atraso/saída antecipada, conforme regra administrativa definida. Conforme legenda		10
03	Cumprimento de prazos e registros	Entrega documentos, registros e demandas formais de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.	Entregas no prazo, conforme previstas.		10
04	Participação e colaboração institucional	Participa das atividades institucionais obrigatórias e cumpre os encaminhamentos que lhe cabem.	Participação conforme número de atividades obrigatórias conforme calendário escolar		5
05	Ética, respeito e proteção	Mantém conduta profissional compatível com o serviço público e com a proteção e dignidade dos estudantes e profissionais.	Verificação de registros formais procedentes conforme o Regimento Escolar; não utilizar impressão pessoal isolada.		5
06	Planejamento e acompanhamento	Planeja e monitora ações pedagógicas com base nas necessidades da unidade.	Ações prioritárias previstas com acompanhamento registrado.		10
07	Acompanhamento docente	Realiza acompanhamento sistemático da prática docente, com orientação e devolutiva.	Acompanhamento conforme cronograma e registros de devolutiva.		15
08	Organização dos espaços	Realiza acompanhamento e orienta a equipe na organização e utilização intencional dos espaços, garantindo ambientes seguros, acolhedores, acessíveis e adequados às crianças.	Elabora e acompanha o cronograma de utilização dos espaços e dos materiais pedagógicos		10
09	Formação em serviço e reuniões pedagógicas	Planeja e realiza formação e reuniões pedagógicas para a equipe docente a partir das necessidades observadas.	Quantitativo de formação/ reuniões previstas no calendário e registro.		10
10	Articulação da equipe	Articula professores, TDI/TDEE e demais profissionais para responder às necessidades pedagógicas e inclusivas.	Encaminhamentos prioritários acompanhados e solucionados/encaminhados com os professores, TDI/TDEE.		15
Total da pontuação do servidor					100

NOTA FINAL: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

Assinatura do Servidor: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2026 - DIRETOR

NOME:_____
UNIDADE ESCOLAR:_____
CPF:_____ **RG:**_____
MATRÍCULA: _____**TELEFONE:**_____
CIDADE_____

Item	Indicador	Descritor	Como mensurar	Pontuação	Peso
01	Assiduidade	Comparece às atividades de trabalho nos dias/horas previstos.	Presença carga horária cumprida. Conforme legenda		10
02	Pontualidade	Cumpre os horários de entrada, saída e demais jornadas registradas.	Jornadas sem ocorrência de atraso/saída antecipada, conforme regra administrativa definida. Conforme legenda		10

03	Cumprimento de prazos e registros	Entrega documentos, registros e demandas formais de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.	Entregas no prazo, conforme previstas.		10
04	Participação e colaboração institucional	Participa das atividades institucionais obrigatórias e cumpre os encaminhamentos que lhe cabem.	Participação conforme número de atividades obrigatórias conforme calendário escolar		5
05	Ética, respeito e proteção	Mantém conduta profissional compatível com o serviço público e com a proteção e dignidade dos estudantes e profissionais.	Verificação de registros formais procedentes conforme o Regimento Escolar; não utilizar impressão pessoal isolada.		5
06	Planejamento e execução da gestão	Planeja, executa e monitora as ações da unidade em consonância com diretrizes da Rede e necessidades institucionais.	Ações prioritárias do plano de gestão sendo executadas/monitoradas pela comunidade escolar e Superintendência de Gestão.		10
07	Acompanhamento dos resultados educacionais e/ou desenvolvimento da aprendizagem da criança da Educação Infantil	Acompanha, contribui e monitora a execução dos indicadores de aprendizagem, frequência e equidade e articula medidas de intervenção (Busca ativa, encaminhamento ao Centro João Ribeiro, elaboração do estudo de caso)	Monitoramentos dos resultados, elaboração de plano de intervenção, participação de reuniões (Conselho de Classe/ CBAC, Diálogo reflexivo e reuniões pedagógicas, Espaço de Saberes) com encaminhamentos registrados. Encaminhamentos realizados para o Busca Ativa e Centro João Ribeiro.		15
08	Organização e acompanhamento da equipe	Garante distribuição de responsabilidades, acompanhamento de rotinas, encaminhamento e solicitações de situações funcionais.	Solicitações/rotinas de gestão de pessoas cumpridos no prazo.		10
09	Processos, patrimônio e recursos	Assegura regularidade e pontualidade dos Processos Administrativos: Matrículas, emissão de documentos (históricos, certificados), transferências e atendimento aos pais e responsáveis. Processos Pedagógicos: Organização do calendário escolar, divisão de turmas, atribuição de aulas e cumprimento dos dias letivos obrigatórios. Comunicação Interna e Externa: Fluxos de informação entre a direção, professores, funcionários, alunos e famílias. Rotinas de Inspeção e Conformidade: Cumprimento de prazos junto às Secretarias de Educação e órgãos reguladores.	Processos Administrativos e Pedagógicos obrigatórios concluídos no prazo e sem inconsistências procedentes. Acompanhamento e monitoramento do sistema pérola e plataformas de ensino.		15
10	Articulação com comunidade e órgãos colegiados	Garante funcionamento dos espaços, colegiados e comunicação institucional pertinente.	Reuniões/ações colegiadas previstas realizadas, registros e encaminhamentos, criação de meios de comunicação com a comunidade e equipe escolar.		10
Total da pontuação do servidor					100

NOTA FINAL: _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

Assinatura do Servidor: _____

LEGENDAS

Conversão dos conceitos em pontuação

Peso do indicador	**Contempla adequadamente**	**Contempla parcialmente**	**Não contempla**
5 pontos	5 pontos	2,5 pontos	0 ponto
10 pontos	10 pontos	5 pontos	0 ponto
15 pontos	15 pontos	7,5 pontos	0 ponto

Formação

Percentual de participação	**Pontuação**
100%	5 pontos
90% a 99%	4 pontos
80% a 89%	3 pontos
75% a 79%	2 pontos
Abaixo de 75%	0 ponto

Assiduidade

Ocorrências	Pontuação
0 faltas injustificadas	10 pontos
1 falta injustificada	8 pontos
2 faltas injustificadas	6 pontos
3 faltas injustificadas	4 pontos
4 ou mais faltas injustificadas	0 ponto

Pontualidade

Ocorrências	Pontuação
0 ocorrências	10 pontos
1 ocorrência	8 pontos
2 ocorrências	6 pontos
3 ocorrências	4 pontos
4 ou mais ocorrências	0 ponto

Nota Final = Pontuação Obtida ÷ 10

Pontuação obtida	Nota final
100 pontos	10,0
90 pontos	9,0
80 pontos	8,0
70 pontos	7,0
60 pontos	6,0
50 pontos	5,0

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SISTEMATIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Nome:		**Matrícula:**	
Data de Nascimento:	**Data de Admissão:**	**Jornada de Trabalho**	
		25 h	50 h
Contato Telefônico:	**Consurso/Habilitação:**		
Local de Trabalho:			

I - Formação na Área de Educação (Considerar somente o ponto de maior titulação)	***Pontuação***	
	Máxima	***Obtida***
a) Doutorado	10,00	
b) Mestrado	8,00	
c) Especialização	6,00	
d) Licenciatura Plena	4,00	
e) Normal de Nível Médio/Magistério	2,00	
Subtotal	***10,00***	

II - Atualização Profissional				***Pontuação***	
				Máxima	***Obtida***
a) Cursos na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, sendo: 1,00 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, somando o máximo de 200 (duzentas) horas com **certificados** emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC, para essa certificação (de 2024 a 2026).				5,0	
b) Por participação no **ano letivo de 2026**, em formação continuada ofertada pela rede municipal de Educação de Várzea Grande/MT, certificado registrado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SMECEL**. Com aproveitamento de:				2,5	
100% = 2,50	**99% a 80% = 1,5**	**79% a 75% = 1,0**	**Menos de 75% = 0,0**		
c) Participação do **Programa Espaço de Saberes** na unidade escolar, mediante comprovação emitida pelo conselho da escola, com evidencias em atas e registros de presença.				2,5	
100% = 2,50	**99% a 80% = 1,5**	**79% a 75% = 1,0**	**Menos de 75% = 0,0**		
Subtotal				***10,00***	

III - Avaliação de Desempenho	***Pontuação***	
	Máxima	***Obtida***
Instrumento de Avaliação do Desempenho:	***10,0***	
Avaliação de 100% = 10,00		
Avaliação de 75% = 7,00		
Avaliação abaixo de 75% = 0,0		
Subtotal	***10,00***	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I+II+III)	**30,00**	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:								
I.	Maior idade: Idade:	anos	meses e	Dias.				
II.	Maior pontuação na avaliação de desempenho:	pontos						
III.	Maior Titulação:	pontos						
IV.	Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino:	anos	meses e	Dias.				

Diretor:	
Coordenador Pedagógico:	
Professor:	
Comissão Interna:	

Várzea Grande, _____ de _____de 2026.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SISTEMATIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

SERVIDOR TÉCNICO

Nome:		**Matrícula:**	
Data de Nascimento:	**Data de Admissão:**	**Jornada de Trabalho**	
		30 h	
Contato Telefônico:	**Consurso/Habilitação:**		
Local de Trabalho:			

I - Formação na Área de Educação (Considerar somente o ponto de maior titulação)	***Pontuação***	
	Máxima	***Obtida***
f) Mestrado	10,00	

g) Especialização	8,00	
h) Curso Superior	6,00	
i) Nível Médio	4,00	
Subtotal	10,00	

II - Atualização Profissional				***Pontuação***	
				Máxima	***Obtida***
b) Cursos na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, sendo: 1,00 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, somando o máximo de 200 (duzentas) horas com **certificados** emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC, para essa certificação (de 2024 a 2026).				5,0	
d) Participação do **Programa Espaço de Saberes** na unidade escolar, mediante comprovação emitida pelo conselho da escola, com evidencias em atas e registros de presença.				5,0	
100% = 5,0	**99% a 80% = 3,0**	**79% a 75% = 2,0**	**Menos de 75% = 0,0**		
Subtotal				***10,00***	

III - Avaliação de Desempenho	***Pontuação***	
	Máxima	***Obtida***
Instrumento de Avaliação do Desempenho:	***10,0***	
Avaliação de 100% = 10,00		
Avaliação de 75% = 7,00		
Avaliação abaixo de 75% = 0,0		
Subtotal	***10,00***	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I+II+III)	**30,00**	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:											
V.	Maior idade: Idade:		anos		meses e		Dias.				
VI.	Maior pontuação na avaliação de desempenho:						pontos				
VII.	Maior Titulação:		pontos								
VIII.	Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino:							anos		meses e	Dias.

Diretor:	
Coordenador Pedagógico:	
Professor:	
Comissão Interna:	

Várzea Grande, _____ de _____de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – "CIRCUITO CULTURAL VG"

– SELEÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026 AO EDITAL PNAB Nº 003/2026

EDITAL DA FASE FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), dispondo sobre o repasse de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de fomento ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO e tendo em vista o Decreto MinC nº 12.409/2025 (Decreto MinC);

CONSIDERANDO e tendo em vista a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – "Circuito Cultural VG";

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Resultados finais da Fase Final da Etapa de Habilitação do Edital Pnab n.º 003/2026;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital Complementar n.º 003/2026 ao Edital de Chamamento Público Pnab n.º 003/2026 "Circuito Cultural VG";

CONSIDERANDO o que rege o Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026;

CONSIDERANDO o que rege o Edital de Retificação nº 001/2026 ao Edital Complementar nº 004/2026 do Edital Pnab nº 003/2026;

CONSIDERANDO o que designa a Portaria nº 263/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, publicada em 08 de outubro de 2026, que dispõe sobre as retificações das Portaria nº 34/2026/GAB/SMECEL/VG/MT e Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT que tratam da designação de servidores da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Servidores Internos da Superintendência de Cultura responsá-

veis pela análise documental e pelo julgamento de recursos da análise documental de habilitação e inabilitação à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação referente ao Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026– "Circuito Cultural VG" , no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Ciclo 2, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que normatiza a Portaria nº 263/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, destacadamente sobre a análise documental dos documentos obrigatórios à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026– "Circuito Cultural VG"; e em destaque o disposto no "Art. 2º [...] 7.1 Quem analisa os documentos na Fase Preliminar e Fase Recursal da Etapa de Habilitação. [...] A comissão de Habilitação, composta por servidores da Superintendência de Cultura, será responsável pelo recebimento, análise documental e julgamento da documentação exigida na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação, como também será responsável na Fase Recursal dos recursos interpostos à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação";

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, e que institui a Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e Edital Pnab nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe no Capítulo IV – Das Alterações no Edital nº 003/2026 (Circuito Cultural VG), destacadamente, no Art. 4º Fica aprovado o remanejamento, por ordem de classificação, de proponentes classificados para a condição de selecionados no Edital nº 003/2026 – Circuito Cultural VG, ampliando o quantitativo de projetos contemplados de 30 (trinta) para 38 (trinta e oito);

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007/2026, que regulamenta no Capítulo IV – Das Alterações no Edital nº 003/2026 (Circuito Cultural VG), destacadamente, no Art. 4º [...] § 1º O acréscimo de 08 (oito) vagas será distribuído da seguinte forma: I – 06 (seis) vagas para proponentes classificados na Ampla Concorrência, observada a ordem decrescente de classificação; II – 02 (duas) vagas para proponentes classificados na Cota Negra/Parda;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007/2026, que regulamenta no Capítulo IV – Das Alterações no Edital nº 003/2026 (Circuito Cultural VG), destacadamente no Art. 4º [...] § 2º Em razão da inexistência de proponentes aptos, não haverá preenchimento de novas vagas nas cotas Indígena e Pessoa com Deficiência (PcD);

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007/2026, que regulamenta no Capítulo IV – Das Alterações no Edital nº 003/2026 (Circuito Cultural VG), destacadamente no Art. 4º [...] § 3º Mantido o valor individual de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) por projeto, o valor global do Edital nº 003/2026 fica acrescido de R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), passando de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais) para R$ 1.178.000,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil reais);

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande. [...] e dá outras providências.

RESOLVE

tornar público, para conhecimento das trabalhadoras e dos trabalhadores de cultura, o presente **Edital da Fase Final da Etapa de Habilitação** das(dos) 8 (oito) proponentes culturais selecionadas(os) no Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026:

VALOR TOTAL DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00
RESULTADOS FINAIS: CANDIDATURAS E PROPOSTAS HABILITADAS
RESULTADOS FINAIS: PROPONENTES HABILITADAS(OS) POR CPF/CNPJ
CANDIDATURAS HABILITADAS POR VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)

NÚMERO DO PROCESSO GESPRO	PROPONENTE	NOME EMPRESARIAL NO CADASTRO CNPJ	CPF/CNPJ	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
98177/26	CENTRO DE PROMOÇÕES HUMANAS BOM PASTOR MT	CENTRO DE PROMOÇÕES HUMANAS BOM PASTOR MT	12.824.682/0001-36	ARTESANATO	MÃOS QUE RECONSTRÓI VIDAS	98
98250/26	COMERCIO E SERVICOS MODESTO ALVES BARROSO NETO LTDA	COMERCIO E SERVICOS MODESTO ALVES BARROSO NETO LTDA	38.187.672/0001-20	CULTURA DIGITAL/GEEK/NERD E JOGOS ELETRÔNICOS	UCT 11ª EDIÇÃO – CIRCUITO DE VIVÊNCIA E MEMÓRIA DA CULTURA GEEK	98
98251/26	ALCIR ALVES DE SOUZA JUNIOR	-	XXX.096.001-XX	CULTURA DIGITAL/GEEK/NERD E JOGOS ELETRÔNICOS	GAME - AS REDES DE VG	97
98262/26	ALICE MARIA PEREIRA FERREIRA	-	XXX.381.102-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	VIAJANDO NO MUNDO DA ALICE: UMA TRAVESSIA TEATRAL POR VÁRZEA GRANDE	96
98269/26	NATALYA TOMBINI VELOZO - ME	NEW FENIX PRODUCÕES LTDA	29.028.025/0001-85	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	CADERNO DE SABORES VÁRZEAGRANDENSES	95
98795/26	NATÁLIA MENDES RODRIGUES	-	XXX.567.261-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	CRESCER COM ARTE	95

VALOR TOTAL DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00
RESULTADOS FINAIS: CANDIDATURAS E PROPOSTAS HABILITADAS
RESULTADOS FINAIS: PROPONENTES HABILITADOS POR CPF/CNPJ
CANDIDATURAS HABILITADAS POR VAGAS DE COTA PESSOA NEGRA/PARDA

NÚMERO DO PROCESSO GESPRO	PROPONENTE	NOME EMPRESARIAL NO CADASTRO CNPJ	CPF	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
98797/26	GABRIEL HENRIQUE AGUIAR SILVA	-	XXX.425.531-XX	MÚSICA	BANDA DE PERCUSSÃO LEÕES DO ALVORECER	92
98800/26	EVANDERSON DOS SANTOS ANTUNES	-	XXX.802.591-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	FORTALECIMENTO DO GRUPO ENCANTOS DA SERRA	90

O presente Edital destaca que nas situações de adiantamento dos prazos de quaisquer fases e/ou etapas, será publicado outro Edital de Retificação de alterações dos prazos do cronograma nos canais oficiais do Ente Municipal.

O presente Edital destaca que, nesta **Fase Final da Etapa de Habilitação**, não houve situações de quaisquer uma das 8 (oito) candidaturas habilitadas estarem como inabilitadas ou não habilitadas no que se refere à análise documental, como igualmente nenhuma das 8 (oito) candidaturas habilitadas encontram-se inadimplentes perante o Poder Público em geral.

Em decorrência, tanto o Edital Complementar nº 004/2026 quanto o cronograma avançarão para a Etapa de Formalização, Celebração e Assinatura do Termo de Execução presencialmente na Orla da Alameda.

Para o preenchimento do Termo de Execução Cultural, as e os proponentes culturais habilitadas(os) deverão encaminhar os dados bancários para abertura de conta bancária zerada, sem quaisquer movimentações e exclusiva para recebimentos do recurso do projeto em desembolso único, para o e-mail institucional: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br

Os Editais diversos referentes à suplementação por créditos adicionais, como também outros documentos jurídicos serão publicados no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:<Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios>) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Edital Nº 003/2026 - CIRCUITO CULTURAL VG (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5550>).

As portarias de designações das diversas Comissões, tanto da Etapa de Seleção quanto da Etapa de Habilitação estão publicadas no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:<Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios>) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Portarias da Superintendência de Cultura (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5762>).

Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas via e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br e/ou pelo telefone/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

Várzea Grande – MT, 09 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

---

PORTARIA Nº 253/CPSPAD/SAD/2026

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 252/2026, de 04 de setembro de 2026, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 032/2010 e;

CONSIDERANDO falha material na localização e organização da documentação processual do PAD 005/2025 e;

CONSIDERANDO o interesse público e que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo desde que eivados de ilegalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 252/CPSPAD/SAD/2026, de 31/08/2026, publicada no dia 04/09/2026, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, pág. 796, que designou Sra. BRUNA **GABRIELY MOTTA SOUZA, OAB/MT 34.121/O**, Assessora de Gestão, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 005/2025 na fase em que se encontra e, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a competente Defesa Escrita, tendo em vista que a indiciada fora declarada revel;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande/MT, 22 de setembro de 2026.

Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração

PAUTA DE JULGAMENTO DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 22/10/2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 faz saber que a 82ª Sessão Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais de Várzea Grande será realizada dia 22/10/2026, às 09h00min, na Secretaria de Gestão Fazendária, sala de reunião, com a seguinte pauta:

1 – Processo CMRF/VG nº 174 – AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Processos: 00064539/26, 00064542/26, 00064555/26 e 00098696/26) X Fisco Municipal – ISSQN– Conselheiro Relator: Srº CARLOS JAIME FAGUNDES DA SILVA – Representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI;

2 – Processo CMRF/VG nº 175 – AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Processos: 00064582/26, 00064586/26 e 0004588/26) X Fisco Municipal – ISSQN– Conselheira Relatora: Srª ROZALVA FORTUNATO FLORES – Representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

3 – Processo CMRF/VG nº 176 – AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Processos: 00064481/26, 00064493/26 e 00064513/26) X Fisco Municipal – ISSQN– Conselheiro Relator: Srº CARLOS JAIME FAGUNDES DA SILVA – Represen-

tante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI;

4 – Processo CMRF/VG nº 177 – AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Processos: 00064599/26, 00064601/26, 00064603/26 e 00064605/26) X Fisco Municipal – ISSQN– Conselheira Relatora: Srª ROZALVA FORTUNATO FLORES – Representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Nos termos da PORTARIA Nº 03/CMRF/2020:

a) o pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico **fiscalconselhovg@outlook.com** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone;

b) o envio de memorial poderá ser realizado por meio do correio eletrônico **fiscalconselhovg@outlook.com** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento e o requerente.

Várzea Grande, 08 de outubro de 2026.

ADRIANA SCHLITTER

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

RESOLUÇÃO 41/2026/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a Convocação de

Membro Suplente do Conselho Tutelar.

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024, faz publicar a presente Resolução para tornar público a Convocação de Membro Suplente eleito do Conselho Tutelar.

Considerando o Resultado do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande no ano de 2023;

Considerando o Ofício nº 328/2026/RH/SMAS/VG, solicitando a convocação do Conselheiro Tutelar Suplente para substituir a Conselheira Tutelar Titular Rosangela da Silva Oliveira, que solicitou férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar para apresentação o Conselheiro Suplente eleito por ordem de classificação do Conselho Tutelar nesta Municipalidade, com início em 08 de outubro de 2026 à 30 de outubro de 2026 o Conselheiro Tutelar Suplente:

JONAIR MEIRELES MARTINS

Art. 2º - Apresentação para entrega de documentos ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, acontecerá no setor de RH da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Em caso de o Conselheiro Suplente desistir da vaga, deverá manifestar por escrito a desistência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 08 de outubro de 2026.

Várzea Grande - MT 08 de outubro de 2026.

Isis Katia Novaes Hauer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, em conformidade com artigo 71º inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGA**, o resultado da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 010/2026, tipo menor preço GLOBAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO CRAS/CCI – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE VERA/MT**, **COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES, EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO/PISO DE CONCRETO, ORGANIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO**, a empresa vencedora **SEMMPRE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.070.500/0001-72, com a proposta final no valor global de **R$ 497.000,00** (quatrocentos e noventa e sete mil reais).

Vera - MT, 06 de outubro de 2026.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, em conformidade com artigo 71º inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGA**, o resultado da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 012/2026, tipo menor preço GLOBAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERRALHERIA (ESTRUTURAS METÁLICAS, ELEMENTOS DE PROTEÇÃO, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E COBERTURA DE PASSARELAS) DO PRÉDIO DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA – MT**, a empresa vencedora **F N CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **F N CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.856.194/0001-10, com a proposta final no valor global de **R$ 221.100,00** (duzentos e vinte e um mil e cem reais).

Vera - MT, 07 de outubro de 2026.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE VERA – MT, por meio de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 622/2025, torna público o resultado do Concorrência Eletrônica nº 011/2026, tipo menor preço GLOBAL, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL NO BAIRRO VIDA NOVA, NO MUNICÍPIO DE VERA/MT, CONFORME PLANO DE AÇÃO**

Nº 09032026-094700/2026, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE VERA/MT, processo aberto dia 28/09/2026, sagrou-se vencedora a empresa **CONSTRUTORA LARA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.837.419/0001-66, com a proposta final no valor global de **R$ 691.250,30** (seiscentos e noventa e um mil duzentos e cinquenta reais e trinta centavos).

Vera - MT, 07 de outubro de 2026.

PABLO JÚNIOR GONÇALES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 622/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1196/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do contrato n. 050/2026, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA – HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO, o presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição hospitalar para prestação de serviços medico – hospitalares de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência.
I – Fiscal Titular: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

II – Fiscal Suplente: **Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida**, matricula n. 5774;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1197/2026, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas da função de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes do **Contrato n. 010/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **Missão Cristã Brasileira - Hospital Evangélico de Mato Grosso, CNPJ n. 03.004.504/0003-30,** que tem por objeto a contratação de instituição hospitalar para prestação de serviços especializados de saúde no âmbito do Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos – Fila Zero. Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Nathany Magda da Costa Marques**, matricula n. 2124;

II – Fiscal Suplente: **Lucineia Santos da Silva**, matricula n. 2128;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 010/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **Missão Cristã Brasileira - Hospital Evangélico de Mato Grosso, CNPJ n. 03.004.504/0003-30,** que tem por objeto a contratação de instituição hospitalar para prestação de serviços especializados de saúde no âmbito do Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos – Fila Zero. Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

II – Fiscal Suplente: **Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida**, matricula n. 5774;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia **02 de outubro de 2026,** revogadas disposições em contrário.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.198/2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **NILVA SANTOS DE CARVALHO,** relativo ao período aquisitivo de **01.08.2013 à 30.08.2018,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 001/2026/PGM

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 001/2026/PGM

Assunto: Encerramento de regime temporário de teletrabalho e retorno ao exercício presencial.

A **Procuradoria-Geral do Município de Vila Bela Da Santíssima Trindade – MT**, por intermédio do Procurador-Geral do Município, no exercício das atribuições previstas no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 118/2025, especialmente aquelas estabelecidas nos incisos XIV e XXI, relativas à direção, coordenação e organização das atividades jurídicas e administrativas do órgão, vem, pela presente, **NOTIFICAR** o servidor **RICARDO HANYSZ SOUZA RHODEN**, matrícula nº 4540, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal, nos seguintes termos:

1. DO ENCERRAMENTO DO REGIME TEMPORÁRIO DE TELETRABALHO

A Instrução Normativa nº 001/2026/PGM, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 19 de junho de 2026, autorizou, em caráter precário, excepcional e temporário, a execução remota das atividades funcionais pelo Procurador Municipal Ricardo Hanysz Souza Rhoden, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, estabelecendo expressamente que a autorização não modificaria a lotação ou o regime jurídico do cargo, tampouco constituiria direito adquirido à continuidade dessa modalidade excepcional de exercício funcional.

Considerando o transcurso integral do prazo estabelecido no art. 2º da referida Instrução Normativa, sem a edição de ato posterior que tenha prorrogado ou renovado a autorização, encontra-se encerrado, por força das próprias condições originalmente estabelecidas, o período excepcional de execução remota das atividades funcionais, restabelecendo-se a obrigatoriedade de exercício presencial das atribuições do cargo, observadas as necessidades do serviço e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cumpre registrar, ainda, que a dispensa do registro eletrônico de frequência prevista no art. 7º do Decreto Municipal nº 021/2025, aplicável aos integrantes da Procuradoria Jurídica em razão das peculiaridades da atividade intelectual e da flexibilidade de horário inerente ao exercício de suas atribuições, não se confunde com autorização para prestação remota dos serviços, nem afasta o dever de exercício das funções nas condições regularmente estabelecidas pela Administração Municipal.

2. DA DETERMINAÇÃO DE RETORNO AO EXERCÍCIO PRESENCIAL

Diante Em decorrência do encerramento do prazo excepcional de teletrabalho e considerando a necessidade de assegurar a regular

organização e continuidade das atividades institucionais da Procuradoria-Geral do Município, fica o servidor **NOTIFICADO A**

REASSUMIR PRESENCIALMENTE o exercício regular de suas atribuições funcionais junto à sede da Procuradoria-Geral do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, no primeiro dia útil subsequente à publicação desta notificação, observadas as condições de exercício e as disposições funcionais aplicáveis ao cargo.

Na hipótese de existência de circunstância legalmente justificável que impossibilite o comparecimento na data estabelecida, deverá o servidor comunicar formalmente o fato à Administração Municipal, até a data prevista para o retorno, apresentando os esclarecimentos pertinentes e adotando, perante o setor administrativo competente, as providências necessárias à regularização de sua situação funcional, sem prejuízo da apresentação posterior de documentação comprobatória, quando legalmente admitida.

O eventual não comparecimento ao exercício presencial, sem justificativa legalmente admitida e regularmente apresentada, será objeto de registro e comunicação aos setores administrativos competentes, para conhecimento, verificação da situação funcional e adoção das providências eventualmente cabíveis, observadas as disposições da Lei Municipal nº 424/1992 e demais normas aplicáveis.

A presente notificação deverá ser publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e encaminhada diretamente ao servidor, por meio que permita comprovar sua ciência, devendo o respectivo comprovante ser juntado ao expediente administrativo correspondente.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 08 de outubro de 2026.

ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL
OAB/MT 27023/O

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-08T22:18:04+0000